



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Moção N° 129/2023

“Dispõe sobre Moção de Apelo contra diminuição de repasses federais das quotas do salário-educação ao Município de Itaquaquetuba”

**MOÇÃO DE APELO** contra diminuição de repasses federais das quotas do salário-educação ao Município de Itaquaquetuba. Os signatários do presente documento, com assento nesta Casa de Leis, no uso das atribuições conferidas pelo Regime Interno, artigo 83, e demais legislações vigentes aplicáveis, vem, mui respeitosamente, propor a presente **MOÇÃO DE APELO**.

**CONSIDERANDO**, os critérios de distribuição dos recursos das quotas do salário-educação destinados aos Municípios sofrerão mudanças a partir de 2024;

**CONSIDERANDO**, que a distribuição que, até 2023, ocorreu proporcionalmente às matrículas da educação básica pública e ao valor da arrecadação do salário-educação realizada no âmbito de cada Estado, passará a considerar a proporção entre as matrículas de cada rede de ensino e o total das matrículas da educação básica pública, aplicada sobre a arrecadação em âmbito nacional;

**CONSIDERANDO**, que a mudança foi determinada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n° 188, pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (STF), ocorrido em 2022, apesar das manifestações contrárias da Advocacia-Geral da União (AGU), da Procuradoria-Geral da República (PGR) e da Advocacia do Senado Federal;

**CONSIDERANDO**, que a ADPF n° 188, proposta por governadores de nove Estados do Nordeste, pleiteou que a distribuição das cotas do salário-educação obedecesse apenas a proporcionalidade do número de alunos matriculados na rede pública de ensino, afastando, portanto, o critério da origem da fonte de arrecadação para a partilha do recurso;

**CONSIDERANDO**, que tal decisão começa a valer a partir de 1° de janeiro de 2024, prazo estipulado para permitir previsibilidade orçamentária aos gestores públicos;

**CONSIDERANDO**, que com a decisão, perdem recursos os Municípios em Estados com maior produção e arrecadação dessa contribuição social, com principal impacto aos Municípios que compõem o Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO**, que tal decisão terá um impacto brutal nas finanças do Município de Itaquaquetuba, com uma redução de mais de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) apenas para o exercício de 2024;



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

**CONSIDERANDO**, que o Município de Itaquaquecetuba ocupa a posição de número 509º no ranking do chamado índice de Desenvolvimento Humano, dentre os 645 Municípios do Estado de São Paulo;

**REQUEIRO À MESA**, nas formalidades regimentais após ouvido o Plenário, seja oficiado ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, Excelentíssimo Presidente da República Federativa do Brasil, ao Sr. Camilo Sobreira de Santana, Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, ao Sr. Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, e, ao Sr. Arthur César Pereira de Lira, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, visando que sejam adotadas medidas para corrigir o enorme impacto financeiro orçamentário que a decisão passada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 188, pelo Colendo Supremo Tribunal Federal (STF) causará ao Município de Itaquaquecetuba.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 13 de novembro de 2023.

**David Ribeiro da Silva**

Vereador

**Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa**

Vereador

**Cesar Diniz de Souza**

Vereador

**Diego Gusmão da Silva**

Vereador

**Edimar Candido de Lima**

Vereador

**Edivan Olinda de Sousa**

Vereador



# **Câmara Municipal de Itaquaquetuba**

Estado de São Paulo

**Edson de Souza Moura**

Vereador

**Edson Rodrigues**

Vereador

**Fábio Aparecido Burgue**

Vereador

**Gilberto Aparecido do Nascimento**

Vereador

**Gilson Fidelis**

Vereador

**Lucas de Assis Costa**

Vereador

**Luiz Carlos de Paula Coutinho**

Vereador

**Manoel Missias da Silva**

Vereador

**Mario Lúcio da Silva**

Vereador

**Ricardo de Brito Ferreira**

Vereador

**Roque Levi Santos Tavares**

Vereador



# **Câmara Municipal de Itaquaquecetuba**

**Estado de São Paulo**

**Sidney Galvão dos Santos**

Vereador

**Simone Patrícia Soares**

Vereadora

15/06/2022

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. EDSON FACHIN</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: CONGRESSO NACIONAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: ESTADO DO PARÁ</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: ESTADO DE SÃO PAULO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: DISTRITO FEDERAL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL</b>

**ADPF 188 / DF**

**AM. CURIAE.** :ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ADV.(A/S)** :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**AM. CURIAE.** :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADV.(A/S)** :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**AM. CURIAE.** :ESTADO DE SANTA CATARINA  
**ADV.(A/S)** :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ART. 15, § 1º, DA LEI FEDERAL 9.424/1996 E ART. 2º, DA LEI FEDERAL 9.766/1998, ALTERADOS PELA LEI 10.832/2003. SISTEMÁTICA DE DISTRIBUIÇÃO AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS DOS VALORES ARRECADADOS A TÍTULO DE SALÁRIO-EDUCAÇÃO. CRITÉRIO DE REPASSE PROPORCIONAL AO PERCENTUAL DE ARRECAÇÃO EM CADA ESTADO. OFENSA AO ART. 12, §6º, DA CONSTITUIÇÃO, INCLUÍDO PELA EC 53/2006. CRITÉRIO ÚNICO DE REPARTIÇÃO. QUANTITATIVO DE ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA. INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL QUE PRESTIGIA OS OBJETIVOS DA REPÚBLICA E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. ARGUIÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

1. Ao vincular o repasse constitucional ao local da fonte arrecadadora, as leis impugnadas terminam por afastar o tributo da sua finalidade – financiamento da educação – porquanto os Estados mais produtivos naturalmente teriam maior repasse, independentemente do número de alunos matriculados.

2. A alteração promovida pela Emenda Constitucional 53/2006 resultou na incompatibilidade da regra que prevê a distribuição das cotas do salário-educação proporcionalmente ao Estado onde arrecadadas.

3. Interpretação gramatical ou literal da norma constitucional que prestigia a observância do objetivo republicano de redução das desigualdades regionais e confere eficácia ao preceito constitucional de

**ADPF 188 / DF**

dever do Estado proporcionar educação pública gratuita e de forma igualitária a todos os cidadãos brasileiros, independentemente do Estado ou Município em que reside.

4. A repartição igualitária da arrecadação da contribuição social em debate é uma forma de concretização do princípio federativo, com ênfase na cooperação fiscal entre os diversos centros de governo para a progressiva realização da igualdade das condições sociais de vida em todo o território nacional.

5. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente para dar interpretação conforme ao conjunto normativo impugnado, com a fixação da seguinte tese: "À luz da Emenda Constitucional 53/2006, é incompatível com a ordem constitucional vigente a adoção, para fins de repartição das quotas estaduais referentes ao salário-educação, do critério legal de unidade federada em que realizada a arrecadação desse tributo, devendo-se observar unicamente o parâmetro quantitativo de alunos matriculados no sistema de educação básica."

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão do Plenária, sob a Presidência do Ministro Luiz Fux, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria de votos, em julgar procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, com a finalidade de acolher a pretensão dos arguentes no sentido de proceder "interpretação conforme do conjunto normativo compreendido pelo art. 15, § 1º, da Lei federal nº 9.424, de 1996, e do art. 2º da Lei federal nº 9.766, de 1998, ambas alteradas pela Lei nº 10.832, de 2003, [para] determinar que as cotas estaduais e municipais cabíveis, a título de salário-educação, sejam integralmente distribuídas, observando-se tão somente a proporcionalidade do número de alunos matriculados de forma linear", e fixou a seguinte tese de julgamento: "À luz da Emenda Constitucional

**ADPF 188 / DF**

53/2006, é incompatível com a ordem constitucional vigente a adoção, para fins de repartição das quotas estaduais e municipais referentes ao salário-educação, do critério legal de unidade federada em que realizada a arrecadação desse tributo, devendo-se observar unicamente o parâmetro quantitativo de alunos matriculados no sistema de educação básica". Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux (Presidente) e Dias Toffoli, que julgavam improcedente a arguição. Por unanimidade, modular os efeitos da decisão, para que produza efeitos a partir de 1º/1/2024. Ausente, justificadamente, o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio (que votara na sessão virtual em que houve o pedido de destaque, acompanhando, no mérito, o voto do Relator).

Brasília, 15 de junho de 2022.

Ministro **EDSON FACHIN**

**Relator**

*Documento assinado digitalmente*



**22/11/2018****PLENÁRIO****ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. EDSON FACHIN</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: CONGRESSO NACIONAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: ESTADO DO PARÁ</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: ESTADO DE SÃO PAULO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: DISTRITO FEDERAL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL</b>

**ADPF 188 / DF**

**AM. CURIAE.** :ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ADV.(A/S)** :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**AM. CURIAE.** :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADV.(A/S)** :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**AM. CURIAE.** :ESTADO DE SANTA CATARINA  
**ADV.(A/S)** :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**RELATÓRIO**

**O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR):** Trata-se de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ajuizada pelos Governadores dos Estados de Pernambuco, de Sergipe, do Piauí, do Ceará, de Alagoas, da Bahia, do Maranhão, do Rio Grande do Norte e da Paraíba contra o art. 15, § 1º, da Lei Federal 9.424/1996 e o art. 2º, da Lei Federal 9.766/1998, ambos alterados pela Lei 10.832/2003.

Os Arguentes noticiam que:

“(…) a propositura da presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental justifica-se em decorrência da interpretação, adotada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no que diz respeito à sistemática da distribuição dos valores arrecadados, a título de salário-educação, prevista pelo art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 9.424, de 1996, e pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.766, de 1998. Conforme tem entendido o FNDE, os valores arrecadados a título de salário educação têm sido distribuídos não somente de acordo com o critério constitucional do número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, mas também em função da origem da fonte de arrecadação.”

Sustenta-se violação aos arts. 149 e 212, § 6º, do Texto Constitucional,

**ADPF 188 / DF**

uma vez que, ao vincular o repasse constitucional ao local da fonte arrecadadora, a referida interpretação à lei infraconstitucional terminaria por afastar o tributo da sua finalidade – financiamento da educação – porquanto os Estados mais produtivos naturalmente teriam maior repasse, independentemente do número de alunos matriculados.

Ressalta-se ainda que o único critério adotado pelo art. 212, § 6º, da CF/88 para o repasse das cotas do salário-educação é o número de alunos matriculados.

Pugna-se pela fixação de interpretação no sentido de determinar que o critério para a distribuição das cotas do salário-educação seja apenas o número de alunos matriculados, excluindo-se a interpretação que leva em conta a origem da fonte arrecadadora.

O Min. Ricardo Lewandowski, meu antecessor na relatoria do feito, indeferiu o pedido de medida cautelar, por entender que o pedido “*possui nítida natureza satisfativa, e, dessa forma, deve ser analisado em momento oportuno, em eventual julgamento de mérito.*” (fl. 72).

A Presidência da República (fls. 84-105), a Câmara Legislativa (fls. 111-112) e o Senado Federal (fls. 131-157) prestaram informações.

A Advocacia-Geral da União (fls. 114-128) e a Procuradoria-Geral da República (fls. 162-169) opinaram pela improcedência da ação.

Após assumir a relatoria do feito e tendo em vista o lapso temporal decorrido desde a propositura desta Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, oportuneizei às partes prazo para apresentação de informações e dados adicionais (fl. 175), tendo os Estados arguentes apresentado manifestação conjunta às fls. 214/218, reiterando os argumentos de procedência do pedido.

O Estado do Pará foi admitido na condição de *amicus curiae* (fls. 190/194), trazendo aos autos a petição de fls. 241/247, na qual demonstra perdas financeiras ao Estado em decorrência da distribuição legal das cotas do salário-educação.

O Governador do Estado do Maranhão, de igual modo, manifestou-se às fls. 255/284, sustentado que o atual repasse do salário-educação, vinculado à arrecadação de cada ente estadual, acaba por afastar o tributo

**ADPF 188 / DF**

da sua finalidade, que é o financiamento da educação, razão pela qual pugna pela observância estrita do contido no art. 212, § 6º, da Constituição Federal. Posteriormente, complementou sua intervenção aduzindo subsídios técnicos.

Foi admitido no feito, na condição de *amicus curiae*, o Estado do Pará.

Indiquei o feito à pauta do Tribunal Pleno do STF em 04 de agosto de 2016.

É o relatório.

22/11/2018

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

**VOTO**

**O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR):** Sr. Presidente, eminentes pares, anoto que a demanda será decidida mediante a análise da conformidade dos artigos 15, § 1º, da Lei 9.424/96, e 2º, da Lei 9.766/98, na redação que lhes conferiu a Lei 10.832/2003, ao comando do artigo 212, § 6º, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional 53/2006.

Preliminarmente analiso o cabimento da ADPF.

**1. CABIMENTO DA ADPF<sup>1</sup>**

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que compete a esta Corte realizar o juízo acerca do que se há de compreender, no sistema constitucional brasileiro, como preceito fundamental.

Veja-se, a propósito, a ementa da ADPF-QO 1, de relatoria do Ministro Néri da Silveira, Tribunal Pleno, DJ 07.11.2003:

“Arguição de descumprimento de preceito fundamental. Lei nº 9882, de 3.12.1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da referida medida constitucional. 2. Compete ao Supremo Tribunal Federal o juízo acerca do que se há de compreender, no sistema constitucional brasileiro, como preceito fundamental. 3. Cabimento da arguição de descumprimento de preceito fundamental. Necessidade de o requerente apontar a lesão ou ameaça de ofensa a preceito fundamental, e este, efetivamente, ser reconhecido como tal, pelo Supremo Tribunal Federal. 4. Arguição de

---

1 Nos termos do voto por mim proferido na ADPF 378, em 17.12.2015.

**ADPF 188 / DF**

descumprimento de preceito fundamental como instrumento de defesa da Constituição, em controle concentrado. 5. Arguição de descumprimento de preceito fundamental: distinção da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade. 6. O objeto da arguição de descumprimento de preceito fundamental há de ser "ato do Poder Público" federal, estadual, distrital ou municipal, normativo ou não, sendo, também, cabível a medida judicial 'quando for relevante o fundamento da controvérsia sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição'."

Nesse sentido, o ilustre Ministro Gilmar Mendes bem explicitou na ADPF-MC 33 o esforço hermenêutico a ser realizado pelo Supremo Tribunal Federal: *"É o estudo da ordem constitucional no seu contexto normativo e nas suas relações de interdependência que permite identificar as disposições essenciais para a preservação dos princípios basilares dos preceitos fundamentais de um determinado sistema"*.

Ainda nesse importante voto para a construção institucional do controle abstrato de constitucionalidade, o e. Ministro Gilmar Mendes apresenta diretriz para o trabalho que aqui se coloca:

*"Destarte, um juízo mais ou menos seguro sobre a lesão de preceito fundamental consistente nos princípios da divisão de Poderes, da forma federativa do Estado ou dos direitos e garantias individuais exige, preliminarmente, a identificação do conteúdo dessas categorias na ordem constitucional e, especialmente, das suas relações de interdependência.*

Nessa linha de entendimento, a lesão a preceito fundamental não se configurará apenas quando se verificar possível afronta a um princípio fundamental, tal como assente na ordem constitucional, mas também a regras que confirmam densidade normativa ou significado específico a esse princípio.

Tendo em vista as interconexões e interdependências dos princípios e regras, talvez não seja recomendável proceder-se a

**ADPF 188 / DF**

uma distinção entre essas duas categorias, fixando-se um conceito extensivo de preceito fundamental, abrangente das normas básicas contidas no texto constitucional”.

Na presente hipótese, com respaldo nas asserções das partes Arguentes e do exposto nos autos é possível inferir potencial violação à forma federativa de Estado (artigos 60, §4º, I, CF), intervenção da União nos Estados para assegurar a aplicação do mínimo exigido na receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (34, VII, ‘e’), bem como do direito à educação básica. Tenho, portanto, como admissível a ADPF nesse ponto.

Do mesmo modo, verifica-se estar presente o requisito da subsidiariedade.

Do exposto pelo sempre arguto Ministro Teori Zavascki, relator na ADPF 127, tem-se o seguinte perfil institucional e normativo da presente ação:

“A arguição de descumprimento de preceito fundamental foi concebida pela Lei 9.882/99 para servir como um instrumento de integração entre os modelos difuso e concentrado de controle de constitucionalidade, viabilizando que atos estatais antes insuscetíveis de apreciação direta pelo Supremo Tribunal Federal, tais como normas pré-constitucionais ou mesmo decisões judiciais atentatórias a cláusulas fundamentais da ordem constitucional, viessem a figurar como objeto de controle em processo objetivo. A despeito da maior extensão alcançada pela vertente objetiva da jurisdição constitucional com a criação da nova espécie de ação constitucional, a Lei 9.882/99 exigiu que os atos impugnáveis por meio dela encerrassem um tipo de lesão constitucional qualificada, simultaneamente, pela sua (a) relevância (porque em contravenção direta com paradigma constitucional de importância fundamental) e (b) difícil reversibilidade (porque ausente técnica processual subsidiária capaz de fazer cessar a alegada lesão com igual eficácia.)”.

**ADPF 188 / DF**

Além disso, o Plenário desta Corte assim assentou o princípio da subsidiariedade no mérito da precitada ADPF 33, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, DJ 27.10.2006:

**“13. Princípio da subsidiariedade (art. 4o ,§1o, da Lei no 9.882/99): inexistência de outro meio eficaz de sanar a lesão, compreendido no contexto da ordem constitucional global, como aquele apto a solver a controvérsia constitucional relevante de forma ampla, geral e imediata. 14. A existência de processos ordinários e recursos extraordinários não deve excluir, a priori, a utilização da argüição de descumprimento de preceito fundamental, em virtude da feição marcadamente objetiva dessa ação.” (grifei)**

No caso que se apresenta, alega-se a incompatibilidade das Leis 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e 9.766, de 18 de dezembro de 1998, ambas posteriormente alteradas pela Lei 10.832, de 29 de dezembro de 2003, em face do que dispõe o § 6º do artigo 212 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional 53, de 19 de dezembro de 2006, compreendido pelos arguentes como regra a densificar os princípios apontados como violados.

O STF tem entendimento firmado no sentido do não cabimento de ADI ou ADC para impugnar dispositivos anteriores ao parâmetro constitucional apontado como violado, pois se está diante de caso de não recepção ou de revogação da legislação infraconstitucional pela nova ordem constitucional instaurada. Esse raciocínio é empregado inclusive quando se trata de lei anterior a Emenda Constitucional que fixa novo parâmetro de análise da legislação ordinária.

Nesse sentido, transcrevo excerto do voto do Min. Sepúlveda Pertence no julgamento da ADI 3.569:

**“Ocorre que, desde há muito, assentou o Tribunal que a antinomia entre norma ordinária anterior e a Constituição superveniente se resolve na mera revogação da primeira, a cuja declaração não se presta a ação direta.**



**ADPF 188 / DF**

O mesmo raciocínio é aplicado quando, exercitado o Poder Constituinte derivado, a lei ordinária se torna incompatível com o texto constitucional modificado, não servindo a ADIn para alteração do padrão constitucional: v.g. ADIn 2971, Celso, DJ 18.5.04; ADIn 1717-MC, Sydney, DJ 25.2.00; ADIn 2197, Corrêa, DJ 2.4.04; ADIn 2531-AgR, Velloso, DJ 12.9.03; ADIn 1691, Moreira, DJ 4.4.03; ADIn 1143, Ilmar, DJ 6.9.01; ADIn 799, Gilmar, DJ 17.9.02, ADIn 2055, Moreira, DJ 9.5.03.”

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2/DF, Relator o Ministro Paulo Brossard, o Plenário deste Supremo Tribunal assentou:

“EMENTA: CONSTITUIÇÃO. LEI ANTERIOR QUE A CONTRARIE. REVOGAÇÃO. INCONSTITUCIONALIDADE SUPERVENIENTE. IMPOSSIBILIDADE. A lei ou é constitucional ou não é lei. Lei inconstitucional é uma contradição em si. A lei é constitucional quando fiel à Constituição; inconstitucional, na medida em que a desrespeita, dispondo sobre o que lhe era vedado. O vício da inconstitucionalidade é congênito à lei e há de ser apurado em face da Constituição vigente ao tempo de sua elaboração. Lei anterior não pode ser inconstitucional em relação à Constituição superveniente; nem o legislador poderia infringir Constituição futura. A Constituição sobrevinda não torna inconstitucionais leis anteriores com ela conflitantes: revoga-as. Pelo fato de ser superior, a Constituição não deixa de produzir efeitos revogatórios. Seria ilógico que a lei fundamental, por ser suprema, não revogasse, ao ser promulgada, leis ordinárias. A lei maior valeria menos que a lei ordinária. Reafirmação da antiga jurisprudência do STF, mais que cinquentenária. Ação direta de que se não conhece por impossibilidade jurídica do pedido” (DJ 21.11.1997).

Dada a inexistência de outros meios para se fixar interpretação necessária sobre os dispositivos legais anteriores ao Texto Constitucional, satisfeito está o critério da subsidiariedade previsto no art. 4º, §1º, da Lei

**ADPF 188 / DF**

9.882/1999.

Superada a preliminar, antes de entrar propriamente no cerne do mérito da demanda, vejo por providencial uma breve análise do histórico legislativo da contribuição previdenciária objeto de discussão nesta ADPF.

**2. O SALÁRIO-EDUCAÇÃO**

A contribuição social denominada de salário-educação foi instituída em 1964 e é cobrada sobre o total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, destinando-se à manutenção de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública.

A primeira referência que se tem a uma responsabilização das empresas pelo financiamento do ensino foi trazida ao ordenamento pela Constituição Federal de 1946, quando definiu, no art. 168, inciso III, que as empresas com mais de cem empregados eram obrigadas a manter o ensino primário para os “seus servidores e os filhos destes”.

No entanto, a efetividade desse dispositivo só ocorreu com a promulgação da Lei 4.440, de 27 de outubro de 1964, que instituiu o Salário-Educação *“devido pelas emprêsas vinculadas à Previdência Social, representado pela importância correspondente ao custo do ensino primário dos filhos dos seus empregados em idade de escolarização obrigatória e destinado a suplementar as despesas públicas com a educação elementar”* (art. 1º).

Essa lei previa uma contribuição no percentual de 2% sobre o salário mínimo, a ser recolhido pelas empresas em relação a cada empregado, independentemente do estado civil e do número de filhos.

Poucos meses depois, a Lei 4.863, de 29 de janeiro de 1965, regulamentada pelo Decreto 57.902, de 08 de março de 1965, reformulou o percentual e a base de cálculo. Esta passou a ser o valor total da folha de salários e a alíquota foi fixada em 1,4%.

Havia uma isenção prevista na lei às empresas com mais de cem empregados que tivessem ensino primário próprio ou distribuíssem

**ADPF 188 / DF**

bolsas de estudos aos empregados ou seus filhos, mediante convênios firmados com escolas privadas.

**Os valores recolhidos eram distribuídos entre a União e os Estados, sempre observando o retorno do valor proporcionalmente ao Estado que o arrecadou, na forma da lei então vigente.**

No decorrer do tempo, a legislação do salário-educação sofreu alterações em várias de suas disposições, ora modificando-se a base de cálculo e alíquotas, ora reformulando-se as isenções e o sistema de bolsas.

Em 1969 o salário-educação foi constitucionalizado (art. 178, da CF/67, com redação dada pela EC 1/69). O Decreto-Lei 1.422/75, que regulamentou o artigo 178, manteve a incidência do salário-educação como um percentual sobre o salário mínimo e delegou ao Executivo a fixação de alíquota (art. 1º e 2º).

O Decreto 87.043/82 majorou a alíquota para 2,5% e previu sua incidência sobre os salários-de-contribuição pagos aos empregados.

Por fim, com o advento da Constituição Federal de 1988, a contribuição social do salário-educação passou a ser prevista no artigo 212<sup>2</sup>, § 5º, e a ser destinada ao financiamento de programas, projetos e

---

2 Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§1º - A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§2º - Para efeito do cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§3º - A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§4º - Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§5º - A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§6º - As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-

**ADPF 188 / DF**

ações voltados para o ensino fundamental. Por sua vez, a Emenda Constitucional 59/2006 ampliou a incidência do financiamento para todo o ensino básico.

A previsão constitucional do artigo 212, § 5º, foi regulamentada pelas Leis 9.424/96, 9.766/98, Decreto 6003/2006 e Lei 11.457/2007, que revogaram as disposições pretéritas, especialmente no que tange às isenções concedidas às empresas, que não mais subsistem no atual sistema de arrecadação e distribuição das verbas dessa contribuição.

A constitucionalidade desta contribuição destinada ao custeio da educação foi reconhecida pelo STF, que a traduziu na Súmula 732, com seguinte conteúdo:

“É constitucional a cobrança da contribuição do salário-  
educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição  
Federal de 1988, e no regime da Lei 9.424/96.”

A tese foi confirmada, sob a sistemática da repercussão geral, no julgamento do RE-RG 660.933, de relatoria do Min. Joaquim Barbosa, nos termos da ementa abaixo transcrita:

“TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO  
CUSTEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. SALÁRIO-EDUCAÇÃO.  
COBRANÇA NOS TERMOS DO DL 1.422/1975 E DOS  
DECRETOS 76.923/1975 E 87.043/1982.  
CONSTITUCIONALIDADE SEGUNDO AS CARTAS DE 1969  
E 1988. PRECEDENTES. Nos termos da Súmula 732/STF, é  
constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação,  
seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988,  
e no regime da Lei 9.424/1996. A cobrança da exação, nos  
termos do DL 1.422/1975 e dos Decretos 76.923/1975 e  
87.043/1982 é compatível com as Constituições de 1969 e 1988.  
Precedentes. Repercussão geral da matéria reconhecida e  
jurisprudência reafirmada, para dar provimento ao recurso

---

educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na  
educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

**ADPF 188 / DF**

extraordinário da União.”

De igual modo, o STF declarou a constitucionalidade, sob os aspectos formal e material, da Lei 9.424/96, ao analisar a ADC 3, cuja ementa reproduzo a seguir:

“CONSTITUCIONAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE DO ART. 15, LEI 9.424/96. SALÁRIO-EDUCAÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO. DECISÕES JUDICIAIS CONTROVERTIDAS. ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. FORMAL: LEI COMPLEMENTAR. DESNECESSIDADE. NATUREZA DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. § 5º, DO ART. 212 DA CF QUE REMETE SÓ À LEI. PROCESSO LEGISLATIVO. EMENDA DE REDAÇÃO PELO SENADO. EMENDA QUE NÃO ALTEROU A PROPOSIÇÃO JURÍDICA. FOLHA DE SALÁRIOS - REMUNERAÇÃO. CONCEITOS. PRECEDENTES. QUESTÃO INTERNA CORPORIS DO PODER LEGISLATIVO. CABIMENTO DA ANÁLISE PELO TRIBUNAL EM FACE DA NATUREZA CONSTITUCIONAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL: BASE DE CÁLCULO. VEDAÇÃO DO ART. 154, I DA CF QUE NÃO ATINGE ESTA CONTRIBUIÇÃO, SOMENTE IMPOSTOS. NÃO SE TRATA DE OUTRA FONTE PARA A SEGURIDADE SOCIAL. IMPRECISÃO QUANTO A HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. A CF QUANTO AO SALÁRIO-EDUCAÇÃO DEFINE A FINALIDADE: FINANCIAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E O SUJEITO PASSIVO DA CONTRIBUIÇÃO: AS EMPRESAS. NÃO RESTA DÚVIDA. CONSTITUCIONALIDADE DA LEI AMPLAMENTE DEMONSTRADA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE QUE SE JULGA PROCEDENTE, COM EFEITOS EX-TUNC.” (ADC 3, Relator(a): Min. NELSON JOBIM, Tribunal Pleno, julgado em 01.12.1999, DJ 09.05.2003)

**ADPF 188 / DF**

Atualmente, a contribuição social do salário-educação é calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais, e é arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda (RFB/MF).

Após a arrecadação e a retenção do percentual de 1% relativo à taxa de administração, os valores são destinados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ao FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que os distribui entre os Estados e Municípios, observando o percentual de arrecadação em cada Estado e os parâmetros legalmente estabelecidos: 1/3 é a cota federal; 2/3 é a cota estadual e municipal, redistribuída de acordo com o número de alunos matriculados em cada esfera do ensino.

É em relação a essa redistribuição que se insurgem os Arguentes, na medida em que, segundo alegam, a prévia distribuição proporcional ao percentual de arrecadação em cada Estado é incompatível com o preceito normativo do § 6º do art. 212 da Constituição Federal, incluído pela EC 53/2006.

### **3. A ATUAL DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO E OS ARGUMENTOS DAS PARTES**

A destinação das verbas da contribuição do salário-educação teve sua primeira previsão no art. 4º da Lei 4.440/64, o qual dividia igualmente, após os descontos das despesas de arrecadação, entre o Fundo Estadual de Ensino Primário, para aplicação no próprio Estado, e o então existente Fundo Nacional do Ensino Primário, para aplicação pela União em todo Território Nacional. Nesse passo, percebe-se que o Legislativo pretendia fazer uma distribuição mais justa aos Estados mais pobres da União.

Dez anos mais tarde, o Decreto-Lei 1.422/75, que revogou a Lei

**ADPF 188 / DF**

4.440/64, aumentou o percentual destinado aos Estados e passou a prever a manutenção das cotas do salário-educação dentro do Estado que as arrecadou, sendo que 2/3 da arrecadação era destinada a esse Estado e 1/3 era revertido ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autarquia criada pela Lei 5.537/68.

Em março de 1982, objetivando-se a um maior controle sobre as verbas do salário-educação, editou-se o Decreto 87.043, que reformulou a contribuição e passou a prever que a arrecadação e o gerenciamento da parte do salário-educação destinada ao sistema de bolsas de estudos seriam feitos por intermédio do FNDE, cujos recursos poderiam ser destinados a qualquer estudante, não apenas aos filhos dos empregados e a eles próprios.

Com isso, surgiu a figura do “aluno da comunidade”, bem como o Sistema de Manutenção do Ensino – SME, resultando num grande aporte dos recursos do salário-educação para as entidades privadas de ensino.

Ainda, em 1983, ao editar o Decreto 88.374, o Governo Federal “municipalizou” a sua cota (1/3 da arrecadação), destinando-a ao apoio de programas municipais ou intermunicipais que propiciassem o desenvolvimento da educação, sem haver a restrição de que esses valores fossem repassados a instituições privadas de ensino. Esse mesmo Decreto atribuiu às Secretarias Estaduais de Educação a responsabilidade pela seleção dos “alunos da comunidade” que seriam agraciados com bolsas de estudos em escolas particulares.

Essa política sustentou-se até 1996, quando a Emenda Constitucional 14/96 alterou a redação original do parágrafo 5º do art. 212 e extinguiu a possibilidade de as empresas descontarem do total devido a título de salário-educação as aplicações realizadas no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

O dispositivo constitucional foi regulamentado pela Lei 9.424/96, que trouxe nova roupagem à utilização das verbas decorrentes da arrecadação do salário-educação, objetivando subtrair a dimensão privatizante atribuída às verbas do salário-educação e destinar toda a arrecadação ao financiamento do ensino público fundamental.

**ADPF 188 / DF**

No que tange à distribuição das cotas, objeto desta ADPF, a redação original do §1º do art. 15 da Lei 9.424/96 trazia a seguinte previsão:

“Art 15. O Salário-Educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, o montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, observada a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:

I - Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II - Quota Estadual, correspondente a dois terços do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental.”

Após a edição da Lei 10.832/2003, o precitado parágrafo passou a ter a seguinte redação:

“§ 1º O montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS , calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de



**ADPF 188 / DF**

Desenvolvimento da Educação - FNDE, observada, em 90% (noventa por cento) de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003)

I - Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II – Quota Estadual e Municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003)“

A Lei 9.766/98, cujo artigo 2º também é questionado nesta ADPF, apenas reitera a necessidade da redistribuição igualitária dentro do Estado e entre este e seus Municípios dos valores arrecadados, considerando o número de alunos inscritos nas respectivas redes de ensino:

“Art. 2º A Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, de que trata o § 1º e seu inciso II do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, será integralmente redistribuída entre o Estado e seus Municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação.” (Redação dada pela Lei nº 10.832, de 2003)

A alteração legislativa promovida pela Lei 10.832/2003 diz respeito à redução do percentual destinado aos Estados, de 66% para 60%, bem como à inclusão dos Municípios como destinatários diretos dos recursos,

**ADPF 188 / DF**

na medida em que a destinação do salário-educação e de outras verbas federais para a educação, com a transformação do FUNDEF em FUNDEB, passou a abranger toda a educação básica (pré-escola, ensino fundamental e ensino médio), não mais apenas o ensino fundamental.

Nota-se do histórico legislativo ora retratado que a distribuição das cotas do salário-educação proporcionalmente aos Estados de acordo com o que por eles foi arrecadado sempre esteve presente na legislação que regulamenta a contribuição.

No entanto, para os Arguentes, a Emenda Constitucional 53/2006, ao acrescentar o §6º ao artigo 212 **não teria recepcionado** a regra do repasse proporcional, ao dispor que:

**“§6º - As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.”**

A redação do dispositivo constitucional é equivalente à do art. 2º da Lei 9.766/96, na redação da Lei 10.832/2003, acima transcrito.

Sustentam os Arguentes que a Constituição Federal não previu, na distribuição das cotas entre os Estados e Municípios, a proporcionalidade em relação ao que os Estados haviam arrecadado a título de salário-educação, mas apenas proporcionalmente aos alunos matriculados. Em sua visão, o valor total arrecadado, descontada a cota federal, deveria ser dividido pelo número total de alunos matriculados em todos os Estados na educação básica e então repassados os montantes equivalentes a cada número de alunos nos Estados e Municípios.

Alegam que essa é a distribuição que deveria ter sido adotada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino – FNDE, após a entrada em vigor da Emenda Constitucional 53/2006, a qual teria, então, modificado profundamente a sistemática da distribuição das cotas estaduais e municipais, ao deixar de prever a proporcionalidade na arrecadação por Estado.

Dizem, ainda, que diferenciar proporcionalmente os Estados fere a

**ADPF 188 / DF**

autonomia financeira e administrativa dos entes federativos e atenta contra o pacto federativo, além de descaracterizar a natureza da contribuição social, pois desconsidera a finalidade maior, que é o financiamento igualitário da educação.

Para o Ministério Público, a AGU e o Senado, no entanto, as regras da Lei e da Constituição se complementam, pois primeiramente retornaria ao Estado a sua cota de 2/3 proporcional à arrecadação (previsão legal) e, após, a redistribuição, dentro do Estado e entre este e seus Municípios (previsão constitucional), de acordo com o número de alunos matriculados em cada área de atuação (educação infantil e ensino fundamental aos Municípios e ensino médio aos Estados, via de regra).

Argumentam, ainda, que a distribuição igualitária pelo censo escolar, desconsiderando a origem da arrecadação, causaria uma migração de recursos de uma unidade da federação para outra.

Dizem, por fim, que o objetivo da inovação foi apenas ratificar, em nível constitucional, a metodologia de cálculo das cotas estadual e municipal já prevista em lei.

**4. RAZÕES DE DECIDIR**

Após analisar os argumentos colacionados aos autos trazidos pelos Estados e pelos interessados, assim como cotejar os dispositivos legais impugnados com a ordem constitucional, **concluo pela procedência desta Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental**, pelas razões que passo a expor.

**Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que a constitucionalidade do art. 15, § 1º e incisos I e II, da Lei 9.424/96, declarada pelo STF no julgamento da ADC 3, não interfere no julgamento desta ADPF e tampouco a procedência desta ação resultaria em mudança de entendimento da Corte**, pois a constitucionalidade foi reconhecida sob a ótica do § 5º do art. 212, limitando-se, especialmente, aos aspectos formais (necessidade de lei complementar) e materiais (definição de hipótese de incidência, base de cálculo, alíquotas) da regulamentação da contribuição

**ADPF 188 / DF**

social em questão.

Ficou assentado no julgamento da ADC 3 que a contribuição em questão é espécie de tributo, qualificada como contribuição social geral, voltada a custear atividade desenvolvida pela União relativamente à educação, que é dever do Estado, de acordo com o que disposto no art. 205, da CRFB.

É de competência federal, criada e regulamentada pela União, arrecadada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e cuja destinação é o financiamento da educação básica, nesta compreendidos os ensinos infantil, básico e fundamental.

Considerou a Corte, na oportunidade, que o fato de a Constituição trazer a previsão expressa da contribuição social geral no art. 212, § 5º, e de prever que a sua regulamentação se daria na forma da lei, dispensou a exigência de lei complementar e, com isso, todas as disposições regulamentadoras do salário-educação previstas no art. 15 da Lei 9.424/96, inclusive sua forma de distribuição, foram reputadas constitucionais pelo STF na referida ADC.

Entretanto, como mencionado anteriormente, a constitucionalidade do art. 15 da Lei 9.424/96 foi declarada em 02.12.1999 e, portanto, sob a égide do Texto Constitucional vigente à época da sua edição, o qual não trazia dispositivo expresso sobre a distribuição dos valores arrecadados a título da contribuição social em questão.

**Diante desse contexto, entendo que a alteração promovida pelo Poder Constituinte Reformador ao editar a EC 53/2006 e incluir no Texto Constitucional o § 6º ao artigo 212 resultou na incompatibilidade da regra prevista no § 1º do art. 15, no que tange à distribuição das cotas do salário-educação proporcionalmente ao Estado onde arrecadadas.**

O novo § 6º do art. 212 dispõe que *“as cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino”*.

Ao dispositivo constitucional em questão, ao meu sentir, deve ser conferida interpretação precipuamente literal.

**ADPF 188 / DF**

Segundo Daniel Sarmento, *“o elemento gramatical, também conhecido como literal ou filológico, busca extrair a norma jurídica do texto que a consagra. É, sem dúvida, um elemento decisivo na interpretação jurídica, inclusive naquela realizada no campo constitucional. Almeja-se, por meio do elemento gramatical, esclarecer o significado das palavras empregadas pelo legislador para, a partir daí, extrair as conclusões sobre a aplicação de determinada norma jurídica. Nos casos mais fáceis, o elemento gramatical já fornece a resposta à questão jurídica em discussão, dando ensejo à subsunção. Em outros casos, o elemento gramatical não será suficiente para o equacionamento do problema. Mesmo nessas hipóteses, o texto permanece relevante, atuando como um dos diversos elementos a serem considerados pelo intérprete na busca da resposta mais adequada à questão”*<sup>3</sup>.

A respeito do elemento gramatical, o Ministro Marco Aurélio, no julgamento do RE 166.772-9, no qual se discutia a interpretação da expressão “folha de salários”, consignou: *“O conteúdo político de uma Constituição não é conducente ao desprezo do sentido vernacular das palavras, muito menos do sentido técnico, considerados institutos consagrados pelo Direito. Toda ciência pressupõe a adoção de escorreita linguagem, possuindo os institutos, as expressões e os vocábulos que a revelam conceitos estabelecidos com a passagem do tempo, quer por força dos estudos acadêmicos quer, no caso do Direito, pela atuação dos Pretórios”*.

Até a entrada em vigor do § 6º do art. 212 da CF não havia norma constitucional que previsse a distribuição das cotas do salário-educação. Ela estava disposta no § 1º do art. 15 da Lei 9.424/96, cuja redação foi alterada pela Lei 10.832/2003, a qual em nada modificou a questão atinente à proporcionalidade de retorno da contribuição ao Estado arrecadador. Aquela lei tratava da distribuição entre a União e os Estados em cotas federal e estadual, em proporções de 1/3 e 2/3, respectivamente, do montante arrecadado, após descontados 10% destinados ao FNDE.

Já a lei 9.766/98 dispôs sobre a redistribuição da cota estatal dentro do Estado e com seus Municípios, determinando que essa redistribuição observaria o número de alunos inscritos nas respectivas redes estadual e municipal de ensino.

---

3 in Direito Constitucional – Teoria, História e Métodos de Trabalho, 2ª Edição, Ed. Forum, Belo Horizonte, 2014, p. 414.

**ADPF 188 / DF**

Nesse contexto, **dois são os momentos de distribuição das cotas de arrecadação do salário-educação**: o primeiro, no qual o valor arrecadado, após o desconto de 1% de taxa de administração e, na sequência, de 10% ao FNDE, é dividido entre a União e os Estados, aquela recebendo 1/3 e estes, 2/3 do valor arrecadado; e o segundo, em que o valor recebido pelo Estado é redistribuído entre este e os seus Municípios de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino.

**A Constituição Federal no § 6º do art. 212 fala em distribuição, não em redistribuição**, de se compreender, utilizando-se do método literal de interpretação, que se referiu ao primeiro momento de entrega dos valores arrecadados a título de contribuição social ao financiamento do ensino básico. Nesse contexto, a Constituição previu uma única forma de distribuição, deixando de privilegiar a distribuição ao Estado pelo percentual de sua arrecadação da contribuição aqui discutida.

A propósito dos termos “distribuição” e “redistribuição”, observo que já houve discussão no Senado e também nesta Corte quanto ao sentido neles empregado no texto da Lei questionada nesta ADPF.

No julgamento da ADC-3, discutiu-se se haveria inconstitucionalidade formal na Lei 9.424/96 pela alteração legislativa decorrente da substituição, feita pelo Senado, sem novo retorno do projeto à Câmara, do significante “distribuição” para a palavra “redistribuição”, pois anteriormente à modificação trazida pela Lei 10.832/2003 a distribuição dentro do Estado de acordo com o número de alunos matriculados vinha prevista na própria Lei 9.424/96.

Naquela oportunidade, o Ministro Nelson Jobim, relator da ADC-3, assim consignou:

“Havia, portanto, duas distribuições.

A primeira, em que o FNDE distribuía para os Estados os 2/3 dos recursos.

E, uma segunda, em que cada Estado ‘distribuía’ 70% dos recursos entre ele próprio e seus municípios.

Ou seja, haveria, nesse momento, uma ‘redistribuição’ dos recursos recebidos pelo Estado.

**ADPF 188 / DF**

A expressão utilizada pelo Senado – ‘redistribuída’ – em nada altera o votado pela Câmara.

O Senado somente se utilizou de uma expressão mais exata que a da Câmara.

Não houve modificação da proposição jurídica, mas, exclusivamente, de sua forma de enunciação.”

Em que pese a conclusão da Corte de que não houve modificação da proposição jurídica, assentou-se no Senado que o termo a ser utilizado para o segundo momento de distribuição das cotas do salário-educação era “redistribuição”, pois uma primeira distribuição já havia sido prevista na lei.

A Constituição Federal, como se lê, trata expressamente de **distribuição** de acordo com o número de alunos matriculados, **não em redistribuição**. Além disso, não faz referência à lei e tampouco à proporcionalidade quanto ao valor arrecadado em cada Estado.

Ao ser conferida interpretação gramatical ou literal ao texto do § 6º do art. 212, somada ao histórico do próprio legislador, ao alterar proposição legislativa idêntica, outra não é a conclusão senão a de que o constituinte reformador estar-se-ia referindo ao primeiro momento, ou seja, a partir da edição da EC 53/2006, as cotas do salário-educação destinadas aos Estados e Municípios (2/3 do montante arrecadado) devem ser distribuídas nacionalmente de acordo com o número de alunos matriculados nas redes de ensino.

**Nesse contexto, desde a vigência do texto constitucional em questão, esse passa a ser o único critério de distribuição da arrecadação aos Estados e Municípios, desaparecendo o critério da prévia observância da proporcionalidade ao montante arrecadado por cada Estado.**

Ao contrário do alegado pelos Intimados, ao trazer a expressão “*nas respectivas redes de ensino*”, a Constituição está se referindo às redes estadual e municipal, pois aos municípios não registrados no FNDE (em quase todos os estados apenas as capitais mantêm registro próprio) compete ao Município informar ao próprio Estado o número de alunos

**ADPF 188 / DF**

matriculados para que, depois, receba a sua parte na cota destinada àquele Estado.

Então, ao mencionar “*respectivas redes de ensino*”, o Constituinte não se referiu à “*respectiva arrecadação do salário-educação*”, como propõe o FNDE em parecer anexado aos autos, citado pelo Senado Federal, mas, sim, às redes infantil, fundamental e média de cada Município e Estado, para que os recursos sejam divididos igualmente entre todos os alunos matriculados.

Tanto não está se referindo às respectivas cotas de arrecadação, que o valor distribuído pelos Estados aos seus Municípios é equivalente ao número de alunos matriculados, independentemente do valor que as empresas ligadas ao Município tenham arrecadado, ou seja, dentro do Estado o valor de cada aluno, para fins de distribuição da cota do salário-educação, é igual.

De outro vértice, constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza e marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais (artigo 3º, III, CF/88), bem como é princípio da ordem econômica a redução das desigualdades sociais e regionais (art. 170, VII, CF/88).

A educação, por seu turno, é direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205, CF/88) e o ensino será ministrado observando, dentre outros princípios, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Com efeito, ao meu sentir, a regra do § 6º ao artigo 212 foi inserida no texto constitucional pelo Constituinte reformador visando a observância do objetivo republicano de redução das desigualdades regionais e dando maior eficácia ao preceito constitucional de que cabe ao Estado proporcionar educação pública gratuita e, acrescento, de forma igualitária a todos os cidadãos brasileiros, independentemente do Estado ou Município em que resida.

Nesse contexto, torna-se necessário recorrer ao escólio doutrinário de Fernando Facury Scaff no que diz respeito à viabilidade de conceber-se o orçamento público de matriz republicana como instrumento de



**ADPF 188 / DF**

justiça distributiva:

“Observado a realidade de cada país, o orçamento pode ser tendencialmente mais republicano se cumprir uma verdadeira função distributiva, visando reduzir as desigualdades sociais. Daí que a posição justa, sob uma ótica republicana, será a de um sistema orçamentário que estiver mais próximo de arrecadar primordialmente dos mais ricos e gastar primordialmente com os que mais necessitam. Aqui se caracterizará o princípio republicano no âmbito financeiro, isto é, o orçamento republicano, pois os recursos públicos (coisa pública) estarão sendo usados em prol do bem comum, aumentando o grau de liberdade igual, em prol de maior isonomia entre as pessoas.

(...)

**Observe-se que isso também vale para a repartição territorial das riquezas, síntese do federalismo fiscal, pois, se houver maior arrecadação das regiões mais pobres para realizar primordialmente gastos públicos nas regiões mais ricas, estar-se-á defronte de um orçamento oligárquico; de outra banda, se houver maior arrecadação nas regiões mais ricas para primordialmente realizar gastos nas regiões mais pobres do país, estar-se-á diante de um orçamento republicano.”<sup>4</sup>**

Ademais, é uma questão que diz respeito à melhoria das condições de vida da população e à transformação da sociedade brasileira como um todo, partindo-se da premissa constitucional de que toda a ação do Estado deve ser regida no sentido de promover a redução das desigualdades regionais e a equalização da situação econômico-financeira dos entes federativos.

A esse respeito, Gilberto Bercovici ensina o seguinte:

---

4 SCAFF, Fernando Facury. Orçamento Republicano e Liberdade Igual: ensaio sobre direito financeiro, república e direitos fundamentais no Brasil. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 268-270, grifos nossos.

**ADPF 188 / DF**

“(…) o princípio da igualação das condições sociais de vida significa que os cidadãos das regiões menos desenvolvidas têm o direito de que o Estado providencie para eles a mesma qualidade de serviços públicos essenciais que usufruem os cidadãos das regiões mais desenvolvidas. O que se quer evitar é que a população seja penalizada por habitar em um ou outro ente da Federação. Para tanto, União e entes federados devem atuar conjuntamente para assegurarem a igualdade na prestação de serviços públicos essenciais a todos os brasileiros. A igualdade que se busca é tanto a igualdade dos cidadãos em relação à prestação dos serviços públicos, quanto a igualdade da capacidade de todos os membros da Federação na prestação destes mesmos serviços.”<sup>5</sup>

Além disso, compreendo que a distribuição prevista no § 6º do art. 212 almejou, também, “dotar o federalismo cooperativo brasileiro de mais um instrumento apto a promover o desenvolvimento equilibrado e harmônico do país” (Min. Gilmar Mendes, ADI 875/DF), contribuindo para o crescimento da autonomia financeira dos entes federativos no exercício de suas competências fixadas na Constituição Federal, notadamente, *in casu*, garantir aos seus cidadãos uma educação básica gratuita de qualidade.

Em voto por mim proferido por ocasião do julgamento da ADI 3.165, cujo objeto era a constitucionalidade de lei estadual paulista que aplicava sanções a empresa que exigia provas de que a mulher não estava grávida para contratá-la, em que pese tenha sido vencido, externei minha compreensão acerca do que deve representar o princípio federativo no atual desenho constitucional.

Manifestei-me, então, pela necessidade de se reforçar o federalismo em uma dimensão realmente cooperativa e difusa, rechaçando-se a centralização em um ou outro ente e corroborando para que o funcionamento harmônico das competências legislativas e executivas

---

5 Desigualdades Regionais, Estado e Constituição, Editora Max Limonad, São Paulo, 2003. p. 239.

**ADPF 188 / DF**

otimizem os fundamentos (art. 1º) e objetivos (art. 3º) da Constituição da República.

Este parece ser justamente o caso também destes autos.

Nas palavras de Gilberto Bercovici, o *“fundamento da Federação é a Constituição rígida comum. Os diferentes centros de poder político não são dotados de hierarquia uns em relação aos outros. Um não é superior ao outro. O que diferencia cada membro da Federação é a atribuição de competências distintas pela Constituição. Outro dado essencial para a caracterização de um regime federal é a qualidade estatal dos entes federados (Estados-Membros, Províncias etc), a chamada estatalidade, qualidade esta que depende da configuração destes entes enquanto centros de poder político autônomo e de sua capacidade de influir na tomada de decisões do Estado como um todo. As tentativas de melhorar a capacidade política e administrativa dos entes federados dizem respeito, portanto, ao núcleo essencial da ideia de federalismo”*.

Arremata o citado autor que *“num Estado federal a unidade é o resultado de um processo de integração, em que a autonomia não se limita a ser um objeto passivo (garantia), mas é, essencialmente, sujeito ativo na formação desta unidade estatal (participação)”*<sup>6</sup>.

Em voto proferido na ADI 875, o ilustre Min. Gilmar Mendes externou sua preocupação com a adequada distribuição de receitas entre os entes federativos, nos seguintes termos:

*“O modelo de distribuição das receitas tributárias adotado pela Constituição de 1988 (...) possibilita a redução ou a atenuação das disparidades existentes entre as Unidades da Federação. Isso porque os Estados e Municípios mais pobres, não obstante as inúmeras demandas sociais, possuem, em regra, menor arrecadação tributária direta, o que é compensado pelas transferências intergovernamentais. Se mantido, em nosso país, modelo próprio do federalismo clássico (dual federalism), segundo o qual as unidades federadas deveriam se manter, exclusivamente, com o produto da arrecadação dos tributos de sua própria competência, o fosso socioeconômico entre os entes*

---

6            Idem, p. 146.

**ADPF 188 / DF**

federativos apenas se aprofundaria (...)”.

A realidade da federação brasileira é marcada pela desigualdade regional e entre os níveis de governo. No âmbito da educação não é diferente, tendo estado intimamente ligada aos propósitos centralizadores ou descentralizadores de cada período político vivido pelo país.

Durante o regime militar, a análise da relação entre educação e federalismo revela *“que a expansão dos serviços e dos temas de atuação foi feita sob novas bases políticas, administrativas e financeiras, por uma forte centralização no plano federal, que se revestia, paradoxalmente, de características tecnocráticas e clientelistas na implementação desconcentrada da política no plano subnacional. Do ponto de vista federativo, portanto, não se logrou uma combinação adequada entre nacionalização e descentralização”*<sup>7</sup>.

O fato de a educação básica e fundamental estar quase que totalmente sob a responsabilidade dos Estados e Municípios, mediante recebimento de recursos do Governo Federal, e de ter estado a preocupação da União, durante décadas, centrada no ensino superior e técnico, gerou grande distorção na qualidade da escolarização básica da população, especialmente diante da dependência e fragilidade da grande maioria dos Municípios em relação aos Estados e à União.

Assim, na busca da sociedade brasileira a partir de 1980 pelo processo de redemocratização, observa-se o intuito de descentralização da educação e de outras políticas sociais, especialmente no tocante à municipalização do ensino, pela compreensão de que essa descentralização levaria a uma maior democratização e, de consequência, a uma maior eficácia no atendimento e provisão dos serviços aos cidadãos.

Diante da necessidade de uma visão nacional para a área da educação e da preocupação da sociedade com uma educação global e de

---

7 Fernando Luiz Abrucio, A dinâmica federativa da educação brasileira: diagnóstico e propostas de aperfeiçoamento. Artigo escrito para o livro Educação e federalismo no Brasil: combater as desigualdades, garantir a diversidade / organizado por Romualdo Portela de Oliveira e Wagner Santana. – Brasília: UNESCO, 2010.

**ADPF 188 / DF**

qualidade, o Constituinte de 1988 transmudou a educação em um direito do cidadão e apresentou um resultado equilibrado do ponto de vista federativo.

Segundo o Fernando Luiz Abrúcio, o artigo 211 equacionou o novo modelo educacional em três etapas: em primeiro lugar, a Constituição estabeleceu uma divisão mais descentralizada na execução dos serviços, atribuindo um grande peso aos Municípios; em segundo lugar, estabeleceu-se que a competência seria comum, segundo a qual um nível de governo atua prioritariamente sobre um ciclo, mas não exclui a competência de outro, que poderá atuar em caso de vácuo no acesso aos bens públicos. Ainda, estabeleceu-se o papel da União de produzir diretrizes e normas nacionais; por fim, criou-se um regime de colaboração entre os entes federativos, para evitar choques ou ações descoordenadas que pudessem resultar na desqualificação da prestação do ensino.

No entanto, esse regime de colaboração criado pela Constituição não se revelou suficiente para a realização do propósito de democratização do ensino, pois não foi acompanhado da criação de incentivos financeiros, de gerenciamento ou de democratização que fossem aptos a trilhar o relacionamento da União com os demais níveis de governo.

A solução foi melhor equacionada com a criação do Fundef – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, por intermédio do qual criou-se um fundo que comportaria 60% dos recursos constitucionalmente previstos para o financiamento da educação pelos Estados e seus Municípios, a fim de que esses valores fossem redistribuídos de forma igualitária entre todos os membros da federação. O valor mínimo de financiamento por aluno matriculado seria, ainda, complementado pela União nos entes que não conseguissem atingir o valor com recursos próprios.

Diante dos resultados positivos do fundo anterior e de uma efetiva melhora na universalização do ensino, com uma ampliação da cobertura do sistema, o governo teve por bem levar a ideia de universalização não só ao ensino fundamental, mas também ao ensino médio e infantil, resultando na criação do Fundeb – Fundo Nacional de Desenvolvimento

**ADPF 188 / DF**

do Ensino Básico.

**Entretanto, em que pesem aos resultados positivos das disposições constitucionais e dos fundos criados pelo Governo para a democratização do ensino, ainda estamos longe de uma efetiva igualdade na prestação de ensino público e de qualidade entre os entes da federação. Os Estados cujos recursos financeiros são maiores conseguem fornecer ensino em todos os níveis com qualidade substancialmente maior que os Estados mais pobres.**

Com efeito, não basta à estrita observância do princípio federativo e do objetivo constitucional de redução das desigualdades regionais que a União complemente, através do Fundeb, os recursos recebidos pelos Estados e Municípios para se chegar a um valor mínimo previamente estabelecido por aluno, já que esse valor é suplantado pelos alunos matriculados nas redes de ensino dos Estados mais ricos.

Nesse contexto, a redistribuição das verbas do salário-educação, tal como posta na legislação ora impugnada (art. 15, § 1º, da Lei 9.424/96), é critério não inserido na redação do § 6º do art. 212 e, portanto, é com ele incompatível. Ademais, não atende ao objetivo da República de reduzir as desigualdades regionais, mas, sim, contribui para aumentar a discrepância entre os valores dispensados com o financiamento de cada aluno no Brasil, na medida em que majora a distorção entre o que é destinado para um aluno de um Estado em relação à outra unidade federativa.

**Assim, a repartição igualitária da arrecadação da contribuição social em debate é, ao fim e ao cabo, uma forma de concretização do princípio federativo, com ênfase na cooperação fiscal, não apenas mínima e indispensável, entre os diversos centros de governo para a progressiva realização da igualdade das condições sociais de vida em todo o território nacional.**

Nesse sentido, Bercovici ressalta que a *“cooperação financeira tem como característica a responsabilidade conjunta da União e entes federados pela realização de políticas públicas comuns. O seu objetivo é claro: a execução uniforme e adequada dos serviços públicos equivalentes em toda a Federação, de*

**ADPF 188 / DF**

*acordo com os princípios da solidariedade e da igualação das condições sociais de vida*"<sup>8</sup>.

Na concretização das políticas voltadas ao desenvolvimento do ensino de qualidade em todo o país não pode ser diferente. Todos os entes federativos devem cooperar para a qualificação do ensino nos Municípios e Estados brasileiros, para a realização do direito subjetivo constitucional à educação.

Embora a Constituição não tenha expressamente estabelecido que a arrecadação e a distribuição dos valores correspondentes ao salário-educação deveriam primar pela redução de desigualdades regionais e sociais, como o fez em relação aos impostos e aos fundos de participação dos estados e municípios, sendo este um dos objetivos fundamentais da República, dele o legislador não se pode esquivar em nenhum momento, especialmente quando da elaboração de leis que promovam distribuição de riquezas arrecadadas pela própria União.

Como ressaltai no voto proferido na ADI 3.165 supracitado, a Constituição busca a igualdade e equilíbrio entre os entes federativos, destacando-se a necessidade de maximização do exercício das competências para que o Estado cumpra seu desiderato de pacificação e satisfação social. É este novo olhar que se propõe a partir da nova ordem inaugurada pela Constituição Federal de 1988. Ou seja, uma mirada voltada para as seguintes diretrizes: a otimização da cooperação entre os entes federados; a maximização do conteúdo normativo dos direitos fundamentais; o respeito e efetividade do pluralismo como marca característica de um Estado Federado.

Desse modo, não vejo como possível, à luz do texto constitucional, especialmente da novel redação do § 6º do art. 212, permitir que um recurso federal (a contribuição do salário-educação é de competência federal), destinado ao desenvolvimento do ensino, possa ter destino proporcional à competência arrecadatória de cada ente federativo, resultando na distribuição desigual por aluno, de forma a se cancelar, por exemplo, a distribuição ao Estado do Maranhão do equivalente a R\$

---

8            Idem, p. 157.

**ADPF 188 / DF**

58,92 por matrícula e ao Estado de São Paulo o equivalente a R\$ 612,59<sup>9</sup>.

Nos moldes da reflexão que fiz no voto proferido na ADPF 388, a nossa sociedade ainda é marcada por desigualdades materiais que saltam aos olhos e que reclamam mais democracia, justiça e segurança jurídica, sendo o recurso ao Judiciário, como um espelho da confiança que se deposita nas instituições democráticas, o meio adequado a, em determinadas hipóteses, solucionar parte dessas desigualdades.

Empiricamente, em nosso pacto federativo, a igualdade territorial depende desse papel redistribuidor por parte do governo central, justamente pela necessidade de redução das desigualdades de receitas entre as jurisdições, em detrimento de impulsos competitivos e predatórios das unidades federadas subnacionais, como bem conclui Marta Arretche:

**“(...) os resultados expostos indicam prioridade no gasto em saúde e em educação, que beneficiam predominantemente os mais pobres, bem como grande desigualdade na prioridade às políticas de infraestrutura urbana. O mecanismo explicativo deste comportamento padrão é o papel de regulamentação e de supervisão desempenhado pela União.**

**(...)**

**Estas evidências revelam que há um *trade-off* entre a redução das desigualdades territoriais e a plena autonomia dos governos locais. O papel redistributivo do governo federal parece ser uma condição para reduzir desigualdades interjurisdicionais de receita e, por consequência, a desigualdade de acesso dos cidadãos a serviços públicos no interior de um Estado-nação. Na ausência das transferências, a capacidade dos municípios brasileiros para prover serviços públicos seria altamente desigual.**

Além disto, a regulação federal parece ser uma condição para ‘amarrar’ subunidades independentes em torno de um dado objetivo nacional. O padrão de gasto dos governos locais – isto é, alta prioridade e baixa desigualdade nas políticas

9

Fonte: FNDE, [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), estimativa para o ano de 2015.



**ADPF 188 / DF**

reguladas acompanhado de baixa prioridade e elevada desigualdade nas políticas não reguladas – demonstra claramente o impacto da regulação federal sobre as decisões dos governos locais.”<sup>10</sup>

Ora, a educação (de qualidade), direito social previsto no *caput* do art. 6º da Constituição Federal, é, sem dúvida, um meio eficiente de redução de desigualdade social e não se diga que o Fundeb e a distribuição dos seus valores, dentro de um patamar mínimo fixado nacionalmente pela legislação regulamentadora deste fundo, garantiria o padrão mínimo de qualidade de ensino estabelecido no art. 211, §1º, da Constituição.

A despeito de o salário-educação constituir-se em fonte adicional de recursos do ensino público fundamental, como ressaltou a Advocacia-Geral da União em sua manifestação nos autos, a distribuição dos recursos arrecadados através dessa rubrica deve obedecer ao critério constitucional e aos princípios e objetivos explicitados na Constituição e referidos no corpo deste voto.

Não há como sustentar, portanto, a constitucionalidade dos critérios de distribuição previstos nas Leis 9.424 e 9.766, porque incompatíveis com o § 6º do art. 212 do texto constitucional, pois este estabelece um único critério de distribuição, qual seja, o número de alunos matriculados em cada ente federativo, não se podendo admitir que a lei preveja um critério prévio, calcado na origem da fonte de arrecadação.

Não houve, assim, uma mera constitucionalização do critério legal de redistribuição das cotas estaduais e municipais, mas sim a densificação, em uma clara regra de repartição das receitas, de um dos objetivos da República, o da redução das desigualdades regionais, assim como do princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, previsto no art. 206, inciso I, da CRFB.

Não desconheço, ainda, que na exposição de motivos da Proposta da

---

10 ARRETCHE, Marta. Federalismo e Igualdade Territorial: uma contradição em termos? In: *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, p. 587-620, 2010, p. 611, grifos nossos.

**ADPF 188 / DF**

Emenda Constitucional 53/2006 houve a rejeição de emendas parlamentares que objetivavam justamente suprimir do texto legal a distribuição combatida nesta ADPF, que leva em conta a origem da arrecadação do tributo, constando expressamente na justificativa dessas emendas o objetivo de *“permitir uma melhor distribuição dos recursos por todo o país”*.

No entanto, as emendas foram rejeitadas e o argumento, no sentido de que *“causaria desequilíbrio orçamentário em alguns Estados”* não me parece razoável, pois são motivos que não poderiam ser justificadores no âmbito da elaboração da norma.

Esse óbice está bem posto na ADPF-MC 45, de relatoria do Ministro Celso de Mello, julgado em 29.04.2004, em que Sua Excelência o Relator de maneira pioneira no direito brasileiro estatuiu a inoponibilidade do arbítrio estatal à efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais, sendo relativa a liberdade de conformação do legislador orçamentário.

A reserva do financeiramente possível ou o limite do orçamento consiste em uma limitação fática e concreta à realização de algum direito. Isso nada tem a ver com o universo das escolhas trágicas ou públicas em que habita a decisão política de redistribuir territorialmente recursos federais segundo critérios populacionais. A meu ver, essa escolha pública não é arbitrária e a discricionariedade inerente ao legislador orçamentário encontra balizas sólidas nos princípios republicano e federativo.

Basta verificar, por exemplo, que o §6º do art. 165 da Constituição da República atribui aos orçamentos fiscais e de investimento a função de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional, sob os parâmetros do Plano Plurianual vigente.

Consoante doutrina de Marco Aurelio Greco, *“os dispositivos constitucionais não são mera expressão de propósitos ou de boa-vontade, estão lá para gerar efeitos. Não há preceitos constitucionais meramente para tornar bela a obra feita pelos Constituintes. Todos devem ter sentido definido e cabe à interpretação extrair, inclusive da norma programática, a maior eficácia positiva possível, no sentido de direcionar a ação dos respectivos destinatários”*<sup>11</sup>.

11 GRECO, Marco Aurelio. Solidariedade Social e Tributação. Dialética: São Paulo, 2013, p. 185.

**ADPF 188 / DF**

Nesse contexto, não se há de interpretar a Constituição a partir da lei, para compreender que o objetivo do § 6º do art. 212 ora em debate foi apenas reproduzir um dos critérios de distribuição das cotas do salário-educação previstos na lei, mas não todos. Ao contrário, a partir da previsão de um único critério no texto constitucional, de acordo com o número de alunos matriculados, e do silêncio em relação ao outro critério previsto na lei, o da prévia distribuição conforme a origem da arrecadação, há que se direcionar a interpretação do ordenamento positivo observando agora o texto constitucional, a fim de se obter o sentido que melhor traduza a direção a seguir na aplicação das referidas normas.

E a direção correta é, ao meu sentir, declarar a revogação da expressão 'a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal' presente no art. 15, § 1º, da Lei 9.424/96 e do art. 2º, da Lei 9.766/99, diante da previsão constitucional de distribuição das cotas do salário-educação prevista no § 6º do art. 212 da Constituição da República.

**5. DISPOSITIVO**

Ante o exposto, julgo procedente a presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ou seja, voto com a finalidade de acolher a pretensão dos Arguentes no sentido de proceder "interpretação conforme do conjunto normativo compreendido pelo art. 15, §1º, da Lei federal nº 9.424, de 1996, e do art. 2º da Lei federal nº 9.766, de 1998, ambas alteradas pela Lei nº 10.832, de 2003, [para] determinar que as cotas estaduais e municipais cabíveis, a título de salário-educação, sejam integralmente distribuídas, observando-se tão somente a proporcionalidade do número de alunos matriculados de forma linear." (doc. 1, p. 14)

A despeito de inexistir imperativo legal para fixação de tese de julgamento em sede de arguição de descumprimento de preceito fundamental, de modo a evitar eventuais interpretações de lacuna normativa quanto aos critérios de repartição de recursos ou posteriores

**ADPF 188 / DF**

esclarecimentos quanto ao alcance desta decisão, atribuo ao meu voto o seguinte sentido: "À luz da Emenda Constitucional 53/2006, é incompatível com a ordem constitucional vigente a adoção, para fins de repartição das quotas estaduais e municipais referentes ao salário-educação, do critério legal de unidade federada em que realizada a arrecadação desse tributo, devendo-se observar unicamente o parâmetro quantitativo de alunos matriculados no sistema de educação básica."

É como voto.

22/11/2018

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL****OBSERVAÇÃO**

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Presidente, sem dúvida nenhuma, acho que é oportuno o pedido de vista do Ministro Alexandre Moraes, em virtude da complexidade da questão trazida pelo Ministro Fachin.

É um tema que vem sendo, de alguma forma, já visitado, tangenciado pelo Tribunal. Até diria que - não foi proposta do Presidente - estamos a vivenciar um quadro de pauta-bomba, porque temos essa questão do Fundeb, que, recentemente, foi objeto de decisão.

E ouvi que, em um dos casos só, Presidente, os honorários estão fixados em um bilhão de reais; alguma coisa tem de desproporcional aqui. Mostra também como devemos lidar com essa temática, porque o Fundeb já é *passé*, ele já está superado. Então, o que está a ocorrer - os técnicos têm observado - é que está havendo pagamento via precatório, e, em alguns Estados estão fazendo pagamentos para professores de 13º, 14º e 15º salários para gastar em educação.

Veja, é um modelo muito equivocadamente de fazer justiça, se é que é o caso de haver aqui algum equívoco. Veja, está-se determinando que se gaste em educação, mas isto se dá com efeito retroativo. Como não se tem como fazê-lo, se está a fazer de maneira imediata e, talvez, perdulária, em muitos casos. Então é preciso que se tenha muito cuidado nesse modelo e tem que se discutir. Aqui, o Ministro Fachin mostrou também a disparidade do critério de distribuição *per capita*, por aluno, o que faz com que o Estado do Maranhão receba R\$ 53,00 e São Paulo, R\$600,00.

Agora tem que se perguntar, na medida em que se decida - o Ministro Fachin já colocou isso no voto, de maneira muito responsável -, a questão dos efeitos da modulação, de efeitos que Vossa Excelência vai propor. Imaginemos que, amanhã, portanto, para o ano que vem - se estivéssemos decidindo assim -, mas que seja para 2021, diga-se que São Paulo não vai mais receber esses recursos e que outros Estados não

**ADPF 188 / DF**

receberão. Isso tem um impacto, sem dúvida, em todo o reordenamento do sistema. Veja, estamos com duas pequenas questões que têm - desculpe a ironia - tamanho impacto no sistema federativo.

Aí, vem a questão que está parada, já há algum tempo, mas que está retornando - agora com grande impacto -, dos *royalties*, com divisão. É preciso que tenhamos compreensão de todo o sistema.

Estava me lembrando esses dias, Presidente, de um caso que acompanhei como Advogado-Geral da União, relativo ao FGTS, e que agora tem tido repercussão, inclusive em saber se as contribuições que foram criadas, Ministra Rosa, subsistem ou não. É um caso interessante, para mostrar que, talvez, esse modelo de decisão tomada no nosso âmbito precise ser, em alguma medida, repensado.

Do que se tratou o caso do FGTS? Tratou-se de uma reposição, como se dizia, dos planos econômicos no âmbito do FGTS. Ali, estimava-se que haveria uma recomposição necessária que chegaria a R\$ 100 bilhões. O Supremo chegou à conclusão de que era metade disso: R\$ 50 bilhões. Portanto a União e a Caixa Econômica não tinham recursos para aquilo e não havia disponibilidade no fundo. A União, então, teve de arcar com essa recomposição.

Como ela fez? Lançou mão de contribuições sociais especiais - portanto, criadas *ad hoc* - para resolver essa questão. Veja, Vossa Excelência, como é delicado esse tema.

**O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE)** - E Vossa Excelência está tocando em um ponto importante, muito embora não venha sendo explorado com a devida relevância: a alteração da Lei de Introdução ao Código Civil, que se transformou na Nova Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, chama a atenção para o consequencialismo das decisões administrativas e das decisões judiciais, permitindo, digamos assim, uma solução sob medida. Porque o juiz, na verdade, é o artesão da solução do caso concreto; e não vejo a menção a esta Nova Lei.

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES** - É por isso que tenho dito, por exemplo, nessa linha, que, em matéria tributária, a rigor,

**ADPF 188 / DF**

especialmente nos processos de feição objetiva, faz pouco sentido dar efeito retroativo à decisão.

Já que estamos falando em tragédia, vamos falar ainda da decisão sobre o ICMS, na base de cálculo do PIS/COFINS. São tantos bilhões e trilhões que falam ali que parece que não tem limite. Agora, imagine como será a devolução disso, a repetição de indébito.

**O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI** - Ministro Gilmar, Vossa Excelência me permite uma observação? Já levantei essa questão em sessões anteriores. Existe, por parte da União - digo isso de forma absolutamente leal e pública -, um vezo de trazer para esta Suprema Corte argumentos que chamaria de *ad terrorem*.

Quando entra em questão uma eventual redistribuição de rendas da União para os Estados ou para os contribuintes indevidamente "apropriados" por ela, por razões históricas que não vêm ao caso, logo se fala em bilhões e trilhões, sem nenhum estudo que ampare efetivamente esses números. Já tive oportunidade de conversar com representantes da Fazenda Nacional, da AGU, para que, quando vierem com esses números impressionantes, que nos deem subsídios materiais, técnicos, acadêmicos, periciais.

Portanto, Ministro, sensibilizado pelo argumento de Vossa Excelência, com a devida vênia, quero dizer que esses números, unilateralmente apresentados, não me impressionam absolutamente. Acho que temos de fazer justiça ao caso concreto. Estamos operando nos últimos tempos, aqui, uma desconcentração, tanto de rendas como de competências do nosso federalismo, que tem um movimento pendular em favor dos entes federativos.

Isso me parece algo extremamente salutar, recuperando o sentido do próprio federalismo, que se instaurou, ou se instalou, a partir de 1891. Acho que esse é um papel relevante.

Penso que houve, nos últimos tempos, uma concentração enorme de rendas e competências em favor da União; e nós, em uma releitura da Constituição, estamos promovendo, em boa hora, ousado dizer, uma desconcentração disso.

**ADPF 188 / DF**

Então, Ministro, sem prejuízo, claro, de meditar e respeitar o ponto de vista de Vossa Excelência, penso que esta Corte precisa cumprir o seu dever com relação à recuperação do verdadeiro espírito que norteia o federalismo, não só brasileiro, mas no mundo todo.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Veja, não estamos em discordância, Ministro, aqui, inclusive, uma citação do debate que tivemos aqui, no caso, por exemplo, do FPE, a questão de que haja critérios de justiça para uma boa distribuição dentro de um modelo de federalismo cooperativo.

Estou chamando a atenção porque, veja, na medida em que imaginamos que estamos fazendo justiça, no caso concreto, corremos o risco de ver a árvore e não ver a floresta. O exemplo de São Paulo, veja, que neste debate aqui tem pouco a ver com a União diretamente, porque é uma distribuição entre os próprios entes subnacionais.

Mas, na medida em que se avise que São Paulo deixa de receber - o seu Estado - 600 *per capita*, ele vai ter que prover recursos de outros fundos e, certamente, vai disputar também - isso que precisamos entender -, vai ter que haver realocação, por exemplo, dos recursos do Fundeb.

Para não nos louvarmos apenas nas afirmações dos interessados, da União, é que precisamos entender no seu conjunto; e são muitas as questões que estão postas.

Estou lembrando do caso que já teve uma certa ardência em outro momento e que vai voltar. Ainda ontem, ou anteontem, um jornal de grande circulação chamava a atenção para a necessidade de que não se fiem nessas fontes finitas de recursos, que é a questão dos *royalties*. Já tivemos essa discussão, e esse tema vai voltar com a divisão.

Dizem que há uma maldição, inclusive, em relação a esses recursos; eles são mal gastos; pensa-se que, de fato, há recursos infinitos e, depois, é um pouco a tragédia que atingiu o Rio de Janeiro.

Mas estou chamando a atenção, Presidente, fixando um ponto que é extremamente relevante nessa teia complexa dessa textura normativa complexa. Imaginem os Senhores, amanhã, tenhamos - o caso do



**ADPF 188 / DF**

PIS/COFINS, na base de cálculo do ICMS, dá uma boa dimensão - que mandar a União devolver esse montante. Obviamente, a solução significa o quê? Tributar mais, se for o caso, aqui ou em outra fonte para fazer a devolução desses recursos que compõem a seguridade. Veja, uma área que já, *per se*, sabe-se deficitária; é a grande crise do momento e não é aqui apenas.

Então, só para entender isto, porque, não havendo emissão de moeda e não havendo endividamento ilimitado, as questões param em algum lugar.

**O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE)** - É por essa razão que aqui temos adotado a modulação, porque, por exemplo, em matéria tributária, o Estado já satisfaz as necessidades coletivas e não tem como devolver; e se for empresa e tiver que devolver, quebra a empresa.

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES** - É essa a questão. Sempre lembro, já é *passé*, num artigo do Garcia de Enterría, publicado na Revista de Direito Público, em que ele chamava atenção para uma declaração de inconstitucionalidade feita pela Corte Constitucional Espanhola - ele que foi seu presidente - em que ele dizia: sem a modulação de efeitos, não se poderia declarar a inconstitucionalidade, por exemplo, de uma parte da lei de imposto de renda, porque, imagine, ter que devolver uma parte significativa daquilo que foi vertido.

E isso tem repercussão, não nos esqueçamos, em todo o sistema distributivo, porque a Constituição criou - hoje é muito criticado - o sistema de vinculação da receita.

Na medida em que há repercussão, aqui, estou, na verdade, apenando - a pretexto de fazer o bem, mas, na linha do Evangelho, que hoje é moda citar, acabo fazendo o mal -, porque estou onerando o Estado e, ao invés de verter recursos para a saúde, para a educação, estou fazendo a dedução.

Então, faço esse registro porque houve essa, vamos chamar, feliz ou infeliz coincidência em relação a essa temática nos dois casos: o do Fundeb e, agora, o do salário-educação, para que a gente realmente tome as decisões.

**ADPF 188 / DF**

E concordo, o Ministro Fachin fez um lapidar voto no sentido de que é preciso, de fato, mexer nessas engrenagens. É muito difícil, *a priori*, entender que o valor *per capita* do aluno num Estado, e em outro tenha essa decalagem. O próprio debate que se trava mundo afora, no modelo de fundo de participação dos Estados, mostra. Por exemplo, na Austrália, se faz um esforço para fazer com que haja uma compensação em relação ao PIB. Quer dizer, de fato, o repasse há de se realizar de modo a fazer uma transferência de recursos para aqueles Estados ou aquelas unidades que têm menor força financeira.

Estou só chamando atenção de que isto há de se fazer dentro de padrões técnicos que não levem realmente a provocar um tumulto num sistema que já tem disfuncionalidades, como sabemos. Queria fazer esse registro.

**O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE)** - Muito pertinente o registro de Vossa Excelência.

22/11/2018

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Presidente, ressalto apenas um aspecto, e vou raciocinar em voz alta. O § 6º do artigo 212 da Constituição Federal – vou refletir sobre a matéria, não tenho ainda convicção formada – não alude a um fundo, e então ter-se as cotas estabelecidas a partir da arrecadação nacional, mas, sim, às cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social.

De início, diria: com a palavra o Congresso Nacional, para trazer à balha emenda à Carta, versando a criação de fundo para ter-se o tratamento igualitário, em rateio. Resisto muito, implementando a autoconstrução, à invasão de área reservada constitucionalmente a outro Poder.

**PLENÁRIO**

**EXTRATO DE ATA**

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. EDSON FACHIN**

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Decisão:** Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental. No mérito, após o voto do Ministro Edson Fachin, Relator, que julgava procedente o pedido formulado na arguição, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo requerente, o Dr. Sérgio Augusto Santana, Procurador-Geral do Estado de Pernambuco. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 22.11.2018.

Presidência do Senhor Ministro Dias Toffoli. Presentes à sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Luiz Fux, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin e Alexandre de Moraes.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello.

Vice-Procurador-Geral da República, Dr. Luciano Mariz Maia.

Carmen Lilian Oliveira de Souza  
Assessora-Chefe do Plenário

15/06/2022

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. EDSON FACHIN</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: CONGRESSO NACIONAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: ESTADO DO PARÁ</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: ESTADO DE SÃO PAULO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: DISTRITO FEDERAL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL</b>

**ADPF 188 / DF**

**AM. CURIAE.** :ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ADV.(A/S)** :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**AM. CURIAE.** :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADV.(A/S)** :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**AM. CURIAE.** :ESTADO DE SANTA CATARINA  
**ADV.(A/S)** :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**EXPLICAÇÃO**

**O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE)** - Senhores Ministros, vamos anunciar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 188, da relatoria de Sua Excelência o Ministro Edson Fachin.

Esse processo se iniciou no Plenário físico e, depois, foi para o Plenário virtual. O Ministro Marco Aurélio consignou seu voto, então, esse voto dele permanece, de acordo com o que resolvemos na última sessão.

Agora, há uma metodologia também prática, porque os demais Ministros votaram, no Plenário virtual, sendo certo que houve um destaque do Ministro Gilmar Mendes.

Como já houve sustentação oral, Sua Excelência, o Relator, já manifestou seu voto e houve apenas o pedido de destaque do Ministro Gilmar Mendes, que vamos ouvir. É possível qualquer integrante da Corte manifestar opinião diversa daquela que manifestara no Plenário virtual. Indago de Vossas Excelências, já considerando o voto do Ministro Marco Aurélio no Plenário virtual...

Nós, então, já nos pronunciamos no Plenário virtual. Indagaria dos presentes se mantêm o voto proferido no Plenário virtual, porque isso agiliza sobremodo nossa pauta e já manifestamos ponto de vista. Pergunto se os Senhores reiteram os votos já foram proferidos.

15/06/2022

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

**CONFIRMAÇÃO DE VOTO**

**O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR)** - Senhor Presidente, muito brevemente, cumprimentando Vossas Excelências, as eminentes Ministras e os eminentes Pares.

Efetivamente, como Vossa Excelência vem de anunciar, eu já houvera, como Relator, proferido voto, em 22 de novembro de 2018, julgando procedente essa arguição de descumprimento de preceito fundamental. E, como Vossa Excelência mencionou, o Ministro Alexandre de Moraes pediu vista.

Houve devolução da vista, veio para este Plenário físico, mas não teve condições, em face do acúmulo da pauta e do calendário, de ser chamado. A devolução da vista acabou sendo remetida ao Plenário virtual, como Vossa Excelência mencionou. Lá, manifestaram os votos, eis que Sua Excelência, o Ministro Alexandre de Moraes divergia do voto que proferi como Relator, Suas Excelências o Ministro Ricardo Lewandowski, Vossa Excelência, Ministro Luiz Fux, acompanhando a divergência do Ministro Alexandre de Moraes, e, além do voto do eminente Ministro Marco Aurélio, acompanharam o meu voto as eminentes Ministras Cármen Lúcia e Rosa Weber.

Portanto, Senhor Presidente, subscrevendo a síntese que Vossa Excelência vem de fazer, processualmente, como Relator, tomo a liberdade, acolhendo o encaminhamento procedimental trazido por Vossa Excelência, de reiterar o voto que proferi, julgando, portanto, procedente a ADPF.

É como reitero, Senhor Presidente.



15/06/2022

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

**VOTO-VISTA**

**O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES:** Trata-se de ADPF proposta pelos Governadores dos Estados do Nordeste em que se questiona a distribuição dos recursos do salário-educação, conforme a interpretação dada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, FNDE, com fundamento no art. 15, § 1º, da Lei Federal 9.424/1996 e no art. 2º da Lei Federal 9.766/1998, ambos com a redação da Lei 10.832/2003.

Alega-se que o critério de distribuição dessa receita, tal como disposto na legislação impugnada, violaria o art. 149 e o art. 212, § 6º, da Constituição Federal, dispositivos que estabeleceriam o número de alunos matriculados em cada rede de ensino como critério único de distribuição, independentemente do local em que se originou a arrecadação.

Transcrevo os dispositivos constitucionais e legais referidos:

CF (Redação dada pela EC 53/2006)

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(...)

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação **serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.**

**ADPF 188 / DF**

Lei 9.424/1996

Art 15. O Salário-Educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, **observada, em 90% (noventa por cento) de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal**, em quotas, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei 10.832, de 29.12.2003)

I - Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II – Quota Estadual e Municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental. (Redação dada pela Lei 10.832, de 29.12.2003)

Lei 9.766/1998

Art. 2º A Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, de que trata o § 1º e seu inciso II do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, será integralmente redistribuída entre o Estado e seus Municípios de **forma proporcional ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino**, conforme apurado pelo censo educacional

**ADPF 188 / DF**

realizado pelo Ministério da Educação. (Redação dada pela Lei 10.832, de 2003)

Parágrafo único. As contas específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à movimentação das Quotas do Salário-Educação serão abertas pelo FNDE e mantidas, a critério do respectivo ente federado, em instituição financeira oficial. (Incluído pela Lei nº 13.530, de 2017)

Foram apontados como preceitos fundamentais violados a forma federativa do Estado (art. 60, § 4º, I, da CF) e a garantia de aplicação do mínimo exigido da receita de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 34, VII, "e", da CF).

Alega-se que a alteração promovida pela EC 53/2006 no art. 212, § 6º, da CF teria por objetivo estabelecer um critério nacional de distribuição da receita do salário-educação fundado exclusivamente no número de alunos matriculados em cada Estado.

Nessa ótica, a legislação ordinária previa a redistribuição das cotas do salário-educação por dois critérios (origem da arrecadação, entre os Estados, e número de alunos matriculados, entre os municípios de cada Estado). O texto constitucional teria sido, então, alterado para tratar dessa distribuição, preconizando deliberadamente a observância de apenas um daqueles critérios: número de alunos matriculados. Assim, a omissão voluntária do constituinte derivado acarretaria a não recepção da legislação ordinária, no ponto em que disciplina a distribuição de receitas do salário-educação em face do novo texto constitucional.

O AGU e o PGR se manifestaram pela improcedência dos pedidos. Refutaram que a EC 53/2006 tivesse pretendido estabelecer um critério nacional único e exclusivo de distribuição da arrecadação do tributo. Teria o constituinte derivado pretendido apenas incorporar ao texto constitucional a expressão constante do art. 2º da Lei 9.766/1998, que trata do número de alunos como critério para a distribuição da arrecadação dentro do Estado (redistribuição da cota entre os Estados e seus respectivos municípios), além da substituição do termo "*educação fundamental*" por "*educação básica*".

**ADPF 188 / DF**

Iniciado o julgamento, o eminente Ministro EDSON FACHIN proferiu voto favorável à tese dos Autores, conferindo interpretação conforme ao art. 15, § 1º, da Lei 9.424/1996 e ao art. 2º da Lei 9.766/1998, para *“determinar que as cotas estaduais e municipais cabíveis, a título, de salário-educação, sejam integralmente distribuídas, observando-se tão somente a proporcionalidade do número de alunos matriculados de forma linear”*.

Sua Excelência propôs o deslinde da matéria por uma interpretação *“precipuaemente literal”* do art. 212, § 6º, da CF. Assinala que não havia previsão no texto constitucional a respeito da distribuição da arrecadação do salário-educação antes da EC 53/2006, que introduziu o § 6º ao art. 212 da CF, incorporando o mesmo texto do art. 2º da lei 9.766/1998, que: (a) menciona apenas o critério do número de alunos, omitindo a origem da arrecadação; (b) usa a expressão *“distribuição”*, e não *“redistribuição”*.

Defende que essa interpretação estaria mais alinhada com a necessidade de redução das desigualdades sociais e regionais, objetivo fundamental da República e princípio da ordem econômica (art. 3º, II, e art. 170, VII, da CF), além de favorecer a efetividade do direito social à educação (art. 205 da CF), por meio da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. E, também sob a ótica do federalismo fiscal cooperativo, entendeu o eminente Relator que se mostra justificada a repartição igualitária da receita entre todos os Estados, na linha sustentada pelos Autores.

Pedi vista dos autos para melhor exame da matéria, tendo devolvido, inicialmente, para julgamento no Plenário presencial.

É o relatório.

Inicialmente, afasto as questões preliminares a respeito do cabimento da ADPF na hipótese. Entendo que o caso revela discussão sobre a compatibilidade de normas federais com parâmetro constitucional superveniente, com nítida relevância constitucional, pelo que presentes todos os requisitos constitucionais e legais para o conhecimento da arguição.

Quanto ao mérito, DIVIRJO da conclusão adotada pelo eminente

**ADPF 188 / DF**

Relator, quanto à interpretação do art. 212, § 6º, da CF, com a redação da EC 53/2006, e sua repercussão sobre a legislação impugnada nesta ADPF.

Como pontuado pelo Ministro EDSON FACHIN na assentada anterior, o salário-educação, de cuja receita se discute a destinação, tem sua origem em legislação editada sob a Constituição de 1946, conforme histórico já delineado pelo Ministro Relator. A Lei 4.440/1964 obrigava as empresas vinculadas à Previdência Social ao financiamento do ensino primário dos filhos de seus empregados, em suplemento à despesa pública dispendida com o ensino primário. O cálculo da contribuição, inclusive, era aferido pela incidência da alíquota (2%, depois 1,4% sob a Lei 4.893/1965) sobre o valor do salário-mínimo multiplicado pelo número de empregados da empresa (art. 3º, § 1º, da Lei 4.440/1964), estando isentas as empresas que mantivessem elas próprias as atividades de ensino para os filhos de seus funcionários.

Portanto, em sua concepção original, o pagamento do salário-educação era uma alternativa à prestação direta, pela empresa, do serviço de ensino primário aos seus respectivos empregados e dependentes, tal como preconizado pela Constituição de 1967/69, que constitucionalizou a cobrança dessa contribuição ao dispor que *“as empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer”* (art. 178 da EC 1/1969).

É dizer: ou a empresa mantinha a atividade de ensino em seu estabelecimento, ou suplementava o financiamento da rede pública de ensino que seria onerada pela não disponibilização desse serviço. Essa é a origem da correlação entre o local da arrecadação e o destino desses recursos, afastada a sua natureza tributária, qualificada como contribuição especial de caráter não tributário (RE 82.480, Rel. Min. XAVIER DE ALBUQUERQUE, Segunda Turma, julgado em 9/11/1976, DJ de 3/12/1976; RE 83.662, Rel. Min. CUNHA PEIXOTO, Tribunal Pleno, julgado em 1º/9/1976, DJ de 17/10/1977; RE 68.074, Rel. Min. THEMISTOCLES CAVALCANTI, Segunda Turma, julgado em 3/10/1969,

**ADPF 188 / DF**

DJ de 5/12/1969).

Nesse contexto é que se consolidou a correlação entre a origem da arrecadação – local em que a empresa desenvolve suas atividades – e a destinação da receita auferida pela incidência da contribuição. Bem se vê que não era, então, um critério arbitrário: encaminhava o recurso público para o ente responsável pela rede de ensino em que situada a empresa (e, conseqüentemente, seus funcionários e dependentes). Embora sempre tenha sido uma exação de competência da União, a sua finalidade última era o financiamento de serviços de ensino a encargo dos demais entes, Estados e Municípios.

A Constituição de 1988 tratou expressamente do salário-educação, reafirmando o seu caráter de fonte adicional de financiamento da educação básica (art. 212, § 5º, da CF), agora com nítida natureza tributária, admitida a dedução de valores aplicados diretamente pelas empresas com a prestação de serviços de ensino a seus empregados, possibilidade que veio a ser suprimida do texto constitucional com a EC 14/1996. O texto original do dispositivo previa que:

*“o ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes”.*

Mesmo com a expressa previsão no texto constitucional, surgiram sérios questionamentos a respeito da conformação do salário-educação à nova ordem constitucional, o que foi enfrentado pela CORTE no julgamento da ADC 3, Rel. Min. NELSON JOBIM, Tribunal Pleno, julgado em 2/12/1999, DJ de 9/5/2003. Esse entendimento foi confirmado em inúmeros julgados posteriores (RE 272.872, Rel. Min. NELSON JOBIM, Tribunal Pleno, julgado em 4/4/2001, DJ de 10/10/2003; RE 290.079 e RE 269.700, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, Tribunal Pleno, julgado em 17/10/2001, DJ de 4/4/2003), culminando na edição do enunciado 732 da Súmula da CORTE:

**ADPF 188 / DF**

*“É constitucional a cobrança da contribuição do salário-  
educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de  
1988, e no regime da Lei 9.424/96”.*

No entanto, o texto constitucional nada dispôs sobre a destinação das receitas do salário-educação, tema sobre o qual agora se debruça a CORTE nesta ADPF à luz da EC 53/2006.

Naturalmente, a análise do tema não deve se reduzir à discussão sobre o melhor critério de distribuição dessa receita – especialmente porque o legislador efetivamente adotou uma dada sistemática, que, como visto acima, tem longo e sólido antecedente histórico.

Como anotado pelo eminente Ministro Relator, em sua análise sobre a evolução legislativa do salário-educação, sempre se observou uma regra de proporcional retorno, ao Estado de origem, do montante arrecadado com a incidência da contribuição. O Decreto-Lei 1.422/1975, ainda sob a Constituição de 1967/69, assim dispunha:

Art. 2º - O montante da arrecadação do salário-educação, em cada Estado e Território e no Distrito Federal, depois de feita a dedução prevista no § 3, deste artigo, será creditado pelo Banco do Brasil S/A. em duas contas distintas:

a) 2/3 (dois terços) em favor dos programas de ensino de 1º Grau, regular e supletivo, **no respectivo Estado**, Território ou Distrito Federal;

b) 1/3 (um terço) em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 1º - Os recursos de que trata a alínea "a" deste artigo serão empregados nos Estados e no Distrito Federal, de acordo com planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos de Educação, e nos Territórios de conformidade com o Plano Setorial de Educação e Cultura.

§ 2º - O terço destinado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação será aplicado:

a) em programas de iniciativa própria do Ministério da Educação e Cultura, de pesquisa, planejamento, currículos,

**ADPF 188 / DF**

material escolar, formação e aperfeiçoamento de pessoal docente e outros programas especiais relacionados com o ensino de 1º Grau;

b) na concessão de auxílios, na forma do disposto nos artigos 42 e 54, e seus parágrafos, da Lei número 5692, de 11 de agosto de 1971, sempre respeitando critérios que levem em conta o grau de desenvolvimento econômico e social relativo, tal como especificados em Regulamento e, especialmente, os "deficits" de escolarização da população na faixa etária entre os sete e os quatorze anos, em cada Estado e Território e no Distrito Federal, de modo a contemplar os mais necessitados.

§ 3º - O INPS reterá, do montante recolhido, a título de taxa de administração, a importância equivalente a 1% (um por cento), depositando o restante no Banco do Brasil, para os fins previstos neste artigo.

Os Decretos 994/1993, 2.948/1999, 3.142/199, 6.003/2006 vieram regulamentar a destinação de receita, já sob a CF/1988 e com fundamento legal nas leis questionadas na presente ADPF, sempre preservando o critério da destinação de parte da receita ao Estado de origem da arrecadação.

Embora seja um tributo federal, arrecadado pela União, a destinação da maior parte desses recursos sempre foi destinada a ações públicas nas redes de ensino dos Estados em que ocorridos os fatos geradores da contribuição. Como se depreende da já examinada evolução histórica dessa espécie tributária, sempre houve uma correlação entre a origem da arrecadação do tributo e a destinação dessas receitas, dinâmica que não foi alterada pela CF/1988 nem pela legislação editada em seguida.

Importa, agora, saber se a introdução do § 6º ao art. 212 da CF implicaria uma real modificação no parâmetro de controle, a partir do qual o critério desde sempre adotado teria se tornado incompatível com a Constituição. Nesse ponto, minha compreensão se afasta do que foi proposto pelo eminente Ministro EDSON FACHIN, a quem peço todas as vênias para divergir.

Não se sustenta a tese de que o Congresso Nacional – que poderia,



**ADPF 188 / DF**

mediante lei ordinária, alterar diretamente as normas impugnadas – tenha alterado o texto constitucional, introduzindo parte do texto da legislação questionada na Constituição, com o propósito de subverter a sistemática disciplinada nessa mesma legislação.

Veja-se que o texto do novo § 6º do art. 212 reproduz quase literalmente o teor do art. 2º da Lei 9.766/1998, com a redação da Lei 10.832/2003, em que a referência ao critério do “*número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino*” informa um critério de redistribuição, entre os municípios de determinado Estado-Membro, do montante a que fez jus esse mesmo Estado em decorrência do art. 15, § 1º, II, da Lei 9.424/1996: o equivalente a 60% da receita arrecadada com a incidência do salário-educação em seu território.

A interpretação estritamente literal desse dispositivo não me parece permitir a conclusão de que o critério nela não mencionado – origem da arrecadação – estaria, em razão dessa omissão, vedado pela Constituição.

Em rigor, a literalidade do texto desfavorece a interpretação proposta pelo eminente Relator, pois esta dependeria da valoração do silêncio do constituinte reformador em relação ao critério da origem da arrecadação, que, como se sabe, sempre orientou a repartição do salário-educação.

Uma interpretação literal, ausente um elemento inequívoco na nova enunciação do texto, permitiria apenas a conclusão de que o Congresso Nacional tratou exclusivamente da ampliação das ações a serem financiadas com o auxílio do salário-educação, não mais apenas a educação fundamental, mas toda a educação básica (ensino infantil, fundamental e médio). E o novo § 6º do art. 212 veio a constitucionalizar o conteúdo do art. 2º da Lei 9.766/1998, com a redação da Lei 10.832/2003, tratando exclusivamente do critério de distribuição de receita entre municípios de um mesmo Estado.

Nem mesmo a distinção entre “*distribuição*” (termo utilizado no art. 212, § 6º, da CF) e “*redistribuição*” (constante do art. 2º da Lei 9.766/1988) sugere o propósito inequívoco de modificar a sistemática de repartição do salário-educação.

**ADPF 188 / DF**

No julgamento da ADC 3, a CORTE apreciou o sentido do termo “*redistribuição*”, ante a alegação de inconstitucionalidade formal, por se tratar de expressão incluída pelo Senado Federal, no processo legislativo de aprovação da Lei 9.424/1996, em substituição à expressão “*distribuição*”, constante do projeto original da Câmara dos Deputados.

E a conclusão da CORTE, então, foi no sentido da ausência de distinção semântica entre as duas expressões, que, no contexto da legislação em análise, são termos perfeitamente intercambiáveis. Transcrevo do voto do Ministro NELSON JOBIM, o seguinte trecho:

O SENADO FEDERAL fez outra alteração na segunda regra.

Substituiu a expressão "distribuída" pela expressão "redistribuída".

A substituição feita pelo Senado consistiu em mera correção de linguagem.

A regra dispunha que o FNDE entregaria 2/3 dos recursos aos Estados e cada um deles, "distribuiria", entre ele Estado e seus Municípios, 70% dos recursos recebidos na proporção de alunos matriculados nas respectivas redes.

Havia, portanto, duas distribuições.

A primeira, em que o FNDE distribuía para os Estados os 2/3 dos recursos.

E, uma segunda, em que cada Estado "distribuía" 70% dos recursos entre ele próprio e seus municípios.

Ou seja, haveria, nesse momento, uma "redistribuição" dos recursos recebidos pelo Estado.

A expressão utilizada pelo Senado - "redistribuída" – em nada altera o votado pela Câmara.

O Senado somente se utilizou de uma expressão mais exata que a da Câmara.

Não houve modificação da proposição jurídica, mas, exclusivamente, de sua forma de enunciação.

Assim, o enunciado do art. 212, § 6º, da CF não fornece elementos

**ADPF 188 / DF**

para a solução da controvérsia apenas com fundamento em interpretação estritamente gramatical ou literal. Mostra-se necessária a adoção de uma interpretação histórica e sistemática da legislação que regulou a incidência do salário-educação e a repartição de suas receitas.

E, como visto, o critério da origem geográfica da arrecadação tem sólido antecedente histórico. A distribuição desses recursos ocorre dessa forma há pelo menos 4 décadas, sem questionamentos sérios quanto à sua constitucionalidade, além da tese ora defendida, fundada na literalidade da alteração promovida pela EC 53/2006.

Não me parece que a referida Emenda tenha pretendido uma ruptura tão radical com o modelo de distribuição estabelecido pela legislação impugnada. Sem dúvida, o trâmite da PEC 536/1997 oportunizou ampla discussão no Congresso Nacional a respeito do financiamento e da organização do sistema de ensino brasileiro.

Ao fim dessas deliberações, a EC 53/2006, preconizou o ensino regular como foco da educação básica pública; determinou que a distribuição de recursos e responsabilidades entre os Estados e Municípios seria assegurada pela criação, no âmbito de cada unidade federativa, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de natureza contábil, financiado pela arrecadação de tributos de competência estadual e municipal. E determina que a distribuição dos recursos entre cada Estado e seus Municípios será realizada **na forma da lei**, conforme disposto no art. 60, III, do ADCT:

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

(...)

III - observadas as garantias estabelecidas nos incisos I, II,

**ADPF 188 / DF**

III e IV do caput do art. 208 da Constituição Federal e as metas de universalização da educação básica estabelecidas no Plano Nacional de Educação, **a lei disporá sobre:**

a) a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas e modalidades da educação básica e tipos de estabelecimento de ensino;

b) a forma de cálculo do valor anual mínimo por aluno;

c) os percentuais máximos de apropriação dos recursos dos Fundos pelas diversas etapas e modalidades da educação básica, observados os arts. 208 e 214 da Constituição Federal, bem como as metas do Plano Nacional de Educação;

d) a fiscalização e o controle dos Fundos;

e) prazo para fixar, em lei específica, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

**REDAÇÃO DA EC 108/2020**

Art. 60. A complementação da União referida no inciso IV do caput do art. 212-A da Constituição Federal será implementada progressivamente até alcançar a proporção estabelecida no inciso V do caput do mesmo artigo, a partir de 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores mínimos:

I - 12% (doze por cento), no primeiro ano;

II - 15% (quinze por cento), no segundo ano;

III - 17% (dezesete por cento), no terceiro ano;

IV - 19% (dezenove por cento), no quarto ano;

V - 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;

VI - 23% (vinte e três por cento), no sexto ano.

§ 1º A parcela da complementação de que trata a alínea "b" do inciso V do caput do art. 212-A da Constituição Federal observará, no mínimo, os seguintes valores:

I - 2 (dois) pontos percentuais, no primeiro ano;

II - 5 (cinco) pontos percentuais, no segundo ano;

III - 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais, no terceiro ano;

**ADPF 188 / DF**

IV - 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano;

V - 9 (nove) pontos percentuais, no quinto ano;

VI - 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

§ 2º A parcela da complementação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput do art. 212-A da Constituição Federal observará os seguintes valores:

I - 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto percentual, no terceiro ano;

II - 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto percentual, no quarto ano;

III - 2 (dois) pontos percentuais, no quinto ano;

IV - 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

Art. 60-A. Os critérios de distribuição da complementação da União e dos fundos a que se refere o inciso I do caput do art. 212-A da Constituição Federal serão revistos em seu sexto ano de vigência e, a partir dessa primeira revisão, periodicamente, a cada 10 (dez) anos.

Naturalmente, as regras estabelecidas para a distribuição de recursos do FUNDEB não têm correlação direta com os recursos do salário-educação. Mas a comparação serve para mostrar que o constituinte reformador franqueou à legislação ordinária a definição de aspectos sensíveis para a distribuição dos recursos destinados à educação pública, ausente uma vedação apriorística a critério determinado, ressalvada apenas a compatibilidade material com o art. 208 da CF.

O debate parlamentar que culminou na edição da EC 53/2006 tratou essencialmente do equilíbrio entre a participação da União e dos entes subnacionais no financiamento do sistema de ensino público. A própria justificativa da PEC 536/1997 na Câmara dos Deputados foi de reduzir as perdas que os Municípios teriam sofrido em decorrência da EC 14/1996.

Especificamente em relação ao salário-educação, debateu-se a ampliação das atividades a serem financiadas com esses recursos,

**ADPF 188 / DF**

resultando vitoriosa a corrente favorável à aplicação dos mesmos no ensino básico como um todo, não apenas no ensino fundamental.

Também divirjo do eminente Relator no tocante ao contraste que Sua Excelência sustenta existir entre o critério da origem da arrecadação e os princípios do federalismo cooperativo, da redução das desigualdades regionais e das garantias que o texto constitucional estabelece em prol da efetividade do direito social à educação.

Em primeiro lugar, qualquer que seja o critério adotado, os recursos repartidos serão necessariamente aplicados em atividades de suporte ao sistema público de ensino, seja nos Estados em que se deu a arrecadação do salário-educação, seja naquelas unidades federativas que venham a ser favorecidas por critério diverso.

Portanto, a divisão dessas receitas entre Estados-Membros não descaracteriza sua destinação, de modo a sustentar uma alegação de inconstitucionalidade por afronta ao direito social em causa.

E, com maior destaque, observo que a legislação impugnada não ignora ou mesmo se mostra insensível ao imperativo constitucional de redução das desigualdades regionais, quando reserva para a União uma fração expressiva (40%) do montante arrecadado em cada Estado.

Ou seja, a legislação em análise atenua as desigualdades econômicas e sociais entre Estados de maior dinamismo econômico, de onde se presume maior arrecadação, e os Estados mais carentes da Federação, na medida em que o produto arrecadado naqueles Estados é apenas parcialmente aplicado em seu território.

Caberá à União, como ente central da Federação, de modo especial em matéria educacional (art. 211, § 1º, da CF), exercer a *“função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”*.

Assim, a preservação de parte da arrecadação do salário-educação no Estado de origem não será nem causa nem fator de perpetuação de desequilíbrios federativos. Ao contrário, a proporção estabelecida no art. 15, § 1º, da Lei 9.424/1996 reserva parte expressiva dos recursos em

**ADPF 188 / DF**

discussão ao ente federativo com atribuição redistributiva e supletiva, ou seja, com expresso dever constitucional de agir em prol dos Estados-Membros em condições menos favoráveis para o desenvolvimento das atividades de ensino.

Em vista do exposto, **DIVIRJO DO RELATOR** e julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na presente ADPF, declarando a constitucionalidade do art. 15, § 1º, da Lei 9.424/1996 e do art. 2º da Lei 9.766/1998, ambas com a redação conferida pela Lei 10.832/2003.

É o voto.

15/06/2022

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

**CONFIRMAÇÃO DE VOTO**

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES -

Boa tarde, Presidente! Cumprimento Vossa Excelência, a Ministra Rosa Weber, nossa Vice-Presidente, a Ministra Cármen, os Ministros e o Doutor Augusto Aras.

Também reitero, Presidente, só recordando, que eu divergi do eminente Ministro-Relator, julgando improcedentes os pedidos formulados e declarando a constitucionalidade dos artigos impugnados.

Reitero o meu voto.



**15/06/2022**

**PLENÁRIO**

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

**CONFIRMAÇÃO DE VOTO**

**A SENHORA MINISTRA ROSA WEBER - Boa tarde a todos!**

Reitero, Senhor Presidente, o voto que já proferi, acompanhando o eminente Relator, o Ministro Edson Fachin.

15/06/2022

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

**CONFIRMAÇÃO DE VOTO**

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA -

Presidente, cumprimento Vossa Excelência e todos os Senhores Ministros,  
o nosso Procurador-Geral da República e os Senhores Advogados.

Também reitero o voto que proferi na assentada  
anterior, no meu caso, acompanhando o voto do Ministro-Relator Edson  
Fachin.

Publicado sem revisão. Art. 95 do RISTF.

**15/06/2022**

**PLENÁRIO**

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

**CONFIRMAÇÃO DE VOTO**

**O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI** - Senhor Presidente, boa tarde! Cumprimentando Vossa Excelência, eu cumprimento todos os presentes.

Eu vou pedir vênua ao Relator. Reitero o meu voto proferido no Plenário virtual, para acompanhar a divergência inaugurada pelo Ministro Alexandre de Moraes.

**15/06/2022**

**PLENÁRIO**

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

**CONFIRMAÇÃO DE VOTO**

**O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE)** - Também peço  
vênia a Vossa Excelência, Ministro Edson Fachin, para acompanhar a  
divergência aberta pelo Ministro Alexandre de Moraes.

15/06/2022

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

**OBSERVAÇÃO**

**O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO** - Presidente, eu não votei.

**O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE)** - Já votou.

**O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO** - Não, eu não votei.

**O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE)** - Então, não votou, por isso que temos de ouvir o destaque, conforme a nossa regra.

Agora vamos ouvir o destaque e colher os votos de quem ainda não votou.

Nós temos votado assim.

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES** - Eu não objetaria que o Ministro Barroso votasse e, depois, eu processo meu voto.

**O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE)** - Vossa Excelência quer votar antes?

**O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO** - Para mim, tanto faz. Não sabia que o Ministro Gilmar tinha pedido destaque, estava tratando como devolução de vista do Ministro Alexandre de Moraes.

Sua Excelência é o Decano, portanto tem a prerrogativa de escolher.

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES** - Não, por favor, Vossa Excelência pode votar e, em seguida, eu voto.

**O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO** - Então tá.

Presidente, como o último debate já foi feito, vou apenas me limitar a ler a ementa do meu voto.

15/06/2022

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

**ANTECIPAÇÃO AO VOTO**

**O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO** - Boa tarde, Presidente! Cumprimento Vossa Excelência, cumprimento nossas eminentes Ministras, Vice-Presidente, Rosa Weber e Ministra Carmen Lúcia, cumprimento os eminentes Colegas, cumprimento o Relator, Ministro Luiz Edson Fachin, cumprimento nossa Secretária do Plenário, Doutora Carmen Lilian, o ilustre advogado e o ilustre Procurador do Estado, que se encontram na tribuna.

Presidente, o julgamento já vai avançado e muito dos argumentos já foram lançados em Plenário virtual, portanto vou-me limitar a ler a ementa do meu voto, ficando à disposição para o debate, se ele sobreviver.

Em primeiro lugar, Presidente, quanto ao cabimento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, eu o estou reconhecendo porque essa ADPF impugna legislação anterior ao parâmetro constitucional, em relação ao qual o controle de constitucionalidade deve ser exercido. E o preceito fundamental indicado aqui é o direito à educação, que me parece fora de dúvida. Portanto, conheço da ADPF, como já fizeram os demais.

Digo o seguinte:

A Emenda Constitucional nº 53, de 2006, estendeu a destinação da contribuição ao salário-educação à educação básica e constitucionalizou a distribuição de cotas estaduais e municipais, deixando expresso, como único critério, a distribuição proporcional ao número de alunos matriculados. Portanto, estamos lidando aqui com uma emenda constitucional superveniente à legislação infraconstitucional anterior.

A legislação infraconstitucional anterior à emenda constitucional previa, como critério de distribuição da contribuição entre os entes, a origem da arrecadação realizada em cada estado e no Distrito Federal.

Essa previsão, na minha visão, não atende a alteração constitucional,

**ADPF 188 / DF**

pois aprofunda as desigualdades regionais, mitiga o direito ao acesso à educação e é lesiva ao pacto federativo.

Assim, tínhamos um critério anterior, um critério legal, que previa a origem dos recursos do salário-educação como critério distributivo, de modo que, de certa forma, você devolvia para o estado em que foi arrecadado. Sobreveio uma emenda constitucional para mudar esse critério e, para beneficiar os estados menos favorecidos, estabeleceu como critério o número de alunos ou o número de matrículas e não mais a origem do recurso. Essa me parece ser uma determinação categórica da emenda constitucional.

Sendo inconteste a natureza jurídica tributária da contribuição social, é necessário que ela atenda a uma finalidade específica. No caso do salário- educação, a finalidade da contribuição está presente na Constituição, art. 212, quando se verifica a destinação do produto da arrecadação à educação básica pública a ser distribuída a estados e municípios - e, aqui, muito importante - proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica das respectivas redes públicas de ensino.

Para atender ao propósito redistributivista da Constituição e de eliminação das desigualdades regionais, uma emenda constitucional mudou o critério para não privilegiar os estados mais favorecidos, que arrecadam mais, mas sim privilegiar os estados que têm maior número de matrículas. Por consequência, é uma emenda constitucional que tem finalidade redistributiva inequívoca. Não sendo a emenda constitucional inconstitucional, esse é o critério que, com todas as vênias e respeitando os entendimentos contrários, deve ser seguido.

Por todo o exposto, Presidente, estou acompanhando o Relator e julgando procedente o pedido, a fim de, nos termos do seu voto, proceder à interpretação conforme do conjunto normativo compreendido pelo art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 9.424/1996 e pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.766/1998, ambas alteradas pela Lei nº 10.832/2003, para determinar que as cotas estaduais e municipais cabíveis, a título de salário-educação, sejam integralmente distribuídas, observando-se tão somente a

**ADPF 188 / DF**

proporcionalidade do número de alunos matriculados de forma linear. Portanto, adiro também à proposta de tese feita pelo Relator, que coincide, não na literalidade, mas no seu espírito, com a que proponho em meu voto. E - já antecipando, Presidente, o debate que pode ser superveniente - estou também propondo a atribuição de efeitos prospectivos à decisão, a fim de que seus efeitos sejam produzidos a partir da publicação da ata do julgamento para que estados e municípios beneficiados com a interpretação dada às leis impugnadas até o momento não sejam obrigados a restituir aos demais entes.

Já antecipo meu voto, porque considero muito importante, nesse momento de crise, não surpreender os estados com um ônus fiscal, em momento delicado. Acompanho o eminente Relator nesse novo critério de distribuição que não opera efeitos retroativos. Antecipo essa discussão porque considero esse um ponto relevante do meu voto.

Presidente, pedindo todas as vênias, a Emenda Constitucional nº 53/2006 estabeleceu um critério que me parece inequívoco, determinante, e ao qual estamos vinculados. Desse modo, penso que a legislação anterior, que previa critério dissonante, não pode prevalecer.

Por essa razão, acompanho o Relator para julgar improcedente o pedido, modulando, desde logo, os efeitos temporais da nossa decisão.

É como voto, Presidente.



15/06/2022

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

**VOTO-VOGAL:**

DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO FINANCEIRO. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO A ESTADOS E MUNICÍPIOS. CRITÉRIOS. REVOGAÇÃO PELA EC 53/2006.

1. Quanto ao cabimento, trata-se de ADPF em que se impugna legislação anterior ao parâmetro constitucional em relação ao qual o controle de constitucionalidade deverá ser exercido. Os requerentes apontam, ainda, o direito à educação como preceito fundamental violado pela interpretação conferida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação aos dispositivos questionados. Voto pelo cabimento da ADPF.

2. A Emenda Constitucional nº 53/2006 estendeu a destinação da contribuição do salário-educação à educação básica e constitucionalizou a distribuição de cotas estaduais e municipais, deixando expresso, como único critério, a distribuição proporcional ao número de alunos matriculados.

3. A legislação infraconstitucional anterior à EC previa como principal critério

**ADPF 188 / DF**

de distribuição da contribuição entre os entes a origem da arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal. Essa previsão não atende à alteração constitucional, pois aprofunda as desigualdades regionais, mitiga o direito ao acesso à educação e é lesiva ao pacto federativo.

4. Sendo inconteste a natureza jurídica tributária de contribuição social, é necessário que ela atenda a uma finalidade específica. No caso do salário-educação, a finalidade da contribuição está presente na Constituição (art. 212), quando se verifica a destinação do produto da arrecadação à *educação básica pública* (§ 5º), a ser distribuída a Estados e Municípios *proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino* (§ 6º).

5. Por todo o exposto, acompanho o relator e julgo procedente o pedido, a fim de, nos termos do seu voto, proceder à “interpretação conforme do conjunto normativo compreendido pelo art. 15, § 1º, da Lei federal nº 9.424, de 1996, e do art. 2º da Lei federal nº 9.766, de 1998, ambas alteradas pela Lei nº 10.832, de 2003, para determinar que as cotas estaduais e municipais cabíveis, a título de salário-educação, sejam integralmente distribuídas, observando-se tão somente a proporcionalidade do número de alunos

**ADPF 188 / DF**

matriculados de forma linear”. Adiro também à tese proposta pelo relator[1], que é equivalente àquela que havia desenvolvido em meu voto[2].

6. Atribuição de efeitos prospectivos à decisão, de modo que seus efeitos sejam produzidos a partir de 1º.01.2024, conforme proposta de modulação apresentada pelo relator.

1. Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, ajuizada em 01.09.2009, pelos Governadores dos Estados de Pernambuco, Sergipe, Piauí, Ceará, Alagoas, Bahia, Maranhão, Rio Grande do Norte e Paraíba. A ação pleiteia o reconhecimento de lesão aos preceitos fundamentais do § 6º, do art. 212, incluído pela Emenda Constitucional nº 53/2006, e no art. 149, da Constituição. Isso porque a interpretação conferida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424/96 e ao art. 2º, da Lei nº 9.766/1998, ambos com redação dada pela Lei nº 10.832/2003, feriria o preceito fundamental do direito à educação, além de desvirtuar a natureza de contribuição social do salário-educação, transformando-a em imposto.

2. Os requerentes argumentam que a inclusão, pela EC nº 53/2006, do § 6º do art. 212, da Constituição, constitucionalizou o critério de distribuição, a Estados e Municípios, das cotas arrecadadas pela União, a título de salário-educação. Após a emenda, a Constituição passou a prever, expressamente, que as cotas deverão ser distribuídas considerando o número de alunos matriculados na educação básica na rede pública. Por sua vez, o FNDE, ao aplicar a legislação federal impugnada, anterior à alteração da Constituição, entende que os Estados e Municípios onde as contribuições foram arrecadadas receberão a maior parte das parcelas. Em outras palavras, os requerentes entendem que a

**ADPF 188 / DF**

legislação determina como principal critério para distribuição a origem da arrecadação, enquanto o § 6º afirma que se deverá levar em conta apenas o número de alunos matriculados.

3. Liminarmente, postulam a suspensão da interpretação do FNDE aos referidos dispositivos. No mérito, requerem “a interpretação conforme do conjunto normativo compreendido pelo art. 15, § 1º, da Lei federal nº 9.424, de 1996, e do art. 2º da Lei federal nº 9.766, de 1998, ambas alteradas pela Lei nº 10.832, de 2003, determinar que as cotas estaduais e municipais cabíveis, a título de salário-educação, sejam integralmente distribuídas, observando-se tão-somente a proporcionalidade do número de alunos matriculados de forma linear (...)”.

4. Em decisão proferida em 10.09.2009, o relator originário, Min. Ricardo Lewandowski, indeferiu a cautelar pleiteada. Na mesma decisão, determinou a aplicação do art. 5º, da Lei nº 9.882/1999, solicitou informações prévias à autoridade responsável pelos atos impugnados e abriu vista ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da República, no prazo de cinco dias.

5. A Presidência da República, a AGU e a PGR se manifestaram, preliminarmente, pelo conhecimento da ação, e, no mérito, pela sua improcedência. O Senado se manifestou pelo não conhecimento da ação e, no mérito, pela improcedência, além disso, a Câmara dos Deputados peticionou afirmando que não havia informações a prestar, considerando que a ação pretende apenas conferir às normas interpretação diversa, em face de alteração do texto constitucional.

6. Sendo esse o breve relatório, passo à análise da presente ação.

7. Preliminarmente, analiso o cabimento da ADPF. Entendo

**ADPF 188 / DF**

que, por se tratar de impugnação de conjunto normativo anterior ao parâmetro constitucional em relação ao qual o controle de constitucionalidade deverá a ser exercido, a ADPF é a ação de controle de constitucionalidade adequada no presente caso, nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.832/1999. Por esse motivo, também está preenchido o requisito da subsidiariedade, uma vez que, de acordo com a jurisprudência, para impugnação de legislação anterior ao dispositivo constitucional, não cabe ADI ou ADC[3]. Esses fundamentos já seriam suficientes para o conhecimento da presente arguição, no entanto, os requerentes ainda apontam o direito à educação como preceito fundamental supostamente violado pela interpretação conferida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação aos dispositivos questionados (art. 34, VII, *e*, da Constituição). Verifico que, além desse preceito, a questão do critério de distribuição dos valores arrecadados a título de salário-educação envolve potencial aprofundamento de desigualdades regionais e verdadeiro conflito federativo, uma vez que é a legislação federal que cria critério supostamente inválido de partilha de valores, o que acarreta concentração de recursos em Estados mais desenvolvidos (art. 60, § 4º, I, da Constituição).

9. Superada a questão do conhecimento, passo a examinar o mérito da ação. Divido o presente voto em três partes: (i) as origens do salário-educação, a fim de verificar se a alteração do texto constitucional pela EC nº 53/2006 levou à revogação das normas impugnadas; (ii) a natureza jurídica tributária da contribuição social do salário-educação, ponto que analiso com o intuito de averiguar se houve desvio de finalidade da contribuição e a adequação da legislação ao art. 149 da Constituição; (iii) alguns dados sobre a educação no país. É o que passo a expor.

**I. As origens da contribuição do salário-educação**

10. De acordo com informações do Fundo Nacional de

**ADPF 188 / DF**

Desenvolvimento da Educação, o salário-educação foi criado, pela Lei nº 4.440/1964, tendo como objetivo a complementação das despesas públicas com a educação elementar, o atual ensino fundamental[4], à alíquota de 2% incidente sobre o salário mínimo, por empregado, mensalmente.

11. É possível afirmar que o fundamento constitucional para a exação, na Constituição de 1946, encontrava-se no art. 168, III, que determinava que as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhassem mais de cem pessoas, eram obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos desses. A princípio, pode-se dizer que o intuito seria desonerar, em alguma medida, o Estado no que se refere à educação das crianças cujos pais se encontravam empregados. Em 1965, a alíquota da contribuição passou a ser calculada à base de 1,4% do salário de contribuição definido na legislação previdenciária.

12. A Constituição de 1967 dispunha, em seu art. 170, que “[a]s emprêsas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter, pela forma que a lei estabelecer, o ensino primário gratuito de seus empregados e dos filhos dêstes”. A EC n.º 1, de 1969, manteve a obrigatoriedade dessa fonte de financiamento da educação em seu art. 178: “[a]s empresas industriais, comerciais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer”.

13. Destaco que o FNDE foi criado em 1968, pela Lei nº 5.537, como entidade autárquica vinculada ao Ministério da Educação, a fim de captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento do ensino e da pesquisa[5]. Em 1969, o Decreto-Lei nº 872 inseriu os recursos federais do salário-educação como uma das fontes de financiamento das ações do FNDE[6]. Em 1975, com a edição do Decreto-lei nº 1.422/1975 e

**ADPF 188 / DF**

do Decreto nº 76.923/1975, foram implementadas alterações no salário-educação, passando sua alíquota a ser calculada à base de 2,5% sobre a folha de pagamento das empresas. Outra importante inovação trazida pelo referido decreto-lei foi a alteração no modelo de repartição das cotas do montante total arrecadado. Desde a instituição do salário-educação até a edição dessa norma, a União ficava com 50% do valor arrecadado e os Estados com os outros 50%. Com a edição do decreto-lei, a União passou a ficar com um terço do valor arrecadado, e os Estados, com dois terços.

14. Ao contrário das Constituições anteriores, a Constituição de 1988 não procedeu a uma declaração explícita da responsabilidade das empresas em relação à educação dos filhos dos seus empregados, limitando-se a estabelecer a contribuição a ser dada pelas empresas, além de eleger o ensino público como destinatário dos recursos arrecadados, conforme **redação original** do § 5º, do art. 212:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(...)

§ 5º O **ensino fundamental público** terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes (grifo acrescentado).

15. Como se verifica, antes da Emenda Constitucional nº 14/1996, havia permissão para que as empresas optassem pelo recolhimento direto do valor devido ou deduzissem a aplicação feita no ensino fundamental de seus empregados e dependentes ou, ainda, optassem pela destinação dos recursos a bolsas de estudo na rede privada de ensino. As distorções provocadas pelas duas últimas possibilidades

**ADPF 188 / DF**

foram muitas. Com a Emenda nº 14/1996, foi suprimida a possibilidade de deduções e os recursos arrecadados passaram a se destinar exclusivamente ao ensino fundamental público. A redação dada pela EC nº 14/1996 ao § 5º, direcionada apenas ao ensino fundamental público, foi a seguinte: “[o] ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, pelas empresas, na forma da lei”.

16. Em 1998, com entrada em vigor da Lei nº 9.766/1998, ficou estabelecido que, no mínimo, 50% da cota estadual seria repassada aos respectivos Municípios na proporção do número de alunos matriculados no ensino fundamental de sua rede. Entretanto, o cumprimento de tal determinação dependia da edição de lei estadual, e de acordo com o FNDE, desde a edição da lei até o ano de 2003, somente dezesseis Estados haviam efetivamente regularizado essa situação[7].

17. A não efetivação do repasse por número expressivo dos Estados da Federação fez com que os Municípios pressionassem o Governo Federal. Assim, foi editada a Lei nº 10.832/2003, que conferiu nova redação aos dispositivos da Lei nº 9.424/1996 e da Lei nº 9.766/1998, a fim de que a transferência de recursos da contribuição do salário-educação fosse feita de forma direta e automática aos Municípios. As redações das seguintes leis, nos dispositivos pertinentes ao presente caso, passaram a ser as seguintes:

Lei nº 9.424/1996:

Art 15. O Salário-Educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

(...)



**ADPF 188 / DF**

§ 1º **O montante da arrecadação do Salário-Educação**, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, **será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observada, em 90% (noventa por cento) de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal**, em quotas, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003)

I - Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II – Quota Estadual e Municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental. (Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003) (grifos acrescentados).

Lei nº 9.766/1998:

Art. 2º A Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, de que trata o § 1º e seu inciso II do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, será integralmente redistribuída entre o Estado e seus Municípios **de forma proporcional ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino**, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação. (Redação dada pela Lei nº 10.832, de 2003) (grifos acrescentados).

18. Assim, ficou definido o atual modelo de distribuição dos valores arrecadados com o salário-educação, cuja divisão se dá da seguinte forma:

**ADPF 188 / DF**

· 10% da arrecadação líquida ficam com o próprio FNDE, que os aplica no financiamento de projetos, programas e ações da educação básica;

· 90% da arrecadação líquida são desdobrados e automaticamente disponibilizados aos respectivos destinatários, sob a forma de cotas, sendo:

- cota federal – correspondente a 1/3 dos recursos gerados em todas as Unidades Federadas, o qual é mantido no FNDE, que o aplica no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios, estados e regiões brasileiras;

- cota estadual e municipal – correspondente a 2/3 dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), o qual é creditado, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas, para o financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (art. 212, § 6º da CF).

19. A mudança mais recente ocorreu com a Emenda Constitucional nº 53/2006, uma vez que o salário-educação foi estendido à educação básica, no art. 212, § 5º, e, com a inclusão do § 6º, que constitucionalizou a distribuição de cotas estaduais e municipais e deixou expresso o critério de repartição tomando como base o número de alunos matriculados. Confira-se a atual redação ao art. 212, §§ 5º e 6º[8]:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

(...)

§ 5º A **educação básica pública** terá como fonte adicional

**ADPF 188 / DF**

de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas **proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.** (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006) (grifos acrescentados).

20. Encontra-se aí o ponto de conflito relatado pelos arguentes na presente ação. A legislação infraconstitucional transcrita acima, anterior à EC nº 53/2006, previa como principal critério de distribuição, pelo FNDE, a Estados e Municípios, dos recursos do salário-educação, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal. Essa previsão constante do § 1º, do art. 15, da Lei nº 9.424/1996, acaba por dar margem à interpretação de que os Estados em que se verifica maior recolhimento da contribuição devem receber proporcionalmente mais do que os Estados em que os valores recolhidos são menores.

21. Além disso, **foi-me relatado em audiência que o FNDE tem considerado, para fins de cômputo dos valores arrecadados, apenas os recolhimentos efetuados nas sedes das empresas, desconsiderando os fatos geradores ocorridos nas filiais.** Desse modo, seriam ignorados, pelo Fundo, os recolhimentos efetuados pelas filiais de grandes empresas localizadas no Norte e Nordeste, o que aumentaria ainda mais as distorções de adoção de critério distinto daquele previsto na EC nº 53/2006, uma vez que a maior parte das sedes de empresas se localiza no Estado de São Paulo.

22. Os arguentes alegam que a utilização desse critério feriria o direito à educação. A meu ver, teria, ainda, grande potencial de aprofundamento das desigualdades regionais e um potencial lesivo ao pacto federativo. Porém, antes de me manifestar sobre esses pontos,

**ADPF 188 / DF**

analisarei a natureza jurídica tributária da contribuição social do salário-educação.

**II. A natureza tributária da contribuição social do salário-educação**

23. Com o advento da Constituição de 1988, pelo fato de as contribuições especiais voltarem a ter previsão no capítulo que trata do Sistema Tributário Nacional, mais especificamente no art. 149, e serem submetidas, em grande parte, ao regime jurídico tributário, esta Corte voltou a atribuir-lhes natureza jurídica de tributo em diversos julgados, dos quais destaco os RE 138.284, 146.733 e 148.754[9].

24. Como visto, a contribuição social do salário-educação passou a ser prevista no artigo 212, § 5º, e a ser destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o ensino fundamental. Por sua vez, a EC nº 53/2006 ampliou a incidência do financiamento para todo o ensino básico e constitucionalizou a distribuição das cotas a Estados e Municípios, com base no critério do número de alunos matriculados.

25. A constitucionalidade dessa contribuição destinada ao custeio da educação foi reconhecida por esta Corte, inclusive no enunciado de Súmula nº 732: “[é] constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei 9.424/96”. Sob a sistemática da repercussão geral, no julgamento do RE 660.933, de relatoria do Min. Joaquim Barbosa, firmou-se, ainda, a seguinte tese: “[n]os termos da Súmula 732 do STF, é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação”[10].

26. Assim, se foi intenção do constituinte adotar as contribuições especiais como forma de exação fiscal no Brasil, e, sendo a contribuição do salário-educação uma contribuição social, deve-se

**ADPF 188 / DF**

concluir pela existência de um regime jurídico típico relativo a esse tributo. A finalidade específica que justificou sua instituição, aparece como uma das premissas necessárias a essa espécie. Tal característica é intrínseca à norma, contida no art. 149, que outorga competência à União para criação das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.

27. No caso da contribuição do salário-educação, após a EC nº 53/2006, que incluiu os §§ 5º e 6º, do art. 212, da Constituição, a finalidade da contribuição fica clara no próprio texto constitucional, quando se verifica a destinação à educação básica e a distribuição de parte do produto da arrecadação a Estados e Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.

28. Desse modo, parece-me que a interpretação literal do texto constitucional, que determina a distribuição de parcela da arrecadação do tributo a Estados e Municípios com base unicamente no critério da proporcionalidade do número de alunos matriculados é aquela que privilegia a finalidade da contribuição social – financiamento adicional da educação básica – em atendimento ao disposto no art. 149 da Constituição.

**III. Alguns dados da educação no país**

29. Em setembro de 2020, o Ministério da Educação divulgou o resultado da Prova Brasil 2019[11], em que se comprovou a disparidade do ensino entre as regiões do país. Apenas nove Estados conseguiram alcançar as médias do país em todas as disciplinas e etapas de ensino: Distrito Federal, Goiás, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. No entanto, quase todos estados do Norte e do Nordeste ficaram abaixo da média, com

**ADPF 188 / DF**

exceção do Acre (matemática do 5º ano do ensino fundamental), do Ceará (matemática e língua portuguesa do 5º e do 9º ano do ensino fundamental) e de Pernambuco (matemática e língua portuguesa do ensino médio)[12].

30. De acordo com dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referentes ao ano de 2019, a Região Nordeste concentra a maior taxa de analfabetismo no país, entre pessoas com 15 anos ou mais, atingindo uma média 13,9% da população. De modo geral, a taxa de analfabetismo de pessoas com quinze anos de idade, caiu de 6,8%, em 2018, para 6,6% em 2019, mas não alcançou o índice de 6,5% estipulado, ainda para 2015, pelo Plano Nacional de Educação (PNE). As menores taxas foram no Sul e Sudeste, que registraram 3,3% cada. No Centro-Oeste e no Norte, os índices ficaram em 4,9% e 7,6%, respectivamente. A disparidade regional é grande, principalmente no Nordeste, que registrou a maior taxa entre as regiões (como dito, 13,9%), cujos números por Estado são: Alagoas – 17,1%; Maranhão – 15,6%; Piauí – 16%; Paraíba – 16,1%; Sergipe – 13,5%; Ceará – 13,6%; Rio Grande do Norte – 13,4%; Pernambuco – 11,9%; e Bahia – 12,7%. Quando o cálculo se volta para a população acima de 60 anos, a taxa das regiões Norte e Nordeste aumenta para 25,5% e 37,2%, respectivamente. Destaco que, para a mesma faixa etária, as regiões Sul e Sudeste possuem a taxa de 9,5% e 9,7%, respectivamente, sendo a média nacional de 18%. Mais da metade dos analfabetos (56,2% ou 6,2 milhões de pessoas) vivem na região Nordeste, e 21,7% (2,4 milhões de pessoas) vivem no Sudeste[13].

31. Uma pesquisa, do ano de 2017, mostrou, ainda, que 11% da população não tinha instrução, ou seja, não tinha frequentado a escola. Mais uma vez, as regiões Norte e Nordeste exibiam os piores percentuais de pessoas sem instrução – 14,5% e 19,9%, respectivamente[14]. As maiores proporções de nível superior completo estavam nas regiões Centro-Oeste (17,4%) e Sudeste (18,6%). Norte e Nordeste tinham as

**ADPF 188 / DF**

menores proporções, com 11,1% e 9,9%. Na região Nordeste, 52,5% da população não alcançou o ensino fundamental completo, enquanto no Sudeste, 51,1% tinham pelo menos o ensino médio completo.

32. Não coincidentemente, a distribuição dos valores da contribuição do salário-educação, em 2019, foram as seguintes, por região: Norte, R\$ 587.183.701,61; Nordeste, R\$ 1.571.749.471,90; Centro-Oeste, R\$ 1.398.023.254,59; Sudeste, R\$ 6.865.447.603,91; e Sul, R\$ 2.050.514.277,01. **O Estado de São Paulo, por exemplo, recebeu R\$ 4.297.187.819,30, quantia maior do que o valor total recebido pelas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste[15].**

33. Após a apresentação desses breves dados, que comprovam a existência de disparidades regionais na educação, passo à conclusão do voto, que se seguirá a algumas considerações finais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

34. No decorrer deste voto, verifiquei a inadequação da legislação impugnada ao critério incluído, pela EC nº 53/2006, no art. 212, § 6º, da Constituição, que passou a determinar a distribuição da contribuição do salário-educação com base na proporção de alunos matriculados. A mera interpretação literal do dispositivo constitucional introduzido pela emenda já levaria à conclusão da não recepção do critério que se baseia na origem da arrecadação, presente no art. 15, § 1º, da Lei nº 9.424/1996.

35. Enfrentei, ainda, a questão tributária pertinente ao tema. Concluí que, nos termos dos §§ 5º e 6º, do art. 212, da Constituição, a finalidade da contribuição social do salário-educação – seu fundamento de validade constitucional – somente se concretizaria com a destinação do produto da arrecadação ao ensino básico dos entes da federação, sendo que as cotas de Estados, Distrito Federal e Municípios deve ser calculada

**ADPF 188 / DF**

com base no único critério determinado constitucionalmente: a proporção de alunos matriculados.

36. Por fim, apresentei alguns dados que comprovam as disparidades educacionais entres as regiões brasileiras e como a atual distribuição da contribuição concentra receitas em São Paulo, o que acaba por aprofundar ainda mais as desigualdades regionais, ferindo não só o direito à educação, mas um dos objetivos da República, presente no art. 3º, IV, da Constituição. Ressalto que essa injustiça já havia sido notada pelo Poder Legislativo, uma vez que verifiquei que tramita no Senado o Projeto de Lei nº 282, de 2015, que altera as leis impugnadas nesta ADPF, a fim de reduzir as injustiças provocadas pelo modelo atualmente praticado[16].

37. Por todo o exposto, acompanho o relator e julgo procedente o pedido, a fim de, nos termos do seu voto, proceder à “interpretação conforme do conjunto normativo compreendido pelo art. 15, § 1º, da Lei federal nº 9.424, de 1996, e do art. 2º da Lei federal nº 9.766, de 1998, ambas alteradas pela Lei nº 10.832, de 2003, para determinar que as cotas estaduais e municipais cabíveis, a título de salário-educação, sejam integralmente distribuídas, observando-se tão somente a proporcionalidade do número de alunos matriculados de forma linear”.

38. Tese de julgamento: “É inconstitucional a imposição de critérios para distribuição das cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação distintos daquele previsto no art. 212, § 6º, da Constituição Federal”.

39. Na linha da proposta de modulação apresentada pelo relator, atribuo efeitos prospectivos à decisão, a fim de que seus efeitos sejam produzidos a partir de 1º.01.2024.

40. É como voto.



**ADPF 188 / DF**

[1] “À luz da Emenda Constitucional 53/2006, é incompatível com a ordem constitucional vigente a adoção, para fins de repartição das quotas estaduais referentes ao salário-educação, do critério legal de unidade federada em que realizada a arrecadação deste tributo, devendo-se observar unicamente o parâmetro quantitativo de alunos matriculados no sistema de educação básica”.

[2] “É inconstitucional a imposição de critérios para distribuição das cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação distintos daquele previsto no art. 212, § 6º, da Constituição Federal” (tese da minuta apresentada a seguir).

[3] STF, ADI 3569, Pleno, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 11.05.2007.

[4] Lei nº 4.440/1964, art. 1º: “é instituído o salário-educação devido pelas empresas vinculadas à Previdência Social, representado pela importância correspondente ao custo do ensino primário dos filhos dos seus empregados em idade de escolarização obrigatória e destinado a suplementar as despesas públicas com a educação elementar”.

[5] Lei nº 5.537/1968, art. 1º: “É criado, com personalidade jurídica de natureza autárquica, vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE). (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 872, de 1969)”.

[6] Lei nº 5.537/1968, art 4º: “Para fazer face aos encargos de que trata o art. 3º, o FNDE disporá de: (Redação dada pelo Decreto -Lei nº 872, de 1969) (...)

e) recursos provenientes do salário-educação a que se refere a alínea b do art. 4º da Lei número 4.440, de 27 de outubro de 1964, com as modificações introduzidas pelo art. 35 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965; (Redação dada pelo Decreto -Lei nº 872, de 1969)”.

[7] Alagoas, Amazonas, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina e São Paulo.

**ADPF 188 / DF**

[8] A atual redação do § 6º, do art. 212, foi proposta na Emenda Aglutinativa nº 01 ao Substitutivo aprovado na Comissão Especial que tratou da PEC nº 536/1997, de autoria do então Deputado Eduardo Cunha. Em sessão da Câmara dos Deputados realizada em 25.01.2016, o Deputado se manifestou em relação à alteração da seguinte forma: “A vedação da utilização do salário-educação para complementar a parte da União evitará que esse recurso seja utilizado de outra forma. A divisão do salário-educação nas cotas estadual e municipal, de acordo com as matrículas, também preserva a adequação da mudança do fundo, uma vez que estamos incluindo matrículas dos ensinos fundamental e médio” (p. 302).

[9] STF, RE 148.754, Pleno, Rel. Min. Carlos Velloso, Red. p/ acórdão Min. Francisco Rezek, DJ 04.03.1994.

[10] STF, RE 660.933, Pleno, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 23.02.2012.

[11] A Prova Brasil e o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) são avaliações para diagnóstico, em larga escala, desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC). Têm o objetivo de avaliar a qualidade do ensino oferecido pelo sistema educacional brasileiro a partir de testes padronizados e questionários socioeconômicos.

[12] Informações disponíveis em: <<https://undime.org.br/noticia/16-09-2020-09-24-inep-divulga-resultados-do-saeb-2019>>.

[13] Informações disponíveis em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=28203&t=resultados>>.

[14] Informações disponíveis em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/trabalho/17270-pnad-continua.html?edicao=21073&t=resultados>> e <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21255-analfabetismo-cai-em-2017-mas-segue-acima-da-meta-para-2015>>.

[15] Informações disponíveis em:

**ADPF 188 / DF**

<<https://www.fnde.gov.br/financiamento/salario-educacao/area-para-gestores/consultas>>.

[16] Trecho da justificação do projeto de lei proposto pelo Senador Raimundo Lira: “O salário-educação é uma relevante contribuição social, destinada ao financiamento da educação básica pública, prevista no § 5º do art. 212 da Constituição Federal. Observamos, entretanto, que, devido à forma como os recursos são distribuídos, a contribuição não alcança por igual todos os entes federados. Atualmente, dois terços da cota estadual retornam ao estado em que as receitas foram recolhidas. Assim, quem recolhe mais dispõe de recursos de salário-educação mais vultosos e, portanto, de mais poder de investimento na esfera educacional. Essa estrutura reproduz e perpetua as disparidades que existem entre os entes federados, além de caminhar em direção diametralmente oposta à sinalizada pela Constituição Federal, que prevê a atuação cooperativa, colaborativa e sinérgica entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios”. Ainda, destaco que, o art. 2º do PLS prevê a entrada em vigor da lei após 1 ano de sua publicação.

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. EDSON FACHIN**  
**REQTE.(S)** : **GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**REQTE.(S)** : **GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE**  
**REQTE.(S)** : **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**REQTE.(S)** : **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**  
**REQTE.(S)** : **GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**REQTE.(S)** : **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA**  
**REQTE.(S)** : **GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**REQTE.(S)** : **GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**REQTE.(S)** : **GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**INTDO.(A/S)** : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**INTDO.(A/S)** : **CONGRESSO NACIONAL**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**AM. CURIAE.** : **ESTADO DO PARÁ**  
**PROC.(A/S)(ES)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ**  
**AM. CURIAE.** : **ESTADO DE SÃO PAULO**  
**ADV.(A/S)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**AM. CURIAE.** : **DISTRITO FEDERAL**  
**ADV.(A/S)** : **PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**  
**AM. CURIAE.** : **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ADV.(A/S)** : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ADPF 188 / DF**

**AM. CURIAE.** :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADV.(A/S)** :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL  
**AM. CURIAE.** :ESTADO DE SANTA CATARINA  
**ADV.(A/S)** :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA

**VOTO – VOGAL**

**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES:** Trata-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental proposta pelos Governadores dos Estados de Pernambuco, de Sergipe, do Piauí, do Ceará, de Alagoas, da Bahia, do Maranhão, do Rio Grande do Norte e da Paraíba, em que questionam a interpretação dada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ao bloco normativo resultante do art. 15, §1º, da Lei nº 9.424/96 e art. 2º da Lei nº 9.766/98, ambos com redação dada pela Lei nº 10.832/03.

Para permitir a compreensão da matéria, destaco os dispositivos legais impugnados:

Lei nº 9.424/1996

Art. 15. O Salário-Educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, **observada, em 90%**

**ADPF 188 / DF**

**(noventa por cento) de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:** (Redação dada pela Lei nº 10.832, de 29.12.2003).

I - **Quota Federal**, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II – **Quota Estadual e Municipal**, correspondente a 2/3 (dois terços) do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental.

**Lei nº 9.766/1998**

Art. 2º A Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, de que trata o § 1º e seu inciso II do art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, será integralmente redistribuída entre o Estado e seus Municípios **de forma proporcional ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino**, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação. (Redação dada pela Lei nº 10.832, de 2003).

Os autores apontam como parâmetro de controle o art. 212, § 6º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, cujo teor assim estabelece:

“Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

**ADPF 188 / DF**

(...)

§5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

**§ 6º As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)''.**

Alegam os autores que a Emenda Constitucional nº 53, de 2006, alterou a forma de distribuição da receita do salário-educação prevista na legislação infraconstitucional. Em resumo, defendem que o constituinte reformador afastou toda e qualquer consideração acerca do local de arrecadação do tributo, estabelecendo que o rateio da arrecadação deve observar exclusivamente o número de alunos matriculados na rede pública de ensino.

O julgamento foi iniciado em 22 de novembro de 2018, quando o relator desta ação, o eminente Ministro Edson Fachin, votou no sentido de julgar procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental. Entendeu Sua Excelência que os dispositivos impugnados foram revogados pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006, que inaugurou critério único para a divisão dos recursos arrecadados a título de salário-educação.

Na sequência, o julgamento foi interrompido em razão de pedido de vista do eminente Ministro Alexandre de Moraes.

Em 14 de setembro de 2020, o processo foi submetido a julgamento em ambiente virtual. A votação se iniciou no dia 25 de setembro de 2020, ocasião em que formulei pedido de destaque amparado na relevância da matéria debatida nos autos.

**1. Da contribuição social do salário-educação e da distribuição de sua arrecadação**

**ADPF 188 / DF**

Para melhor esclarecer a matéria, convém realizar um breve histórico sobre o salário-educação, examinando a origem do tributo e, sobretudo, as sucessivas alterações legislativas que, ao longo do tempo, alteraram progressivamente a natureza e a essência da contribuição social.

Como bem pontuado no relatório elaborado pelo Ministro Relator, o salário-educação foi instituído pela Lei nº 4.440/1964, que essencialmente obrigava os empresários a colaborar com o financiamento do ensino primário de seus empregados e dependentes. No início, a contribuição era definida pela aplicação de uma alíquota sobre o valor do salário mínimo, multiplicado pelo número de empregados, estando isentas as empresas que mantivessem, em suas estruturas, serviços próprios de ensino primário.

Em relação à destinação do produto da arrecadação, previa o artigo 4º da Lei nº 4.440/1964 que os recursos seriam distribuídos entre a União e os Estados, adotando-se o local de arrecadação do tributo como critério fundamental para o rateio e cálculo das cotas estaduais. É o que se nota pela redação do mencionado dispositivo legal:

“Art. 4º As contribuições recolhidas nos Estados, no Distrito Federal, e nos Territórios, deduzida a parcela de meio por cento relativa às despesas de arrecadação, serão depositadas dentro de sessenta (60) dias, sob pena de responsabilidade civil e penal, pelos Institutos de Aposentadoria e Pensões no Banco do Brasil S. A. em duas contas distintas:

a) 50% a crédito do Fundo Estadual de Ensino Primário ou, na inexistência dêste, em conta vinculada ao ‘desenvolvimento do ensino primário’, a **crédito do respectivo govêrno** para aplicação de conformidade com o § 1º dêste artigo;

b) 50% em conta vinculada ao Fundo Nacional do Ensino Primário como refôrço de seus recursos para aplicação em todo o território nacional, na conformidade e segundo os mesmos critérios de distribuição estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação (§ 2º do art. 92 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961), o qual levará em conta sôbretudo a razão direta dos



**ADPF 188 / DF**

índices de analfabetismo.”

Em 1969, o salário-educação atraiu a atenção do legislador constituinte, que, à vista da relevância social do tema, delineou os aspectos fundamentais dessa espécie tributária. A esse respeito, a Constituição da República de 67, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 1/69, estabeleceu que *“as empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino primário gratuito de seus empregados e o ensino dos filhos destes, entre os sete e os quatorze anos, ou a concorrer para aquêle fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer”* (art. 178, inciso III).

Em 1975, o Decreto-Lei 1.422 revogou as disposições da Lei nº 4.440/1964, e inaugurou nova disciplina sobre a forma de distribuição dos valores arrecadados a partir do salário-educação. Dentre as diversas regras contidas em tais diplomas, destaco as seguintes, pela intensa pertinência com a causa em exame:

“Art. 2º - O montante da arrecadação do salário-educação, em cada Estado e Território e no Distrito Federal, depois de feita a dedução prevista no § 3, deste artigo, será creditado pelo Banco do Brasil S/A. em duas contas distintas:

a) 2/3 (dois terços) em favor dos programas de ensino de 1º Grau, regular e supletivo, **no respectivo Estado, Território ou Distrito Federal;**

b) 1/3 (um terço) em favor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.”

Segundo a nova legislação, fazia-se uma dedução de 1% a título de taxa de administração, que era retido pelo então INPS, e, em seguida, destinavam-se 2/3 dos valores a programas de ensino de 1º grau, regular e supletivo, **no respectivo Estado, Território ou Distrito Federal** e 1/3 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Como se vê, ao estabelecer que *“o montante da arrecadação do salário-educação em cada Estado e Território e no Distrito Federal”* (caput) seria

**ADPF 188 / DF**

distribuído “*no respectivo Estado, Território ou Distrito Federal*” (alínea *a*), a legislação fundamentalmente carimbava as cotas estaduais em benefício dos Estados-membros onde foram arrecadadas. Estabeleceu-se, portanto, vínculo indissociável entre a forma de distribuição da receita e o local de arrecadação do tributo.

Nessa conjuntura, a estrutura normativa esculpida pelo legislador ditava uma lógica inequívoca para a cobrança do salário-educação: cabia ao empresário a manutenção de estruturas educacionais próprias, visando ao fornecimento de educação primária gratuita aos filhos de seus empregados; alternativamente, a empresa poderia transferir esta responsabilidade aos entes públicos, hipótese em que seria obrigada a contribuir financeiramente para a manutenção da **estrutura local** da rede pública ensino.

Observa-se, com nitidez, que tanto a Lei 4.440/1964 quanto a Emenda Constitucional nº 1/69 estabeleceram que as empresas deveriam cooperar ativamente com os governos locais no que toca ao fornecimento de educação primária para os filhos de seus empregados. Havia, portanto, uma relação lógica e um elo normativo entre a cobrança do tributo e o custeio da **rede pública local** de ensino.

Daí por que não causava espécie, por mais que se tratasse de um tributo instituído pela União, que o legislador tenha optado por represar os recursos recolhidos a título de salário-educação dentro das fronteiras estaduais. Em razão das origens históricas e do arquétipo legal do salário-educação, era natural e esperado que o **local de arrecadação** fosse considerado critério precípua de distribuição da receita auferida pela cobrança do tributo, em detrimento do espraiamento dos recursos por todo o território nacional.

Essa concepção inicial, que permeou a gênese do salário-educação, foi integralmente acolhida pela Constituição Federal de 1988, que, em seu art. 212, §5º, reafirmou o seu caráter de fonte adicional de financiamento da educação básica. Na mesma esteira, o poder constituinte originário manteve a possibilidade de dedução dos investimentos realizados pela empresa na manutenção de estruturas internas de ensino, estruturadas

**ADPF 188 / DF**

para prestação de serviços educacionais diretamente aos seus empregados e dependentes.

É o que se extrai da redação original do art. 212, §5º, da Constituição Federal de 1988:

“Art. 212.

(...)

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela **poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes**”.

Em sua redação primitiva, porém, o dispositivo constitucional nada mencionava sobre o modo e os critérios de distribuição da receita tributária, que permaneceram regidos pela legislação infraconstitucional. Nessa toada, o Congresso Nacional aprovou um complexo normativo para disciplinar o procedimento de distribuição dos recursos arrecadados com a cobrança do salário-educação, formado pela confluência dos arts. 15, §1º, da Lei nº 9.424/96 e 2º da Lei nº 9.766/98.

No art. 15, §1º, da Lei 9.424/96, com a redação dada pela Lei 10.832/2003, o legislador dispôs que, após a dedução de 1% (um por cento) em benefício do INSS, 10% (dez por cento) da arrecadação permaneceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. No mais, determinou que os 90% (noventa por cento) restantes fossem **distribuídos de acordo com a arrecadação realizada em cada Estado-membro**, da seguinte forma: I) a Cota Federal, correspondente a um terço dos recursos arrecadados em todas as unidades federadas, permaneceria sob administração do FNDE, para aplicação em projetos voltados à redução dos desníveis socioeducacionais entre os municípios, estados e regiões brasileiras; e II) as Cotas Estaduais e Municipais, correspondentes a 2/3 dos recursos arrecadados com a cobrança do salário-educação, seriam creditadas em benefício das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para

**ADPF 188 / DF**

financiamento de programas, projetos e ações de ensino fundamental.

É o que se vê da redação do dispositivo legal:

“Art. 15. (...)

§ 1º **O montante da arrecadação do Salário-Educação,** após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, **será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, observada, em 90% (noventa por cento) de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em quotas, da seguinte forma:**

I - Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II – Quota Estadual e Municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental”.

Especificamente quanto aos recursos destinados aos Estados e Municípios, dispôs a Lei nº 9.766/98, na redação dada pela Lei 10.832/2003, que a Cota Estadual e Municipal seria *“integralmente redistribuída entre Estado e seus Municípios de forma proporcional ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da Educação”*.

Como se vê, a arrecadação do tributo e o efetivo abastecimento dos cofres públicos pressupunham a aplicação de duas operações lógicas e encadeadas, que deveriam ser **sequencialmente** executadas pelo FNDE.

**ADPF 188 / DF**

A primeira operação, efetuada nos termos do art. 15, §1º, da Lei 9.424/96, dizia respeito ao destaque da verba carimbada para a União (1/3 dos recursos) e, ato contínuo, à repartição horizontal dos recursos entre os Estados da Federação, momento em que deveria ser observado exclusivamente o **critério do local da arrecadação**. Ao discorrer sobre esta etapa do procedimento de rateio do tributo, o legislador referiu-se nominalmente à **distribuição** do produto da arrecadação.

Em um segundo momento ocorreria a repartição vertical dos recursos dentro dos territórios estaduais, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.766/98, etapa em que se operava a **redistribuição** dos valores recebidos pelo Estado entre este e seus Municípios, sempre de acordo com o **número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino**.

Em breves linhas, o primeiro diploma previa que, após a dedução do terço reservado à União, os recursos arrecadados deveriam ser **distribuídos** entre os Estados de acordo com o local de incidência do fato gerador do tributo. O segundo, por sua vez, dispunha que as cotas estaduais seriam internamente **redistribuídas** entre o Estado e seus Municípios, pautando-se, neste particular, exclusivamente pelo número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino.

Essa sistemática, de todo coerente com a concepção originária do salário-educação – fortemente enraizada na ideia de financiamento das **redes locais** de ensino pelos empresários – perdurou por muitos anos, sendo assimilada pelos poderes públicos como a orientação que melhor traduzia os objetivos do legislador.

Ocorre que essa lógica foi gradual e progressivamente desnaturada pelo poder constituinte derivado, notadamente com a promulgação da Emenda Constitucional nº 14/96 e, mais à frente, com a Emenda Constitucional nº 53/2006. A primeira alterou substancialmente a redação do art. 212, §5º, da Constituição Federal, com o claro propósito de extirpar do ordenamento jurídico a possibilidade de dedução dos valores aplicados diretamente pelas empresas com a prestação de serviço de ensino a seus empregados e dependentes. Eliminou-se, portanto, a razão histórica que, conforme a concepção original do salário-educação,

**ADPF 188 / DF**

justificava o represamento das receitas tributárias no interior do Estado onde foram arrecadadas, em detrimento da dispersão dos recursos pelo território nacional.

Nesse mesmo contexto, a Emenda Constitucional nº 14/96 alterou a redação do art. 212, §1º, da Constituição Federal, agregando relevante vetor axiológico para a atuação da União na área de ensino. A partir da obra do poder constituinte derivado, o exercício legítimo das competências administrativas em matéria educacional passou a pressupor estrita observância de propósitos definidos no texto constitucional, especialmente a *“equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”*.

Essas alterações, por si sós, já seriam capazes de incutir fortes dúvidas no intérprete a respeito da validade de um critério de repartição de receitas amparado precipuamente no local de arrecadação de tributo, sobretudo por se tratar de uma contribuição social instituída para o combate das agruras e desigualdades existentes na rede pública de ensino.

De fato, como bem destacado pelo eminente Ministro Relator, soa ilógico, para não dizer arbitrário, permitir que um recurso federal vocacionado à equalização de oportunidades educacionais possa ter destinação proporcional à capacidade arrecadatória de cada ente subnacional. Não é preciso grande esforço argumentativo para demonstrar que, a subsistirem os critérios de distribuição adotados pelo FNDE, haverá uma crescente e progressiva concentração de receitas tributárias nos Estados mais pujantes economicamente, e um desfalque cada vez maior de nas redes de ensino das regiões menos afortunadas.

A propósito, dados constantes de memoriais entregues pelo Estado do Piauí e do Maranhão evidenciam que as desigualdades na distribuição dos recursos do salário-educação vêm efetivamente aumentando. Cite-se como exemplo o Estado do Piauí, em que o número de matrículas no ano de 2017 foi de 235.701, tendo recebido, por aluno, o valor de R\$ 100,45. Paradoxalmente, houve 289.366 matrículas no ano de 2018, enquanto que

**ADPF 188 / DF**

o valor por aluno foi reduzido a R\$ 88,36. Ou seja, apesar do aumento de aproximadamente 14% do número de alunos, o valor recebido *per capita* foi reduzido em cerca de 12%.

Além de trilhar caminho diametralmente oposto às diretrizes erigidas pela Emenda Constitucional nº 14/96, essa interpretação contribui para o agravamento do fosso de desigualdade existente entre as regiões brasileiras, potencializando os desníveis educacionais e a falta de igualdade de oferta de ensino público que fatalmente constroem graves barreiras sociais para milhares de crianças e jovens brasileiros.

A esse respeito, destaco dados extraídos do sítio eletrônico do FNDE, demonstrando que os valores distribuídos, no ano de 2020, para o Estado de São Paulo (cerca de 5,4 bilhões) superam os distribuídos às regiões norte (cerca de 372 milhões), nordeste (cerca de 1,1 bilhão), centro-oeste (cerca de 1,3 bilhão) e sul (cerca de 2 bilhões) somados. As informações são estarrecedoras, revelando que: a) apenas um estado da federação recebeu mais recursos do que todas as demais regiões juntas; e b) dos cerca de 12 bilhões distribuídos nacionalmente, 7,9 bilhões permaneceram na região sudeste (fonte: FNDE, Relação da distribuição por UF, Região Estadual e Municipal – Dezembro 2020, Disponível em <https://www.fnde.gov.br/financiamento/salario-educacao/area-para-gestores/consultas>, acesso em 14.6.2022).

Esses números são ainda mais surpreendentes quando se percebe que, relativamente ao ano de 2021, **um aluno em São Paulo recebeu aproximadamente R\$ 816,05**, enquanto **um aluno no Maranhão recebeu cerca de R\$ 55,94**, conforme informado pela Advocacia-Geral da União em memoriais juntados aos autos na data de hoje. E essa é a face mais perversa da forma de repartição atualmente adotada pelo FNDE: oferecimento de tratamento flagrantemente desigual para milhares de crianças e jovens brasileiros, baseado única e exclusivamente no local de residência da entidade familiar.

Não bastassem as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 14/96, que, de modo irretorquível, sinalizam para o abandono da forma de distribuição associada ao local de arrecadação do

**ADPF 188 / DF**

tributo, outras alterações constitucionais alinharam-se com esta proposição legislativa, para demonstrar uma clara tendência de desvinculação entre o sistema de rateio das receitas e o local de incidência do tributo.

Com um viés disruptivo e reformador, o legislador constituinte incluiu o §6º no art. 212 da Constituição Federal, determinando que as cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social **fossem distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.**

É o que se vê pelo teor das mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional 53/2006:

“Art. 212

(...)

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º **As cotas estaduais e municipais** da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão **distribuídas** proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.”

Perceba-se que, imbuído pela tendência de alteração do arquétipo original do salário-educação, o legislador constitucional disciplinou o critério de distribuição das cotas estaduais e municipais, afastando-o do abrigo da legislação infraconstitucional. E, ao fazê-lo, introduziu alterações substanciais na sistemática de **distribuição** das receitas tributárias, que passou a observar critério único, qual seja, o **número de alunos matriculados na educação básica dos Estados e Municípios.**

Da leitura do novo dispositivo, duas conclusões saltam aos olhos do intérprete. **Primeiro**, a Constituição Federal descartou a metodologia, prevista nas leis impugnadas, de repartição dos recursos arrecadados mediante operações aritméticas bipartidas e sequenciais. Não se fala mais



**ADPF 188 / DF**

em **distribuição** (repartição horizontal, entre Estados-membros) das receitas tributárias de acordo com arrecadação ocorrida em cada Estado da Federação, para, em seguida, **redistribuí-las** (repartição vertical, entre o Estado e seus Municípios) conforme o número de alunos matriculados na rede pública de ensino de cada Estado e Município.

A partir da alteração promovida pela Emenda Constitucional 53/2006, o texto constitucional passou a determinar que a própria **distribuição (repartição horizontal)** das receitas tributárias ocorra proporcionalmente ao número de alunos, demonstrando uma profunda alteração do procedimento previsto na legislação infraconstitucional.

**Segundo**, o legislador constitucional não autorizou que a legislação ordinária condicionasse o repasse das cotas estaduais e municipais a uma prévia operação de destaque da receita tributária arrecadada em cada Estado da Federação. Dito de forma direta: insistir na repartição dos recursos em duas etapas – inicialmente de acordo com o local da arrecadação, para somente então redistribuí-los em atenção ao número de alunos, consoante disposto no §1º do art. 15 da Lei 9.424/1996 – **equivale a interpretar a Constituição a partir da legislação ordinária.**

E com todas as vênias devidas, compreendo que incorre nessa inversão uma das teses deduzidas pelos *amici curiae*, aquela no sentido de que, por meio da aprovação da Emenda Constitucional nº 53/2006, o Congresso Nacional não objetivou alterar a sistemática tradicional de repartição das receitas do salário-educação, mas apenas constitucionalizá-la.

Ora, não desconheço que a melhor doutrina compreende que o instituto da interpretação conforme à Constituição traduz espécie, variante ou subdivisão da **interpretação sistemática** (SPANNER, Hans. “Die verfassungskonforme Auslegung in der Rechtsprechung des Bundesverfassungsgerichts”. In: **Archiv des öffentlichen Rechts**. Vol. 91, n. 4. Tübingen: Mohr Siebeck, 1966, p. 503; HAAK, Volker. **Normenkontrolle und verfassungskonforme Gesetzesauslegung des Richters. Eine rechtsvergleichende Untersuchung**. Bonn: Roehrscheid, 1963, p. 259; EBSEN, Ingwer. **Das Bundesverfassungsgericht als Element**

**ADPF 188 / DF**

**gesellschaftlicher Selbstregulierung. Eine pluralistische Theorie der Verfassungsgerichtsbarkeit im demokratischen Verfassungsstaat.** Berlin: Duncker und Humblot, 1985, p. 91)

Esse matiz sistemático da interpretação conforme, entretanto, não é um fim em si mesmo: ao contrário, é funcionalmente orientado a garantir a **supremacia da Constituição**, seja em termos **negativos** (eliminação de normas contrárias à Constituição descrita pela figura do “legislador negativo), seja em termos **positivos** (tarefas de “recomposição interpretativa” e de “integração normativa” do ordenamento jurídico). De todo modo, tanto a doutrina quanto a prática da jurisprudência das Cortes Constitucionais pontificam, em uníssono, a **impossibilidade de a legislação ordinária servir de padrão de conformidade da norma constitucional** – o que sem dúvida comprometeria a própria ideia reitora do constitucionalismo moderno (ZAGREBELSKY, Gustavo; MARCENÒ, Valeria. **Giustizia Costituzionale**. Bolonha: il Mulino, 2012, p. 338; MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 17ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2022, p. 1237-1238).

**Tudo isso para assentar que, se antes havia uma relação direta entre a arrecadação de cada ente e o respectivo recebimento a título de repasse, hoje esta lógica não mais encontra guarida no texto constitucional.**

As Emendas Constitucionais nº 14/96 e nº 53/2006 progressivamente alteraram a forma de divisão dos recursos do salário-educação, de forma que a divisão dos recursos espelhe o conteúdo normativo emanado dos objetivos da República Federativa do Brasil (art. 3º da Constituição Federal). Ao fazê-lo, a nova sistemática de repartição das receitas tributárias prestigiou e homenageou os direitos sociais básicos previstos na Constituição Federal, demonstrando deferência aos objetivos fundamentais da república, como o dever de integração regional, o objetivo de universalização do ensino público e o dever de redução de desigualdades inter-regionais, tudo de forma a suplantarem definitivamente as origens históricas do salário-educação e, principalmente, a forte vinculação que, segundo a concepção original do tributo, carimbava as

**ADPF 188 / DF**

cotas estaduais em benefício dos Estados onde foram arrecadadas.

Por todo o exposto, compreendo que o §6º do art. 212 da Constituição, inserido pela Emenda Constitucional 53/2006, alterou a forma de repartição das cotas estaduais e municipais do salário-educação, ao estabelecer que a divisão ocorra proporcionalmente ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino. O que conduz à incompatibilidade entre o parâmetro constitucional mencionado e os trechos dos dispositivos impugnados nesta ADPF.

Tal compreensão, a propósito, é reforçada quando considerada à luz do federalismo.

**2. Salário-educação e Justiça Fiscal**

É preciso notar que a distribuição dos valores arrecadados a título de contribuição do salário-educação traz consigo uma questão federativa, que se agrava com o aprofundamento da heterogeneidade produtiva – e, logo, arrecadatória – dos entes federados. Como sabemos – e este tema tem retornado ao Plenário com certa frequência – o desenvolvimento das tecnologias da informação acarreta, em grande medida, um incremento desproporcional do setor produtivo de determinados Estados, que passam concentrar a maior parte das receitas tributárias.

Por consequência, também resta afetada a arrecadação, daí termos tantas disputas relativas a ICMS, IPI e outras espécies tributárias ainda em aberto, revelando que, em muitos aspectos, o sistema tributário brasileiro apresenta certas disfuncionalidades, e que reformas substanciais tanto na incidência quanto na arrecadação e na distribuição das receitas tributárias merecem ser discutidas no âmbito do Congresso Nacional.

Neste sentido, a contribuição social do salário-educação deve servir como mecanismo de concretização do chamado “federalismo cooperativo equilibrado”. Como aduz o Professor Heleno Taveira Torres:

“Com o federalismo cooperativo equilibrado da Constituição de 1988, caminha-se para uma melhor estabilidade

**ADPF 188 / DF**

nas relações entre suas unidades, com vistas a implantar uma cooperação efetiva, redução de desigualdades e desenvolvimento sustentável, mas ainda há muitos entraves a serem superados, mormente quanto ao financiamento estatal.

(...)

Nossa Constituição Financeira, como dito antes, adota um modelo aperfeiçoado de federalismo cooperativo, com competências (fontes) para instituição de tributos pelas unidades do federalismo (i) e distribuição do produto arrecadado dos impostos entre as unidades de menor capacidade econômica (ii), mediante atribuição *direta*, segundo percentuais previamente designados na própria Constituição, e *indireta*, por fundos, ordenados por critérios determinados em lei complementar. Assim, no federalismo fiscal cooperativo brasileiro, Constituição Financeira e Constituição Tributária confluem para assegurar não apenas a continuidade do Estado, mas a realização dos seus objetivos e fins constitucionais do Estado Democrático de Direito, no equilíbrio que a Constituição pretende concretizar". (Direito Constitucional Financeiro: Teoria da Constituição Financeira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 263).

Assim, do modo como está concebido pela Constituição, o salário-educação deve agir como instrumento de Justiça Fiscal, não entre o Fisco e o contribuinte, como normalmente se apregoa, mas entre os entes federados, o que, em última análise, também reflete na esfera jurídica dos contribuintes em geral, nacionalmente considerados.

E não poderia ser de outra forma, tendo em vista que o próprio fim almejado pelo Constituinte, com a criação do salário-educação, foi o de dotar o federalismo cooperativo brasileiro de mais um instrumento apto a promover o desenvolvimento equilibrado e harmônico do país, combatendo os desníveis educacionais e a falta de igualdade de oferta de ensino público.

Perceba-se que o salário-educação tem natureza jurídica de contribuição social, cuja competência para instituição é exclusiva da

**ADPF 188 / DF**

União. Assim, não me parece razoável defender que caberia ao ente federal ampliar as desigualdades regionais no que se refere ao ensino básico fornecido pelos Estados e Municípios brasileiros.

A repartição da arrecadação do salário-educação viabiliza a transferência aos Estados e aos Municípios de parte do que é arrecadado pela União. Dessa forma, garante-se – ou, pelo menos, dever-se-ia garantir – a autonomia financeira dos entes federativos, que, para o exercício de suas competências constitucionais, contam não apenas com os recursos advindos da arrecadação de seus próprios tributos, mas também com os decorrentes de transferências intergovernamentais.

Nessa linha de raciocínio, para além da expressa dicção constitucional no sentido de que as quotas estaduais e municipais do salário-educação sejam calculadas à luz do número de alunos, outras normas constitucionais reforçam a ideia de Justiça Fiscal na repartição de receitas e na aplicação dos recursos. Aqui, saliento que erradicar a pobreza e a marginalização, assim como reduzir as desigualdades sociais e regionais, está entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 3º, III, da Constituição Federal.

Ademais, sublinho que, consoante o art. 205 da Constituição, *“a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”*.

Ressalto ainda os princípios norteadores da educação, insculpidos no art. 206, nomeadamente a *“igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”* (inciso I) e a *“garantia de padrão de qualidade”* (inciso VII). Por fim, destaco importantes exigências constantes do art. 211 da Constituição Federal:

“Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º **A União** organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas

**ADPF 188 / DF**

**federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”.**

Veja-se que o critério da origem da fonte de arrecadação, utilizado atualmente pelo FNDE para disponibilização das quotas estaduais e municipais referentes ao salário-educação, conduz a um resultado que vai de encontro aos objetivos que devem ser perseguidos pela União em matéria de ensino. Como se extrai da literalidade do art. 211, §1º, da Constituição da República, a União deve garantir a equalização das oportunidades educacionais, e não contribuir para a concentração dos recursos do FNDE em determinados Estados da Federação.

Na ADI 875, já tive oportunidade de me manifestar no sentido que o modelo de distribuição das receitas tributárias adotado pela Constituição de 1988 – partilha por meio de fundos (art. 159, I) e participação direta no produto da arrecadação (arts. 157, 158 e 159, II) – possibilita a redução ou a atenuação das disparidades existentes entre as unidades da Federação. Isso porque os Estados e Municípios menos afortunados, não obstante as inúmeras demandas sociais, possuem, em regra, menor arrecadação tributária direta, o que é compensado pelas transferências intergovernamentais.

Se mantido, em nosso país, modelo próprio do federalismo clássico (*dual federalism*), segundo o qual as unidades federadas deveriam se manter, exclusivamente, com o produto da arrecadação dos tributos de sua própria competência, o fosso socioeconômico entre os entes federativos apenas se aprofundaria, e não restaria atendida a exigência contida na parte final do art. 3º, III, da Constituição Federal.

Em uma federação, é inaceitável que a distribuição desproporcional de recursos públicos inviabilize o atendimento de necessidades básicas das populações localizadas em Estados ou Municípios que ostentam economias menos pujantes e, por conseguinte, apresentam dificuldades para arrecadação de tributos. Os sistemas de partilha e de transferências

**ADPF 188 / DF**

são, portanto, fundamentais para as finanças estaduais e municipais, devendo operar de forma redistributiva como “variáveis de fecho” no processo de distribuição de recursos públicos entre os entes federados.

Dessa forma, também sob a ótica do federalismo a repartição com base no número de alunos é bem mais consentânea com os misteres constitucionalmente consagrados em relação ao pacto federativo e à educação, na medida em que realça a pessoa, o destinatário do recurso, e não a simples arrecadação. O critério constante do §6º do art. 212 da Constituição se coloca, portanto, como ferramenta redistributiva e equalizadora da educação em nível nacional, conduzindo a uma progressiva eliminação das agruras identificadas na rede pública de ensino de determinados Estados da Federação.

**3. Modulação de efeitos**

Mesmo entendendo que a melhor interpretação a ser seguida no caso concreto é no sentido de acolher a presente ADPF, deve-se reconhecer que a prática historicamente adotada pela União é no sentido de distribuir as receitas do salário-educação com base na arrecadação e, em seguida, redistribuir as cotas estaduais com base na quantidade de alunos matriculados nas redes públicas de ensino estaduais e municipais.

É relevante destacar que a decisão tomada por esta Corte não tem, infelizmente, como refazer o passado. Em sendo assim, diante das consequências fiscais da procedência desta ação, penso que é o caso de modular os efeitos da presente decisão.

Atualmente, a questão relacionada à reserva de recursos para investimentos direcionados à educação já se encontra equacionada pela vinculação de receitas tributárias a essa área específica (CF, art. 212, *caput*), pela contribuição social do salário-educação (art. 212, § 5º), e pela complementação da União ao Fundeb, nos termos do art. 212-A da Constituição Federal.

Assim, uma injeção abrupta de capital em determinados Estados e municípios, com a consequente retirada de receitas orçamentárias de

**ADPF 188 / DF**

regiões mais abastadas, em uma área em que, hoje, alcançou um certo ponto de equilíbrio, teria o condão de gerar graves perturbações orçamentárias, um verdadeiro desarranjo nas finanças públicas das unidades federativas.

Ademais, as verbas repassadas a maior aos Estados e municípios que mais arrecadaram já foram direcionadas às respectivas áreas de educação, de modo que sua restituição traria graves dificuldades financeiras aos entes públicos envolvidos.

A esse respeito, lembro que é função dos Tribunais Constitucionais zelar pela estabilidade da ordem jurídica, pela promoção da segurança jurídica em sua vertente da cognoscibilidade do direito, sem descuidar dos superiores interesses do Estado. Deverão, portanto, evitar mudanças súbitas em entendimentos consolidados nas esferas de governo, sobretudo quando essas guinadas puderem causar desequilíbrios orçamentários, tumultos sociais e, no limite, vácuos legislativos.

Daí por que afirmei, no julgamento da ADI nº 875, de minha relatoria, julgada em 24.02.10, que o afastamento do princípio da nulidade *“dependerá de um severo juízo de ponderação que, tendo em vista análise fundada no princípio da proporcionalidade, faça prevalecer a ideia de segurança jurídica ou outro princípio constitucional manifestado sob a forma de interesse social relevante. Assim, aqui, como no direito português, a não aplicação do princípio da nulidade não se há de basear em consideração de política judiciária, mas em fundamento constitucional próprio”*.

Na visão de Rui Medeiros, peculiar relevo assume a proporcionalidade em sentido estrito para a modulação dos efeitos da decisão de inconstitucionalidade:

*“(...) A proporcionalidade nesta terceira vertente tanto pode ser perspectivada pelo lado da limitação dos efeitos como pelo lado da declaração de inconstitucionalidade. Tudo se reconduz, neste segundo caso, a saber se à luz do princípio da proporcionalidade as consequências gerais da declaração de inconstitucionalidade são ou não excessivas. Impõe-se, para o efeito, ponderação dos diferentes interesses em jogo, e,*



**ADPF 188 / DF**

concretamente, o confronto entre interesses afectados pela lei inconstitucional e aqueles que hipoteticamente seriam sacrificados em consequência da declaração de inconstitucionalidade com eficácia retroactiva e repristinatória.

(...)

É preciso acrescentar que o Tribunal Constitucional deve declarar a inconstitucionalidade com força obrigatória geral e eficácia retroactiva e repristinatória, a menos que uma tal solução envolva o sacrifício excessivo da segurança jurídica, da equidade, ou de interesse público de excepcional relevo". (Medeiros, Rui. **A Decisão de inconstitucionalidade**, Universidade Católica Editora, Lisboa, 1999, p. 703/704).

No caso em discussão, não há dúvidas de que a alteração da sistemática de repartição de receitas do salário-educação fatalmente causará impactos orçamentários de relevo, obrigando os Estados-membros a reformularem a programação orçamentária na área da educação. E em se tratando de uma área extremamente sensível, que impacta diretamente na qualidade do ensino público oferecido à população brasileira, é necessário cautela ao implementar mudanças durante o exercício financeiro em curso.

A essas preocupações se acrescem os prejuízos sociais e econômicos causados pela pandemia da Covid-19, que tem obrigado os gestores públicos a enfrentarem uma crise humanitária de gravidade ímpar, implicando dificuldades adicionais para manutenção de equilíbrio fiscal e para prestação ininterrupta de serviços públicos essenciais, especialmente no âmbito da saúde pública.

Assim, firme na necessidade de garantir um mínimo de previsibilidade para os gestores públicos e de assegurar a estabilidade das relações sociais, considero que as normas impugnadas devem ser **preservadas por dois exercícios financeiros, até dezembro de 2023**, lapso temporal razoável dentro do qual os Estados podem adequar o planejamento orçamentário à luz do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

**ADPF 188 / DF**

**5. Dispositivo**

Ante o exposto, acompanho o eminente Ministro Relator e **julgo procedente** o pedido da presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, a fim de conferir interpretação conforme à Constituição aos artigos 15, §1º, da Lei nº 9.424/96 e 2º da Lei nº 9.766/98.

Nessa senda, o sentido das normas impugnadas que melhor traduz os objetivos da ordem constitucional conduz ao **abandono do critério relacionado ao local de arrecadação do tributo**, devendo a distribuição das **cotas estaduais e municipais** do salário-educação ocorrer única e exclusivamente de acordo com o número de alunos matriculados nas respectivas redes públicas de ensino.

Voto, ainda, pela modulação dos efeitos da presente decisão, preservando a atual sistemática de distribuição das receitas tributárias por dois exercícios financeiros, **até dezembro de 2023**.

15/06/2022

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

**VOTO-VOGAL**

**O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES:** Os Governadores dos Estados de Pernambuco, de Sergipe, do Piauí, do Ceará, de Alagoas, da Bahia, do Maranhão, do Rio Grande do Norte e da Paraíba ajuizaram esta arguição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de medida cautelar, contra o art. 15, § 1º, da Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996 e o art. 2º da Lei n. 9.766, de 18 de dezembro de 1998, ambos com redação dada pela Lei n. 10.832, de 29 de dezembro de 2003, à luz da disciplina inaugurada pela Emenda de n. 53/2006, que inseriu o § 6º no art. 212 da Constituição Federal. Eis o teor dos dispositivos:

**Constituição Federal de 1988** (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 53/2006):

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

[...]

§ 5º A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

§ 6º **As cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação serão distribuídas proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação básica nas respectivas redes públicas de ensino.**

**Lei n. 9.424/1996:**

**ADPF 188 / DF**

Art 15. O Salário-Educação, previsto no art. 212, § 5º, da Constituição Federal e devido pelas empresas, na forma em que vier a ser disposto em regulamento, é calculado com base na alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o total de remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, assim definidos no art. 12, inciso I, da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O montante da arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% (um por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, **observada, em 90% (noventa por cento) de seu valor, a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal**, em quotas, da seguinte forma: (Redação dada pela Lei 10.832, de 29.12.2003)

I – Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos, que será destinada ao FNDE e aplicada no financiamento de programas e projetos voltados para a universalização do ensino fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis socioeducacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras;

II – Quota Estadual e Municipal, correspondente a 2/3 (dois terços) do montante de recursos, que será creditada mensal e automaticamente em favor das Secretarias de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para financiamento de programas, projetos e ações do ensino fundamental. (Redação dada pela Lei 10.832, de 29.12.2003).

**Lei n. 9.766/1998:**

Art. 2º A Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação, de que trata o § 1º e seu inciso II do art. 15 da Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, será integralmente redistribuída entre o Estado e seus Municípios **de forma proporcional ao número de alunos matriculados no ensino fundamental nas respectivas redes de ensino**, conforme apurado pelo censo educacional

**ADPF 188 / DF**

realizado pelo Ministério da Educação. (Redação dada pela Lei 10.832, de 2003)

Parágrafo único. As contas específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à movimentação das Quotas do Salário-Educação serão abertas pelo FNDE e mantidas, a critério do respectivo ente federado, em instituição financeira oficial. (Incluído pela Lei n. 13.530, de 2017)

Os proponentes afirmam que a sistemática anterior, ao prescrever a distribuição das receitas auferidas pela contribuição do salário-educação, adotava como critério não apenas o número de alunos matriculados em cada rede de ensino mas também o local de origem da fonte de arrecadação, privilegiando os Estados economicamente mais desenvolvidos. Conforme narram, a partir da inserção do § 6º no art. 212 da Carta da República, houve modificação substancial no critério de distribuição das receitas, de modo a não mais comportar a disciplina anterior, que teria sido revogada tacitamente em prol de um critério único relacionado ao número de alunos matriculados nas escolas.

A Procuradoria-Geral da República e a Advocacia-Geral da União se manifestaram pela improcedência do pedido formulado. Sustentam, em linhas gerais, que a Emenda Constitucional n. 53/2006 não pretendeu inovar mediante a instituição de critério único para a fixação do repasse, mas tão somente constitucionalizar a norma presente no art. 2º da Lei n. 9.766/1998, com a substituição do termo “educação fundamental” pela expressão “educação básica”.

O Relator, ministro Edson Fachin, julga procedente o pedido, conferindo “interpretação conforme do conjunto normativo compreendido pelo art. 15, § 1º, da Lei federal n. 9.424, de 1996, e do art. 2º da Lei federal n. 9.766, de 1998, ambas alteradas pela Lei n. 10.832, de 2003, [para] determinar que as cotas estaduais e municipais cabíveis, a título de salário-educação, sejam integralmente distribuídas, observando-se tão somente a proporcionalidade do número de alunos matriculados

**ADPF 188 / DF**

de forma linear”. Propõe, como tese de julgamento, o seguinte enunciado: “À luz da Emenda Constitucional 53/2006, é incompatível com a ordem constitucional vigente a adoção, para fins de repartição das quotas estaduais referentes ao salário-educação, do critério legal de unidade federada em que realizada a arrecadação desse tributo, devendo-se observar unicamente o parâmetro quantitativo de alunos matriculados no sistema de educação básica.”

Após pedido de vista, o ministro Alexandre de Moraes, em ambiente virtual, devolveu o feito inaugurando a divergência para julgar improcedente o pedido e declarar a constitucionalidade do art. 15, § 1º, da Lei n. 9.424/1996 e do art. 2º da Lei n. 9.766/1998, ambas com a redação conferida pela de n. 10.832/2003. O ministro Gilmar Mendes, por sua vez, pediu destaque, vindo o processo para esta sessão presencial.

Essa é a síntese da questão constitucional. Passo ao voto.

De pronto, declaro acompanhar o eminente Relator, ministro Edson Fachin, reconhecendo tanto a presença dos pressupostos para o processamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental quanto as razões para julgar procedente, no mérito, o pedido formulado.

A repartição de receitas é elemento inerente à conformação de uma estrutura federativa, na medida em que assegura aos entes autonomia financeira e administrativa necessária ao desempenho eficiente do próprio papel na promoção e garantia de direitos. Sob tal perspectiva, foi salutar a Emenda Constitucional n. 53/2006, ao melhor desenhar a forma como se daria a distribuição dos recursos arrecadados a título de salário-educação.

Até a entrada em vigor do § 6º do art. 212 da Constituição, não havia disciplina constitucional expressa sobre a distribuição federativa da receita arrecadada a título de salário-educação. O figurino da nossa Lei

**ADPF 188 / DF**

Maior atribuída à legislação de regência da contribuição a prescrição da forma como seria repartida a receita, tendo o legislador, historicamente, adotado critério que privilegiava também o local da arrecadação. Por isso, não havia incompatibilidade, em relação à Carta da República, da sistemática estabelecida no art. 15, § 1º, da Lei n. 9.424/1996 e no art. 2º da Lei n. 9.766/1998, acima transcritos.

A repartição da verba ocorria em dois momentos distintos. Primeiro, nos termos do § 1º do art. 15 da Lei n. 9.424/1996, promovia-se a distribuição entre as cotas federal, de um lado, e estadual e municipal, de outro, nas proporções de 1/3 e 2/3, respectivamente, do montante arrecadado, **observando-se a origem geográfica da receita**. Num segundo momento, redistribuíam-se as cotas estadual e municipal proporcionalmente ao número de alunos matriculados, conforme apurado no censo realizado pelo Ministério da Educação.

O quadro se alterou, entretanto, com o advento da Emenda de n. 53/2006, que, ao inserir o § 6º no art. 212 da Carta Magna, elegeu expressamente, a título de critério único para a distribuição das cotas estaduais e municipais da arrecadação da contribuição social do salário-educação, o número de alunos matriculados na educação básica, nas respectivas redes públicas de ensino.

A partir de tal modificação, não me parece remanescer respaldo, sob o ângulo constitucional, para a sistemática anterior, que utilizava critério geográfico ligado ao local da arrecadação. Esse parâmetro tornou-se irrelevante para a Constituição, que agora expressamente conecta o valor da distribuição dos recursos ao número de alunos matriculados na rede de ensino básico do ente federado.

A redação trazida pela emenda constitucional inova na forma de cálculo e elimina consideração quanto à fonte das verbas. Ao se valer do termo “distribuição”, e não “redistribuição” – como previsto na norma

**ADPF 188 / DF**

em análise –, a nova diretriz atrai como único elemento a ser levado em conta a **quantidade de alunos atendidos pelos recursos públicos, de maneira igualitária e sem atentar necessariamente para o local de proveniência das receitas.**

Dito de outra maneira, ocorreu a constitucionalização do critério adotado para a destinação dos recursos a **partir de elemento condizente com a razão de existir dessa importante contribuição social que é o financiamento do direito fundamental à educação básica.** De fato, o montante de recursos deve ser mesmo proporcional ao número de alunos, pois é à despesa para a manutenção do serviço de educação deles que se destina tal arrecadação. A vinculação do recurso ao lugar geográfico em que foi arrecadado é que era, na verdade, critério questionável, dada a ausência de qualquer relação lógica do montante de um tributo federal com a origem geográfica da arrecadação. No instante em que os recursos entram no caixa federal, perde-se toda a sua primitiva relação com a origem arrecadatória. Passa, a partir desse instante, a ser uma arrecadação federal. Logo, a redistribuição dos valores entre os entes regionais e locais deve observar critérios de necessidade dos recursos, e não da origem arrecadatória.

Não há como desprezar a sistemática literalmente estabelecida pelo art. 212, § 6º, na sua nova redação, compreendendo-a com base no disposto em lei ordinária e suposta tradição anterior. Não se interpreta a Constituição a partir das leis, mas, sim, o contrário. Também não se pretende, aqui, afirmar que o critério anterior era ilegítimo – não era, pois a Constituição era silente a respeito. Todavia, a partir do momento em que a Emenda Constitucional n. 53/2006 suplantou aquela opção do legislador, retirando-lhe o fundamento de validade até então existente, é evidente que ocorreu um processo de revogação tácita da antiga sistemática.

Como bem apontou o Relator, a redação do dispositivo não pode ter



**ADPF 188 / DF**

sido vã e deve delimitar o campo legislativo, como forma de melhor repartir a receita obtida, à luz dos objetivos constitucionais de promoção de um federalismo cooperativo apto a promover equilíbrio entre as diversas realidades de nosso país e um ensino básico homogêneo.

Nesse sentido, é importante ter em mente o que preconizado nos arts. 3º, III, e 170, VII, da Constituição, quanto à necessidade de suplantar as desigualdades regionais em prol da concretização de um pacto federativo mais equânime. A concretização de tal objetivo se dará, necessariamente, mediante a disponibilização, pelo poder público, de um sistema educacional de qualidade e atento aos desequilíbrios federativos, inclusive no que toca às formas de financiamento.

Com esse horizonte em perspectiva, compreendo que a interpretação literal do art. 212, § 6º, da Constituição Federal é aquela que melhor homenageia os objetivos fundamentais da República, razão por que tenho como suplantada a vinculação do repasse constitucional ao local da fonte arrecadadora, decorrente da leitura conjunta do art. 15, § 1º, da Lei n. 9.424/1996 e do art. 2º da Lei n. 9.766/1999.

Esse entendimento está em linha com o que o Supremo decidiu a respeito do chamado **Valor Mínimo Nacional por Aluno**, quando assentou que:

O valor da complementação da União ao FUNDEF deve ser calculado com base no **valor mínimo nacional por aluno extraído da média nacional**. RE-RG 636.978, de relatoria do Ministro Cezar Peluso, Tribunal Pleno do STF. REsp 1.101.015, de relatoria do Ministro Teori Zavascki, 1ª Seção do STJ. Acórdão do Pleno TCU 871/2002. 2. A complementação ao FUNDEF realizada a partir do valor mínimo anual por aluno fixada em desacordo com a média nacional impõe à União o dever de suplementação de recursos, mantida a vinculação constitucional a ações de desenvolvimento e manutenção do

**ADPF 188 / DF**

ensino. 3. É ilegal o Decreto 2.264/1997 na medida em que extravasou da delegação legal oriunda do §1º do art. 6º da Lei 9.424/1996 e das margens de discricionariedade conferidas à Presidência da República para fixar, em termos nacionais, o Valor Mínimo Nacional por Aluno. 4. Há um único método de cálculo do Valor Mínimo Nacional por Aluno nunca inferior à razão entre a previsão da receita total para o fundo e a matrícula total do ensino fundamental no ano anterior, acrescida do total estimado de novas matrículas, tudo em âmbito nacional. 5. **A adoção de parâmetros nacionais não descaracteriza o caráter regional dos fundos de natureza contábil, gerenciados pelos Estados federados, com vinculação constitucional a ações de desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental. Art. 60 do ADCT.** 6. Eventual frustração de repasse de verbas é unicamente interesse público secundário da Fazenda Pública, inconfundível, pois, com suposta ofensa aos direitos de personalidade da população de determinado ente federativo para efeitos de responsabilização de danos morais coletivos. 7. Deu-se a perda superveniente do objeto da demanda com o advento da EC 53/2006, instituidora do FUNDEB, porquanto se torna inviável a imposição de obrigações de fato positivo e negativo no que diz respeito ao FUNDEF. 8. O adimplemento das condenações pecuniárias por parte da União e respectiva disponibilidade financeira aos Autores vinculam-se à finalidade constitucional de promoção do direito à educação, única possibilidade de dispêndio dessas verbas públicas. 9. Ação cível originária parcialmente conhecida e, na parte conhecida, a que se dá parcial procedência.

(ACO 648, Plenário, Redator do acórdão o ministro Edson Fachin, *DJe* de 9 de março de 2018 – grifei)

Ante o exposto, com a devida vênia de quem tenha entendimento contrário, acompanho o eminente Relator, votando pela procedência do pedido formulado nesta arguição de descumprimento de preceito fundamental, para conferir “interpretação conforme ao conjunto

**ADPF 188 / DF**

normativo compreendido pelo art. 15, § 1º, da Lei federal n. 9.424, de 1996, e [pelo] art. 2º da Lei federal n. 9.766, de 1998, ambas alteradas pela Lei n. 10.832, de 2003, [e] determinar que as cotas estaduais e municipais cabíveis, a título de salário-educação, sejam integralmente distribuídas, observando-se tão somente a proporcionalidade do número de alunos matriculados de forma linear”.

Todavia, por motivos de segurança jurídica e em vista do vultoso impacto financeiro para os entes federados que perderão receitas; e considerando, ademais, que os orçamentos públicos foram aprovados e vêm sendo executados de acordo com sistemática que então se tinha por válida, **proponho a modulação dos efeitos da presente decisão** a fim de que produza efeitos apenas a partir do início do exercício **financeiro de 2024 (ou seja, 1º de janeiro de 2024)**, entendendo-se como válidas as distribuições de recursos anteriores assim como as leis orçamentárias já votadas em consonância com a disciplina que ora se tem por superada.

É como voto.

15/06/2022

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

**OBSERVAÇÃO**

**O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES:** Senhor Presidente, quanto à modulação, apenas uma achega ao que foi proposto pelo ministro Roberto Barroso, no sentido de iniciar-se a partir da publicação do acórdão. Já estamos praticamente na metade do ano, e há uma execução em curso dessas verbas. Confesso que tenho receio de talvez não dispormos de tempo para fazer essa mudança com o bonde andando, sem prejuízo de aderir eventualmente à maioria.

**O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO -** Ministro Kassio, Vossa Excelência me permite?

**O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES:** Pois não.

**O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO -** Esse é um argumento que merece ser ponderado, ouvindo o Relator, evidentemente.

Presidente, eu estaria de acordo - até porque os orçamentos já estão sendo ordenados - em a nossa decisão viger a partir do exercício de 2024, saltando 2023. Se é isso que o Ministro Kassio está cogitando, eu certamente consideraria sim. Parece-me bastante razoável, sem deixar de ouvir a proposta que o Relator Ministro Fachin tenha. Eu anuiria à nossa decisão, Ministro Kassio, de viger saltando 2023, porque os orçamentos já estão comprometidos.

É isso que Vossa Excelência sugere?

**O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES:** Sugeri iniciar no exercício de 2023, próximo ano, mas sem prejuízo – como bem expôs Vossa Excelência – de aderir à proposta do ministro Gilmar Mendes, que seria para 2024.

**ADPF 188 / DF**

**O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO** - O Ministro Gilmar falou dois anos. Se ele quis dizer 2024, eu estou de acordo. Só não quero afetar o orçamento de 2023, na premissa de que os Estados já fizeram seus planejamentos de arrecadação. Portanto, não gostaria de impactar no jogo que já está sendo jogado, mas, em 2024, a nossa decisão teria de ser cumprida. Se foi isso que o Ministro Gilmar sugeriu, eu me ponho de acordo.

**O SENHOR MINISTRO NUNES MARQUES:** Sugeriu. Eu vinha sugerindo de forma diferente, mas já adiantando que adiro à proposta de que os efeitos sejam produzidos a partir do exercício financeiro de 2024.

**15/06/2022****PLENÁRIO****ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. EDSON FACHIN</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</b>
<b>REQTE.(S)</b>	<b>: GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: PRESIDENTE DA REPÚBLICA</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>INTDO.(A/S)</b>	<b>: CONGRESSO NACIONAL</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: ESTADO DO PARÁ</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: ESTADO DE SÃO PAULO</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO</b>
<b>AM. CURIAE.</b>	<b>: DISTRITO FEDERAL</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL</b>

**ADPF 188 / DF**

**AM. CURIAE.** :ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ADV.(A/S)** :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**AM. CURIAE.** :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADV.(A/S)** :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**AM. CURIAE.** :ESTADO DE SANTA CATARINA  
**ADV.(A/S)** :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**VOTO**

**O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:**

Boa tarde, Senhor Presidente; Senhoras Ministras e Senhores Ministros. Um cumprimento especial ao Ministro **Alexandre de Moraes**, eleito, ontem, para a presidência do Tribunal Superior Eleitoral, a partir do próximo semestre, juntamente com o Vice-Presidente, meu querido professor **Ricardo Lewandowski**. Cumprimento a Procuradoria-Geral da República; as Senhoras e os Senhores Advogados, as senhoras e os senhores servidores e a todos que nos acompanham.

Senhor Presidente, a maioria já está formada.

Destacando a profundidade dos votos já proferidos, vou pedir vênias ao Relator e à maioria formada para acompanhar a divergência inaugurada pelo Ministro **Alexandre de Moraes**.

Também adianto que sou favorável à produção dos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024. Aliás, nós tomamos essa decisão no caso da alíquota diferenciada, a qual julgamos inconstitucional, seja para energia elétrica, seja para as comunicações, em razão do PPA - (Plano Plurianual).

O Plano Plurianual atualmente vigente nos 26 estados e no Distrito Federal se encerra exatamente em 2023. A partir de 2024, já será um outro planejamento plurianual.

Entendendo que a sugestão dada seja a mais adequada, embora vencido, porque estou julgando improcedente a ação, mas, como mesmo aqueles que estão vencidos podem opinar na modulação, desde já eu voto

**ADPF 188 / DF**

na modulação que mais tempo dará aos estados, que terão que readequar sua fonte orçamentária para aquilo que hoje eles têm de recursos para investir no sistema educacional.

É como voto, Senhor Presidente, acompanhando a divergência e acompanhando a modulação mais alargada que foi proposta pelo **Ministro Gilmar Mendes**.



15/06/2022

PLENÁRIO

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188  
DISTRITO FEDERAL**

**PROPOSTA  
(s/ modulação)**

**O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX (PRESIDENTE)** - Agora vamos para a modulação. Concedo a palavra a Vossa Excelência, Ministro Fachin, para esse fim.

**O SENHOR MINISTRO EDSON FACHIN (RELATOR)** - Muito obrigado, Senhor Presidente. Creio que, fixada a conclusão do julgamento, como Vossa Excelência vem de apregoar, pela procedência, nos termos da percepção majoritária, e fixada a tese tal como proposta, emerge a questão da modulação, sendo inarredável o reconhecimento do impacto que se tem em relação a esse julgamento e seus efeitos.

Portanto há, de um lado, uma proposta para aplicar-se desde a data da publicação, veiculada no voto do Ministro Luís Roberto Barroso, e há uma proposta de um tempo mais dilatado, que veio no voto de Sua Excelência, o eminente Ministro Gilmar Mendes.

Dialogando e verificando, até porque há necessidade de quórum nesta matéria, eu depreendo, salvo melhor compreensão, que o consenso se formou na linha de aplicação a partir de 1º de janeiro de 2024. De modo que eu também me amoldo a esta ordem de ideias, porque creio que o consenso espelha daí não apenas o que majoritariamente se deliberou, mas também conta com a adesão mesmo dos eminentes Pares que votaram na outra corrente.

É o que eu subscrevo, Senhor Presidente.

**PLENÁRIO**

**EXTRATO DE ATA**

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 188**

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

**RELATOR : MIN. EDSON FACHIN**

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

REQTE.(S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA

INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

AM. CURIAE. : ESTADO DE SÃO PAULO

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AM. CURIAE. : DISTRITO FEDERAL

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AM. CURIAE. : ESTADO DE SANTA CATARINA

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**Decisão:** Preliminarmente, o Tribunal, por unanimidade, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental. No mérito, após o voto do Ministro Edson Fachin, Relator, que julgava procedente o pedido formulado na arguição, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo requerente, o Dr. Sérgio Augusto Santana, Procurador-Geral do Estado de Pernambuco. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausente, justificadamente, o Ministro Celso

de Mello. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 22.11.2018.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, julgou procedente a presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, com a finalidade de acolher a pretensão dos arguentes no sentido de proceder "interpretação conforme do conjunto normativo compreendido pelo art. 15, § 1º, da Lei federal nº 9.424, de 1996, e do art. 2º da Lei federal nº 9.766, de 1998, ambas alteradas pela Lei nº 10.832, de 2003, [para] determinar que as cotas estaduais e municipais cabíveis, a título de salário-educação, sejam integralmente distribuídas, observando-se tão somente a proporcionalidade do número de alunos matriculados de forma linear", e fixou a seguinte tese de julgamento: "À luz da Emenda Constitucional 53/2006, é incompatível com a ordem constitucional vigente a adoção, para fins de repartição das quotas estaduais e municipais referentes ao salário-educação, do critério legal de unidade federada em que realizada a arrecadação desse tributo, devendo-se observar unicamente o parâmetro quantitativo de alunos matriculados no sistema de educação básica". Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Luiz Fux (Presidente) e Dias Toffoli, que julgavam improcedente a arguição. Por unanimidade, modulou os efeitos da decisão, para que produza efeitos a partir de 1º/1/2024. Ausente, justificadamente, o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio (que votara na sessão virtual em que houve o pedido de destaque, acompanhando, no mérito, o voto do Relator). Plenário, 15.6.2022.

Presidência do Senhor Ministro Luiz Fux. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Rosa Weber, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Nunes Marques.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro André Mendonça.

Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras.

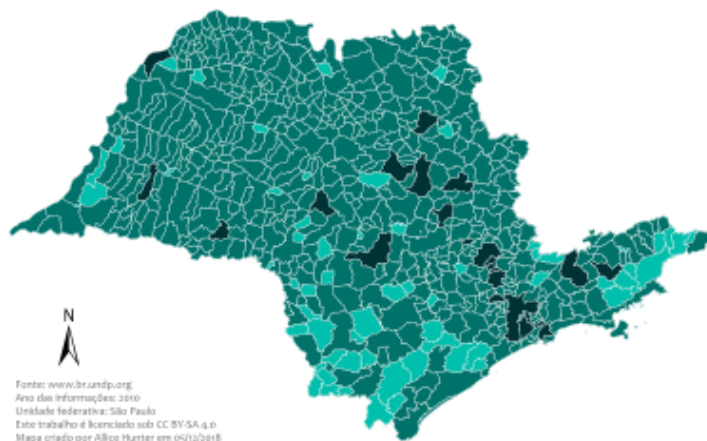
Carmen Lilian Oliveira de Souza  
Assessora-Chefe do Plenário

# Lista de municípios de São Paulo por IDH-M

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

Esta é uma **lista de municípios do estado brasileiro de São Paulo por Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)**, segundo dados do Programa da Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) datados do ano 2010.<sup>[1]</sup> De acordo com os dados de 2010, o município com o maior Índice de Desenvolvimento Humano no estado de São Paulo era São Caetano do Sul, com um índice de 0,862 (considerado muito alto), e o município com o menor índice foi Ribeirão Branco, com um índice de 0,639 (considerado médio). De todos os municípios do estado, 24 municípios registraram um IDH muito alto, enquanto 556 apresentaram um IDH alto, 61 IDH médio, e nenhum município IDH baixo ou muito baixo.<sup>[1]</sup>

O cálculo do índice é composto a partir de dados de expectativa de vida ao nascer (IDH-L), educação (IDH-E), e PIB em Paridade do Poder de Compra per capita (IDH-R) recolhidos em nível nacional ou regional, e possui o objetivo de medir o padrão de vida.<sup>[2]</sup> O índice foi desenvolvido em 1990 pelos economistas Amartya Sen e Mahbub ul Haq, e vem sendo usado desde 1993 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).<sup>[3][4]</sup>



Mapa do índice de desenvolvimento humano dos municípios de São Paulo.

**Legenda:**

- Muito alto** (24 municípios)
- Alto** (556 municípios)
- Médio** (61 municípios)
- Baixo** (nenhum município)
- Muito baixo** (nenhum município)




















O Índice de Desenvolvimento Humano varia de 0 até 1, e nesta lista é dividido em cinco categorias: IDH muito alto (0,800 – 1,000), IDH alto (0,700 – 0,799), IDH médio (0,600 – 0,699), IDH baixo (0,500 – 0,599) e IDH muito baixo (0,000 – 0,499).<sup>[1]</sup>

## Lista




























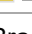


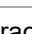



### Dados estatísticos (São Paulo)



População	<a href="#">[Expandir]</a>
Área territorial	<a href="#">[Expandir]</a>
Divisão administrativa	<a href="#">[Expandir]</a>
Dados históricos	<a href="#">[Expandir]</a>
Produto Interno Bruto	<a href="#">[Expandir]</a>
Índice de Desenvolvimento Humano	<a href="#">[Expandir]</a>
Outros critérios	<a href="#">[Expandir]</a>

Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
1º	 <a href="#">São Caetano do Sul</a>	<b>0,862</b>	0,891	0,887	0,811
2º	 <a href="#">Águas de São Pedro</a>	<b>0,854</b>	0,849	0,890	0,825
3º	 <a href="#">Santos</a>	<b>0,840</b>	0,861	0,852	0,807
4º	 <a href="#">Jundiaí</a>	<b>0,822</b>	0,834	0,866	0,768
5º	 <a href="#">Valinhos</a>	<b>0,819</b>	0,848	0,850	0,763
6º	 <a href="#">Vinhedo</a>	<b>0,817</b>	0,840	0,878	0,739
7º	 <a href="#">Araraquara</a>	<b>0,815</b>	0,788	0,877	0,782
7º	 <a href="#">Santo André</a>	<b>0,815</b>	0,819	0,861	0,769
9º	 <a href="#">Santana de Parnaíba</a>	<b>0,814</b>	0,876	0,849	0,725
10º	 <a href="#">Ilha Solteira</a>	<b>0,812</b>	0,786	0,871	0,782
11º	 <a href="#">Americana</a>	<b>0,811</b>	0,800	0,876	0,760
12º	 <a href="#">São José dos Campos</a>	<b>0,807</b>	0,804	0,855	0,764
13º	 <a href="#">Presidente Prudente</a>	<b>0,806</b>	0,788	0,858	0,774
14º	 <a href="#">São Bernardo do Campo</a>	<b>0,805</b>	0,807	0,861	0,752
15º	 <a href="#">São Paulo</a>	<b>0,805</b>	0,843	0,855	0,725
16º	 <a href="#">Assis</a>	<b>0,805</b>	0,771	0,865	0,781
17º	 <a href="#">Campinas</a>	<b>0,805</b>	0,829	0,860	0,731
18º	 <a href="#">São Carlos</a>	<b>0,805</b>	0,788	0,863	0,766
19º	 <a href="#">Rio Claro</a>	<b>0,803</b>	0,784	0,862	0,766









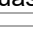

Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
20º	 Bauru	<b>0,801</b>	0,800	0,854	0,752
21º	 Pirassununga	<b>0,801</b>	0,789	0,884	0,736
22º	 Taubaté	<b>0,800</b>	0,778	0,883	0,746
22º	 Ribeirão Preto	<b>0,800</b>	0,820	0,844	0,739
22º	 Botucatu	<b>0,800</b>	0,790	0,869	0,746
<b>IDH-M alto</b>					
25º	 Marília	<b>0,798</b>	0,768	0,854	0,776
25º	 Sorocaba	<b>0,798</b>	0,792	0,843	0,762
25º	 Guaratinguetá	<b>0,798</b>	0,764	0,886	0,751
28º	 Fernandópolis	<b>0,797</b>	0,767	0,872	0,758
28º	 São João da Boa Vista	<b>0,797</b>	0,776	0,871	0,749
28º	 São José do Rio Preto	<b>0,797</b>	0,801	0,846	0,748
31º	 Paulínia	<b>0,795</b>	0,800	0,864	0,727
32º	 Holambra	<b>0,793</b>	0,815	0,878	0,698
33º	 Nova Odessa	<b>0,791</b>	0,755	0,861	0,762
33º	 Saltinho	<b>0,791</b>	0,771	0,857	0,750
35º	 Votuporanga	<b>0,790</b>	0,772	0,857	0,744
35º	 Santa Cruz da Conceição	<b>0,790</b>	0,830	0,876	0,679
35º	 Adamantina	<b>0,790</b>	0,772	0,852	0,750
38º	 Barretos	<b>0,789</b>	0,762	0,875	0,738
38º	 Cândido Rodrigues	<b>0,789</b>	0,747	0,863	0,762
40º	 Barra Bonita	<b>0,788</b>	0,762	0,869	0,739
40º	 Cruzeiro	<b>0,788</b>	0,742	0,871	0,758
40º	 Caçapava	<b>0,788</b>	0,754	0,858	0,755
40º	 Mairiporã	<b>0,788</b>	0,767	0,881	0,723
40º	 Indaiatuba	<b>0,788</b>	0,791	0,837	0,738
40º	 Araçatuba	<b>0,788</b>	0,782	0,841	0,744
46º	 Espírito Santo do Pinhal	<b>0,787</b>	0,784	0,872	0,712
47º	 Pompeia	<b>0,786</b>	0,750	0,864	0,748
47º	 Lins	<b>0,786</b>	0,762	0,869	0,733
47º	 Barueri	<b>0,786</b>	0,791	0,866	0,708
50º	 Piracicaba	<b>0,785</b>	0,797	0,848	0,717
50º	 Tremembé	<b>0,785</b>	0,769	0,873	0,720
50º	 Amparo	<b>0,785</b>	0,780	0,871	0,711
50º	 Catanduva	<b>0,785</b>	0,767	0,853	0,740

Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
50°	 <u>Monte Aprazível</u>	<b>0,785</b>	0,781	0,861	0,720
55°	 <u>Arujá</u>	<b>0,784</b>	0,761	0,866	0,730
55°	 <u>Mogi Mirim</u>	<b>0,784</b>	0,767	0,879	0,715
55°	 <u>Santa Fé do Sul</u>	<b>0,784</b>	0,763	0,840	0,751
55°	 <u>Ribeirão Pires</u>	<b>0,784</b>	0,749	0,847	0,760
55°	 <u>Jaguariúna</u>	<b>0,784</b>	0,782	0,862	0,715
60°	 <u>Mogi das Cruzes</u>	<b>0,783</b>	0,762	0,851	0,740
61°	 <u>Cerquillo</u>	<b>0,782</b>	0,758	0,854	0,739
62°	 <u>Águas da Prata</u>	<b>0,781</b>	0,750	0,886	0,716
62°	 <u>Araras</u>	<b>0,781</b>	0,763	0,859	0,728
62°	 <u>Caieiras</u>	<b>0,781</b>	0,740	0,861	0,749
62°	 <u>Santa Bárbara d'Oeste</u>	<b>0,781</b>	0,752	0,867	0,731
66°	 <u>Franca</u>	<b>0,780</b>	0,749	0,842	0,753
66°	 <u>Bebedouro</u>	<b>0,780</b>	0,756	0,853	0,735
66°	 <u>Cotia</u>	<b>0,780</b>	0,789	0,851	0,707
66°	 <u>Birigui</u>	<b>0,780</b>	0,743	0,869	0,734
66°	 <u>Boituva</u>	<b>0,780</b>	0,757	0,861	0,728
66°	 <u>Orlândia</u>	<b>0,780</b>	0,765	0,882	0,703
66°	 <u>Salto</u>	<b>0,780</b>	0,755	0,837	0,751
73°	 <u>Andradina</u>	<b>0,779</b>	0,762	0,885	0,702
73°	 <u>Piratinga</u>	<b>0,779</b>	0,762	0,859	0,723
75°	 <u>Tietê</u>	<b>0,778</b>	0,764	0,884	0,698
75°	 <u>Ourinhos</u>	<b>0,778</b>	0,753	0,859	0,727
75°	 <u>Itatiba</u>	<b>0,778</b>	0,788	0,844	0,708
75°	 <u>Jaboticabal</u>	<b>0,778</b>	0,778	0,851	0,710
75°	 <u>Jaú</u>	<b>0,778</b>	0,768	0,886	0,693
80°	 <u>Louveira</u>	<b>0,777</b>	0,783	0,861	0,697
80°	 <u>José Bonifácio</u>	<b>0,777</b>	0,752	0,869	0,717
80°	 <u>Jacareí</u>	<b>0,777</b>	0,749	0,837	0,749
83°	 <u>Iracemápolis</u>	<b>0,776</b>	0,742	0,863	0,729
83°	 <u>Bragança Paulista</u>	<b>0,776</b>	0,772	0,861	0,704
83°	 <u>Osasco</u>	<b>0,776</b>	0,776	0,840	0,718
83°	 <u>Dracena</u>	<b>0,776</b>	0,752	0,842	0,737
83°	 <u>Araçoiaba da Serra</u>	<b>0,776</b>	0,751	0,860	0,723
83°	 <u>Pirapozinho</u>	<b>0,776</b>	0,740	0,863	0,733

Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
83°	 <u>Jales</u>	<b>0,776</b>	0,750	0,855	0,730
90°	 <u>Santa Rita do Passa Quatro</u>	<b>0,775</b>	0,764	0,887	0,686
90°	 <u>Limeira</u>	<b>0,775</b>	0,761	0,852	0,719
92°	 <u>São José do Rio Pardo</u>	<b>0,774</b>	0,744	0,868	0,717
92°	 <u>Pedrinhas Paulista</u>	<b>0,774</b>	0,749	0,837	0,739
92°	 <u>Cruzália</u>	<b>0,774</b>	0,698	0,853	0,778
92°	 <u>Mogi Guaçu</u>	<b>0,774</b>	0,740	0,852	0,736
96°	 <u>Olímpia</u>	<b>0,773</b>	0,737	0,867	0,736
96°	 <u>Pindamonhangaba</u>	<b>0,773</b>	0,745	0,843	0,736
96°	 <u>Auriflâma</u>	<b>0,773</b>	0,746	0,840	0,738
96°	 <u>Matão</u>	<b>0,773</b>	0,766	0,847	0,713
96°	 <u>Sebastianópolis do Sul</u>	<b>0,773</b>	0,748	0,835	0,740
96°	 <u>Itu</u>	<b>0,773</b>	0,782	0,854	0,692
96°	 <u>Santana da Ponte Preta</u>	<b>0,773</b>	0,751	0,840	0,733
103°	 <u>Monções</u>	<b>0,772</b>	0,731	0,814	0,773
103°	 <u>Sales Oliveira</u>	<b>0,772</b>	0,738	0,845	0,739
103°	 <u>Santa Salete</u>	<b>0,772</b>	0,712	0,864	0,748
103°	 <u>São Sebastião</u>	<b>0,772</b>	0,747	0,875	0,703
107°	 <u>Poá</u>	<b>0,771</b>	0,710	0,856	0,754
107°	 <u>Maracá</u>	<b>0,771</b>	0,711	0,850	0,758
107°	 <u>Tupã</u>	<b>0,771</b>	0,764	0,852	0,704
110°	 <u>Vargem Grande Paulista</u>	<b>0,770</b>	0,755	0,884	0,683
110°	 <u>Santa Rosa de Viterbo</u>	<b>0,770</b>	0,746	0,868	0,704
110°	 <u>Macatuba</u>	<b>0,770</b>	0,763	0,859	0,697
110°	 <u>Oriente</u>	<b>0,770</b>	0,717	0,837	0,761
110°	 <u>Ouroeste</u>	<b>0,770</b>	0,717	0,866	0,736
115°	 <u>Campo Limpo Paulista</u>	<b>0,769</b>	0,733	0,840	0,739
115°	 <u>Tupi Paulista</u>	<b>0,769</b>	0,762	0,835	0,715
115°	 <u>Garça</u>	<b>0,769</b>	0,737	0,849	0,728
115°	 <u>Cosmópolis</u>	<b>0,769</b>	0,746	0,876	0,697
115°	 <u>Pedreira</u>	<b>0,769</b>	0,750	0,864	0,701
115°	 <u>Taboão da Serra</u>	<b>0,769</b>	0,742	0,863	0,710
121°	 <u>Monte Alto</u>	<b>0,768</b>	0,746	0,859	0,707
121°	 <u>São Vicente</u>	<b>0,768</b>	0,738	0,857	0,716
121°	 <u>Regente Feijó</u>	<b>0,768</b>	0,735	0,818	0,752




Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
121º	 <u>São Roque</u>	<b>0,768</b>	0,765	0,863	0,687
121º	 <u>Igarapava</u>	<b>0,768</b>	0,809	0,835	0,671
121º	 <u>Bilac</u>	<b>0,768</b>	0,743	0,845	0,722
127º	 <u>Orindiúva</u>	<b>0,767</b>	0,719	0,824	0,762
127º	 <u>Serra Negra</u>	<b>0,767</b>	0,764	0,873	0,676
127º	 <u>Votorantim</u>	<b>0,767</b>	0,720	0,838	0,747
127º	 <u>Avaré</u>	<b>0,767</b>	0,751	0,866	0,695
131º	 <u>Mauá</u>	<b>0,766</b>	0,721	0,852	0,733
131º	 <u>Lorena</u>	<b>0,766</b>	0,736	0,856	0,713
131º	 <u>Alumínio</u>	<b>0,766</b>	0,729	0,841	0,732
131º	 <u>Poloni</u>	<b>0,766</b>	0,736	0,853	0,717
131º	 <u>Cedral</u>	<b>0,766</b>	0,749	0,872	0,689
131º	 <u>São Simão</u>	<b>0,766</b>	0,732	0,852	0,722
131º	 <u>Pereira Barreto</u>	<b>0,766</b>	0,728	0,845	0,732
138º	 <u>Nova Europa</u>	<b>0,765</b>	0,718	0,869	0,718
138º	 <u>Suzano</u>	<b>0,765</b>	0,708	0,873	0,723
138º	 <u>Atibaia</u>	<b>0,765</b>	0,786	0,851	0,670
138º	 <u>Ituverava</u>	<b>0,765</b>	0,768	0,841	0,694
142º	 <u>Cachoeira Paulista</u>	<b>0,764</b>	0,733	0,837	0,728
142º	 <u>Rosana</u>	<b>0,764</b>	0,749	0,818	0,728
142º	 <u>Lençóis Paulista</u>	<b>0,764</b>	0,743	0,837	0,717
145º	 <u>Itapetininga</u>	<b>0,763</b>	0,728	0,864	0,705
145º	 <u>Guarulhos</u>	<b>0,763</b>	0,746	0,831	0,717
145º	 <u>Buritama</u>	<b>0,763</b>	0,736	0,839	0,720
145º	 <u>Gabriel Monteiro</u>	<b>0,763</b>	0,721	0,809	0,762
145º	 <u>Presidente Venceslau</u>	<b>0,763</b>	0,749	0,837	0,708
145º	 <u>Guararapes</u>	<b>0,763</b>	0,727	0,840	0,726
151º	 <u>Itapira</u>	<b>0,762</b>	0,750	0,852	0,692
151º	 <u>Itupeva</u>	<b>0,762</b>	0,750	0,844	0,699
151º	 <u>Osvaldo Cruz</u>	<b>0,762</b>	0,740	0,837	0,713
151º	 <u>Mococa</u>	<b>0,762</b>	0,756	0,827	0,709
151º	 <u>Mirassol</u>	<b>0,762</b>	0,748	0,846	0,698
151º	 <u>Santa Cruz do Rio Pardo</u>	<b>0,762</b>	0,744	0,867	0,686
151º	 <u>Paraguaçu Paulista</u>	<b>0,762</b>	0,717	0,836	0,739
151º	 <u>Sumaré</u>	<b>0,762</b>	0,744	0,845	0,705
151º	 <u>São Joaquim da Barra</u>	<b>0,762</b>	0,740	0,847	0,706

Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
160°	 <u>Sertãozinho</u>	<b>0,761</b>	0,768	0,855	0,672
160°	 <u>Batatais</u>	<b>0,761</b>	0,766	0,840	0,685
160°	 <u>Indiana</u>	<b>0,761</b>	0,714	0,843	0,733
160°	 <u>Santa Rita d'Oeste</u>	<b>0,761</b>	0,711	0,839	0,740
164°	 <u>Itirapuã</u>	<b>0,760</b>	0,735	0,832	0,743
164°	 <u>Taiúva</u>	<b>0,760</b>	0,732	0,835	0,718
164°	 <u>Santa Adélia</u>	<b>0,760</b>	0,750	0,835	0,702
164°	 <u>Jandira</u>	<b>0,760</b>	0,738	0,841	0,706
164°	 <u>Descalvado</u>	<b>0,760</b>	0,740	0,865	0,687
164°	 <u>Estrela d'Oeste</u>	<b>0,760</b>	0,712	0,873	0,705
169°	 <u>Várzea Paulista</u>	<b>0,759</b>	0,720	0,863	0,705
169°	 <u>Rubineia</u>	<b>0,759</b>	0,713	0,844	0,726
169°	 <u>Caraguatatuba</u>	<b>0,759</b>	0,735	0,845	0,705
169°	 <u>Monte Alegre do Sul</u>	<b>0,759</b>	0,752	0,858	0,678
169°	 <u>Rio das Pedras</u>	<b>0,759</b>	0,741	0,842	0,700
169°	 <u>Inúbia Paulista</u>	<b>0,759</b>	0,688	0,849	0,750
169°	 <u>Taquaral</u>	<b>0,759</b>	0,742	0,823	0,716
169°	 <u>Penápolis</u>	<b>0,759</b>	0,748	0,859	0,680
177°	 <u>Piraju</u>	<b>0,758</b>	0,740	0,843	0,699
177°	 <u>Cordeirópolis</u>	<b>0,758</b>	0,754	0,858	0,674
177°	 <u>Fernando Prestes</u>	<b>0,758</b>	0,746	0,859	0,680
177°	 <u>Álvares Machado</u>	<b>0,758</b>	0,712	0,834	0,732
177°	 <u>Porto Feliz</u>	<b>0,758</b>	0,737	0,836	0,706
182°	 <u>Diadema</u>	<b>0,757</b>	0,717	0,844	0,716
182°	 <u>Águas de Santa Bárbara</u>	<b>0,757</b>	0,744	0,840	0,695
182°	 <u>Piquete</u>	<b>0,757</b>	0,711	0,823	0,740
182°	 <u>Colina</u>	<b>0,757</b>	0,720	0,845	0,712
182°	 <u>Santo Antônio do Aracanguá</u>	<b>0,757</b>	0,710	0,840	0,728
182°	 <u>Presidente Bernardes</u>	<b>0,757</b>	0,718	0,839	0,719
188°	 <u>Nova Castilho</u>	<b>0,756</b>	0,694	0,823	0,755
188°	 <u>Cravinhos</u>	<b>0,756</b>	0,737	0,857	0,683
188°	 <u>Hortolândia</u>	<b>0,756</b>	0,716	0,859	0,703
188°	 <u>Bálsamo</u>	<b>0,756</b>	0,746	0,835	0,695
188°	 <u>Pirangi</u>	<b>0,756</b>	0,735	0,837	0,701
188°	 <u>Ilhabela</u>	<b>0,756</b>	0,739	0,843	0,693

Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
188°	 <u>Jambeiro</u>	<b>0,756</b>	0,727	0,860	0,690
195°	 <u>Aparecida</u>	<b>0,755</b>	0,735	0,828	0,706
195°	 <u>São Pedro</u>	<b>0,755</b>	0,741	0,863	0,674
195°	 <u>Brodowski</u>	<b>0,755</b>	0,738	0,864	0,675
195°	 <u>Pongá</u>	<b>0,755</b>	0,727	0,844	0,701
199°	 <u>Analândia</u>	<b>0,754</b>	0,745	0,861	0,668
199°	 <u>Neves Paulista</u>	<b>0,754</b>	0,737	0,823	0,707
199°	 <u>Vera Cruz</u>	<b>0,754</b>	0,722	0,830	0,715
199°	 <u>Mongaguá</u>	<b>0,754</b>	0,719	0,854	0,699
199°	 <u>Registro</u>	<b>0,754</b>	0,718	0,851	0,702
199°	 <u>Praia Grande</u>	<b>0,754</b>	0,744	0,834	0,692
199°	 <u>Corumbataí</u>	<b>0,754</b>	0,728	0,841	0,700
199°	 <u>Boraceia</u>	<b>0,754</b>	0,723	0,866	0,685
207°	 <u>Guaíra</u>	<b>0,753</b>	0,759	0,824	0,683
207°	 <u>Novo Horizonte</u>	<b>0,753</b>	0,741	0,865	0,665
207°	 <u>Monte Azul Paulista</u>	<b>0,753</b>	0,733	0,843	0,690
207°	 <u>Santo Anastácio</u>	<b>0,753</b>	0,725	0,854	0,689
207°	 <u>Tarumã</u>	<b>0,753</b>	0,738	0,852	0,680
207°	 <u>Magda</u>	<b>0,753</b>	0,724	0,823	0,717
207°	 <u>Três Fronteiras</u>	<b>0,753</b>	0,710	0,829	0,726
207°	 <u>Ipeúna</u>	<b>0,753</b>	0,737	0,845	0,685
207°	 <u>Palmeira d'Oeste</u>	<b>0,753</b>	0,720	0,829	0,714
216°	 <u>Tatuí</u>	<b>0,752</b>	0,734	0,842	0,688
216°	 <u>Marapoama</u>	<b>0,752</b>	0,736	0,852	0,679
216°	 <u>Lucélia</u>	<b>0,752</b>	0,728	0,841	0,695
219°	 <u>Turiúba</u>	<b>0,751</b>	0,713	0,824	0,721
219°	 <u>Tapiratiba</u>	<b>0,751</b>	0,703	0,870	0,692
219°	 <u>Indiaporã</u>	<b>0,751</b>	0,714	0,835	0,710
219°	 <u>Porto Ferreira</u>	<b>0,751</b>	0,736	0,827	0,696
219°	 <u>Mirandópolis</u>	<b>0,751</b>	0,732	0,869	0,665
219°	 <u>Catiguá</u>	<b>0,751</b>	0,734	0,852	0,676
219°	 <u>Sales</u>	<b>0,751</b>	0,708	0,859	0,697
219°	 <u>Ubatuba</u>	<b>0,751</b>	0,741	0,841	0,679
219°	 <u>Américo Brasiliense</u>	<b>0,751</b>	0,709	0,852	0,701
219°	 <u>Guarujá</u>	<b>0,751</b>	0,729	0,854	0,679
219°	 <u>Nhandeara</u>	<b>0,751</b>	0,729	0,835	0,672

Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
219º	 <u>Rancharia</u>	<b>0,751</b>	0,720	0,861	0,683
219º	 <u>Bastos</u>	<b>0,751</b>	0,696	0,848	0,718
232º	 <u>Presidente Epitácio</u>	<b>0,750</b>	0,714	0,845	0,700
232º	 <u>Bariri</u>	<b>0,750</b>	0,736	0,867	0,662
232º	 <u>Capivari</u>	<b>0,750</b>	0,744	0,848	0,669
232º	 <u>São João do Pau-d'Alho</u>	<b>0,750</b>	0,714	0,854	0,692
236º	 <u>Paraíso</u>	<b>0,749</b>	0,751	0,837	0,668
236º	 <u>Artur Nogueira</u>	<b>0,749</b>	0,745	0,827	0,681
236º	 <u>União Paulista</u>	<b>0,749</b>	0,697	0,863	0,699
236º	 <u>Terra Roxa</u>	<b>0,749</b>	0,732	0,838	0,684
236º	 <u>Campos do Jordão</u>	<b>0,749</b>	0,761	0,852	0,648
236º	 <u>Carapicuíba</u>	<b>0,749</b>	0,721	0,842	0,693
236º	 <u>Embu-Guaçu</u>	<b>0,749</b>	0,713	0,834	0,708
236º	 <u>Ipuã</u>	<b>0,749</b>	0,759	0,848	0,654
236º	 <u>Oscar Bressane</u>	<b>0,749</b>	0,713	0,823	0,715
236º	 <u>Rio Grande da Serra</u>	<b>0,749</b>	0,684	0,823	0,745
236º	 <u>Peruíbe</u>	<b>0,749</b>	0,730	0,854	0,675
236º	 <u>Pirajuí</u>	<b>0,749</b>	0,734	0,853	0,672
248º	 <u>Taquaritinga</u>	<b>0,748</b>	0,727	0,827	0,696
248º	 <u>Tanabi</u>	<b>0,748</b>	0,735	0,829	0,687
248º	 <u>São João de Iracema</u>	<b>0,748</b>	0,682	0,833	0,738
248º	 <u>Duartina</u>	<b>0,748</b>	0,716	0,837	0,698
252º	 <u>Ribeirão do Sul</u>	<b>0,747</b>	0,753	0,818	0,676
252º	 <u>Elisiário</u>	<b>0,747</b>	0,711	0,825	0,712
252º	 <u>Floreal</u>	<b>0,747</b>	0,710	0,808	0,726
252º	 <u>Ibitinga</u>	<b>0,747</b>	0,738	0,846	0,726
252º	 <u>Sud Mennucci</u>	<b>0,747</b>	0,743	0,809	0,694
252º	 <u>General Salgado</u>	<b>0,747</b>	0,734	0,808	0,702
252º	 <u>Potirendaba</u>	<b>0,747</b>	0,737	0,857	0,661
252º	 <u>Cândido Mota</u>	<b>0,747</b>	0,701	0,845	0,704
260º	 <u>Borá</u>	<b>0,746</b>	0,712	0,863	0,675
260º	 <u>Bady Bassitt</u>	<b>0,746</b>	0,737	0,805	0,701
260º	 <u>Palmital</u>	<b>0,746</b>	0,727	0,814	0,702
260º	 <u>Urânia</u>	<b>0,746</b>	0,727	0,804	0,709
260º	 <u>Nuporanga</u>	<b>0,746</b>	0,730	0,866	0,656

Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
265º	 Echaporã	<b>0,745</b>	0,719	0,834	0,690
265º	 Urupês	<b>0,745</b>	0,741	0,817	0,683
265º	 Rafard	<b>0,745</b>	0,722	0,823	0,696
265º	 Itanhaém	<b>0,745</b>	0,716	0,823	0,701
265º	 Agudos	<b>0,745</b>	0,705	0,845	0,694
265º	 Américo de Campos	<b>0,745</b>	0,715	0,817	0,708
265º	 Jacanga	<b>0,745</b>	0,721	0,851	0,675
265º	 Águas de Lindóia	<b>0,745</b>	0,725	0,846	0,675
265º	 Junqueirópolis	<b>0,745</b>	0,727	0,860	0,662
274º	 Mendonça	<b>0,744</b>	0,720	0,863	0,663
274º	 Vista Alegre do Alto	<b>0,744</b>	0,726	0,840	0,676
274º	 Dumont	<b>0,744</b>	0,720	0,849	0,674
274º	 Arealva	<b>0,744</b>	0,718	0,840	0,683
274º	 Itápolis	<b>0,744</b>	0,738	0,836	0,667
274º	 Torrinha	<b>0,744</b>	0,734	0,852	0,658
274º	 Bento de Abreu	<b>0,744</b>	0,706	0,820	0,712
274º	 Leme	<b>0,744</b>	0,729	0,851	0,665
274º	 São Manuel	<b>0,744</b>	0,735	0,805	0,695
283º	 Mira Estrela	<b>0,743</b>	0,697	0,806	0,731
283º	 Promissão	<b>0,743</b>	0,724	0,850	0,666
283º	 Guataporá	<b>0,743</b>	0,724	0,822	0,688
283º	 Santa Cruz da Esperança	<b>0,743</b>	0,719	0,832	0,686
283º	 Nova Luzitânia	<b>0,743</b>	0,705	0,808	0,719
283º	 Macaúbal	<b>0,743</b>	0,720	0,844	0,676
283º	 Mairinque	<b>0,743</b>	0,721	0,831	0,684
290º	 Lindoia	<b>0,742</b>	0,722	0,864	0,654
290º	 Bocaina	<b>0,742</b>	0,741	0,840	0,656
290º	 Cafelândia	<b>0,742</b>	0,714	0,867	0,661
290º	 Itapecerica da Serra	<b>0,742</b>	0,699	0,852	0,687
290º	 Pedranópolis	<b>0,742</b>	0,698	0,854	0,684
290º	 Dolcinópolis	<b>0,742</b>	0,699	0,825	0,709
290º	 Lourdes	<b>0,742</b>	0,697	0,816	0,717
297º	 Monte Castelo	<b>0,741</b>	0,706	0,814	0,709
297º	 Jumarim	<b>0,741</b>	0,721	0,863	0,655
297º	 Miguelópolis	<b>0,741</b>	0,712	0,863	0,661
297º	 João Ramalho	<b>0,741</b>	0,701	0,818	0,710

Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
297º	 <u>Anhumas</u>	<b>0,741</b>	0,683	0,845	0,706
297º	 <u>Teodoro Sampaio</u>	<b>0,741</b>	0,699	0,856	0,679
297º	 <u>Dirce Reis</u>	<b>0,741</b>	0,686	0,842	0,704
297º	 <u>Alfredo Marcondes</u>	<b>0,741</b>	0,682	0,840	0,710
297º	 <u>Motuca</u>	<b>0,741</b>	0,685	0,859	0,691
306º	 <u>Estiva Gerbi</u>	<b>0,740</b>	0,716	0,815	0,695
306º	 <u>Brotas</u>	<b>0,740</b>	0,724	0,815	0,688
306º	 <u>Santópolis do Aguapeí</u>	<b>0,740</b>	0,680	0,830	0,719
306º	 <u>Macedônia</u>	<b>0,740</b>	0,705	0,852	0,675
306º	 <u>Ibirá</u>	<b>0,740</b>	0,741	0,841	0,650
306º	 <u>Rifaina</u>	<b>0,740</b>	0,713	0,824	0,690
306º	 <u>Estrela do Norte</u>	<b>0,740</b>	0,693	0,818	0,714
306º	 <u>Aramina</u>	<b>0,740</b>	0,723	0,856	0,656
314º	 <u>Pederneiras</u>	<b>0,739</b>	0,738	0,812	0,673
314º	 <u>Guaíçara</u>	<b>0,739</b>	0,697	0,853	0,679
314º	 <u>Santa Mercedes</u>	<b>0,739</b>	0,683	0,847	0,699
314º	 <u>Piracaia</u>	<b>0,739</b>	0,758	0,851	0,625
314º	 <u>Manduri</u>	<b>0,739</b>	0,730	0,818	0,675
314º	 <u>Nova Granada</u>	<b>0,739</b>	0,727	0,818	0,680
314º	 <u>Viradouro</u>	<b>0,739</b>	0,717	0,823	0,683
321º	 <u>Quatá</u>	<b>0,738</b>	0,706	0,814	0,700
321º	 <u>Nova Aliança</u>	<b>0,738</b>	0,710	0,826	0,684
321º	 <u>Santa Isabel</u>	<b>0,738</b>	0,700	0,834	0,689
321º	 <u>Dourado</u>	<b>0,738</b>	0,718	0,811	0,689
321º	 <u>Cabreúva</u>	<b>0,738</b>	0,717	0,828	0,678
321º	 <u>Ferraz de Vasconcelos</u>	<b>0,738</b>	0,691	0,828	0,703
321º	 <u>Onda Verde</u>	<b>0,738</b>	0,693	0,863	0,671
321º	 <u>Santa Ernestina</u>	<b>0,738</b>	0,716	0,802	0,699
321º	 <u>Mirassolândia</u>	<b>0,738</b>	0,704	0,829	0,690
330º	 <u>Vargem Grande do Sul</u>	<b>0,737</b>	0,721	0,863	0,643
330º	 <u>Pindorama</u>	<b>0,737</b>	0,726	0,842	0,654
330º	 <u>Santa Gertrudes</u>	<b>0,737</b>	0,723	0,847	0,654
330º	 <u>Roseira</u>	<b>0,737</b>	0,691	0,823	0,704
330º	 <u>Cubatão</u>	<b>0,737</b>	0,716	0,821	0,681
330º	 <u>Santa Lúcia</u>	<b>0,737</b>	0,696	0,818	0,703
330º	 <u>Parapuã</u>	<b>0,737</b>	0,693	0,830	0,696

Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
330°	 Guaraci	<b>0,737</b>	0,698	0,840	0,682
330°	 Braúna	<b>0,737</b>	0,725	0,830	0,664
339°	 Pariqueira-Açu	<b>0,736</b>	0,682	0,862	0,678
339°	 Iepê	<b>0,736</b>	0,700	0,814	0,700
339°	 Conchas	<b>0,736</b>	0,725	0,837	0,658
339°	 Charqueada	<b>0,736</b>	0,720	0,820	0,675
339°	 Turmalina	<b>0,736</b>	0,724	0,817	0,675
339°	 Pereiras	<b>0,736</b>	0,717	0,873	0,637
345°	 Itapevi	<b>0,735</b>	0,687	0,855	0,677
345°	 Santa Branca	<b>0,735</b>	0,706	0,828	0,678
345°	 Glicério	<b>0,735</b>	0,735	0,858	0,630
345°	 Embu das Artes	<b>0,735</b>	0,700	0,839	0,676
345°	 Aspásia	<b>0,735</b>	0,699	0,864	0,657
345°	 Nova Independência	<b>0,735</b>	0,675	0,827	0,711
345°	 Tabapuã	<b>0,735</b>	0,726	0,820	0,666
345°	 Jardinópolis	<b>0,735</b>	0,728	0,853	0,640
345°	 Buritizal	<b>0,735</b>	0,743	0,830	0,643
345°	 Presidente Alves	<b>0,735</b>	0,711	0,811	0,689
345°	 Valentim Gentil	<b>0,735</b>	0,708	0,810	0,692
356°	 Cássia dos Coqueiros	<b>0,734</b>	0,680	0,864	0,673
356°	 Cristais Paulista	<b>0,734</b>	0,682	0,802	0,682
356°	 Divinolândia	<b>0,734</b>	0,720	0,850	0,645
356°	 Cajobi	<b>0,734</b>	0,714	0,822	0,674
356°	 Rincão	<b>0,734</b>	0,701	0,826	0,682
356°	 Bernardino de Campos	<b>0,734</b>	0,713	0,838	0,662
362°	 Lucianópolis	<b>0,733</b>	0,736	0,809	0,662
362°	 Jarinu	<b>0,733</b>	0,723	0,826	0,659
362°	 Ariaranha	<b>0,733</b>	0,730	0,813	0,663
362°	 Santa Clara d'Oeste	<b>0,733</b>	0,712	0,804	0,687
362°	 Monte Mor	<b>0,733</b>	0,713	0,863	0,639
362°	 Bananal	<b>0,733</b>	0,693	0,872	0,653
362°	 Pradópolis	<b>0,733</b>	0,738	0,822	0,650
362°	 Iacri	<b>0,733</b>	0,701	0,822	0,655
370°	 Itapeva	<b>0,732</b>	0,702	0,803	0,697
370°	 Paranapuã	<b>0,732</b>	0,712	0,842	0,655
370°	 Fartura	<b>0,732</b>	0,699	0,867	0,648

Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
370º	 <u>Palestina</u>	<b>0,732</b>	0,717	0,848	0,645
370º	 <u>Santo Expedito</u>	<b>0,732</b>	0,664	0,828	0,714
370º	 <u>Salesópolis</u>	<b>0,732</b>	0,687	0,829	0,690
370º	 <u>Quintana</u>	<b>0,732</b>	0,689	0,811	0,703
370º	 <u>Guarani d'Oeste</u>	<b>0,732</b>	0,682	0,806	0,714
370º	 <u>Piacatu</u>	<b>0,732</b>	0,681	0,843	0,684
370º	 <u>Pontes Gestal</u>	<b>0,732</b>	0,705	0,805	0,690
370º	 <u>Engenheiro Coelho</u>	<b>0,732</b>	0,720	0,815	0,668
381º	 <u>Tambaú</u>	<b>0,731</b>	0,729	0,858	0,624
381º	 <u>Castilho</u>	<b>0,731</b>	0,688	0,827	0,686
381º	 <u>Marinópolis</u>	<b>0,731</b>	0,681	0,825	0,694
381º	 <u>Guararema</u>	<b>0,731</b>	0,729	0,817	0,656
381º	 <u>Meridiano</u>	<b>0,731</b>	0,717	0,817	0,667
381º	 <u>Luiz Antônio</u>	<b>0,731</b>	0,709	0,822	0,671
381º	 <u>Franco da Rocha</u>	<b>0,731</b>	0,702	0,852	0,654
388º	 <u>Altinópolis</u>	<b>0,730</b>	0,726	0,843	0,635
388º	 <u>Casa Branca</u>	<b>0,730</b>	0,727	0,835	0,640
388º	 <u>Mineiros do Tietê</u>	<b>0,730</b>	0,719	0,823	0,658
388º	 <u>Sagres</u>	<b>0,730</b>	0,692	0,830	0,677
388º	 <u>Embaúba</u>	<b>0,730</b>	0,723	0,840	0,641
388º	 <u>Óleo</u>	<b>0,730</b>	0,713	0,858	0,637
388º	 <u>Borborema</u>	<b>0,730</b>	0,710	0,831	0,658
388º	 <u>Bertioga</u>	<b>0,730</b>	0,727	0,817	0,654
388º	 <u>Patrocínio Paulista</u>	<b>0,730</b>	0,696	0,826	0,678
388º	 <u>Adolfo</u>	<b>0,730</b>	0,710	0,844	0,648
388º	 <u>Itajobi</u>	<b>0,730</b>	0,727	0,832	0,644
388º	 <u>Ipiguá</u>	<b>0,730</b>	0,696	0,839	0,666
400º	 <u>Lavrinhas</u>	<b>0,729</b>	0,665	0,823	0,707
400º	 <u>Cerqueira César</u>	<b>0,729</b>	0,710	0,821	0,666
400º	 <u>Serrana</u>	<b>0,729</b>	0,713	0,835	0,650
400º	 <u>Salto de Pirapora</u>	<b>0,729</b>	0,699	0,834	0,665
400º	 <u>Laranjal Paulista</u>	<b>0,729</b>	0,732	0,829	0,639
400º	 <u>Socorro</u>	<b>0,729</b>	0,737	0,828	0,634
400º	 <u>Caiabu</u>	<b>0,729</b>	0,682	0,823	0,691
400º	 <u>Zacarias</u>	<b>0,729</b>	0,695	0,826	0,674
400º	 <u>Chavantes</u>	<b>0,729</b>	0,713	0,828	0,655



Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
409º	 <u>Álvares Florence</u>	<b>0,728</b>	0,701	0,806	0,683
409º	 <u>Cajamar</u>	<b>0,728</b>	0,713	0,810	0,668
409º	 <u>São Lourenço da Serra</u>	<b>0,728</b>	0,704	0,823	0,666
409º	 <u>Reginópolis</u>	<b>0,728</b>	0,715	0,817	0,660
409º	 <u>Santa Albertina</u>	<b>0,728</b>	0,716	0,809	0,665
409º	 <u>Tuiuti</u>	<b>0,728</b>	0,702	0,871	0,630
409º	 <u>Guaimbê</u>	<b>0,728</b>	0,675	0,830	0,689
409º	 <u>Sabino</u>	<b>0,728</b>	0,708	0,813	0,671
409º	 <u>Santa Cruz das Palmeiras</u>	<b>0,728</b>	0,746	0,815	0,635
418º	 <u>Ubirajara</u>	<b>0,727</b>	0,689	0,829	0,674
418º	 <u>Pirapora do Bom Jesus</u>	<b>0,727</b>	0,679	0,810	0,698
418º	 <u>Herculândia</u>	<b>0,727</b>	0,680	0,809	0,698
418º	 <u>Flora Rica</u>	<b>0,727</b>	0,668	0,796	0,723
418º	 <u>Emilianópolis</u>	<b>0,727</b>	0,690	0,805	0,691
418º	 <u>Igarapu do Tietê</u>	<b>0,727</b>	0,691	0,838	0,664
418º	 <u>Ipaussu</u>	<b>0,727</b>	0,713	0,828	0,650
418º	 <u>Pardinho</u>	<b>0,727</b>	0,718	0,821	0,652
426º	 <u>Nova Guataporanga</u>	<b>0,726</b>	0,707	0,842	0,644
426º	 <u>Tarabai</u>	<b>0,726</b>	0,666	0,823	0,697
426º	 <u>Murutinga do Sul</u>	<b>0,726</b>	0,703	0,847	0,643
426º	 <u>Iguape</u>	<b>0,726</b>	0,691	0,847	0,653
430º	 <u>Clementina</u>	<b>0,725</b>	0,704	0,821	0,660
430º	 <u>Barrinha</u>	<b>0,725</b>	0,711	0,829	0,646
430º	 <u>Paulo de Faria</u>	<b>0,725</b>	0,721	0,800	0,662
430º	 <u>Valparaíso</u>	<b>0,725</b>	0,719	0,825	0,643
430º	 <u>Ilha Comprida</u>	<b>0,725</b>	0,696	0,821	0,660
430º	 <u>Guapiaçu</u>	<b>0,725</b>	0,728	0,866	0,605
430º	 <u>Dois Córregos</u>	<b>0,725</b>	0,725	0,853	0,616
430º	 <u>Pinhalzinho</u>	<b>0,725</b>	0,707	0,808	0,666
430º	 <u>Itapuí</u>	<b>0,725</b>	0,716	0,841	0,633
430º	 <u>Vitória Brasil</u>	<b>0,725</b>	0,686	0,811	0,685
430º	 <u>Pontal</u>	<b>0,725</b>	0,718	0,838	0,633
430º	 <u>Pacaembu</u>	<b>0,725</b>	0,717	0,843	0,631
442º	 <u>Lupércio</u>	<b>0,724</b>	0,679	0,830	0,674
442º	 <u>Mesópolis</u>	<b>0,724</b>	0,674	0,847	0,666
442º	 <u>Itirapina</u>	<b>0,724</b>	0,734	0,813	0,636





















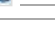


Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
442º	 <u>Mirante do Paranapanema</u>	<b>0,724</b>	0,670	0,841	0,674
446º	 <u>Pitangueiras</u>	<b>0,723</b>	0,699	0,830	0,651
446º	 <u>Taciba</u>	<b>0,723</b>	0,682	0,809	0,684
446º	 <u>Jaci</u>	<b>0,723</b>	0,700	0,818	0,659
446º	 <u>Gastão Vidigal</u>	<b>0,723</b>	0,727	0,817	0,635
446º	 <u>São Sebastião da Gramma</u>	<b>0,723</b>	0,699	0,820	0,724
446º	 <u>Rinópolis</u>	<b>0,723</b>	0,696	0,843	0,644
446º	 <u>São Francisco</u>	<b>0,723</b>	0,705	0,814	0,658
452º	 <u>Trabiju</u>	<b>0,722</b>	0,666	0,811	0,697
452º	 <u>Arco-Íris</u>	<b>0,722</b>	0,671	0,809	0,694
452º	 <u>Cosmorama</u>	<b>0,722</b>	0,705	0,849	0,630
452º	 <u>Alvinlândia</u>	<b>0,722</b>	0,721	0,791	0,659
452º	 <u>Palmares Paulista</u>	<b>0,722</b>	0,698	0,837	0,645
452º	 <u>Queluz</u>	<b>0,722</b>	0,665	0,823	0,687
452º	 <u>Cardoso</u>	<b>0,722</b>	0,695	0,853	0,636
452º	 <u>Panorama</u>	<b>0,722</b>	0,695	0,853	0,636
460º	 <u>Ribeirão dos Índios</u>	<b>0,721</b>	0,661	0,809	0,701
460º	 <u>Anhembi</u>	<b>0,721</b>	0,681	0,863	0,637
460º	 <u>Aparecida d'Oeste</u>	<b>0,721</b>	0,697	0,804	0,670
460º	 <u>Capão Bonito</u>	<b>0,721</b>	0,675	0,826	0,671
460º	 <u>Lavínia</u>	<b>0,721</b>	0,698	0,820	0,655
460º	 <u>Martinópolis</u>	<b>0,721</b>	0,703	0,832	0,641
460º	 <u>Parisi</u>	<b>0,721</b>	0,720	0,842	0,619
460º	 <u>Rubiácea</u>	<b>0,721</b>	0,684	0,820	0,668
460º	 <u>Uchoa</u>	<b>0,721</b>	0,708	0,823	0,644
469º	 <u>Itapura</u>	<b>0,720</b>	0,682	0,813	0,673
469º	 <u>Lutécia</u>	<b>0,720</b>	0,670	0,846	0,659
469º	 <u>Icém</u>	<b>0,720</b>	0,716	0,806	0,646
469º	 <u>Caconde</u>	<b>0,720</b>	0,701	0,858	0,620
469º	 <u>São João das Duas Pontes</u>	<b>0,720</b>	0,675	0,806	0,686
469º	 <u>Cananéia</u>	<b>0,720</b>	0,677	0,806	0,649
469º	 <u>São Bento do Sapucaí</u>	<b>0,720</b>	0,719	0,812	0,638
476º	 <u>Gavião Peixoto</u>	<b>0,719</b>	0,687	0,802	0,676
476º	 <u>Mombuca</u>	<b>0,719</b>	0,746	0,820	0,607
476º	 <u>Guaraçaí</u>	<b>0,719</b>	0,699	0,803	0,663

Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
476º	 Guariba	<b>0,719</b>	0,712	0,811	0,645
476º	 Novais	<b>0,719</b>	0,712	0,822	0,634
476º	 Iperó	<b>0,719</b>	0,680	0,814	0,672
476º	 Angatuba	<b>0,719</b>	0,693	0,827	0,648
476º	 Itaporanga	<b>0,719</b>	0,681	0,835	0,653
476º	 Paraibuna	<b>0,719</b>	0,709	0,815	0,642
476º	 Coroados	<b>0,719</b>	0,704	0,816	0,648
476º	 Platina	<b>0,719</b>	0,691	0,824	0,652
476º	 Planalto	<b>0,719</b>	0,683	0,853	0,639
476º	 Salmourão	<b>0,719</b>	0,678	0,846	0,649
489º	 Mariópolis	<b>0,718</b>	0,684	0,830	0,651
489º	 Narandiba	<b>0,718</b>	0,659	0,839	0,670
489º	 Dobrada	<b>0,718</b>	0,691	0,818	0,655
489º	 Guará	<b>0,718</b>	0,710	0,826	0,630
489º	 Paulistânia	<b>0,718</b>	0,683	0,817	0,663
494º	 Paranapanema	<b>0,717</b>	0,697	0,839	0,631
494º	 Itobi	<b>0,717</b>	0,697	0,820	0,646
494º	 Jacupiranga	<b>0,717</b>	0,687	0,832	0,644
494º	 Ocaçu	<b>0,717</b>	0,679	0,830	0,653
494º	 Getulina	<b>0,717</b>	0,696	0,813	0,652
494º	 Campina do Monte Alegre	<b>0,717</b>	0,687	0,846	0,634
500º	 Piedade	<b>0,716</b>	0,694	0,848	0,624
500º	 Júlio Mesquita	<b>0,716</b>	0,659	0,813	0,686
502º	 Severínia	<b>0,715</b>	0,709	0,807	0,638
502º	 Queiroz	<b>0,715</b>	0,662	0,811	0,681
502º	 Pedregulho	<b>0,715</b>	0,716	0,820	0,623
502º	 Nova Canaã Paulista	<b>0,715</b>	0,673	0,806	0,623
502º	 Morungaba	<b>0,715</b>	0,726	0,802	0,627
502º	 Flórida Paulista	<b>0,715</b>	0,702	0,807	0,646
502º	 Aguai	<b>0,715</b>	0,703	0,858	0,606
509º	 Santo Antônio do Jardim	<b>0,714</b>	0,703	0,835	0,620
509º	 Itaquaquecetuba	<b>0,714</b>	0,665	0,844	0,648
509º	 Torre de Pedra	<b>0,714</b>	0,679	0,829	0,647
509º	 Nantes	<b>0,714</b>	0,655	0,790	0,702
509º	 Avaí	<b>0,714</b>	0,674	0,830	0,650
509º	 Populina	<b>0,714</b>	0,699	0,804	0,647

Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
515º	 Florínea	<b>0,713</b>	0,678	0,820	0,652
515º	 Guarantã	<b>0,713</b>	0,698	0,832	0,623
515º	 Nipoã	<b>0,713</b>	0,701	0,814	0,636
515º	 Cajuru	<b>0,713</b>	0,693	0,825	0,633
515º	 Irapuã	<b>0,713</b>	0,688	0,844	0,624
515º	 Bom Jesus dos Perdões	<b>0,713</b>	0,716	0,802	0,631
515º	 Itaí	<b>0,713</b>	0,692	0,830	0,630
522º	 Alambari	<b>0,712</b>	0,682	0,805	0,658
522º	 Ribeirão Bonito	<b>0,712</b>	0,712	0,811	0,625
522º	 Morro Agudo	<b>0,712</b>	0,716	0,836	0,604
522º	 Biritiba Mirim	<b>0,712</b>	0,710	0,795	0,640
522º	 Irapuru	<b>0,712</b>	0,691	0,839	0,622
522º	 Uru	<b>0,712</b>	0,678	0,832	0,639
528º	 Piquerobi	<b>0,711</b>	0,669	0,836	0,644
528º	 Jaborandi	<b>0,711</b>	0,679	0,845	0,627
528º	 Barão de Antonina	<b>0,711</b>	0,676	0,820	0,649
528º	 Paulicéia	<b>0,711</b>	0,692	0,811	0,640
528º	 Igaratá	<b>0,711</b>	0,683	0,855	0,616
528º	 Ribeirão Corrente	<b>0,711</b>	0,688	0,814	0,642
534º	 Ibiúna	<b>0,710</b>	0,700	0,832	0,614
534º	 Colômbia	<b>0,710</b>	0,689	0,802	0,647
534º	 Monteiro Lobato	<b>0,710</b>	0,692	0,826	0,627
534º	 São Miguel Arcanjo	<b>0,710</b>	0,708	0,799	0,633
534º	 Apiaí	<b>0,710</b>	0,662	0,835	0,647
534º	 Timburi	<b>0,710</b>	0,688	0,826	0,629
534º	 Brejo Alegre	<b>0,710</b>	0,702	0,826	0,618
534º	 Taiacu	<b>0,710</b>	0,701	0,814	0,628
542º	 Taguaí	<b>0,709</b>	0,690	0,818	0,631
542º	 Gália	<b>0,709</b>	0,684	0,823	0,634
542º	 Juquitiba	<b>0,709</b>	0,680	0,791	0,662
542º	 Sandovalina	<b>0,709</b>	0,665	0,812	0,659
546º	 Ibirarema	<b>0,708</b>	0,692	0,817	0,628
546º	 Conchal	<b>0,708</b>	0,699	0,827	0,614
548º	 Sarapuí	<b>0,707</b>	0,699	0,814	0,621
550º	 Campos Novos Paulista	<b>0,706</b>	0,670	0,824	0,638
550º	 Itatinga	<b>0,706</b>	0,685	0,841	0,610

Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
550°	 <u>Cesário Lange</u>	<b>0,706</b>	0,715	0,804	0,611
550°	 <u>Santo Antônio do Pinhal</u>	<b>0,706</b>	0,685	0,812	0,632
554°	 <u>Borebi</u>	<b>0,705</b>	0,674	0,846	0,615
554°	 <u>Bofete</u>	<b>0,705</b>	0,700	0,821	0,609
554°	 <u>Itaju</u>	<b>0,705</b>	0,696	0,823	0,613
554°	 <u>Restinga</u>	<b>0,705</b>	0,664	0,826	0,639
554°	 <u>Avanhandava</u>	<b>0,705</b>	0,688	0,817	0,623
554°	 <u>Ribeirão Grande</u>	<b>0,705</b>	0,643	0,807	0,676
560°	 <u>Euclides da Cunha Paulista</u>	<b>0,704</b>	0,663	0,802	0,655
560°	 <u>Araçariquama</u>	<b>0,704</b>	0,717	0,814	0,597
560°	 <u>Tabatinga</u>	<b>0,704</b>	0,700	0,818	0,609
560°	 <u>Canas</u>	<b>0,704</b>	0,646	0,797	0,677
560°	 <u>Salto Grande</u>	<b>0,704</b>	0,664	0,825	0,637
565°	 <u>Iporanga</u>	<b>0,703</b>	0,637	0,816	0,668
565°	 <u>Itararé</u>	<b>0,703</b>	0,668	0,803	0,649
565°	 <u>Porangaba</u>	<b>0,703</b>	0,696	0,864	0,578
565°	 <u>São Pedro do Turvo</u>	<b>0,703</b>	0,661	0,826	0,636
565°	 <u>Fernão</u>	<b>0,703</b>	0,668	0,843	0,617
565°	 <u>Jeriquara</u>	<b>0,703</b>	0,680	0,814	0,628
565°	 <u>Riolândia</u>	<b>0,703</b>	0,677	0,817	0,629
565°	 <u>Francisco Morato</u>	<b>0,703</b>	0,659	0,815	0,647
565°	 <u>Ibaté</u>	<b>0,703</b>	0,681	0,814	0,627
574°	 <u>Santo Antônio de Posse</u>	<b>0,702</b>	0,718	0,838	0,576
574°	 <u>Pontalinda</u>	<b>0,702</b>	0,677	0,847	0,604
574°	 <u>Santo Antônio da Alegria</u>	<b>0,702</b>	0,690	0,830	0,604
574°	 <u>Luiziânia</u>	<b>0,702</b>	0,682	0,815	0,623
578°	 <u>Taquarituba</u>	<b>0,701</b>	0,700	0,811	0,606
578°	 <u>Pratânia</u>	<b>0,701</b>	0,681	0,798	0,633
581°	 <u>Ubarana</u>	<b>0,700</b>	0,672	0,844	0,604
581°	 <u>Juquiá</u>	<b>0,700</b>	0,654	0,823	0,637
581°	 <u>Alto Alegre</u>	<b>0,700</b>	0,683	0,817	0,616
<b>IDH-M médio</b>					
584°	 <u>Barbosa</u>	<b>0,699</b>	0,676	0,843	0,599
584°	 <u>Joanópolis</u>	<b>0,699</b>	0,707	0,824	0,585
584°	 <u>Suzanápolis</u>	<b>0,699</b>	0,665	0,813	0,631

Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
584°	 <u>Capela do Alto</u>	<b>0,699</b>	0,673	0,823	0,617
584°	 <u>Vargem</u>	<b>0,699</b>	0,690	0,839	0,591
589°	 <u>Ribeira</u>	<b>0,698</b>	0,635	0,797	0,673
590°	 <u>São Luiz do Paraitinga</u>	<b>0,697</b>	0,691	0,826	0,593
590°	 <u>Guzolândia</u>	<b>0,697</b>	0,676	0,808	0,621
590°	 <u>Areias</u>	<b>0,697</b>	0,627	0,803	0,672
590°	 <u>Caiuá</u>	<b>0,697</b>	0,665	0,802	0,635
590°	 <u>Miracatu</u>	<b>0,697</b>	0,645	0,803	0,653
590°	 <u>Potim</u>	<b>0,697</b>	0,651	0,806	0,646
596°	 <u>Espírito Santo do Turvo</u>	<b>0,696</b>	0,675	0,819	0,609
596°	 <u>Pedro de Toledo</u>	<b>0,696</b>	0,654	0,812	0,634
596°	 <u>Pracinha</u>	<b>0,696</b>	0,658	0,814	0,629
599°	 <u>Elias Fausto</u>	<b>0,695</b>	0,701	0,822	0,583
599°	 <u>Areiópolis</u>	<b>0,695</b>	0,686	0,823	0,594
601°	 <u>Cajati</u>	<b>0,694</b>	0,658	0,832	0,611
601°	 <u>Cabrália Paulista</u>	<b>0,694</b>	0,667	0,811	0,619
603°	 <u>Itaberá</u>	<b>0,693</b>	0,652	0,803	0,636
603°	 <u>Lagoinha</u>	<b>0,693</b>	0,686	0,797	0,609
603°	 <u>São José da Bela Vista</u>	<b>0,693</b>	0,679	0,844	0,580
606°	 <u>Ouro Verde</u>	<b>0,692</b>	0,666	0,814	0,612
607°	 <u>Eldorado</u>	<b>0,691</b>	0,633	0,847	0,615
608°	 <u>Pilar do Sul</u>	<b>0,690</b>	0,674	0,820	0,594
608°	 <u>Coronel Macedo</u>	<b>0,690</b>	0,653	0,811	0,619
610°	 <u>Sarutaia</u>	<b>0,688</b>	0,679	0,794	0,603
610°	 <u>Álvaro de Carvalho</u>	<b>0,688</b>	0,669	0,805	0,605
612°	 <u>Guareí</u>	<b>0,687</b>	0,692	0,805	0,583
612°	 <u>Altair</u>	<b>0,687</b>	0,698	0,800	0,581
614°	 <u>Santa Maria da Serra</u>	<b>0,686</b>	0,688	0,820	0,571
614°	 <u>Serra Azul</u>	<b>0,686</b>	0,697	0,810	0,572
616°	 <u>Arandu</u>	<b>0,685</b>	0,675	0,806	0,592
617°	 <u>São José do Barreiro</u>	<b>0,684</b>	0,666	0,813	0,591
617°	 <u>Cunha</u>	<b>0,684</b>	0,672	0,826	0,576
619°	 <u>Tapiraí</u>	<b>0,681</b>	0,647	0,846	0,578
619°	 <u>Boa Esperança do Sul</u>	<b>0,681</b>	0,692	0,811	0,562
621°	 <u>Arapeí</u>	<b>0,680</b>	0,634	0,812	0,612
621°	 <u>Canitar</u>	<b>0,680</b>	0,658	0,791	0,605

Posição	Município	Dados de 2010			
		IDH municipal	IDH renda	IDH longevidade	IDH educação
<b>IDH-M muito alto</b>					
621º	 Itaoca	<b>0,680</b>	0,627	0,787	0,637
624º	 Taquarivaí	<b>0,679</b>	0,617	0,811	0,626
625º	 Quadra	<b>0,678</b>	0,700	0,822	0,541
625º	 Nazaré Paulista	<b>0,678</b>	0,681	0,818	0,559
625º	 Silveiras	<b>0,678</b>	0,657	0,812	0,584
628º	 Itariri	<b>0,677</b>	0,642	0,837	0,577
628º	 Pedra Bela	<b>0,677</b>	0,671	0,796	0,581
628º	 Marabá Paulista	<b>0,677</b>	0,650	0,809	0,591
631º	 Guapiara	<b>0,675</b>	0,634	0,806	0,602
632º	 Iaras	<b>0,674</b>	0,664	0,848	0,543
633º	 Sete Barras	<b>0,673</b>	0,651	0,832	0,562
634º	 Balbinos	<b>0,669</b>	0,690	0,809	0,537
635º	 Tejupá	<b>0,668</b>	0,668	0,794	0,563
636º	 Buri	<b>0,667</b>	0,642	0,799	0,578
637º	 Riversul	<b>0,664</b>	0,634	0,799	0,577
638º	 Itapirapuã Paulista	<b>0,661</b>	0,595	0,816	0,594
639º	 Bom Sucesso de Itararé	<b>0,660</b>	0,605	0,775	0,613
639º	 Barra do Chapéu	<b>0,660</b>	0,617	0,779	0,599
640º	 Redenção da Serra	<b>0,657</b>	0,633	0,799	0,560
642º	 Natividade da Serra	<b>0,655</b>	0,664	0,814	0,520
643º	 Nova Campina	<b>0,651</b>	0,598	0,799	0,577
644º	 Barra do Turvo	<b>0,641</b>	0,625	0,792	0,532
645º	 Ribeirão Branco	<b>0,639</b>	0,592	0,797	0,553
<b>IDH-M baixo</b>					
<i>nenhum município</i>					
<b>IDH-M muito baixo</b>					
<i>nenhum município</i>					

## Ver também

- [Lista de municípios de São Paulo por mesorregiões e microregiões \(IBGE\)](#)
- [Lista de municípios de São Paulo por população](#)
- [Lista de municípios de São Paulo por IFDM](#)
- [Lista dos municípios de São Paulo por área](#)

- [Lista alfabética dos municípios de São Paulo](#)

## Referências

---

1. «IDHM Municípios 2010 | PNUD Brasil» (<https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-municipios-2010.html>). *UNDP*. Consultado em 23 de maio de 2021
2. PNUD, ed. (14 de setembro de 2018). «Human Development Indices and Indicators - 2018 Statistical Update» ([http://hdr.undp.org/sites/default/files/2018\\_human\\_development\\_statistical\\_update.pdf](http://hdr.undp.org/sites/default/files/2018_human_development_statistical_update.pdf)) (PDF) (em inglês). Consultado em 24 de setembro de 2018
3. «História do Relatório do Desenvolvimento Humano» (<https://web.archive.org/web/20131104100358/http://hdr.undp.org/en/humandev/reports/#>). Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Consultado em 26 de março de 2009. Arquivado do original (<http://hdr.undp.org/en/humandev/reports/>) em 4 de novembro de 2013
4. «About HDRO» (<https://web.archive.org/web/20061028084820/http://hdr.undp.org/aboutus/#>) (em inglês). Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. 2006. Consultado em 30 de outubro de 2006. Arquivado do original (<http://hdr.undp.org/aboutus/>) em 28 de outubro de 2006

## Ligações externas

---

- [Ranking decrescente do IDH dos municípios do Brasil \(http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/IDH-M%2091%2000%20Ranking%20decrecente%20\(pelos%20dados%20de%202000\).htm\)](http://www.pnud.org.br/atlas/ranking/IDH-M%2091%2000%20Ranking%20decrecente%20(pelos%20dados%20de%202000).htm)

---

Obtida de "[https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Lista\\_de\\_municípios\\_de\\_São\\_Paulo\\_por\\_IDH-M&oldid=65965049](https://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Lista_de_municípios_de_São_Paulo_por_IDH-M&oldid=65965049)"

-



**Efeito da ADPF 188/STF - Simulação da Distribuição da Quota Municipal de 2023 com Adoção das Regras de 2024 - Governos Municipais**

UF	Ente federado	Estimativa vigente		Simulação 2024		Ganhos e Perdas (R\$)
		(R\$)	% Participação	(R\$)	% Participação	
AC	ACRELANDIA	146.005,58	0,0015%	1.020.677,78	0,0089%	874.672,20
AC	ASSIS BRASIL	96.609,95	0,0010%	675.368,96	0,0059%	578.759,01
AC	BRASILEIA	227.487,24	0,0023%	1.590.289,77	0,0139%	1.362.802,52
AC	BUJARI	108.290,40	0,0011%	757.023,18	0,0066%	648.732,78
AC	CAPIXABA	159.304,40	0,0016%	1.113.645,54	0,0097%	954.341,14
AC	CRUZEIRO DO SUL	792.933,41	0,0079%	5.543.141,16	0,0485%	4.750.207,74
AC	EPITACIOLANDIA	173.729,04	0,0017%	1.214.483,59	0,0106%	1.040.754,54
AC	FEIJO	311.994,57	0,0031%	2.181.053,15	0,0191%	1.869.058,58
AC	JORDAO	183.650,39	0,0018%	1.283.840,48	0,0112%	1.100.190,10
AC	MANCIO LIMA	220.450,83	0,0022%	1.541.100,47	0,0135%	1.320.649,65
AC	MANOEL URBANO	165.848,26	0,0017%	1.159.391,58	0,0101%	993.543,32
AC	MARECHAL THAUMATURGO	367.793,32	0,0037%	2.571.124,22	0,0225%	2.203.330,90
AC	PLACIDO DE CASTRO	151.071,79	0,0015%	1.056.094,07	0,0092%	905.022,28
AC	PORTO ACRE	175.206,69	0,0017%	1.224.813,34	0,0107%	1.049.606,65
AC	PORTO WALTER	250.003,76	0,0025%	1.747.695,50	0,0153%	1.497.691,73
AC	RIO BRANCO	1.532.108,63	0,0153%	10.710.476,14	0,0937%	9.178.367,51
AC	RODRIGUES ALVES	311.009,47	0,0031%	2.174.166,64	0,0190%	1.863.157,18
AC	SANTA ROSA DO PURUS	164.440,98	0,0016%	1.149.553,72	0,0101%	985.112,74
AC	SENA MADUREIRA	389.395,11	0,0039%	2.722.135,34	0,0238%	2.332.740,23
AC	SENADOR GUIOMARD	157.826,75	0,0016%	1.103.315,79	0,0097%	945.489,04
AC	TARAUACA	525.901,53	0,0052%	3.676.407,58	0,0322%	3.150.506,05
AC	XAPURI	99.565,25	0,0010%	696.028,46	0,0061%	596.463,21
AL	AGUA BRANCA	573.677,76	0,0057%	2.575.059,36	0,0225%	2.001.381,61
AL	ANADIA	325.577,20	0,0032%	1.461.413,82	0,0128%	1.135.836,63
AL	ARAPIRACA	3.257.086,98	0,0325%	14.620.040,95	0,1279%	11.362.953,98
AL	ATALAIA	1.113.055,39	0,0111%	4.996.156,25	0,0437%	3.883.100,85
AL	BARRA DE SANTO ANTONIO	377.958,85	0,0038%	1.696.538,63	0,0148%	1.318.579,78
AL	BARRA DE SAO MIGUEL	215.992,14	0,0022%	969.520,92	0,0085%	753.528,78
AL	BATALHA	551.431,99	0,0055%	2.475.205,10	0,0217%	1.923.773,11
AL	BELEM	214.457,95	0,0021%	962.634,42	0,0084%	748.176,47
AL	BELO MONTE	227.608,16	0,0023%	1.021.661,57	0,0089%	794.053,41
AL	BOCA DA MATA	762.821,56	0,0076%	3.424.066,52	0,0300%	2.661.244,96
AL	BRANQUINHA	327.659,31	0,0033%	1.470.759,79	0,0129%	1.143.100,48
AL	CACIMBINHAS	422.998,31	0,0042%	1.898.706,62	0,0166%	1.475.708,31
AL	CAJUEIRO	462.777,68	0,0046%	2.077.263,74	0,0182%	1.614.486,06
AL	CAMPESTRE	182.020,77	0,0018%	817.034,12	0,0071%	635.013,34
AL	CAMPO ALEGRE	1.144.396,72	0,0114%	5.136.837,62	0,0450%	3.992.440,90
AL	CAMPO GRANDE	405.793,46	0,0040%	1.821.479,43	0,0159%	1.415.685,98
AL	CANAPI	731.808,99	0,0073%	3.284.860,83	0,0287%	2.553.051,84
AL	CAPELA	389.136,53	0,0039%	1.746.711,71	0,0153%	1.357.575,18
AL	CARNEIROS	268.045,04	0,0027%	1.203.170,05	0,0105%	935.125,01
AL	CHA PRETA	160.542,10	0,0016%	720.623,11	0,0063%	560.081,00

AL	COITE DO NOIA	263.771,23	0,0026%	1.183.986,22	0,0104%	920.215,00
AL	COLONIA LEOPOLDINA	488.858,93	0,0049%	2.194.334,25	0,0192%	1.705.475,33
AL	COQUEIRO SECO	141.145,55	0,0014%	633.558,06	0,0055%	492.412,51
AL	CORURIBE	1.381.648,36	0,0138%	6.201.785,76	0,0543%	4.820.137,40
AL	CRAIBAS	760.410,69	0,0076%	3.413.244,88	0,0299%	2.652.834,19
AL	DELMIRO GOUVEIA	991.087,23	0,0099%	4.448.679,44	0,0389%	3.457.592,21
AL	DOIS RIACHOS	414.012,33	0,0041%	1.858.371,40	0,0163%	1.444.359,07
AL	ESTRELA DE ALAGOAS	385.301,05	0,0038%	1.729.495,46	0,0151%	1.344.194,41
AL	FEIRA GRANDE	582.225,39	0,0058%	2.613.427,01	0,0229%	2.031.201,62
AL	FELIZ DESERTO	109.146,71	0,0011%	489.925,33	0,0043%	380.778,62
AL	FLEXEIRAS	301.139,73	0,0030%	1.351.721,71	0,0118%	1.050.581,98
AL	GIRAU DO PONCIANO	2.100.635,90	0,0209%	9.429.095,12	0,0825%	7.328.459,22
AL	IBATEGUARA	347.384,62	0,0035%	1.559.300,51	0,0136%	1.211.915,89
AL	IGACI	503.104,98	0,0050%	2.258.280,33	0,0198%	1.755.175,35
AL	IGREJA NOVA	614.772,15	0,0061%	2.759.519,20	0,0241%	2.144.747,05
AL	INHAPI	582.006,22	0,0058%	2.612.443,22	0,0229%	2.030.437,00
AL	JACARE DOS HOMENS	217.635,92	0,0022%	976.899,31	0,0085%	759.263,39
AL	JACUIPE	250.949,77	0,0025%	1.126.434,75	0,0099%	875.484,98
AL	JAPARATINGA	222.128,90	0,0022%	997.066,92	0,0087%	774.938,02
AL	JARAMATAIA	141.364,72	0,0014%	634.541,85	0,0056%	493.177,13
AL	JEQUIA DA PRAIA	268.812,14	0,0027%	1.206.613,30	0,0106%	937.801,16
AL	JOAQUIM GOMES	396.149,97	0,0039%	1.778.192,86	0,0156%	1.382.042,89
AL	JUNDIA	194.951,81	0,0019%	875.077,48	0,0077%	680.125,67
AL	JUNQUEIRO	582.115,81	0,0058%	2.612.935,12	0,0229%	2.030.819,31
AL	LAGOA DA CANOA	786.491,93	0,0078%	3.530.315,39	0,0309%	2.743.823,45
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	765.122,85	0,0076%	3.434.396,27	0,0301%	2.669.273,42
AL	MACEIO	6.030.903,86	0,0601%	27.070.834,19	0,2369%	21.039.930,33
AL	MAJOR ISIDORO	557.349,58	0,0056%	2.501.767,32	0,0219%	1.944.417,74
AL	MAR VERMELHO	83.175,06	0,0008%	373.346,72	0,0033%	290.171,66
AL	MARAGOGI	732.904,84	0,0073%	3.289.779,76	0,0288%	2.556.874,91
AL	MARAVILHA	531.049,17	0,0053%	2.383.713,02	0,0209%	1.852.663,85
AL	MARECHAL DEODORO	1.222.202,11	0,0122%	5.486.081,58	0,0480%	4.263.879,47
AL	MARIBONDO	225.964,38	0,0023%	1.014.283,17	0,0089%	788.318,79
AL	MATA GRANDE	752.082,23	0,0075%	3.375.861,01	0,0295%	2.623.778,79
AL	MATRIZ DE CAMARAGIBE	561.185,06	0,0056%	2.518.983,57	0,0220%	1.957.798,51
AL	MESSIAS	379.164,29	0,0038%	1.701.949,46	0,0149%	1.322.785,17
AL	MINADOR DO NEGRAO	155.391,61	0,0015%	697.504,14	0,0061%	542.112,53
AL	MONTEIROPOLIS	226.950,65	0,0023%	1.018.710,21	0,0089%	791.759,56
AL	MURICI	841.174,87	0,0084%	3.775.769,95	0,0330%	2.934.595,07
AL	NOVO LINO	439.874,41	0,0044%	1.974.458,13	0,0173%	1.534.583,72
AL	OLHO D'AGUA DAS FLORES	498.940,75	0,0050%	2.239.588,40	0,0196%	1.740.647,65
AL	OLHO D'AGUA DO CASADO	226.293,14	0,0023%	1.015.758,85	0,0089%	789.465,71
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	272.757,20	0,0027%	1.224.321,44	0,0107%	951.564,24
AL	OLIVENCA	358.343,13	0,0036%	1.608.489,80	0,0141%	1.250.146,68
AL	OURO BRANCO	355.493,92	0,0035%	1.595.700,59	0,0140%	1.240.206,67
AL	PALESTINA	124.488,62	0,0012%	558.790,34	0,0049%	434.301,72
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	1.202.476,80	0,0120%	5.397.540,86	0,0472%	4.195.064,06
AL	PAO DE ACUCAR	574.116,10	0,0057%	2.577.026,93	0,0226%	2.002.910,84
AL	PARICONHA	219.279,69	0,0022%	984.277,71	0,0086%	764.998,01
AL	PARIPUEIRA	340.042,42	0,0034%	1.526.343,69	0,0134%	1.186.301,26

AL	PASSO DE CAMARAGIBE	345.960,02	0,0034%	1.552.905,90	0,0136%	1.206.945,89
AL	PAULO JACINTO	141.035,96	0,0014%	633.066,17	0,0055%	492.030,21
AL	PENEDO	938.486,40	0,0094%	4.212.570,85	0,0369%	3.274.084,45
AL	PIACABUCU	394.067,85	0,0039%	1.768.846,89	0,0155%	1.374.779,04
AL	PILAR	941.116,44	0,0094%	4.224.376,28	0,0370%	3.283.259,83
AL	PINDOBA	57.422,57	0,0006%	257.751,88	0,0023%	200.329,31
AL	PIRANHAS	499.269,51	0,0050%	2.241.064,08	0,0196%	1.741.794,57
AL	POCO DAS TRINCHEIRAS	427.162,54	0,0043%	1.917.398,55	0,0168%	1.490.236,01
AL	PORTO CALVO	715.590,40	0,0071%	3.212.060,68	0,0281%	2.496.470,27
AL	PORTO DE PEDRAS	327.878,48	0,0033%	1.471.743,58	0,0129%	1.143.865,09
AL	PORTO REAL DO COLEGIO	319.878,77	0,0032%	1.435.835,39	0,0126%	1.115.956,62
AL	QUEBRANGULO	369.301,63	0,0037%	1.657.679,09	0,0145%	1.288.377,46
AL	RIO LARGO	1.854.727,04	0,0185%	8.325.287,44	0,0729%	6.470.560,40
AL	ROTEIRO	223.005,58	0,0022%	1.001.002,06	0,0088%	777.996,48
AL	SANTA LUZIA DO NORTE	161.418,78	0,0016%	724.558,25	0,0063%	563.139,47
AL	SANTANA DO IPANEMA	719.097,12	0,0072%	3.227.801,25	0,0282%	2.508.704,13
AL	SANTANA DO MUNDAU	347.384,62	0,0035%	1.559.300,51	0,0136%	1.211.915,89
AL	SAO BRAS	148.158,99	0,0015%	665.039,21	0,0058%	516.880,22
AL	SAO JOSE DA LAJE	443.052,37	0,0044%	1.988.723,02	0,0174%	1.545.670,65
AL	SAO JOSE DA TAPERA	829.230,10	0,0083%	3.722.153,62	0,0326%	2.892.923,52
AL	SAO LUIS DO QUITUNDE	709.124,88	0,0071%	3.183.039,00	0,0279%	2.473.914,11
AL	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	1.039.085,48	0,0104%	4.664.128,54	0,0408%	3.625.043,05
AL	SAO MIGUEL DOS MILAGRES	286.893,67	0,0029%	1.287.775,63	0,0113%	1.000.881,96
AL	SAO SEBASTIAO	1.010.702,95	0,0101%	4.536.728,27	0,0397%	3.526.025,32
AL	SATUBA	371.383,75	0,0037%	1.667.025,06	0,0146%	1.295.641,31
AL	SENADOR RUI PALMEIRA	378.725,95	0,0038%	1.699.981,88	0,0149%	1.321.255,94
AL	TANQUE DARCA	213.142,93	0,0021%	956.731,70	0,0084%	743.588,77
AL	TAQUARANA	679.975,26	0,0068%	3.052.195,48	0,0267%	2.372.220,22
AL	TEOTONIO VILELA	1.679.829,29	0,0167%	7.540.226,36	0,0660%	5.860.397,06
AL	TRAIPU	681.071,11	0,0068%	3.057.114,41	0,0268%	2.376.043,30
AL	UNIAO DOS PALMARES	1.323.568,28	0,0132%	5.941.082,52	0,0520%	4.617.514,24
AL	VICOSA	518.775,65	0,0052%	2.328.621,02	0,0204%	1.809.845,37
AM	ALVARAES	767.893,30	0,0077%	2.171.215,29	0,0190%	1.403.321,99
AM	AMATURA	509.377,34	0,0051%	1.440.262,43	0,0126%	930.885,09
AM	ANAMA	339.236,96	0,0034%	959.191,17	0,0084%	619.954,21
AM	ANORI	433.527,43	0,0043%	1.225.797,12	0,0107%	792.269,69
AM	APUI	393.862,81	0,0039%	1.113.645,54	0,0097%	719.782,73
AM	ATALAIA DO NORTE	752.758,11	0,0075%	2.128.420,60	0,0186%	1.375.662,50
AM	AUTAZES	1.291.188,05	0,0129%	3.650.829,15	0,0319%	2.359.641,10
AM	BARCELOS	513.030,66	0,0051%	1.450.592,18	0,0127%	937.561,52
AM	BARREIRINHA	1.574.929,32	0,0157%	4.453.106,48	0,0390%	2.878.177,16
AM	BENJAMIN CONSTANT	1.771.338,82	0,0177%	5.008.453,57	0,0438%	3.237.114,75
AM	BERURI	1.021.538,16	0,0102%	2.888.395,14	0,0253%	1.866.856,99
AM	BOA VISTA DO RAMOS	645.767,99	0,0064%	1.825.906,47	0,0160%	1.180.138,48
AM	BOCA DO ACRE	924.116,26	0,0092%	2.612.935,12	0,0229%	1.688.818,85
AM	BORBA	1.172.368,13	0,0117%	3.314.866,29	0,0290%	2.142.498,17
AM	CAAPIRANGA	482.586,32	0,0048%	1.364.510,92	0,0119%	881.924,60
AM	CANUTAMA	416.826,54	0,0042%	1.178.575,40	0,0103%	761.748,87
AM	CARAUARI	870.360,25	0,0087%	2.460.940,21	0,0215%	1.590.579,96
AM	CAREIRO	1.377.128,08	0,0137%	3.893.824,24	0,0341%	2.516.696,17

AM	CAREIRO DA VARZEA	581.747,89	0,0058%	1.644.889,88	0,0144%	1.063.141,99
AM	COARI	1.919.559,27	0,0191%	5.427.546,33	0,0475%	3.507.987,05
AM	CODAJAS	604.015,75	0,0060%	1.707.852,17	0,0149%	1.103.836,42
AM	EIRUNEPE	1.190.112,83	0,0119%	3.365.039,37	0,0294%	2.174.926,54
AM	ENVIRA	568.700,31	0,0057%	1.607.997,91	0,0141%	1.039.297,60
AM	FONTE BOA	1.112.871,19	0,0111%	3.146.638,92	0,0275%	2.033.767,73
AM	GUAJARA	426.394,76	0,0043%	1.205.629,51	0,0105%	779.234,75
AM	HUMAITA	1.631.990,71	0,0163%	4.614.447,35	0,0404%	2.982.456,64
AM	IPIXUNA	541.909,29	0,0054%	1.532.246,40	0,0134%	990.337,11
AM	IRANDUBA	2.027.767,16	0,0202%	5.733.503,71	0,0502%	3.705.736,55
AM	ITACOATIARA	3.025.819,69	0,0302%	8.555.493,32	0,0749%	5.529.673,63
AM	ITAMARATI	489.718,99	0,0049%	1.384.678,53	0,0121%	894.959,54
AM	ITAPIRANGA	320.622,42	0,0032%	906.558,63	0,0079%	585.936,21
AM	JAPURA	519.467,46	0,0052%	1.468.792,22	0,0129%	949.324,75
AM	JURUA	435.267,11	0,0043%	1.230.716,05	0,0108%	795.448,94
AM	JUTAI	1.333.114,26	0,0133%	3.769.375,34	0,0330%	2.436.261,08
AM	LABREA	1.313.803,84	0,0131%	3.714.775,23	0,0325%	2.400.971,38
AM	MANACAPURU	3.149.858,63	0,0314%	8.906.212,96	0,0779%	5.756.354,32
AM	MANAQUIRI	765.109,81	0,0076%	2.163.345,00	0,0189%	1.398.235,19
AM	MANAUS	42.025.196,09	0,4189%	118.826.077,43	1,0398%	76.800.881,34
AM	MANICORE	1.888.245,09	0,0188%	5.339.005,60	0,0467%	3.450.760,51
AM	MARAA	809.819,50	0,0081%	2.289.761,48	0,0200%	1.479.941,97
AM	MAUES	2.053.514,38	0,0205%	5.806.303,86	0,0508%	3.752.789,49
AM	NHAMUNDA	603.841,78	0,0060%	1.707.360,28	0,0149%	1.103.518,49
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	1.094.256,64	0,0109%	3.094.006,38	0,0271%	1.999.749,73
AM	NOVO AIRAO	524.860,46	0,0052%	1.484.040,90	0,0130%	959.180,44
AM	NOVO ARIPUANA	500.678,95	0,0050%	1.415.667,78	0,0124%	914.988,83
AM	PARINTINS	2.887.167,45	0,0288%	8.163.454,67	0,0714%	5.276.287,22
AM	PAUINI	644.376,25	0,0064%	1.821.971,32	0,0159%	1.177.595,07
AM	PRESIDENTE FIGUEIREDO	1.425.317,12	0,0142%	4.030.078,58	0,0353%	2.604.761,46
AM	RIO PRETO DA EVA	1.186.285,54	0,0118%	3.354.217,73	0,0294%	2.167.932,18
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	460.666,39	0,0046%	1.302.532,42	0,0114%	841.866,02
AM	SANTO ANTONIO DO ICA	1.248.218,03	0,0124%	3.529.331,60	0,0309%	2.281.113,57
AM	SAO GABRIEL DA CACHOEIRA	1.754.985,86	0,0175%	4.962.215,64	0,0434%	3.207.229,78
AM	SAO PAULO DE OLIVENCA	1.423.055,54	0,0142%	4.023.683,97	0,0352%	2.600.628,43
AM	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	297.310,75	0,0030%	840.644,98	0,0074%	543.334,23
AM	SILVES	432.831,56	0,0043%	1.223.829,55	0,0107%	790.997,99
AM	TABATINGA	2.661.183,45	0,0265%	7.524.485,78	0,0658%	4.863.302,34
AM	TAPAUA	773.982,16	0,0077%	2.188.431,54	0,0192%	1.414.449,38
AM	TEFE	2.611.254,73	0,0260%	7.383.312,52	0,0646%	4.772.057,79
AM	TONANTINS	917.679,46	0,0091%	2.594.735,08	0,0227%	1.677.055,62
AM	UARINI	668.209,82	0,0067%	1.889.360,65	0,0165%	1.221.150,83
AM	URUCARA	458.752,75	0,0046%	1.297.121,59	0,0114%	838.368,85
AM	URUCURITUBA	574.963,15	0,0057%	1.625.706,05	0,0142%	1.050.742,90
AP	AMAPA	77.211,80	0,0008%	596.666,10	0,0052%	519.454,29
AP	CALCOENE	107.510,91	0,0011%	830.807,12	0,0073%	723.296,21
AP	CUTIAS	51.814,02	0,0005%	400.400,83	0,0035%	348.586,81
AP	FERREIRA GOMES	117.631,83	0,0012%	909.018,09	0,0080%	791.386,26
AP	ITAUBAL	63.589,93	0,0006%	491.401,01	0,0043%	427.811,08
AP	LARANJAL DO JARI	412.984,48	0,0041%	3.191.401,17	0,0279%	2.778.416,70

AP	MACAPA	2.119.473,52	0,0211%	16.378.558,09	0,1433%	14.259.084,58
AP	MAZAGAO	282.112,70	0,0028%	2.180.069,36	0,0191%	1.897.956,66
AP	OIAPOQUE	284.085,96	0,0028%	2.195.318,04	0,0192%	1.911.232,08
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	118.077,41	0,0012%	912.461,34	0,0080%	794.383,94
AP	PORTO GRANDE	191.088,07	0,0019%	1.476.662,50	0,0129%	1.285.574,43
AP	PRACUUBA	44.366,55	0,0004%	342.849,36	0,0030%	298.482,80
AP	SANTANA	625.523,81	0,0062%	4.833.831,59	0,0423%	4.208.307,78
AP	SERRA DO NAVIO	36.855,43	0,0004%	284.805,99	0,0025%	247.950,57
AP	TARTARUGALZINHO	135.136,57	0,0013%	1.044.288,64	0,0091%	909.152,07
AP	VITORIA DO JARI	160.534,35	0,0016%	1.240.553,91	0,0109%	1.080.019,56
BA	ABAIRA	159.563,99	0,0016%	492.384,80	0,0043%	332.820,81
BA	ABARE	609.722,52	0,0061%	1.881.490,37	0,0165%	1.271.767,84
BA	ACAJUTIBA	411.423,22	0,0041%	1.269.575,59	0,0111%	858.152,37
BA	ADUSTINA	437.884,39	0,0044%	1.351.229,81	0,0118%	913.345,43
BA	AGUA FRIA	461.316,86	0,0046%	1.423.538,07	0,0125%	962.221,21
BA	AIQUARA	210.254,64	0,0021%	648.806,74	0,0057%	438.552,10
BA	ALAGOINHAS	2.134.586,75	0,0213%	6.586.937,91	0,0576%	4.452.351,15
BA	ALCOBACA	825.237,52	0,0082%	2.546.529,57	0,0223%	1.721.292,06
BA	ALMADINA	152.550,18	0,0015%	470.741,51	0,0041%	318.191,33
BA	AMARGOSA	875.290,56	0,0087%	2.700.983,95	0,0236%	1.825.693,39
BA	AMELIA RODRIGUES	548.511,16	0,0055%	1.692.603,49	0,0148%	1.144.092,33
BA	AMERICA DOURADA	567.002,10	0,0057%	1.749.663,07	0,0153%	1.182.660,97
BA	ANAGE	555.524,97	0,0055%	1.714.246,78	0,0150%	1.158.721,81
BA	ANDARAI	393.251,10	0,0039%	1.213.499,80	0,0106%	820.248,70
BA	ANDORINHA	623.431,32	0,0062%	1.923.793,16	0,0168%	1.300.361,84
BA	ANGICAL	427.204,28	0,0043%	1.318.272,99	0,0115%	891.068,71
BA	ANGUERA	292.348,00	0,0029%	902.131,59	0,0079%	609.783,59
BA	ANTAS	698.829,69	0,0070%	2.156.458,50	0,0189%	1.457.628,81
BA	ANTONIO CARDOSO	383.368,02	0,0038%	1.183.002,44	0,0104%	799.634,42
BA	ANTONIO GONCALVES	352.762,34	0,0035%	1.088.559,00	0,0095%	735.796,66
BA	APORA	512.007,52	0,0051%	1.579.960,01	0,0138%	1.067.952,50
BA	APUAREMA	243.889,01	0,0024%	752.596,15	0,0066%	508.707,14
BA	ARACAS	430.073,56	0,0043%	1.327.127,06	0,0116%	897.053,50
BA	ARACATU	377.470,05	0,0038%	1.164.802,40	0,0102%	787.332,35
BA	ARACI	2.091.547,51	0,0208%	6.454.126,82	0,0565%	4.362.579,31
BA	ARAMARI	243.091,99	0,0024%	750.136,68	0,0066%	507.044,70
BA	ARATACA	275.610,52	0,0027%	850.482,83	0,0074%	574.872,31
BA	ARATUIPE	258.076,02	0,0026%	796.374,61	0,0070%	538.298,60
BA	AURELINO LEAL	462.432,69	0,0046%	1.426.981,32	0,0125%	964.548,63
BA	BAIANOPOLIS	404.728,23	0,0040%	1.248.916,09	0,0109%	844.187,86
BA	BAIXA GRANDE	537.512,25	0,0054%	1.658.662,88	0,0145%	1.121.150,63
BA	BANZAE	423.856,78	0,0042%	1.307.943,24	0,0114%	884.086,46
BA	BARRA	1.750.581,11	0,0174%	5.401.967,89	0,0473%	3.651.386,78
BA	BARRA DA ESTIVA	653.080,57	0,0065%	2.015.285,24	0,0176%	1.362.204,67
BA	BARRA DO CHOCA	1.237.138,96	0,0123%	3.817.580,84	0,0334%	2.580.441,89
BA	BARRA DO MENDES	372.847,32	0,0037%	1.150.537,51	0,0101%	777.690,19
BA	BARRA DO ROCHA	405.047,04	0,0040%	1.249.899,87	0,0109%	844.852,83
BA	BARREIRAS	3.951.161,36	0,0394%	12.192.549,46	0,1067%	8.241.388,10
BA	BARRO ALTO	360.732,57	0,0036%	1.113.153,65	0,0097%	752.421,08
BA	BARRO PRETO	348.617,82	0,0035%	1.075.769,79	0,0094%	727.151,97

BA	BARROCAS	479.488,98	0,0048%	1.479.613,86	0,0129%	1.000.124,88
BA	BELMONTE	674.440,78	0,0067%	2.081.198,89	0,0182%	1.406.758,10
BA	BELO CAMPO	535.121,18	0,0053%	1.651.284,49	0,0144%	1.116.163,31
BA	BIRITINGA	675.556,62	0,0067%	2.084.642,14	0,0182%	1.409.085,52
BA	BOA NOVA	439.159,62	0,0044%	1.355.164,96	0,0119%	916.005,33
BA	BOA VISTA DO TUPIM	545.004,26	0,0054%	1.681.781,85	0,0147%	1.136.777,58
BA	BOM JESUS DA LAPA	2.154.671,73	0,0215%	6.648.916,41	0,0582%	4.494.244,68
BA	BOM JESUS DA SERRA	288.362,89	0,0029%	889.834,27	0,0078%	601.471,38
BA	BONINAL	368.383,99	0,0037%	1.136.764,51	0,0099%	768.380,52
BA	BONITO	507.384,78	0,0051%	1.565.695,12	0,0137%	1.058.310,34
BA	BOQUIRA	471.518,75	0,0047%	1.455.019,22	0,0127%	983.500,46
BA	BOTUPORA	363.123,64	0,0036%	1.120.532,04	0,0098%	757.408,40
BA	BREJOES	435.652,72	0,0043%	1.344.343,31	0,0118%	908.690,59
BA	BREJOLANDIA	229.064,38	0,0023%	706.850,11	0,0062%	477.785,72
BA	BROTAS DE MACAUBAS	333.633,79	0,0033%	1.029.531,85	0,0090%	695.898,06
BA	BRUMADO	1.458.711,33	0,0145%	4.501.311,98	0,0394%	3.042.600,66
BA	BUERAREMA	402.815,38	0,0040%	1.243.013,37	0,0109%	840.198,00
BA	BURITIRAMA	657.065,68	0,0065%	2.027.582,56	0,0177%	1.370.516,87
BA	CAATIBA	209.298,22	0,0021%	645.855,39	0,0057%	436.557,17
BA	CABACEIRAS DO PARAGUACU	611.157,17	0,0061%	1.885.917,40	0,0165%	1.274.760,24
BA	CACHOEIRA	773.112,22	0,0077%	2.385.680,59	0,0209%	1.612.568,37
BA	CACULE	595.535,52	0,0059%	1.837.711,90	0,0161%	1.242.176,38
BA	CAEM	349.574,25	0,0035%	1.078.721,14	0,0094%	729.146,90
BA	CAETANOS	334.909,03	0,0033%	1.033.467,00	0,0090%	698.557,97
BA	CAETITE	1.216.256,96	0,0121%	3.753.142,87	0,0328%	2.536.885,92
BA	CAFARNAUM	526.194,52	0,0052%	1.623.738,48	0,0142%	1.097.543,96
BA	CAIRU	779.488,40	0,0078%	2.405.356,31	0,0210%	1.625.867,91
BA	CALDEIRAO GRANDE	545.323,07	0,0054%	1.682.765,63	0,0147%	1.137.442,56
BA	CAMACAN	696.438,62	0,0069%	2.149.080,11	0,0188%	1.452.641,49
BA	CAMACARI	5.746.535,16	0,0573%	17.732.739,26	0,1552%	11.986.204,10
BA	CAMAMU	1.144.524,90	0,0114%	3.531.791,07	0,0309%	2.387.266,17
BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	863.972,83	0,0086%	2.666.059,55	0,0233%	1.802.086,72
BA	CAMPO FORMOSO	2.102.068,22	0,0210%	6.486.591,75	0,0568%	4.384.523,54
BA	CANAPOLIS	300.637,04	0,0030%	927.710,02	0,0081%	627.072,98
BA	CANARANA	757.809,38	0,0076%	2.338.458,88	0,0205%	1.580.649,49
BA	CANAVIEIRAS	980.816,39	0,0098%	3.026.617,05	0,0265%	2.045.800,66
BA	CANDEAL	191.444,90	0,0019%	590.763,38	0,0052%	399.318,48
BA	CANDEIAS	1.734.321,85	0,0173%	5.351.794,82	0,0468%	3.617.472,97
BA	CANDIBA	325.663,56	0,0032%	1.004.937,21	0,0088%	679.273,65
BA	CANDIDO SALES	828.744,42	0,0083%	2.557.351,22	0,0224%	1.728.606,80
BA	CANSANCAO	2.361.897,68	0,0235%	7.288.377,19	0,0638%	4.926.479,51
BA	CANUDOS	536.237,01	0,0053%	1.654.727,74	0,0145%	1.118.490,72
BA	CAPELA DO ALTO ALEGRE	237.672,23	0,0024%	733.412,32	0,0064%	495.740,09
BA	CAPIM GROSSO	894.419,11	0,0089%	2.760.011,10	0,0242%	1.865.591,99
BA	CARAIBAS	275.769,93	0,0027%	850.974,73	0,0074%	575.204,80
BA	CARAVELAS	688.627,79	0,0069%	2.124.977,35	0,0186%	1.436.349,56
BA	CARDEAL DA SILVA	322.475,47	0,0032%	995.099,35	0,0087%	672.623,88
BA	CARINHANHA	875.290,56	0,0087%	2.700.983,95	0,0236%	1.825.693,39
BA	CASA NOVA	1.993.673,10	0,0199%	6.152.104,58	0,0538%	4.158.431,48
BA	CASTRO ALVES	833.048,34	0,0083%	2.570.632,33	0,0225%	1.737.583,98

BA	CATOLANDIA	109.989,16	0,0011%	339.406,11	0,0030%	229.416,94
BA	CATU	1.010.146,83	0,0101%	3.117.125,35	0,0273%	2.106.978,51
BA	CATURAMA	295.695,50	0,0029%	912.461,34	0,0080%	616.765,84
BA	CENTRAL	384.005,64	0,0038%	1.184.970,01	0,0104%	800.964,37
BA	CHORROCHO	412.220,25	0,0041%	1.272.035,06	0,0111%	859.814,81
BA	CICERO DANTAS	1.288.945,45	0,0128%	3.977.446,04	0,0348%	2.688.500,59
BA	CIPO	816.151,46	0,0081%	2.518.491,68	0,0220%	1.702.340,22
BA	COARACI	461.635,67	0,0046%	1.424.521,86	0,0125%	962.886,19
BA	COCOS	536.715,23	0,0053%	1.656.203,41	0,0145%	1.119.488,19
BA	CONCEICAO DA FEIRA	609.881,93	0,0061%	1.881.982,26	0,0165%	1.272.100,33
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	322.475,47	0,0032%	995.099,35	0,0087%	672.623,88
BA	CONCEICAO DO COITE	1.469.869,65	0,0147%	4.535.744,49	0,0397%	3.065.874,84
BA	CONCEICAO DO JACUIPE	822.368,24	0,0082%	2.537.675,50	0,0222%	1.715.307,27
BA	CONDE	853.292,72	0,0085%	2.633.102,73	0,0230%	1.779.810,00
BA	CONDEUBA	461.316,86	0,0046%	1.423.538,07	0,0125%	962.221,21
BA	CONTENDAS DO SINCORA	149.521,50	0,0015%	461.395,55	0,0040%	311.874,05
BA	CORACAO DE MARIA	727.203,70	0,0072%	2.244.015,44	0,0196%	1.516.811,74
BA	CORDEIROS	194.951,80	0,0019%	601.585,02	0,0053%	406.633,22
BA	CORIBE	400.424,31	0,0040%	1.235.634,98	0,0108%	835.210,67
BA	CORONEL JOAO SA	1.183.100,80	0,0118%	3.650.829,15	0,0319%	2.467.728,35
BA	CORRENTINA	921.677,29	0,0092%	2.844.124,78	0,0249%	1.922.447,49
BA	COTEGIPE	403.771,81	0,0040%	1.245.964,73	0,0109%	842.192,93
BA	CRAVOLANDIA	175.982,66	0,0018%	543.049,77	0,0048%	367.067,11
BA	CRISOPOLIS	797.022,91	0,0079%	2.459.464,53	0,0215%	1.662.441,62
BA	CRISTOPOLIS	372.687,91	0,0037%	1.150.045,61	0,0101%	777.357,70
BA	CRUZ DAS ALMAS	1.234.747,89	0,0123%	3.810.202,45	0,0333%	2.575.454,56
BA	CURACA	1.186.288,90	0,0118%	3.660.667,01	0,0320%	2.474.378,11
BA	DARIO MEIRA	568.596,14	0,0057%	1.754.582,00	0,0154%	1.185.985,85
BA	DIAS DAVILA	1.878.742,40	0,0187%	5.797.449,79	0,0507%	3.918.707,39
BA	DOM BASILIO	321.837,85	0,0032%	993.131,78	0,0087%	671.293,93
BA	DOM MACEDO COSTA	125.132,60	0,0012%	386.135,93	0,0034%	261.003,33
BA	ELISIO MEDRADO	274.972,90	0,0027%	848.515,26	0,0074%	573.542,36
BA	ENCRUZILHADA	654.834,02	0,0065%	2.020.696,06	0,0177%	1.365.862,04
BA	ENTRE RIOS	1.028.956,57	0,0103%	3.175.168,71	0,0278%	2.146.212,14
BA	ERICO CARDOSO	307.491,44	0,0031%	948.861,42	0,0083%	641.369,98
BA	ESPLANADA	934.589,06	0,0093%	2.883.968,11	0,0252%	1.949.379,05
BA	EUCLIDES DA CUNHA	2.076.563,48	0,0207%	6.407.888,89	0,0561%	4.331.325,40
BA	EUNAPOLIS	2.907.061,35	0,0290%	8.970.650,93	0,0785%	6.063.589,58
BA	FATIMA	700.583,14	0,0070%	2.161.869,32	0,0189%	1.461.286,19
BA	FEIRA DA MATA	156.535,30	0,0016%	483.038,83	0,0042%	326.503,53
BA	FEIRA DE SANTANA	8.514.436,32	0,0849%	26.273.967,69	0,2299%	17.759.531,37
BA	FILADELFIA	636.980,71	0,0063%	1.965.604,05	0,0172%	1.328.623,35
BA	FIRMINO ALVES	157.491,73	0,0016%	485.990,19	0,0043%	328.498,46
BA	FLORESTA AZUL	248.989,96	0,0025%	768.336,72	0,0067%	519.346,76
BA	FORMOSA DO RIO PRETO	700.423,73	0,0070%	2.161.377,43	0,0189%	1.460.953,70
BA	GANDU	766.257,82	0,0076%	2.364.529,20	0,0207%	1.598.271,38
BA	GAVIAO	162.114,46	0,0016%	500.255,09	0,0044%	338.140,63
BA	GENTIO DO OURO	307.650,84	0,0031%	949.353,31	0,0083%	641.702,47
BA	GLORIA	455.578,29	0,0045%	1.405.829,93	0,0123%	950.251,63
BA	GONGOGI	274.016,48	0,0027%	845.563,91	0,0074%	571.547,43

BA	GOVERNADOR MANGABEIRA	656.268,66	0,0065%	2.025.123,09	0,0177%	1.368.854,43
BA	GUAJERU	184.112,29	0,0018%	568.136,31	0,0050%	384.024,01
BA	GUANAMBI	1.986.818,70	0,0198%	6.130.953,18	0,0536%	4.144.134,48
BA	GUARATINGA	541.656,77	0,0054%	1.671.452,09	0,0146%	1.129.795,33
BA	HELIOPOLIS	422.900,35	0,0042%	1.304.991,88	0,0114%	882.091,52
BA	IACU	854.886,77	0,0085%	2.638.021,66	0,0231%	1.783.134,88
BA	IBIASSUCE	238.628,66	0,0024%	736.363,68	0,0064%	497.735,02
BA	IBICARAI	494.313,61	0,0049%	1.525.359,90	0,0133%	1.031.046,29
BA	IBICOARA	691.497,07	0,0069%	2.133.831,43	0,0187%	1.442.334,35
BA	IBICUI	369.818,63	0,0037%	1.141.191,54	0,0100%	771.372,91
BA	IBIPEBA	390.860,03	0,0039%	1.206.121,41	0,0106%	815.261,37
BA	IBIPITANGA	356.428,64	0,0036%	1.099.872,54	0,0096%	743.443,89
BA	IBIQUERA	119.394,03	0,0012%	368.427,79	0,0032%	249.033,75
BA	IBIRAPITANGA	839.105,72	0,0084%	2.589.324,26	0,0227%	1.750.218,54
BA	IBIRAPUA	293.782,64	0,0029%	906.558,63	0,0079%	612.775,98
BA	IBIRATAIA	581.507,91	0,0058%	1.794.425,32	0,0157%	1.212.917,41
BA	IBITIARA	343.357,47	0,0034%	1.059.537,32	0,0093%	716.179,85
BA	IBITITA	439.956,64	0,0044%	1.357.624,42	0,0119%	917.667,78
BA	IBOTIRAMA	804.355,52	0,0080%	2.482.091,60	0,0217%	1.677.736,09
BA	ICHU	185.068,72	0,0018%	571.087,66	0,0050%	386.018,94
BA	IGAPORA	364.558,28	0,0036%	1.124.959,08	0,0098%	760.400,80
BA	IGRAPIUNA	451.593,18	0,0045%	1.393.532,60	0,0122%	941.939,42
BA	IGUAI	655.152,83	0,0065%	2.021.679,84	0,0177%	1.366.527,01
BA	ILHEUS	3.229.855,63	0,0322%	9.966.734,06	0,0872%	6.736.878,43
BA	INHAMBUPE	1.110.890,53	0,0111%	3.428.001,66	0,0300%	2.317.111,13
BA	IPECAETA	651.964,74	0,0065%	2.011.841,99	0,0176%	1.359.877,25
BA	IPIAU	1.031.666,45	0,0103%	3.183.530,89	0,0279%	2.151.864,44
BA	IPIRA	1.590.538,91	0,0159%	4.908.107,42	0,0429%	3.317.568,50
BA	IPIUPIARA	294.898,48	0,0029%	910.001,88	0,0080%	615.103,40
BA	IRAJUBA	277.045,16	0,0028%	854.909,87	0,0075%	577.864,71
BA	IRAMAIA	376.991,84	0,0038%	1.163.326,72	0,0102%	786.334,89
BA	IRAQUARA	712.219,67	0,0071%	2.197.777,50	0,0192%	1.485.557,83
BA	IRARA	895.216,13	0,0089%	2.762.470,56	0,0242%	1.867.254,43
BA	IRECE	1.452.016,33	0,0145%	4.480.652,48	0,0392%	3.028.636,15
BA	ITABELA	859.828,31	0,0086%	2.653.270,34	0,0232%	1.793.442,02
BA	ITABERABA	1.782.462,03	0,0178%	5.500.346,48	0,0481%	3.717.884,45
BA	ITABUNA	3.092.448,88	0,0308%	9.542.722,38	0,0835%	6.450.273,50
BA	ITACARE	951.645,35	0,0095%	2.936.600,65	0,0257%	1.984.955,30
BA	ITAETE	480.126,60	0,0048%	1.481.581,43	0,0130%	1.001.454,83
BA	ITAGI	462.113,88	0,0046%	1.425.997,53	0,0125%	963.883,65
BA	ITAGIBA	509.616,45	0,0051%	1.572.581,62	0,0138%	1.062.965,17
BA	ITAGIMIRIM	255.366,14	0,0025%	788.012,44	0,0069%	532.646,30
BA	ITAGUACU DA BAHIA	402.815,38	0,0040%	1.243.013,37	0,0109%	840.198,00
BA	ITAJU DO COLONIA	231.455,45	0,0023%	714.228,50	0,0062%	482.773,05
BA	ITAJUIPE	543.888,43	0,0054%	1.678.338,60	0,0147%	1.134.450,16
BA	ITAMARAJU	1.670.241,20	0,0166%	5.154.053,87	0,0451%	3.483.812,67
BA	ITAMARI	222.688,20	0,0022%	687.174,39	0,0060%	464.486,19
BA	ITAMBE	736.927,38	0,0073%	2.274.020,90	0,0199%	1.537.093,52
BA	ITANAGRA	249.627,57	0,0025%	770.304,29	0,0067%	520.676,72
BA	ITANHEM	544.366,65	0,0054%	1.679.814,27	0,0147%	1.135.447,63



BA	ITAPARICA	603.346,34	0,0060%	1.861.814,65	0,0163%	1.258.468,31
BA	ITAPE	306.694,42	0,0031%	946.401,95	0,0083%	639.707,54
BA	ITAPEBI	302.549,90	0,0030%	933.612,74	0,0082%	631.062,84
BA	ITAPETINGA	1.673.907,51	0,0167%	5.165.367,41	0,0452%	3.491.459,90
BA	ITAPICURU	1.460.783,58	0,0146%	4.507.706,59	0,0394%	3.046.923,01
BA	ITAPITANGA	277.842,19	0,0028%	857.369,34	0,0075%	579.527,15
BA	ITAQUARA	204.037,86	0,0020%	629.622,92	0,0055%	425.585,06
BA	ITARANTIM	487.299,81	0,0049%	1.503.716,61	0,0132%	1.016.416,81
BA	ITATIM	666.311,15	0,0066%	2.056.112,35	0,0180%	1.389.801,20
BA	ITIRUCU	232.890,09	0,0023%	718.655,54	0,0063%	485.765,44
BA	ITIUBA	1.215.141,12	0,0121%	3.749.699,62	0,0328%	2.534.558,50
BA	ITORORO	448.883,30	0,0045%	1.385.170,42	0,0121%	936.287,12
BA	ITUACU	537.512,25	0,0054%	1.658.662,88	0,0145%	1.121.150,63
BA	ITUBERA	643.516,30	0,0064%	1.985.771,66	0,0174%	1.342.255,37
BA	IUIU	314.983,45	0,0031%	971.980,38	0,0085%	656.996,93
BA	JABORANDI	249.627,57	0,0025%	770.304,29	0,0067%	520.676,72
BA	JACARACI	301.593,47	0,0030%	930.661,38	0,0081%	629.067,91
BA	JACOBINA	1.798.880,70	0,0179%	5.551.011,45	0,0486%	3.752.130,74
BA	JAGUAQUARA	1.370.720,00	0,0137%	4.229.787,10	0,0370%	2.859.067,10
BA	JAGUARARI	776.140,91	0,0077%	2.395.026,56	0,0210%	1.618.885,65
BA	JAGUARIPE	622.953,10	0,0062%	1.922.317,48	0,0168%	1.299.364,37
BA	JANDAIRA	352.124,72	0,0035%	1.086.591,43	0,0095%	734.466,71
BA	JEQUIE	3.236.550,62	0,0323%	9.987.393,57	0,0874%	6.750.842,94
BA	JEREMOABO	1.255.948,70	0,0125%	3.875.624,21	0,0339%	2.619.675,51
BA	JIQUEIRICA	621.996,68	0,0062%	1.919.366,12	0,0168%	1.297.369,44
BA	JITAUNA	845.641,30	0,0084%	2.609.491,87	0,0228%	1.763.850,56
BA	JOAO DOURADO	750.795,58	0,0075%	2.316.815,59	0,0203%	1.566.020,01
BA	JUAZEIRO	5.852.061,00	0,0583%	18.058.372,37	0,1580%	12.206.311,37
BA	JUCURUCU	295.854,90	0,0029%	912.953,23	0,0080%	617.098,33
BA	JUSSARA	451.114,97	0,0045%	1.392.056,92	0,0122%	940.941,96
BA	JUSSARI	290.435,15	0,0029%	896.228,87	0,0078%	605.793,73
BA	JUSSIAPE	166.258,98	0,0017%	513.044,30	0,0045%	346.785,32
BA	LAFAIETE COUTINHO	177.576,70	0,0018%	547.968,70	0,0048%	370.391,99
BA	LAGOA REAL	310.041,91	0,0031%	956.731,70	0,0084%	646.689,79
BA	LAJE	721.783,95	0,0072%	2.227.291,08	0,0195%	1.505.507,13
BA	LAJEDAO	124.176,17	0,0012%	383.184,57	0,0034%	259.008,40
BA	LAJEDINHO	108.713,92	0,0011%	335.470,96	0,0029%	226.757,04
BA	LAJEDO DO TABOCAL	317.852,74	0,0032%	980.834,45	0,0086%	662.981,72
BA	LAMARAO	297.608,35	0,0030%	918.364,06	0,0080%	620.755,70
BA	LAPAO	810.253,49	0,0081%	2.500.291,64	0,0219%	1.690.038,15
BA	LAURO DE FREITAS	4.192.818,71	0,0418%	12.938.259,11	0,1132%	8.745.440,40
BA	LENCOIS	349.414,84	0,0035%	1.078.229,25	0,0094%	728.814,41
BA	LICINIO DE ALMEIDA	310.041,91	0,0031%	956.731,70	0,0084%	646.689,79
BA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	961.050,22	0,0096%	2.965.622,33	0,0260%	2.004.572,11
BA	LUIS EDUARDO MAGALHAES	3.255.200,96	0,0324%	10.044.945,04	0,0879%	6.789.744,08
BA	MACAJUBA	390.222,42	0,0039%	1.204.153,83	0,0105%	813.931,42
BA	MACARANI	484.111,71	0,0048%	1.493.878,76	0,0131%	1.009.767,04
BA	MACAUBAS	1.070.879,98	0,0107%	3.304.536,54	0,0289%	2.233.656,56
BA	MACURURE	285.174,80	0,0028%	879.996,41	0,0077%	594.821,61
BA	MADRE DE DEUS	394.845,15	0,0039%	1.218.418,73	0,0107%	823.573,58

BA	MAETINGA	186.662,76	0,0019%	576.006,59	0,0050%	389.343,83
BA	MAIQUINIQUE	297.448,95	0,0030%	917.872,16	0,0080%	620.423,21
BA	MAIRI	406.003,47	0,0040%	1.252.851,23	0,0110%	846.847,76
BA	MALHADA	491.125,52	0,0049%	1.515.522,04	0,0133%	1.024.396,53
BA	MALHADA DE PEDRAS	443.782,35	0,0044%	1.369.429,85	0,0120%	925.647,50
BA	MANOEL VITORINO	418.755,84	0,0042%	1.292.202,66	0,0113%	873.446,83
BA	MANSIDAO	323.431,90	0,0032%	998.050,71	0,0087%	674.618,81
BA	MARACAS	766.895,44	0,0076%	2.366.496,77	0,0207%	1.599.601,33
BA	MARAGOGIPE	983.207,46	0,0098%	3.033.995,44	0,0265%	2.050.787,99
BA	MARAU	819.339,55	0,0082%	2.528.329,54	0,0221%	1.708.989,99
BA	MARCIONILIO SOUZA	361.848,40	0,0036%	1.116.596,90	0,0098%	754.748,50
BA	MASCOTE	410.945,01	0,0041%	1.268.099,91	0,0111%	857.154,90
BA	MATA DE SAO JOAO	1.594.842,84	0,0159%	4.921.388,53	0,0431%	3.326.545,69
BA	MATINA	337.140,69	0,0034%	1.040.353,50	0,0091%	703.212,81
BA	MEDEIROS NETO	651.008,31	0,0065%	2.008.890,63	0,0176%	1.357.882,32
BA	MIGUEL CALMON	681.613,99	0,0068%	2.103.334,07	0,0184%	1.421.720,08
BA	MILAGRES	307.810,25	0,0031%	949.845,20	0,0083%	642.034,95
BA	MIRANGABA	504.834,31	0,0050%	1.557.824,83	0,0136%	1.052.990,52
BA	MIRANTE	251.699,83	0,0025%	776.698,90	0,0068%	524.999,06
BA	MONTE SANTO	1.930.867,70	0,0192%	5.958.298,77	0,0521%	4.027.431,08
BA	MORPARA	261.582,92	0,0026%	807.196,26	0,0071%	545.613,34
BA	MORRO DO CHAPEU	938.095,96	0,0094%	2.894.789,75	0,0253%	1.956.693,79
BA	MORTUGABA	298.564,78	0,0030%	921.315,41	0,0081%	622.750,63
BA	MUCUGE	331.083,32	0,0033%	1.021.661,57	0,0089%	690.578,25
BA	MUCURI	1.313.812,56	0,0131%	4.054.181,33	0,0355%	2.740.368,77
BA	MULUNGU DO MORRO	421.625,12	0,0042%	1.301.056,74	0,0114%	879.431,62
BA	MUNDO NOVO	600.795,87	0,0060%	1.853.944,36	0,0162%	1.253.148,50
BA	MUNIZ FERREIRA	197.821,09	0,0020%	610.439,10	0,0053%	412.618,01
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	465.301,97	0,0046%	1.435.835,39	0,0126%	970.533,42
BA	MURITIBA	1.112.643,98	0,0111%	3.433.412,48	0,0300%	2.320.768,51
BA	MUTUIPE	586.768,26	0,0058%	1.810.657,79	0,0158%	1.223.889,52
BA	NAZARE	1.705.310,21	0,0170%	5.262.270,31	0,0460%	3.556.960,10
BA	NILO PECANHA	646.385,58	0,0064%	1.994.625,73	0,0175%	1.348.240,16
BA	NORDESTINA	489.531,47	0,0049%	1.510.603,11	0,0132%	1.021.071,64
BA	NOVA CANAA	512.485,73	0,0051%	1.581.435,69	0,0138%	1.068.949,96
BA	NOVA FATIMA	219.340,70	0,0022%	676.844,64	0,0059%	457.503,93
BA	NOVA IBIA	271.784,81	0,0027%	838.677,40	0,0073%	566.892,59
BA	NOVA ITARANA	294.739,07	0,0029%	909.509,98	0,0080%	614.770,91
BA	NOVA REDENCAO	223.325,82	0,0022%	689.141,96	0,0060%	465.816,14
BA	NOVA SOURE	789.530,89	0,0079%	2.436.345,56	0,0213%	1.646.814,67
BA	NOVA VICOSA	1.275.236,65	0,0127%	3.935.143,25	0,0344%	2.659.906,60
BA	NOVO HORIZONTE	300.637,04	0,0030%	927.710,02	0,0081%	627.072,98
BA	NOVO TRIUNFO	545.801,29	0,0054%	1.684.241,31	0,0147%	1.138.440,02
BA	OLINDINA	713.813,72	0,0071%	2.202.696,43	0,0193%	1.488.882,72
BA	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	545.482,48	0,0054%	1.683.257,52	0,0147%	1.137.775,05
BA	OURICANGAS	256.481,97	0,0026%	791.455,69	0,0069%	534.973,71
BA	OUROLANDIA	579.595,06	0,0058%	1.788.522,61	0,0157%	1.208.927,55
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	553.930,92	0,0055%	1.709.327,85	0,0150%	1.155.396,93
BA	PALMEIRAS	282.464,92	0,0028%	871.634,23	0,0076%	589.169,31
BA	PARAMIRIM	399.627,29	0,0040%	1.233.175,52	0,0108%	833.548,23

BA	PARATINGA	1.127.149,80	0,0112%	3.478.174,74	0,0304%	2.351.024,94
BA	PARIPIRANGA	729.913,58	0,0073%	2.252.377,62	0,0197%	1.522.464,04
BA	PAU BRASIL	261.423,51	0,0026%	806.704,37	0,0071%	545.280,85
BA	PAULO AFONSO	2.614.713,35	0,0261%	8.068.519,34	0,0706%	5.453.805,99
BA	PE DE SERRA	357.544,48	0,0036%	1.103.315,79	0,0097%	745.771,31
BA	PEDRAO	217.268,44	0,0022%	670.450,03	0,0059%	453.181,59
BA	PEDRO ALEXANDRE	515.036,20	0,0051%	1.589.305,98	0,0139%	1.074.269,78
BA	PIATA	600.795,87	0,0060%	1.853.944,36	0,0162%	1.253.148,50
BA	PILAO ARCADEO	1.242.399,31	0,0124%	3.833.813,31	0,0335%	2.591.414,00
BA	PINDAI	394.366,93	0,0039%	1.216.943,05	0,0106%	822.576,12
BA	PINDOBACU	764.663,78	0,0076%	2.359.610,27	0,0206%	1.594.946,49
BA	PINTADAS	263.973,99	0,0026%	814.574,65	0,0071%	550.600,67
BA	PIRAI DO NORTE	263.814,58	0,0026%	814.082,76	0,0071%	550.268,18
BA	PIRIPA	265.727,44	0,0026%	819.985,47	0,0072%	554.258,04
BA	PIRITIBA	465.620,78	0,0046%	1.436.819,18	0,0126%	971.198,40
BA	PLANALTINO	248.830,55	0,0025%	767.844,83	0,0067%	519.014,27
BA	PLANALTO	658.819,14	0,0066%	2.032.993,38	0,0178%	1.374.174,25
BA	POCOES	1.351.272,64	0,0135%	4.169.776,16	0,0365%	2.818.503,53
BA	POJUCA	731.667,03	0,0073%	2.257.788,44	0,0198%	1.526.121,41
BA	PONTO NOVO	712.538,48	0,0071%	2.198.761,29	0,0192%	1.486.222,81
BA	PORTO SEGURO	4.838.566,67	0,0482%	14.930.917,27	0,1307%	10.092.350,60
BA	POTIRAGUA	336.184,26	0,0034%	1.037.402,14	0,0091%	701.217,88
BA	PRADO	1.094.950,07	0,0109%	3.378.812,37	0,0296%	2.283.862,30
BA	PRESIDENTE DUTRA	376.832,43	0,0038%	1.162.834,83	0,0102%	786.002,40
BA	PRESIDENTE JANIO QUADROS	371.412,67	0,0037%	1.146.110,47	0,0100%	774.697,80
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	863.335,21	0,0086%	2.664.091,98	0,0233%	1.800.756,77
BA	QUEIMADAS	775.025,08	0,0077%	2.391.583,31	0,0209%	1.616.558,23
BA	QUIJINGUE	832.888,94	0,0083%	2.570.140,43	0,0225%	1.737.251,50
BA	QUIXABEIRA	594.260,28	0,0059%	1.833.776,75	0,0160%	1.239.516,47
BA	RAFAEL JAMBEIRO	622.793,70	0,0062%	1.921.825,58	0,0168%	1.299.031,88
BA	REMANSO	1.178.637,48	0,0117%	3.637.056,15	0,0318%	2.458.418,67
BA	RETIROLANDIA	355.472,22	0,0035%	1.096.921,18	0,0096%	741.448,96
BA	RIACHAO DAS NEVES	696.598,02	0,0069%	2.149.572,00	0,0188%	1.452.973,98
BA	RIACHAO DO JACUIPE	615.779,90	0,0061%	1.900.182,30	0,0166%	1.284.402,40
BA	RIACHO DE SANTANA	742.347,14	0,0074%	2.290.745,26	0,0200%	1.548.398,13
BA	RIBEIRA DO AMPARO	504.993,71	0,0050%	1.558.316,73	0,0136%	1.053.323,01
BA	RIBEIRA DO POMBAL	1.685.065,83	0,0168%	5.199.799,91	0,0455%	3.514.734,08
BA	RIBEIRAO DO LARGO	342.719,85	0,0034%	1.057.569,75	0,0093%	714.849,90
BA	RIO DE CONTAS	303.825,13	0,0030%	937.547,88	0,0082%	633.722,75
BA	RIO DO ANTONIO	325.822,96	0,0032%	1.005.429,10	0,0088%	679.606,14
BA	RIO DO PIRES	217.427,85	0,0022%	670.941,92	0,0059%	453.514,07
BA	RIO REAL	1.003.611,25	0,0100%	3.096.957,74	0,0271%	2.093.346,49
BA	RODELAS	340.169,38	0,0034%	1.049.699,46	0,0092%	709.530,08
BA	RUY BARBOSA	744.419,40	0,0074%	2.297.139,87	0,0201%	1.552.720,48
BA	SALINAS DA MARGARIDA	557.916,04	0,0056%	1.721.625,17	0,0151%	1.163.709,14
BA	SALVADOR	23.007.500,86	0,2293%	70.996.870,71	0,6213%	47.989.369,84
BA	SANTA BARBARA	599.201,82	0,0060%	1.849.025,43	0,0162%	1.249.823,61
BA	SANTA BRIGIDA	477.576,13	0,0048%	1.473.711,15	0,0129%	996.135,02
BA	SANTA CRUZ CABRALIA	1.200.954,12	0,0120%	3.705.921,15	0,0324%	2.504.967,04
BA	SANTA CRUZ DA VITORIA	203.878,46	0,0020%	629.131,03	0,0055%	425.252,57

BA	SANTA INES	343.676,28	0,0034%	1.060.521,11	0,0093%	716.844,83
BA	SANTA LUZIA	421.465,71	0,0042%	1.300.564,84	0,0114%	879.099,13
BA	SANTA MARIA DA VITORIA	1.012.856,71	0,0101%	3.125.487,53	0,0273%	2.112.630,81
BA	SANTA RITA DE CASSIA	774.706,27	0,0077%	2.390.599,52	0,0209%	1.615.893,26
BA	SANTA TERESINHA	302.549,90	0,0030%	933.612,74	0,0082%	631.062,84
BA	SANTALUZ	1.041.390,13	0,0104%	3.213.536,36	0,0281%	2.172.146,22
BA	SANTANA	640.009,39	0,0064%	1.974.950,02	0,0173%	1.334.940,62
BA	SANTANOPOLIS	286.290,63	0,0029%	883.439,66	0,0077%	597.149,03
BA	SANTO AMARO	1.485.491,30	0,0148%	4.583.949,99	0,0401%	3.098.458,70
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	1.805.575,69	0,0180%	5.571.670,95	0,0488%	3.766.095,25
BA	SANTO ESTEVAO	1.427.786,84	0,0142%	4.405.884,76	0,0386%	2.978.097,92
BA	SAO DESIDERIO	1.084.110,56	0,0108%	3.345.363,65	0,0293%	2.261.253,10
BA	SAO DOMINGOS	219.659,51	0,0022%	677.828,42	0,0059%	458.168,91
BA	SAO FELIPE	859.190,69	0,0086%	2.651.302,76	0,0232%	1.792.112,07
BA	SAO FELIX	264.292,80	0,0026%	815.558,44	0,0071%	551.265,64
BA	SAO FELIX DO CORIBE	471.996,97	0,0047%	1.456.494,89	0,0127%	984.497,93
BA	SAO FRANCISCO DO CONDE	1.229.965,75	0,0123%	3.795.445,66	0,0332%	2.565.479,91
BA	SAO GABRIEL	519.180,72	0,0052%	1.602.095,20	0,0140%	1.082.914,47
BA	SAO GONCALO DOS CAMPOS	735.173,93	0,0073%	2.268.610,08	0,0199%	1.533.436,15
BA	SAO JOSE DA VITORIA	178.373,73	0,0018%	550.428,16	0,0048%	372.054,44
BA	SAO JOSE DO JACUIPE	364.239,47	0,0036%	1.123.975,29	0,0098%	759.735,82
BA	SAO MIGUEL DAS MATAS	239.266,28	0,0024%	738.331,25	0,0065%	499.064,98
BA	SAO SEBASTIAO DO PASSE	912.431,82	0,0091%	2.815.594,99	0,0246%	1.903.163,17
BA	SAPEACU	1.103.876,73	0,0110%	3.406.358,37	0,0298%	2.302.481,65
BA	SATIRO DIAS	727.841,32	0,0073%	2.245.983,01	0,0197%	1.518.141,69
BA	SAUBARA	296.173,71	0,0030%	913.937,02	0,0080%	617.763,31
BA	SAUDE	307.810,25	0,0031%	949.845,20	0,0083%	642.034,95
BA	SEABRA	1.133.047,77	0,0113%	3.496.374,78	0,0306%	2.363.327,01
BA	SEBASTIAO LARANJEIRAS	246.917,70	0,0025%	761.942,11	0,0067%	515.024,42
BA	SENHOR DO BONFIM	1.465.565,72	0,0146%	4.522.463,38	0,0396%	3.056.897,66
BA	SENTO SE	1.231.719,20	0,0123%	3.800.856,49	0,0333%	2.569.137,28
BA	SERRA DO RAMALHO	1.228.531,11	0,0122%	3.791.018,63	0,0332%	2.562.487,52
BA	SERRA DOURADA	421.784,52	0,0042%	1.301.548,63	0,0114%	879.764,11
BA	SERRA PRETA	413.495,48	0,0041%	1.275.970,20	0,0112%	862.474,71
BA	SERRINHA	2.627.625,12	0,0262%	8.108.362,66	0,0710%	5.480.737,54
BA	SERROLANDIA	401.380,74	0,0040%	1.238.586,34	0,0108%	837.205,60
BA	SIMOES FILHO	2.991.545,78	0,0298%	9.231.354,17	0,0808%	6.239.808,39
BA	SITIO DO MATO	439.637,84	0,0044%	1.356.640,63	0,0119%	917.002,80
BA	SITIO DO QUINTO	427.204,28	0,0043%	1.318.272,99	0,0115%	891.068,71
BA	SOBRADINHO	705.843,49	0,0070%	2.178.101,79	0,0191%	1.472.258,30
BA	SOUTO SOARES	485.705,76	0,0048%	1.498.797,68	0,0131%	1.013.091,92
BA	TABOCAS DO BREJO VELHO	326.619,99	0,0033%	1.007.888,56	0,0088%	681.268,58
BA	TANHACU	532.570,71	0,0053%	1.643.414,20	0,0144%	1.110.843,49
BA	TANQUE NOVO	502.443,24	0,0050%	1.550.446,44	0,0136%	1.048.003,20
BA	TANQUINHO	178.214,32	0,0018%	549.936,27	0,0048%	371.721,95
BA	TAPEROA	836.236,43	0,0083%	2.580.470,19	0,0226%	1.744.233,75
BA	TAPIRAMUTA	407.438,11	0,0041%	1.257.278,27	0,0110%	849.840,16
BA	TEIXEIRA DE FREITAS	3.367.421,78	0,0336%	10.391.237,64	0,0909%	7.023.815,86
BA	TEODORO SAMPAIO	171.519,33	0,0017%	529.276,77	0,0046%	357.757,44
BA	TEOFILANDIA	757.331,17	0,0075%	2.336.983,20	0,0204%	1.579.652,03

BA	TEOLANDIA	535.758,80	0,0053%	1.653.252,06	0,0145%	1.117.493,26
BA	TERRA NOVA	305.100,37	0,0030%	941.483,02	0,0082%	636.382,65
BA	TREMEDAL	508.978,83	0,0051%	1.570.614,05	0,0137%	1.061.635,22
BA	TUCANO	1.588.147,85	0,0158%	4.900.729,02	0,0429%	3.312.581,18
BA	UAUA	954.195,82	0,0095%	2.944.470,94	0,0258%	1.990.275,11
BA	UBAIRA	563.495,20	0,0056%	1.738.841,42	0,0152%	1.175.346,23
BA	UBAITABA	533.367,73	0,0053%	1.645.873,66	0,0144%	1.112.505,93
BA	UBATA	517.586,68	0,0052%	1.597.176,27	0,0140%	1.079.589,59
BA	UIBAI	304.462,75	0,0030%	939.515,45	0,0082%	635.052,70
BA	UMBURANAS	407.756,92	0,0041%	1.258.262,05	0,0110%	850.505,13
BA	UNA	637.299,52	0,0064%	1.966.587,84	0,0172%	1.329.288,32
BA	URANDI	391.178,84	0,0039%	1.207.105,19	0,0106%	815.926,35
BA	URUCUCA	714.610,74	0,0071%	2.205.155,90	0,0193%	1.490.545,16
BA	UTINGA	388.787,77	0,0039%	1.199.726,80	0,0105%	810.939,02
BA	VALENCA	2.290.962,64	0,0228%	7.069.484,85	0,0619%	4.778.522,20
BA	VALENTE	795.747,67	0,0079%	2.455.529,39	0,0215%	1.659.781,72
BA	VARZEA DA ROCA	427.044,87	0,0043%	1.317.781,10	0,0115%	890.736,22
BA	VARZEA DO POÇO	209.935,83	0,0021%	647.822,96	0,0057%	437.887,12
BA	VARZEA NOVA	383.846,23	0,0038%	1.184.478,12	0,0104%	800.631,89
BA	VARZEDO	229.064,38	0,0023%	706.850,11	0,0062%	477.785,72
BA	VERA CRUZ	1.203.185,78	0,0120%	3.712.807,66	0,0325%	2.509.621,87
BA	VEREDA	199.255,73	0,0020%	614.866,13	0,0054%	415.610,41
BA	VITORIA DA CONQUISTA	7.281.123,07	0,0726%	22.468.192,27	0,1966%	15.187.069,20
BA	WAGNER	231.774,26	0,0023%	715.212,29	0,0063%	483.438,02
BA	WANDERLEY	459.722,81	0,0046%	1.418.619,14	0,0124%	958.896,33
BA	WENCESLAU GUIMARAES	802.283,26	0,0080%	2.475.697,00	0,0217%	1.673.413,74
BA	XIQUE-XIQUE	1.961.792,18	0,0196%	6.053.726,00	0,0530%	4.091.933,81
CE	ABAIARA	403.722,88	0,0040%	865.239,62	0,0076%	461.516,74
CE	ACARAPE	614.420,78	0,0061%	1.316.797,31	0,0115%	702.376,53
CE	ACARAU	2.715.202,78	0,0271%	5.819.093,08	0,0509%	3.103.890,30
CE	ACOPIARA	1.916.708,24	0,0191%	4.107.797,66	0,0359%	2.191.089,42
CE	AIUABA	565.533,36	0,0056%	1.212.024,12	0,0106%	646.490,76
CE	ALCANTARAS	467.299,48	0,0047%	1.001.493,96	0,0088%	534.194,48
CE	ALTANEIRA	358.507,76	0,0036%	768.336,72	0,0067%	409.828,96
CE	ALTO SANTO	692.227,52	0,0069%	1.483.549,00	0,0130%	791.321,48
CE	AMONTADA	2.098.716,33	0,0209%	4.497.868,73	0,0394%	2.399.152,40
CE	ANTONINA DO NORTE	298.603,45	0,0030%	639.952,67	0,0056%	341.349,22
CE	APUIARES	550.155,63	0,0055%	1.179.067,30	0,0103%	628.911,67
CE	AQUIRAZ	3.270.637,33	0,0326%	7.009.473,91	0,0613%	3.738.836,58
CE	ARACATI	2.693.628,05	0,0269%	5.772.855,15	0,0505%	3.079.227,09
CE	ARACOIABA	1.262.580,77	0,0126%	2.705.902,88	0,0237%	1.443.322,11
CE	ARARENDA	608.912,34	0,0061%	1.304.991,88	0,0114%	696.079,54
CE	ARARIPE	1.072.998,56	0,0107%	2.299.599,34	0,0201%	1.226.600,77
CE	ARATUBA	572.189,39	0,0057%	1.226.289,01	0,0107%	654.099,62
CE	ARNEIROZ	291.258,86	0,0029%	624.212,10	0,0055%	332.953,24
CE	ASSARE	780.362,59	0,0078%	1.672.435,88	0,0146%	892.073,29
CE	AURORA	827.413,87	0,0082%	1.773.273,93	0,0155%	945.860,06
CE	BAIXIO	202.894,27	0,0020%	434.833,33	0,0038%	231.939,06
CE	BANABUIU	757.181,23	0,0075%	1.622.754,70	0,0142%	865.573,47
CE	BARBALHA	2.345.219,11	0,0234%	5.026.161,71	0,0440%	2.680.942,61

CE	BARREIRA	959.157,43	0,0096%	2.055.620,45	0,0180%	1.096.463,02
CE	BARRO	670.423,27	0,0067%	1.436.819,18	0,0126%	766.395,91
CE	BARROQUINHA	736.983,61	0,0073%	1.579.468,12	0,0138%	842.484,51
CE	BATURITE	1.331.895,33	0,0133%	2.854.454,53	0,0250%	1.522.559,20
CE	BEBERIBE	2.088.617,52	0,0208%	4.476.225,45	0,0392%	2.387.607,92
CE	BELA CRUZ	1.026.865,36	0,0102%	2.200.728,86	0,0193%	1.173.863,50
CE	BOA VIAGEM	2.070.026,53	0,0206%	4.436.382,12	0,0388%	2.366.355,59
CE	BREJO SANTO	3.294.507,25	0,0328%	7.060.630,77	0,0618%	3.766.123,53
CE	CAMOCIM	2.299.774,46	0,0229%	4.928.766,92	0,0431%	2.628.992,46
CE	CAMPOS SALES	975.682,76	0,0097%	2.091.036,74	0,0183%	1.115.353,99
CE	CANINDE	3.076.923,79	0,0307%	6.594.316,30	0,0577%	3.517.392,50
CE	CAPISTRANO	657.340,72	0,0066%	1.408.781,28	0,0123%	751.440,56
CE	CARIDADE	1.042.931,65	0,0104%	2.235.161,37	0,0196%	1.192.229,71
CE	CARIRE	918.532,67	0,0092%	1.968.555,41	0,0172%	1.050.022,74
CE	CARIRIACU	1.145.526,38	0,0114%	2.455.037,49	0,0215%	1.309.511,11
CE	CARIUS	598.124,97	0,0060%	1.281.872,91	0,0112%	683.747,94
CE	CARNAUBAL	784.493,92	0,0078%	1.681.289,95	0,0147%	896.796,03
CE	CASCAVEL	2.987.641,13	0,0298%	6.402.969,96	0,0560%	3.415.328,83
CE	CATARINA	418.412,06	0,0042%	896.720,77	0,0078%	478.308,71
CE	CATUNDA	693.145,60	0,0069%	1.485.516,58	0,0130%	792.370,98
CE	CAUCAIA	13.100.222,24	0,1306%	28.075.771,40	0,2457%	14.975.549,16
CE	CEDRO	764.066,78	0,0076%	1.637.511,48	0,0143%	873.444,70
CE	CHAVAL	580.452,06	0,0058%	1.243.997,16	0,0109%	663.545,10
CE	CHORO	569.435,17	0,0057%	1.220.386,30	0,0107%	650.951,13
CE	CHOROZINHO	916.007,97	0,0091%	1.963.144,59	0,0172%	1.047.136,62
CE	COREAU	1.150.346,27	0,0115%	2.465.367,25	0,0216%	1.315.020,98
CE	CRATEUS	2.540.080,24	0,0253%	5.443.778,79	0,0476%	2.903.698,56
CE	CRATO	4.175.398,90	0,0416%	8.948.515,75	0,0783%	4.773.116,85
CE	CROATA	930.467,63	0,0093%	1.994.133,84	0,0174%	1.063.666,21
CE	CRUZ	1.367.700,20	0,0136%	2.931.189,83	0,0256%	1.563.489,63
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	386.279,48	0,0039%	827.855,76	0,0072%	441.576,28
CE	ERERE	274.044,98	0,0027%	587.320,13	0,0051%	313.275,15
CE	EUSEBIO	2.989.706,80	0,0298%	6.407.396,99	0,0561%	3.417.690,20
CE	FARIAS BRITO	762.919,19	0,0076%	1.635.052,02	0,0143%	872.132,83
CE	FORQUILHA	832.692,79	0,0083%	1.784.587,46	0,0156%	951.894,67
CE	FORTALEZA	54.891.163,72	0,5472%	117.640.123,63	1,0294%	62.748.959,92
CE	FORTIM	624.978,63	0,0062%	1.339.424,38	0,0117%	714.445,75
CE	FRECHEIRINHA	716.556,47	0,0071%	1.535.689,65	0,0134%	819.133,18
CE	GENERAL SAMPAIO	436.314,50	0,0043%	935.088,41	0,0082%	498.773,92
CE	GRACA	972.010,46	0,0097%	2.083.166,46	0,0182%	1.111.155,99
CE	GRANJA	2.370.007,09	0,0236%	5.079.286,15	0,0444%	2.709.279,05
CE	GRANJEIRO	233.649,74	0,0023%	500.746,98	0,0044%	267.097,24
CE	GROAIRAS	481.070,59	0,0048%	1.031.007,53	0,0090%	549.936,95
CE	GUAIBUBA	978.666,50	0,0098%	2.097.431,35	0,0184%	1.118.764,85
CE	GUARACIABA DO NORTE	1.879.296,74	0,0187%	4.027.619,12	0,0352%	2.148.322,38
CE	GUARAMIRANGA	253.847,36	0,0025%	544.033,55	0,0048%	290.186,19
CE	HIDROLANDIA	669.275,68	0,0067%	1.434.359,71	0,0126%	765.084,03
CE	HORIZONTE	3.077.382,83	0,0307%	6.595.300,08	0,0577%	3.517.917,25
CE	IBARETAMA	583.665,31	0,0058%	1.250.883,66	0,0109%	667.218,35
CE	IBIAPINA	1.084.015,45	0,0108%	2.323.210,20	0,0203%	1.239.194,75

CE	IBICUITINGA	664.914,83	0,0066%	1.425.013,75	0,0125%	760.098,92
CE	ICAPUI	878.596,47	0,0088%	1.882.966,04	0,0165%	1.004.369,57
CE	ICO	2.355.776,95	0,0235%	5.048.788,79	0,0442%	2.693.011,84
CE	IGUATU	2.673.659,95	0,0267%	5.730.060,46	0,0501%	3.056.400,51
CE	INDEPENDENCIA	779.674,04	0,0078%	1.670.960,20	0,0146%	891.286,17
CE	IPAPORANGA	485.890,47	0,0048%	1.041.337,28	0,0091%	555.446,81
CE	IPAUMIRIM	459.954,89	0,0046%	985.753,38	0,0086%	525.798,49
CE	IPU	1.935.299,23	0,0193%	4.147.640,98	0,0363%	2.212.341,76
CE	IPUEIRAS	1.749.389,32	0,0174%	3.749.207,73	0,0328%	1.999.818,41
CE	IRACEMA	527.892,34	0,0053%	1.131.353,68	0,0099%	603.461,34
CE	IRAUCUBA	1.117.525,13	0,0111%	2.395.026,56	0,0210%	1.277.501,42
CE	ITAICABA	298.832,97	0,0030%	640.444,56	0,0056%	341.611,60
CE	ITAITINGA	2.091.601,26	0,0208%	4.482.620,05	0,0392%	2.391.018,79
CE	ITAJAJE	1.990.154,13	0,0198%	4.265.203,39	0,0373%	2.275.049,26
CE	ITAPIPOCA	5.707.663,80	0,0569%	12.232.392,79	0,1070%	6.524.728,99
CE	ITAPIUNA	696.358,85	0,0069%	1.492.403,08	0,0131%	796.044,22
CE	ITAREMA	1.671.353,06	0,0167%	3.581.964,14	0,0313%	1.910.611,09
CE	ITATIRA	1.620.859,01	0,0162%	3.473.747,70	0,0304%	1.852.888,70
CE	JAGUARETAMA	616.945,48	0,0061%	1.322.208,13	0,0116%	705.262,65
CE	JAGUARIBARA	606.617,16	0,0060%	1.300.072,95	0,0114%	693.455,80
CE	JAGUARIBE	1.663.549,43	0,0166%	3.565.239,78	0,0312%	1.901.690,35
CE	JAGUARUANA	1.009.651,48	0,0101%	2.163.836,89	0,0189%	1.154.185,41
CE	JARDIM	1.201.987,91	0,0120%	2.576.043,15	0,0225%	1.374.055,24
CE	JATI	389.722,26	0,0039%	835.234,15	0,0073%	445.511,90
CE	JIJOCA DE JERICOACOARA	1.266.712,10	0,0126%	2.714.756,95	0,0238%	1.448.044,85
CE	JUAZEIRO DO NORTE	7.776.313,22	0,0775%	16.665.823,55	0,1458%	8.889.510,33
CE	JUCAS	989.224,34	0,0099%	2.120.058,43	0,0186%	1.130.834,08
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	983.256,87	0,0098%	2.107.269,21	0,0184%	1.124.012,34
CE	LIMOEIRO DO NORTE	1.791.161,67	0,0179%	3.838.732,24	0,0336%	2.047.570,57
CE	MADALENA	849.218,11	0,0085%	1.820.003,75	0,0159%	970.785,64
CE	MARACANAU	8.037.734,69	0,0801%	17.226.089,57	0,1507%	9.188.354,88
CE	MARANGUAPE	3.800.595,34	0,0379%	8.145.254,63	0,0713%	4.344.659,29
CE	MARCO	1.383.766,49	0,0138%	2.965.622,33	0,0260%	1.581.855,84
CE	MARTINOPOLE	515.727,87	0,0051%	1.105.283,36	0,0097%	589.555,49
CE	MASSAPE	1.621.088,52	0,0162%	3.474.239,60	0,0304%	1.853.151,07
CE	MAURITI	1.962.841,44	0,0196%	4.206.668,13	0,0368%	2.243.826,70
CE	MERUOCA	697.276,93	0,0070%	1.494.370,65	0,0131%	797.093,72
CE	MILAGRES	997.257,49	0,0099%	2.137.274,68	0,0187%	1.140.017,19
CE	MILHA	523.531,49	0,0052%	1.122.007,72	0,0098%	598.476,23
CE	MIRAIMA	575.861,69	0,0057%	1.234.159,30	0,0108%	658.297,61
CE	MISSAO VELHA	1.568.758,33	0,0156%	3.362.088,01	0,0294%	1.793.329,69
CE	MOMBACA	1.569.676,40	0,0156%	3.364.055,58	0,0294%	1.794.379,18
CE	MONSENHOR TABOSA	1.068.637,71	0,0107%	2.290.253,37	0,0200%	1.221.615,66
CE	MORADA NOVA	2.022.057,19	0,0202%	4.333.576,50	0,0379%	2.311.519,32
CE	MORAUJO	357.360,16	0,0036%	765.877,25	0,0067%	408.517,09
CE	MORRINHOS	934.598,96	0,0093%	2.002.987,91	0,0175%	1.068.388,95
CE	MUCAMBO	669.505,20	0,0067%	1.434.851,61	0,0126%	765.346,41
CE	MULUNGU	409.460,84	0,0041%	877.536,94	0,0077%	468.076,10
CE	NOVA OLINDA	628.191,89	0,0063%	1.346.310,88	0,0118%	718.119,00
CE	NOVA RUSSAS	1.507.935,95	0,0150%	3.231.736,39	0,0283%	1.723.800,44

CE	NOVO ORIENTE	1.411.767,74	0,0141%	3.025.633,27	0,0265%	1.613.865,53
CE	OCARA	927.024,85	0,0092%	1.986.755,45	0,0174%	1.059.730,59
CE	OROS	853.578,96	0,0085%	1.829.349,72	0,0160%	975.770,75
CE	PACAJUS	2.384.237,24	0,0238%	5.109.783,51	0,0447%	2.725.546,27
CE	PACATUBA	2.551.097,12	0,0254%	5.467.389,65	0,0478%	2.916.292,53
CE	PACOTI	476.709,74	0,0048%	1.021.661,57	0,0089%	544.951,83
CE	PACUJA	413.592,17	0,0041%	886.391,02	0,0078%	472.798,84
CE	PALHANO	341.523,39	0,0034%	731.936,64	0,0064%	390.413,25
CE	PALMACIA	402.575,29	0,0040%	862.780,16	0,0075%	460.204,87
CE	PARACURU	1.642.433,74	0,0164%	3.519.985,64	0,0308%	1.877.551,90
CE	PARAIPABA	1.404.193,63	0,0140%	3.009.400,80	0,0263%	1.605.207,17
CE	PARAMBU	1.187.528,25	0,0118%	2.545.053,90	0,0223%	1.357.525,65
CE	PARAMOTI	481.759,14	0,0048%	1.032.483,21	0,0090%	550.724,07
CE	PEDRA BRANCA	1.598.825,24	0,0159%	3.426.525,98	0,0300%	1.827.700,74
CE	PENAFORTE	386.968,04	0,0039%	829.331,44	0,0073%	442.363,40
CE	PENTECOSTE	1.464.097,93	0,0146%	3.137.784,85	0,0275%	1.673.686,92
CE	PEREIRO	932.074,26	0,0093%	1.997.577,09	0,0175%	1.065.502,83
CE	PINDORETAMA	938.500,78	0,0094%	2.011.350,09	0,0176%	1.072.849,32
CE	PIQUET CARNEIRO	603.862,93	0,0060%	1.294.170,24	0,0113%	690.307,30
CE	PIRES FERREIRA	409.001,81	0,0041%	876.553,16	0,0077%	467.551,35
CE	PORANGA	544.876,70	0,0054%	1.167.753,76	0,0102%	622.877,06
CE	PORTEIRAS	862.071,15	0,0086%	1.847.549,76	0,0162%	985.478,61
CE	POTENGI	373.655,97	0,0037%	800.801,65	0,0070%	427.145,68
CE	POTIRETAMA	340.834,84	0,0034%	730.460,97	0,0064%	389.626,13
CE	QUITERIANOPOLIS	1.020.668,37	0,0102%	2.187.447,75	0,0191%	1.166.779,39
CE	QUIXADA	2.694.316,61	0,0269%	5.774.330,82	0,0505%	3.080.014,22
CE	QUIXELO	780.133,07	0,0078%	1.671.943,99	0,0146%	891.810,91
CE	QUIXERAMOBIM	3.070.267,76	0,0306%	6.580.051,40	0,0576%	3.509.783,64
CE	QUIXERE	688.096,19	0,0069%	1.474.694,93	0,0129%	786.598,74
CE	REDENCAO	1.155.625,19	0,0115%	2.476.680,78	0,0217%	1.321.055,59
CE	RERIUTABA	766.361,97	0,0076%	1.642.430,41	0,0144%	876.068,45
CE	RUSSAS	2.702.120,23	0,0269%	5.791.055,18	0,0507%	3.088.934,95
CE	SABOEIRO	632.552,74	0,0063%	1.355.656,85	0,0119%	723.104,11
CE	SALITRE	978.666,50	0,0098%	2.097.431,35	0,0184%	1.118.764,85
CE	SANTA QUITERIA	1.617.875,27	0,0161%	3.467.353,10	0,0303%	1.849.477,83
CE	SANTANA DO ACARAU	1.106.508,25	0,0110%	2.371.415,70	0,0208%	1.264.907,45
CE	SANTANA DO CARIRI	720.917,32	0,0072%	1.545.035,62	0,0135%	824.118,29
CE	SAO BENEDITO	2.233.673,16	0,0223%	4.787.101,76	0,0419%	2.553.428,60
CE	SAO GONCALO DO AMARANTE	3.114.105,78	0,0310%	6.674.002,95	0,0584%	3.559.897,17
CE	SAO JOAO DO JAGUARIBE	247.650,36	0,0025%	530.752,45	0,0046%	283.102,08
CE	SAO LUIS DO CURU	445.954,27	0,0044%	955.747,92	0,0084%	509.793,65
CE	SENADOR POMPEU	719.769,73	0,0072%	1.542.576,15	0,0135%	822.806,42
CE	SENADOR SA	386.279,48	0,0039%	827.855,76	0,0072%	441.576,28
CE	SOBRAL	7.596.141,27	0,0757%	16.279.687,62	0,1425%	8.683.546,35
CE	SOLONOPOLE	1.101.917,88	0,0110%	2.361.577,84	0,0207%	1.259.659,96
CE	TABULEIRO DO NORTE	870.104,29	0,0087%	1.864.766,01	0,0163%	994.661,72
CE	TAMBORIL	1.015.389,44	0,0101%	2.176.134,22	0,0190%	1.160.744,77
CE	TARRAFAS	337.162,54	0,0034%	722.590,68	0,0063%	385.428,14
CE	TAUA	2.166.424,26	0,0216%	4.642.977,14	0,0406%	2.476.552,88
CE	TEJUCUOCA	1.133.361,90	0,0113%	2.428.967,17	0,0213%	1.295.605,27



CE	TIANGUA	3.566.257,04	0,0355%	7.643.031,97	0,0669%	4.076.774,93
CE	TRAIRI	2.706.481,08	0,0270%	5.800.401,15	0,0508%	3.093.920,07
CE	TURURU	738.819,76	0,0074%	1.583.403,26	0,0139%	844.583,51
CE	UBAJARA	1.445.965,98	0,0144%	3.098.925,31	0,0271%	1.652.959,33
CE	UMARI	233.649,74	0,0023%	500.746,98	0,0044%	267.097,24
CE	UMIRIM	794.822,25	0,0079%	1.703.425,13	0,0149%	908.602,88
CE	URUBURETAMA	960.534,54	0,0096%	2.058.571,81	0,0180%	1.098.037,27
CE	URUOCA	631.175,63	0,0063%	1.352.705,49	0,0118%	721.529,87
CE	VARJOTA	943.320,66	0,0094%	2.021.679,84	0,0177%	1.078.359,18
CE	VARZEA ALEGRE	1.321.107,96	0,0132%	2.831.335,57	0,0248%	1.510.227,60
CE	VICOSA DO CEARA	2.746.876,32	0,0274%	5.886.974,30	0,0515%	3.140.097,98
ES	AFONSO CLAUDIO	1.136.041,96	0,0113%	1.759.992,82	0,0154%	623.950,85
ES	AGUA DOCE DO NORTE	483.881,49	0,0048%	749.644,79	0,0066%	265.763,30
ES	AGUIA BRANCA	439.747,94	0,0044%	681.271,67	0,0060%	241.523,74
ES	ALEGRE	800.118,99	0,0080%	1.239.570,12	0,0108%	439.451,13
ES	ALFREDO CHAVES	569.608,52	0,0057%	882.455,87	0,0077%	312.847,35
ES	ALTO RIO NOVO	293.376,96	0,0029%	454.509,05	0,0040%	161.132,08
ES	ANCHIETA	1.775.819,65	0,0177%	2.751.157,02	0,0241%	975.337,37
ES	APIACA	291.471,92	0,0029%	451.557,69	0,0040%	160.085,77
ES	ARACRUZ	5.014.396,52	0,0500%	7.768.464,67	0,0680%	2.754.068,15
ES	ATILIO VIVACQUA	652.160,48	0,0065%	1.010.348,03	0,0088%	358.187,55
ES	BAIXO GUANDU	1.282.730,45	0,0128%	1.987.247,34	0,0174%	704.516,89
ES	BARRA DE SAO FRANCISCO	1.606.270,63	0,0160%	2.488.486,21	0,0218%	882.215,59
ES	BOA ESPERANCA	624.854,83	0,0062%	968.045,24	0,0085%	343.190,41
ES	BOM JESUS DO NORTE	366.403,70	0,0037%	567.644,41	0,0050%	201.240,72
ES	BREJETUBA	495.311,76	0,0049%	767.352,93	0,0067%	272.041,18
ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	7.121.059,02	0,0710%	11.032.174,10	0,0965%	3.911.115,08
ES	CARIACICA	15.788.697,25	0,1574%	24.460.358,54	0,2140%	8.671.661,29
ES	CASTELO	1.459.264,64	0,0145%	2.260.739,80	0,0198%	801.475,16
ES	COLATINA	4.847.705,06	0,0483%	7.510.220,89	0,0657%	2.662.515,83
ES	CONCEICAO DA BARRA	1.634.528,80	0,0163%	2.532.264,68	0,0222%	897.735,88
ES	CONCEICAO DO CASTELO	463.243,50	0,0046%	717.671,75	0,0063%	254.428,25
ES	DIVINO DE SAO LOURENCO	157.166,23	0,0016%	243.486,99	0,0021%	86.320,76
ES	DOMINGOS MARTINS	1.691.680,15	0,0169%	2.620.805,40	0,0229%	929.125,25
ES	DORES DO RIO PRETO	273.056,48	0,0027%	423.027,90	0,0037%	149.971,42
ES	ECOPORANGA	671.210,93	0,0067%	1.039.861,60	0,0091%	368.650,67
ES	FUNDAO	888.386,09	0,0089%	1.376.316,35	0,0120%	487.930,27
ES	GOVERNADOR LINDENBERG	289.884,38	0,0029%	449.098,22	0,0039%	159.213,84
ES	GUACUI	1.353.534,63	0,0135%	2.096.939,46	0,0183%	743.404,83
ES	GUARAPARI	6.436.512,77	0,0642%	9.971.652,99	0,0873%	3.535.140,22
ES	IBATIBA	1.271.935,19	0,0127%	1.970.522,98	0,0172%	698.587,79
ES	IBIRACU	426.095,11	0,0042%	660.120,28	0,0058%	234.025,17
ES	IBITIRAMA	465.466,05	0,0046%	721.115,00	0,0063%	255.648,95
ES	ICONHA	509.282,09	0,0051%	788.996,22	0,0069%	279.714,13
ES	IRUPI	547.700,50	0,0055%	848.515,26	0,0074%	300.814,76
ES	ITAGUACU	448.955,66	0,0045%	695.536,57	0,0061%	246.580,91
ES	ITAPEMIRIM	2.501.959,38	0,0249%	3.876.116,10	0,0339%	1.374.156,72
ES	ITARANA	278.771,62	0,0028%	431.881,97	0,0038%	153.110,35
ES	IUNA	1.147.154,73	0,0114%	1.777.209,07	0,0156%	630.054,34
ES	JAGUARE	1.691.997,66	0,0169%	2.621.297,30	0,0229%	929.299,64

ES	JERONIMO MONTEIRO	468.641,12	0,0047%	726.033,93	0,0064%	257.392,81
ES	JOAO NEIVA	679.783,63	0,0068%	1.053.142,71	0,0092%	373.359,08
ES	LARANJA DA TERRA	371.483,82	0,0037%	575.514,70	0,0050%	204.030,88
ES	LINHARES	8.524.442,33	0,0850%	13.206.340,74	0,1156%	4.681.898,41
ES	MANTENOPOLIS	491.501,67	0,0049%	761.450,22	0,0067%	269.948,55
ES	MARATAIZES	2.404.802,08	0,0240%	3.725.596,87	0,0326%	1.320.794,79
ES	MARECHAL FLORIANO	775.988,42	0,0077%	1.202.186,26	0,0105%	426.197,84
ES	MARILANDIA	464.513,53	0,0046%	719.639,32	0,0063%	255.125,80
ES	MIMOSO DO SUL	836.314,85	0,0083%	1.295.645,91	0,0113%	459.331,06
ES	MONTANHA	904.261,46	0,0090%	1.400.911,00	0,0123%	496.649,53
ES	MUCURICI	205.109,87	0,0020%	317.762,82	0,0028%	112.652,95
ES	MUNIZ FREIRE	781.386,05	0,0078%	1.210.548,44	0,0106%	429.162,40
ES	MUQUI	483.246,47	0,0048%	748.661,00	0,0066%	265.414,53
ES	NOVA VENECIA	2.254.621,01	0,0225%	3.492.931,53	0,0306%	1.238.310,51
ES	PANCAS	639.142,67	0,0064%	990.180,42	0,0087%	351.037,75
ES	PEDRO CANARIO	923.311,91	0,0092%	1.430.424,57	0,0125%	507.112,66
ES	PINHEIROS	1.167.792,72	0,0116%	1.809.182,11	0,0158%	641.389,39
ES	PIUMA	1.203.353,56	0,0120%	1.864.274,11	0,0163%	660.920,55
ES	PONTO BELO	278.136,60	0,0028%	430.898,19	0,0038%	152.761,58
ES	PRESIDENTE KENNEDY	948.712,52	0,0095%	1.469.776,00	0,0129%	521.063,49
ES	RIO BANANAL	1.120.801,60	0,0112%	1.736.381,96	0,0152%	615.580,36
ES	RIO NOVO DO SUL	398.471,96	0,0040%	617.325,60	0,0054%	218.853,64
ES	SANTA LEOPOLDINA	457.528,36	0,0046%	708.817,68	0,0062%	251.289,32
ES	SANTA MARIA DE JETIBA	1.299.875,85	0,0130%	2.013.809,56	0,0176%	713.933,70
ES	SANTA TERESA	952.522,61	0,0095%	1.475.678,72	0,0129%	523.156,11
ES	SAO DOMINGOS DO NORTE	434.985,32	0,0043%	673.893,28	0,0059%	238.907,96
ES	SAO GABRIEL DA PALHA	1.264.315,01	0,0126%	1.958.717,55	0,0171%	694.402,54
ES	SAO JOSE DO CALCADO	477.213,83	0,0048%	739.315,04	0,0065%	262.101,21
ES	SAO MATEUS	5.486.212,72	0,0547%	8.499.417,52	0,0744%	3.013.204,81
ES	SAO ROQUE DO CANAA	300.362,13	0,0030%	465.330,69	0,0041%	164.968,56
ES	SERRA	20.878.978,07	0,2081%	32.346.385,61	0,2830%	11.467.407,55
ES	SOORETAMA	1.775.502,14	0,0177%	2.750.665,13	0,0241%	975.162,99
ES	VARGEM ALTA	861.715,45	0,0086%	1.334.997,35	0,0117%	473.281,89
ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	713.439,43	0,0071%	1.105.283,36	0,0097%	391.843,93
ES	VIANA	4.289.526,81	0,0428%	6.645.473,16	0,0582%	2.355.946,35
ES	VILA PAVAO	433.715,29	0,0043%	671.925,71	0,0059%	238.210,42
ES	VILA VALERIO	696.929,04	0,0069%	1.079.704,93	0,0094%	382.775,89
ES	VILA VELHA	17.019.991,47	0,1697%	26.367.919,23	0,2307%	9.347.927,76
ES	VITORIA	13.631.233,54	0,1359%	21.117.946,24	0,1848%	7.486.712,70
GO	ABADIA DE GOIAS	866.209,94	0,0086%	1.344.835,21	0,0118%	478.625,26
GO	ABADIANIA	378.610,42	0,0038%	587.812,02	0,0051%	209.201,61
GO	ACREUNA	688.152,16	0,0069%	1.068.391,39	0,0093%	380.239,24
GO	ADELANDIA	72.236,97	0,0007%	112.151,58	0,0010%	39.914,62
GO	AGUA FRIA DE GOIAS	203.087,26	0,0020%	315.303,35	0,0028%	112.216,09
GO	AGUA LIMPA	77.306,23	0,0008%	120.021,87	0,0011%	42.715,64
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	6.641.998,99	0,0662%	10.312.042,88	0,0902%	3.670.043,89
GO	ALEXANIA	1.023.673,86	0,0102%	1.589.305,98	0,0139%	565.632,12
GO	ALOANDIA	12.039,49	0,0001%	18.691,93	0,0002%	6.652,44
GO	ALTO HORIZONTE	444.827,64	0,0044%	690.617,64	0,0060%	245.790,00
GO	ALTO PARAISO DE GOIAS	326.967,32	0,0033%	507.633,48	0,0044%	180.666,16

GO	ALVORADA DO NORTE	378.927,25	0,0038%	588.303,92	0,0051%	209.376,67
GO	AMARALINA	103.919,85	0,0010%	161.340,87	0,0014%	57.421,03
GO	AMERICANO DO BRASIL	158.414,40	0,0016%	245.946,45	0,0022%	87.532,05
GO	AMORINOPOLIS	84.593,29	0,0008%	131.335,41	0,0011%	46.742,12
GO	ANAPOLIS	10.967.028,95	0,1093%	17.026.872,94	0,1490%	6.059.843,99
GO	ANHANGUERA	35.801,65	0,0004%	55.583,90	0,0005%	19.782,24
GO	ANICUNS	422.966,45	0,0042%	656.677,03	0,0057%	233.710,58
GO	APARECIDA DE GOIANIA	13.542.847,11	0,1350%	21.025.962,27	0,1840%	7.483.115,16
GO	APARECIDA DO RIO DOCE	193.899,23	0,0019%	301.038,46	0,0026%	107.139,23
GO	APORE	206.889,21	0,0021%	321.206,07	0,0028%	114.316,86
GO	ARACU	96.315,96	0,0010%	149.535,44	0,0013%	53.219,49
GO	ARAGARCAS	650.766,36	0,0065%	1.010.348,03	0,0088%	359.581,67
GO	ARAGOIANIA	392.867,71	0,0039%	609.947,20	0,0053%	217.079,49
GO	ARAGUAPAZ	261.700,59	0,0026%	406.303,54	0,0036%	144.602,95
GO	ARENOPOLIS	127.048,35	0,0013%	197.249,06	0,0017%	70.200,71
GO	ARUANA	297.185,42	0,0030%	461.395,55	0,0040%	164.210,13
GO	AURILANDIA	73.821,11	0,0007%	114.611,05	0,0010%	40.789,94
GO	AVELINOPOLIS	127.365,18	0,0013%	197.740,95	0,0017%	70.375,77
GO	BALIZA	87.444,75	0,0009%	135.762,44	0,0012%	48.317,69
GO	BARRO ALTO	584.865,97	0,0058%	908.034,30	0,0079%	323.168,34
GO	BELA VISTA DE GOIAS	742.329,88	0,0074%	1.152.505,08	0,0101%	410.175,20
GO	BOM JARDIM DE GOIAS	201.503,12	0,0020%	312.843,89	0,0027%	111.340,77
GO	BOM JESUS DE GOIAS	946.050,80	0,0094%	1.468.792,22	0,0129%	522.741,42
GO	BONFINOPOLIS	353.264,11	0,0035%	548.460,59	0,0048%	195.196,48
GO	BONOPOLIS	112.791,05	0,0011%	175.113,87	0,0015%	62.322,82
GO	BRAZABRANTES	124.513,72	0,0012%	193.313,91	0,0017%	68.800,19
GO	BRITANIA	275.641,06	0,0027%	427.946,83	0,0037%	152.305,77
GO	BURITI ALEGRE	304.789,31	0,0030%	473.200,98	0,0041%	168.411,67
GO	BURITI DE GOIAS	99.801,07	0,0010%	154.946,27	0,0014%	55.145,19
GO	BURITINOPOLIS	145.741,25	0,0015%	226.270,74	0,0020%	80.529,49
GO	CABECEIRAS	249.344,27	0,0025%	387.119,72	0,0034%	137.775,45
GO	CACHOEIRA ALTA	398.253,80	0,0040%	618.309,38	0,0054%	220.055,58
GO	CACHOEIRA DE GOIAS	33.900,68	0,0003%	52.632,54	0,0005%	18.731,86
GO	CACHOEIRA DOURADA	273.740,08	0,0027%	424.995,47	0,0037%	151.255,39
GO	CACU	499.955,85	0,0050%	776.207,01	0,0068%	276.251,16
GO	CAIAPONIA	418.530,85	0,0042%	649.790,53	0,0057%	231.259,68
GO	CALDAS NOVAS	3.311.177,80	0,0330%	5.140.772,76	0,0450%	1.829.594,96
GO	CALDAZINHA	134.969,07	0,0013%	209.546,38	0,0018%	74.577,31
GO	CAMPESTRE DE GOIAS	164.750,98	0,0016%	255.784,31	0,0022%	91.033,33
GO	CAMPINACU	173.622,18	0,0017%	269.557,31	0,0024%	95.935,13
GO	CAMPINORTE	361.501,66	0,0036%	561.249,81	0,0049%	199.748,14
GO	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	273.740,08	0,0027%	424.995,47	0,0037%	151.255,39
GO	CAMPO LIMPO DE GOIAS	283.244,95	0,0028%	439.752,26	0,0038%	156.507,31
GO	CAMPOS BELOS	830.725,12	0,0083%	1.289.743,20	0,0113%	459.018,08
GO	CAMPOS VERDES	122.612,75	0,0012%	190.362,55	0,0017%	67.749,81
GO	CARMO DO RIO VERDE	275.641,06	0,0027%	427.946,83	0,0037%	152.305,77
GO	CASTELANDIA	115.008,85	0,0011%	178.557,12	0,0016%	63.548,27
GO	CATALAO	2.565.679,63	0,0256%	3.983.348,75	0,0349%	1.417.669,12
GO	CATURAI	151.444,17	0,0015%	235.124,81	0,0021%	83.680,64
GO	CAVALCANTE	377.343,10	0,0038%	585.844,45	0,0051%	208.501,35

GO	CERES	479.995,63	0,0048%	745.217,75	0,0065%	265.222,12
GO	CEZARINA	223.997,96	0,0022%	347.768,28	0,0030%	123.770,32
GO	CHAPADAO DO CEU	787.002,74	0,0078%	1.221.861,98	0,0107%	434.859,24
GO	CIDADE OCIDENTAL	4.270.218,58	0,0426%	6.629.732,59	0,0580%	2.359.514,01
GO	COCALZINHO DE GOIAS	878.566,27	0,0088%	1.364.019,03	0,0119%	485.452,76
GO	COLINAS DO SUL	153.978,80	0,0015%	239.059,95	0,0021%	85.081,16
GO	CORREGO DO OURO	71.920,14	0,0007%	111.659,69	0,0010%	39.739,55
GO	CORUMBA DE GOIAS	217.661,39	0,0022%	337.930,43	0,0030%	120.269,04
GO	CORUMBAIBA	364.986,78	0,0036%	566.660,63	0,0050%	201.673,85
GO	CRISTALINA	2.522.274,09	0,0251%	3.915.959,43	0,0343%	1.393.685,34
GO	CRISTIANOPOLIS	201.186,29	0,0020%	312.352,00	0,0027%	111.165,71
GO	CRIXAS	464.471,02	0,0046%	721.115,00	0,0063%	256.643,98
GO	CROMINIA	125.781,03	0,0013%	195.281,48	0,0017%	69.500,45
GO	CUMARI	61.464,79	0,0006%	95.427,22	0,0008%	33.962,44
GO	DAMIANOPOLIS	107.721,79	0,0011%	167.243,59	0,0015%	59.521,80
GO	DAMOLANDIA	84.276,46	0,0008%	130.843,51	0,0011%	46.567,05
GO	DAVINOPOLIS	72.236,97	0,0007%	112.151,58	0,0010%	39.914,62
GO	DIORAMA	64.316,25	0,0006%	99.854,26	0,0009%	35.538,01
GO	DIVINOPOLIS DE GOIAS	186.928,99	0,0019%	290.216,81	0,0025%	103.287,82
GO	DOVERLANDIA	263.918,39	0,0026%	409.746,79	0,0036%	145.828,40
GO	EDEALINA	186.928,99	0,0019%	290.216,81	0,0025%	103.287,82
GO	EDEIA	339.323,65	0,0034%	526.817,30	0,0046%	187.493,66
GO	ESTRELA DO NORTE	142.572,96	0,0014%	221.351,81	0,0019%	78.778,85
GO	FAINA	191.998,25	0,0019%	298.087,10	0,0026%	106.088,85
GO	FAZENDA NOVA	133.701,75	0,0013%	207.578,81	0,0018%	73.877,05
GO	FIRMINOPOLIS	221.780,16	0,0022%	344.325,03	0,0030%	122.544,87
GO	FLORES DE GOIAS	418.530,85	0,0042%	649.790,53	0,0057%	231.259,68
GO	FORMOSA	4.065.230,35	0,0405%	6.311.477,88	0,0552%	2.246.247,53
GO	FORMOSO	135.602,73	0,0014%	210.530,16	0,0018%	74.927,44
GO	GAMELEIRA DE GOIAS	208.790,18	0,0021%	324.157,43	0,0028%	115.367,25
GO	GOIANAPOLIS	435.005,94	0,0043%	675.368,96	0,0059%	240.363,02
GO	GOIANDIRA	159.364,89	0,0016%	247.422,13	0,0022%	88.057,24
GO	GOIANESIA	2.236.177,68	0,0223%	3.471.780,13	0,0304%	1.235.602,45
GO	GOIANIA	31.890.402,99	0,3179%	49.511.480,46	0,4333%	17.621.077,47
GO	GOIANIRA	2.532.412,61	0,0252%	3.931.700,00	0,0344%	1.399.287,39
GO	GOIAS	488.550,01	0,0049%	758.498,86	0,0066%	269.948,85
GO	GOIATUBA	1.011.317,53	0,0101%	1.570.122,16	0,0137%	558.804,62
GO	GOUVELANDIA	170.453,90	0,0017%	264.638,38	0,0023%	94.184,49
GO	GUAPO	592.469,86	0,0059%	919.839,73	0,0080%	327.369,88
GO	GUARAITA	69.068,68	0,0007%	107.232,65	0,0009%	38.163,97
GO	GUARANI DE GOIAS	151.444,17	0,0015%	235.124,81	0,0021%	83.680,64
GO	GUARINOS	63.048,93	0,0006%	97.886,69	0,0009%	34.837,76
GO	HEITORAI	121.345,43	0,0012%	188.394,98	0,0016%	67.049,55
GO	HIDROLANDIA	1.130.128,33	0,0113%	1.754.582,00	0,0154%	624.453,66
GO	HIDROLINA	97.583,27	0,0010%	151.503,02	0,0013%	53.919,74
GO	IACIARA	380.828,22	0,0038%	591.255,27	0,0052%	210.427,05
GO	INACIOLANDIA	278.492,52	0,0028%	432.373,86	0,0038%	153.881,35
GO	INDIARA	692.587,76	0,0069%	1.075.277,89	0,0094%	382.690,13
GO	INHUMAS	1.428.581,06	0,0142%	2.217.945,11	0,0194%	789.364,05
GO	IPAMERI	1.029.059,95	0,0103%	1.597.668,16	0,0140%	568.608,21

GO	IPIRANGA DE GOIAS	84.276,46	0,0008%	130.843,51	0,0011%	46.567,05
GO	IPORA	867.794,09	0,0087%	1.347.294,67	0,0118%	479.500,58
GO	ISRAELANDIA	62.098,45	0,0006%	96.411,01	0,0008%	34.312,56
GO	ITABERAI	1.708.340,90	0,0170%	2.652.286,55	0,0232%	943.945,65
GO	ITAGUARI	165.701,46	0,0017%	257.259,99	0,0023%	91.558,53
GO	ITAGUARU	125.781,03	0,0013%	195.281,48	0,0017%	69.500,45
GO	ITAJA	157.463,91	0,0016%	244.470,77	0,0021%	87.006,86
GO	ITAPACI	735.359,65	0,0073%	1.141.683,44	0,0100%	406.323,79
GO	ITAPIRAPUA	241.740,38	0,0024%	375.314,29	0,0033%	133.573,91
GO	ITAPURANGA	609.895,44	0,0061%	946.893,84	0,0083%	336.998,40
GO	ITARUMA	198.651,66	0,0020%	308.416,85	0,0027%	109.765,19
GO	ITAUCU	232.869,17	0,0023%	361.541,29	0,0032%	128.672,12
GO	ITUMBIARA	3.734.777,91	0,0372%	5.798.433,58	0,0507%	2.063.655,67
GO	IVOLANDIA	45.940,18	0,0005%	71.324,47	0,0006%	25.384,30
GO	JANDAIA	156.830,26	0,0016%	243.486,99	0,0021%	86.656,73
GO	JARAGUA	1.289.810,05	0,0129%	2.002.496,02	0,0175%	712.685,97
GO	JATAI	3.287.098,81	0,0328%	5.103.388,90	0,0447%	1.816.290,09
GO	JAUPACI	84.593,29	0,0008%	131.335,41	0,0011%	46.742,12
GO	JESUPOLIS	76.989,40	0,0008%	119.529,98	0,0010%	42.540,58
GO	JOVIANIA	326.650,49	0,0033%	507.141,59	0,0044%	180.491,09
GO	JUSSARA	495.520,25	0,0049%	769.320,51	0,0067%	273.800,26
GO	LAGOA SANTA	56.395,53	0,0006%	87.556,94	0,0008%	31.161,41
GO	LEOPOLDO DE BULHOES	287.363,72	0,0029%	446.146,87	0,0039%	158.783,14
GO	LUZIANIA	6.911.937,13	0,0689%	10.731.135,64	0,0939%	3.819.198,51
GO	MAIRIPOTABA	83.642,80	0,0008%	129.859,73	0,0011%	46.216,92
GO	MAMBAI	294.967,61	0,0029%	457.952,30	0,0040%	162.984,68
GO	MARA ROSA	328.868,30	0,0033%	510.584,84	0,0045%	181.716,54
GO	MARZAGAO	98.533,76	0,0010%	152.978,69	0,0013%	54.444,94
GO	MATRINCHA	150.493,68	0,0015%	233.649,13	0,0020%	83.155,45
GO	MAURILANDIA	346.610,71	0,0035%	538.130,84	0,0047%	191.520,13
GO	MIMOSO DE GOIAS	71.920,14	0,0007%	111.659,69	0,0010%	39.739,55
GO	MINACU	937.496,42	0,0093%	1.455.511,11	0,0127%	518.014,69
GO	MINEIROS	2.508.650,45	0,0250%	3.894.808,03	0,0341%	1.386.157,58
GO	MOIPORA	41.187,74	0,0004%	63.946,08	0,0006%	22.758,33
GO	MONTE ALEGRE DE GOIAS	233.186,00	0,0023%	362.033,18	0,0032%	128.847,18
GO	MONTES CLAROS DE GOIAS	240.789,89	0,0024%	373.838,61	0,0033%	133.048,72
GO	MONTIVIDIU	595.004,49	0,0059%	923.774,88	0,0081%	328.770,39
GO	MONTIVIDIU DO NORTE	137.503,70	0,0014%	213.481,52	0,0019%	75.977,82
GO	MORRINHOS	1.458.362,97	0,0145%	2.264.183,05	0,0198%	805.820,07
GO	MORRO AGUDO DE GOIAS	106.454,48	0,0011%	165.276,02	0,0014%	58.821,54
GO	MOSSAMEDES	150.493,68	0,0015%	233.649,13	0,0020%	83.155,45
GO	MOZARLANDIA	601.657,89	0,0060%	934.104,63	0,0082%	332.446,74
GO	MUNDO NOVO	191.364,60	0,0019%	297.103,32	0,0026%	105.738,72
GO	MUTUNOPOLIS	114.375,20	0,0011%	177.573,34	0,0016%	63.198,14
GO	NAZARIO	316.195,14	0,0032%	490.909,12	0,0043%	174.713,98
GO	NEROPOLIS	989.773,17	0,0099%	1.536.673,44	0,0134%	546.900,26
GO	NIQUELANDIA	1.071.198,18	0,0107%	1.663.089,92	0,0146%	591.891,74
GO	NOVA AMERICA	103.286,19	0,0010%	160.357,09	0,0014%	57.070,90
GO	NOVA AURORA	64.633,08	0,0006%	100.346,15	0,0009%	35.713,08
GO	NOVA CRIXAS	479.678,81	0,0048%	744.725,86	0,0065%	265.047,05

GO	NOVA GLORIA	203.720,92	0,0020%	316.287,14	0,0028%	112.566,22
GO	NOVA IGUACU DE GOIAS	99.801,07	0,0010%	154.946,27	0,0014%	55.145,19
GO	NOVA ROMA	103.603,02	0,0010%	160.848,98	0,0014%	57.245,96
GO	NOVA VENEZA	263.284,73	0,0026%	408.763,00	0,0036%	145.478,27
GO	NOVO BRASIL	88.712,06	0,0009%	137.730,01	0,0012%	49.017,95
GO	NOVO GAMA	3.183.495,79	0,0317%	4.942.539,92	0,0433%	1.759.044,13
GO	NOVO PLANALTO	137.186,87	0,0014%	212.989,63	0,0019%	75.802,76
GO	ORIZONA	567.440,38	0,0057%	880.980,19	0,0077%	313.539,81
GO	OURO VERDE DE GOIAS	159.998,54	0,0016%	248.405,92	0,0022%	88.407,37
GO	OUVIDOR	229.384,05	0,0023%	356.130,46	0,0031%	126.746,41
GO	PADRE BERNARDO	1.432.699,84	0,0143%	2.224.339,72	0,0195%	791.639,88
GO	PALESTINA DE GOIAS	98.850,59	0,0010%	153.470,59	0,0013%	54.620,00
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	922.605,47	0,0092%	1.432.392,14	0,0125%	509.786,67
GO	PALMELO	55.761,87	0,0006%	86.573,15	0,0008%	30.811,28
GO	PALMINOPOLIS	120.711,77	0,0012%	187.411,20	0,0016%	66.699,42
GO	PANAMA	67.801,36	0,0007%	105.265,08	0,0009%	37.463,72
GO	PARANAIGUARA	269.304,48	0,0027%	418.108,97	0,0037%	148.804,49
GO	PARAUNA	430.253,51	0,0043%	667.990,57	0,0058%	237.737,05
GO	PEROLANDIA	147.008,56	0,0015%	228.238,31	0,0020%	81.229,74
GO	PETROLINA DE GOIAS	185.978,51	0,0019%	288.741,14	0,0025%	102.762,63
GO	PILAR DE GOIAS	78.573,54	0,0008%	121.989,44	0,0011%	43.415,90
GO	PIRACANJUBA	748.666,46	0,0075%	1.162.342,94	0,0102%	413.676,48
GO	PIRANHAS	242.374,03	0,0024%	376.298,07	0,0033%	133.924,04
GO	PIRENOPOLIS	803.161,01	0,0080%	1.246.948,52	0,0109%	443.787,51
GO	PIRES DO RIO	702.092,62	0,0070%	1.090.034,68	0,0095%	387.942,06
GO	PLANALTINA	5.157.339,23	0,0514%	8.007.032,73	0,0701%	2.849.693,50
GO	PONTALINA	584.865,97	0,0058%	908.034,30	0,0079%	323.168,34
GO	PORANGATU	1.533.134,57	0,0153%	2.380.269,77	0,0208%	847.135,20
GO	PORTEIRAO	157.147,09	0,0016%	243.978,88	0,0021%	86.831,80
GO	PORTELANDIA	131.483,95	0,0013%	204.135,56	0,0018%	72.651,60
GO	POSSE	1.363.947,99	0,0136%	2.117.598,96	0,0185%	753.650,97
GO	PROFESSOR JAMIL	60.197,47	0,0006%	93.459,65	0,0008%	33.262,18
GO	QUIRINOPOLIS	1.818.597,32	0,0181%	2.823.465,28	0,0247%	1.004.867,96
GO	RIALMA	340.590,96	0,0034%	528.784,87	0,0046%	188.193,91
GO	RIANAPOLIS	129.899,81	0,0013%	201.676,09	0,0018%	71.776,28
GO	RIO QUENTE	192.948,74	0,0019%	299.562,78	0,0026%	106.614,04
GO	RIO VERDE	7.957.789,00	0,0793%	12.354.874,12	0,1081%	4.397.085,12
GO	RUBIATABA	656.786,10	0,0065%	1.019.693,99	0,0089%	362.907,89
GO	SANCLERLANDIA	260.433,27	0,0026%	404.335,97	0,0035%	143.902,69
GO	SANTA BARBARA DE GOIAS	215.126,76	0,0021%	333.995,28	0,0029%	118.868,53
GO	SANTA CRUZ DE GOIAS	70.652,82	0,0007%	109.692,12	0,0010%	39.039,30
GO	SANTA FE DE GOIAS	171.721,21	0,0017%	266.605,96	0,0023%	94.884,75
GO	SANTA HELENA DE GOIAS	978.367,34	0,0098%	1.518.965,29	0,0133%	540.597,96
GO	SANTA ISABEL	104.553,50	0,0010%	162.324,66	0,0014%	57.771,15
GO	SANTA RITA DO ARAGUAIA	179.008,27	0,0018%	277.919,49	0,0024%	98.911,22
GO	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	68.435,02	0,0007%	106.248,87	0,0009%	37.813,85
GO	SANTA ROSA DE GOIAS	81.108,17	0,0008%	125.924,58	0,0011%	44.816,41
GO	SANTA TEREZA DE GOIAS	102.652,53	0,0010%	159.373,30	0,0014%	56.720,77
GO	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	380.511,39	0,0038%	590.763,38	0,0052%	210.251,99
GO	SANTO ANTONIO DA BARRA	149.860,02	0,0015%	232.665,34	0,0020%	82.805,32

GO	SANTO ANTONIO DE GOIAS	257.264,99	0,0026%	399.417,04	0,0035%	142.152,05
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	3.001.002,41	0,0299%	4.659.209,61	0,0408%	1.658.207,20
GO	SAO DOMINGOS	371.640,18	0,0037%	576.990,38	0,0050%	205.350,19
GO	SAO FRANCISCO DE GOIAS	177.740,96	0,0018%	275.951,92	0,0024%	98.210,96
GO	SAO JOAO DA PARAUNA	52.593,58	0,0005%	81.654,22	0,0007%	29.060,64
GO	SAO JOAO DALIANCA	557.935,52	0,0056%	866.223,41	0,0076%	308.287,89
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	1.081.653,53	0,0108%	1.679.322,38	0,0147%	597.668,85
GO	SAO LUIZ DO NORTE	170.770,72	0,0017%	265.130,28	0,0023%	94.359,55
GO	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	697.023,36	0,0069%	1.082.164,39	0,0095%	385.141,03
GO	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	193.265,57	0,0019%	300.054,67	0,0026%	106.789,10
GO	SAO PATRICIO	58.613,33	0,0006%	91.000,19	0,0008%	32.386,86
GO	SAO SIMAO	831.992,43	0,0083%	1.291.710,77	0,0113%	459.718,34
GO	SENADOR CANEDO	7.340.289,67	0,0732%	11.396.174,85	0,0997%	4.055.885,18
GO	SERRANOPOLIS	283.561,78	0,0028%	440.244,15	0,0039%	156.682,37
GO	SILVANIA	554.133,57	0,0055%	860.320,69	0,0075%	306.187,12
GO	SIMOLANDIA	235.403,80	0,0023%	365.476,43	0,0032%	130.072,63
GO	SITIO DABADIA	94.414,98	0,0009%	146.584,09	0,0013%	52.169,10
GO	TAQUARAL DE GOIAS	96.315,96	0,0010%	149.535,44	0,0013%	53.219,49
GO	TERESINA DE GOIAS	107.721,79	0,0011%	167.243,59	0,0015%	59.521,80
GO	TEREZOPOLIS DE GOIAS	256.631,33	0,0026%	398.433,25	0,0035%	141.801,92
GO	TRES RANCHOS	87.761,58	0,0009%	136.254,33	0,0012%	48.492,76
GO	TRINDADE	4.408.039,11	0,0439%	6.843.706,00	0,0599%	2.435.666,89
GO	TROMBAS	95.682,30	0,0010%	148.551,66	0,0013%	52.869,36
GO	TURVANIA	137.503,70	0,0014%	213.481,52	0,0019%	75.977,82
GO	TURVELANDIA	273.423,26	0,0027%	424.503,58	0,0037%	151.080,32
GO	UIRAPURU	112.157,40	0,0011%	174.130,09	0,0015%	61.972,69
GO	URUACU	986.604,89	0,0098%	1.531.754,51	0,0134%	545.149,62
GO	URUANA	407.125,01	0,0041%	632.082,38	0,0055%	224.957,37
GO	URUTAI	104.236,68	0,0010%	161.832,77	0,0014%	57.596,09
GO	VALPARAISO DE GOIAS	7.637.791,91	0,0761%	11.858.062,29	0,1038%	4.220.270,38
GO	VARJAO	115.008,85	0,0011%	178.557,12	0,0016%	63.548,27
GO	VIANOPOLIS	484.431,24	0,0048%	752.104,25	0,0066%	267.673,02
GO	VICENTINOPOLIS	391.600,40	0,0039%	607.979,63	0,0053%	216.379,23
GO	VILA BOA	286.730,07	0,0029%	445.163,08	0,0039%	158.433,01
GO	VILA PROPICIO	207.522,86	0,0021%	322.189,85	0,0028%	114.666,99
MA	ACAILANDIA	1.327.354,05	0,0132%	9.190.527,06	0,0804%	7.863.173,00
MA	AFONSO CUNHA	211.350,80	0,0021%	1.463.381,40	0,0128%	1.252.030,60
MA	AGUA DOCE DO MARANHAO	276.709,70	0,0028%	1.915.922,87	0,0168%	1.639.213,17
MA	ALCANTARA	281.611,62	0,0028%	1.949.863,48	0,0171%	1.668.251,86
MA	ALDEIAS ALTAS	666.944,97	0,0066%	4.617.890,60	0,0404%	3.950.945,63
MA	ALTAMIRA DO MARANHAO	163.184,13	0,0016%	1.129.878,01	0,0099%	966.693,88
MA	ALTO ALEGRE DO MARANHAO	367.217,57	0,0037%	2.542.594,43	0,0222%	2.175.376,86
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	551.856,47	0,0055%	3.821.024,09	0,0334%	3.269.167,62
MA	ALTO PARNAIBA	146.347,11	0,0015%	1.013.299,39	0,0089%	866.952,28
MA	AMAPA DO MARANHAO	193.021,89	0,0019%	1.336.473,03	0,0117%	1.143.451,14
MA	AMARANTE DO MARANHAO	549.796,24	0,0055%	3.806.759,20	0,0333%	3.256.962,96
MA	ANAJATUBA	343.702,57	0,0034%	2.379.777,88	0,0208%	2.036.075,30
MA	ANAPURUS	287.863,34	0,0029%	1.993.150,06	0,0174%	1.705.286,72
MA	APICUM-ACU	286.939,79	0,0029%	1.986.755,45	0,0174%	1.699.815,66
MA	ARAGUANA	289.994,61	0,0029%	2.007.906,84	0,0176%	1.717.912,24

MA	ARAIOSOS	705.805,10	0,0070%	4.886.956,02	0,0428%	4.181.150,92
MA	ARAME	392.721,75	0,0039%	2.719.183,98	0,0238%	2.326.462,23
MA	ARARI	418.083,85	0,0042%	2.894.789,75	0,0253%	2.476.705,91
MA	AXIXA	170.217,31	0,0017%	1.178.575,40	0,0103%	1.008.358,09
MA	BACABAL	1.263.771,21	0,0126%	8.750.282,91	0,0766%	7.486.511,70
MA	BACABEIRA	275.359,90	0,0027%	1.906.576,90	0,0167%	1.631.217,01
MA	BACURI	366.578,19	0,0037%	2.538.167,40	0,0222%	2.171.589,20
MA	BACURITUBA	86.529,50	0,0009%	599.125,56	0,0052%	512.596,06
MA	BALSAS	1.100.018,74	0,0110%	7.616.469,76	0,0666%	6.516.451,02
MA	BARAO DE GRAJAU	190.464,37	0,0019%	1.318.764,88	0,0115%	1.128.300,52
MA	BARRA DO CORDA	1.221.501,05	0,0122%	8.457.606,63	0,0740%	7.236.105,58
MA	BARREIRINHAS	1.067.268,25	0,0106%	7.389.707,13	0,0647%	6.322.438,88
MA	BELA VISTA DO MARANHAO	351.659,31	0,0035%	2.434.869,89	0,0213%	2.083.210,57
MA	BELAGUA	304.558,28	0,0030%	2.108.744,89	0,0185%	1.804.186,61
MA	BENEDITO LEITE	71.965,83	0,0007%	498.287,51	0,0044%	426.321,68
MA	BEQUIMAO	222.788,61	0,0022%	1.542.576,15	0,0135%	1.319.787,55
MA	BERNARDO DO MEARIM	80.490,91	0,0008%	557.314,66	0,0049%	476.823,75
MA	BOA VISTA DO GURUPI	181.442,00	0,0018%	1.256.294,48	0,0110%	1.074.852,49
MA	BOM JARDIM	671.704,80	0,0067%	4.650.847,43	0,0407%	3.979.142,62
MA	BOM JESUS DAS SELVAS	512.001,75	0,0051%	3.545.072,17	0,0310%	3.033.070,43
MA	BOM LUGAR	186.770,17	0,0019%	1.293.186,45	0,0113%	1.106.416,28
MA	BREJO	620.909,57	0,0062%	4.299.144,00	0,0376%	3.678.234,43
MA	BREJO DE AREIA	164.818,10	0,0016%	1.141.191,54	0,0100%	976.373,44
MA	BURITI	644.637,69	0,0064%	4.463.436,23	0,0391%	3.818.798,54
MA	BURITI BRAVO	370.840,73	0,0037%	2.567.680,97	0,0225%	2.196.840,24
MA	BURITICUPU	1.004.964,16	0,0100%	6.958.317,05	0,0609%	5.953.352,89
MA	BURITIRANA	200.836,54	0,0020%	1.390.581,25	0,0122%	1.189.744,71
MA	CACHOEIRA GRANDE	209.219,53	0,0021%	1.448.624,61	0,0127%	1.239.405,08
MA	CAJAPIO	145.991,90	0,0015%	1.010.839,92	0,0088%	864.848,03
MA	CAJARI	317.985,27	0,0032%	2.201.712,65	0,0193%	1.883.727,38
MA	CAMPESTRE DO MARANHAO	177.960,92	0,0018%	1.232.191,73	0,0108%	1.054.230,81
MA	CANDIDO MENDES	476.693,73	0,0048%	3.300.601,40	0,0289%	2.823.907,67
MA	CANTANHEDE	360.326,47	0,0036%	2.494.880,82	0,0218%	2.134.554,35
MA	CAPINZAL DO NORTE	189.043,52	0,0019%	1.308.927,02	0,0115%	1.119.883,50
MA	CAROLINA	477.048,94	0,0048%	3.303.060,86	0,0289%	2.826.011,92
MA	CARUTAPERA	416.023,62	0,0041%	2.880.524,86	0,0252%	2.464.501,24
MA	CAXIAS	2.074.150,55	0,0207%	14.361.305,29	0,1257%	12.287.154,73
MA	CEDRAL	139.384,96	0,0014%	965.093,88	0,0084%	825.708,92
MA	CENTRAL DO MARANHAO	146.986,49	0,0015%	1.017.726,42	0,0089%	870.739,94
MA	CENTRO DO GUILHERME	421.351,79	0,0042%	2.917.416,83	0,0255%	2.496.065,03
MA	CENTRO NOVO DO MARANHAO	410.908,58	0,0041%	2.845.108,57	0,0249%	2.434.199,99
MA	CHAPADINHA	1.307.249,09	0,0130%	9.051.321,36	0,0792%	7.744.072,28
MA	CIDELANDIA	201.831,13	0,0020%	1.397.467,75	0,0122%	1.195.636,61
MA	CODO	1.782.450,93	0,0178%	12.341.593,01	0,1080%	10.559.142,08
MA	COELHO NETO	839.577,72	0,0084%	5.813.190,36	0,0509%	4.973.612,64
MA	COLINAS	563.791,57	0,0056%	3.903.662,10	0,0342%	3.339.870,53
MA	CONCEICAO DO LAGO-ACU	345.833,84	0,0034%	2.394.534,67	0,0210%	2.048.700,82
MA	COROATA	889.946,70	0,0089%	6.161.942,43	0,0539%	5.271.995,73
MA	CURURUPU	391.514,03	0,0039%	2.710.821,81	0,0237%	2.319.307,77
MA	DAVINOPOLIS	215.116,04	0,0021%	1.489.451,72	0,0130%	1.274.335,68



MA	DOM PEDRO	264.774,60	0,0026%	1.833.284,86	0,0160%	1.568.510,26
MA	DUQUE BACELAR	233.871,20	0,0023%	1.619.311,45	0,0142%	1.385.440,24
MA	ESPERANTINOPOLIS	254.047,21	0,0025%	1.759.009,03	0,0154%	1.504.961,82
MA	ESTREITO	462.130,06	0,0046%	3.199.763,35	0,0280%	2.737.633,29
MA	FEIRA NOVA DO MARANHAO	121.553,35	0,0012%	841.628,76	0,0074%	720.075,41
MA	FERNANDO FALCAO	153.167,17	0,0015%	1.060.521,11	0,0093%	907.353,94
MA	FORMOSA DA SERRA NEGRA	274.010,09	0,0027%	1.897.230,94	0,0166%	1.623.220,85
MA	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	196.858,17	0,0020%	1.363.035,24	0,0119%	1.166.177,07
MA	FORTUNA	282.037,87	0,0028%	1.952.814,84	0,0171%	1.670.776,97
MA	GODOFREDO VIANA	158.708,46	0,0016%	1.098.888,75	0,0096%	940.180,29
MA	GONCALVES DIAS	214.973,95	0,0021%	1.488.467,93	0,0130%	1.273.493,98
MA	GOVERNADOR ARCHER	152.527,79	0,0015%	1.056.094,07	0,0092%	903.566,28
MA	GOVERNADOR EDISON LOBAO	296.743,62	0,0030%	2.054.636,67	0,0180%	1.757.893,04
MA	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	207.869,73	0,0021%	1.439.278,64	0,0126%	1.231.408,92
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	116.580,39	0,0012%	807.196,26	0,0071%	690.615,87
MA	GOVERNADOR NEWTON BELLO	223.925,28	0,0022%	1.550.446,44	0,0136%	1.326.521,16
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	458.506,91	0,0046%	3.174.676,82	0,0278%	2.716.169,91
MA	GRACA ARANHA	95.836,04	0,0010%	663.563,53	0,0058%	567.727,49
MA	GRAJAU	1.217.380,60	0,0121%	8.429.076,84	0,0738%	7.211.696,24
MA	GUIMARAES	146.773,36	0,0015%	1.016.250,74	0,0089%	869.477,38
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	521.308,29	0,0052%	3.609.510,14	0,0316%	3.088.201,86
MA	ICATU	400.678,49	0,0040%	2.774.275,99	0,0243%	2.373.597,50
MA	IGARAPE DO MEIO	448.987,24	0,0045%	3.108.763,17	0,0272%	2.659.775,93
MA	IGARAPE GRANDE	166.807,29	0,0017%	1.154.964,54	0,0101%	988.157,26
MA	IMPERATRIZ	2.992.514,17	0,0298%	20.720.004,88	0,1813%	17.727.490,71
MA	ITAIPAVA DO GRAJAU	234.581,62	0,0023%	1.624.230,38	0,0142%	1.389.648,75
MA	ITAPECURU MIRIM	997.646,81	0,0099%	6.907.652,08	0,0604%	5.910.005,27
MA	ITINGA DO MARANHAO	361.463,15	0,0036%	2.502.751,11	0,0219%	2.141.287,96
MA	JATOBA	135.477,64	0,0014%	938.039,77	0,0082%	802.562,13
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	274.152,18	0,0027%	1.898.214,72	0,0166%	1.624.062,55
MA	JOAO LISBOA	386.825,24	0,0039%	2.678.356,87	0,0234%	2.291.531,63
MA	JOSELANDIA	196.929,21	0,0020%	1.363.527,14	0,0119%	1.166.597,92
MA	JUNCO DO MARANHAO	109.760,33	0,0011%	759.974,54	0,0067%	650.214,21
MA	LAGO DA PEDRA	576.863,35	0,0058%	3.994.170,40	0,0350%	3.417.307,04
MA	LAGO DO JUNCO	204.814,91	0,0020%	1.418.127,25	0,0124%	1.213.312,34
MA	LAGO DOS RODRIGUES	138.745,58	0,0014%	960.666,85	0,0084%	821.921,26
MA	LAGO VERDE	237.565,40	0,0024%	1.644.889,88	0,0144%	1.407.324,48
MA	LAGOA DO MATO	155.937,82	0,0016%	1.079.704,93	0,0094%	923.767,11
MA	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	182.862,84	0,0018%	1.266.132,34	0,0111%	1.083.269,50
MA	LAJEADO NOVO	147.412,74	0,0015%	1.020.677,78	0,0089%	873.265,04
MA	LIMA CAMPOS	185.207,24	0,0018%	1.282.364,81	0,0112%	1.097.157,57
MA	LORETO	156.648,24	0,0016%	1.084.623,86	0,0095%	927.975,62
MA	LUIS DOMINGUES	131.001,97	0,0013%	907.050,52	0,0079%	776.048,55
MA	MAGALHAES DE ALMEIDA	389.027,55	0,0039%	2.693.605,55	0,0236%	2.304.578,00
MA	MARACACUME	402.241,42	0,0040%	2.785.097,63	0,0244%	2.382.856,22
MA	MARAJA DO SENA	145.849,81	0,0015%	1.009.856,14	0,0088%	864.006,33
MA	MARANHAOZINHO	429.308,53	0,0043%	2.972.508,83	0,0260%	2.543.200,30
MA	MATA ROMA	302.000,75	0,0030%	2.091.036,74	0,0183%	1.789.035,99
MA	MATINHA	363.523,37	0,0036%	2.517.016,00	0,0220%	2.153.492,63
MA	MATOES	546.102,04	0,0054%	3.781.180,77	0,0331%	3.235.078,72

MA	MATOES DO NORTE	233.515,99	0,0023%	1.616.851,98	0,0141%	1.383.335,99
MA	MILAGRES DO MARANHAO	189.185,60	0,0019%	1.309.910,81	0,0115%	1.120.725,20
MA	MIRADOR	295.891,12	0,0029%	2.048.733,95	0,0179%	1.752.842,84
MA	MIRANDA DO NORTE	319.619,24	0,0032%	2.213.026,18	0,0194%	1.893.406,94
MA	MIRINZAL	191.387,92	0,0019%	1.325.159,49	0,0116%	1.133.771,57
MA	MONCAO	533.030,26	0,0053%	3.690.672,47	0,0323%	3.157.642,21
MA	MONTES ALTOS	114.307,04	0,0011%	791.455,69	0,0069%	677.148,65
MA	MORROS	335.532,71	0,0033%	2.323.210,20	0,0203%	1.987.677,48
MA	NINA RODRIGUES	248.434,87	0,0025%	1.720.149,49	0,0151%	1.471.714,62
MA	NOVA COLINAS	82.266,97	0,0008%	569.611,99	0,0050%	487.345,02
MA	NOVA IORQUE	79.993,61	0,0008%	553.871,41	0,0048%	473.877,80
MA	NOVA OLINDA DO MARANHAO	367.856,95	0,0037%	2.547.021,47	0,0223%	2.179.164,52
MA	OLHO DAGUA DAS CUNHAS	387.109,41	0,0039%	2.680.324,45	0,0235%	2.293.215,03
MA	OLINDA NOVA DO MARANHAO	221.225,68	0,0022%	1.531.754,51	0,0134%	1.310.528,83
MA	PACO DO LUMIAR	1.270.307,10	0,0127%	8.795.537,05	0,0770%	7.525.229,96
MA	PALMEIRANDIA	287.863,34	0,0029%	1.993.150,06	0,0174%	1.705.286,72
MA	PARAIBANO	309.033,94	0,0031%	2.139.734,14	0,0187%	1.830.700,20
MA	PARNARAMA	589.295,75	0,0059%	4.080.251,66	0,0357%	3.490.955,90
MA	PASSAGEM FRANCA	273.015,50	0,0027%	1.890.344,44	0,0165%	1.617.328,94
MA	PASTOS BONS	472.289,11	0,0047%	3.270.104,04	0,0286%	2.797.814,93
MA	PAULINO NEVES	363.949,63	0,0036%	2.519.967,36	0,0221%	2.156.017,73
MA	PAULO RAMOS	427.674,56	0,0043%	2.961.195,29	0,0259%	2.533.520,74
MA	PEDREIRAS	438.686,11	0,0044%	3.037.438,70	0,0266%	2.598.752,59
MA	PEDRO DO ROSARIO	584.322,79	0,0058%	4.045.819,15	0,0354%	3.461.496,36
MA	PENALVA	592.563,70	0,0059%	4.102.878,73	0,0359%	3.510.315,03
MA	PERI MIRIM	168.654,38	0,0017%	1.167.753,76	0,0102%	999.099,37
MA	PERITORO	435.276,08	0,0043%	3.013.827,84	0,0264%	2.578.551,76
MA	PINDARE MIRIM	729.959,48	0,0073%	5.054.199,61	0,0442%	4.324.240,13
MA	PINHEIRO	1.047.305,37	0,0104%	7.251.485,22	0,0635%	6.204.179,86
MA	PIO XII	596.328,94	0,0059%	4.128.949,05	0,0361%	3.532.620,11
MA	PIRAPEMAS	316.209,21	0,0032%	2.189.415,32	0,0192%	1.873.206,11
MA	POCAO DE PEDRAS	284.950,61	0,0028%	1.972.982,45	0,0173%	1.688.031,84
MA	PORTO FRANCO	433.926,28	0,0043%	3.004.481,87	0,0263%	2.570.555,59
MA	PORTO RICO DO MARANHAO	99.814,41	0,0010%	691.109,53	0,0060%	591.295,12
MA	PRESIDENTE DUTRA	507.526,08	0,0051%	3.514.082,92	0,0308%	3.006.556,84
MA	PRESIDENTE JUSCELINO	220.657,34	0,0022%	1.527.819,37	0,0134%	1.307.162,03
MA	PRESIDENTE MEDICI	117.859,15	0,0012%	816.050,33	0,0071%	698.191,18
MA	PRESIDENTE SARNEY	416.734,04	0,0042%	2.885.443,79	0,0252%	2.468.709,74
MA	PRESIDENTE VARGAS	282.037,87	0,0028%	1.952.814,84	0,0171%	1.670.776,97
MA	PRIMEIRA CRUZ	289.852,52	0,0029%	2.006.923,06	0,0176%	1.717.070,53
MA	RAPOSA	396.344,91	0,0040%	2.744.270,52	0,0240%	2.347.925,62
MA	RIACHAO	304.842,44	0,0030%	2.110.712,46	0,0185%	1.805.870,02
MA	RIBAMAR FIQUENE	118.711,66	0,0012%	821.953,05	0,0072%	703.241,39
MA	ROSARIO	639.451,61	0,0064%	4.427.528,05	0,0387%	3.788.076,44
MA	SAMBAIBA	85.605,95	0,0009%	592.730,95	0,0052%	507.125,00
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	111.749,51	0,0011%	773.747,54	0,0068%	661.998,03
MA	SANTA HELENA	845.047,98	0,0084%	5.851.066,12	0,0512%	5.006.018,14
MA	SANTA INES	1.155.431,72	0,0115%	8.000.146,22	0,0700%	6.844.714,50
MA	SANTA LUZIA	1.031.747,10	0,0103%	7.143.760,68	0,0625%	6.112.013,57
MA	SANTA LUZIA DO PARUA	352.795,99	0,0035%	2.442.740,17	0,0214%	2.089.944,18

MA	SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	858.190,80	0,0086%	5.942.066,31	0,0520%	5.083.875,50
MA	SANTA RITA	632.702,59	0,0063%	4.380.798,22	0,0383%	3.748.095,63
MA	SANTANA DO MARANHÃO	207.443,47	0,0021%	1.436.327,29	0,0126%	1.228.883,81
MA	SANTO AMARO DO MARANHÃO	229.040,33	0,0023%	1.585.862,73	0,0139%	1.356.822,40
MA	SANTO ANTONIO DOS LOPES	251.418,65	0,0025%	1.740.808,99	0,0152%	1.489.390,35
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	426.751,01	0,0043%	2.954.800,69	0,0259%	2.528.049,68
MA	SÃO BENTO	726.975,70	0,0072%	5.033.540,11	0,0440%	4.306.564,41
MA	SÃO BERNARDO	922.697,20	0,0092%	6.388.705,06	0,0559%	5.466.007,87
MA	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	116.651,43	0,0012%	807.688,15	0,0071%	691.036,72
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	521.947,67	0,0052%	3.613.937,18	0,0316%	3.091.989,51
MA	SÃO FELIX DE BALSAS	56.620,70	0,0006%	392.038,65	0,0034%	335.417,95
MA	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	146.915,45	0,0015%	1.017.234,53	0,0089%	870.319,08
MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	223.285,90	0,0022%	1.546.019,40	0,0135%	1.322.733,50
MA	SÃO JOÃO BATISTA	279.977,65	0,0028%	1.938.549,94	0,0170%	1.658.572,30
MA	SÃO JOÃO DO CARU	247.937,57	0,0025%	1.716.706,24	0,0150%	1.468.768,67
MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	207.230,35	0,0021%	1.434.851,61	0,0126%	1.227.621,26
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	329.991,41	0,0033%	2.284.842,55	0,0200%	1.954.851,13
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	346.828,44	0,0035%	2.401.421,17	0,0210%	2.054.592,73
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1.914.518,54	0,0191%	13.256.021,93	0,1160%	11.341.503,39
MA	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	119.706,25	0,0012%	828.839,55	0,0073%	709.133,30
MA	SÃO LUIS	6.329.938,63	0,0631%	43.828.149,83	0,3835%	37.498.211,19
MA	SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO	426.608,92	0,0043%	2.953.816,90	0,0258%	2.527.207,98
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	599.596,89	0,0060%	4.151.576,13	0,0363%	3.551.979,24
MA	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	187.267,46	0,0019%	1.296.629,70	0,0113%	1.109.362,24
MA	SÃO PEDRO DOS CRENTES	80.419,87	0,0008%	556.822,77	0,0049%	476.402,90
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	253.265,75	0,0025%	1.753.598,21	0,0153%	1.500.332,46
MA	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	102.727,14	0,0010%	711.277,14	0,0062%	608.550,00
MA	SÃO ROBERTO	89.300,15	0,0009%	618.309,38	0,0054%	529.009,23
MA	SÃO VICENTE FERRER	279.196,18	0,0028%	1.933.139,12	0,0169%	1.653.942,94
MA	SATUBINHA	278.769,93	0,0028%	1.930.187,76	0,0169%	1.651.417,84
MA	SENADOR ALEXANDRE COSTA	187.125,38	0,0019%	1.295.645,91	0,0113%	1.108.520,54
MA	SENADOR LA ROCQUE	243.248,78	0,0024%	1.684.241,31	0,0147%	1.440.992,53
MA	SERRANO DO MARANHÃO	322.531,97	0,0032%	2.233.193,79	0,0195%	1.910.661,82
MA	SÍTIO NOVO	284.950,61	0,0028%	1.972.982,45	0,0173%	1.688.031,84
MA	SUCUPIRA DO NORTE	165.954,78	0,0017%	1.149.061,83	0,0101%	983.107,05
MA	SUCUPIRA DO RIACHÃO	79.496,32	0,0008%	550.428,16	0,0048%	470.931,84
MA	TASSO FRAGOSO	154.659,05	0,0015%	1.070.850,86	0,0094%	916.191,80
MA	TIMBIRAS	457.725,44	0,0046%	3.169.265,99	0,0277%	2.711.540,55
MA	TIMON	2.156.843,77	0,0215%	14.933.868,63	0,1307%	12.777.024,86
MA	TRIZIDELA DO VALE	381.141,86	0,0038%	2.639.005,44	0,0231%	2.257.863,58
MA	TUFILÂNDIA	120.345,63	0,0012%	833.266,58	0,0073%	712.920,95
MA	TUNTUM	492.465,12	0,0049%	3.409.801,63	0,0298%	2.917.336,51
MA	TURIACU	776.492,17	0,0077%	5.376.389,46	0,0470%	4.599.897,29
MA	TURILÂNDIA	531.964,63	0,0053%	3.683.294,08	0,0322%	3.151.329,45
MA	TUTOIA	985.072,32	0,0098%	6.820.587,04	0,0597%	5.835.514,71
MA	URBANO SANTOS	650.463,16	0,0065%	4.503.771,45	0,0394%	3.853.308,29
MA	VARGEM GRANDE	1.025.708,51	0,0102%	7.101.949,78	0,0621%	6.076.241,27
MA	VIANA	800.149,26	0,0080%	5.540.189,80	0,0485%	4.740.040,55
MA	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	189.256,65	0,0019%	1.310.402,70	0,0115%	1.121.146,05
MA	VITÓRIA DO MEARIM	428.598,11	0,0043%	2.967.589,90	0,0260%	2.538.991,80

MA	VITORINO FREIRE	507.526,08	0,0051%	3.514.082,92	0,0308%	3.006.556,84
MA	ZE DOCA	1.174.755,22	0,0117%	8.133.941,10	0,0712%	6.959.185,87
MG	ABADIA DOS DOURADOS	197.025,30	0,0020%	232.173,45	0,0020%	35.148,15
MG	ABAETE	732.583,49	0,0073%	863.272,05	0,0076%	130.688,56
MG	ABRE CAMPO	253.795,31	0,0025%	299.070,89	0,0026%	45.275,58
MG	ACAIACA	166.553,17	0,0017%	196.265,27	0,0017%	29.712,10
MG	ACUCENA	208.295,82	0,0021%	245.454,56	0,0021%	37.158,74
MG	AGUA BOA	279.258,32	0,0028%	329.076,35	0,0029%	49.818,03
MG	AGUA COMPRIDA	96.008,09	0,0010%	113.135,37	0,0010%	17.127,28
MG	AGUANIL	208.713,25	0,0021%	245.946,45	0,0022%	37.233,21
MG	AGUAS FORMOSAS	435.793,26	0,0043%	513.536,19	0,0045%	77.742,94
MG	AGUAS VERMELHAS	583.144,81	0,0058%	687.174,39	0,0060%	104.029,58
MG	AIMORES	889.535,85	0,0089%	1.048.223,78	0,0092%	158.687,93
MG	AIURUOCA	179.910,82	0,0018%	212.005,84	0,0019%	32.095,03
MG	ALAGOA	161.126,63	0,0016%	189.870,66	0,0017%	28.744,04
MG	ALBERTINA	256.299,86	0,0026%	302.022,24	0,0026%	45.722,38
MG	ALEM PARAIBA	1.245.600,65	0,0124%	1.467.808,43	0,0128%	222.207,78
MG	ALFENAS	2.453.632,91	0,0245%	2.891.346,50	0,0253%	437.713,59
MG	ALFREDO VASCONCELOS	229.584,57	0,0023%	270.541,10	0,0024%	40.956,53
MG	ALMENARA	1.893.863,99	0,0189%	2.231.718,11	0,0195%	337.854,13
MG	ALPERCATA	364.413,33	0,0036%	429.422,51	0,0038%	65.009,18
MG	ALPINOPOLIS	532.218,78	0,0053%	627.163,46	0,0055%	94.944,68
MG	ALTEROSA	638.662,53	0,0064%	752.596,15	0,0066%	113.933,62
MG	ALTO CAPARAO	290.528,84	0,0029%	342.357,46	0,0030%	51.828,63
MG	ALTO JEQUITIBA	224.158,02	0,0022%	264.146,49	0,0023%	39.988,47
MG	ALTO RIO DOCE	303.051,63	0,0030%	357.114,25	0,0031%	54.062,62
MG	ALVARENGA	157.369,79	0,0016%	185.443,63	0,0016%	28.073,84
MG	ALVINOPOLIS	274.666,63	0,0027%	323.665,53	0,0028%	48.998,90
MG	ALVORADA DE MINAS	107.278,61	0,0011%	126.416,48	0,0011%	19.137,87
MG	AMPARO DO SERRA	196.190,45	0,0020%	231.189,67	0,0020%	34.999,21
MG	ANDRADAS	1.357.888,38	0,0135%	1.600.127,62	0,0140%	242.239,25
MG	ANDRELANDIA	533.888,48	0,0053%	629.131,03	0,0055%	95.242,54
MG	ANGELANDIA	355.647,37	0,0035%	419.092,76	0,0037%	63.445,39
MG	ANTONIO CARLOS	270.909,79	0,0027%	319.238,50	0,0028%	48.328,70
MG	ANTONIO DIAS	209.130,67	0,0021%	246.438,35	0,0022%	37.307,67
MG	ANTONIO PRADO DE MINAS	56.770,00	0,0006%	66.897,44	0,0006%	10.127,43
MG	ARACAI	142.342,43	0,0014%	167.735,48	0,0015%	25.393,05
MG	ARACITABA	56.352,58	0,0006%	66.405,54	0,0006%	10.052,97
MG	ARACUAI	789.353,49	0,0079%	930.169,49	0,0081%	140.815,99
MG	ARAGUARI	3.550.629,73	0,0354%	4.184.041,06	0,0366%	633.411,33
MG	ARANTINA	191.598,76	0,0019%	225.778,84	0,0020%	34.180,09
MG	ARAPONGA	174.066,85	0,0017%	205.119,34	0,0018%	31.052,49
MG	ARAPORA	655.777,02	0,0065%	772.763,76	0,0068%	116.986,74
MG	ARAPUA	103.104,34	0,0010%	121.497,55	0,0011%	18.393,21
MG	ARAUJOS	356.899,65	0,0036%	420.568,43	0,0037%	63.668,79
MG	ARAXA	4.642.200,01	0,0463%	5.470.341,01	0,0479%	828.141,00
MG	ARCEBURGO	434.123,55	0,0043%	511.568,62	0,0045%	77.445,07
MG	ARCOS	1.399.213,60	0,0139%	1.648.825,02	0,0144%	249.611,42
MG	AREADO	508.842,89	0,0051%	599.617,45	0,0052%	90.774,56
MG	ARGIRITA	179.910,82	0,0018%	212.005,84	0,0019%	32.095,03

MG	ARICANDUVA	195.773,02	0,0020%	230.697,77	0,0020%	34.924,75
MG	ARINOS	642.836,80	0,0064%	757.515,08	0,0066%	114.678,28
MG	ASTOLFO DUTRA	460.003,99	0,0046%	542.065,98	0,0047%	82.061,99
MG	ATALEIA	353.560,24	0,0035%	416.633,29	0,0036%	63.073,05
MG	AUGUSTO DE LIMA	262.561,26	0,0026%	309.400,64	0,0027%	46.839,38
MG	BAEPENDI	583.979,66	0,0058%	688.158,18	0,0060%	104.178,52
MG	BALDIM	285.519,72	0,0028%	336.454,75	0,0029%	50.935,03
MG	BAMBUI	644.089,08	0,0064%	758.990,75	0,0066%	114.901,68
MG	BANDEIRA	165.718,32	0,0017%	195.281,48	0,0017%	29.563,17
MG	BANDEIRA DO SUL	309.730,46	0,0031%	364.984,54	0,0032%	55.254,08
MG	BARAO DE COCAIS	1.491.047,43	0,0149%	1.757.041,46	0,0154%	265.994,03
MG	BARAO DE MONTE ALTO	338.532,88	0,0034%	398.925,15	0,0035%	60.392,26
MG	BARBACENA	2.773.381,60	0,0276%	3.268.136,47	0,0286%	494.754,86
MG	BARRA LONGA	113.957,43	0,0011%	134.286,76	0,0012%	20.329,33
MG	BARROSO	746.775,99	0,0074%	879.996,41	0,0077%	133.220,42
MG	BELA VISTA DE MINAS	281.762,88	0,0028%	332.027,71	0,0029%	50.264,83
MG	BELMIRO BRAGA	105.191,48	0,0010%	123.957,01	0,0011%	18.765,54
MG	BELO HORIZONTE	67.929.899,99	0,6771%	80.048.192,07	0,7005%	12.118.292,08
MG	BELO ORIENTE	1.569.106,18	0,0156%	1.849.025,43	0,0162%	279.919,25
MG	BELO VALE	323.505,53	0,0032%	381.217,00	0,0033%	57.711,47
MG	BERILO	196.190,45	0,0020%	231.189,67	0,0020%	34.999,21
MG	BERIZAL	185.754,79	0,0019%	218.892,34	0,0019%	33.137,55
MG	BERTOPOLIS	176.571,41	0,0018%	208.070,70	0,0018%	31.499,29
MG	BETIM	21.403.543,32	0,2134%	25.221.808,76	0,2207%	3.818.265,44
MG	BIAS FORTES	95.590,67	0,0010%	112.643,48	0,0010%	17.052,81
MG	BICAS	634.488,27	0,0063%	747.677,22	0,0065%	113.188,95
MG	BIQUINHAS	138.168,17	0,0014%	162.816,55	0,0014%	24.648,38
MG	BOA ESPERANCA	1.420.084,92	0,0142%	1.673.419,67	0,0146%	253.334,75
MG	BOCAINA DE MINAS	186.589,64	0,0019%	219.876,13	0,0019%	33.286,49
MG	BOCAIUVA	1.227.651,31	0,0122%	1.446.657,04	0,0127%	219.005,73
MG	BOM DESPACHO	1.719.797,14	0,0171%	2.026.598,77	0,0177%	306.801,63
MG	BOM JARDIM DE MINAS	278.840,90	0,0028%	328.584,46	0,0029%	49.743,57
MG	BOM JESUS DA PENHA	233.758,83	0,0023%	275.460,03	0,0024%	41.701,19
MG	BOM JESUS DO AMPARO	260.891,56	0,0026%	307.433,07	0,0027%	46.541,51
MG	BOM JESUS DO GALHO	370.674,72	0,0037%	436.800,90	0,0038%	66.126,18
MG	BOM REPOUSO	534.723,34	0,0053%	630.114,81	0,0055%	95.391,48
MG	BOM SUCESSO	549.333,26	0,0055%	647.331,06	0,0057%	97.997,80
MG	BONFIM	205.791,26	0,0021%	242.503,20	0,0021%	36.711,94
MG	BONFINOPOLIS DE MINAS	294.285,68	0,0029%	346.784,50	0,0030%	52.498,82
MG	BONITO DE MINAS	363.995,90	0,0036%	428.930,61	0,0038%	64.934,71
MG	BORDA DA MATA	691.258,27	0,0069%	814.574,65	0,0071%	123.316,38
MG	BOTELHOS	566.030,32	0,0056%	667.006,78	0,0058%	100.976,46
MG	BOTUMIRIM	177.823,68	0,0018%	209.546,38	0,0018%	31.722,69
MG	BRAS PIRES	155.282,65	0,0015%	182.984,16	0,0016%	27.701,51
MG	BRASILANDIA DE MINAS	773.073,86	0,0077%	910.985,66	0,0080%	137.911,80
MG	BRASILIA DE MINAS	704.615,92	0,0070%	830.315,23	0,0073%	125.699,31
MG	BRAUNAS	128.567,36	0,0013%	151.503,02	0,0013%	22.935,66
MG	BRAZOPOLIS	482.127,60	0,0048%	568.136,31	0,0050%	86.008,71
MG	BRUMADINHO	2.358.877,10	0,0235%	2.779.686,81	0,0243%	420.809,71
MG	BUENO BRANDAO	280.510,60	0,0028%	330.552,03	0,0029%	50.041,43

MG	BUENOPOLIS	383.614,95	0,0038%	452.049,58	0,0040%	68.434,64
MG	BUGRE	114.792,28	0,0011%	135.270,55	0,0012%	20.478,26
MG	BURITIS	1.438.869,11	0,0143%	1.695.554,85	0,0148%	256.685,73
MG	BURITIZEIRO	810.224,82	0,0081%	954.764,13	0,0084%	144.539,31
MG	CABECEIRA GRANDE	475.031,35	0,0047%	559.774,13	0,0049%	84.742,78
MG	CABO VERDE	410.747,67	0,0041%	484.022,62	0,0042%	73.274,95
MG	CACHOEIRA DA PRATA	241.272,51	0,0024%	284.314,10	0,0025%	43.041,59
MG	CACHOEIRA DE MINAS	488.806,42	0,0049%	576.006,59	0,0050%	87.200,17
MG	CACHOEIRA DE PAJEU	291.363,69	0,0029%	343.341,25	0,0030%	51.977,56
MG	CACHOEIRA DOURADA	161.544,05	0,0016%	190.362,55	0,0017%	28.818,50
MG	CAETANOPOLIS	529.714,22	0,0053%	624.212,10	0,0055%	94.497,88
MG	CAETE	1.393.787,05	0,0139%	1.642.430,41	0,0144%	248.643,36
MG	CAIANA	209.130,67	0,0021%	246.438,35	0,0022%	37.307,67
MG	CAJURI	271.327,22	0,0027%	319.730,39	0,0028%	48.403,17
MG	CALDAS	475.031,35	0,0047%	559.774,13	0,0049%	84.742,78
MG	CAMACHO	103.104,34	0,0010%	121.497,55	0,0011%	18.393,21
MG	CAMANDUCAIA	1.378.342,27	0,0137%	1.624.230,38	0,0142%	245.888,10
MG	CAMBUI	1.110.354,47	0,0111%	1.308.435,13	0,0114%	198.080,66
MG	CAMBUQUIRA	412.834,80	0,0041%	486.482,08	0,0043%	73.647,28
MG	CAMPANARIO	162.378,91	0,0016%	191.346,34	0,0017%	28.967,44
MG	CAMPANHA	583.562,23	0,0058%	687.666,28	0,0060%	104.104,05
MG	CAMPESTRE	1.010.172,11	0,0101%	1.190.380,83	0,0104%	180.208,72
MG	CAMPINA VERDE	495.067,82	0,0049%	583.384,99	0,0051%	88.317,17
MG	CAMPO AZUL	194.520,75	0,0019%	229.222,09	0,0020%	34.701,35
MG	CAMPO BELO	1.517.762,72	0,0151%	1.788.522,61	0,0157%	270.759,89
MG	CAMPO DO MEIO	397.807,45	0,0040%	468.773,94	0,0041%	70.966,49
MG	CAMPO FLORIDO	486.719,29	0,0049%	573.547,13	0,0050%	86.827,84
MG	CAMPOS ALTOS	786.014,08	0,0078%	926.234,34	0,0081%	140.220,26
MG	CAMPOS GERAIS	1.129.973,51	0,0113%	1.331.554,10	0,0117%	201.580,59
MG	CANA VERDE	195.773,02	0,0020%	230.697,77	0,0020%	34.924,75
MG	CANAA	126.480,23	0,0013%	149.043,55	0,0013%	22.563,32
MG	CANAPOLIS	354.395,09	0,0035%	417.617,08	0,0037%	63.221,99
MG	CANDEIAS	385.284,65	0,0038%	454.017,15	0,0040%	68.732,50
MG	CANTAGALO	164.883,46	0,0016%	194.297,70	0,0017%	29.414,23
MG	CAPARAO	215.809,50	0,0022%	254.308,63	0,0022%	38.499,14
MG	CAPELA NOVA	118.966,55	0,0012%	140.189,48	0,0012%	21.222,93
MG	CAPELINHA	1.221.389,91	0,0122%	1.439.278,64	0,0126%	217.888,73
MG	CAPETINGA	257.969,57	0,0026%	303.989,82	0,0027%	46.020,25
MG	CAPIM BRANCO	355.647,37	0,0035%	419.092,76	0,0037%	63.445,39
MG	CAPINOPOLIS	639.914,81	0,0064%	754.071,83	0,0066%	114.157,01
MG	CAPITAO ANDRADE	202.034,42	0,0020%	238.076,17	0,0021%	36.041,75
MG	CAPITAO ENEAS	523.035,39	0,0052%	616.341,81	0,0054%	93.306,42
MG	CAPITOLIO	349.385,97	0,0035%	411.714,36	0,0036%	62.328,39
MG	CAPUTIRA	469.604,80	0,0047%	553.379,52	0,0048%	83.774,72
MG	CARAI	808.972,54	0,0081%	953.288,45	0,0083%	144.315,91
MG	CARANAIBA	78.058,75	0,0008%	91.983,97	0,0008%	13.925,22
MG	CARANDAI	1.165.037,34	0,0116%	1.372.873,10	0,0120%	207.835,77
MG	CARANGOLA	700.859,08	0,0070%	825.888,19	0,0072%	125.029,11
MG	CARATINGA	3.300.591,26	0,0329%	3.889.397,21	0,0340%	588.805,95
MG	CARBONITA	395.302,89	0,0039%	465.822,58	0,0041%	70.519,70

MG	CAREACU	262.978,69	0,0026%	309.892,53	0,0027%	46.913,84
MG	CARLOS CHAGAS	779.335,26	0,0078%	918.364,06	0,0080%	139.028,80
MG	CARMESIA	147.351,55	0,0015%	173.638,20	0,0015%	26.286,65
MG	CARMO DA CACHOEIRA	495.067,82	0,0049%	583.384,99	0,0051%	88.317,17
MG	CARMO DA MATA	348.968,55	0,0035%	411.222,47	0,0036%	62.253,92
MG	CARMO DE MINAS	363.578,47	0,0036%	428.438,72	0,0037%	64.860,25
MG	CARMO DO CAJURU	862.820,56	0,0086%	1.016.742,64	0,0089%	153.922,08
MG	CARMO DO PARANAIBA	1.012.676,67	0,0101%	1.193.332,19	0,0104%	180.655,52
MG	CARMO DO RIO CLARO	669.969,52	0,0067%	789.488,11	0,0069%	119.518,60
MG	CARMOPOLIS DE MINAS	755.541,95	0,0075%	890.326,16	0,0078%	134.784,21
MG	CARNEIRINHO	376.101,27	0,0037%	443.195,51	0,0039%	67.094,24
MG	CARRANCAS	168.222,88	0,0017%	198.232,84	0,0017%	30.009,97
MG	CARVALHOPOLIS	242.524,79	0,0024%	285.789,78	0,0025%	43.264,99
MG	CARVALHOS	149.021,26	0,0015%	175.605,77	0,0015%	26.584,51
MG	CASA GRANDE	116.461,99	0,0012%	137.238,12	0,0012%	20.776,13
MG	CASCALHO RICO	171.144,86	0,0017%	201.676,09	0,0018%	30.531,23
MG	CASSIA	489.223,85	0,0049%	576.498,49	0,0050%	87.274,64
MG	CATAGUASES	1.723.971,41	0,0172%	2.031.517,70	0,0178%	307.546,29
MG	CATAS ALTAS	267.152,95	0,0027%	314.811,46	0,0028%	47.658,51
MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA	65.953,39	0,0007%	77.719,08	0,0007%	11.765,69
MG	CATUJI	321.418,40	0,0032%	378.757,54	0,0033%	57.339,14
MG	CATUTI	236.680,82	0,0024%	278.903,28	0,0024%	42.222,46
MG	CAXAMBU	591.910,76	0,0059%	697.504,14	0,0061%	105.593,38
MG	CEDRO DO ABAETE	65.953,39	0,0007%	77.719,08	0,0007%	11.765,69
MG	CENTRAL DE MINAS	203.704,13	0,0020%	240.043,74	0,0021%	36.339,61
MG	CENTRALINA	428.697,01	0,0043%	505.174,01	0,0044%	76.477,01
MG	CHACARA	248.368,76	0,0025%	292.676,28	0,0026%	44.307,52
MG	CHALE	194.520,75	0,0019%	229.222,09	0,0020%	34.701,35
MG	CHAPADA DO NORTE	321.418,40	0,0032%	378.757,54	0,0033%	57.339,14
MG	CHAPADA GAUCHA	725.904,67	0,0072%	855.401,76	0,0075%	129.497,10
MG	CHIADOR	210.382,95	0,0021%	247.914,02	0,0022%	37.531,07
MG	CIPOTANEA	88.076,99	0,0009%	103.789,40	0,0009%	15.712,41
MG	CLARAVAL	203.286,70	0,0020%	239.551,85	0,0021%	36.265,14
MG	CLARO DOS POCOES	271.744,65	0,0027%	320.222,28	0,0028%	48.477,64
MG	CLAUDIO	1.434.277,42	0,0143%	1.690.144,03	0,0148%	255.866,60
MG	COIMBRA	285.937,15	0,0029%	336.946,64	0,0029%	51.009,49
MG	COLUNA	212.470,08	0,0021%	250.373,49	0,0022%	37.903,41
MG	COMENDADOR GOMES	218.314,05	0,0022%	257.259,99	0,0023%	38.945,93
MG	COMERCINHO	291.781,12	0,0029%	343.833,14	0,0030%	52.052,02
MG	CONCEICAO DA APARECIDA	398.642,30	0,0040%	469.757,73	0,0041%	71.115,43
MG	CONCEICAO DA BARRA DE MINAS	107.696,03	0,0011%	126.908,37	0,0011%	19.212,33
MG	CONCEICAO DAS ALAGOAS	1.502.735,37	0,0150%	1.770.814,46	0,0155%	268.079,09
MG	CONCEICAO DAS PEDRAS	92.668,68	0,0009%	109.200,23	0,0010%	16.531,54
MG	CONCEICAO DE IPANEMA	209.965,52	0,0021%	247.422,13	0,0022%	37.456,61
MG	CONCEICAO DO MATO DENTRO	1.006.415,27	0,0100%	1.185.953,80	0,0104%	179.538,53
MG	CONCEICAO DO PARA	131.071,92	0,0013%	154.454,37	0,0014%	23.382,45
MG	CONCEICAO DO RIO VERDE	500.076,94	0,0050%	589.287,70	0,0052%	89.210,76
MG	CONCEICAO DOS OUROS	485.049,58	0,0048%	571.579,56	0,0050%	86.529,97
MG	CONEGO MARINHO	219.983,76	0,0022%	259.227,56	0,0023%	39.243,80
MG	CONFINS	382.780,09	0,0038%	451.065,79	0,0039%	68.285,70

MG	CONGONHAL	403.651,42	0,0040%	475.660,44	0,0042%	72.009,02
MG	CONGONHAS	3.059.318,75	0,0305%	3.605.083,11	0,0315%	545.764,36
MG	CONGONHAS DO NORTE	171.562,29	0,0017%	202.167,98	0,0018%	30.605,70
MG	CONQUISTA	263.813,54	0,0026%	310.876,32	0,0027%	47.062,77
MG	CONSELHEIRO LAFAIETE	4.948.591,05	0,0493%	5.831.390,40	0,0510%	882.799,35
MG	CONSELHEIRO PENA	710.459,89	0,0071%	837.201,73	0,0073%	126.741,84
MG	CONSOLACAO	69.292,80	0,0007%	81.654,22	0,0007%	12.361,43
MG	CONTAGEM	24.683.263,26	0,2460%	29.086.611,32	0,2545%	4.403.348,07
MG	COQUEIRAL	294.285,68	0,0029%	346.784,50	0,0030%	52.498,82
MG	CORACAO DE JESUS	618.626,06	0,0062%	728.985,29	0,0064%	110.359,23
MG	CORDISBURGO	174.066,85	0,0017%	205.119,34	0,0018%	31.052,49
MG	CORDISLANDIA	130.237,07	0,0013%	153.470,59	0,0013%	23.233,52
MG	CORINTO	1.005.997,84	0,0100%	1.185.461,90	0,0104%	179.464,06
MG	COROACI	398.642,30	0,0040%	469.757,73	0,0041%	71.115,43
MG	COROMANDEL	851.550,04	0,0085%	1.003.461,53	0,0088%	151.911,49
MG	CORONEL FABRICIANO	3.489.685,46	0,0348%	4.112.224,69	0,0360%	622.539,23
MG	CORONEL MURTA	493.398,11	0,0049%	581.417,41	0,0051%	88.019,30
MG	CORONEL PACHECO	158.622,07	0,0016%	186.919,30	0,0016%	28.297,24
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	127.732,51	0,0013%	150.519,23	0,0013%	22.786,72
MG	CORREGO DANTA	99.764,93	0,0010%	117.562,40	0,0010%	17.797,47
MG	CORREGO DO BOM JESUS	148.186,40	0,0015%	174.621,98	0,0015%	26.435,58
MG	CORREGO FUNDO	265.065,82	0,0026%	312.352,00	0,0027%	47.286,17
MG	CORREGO NOVO	141.090,15	0,0014%	166.259,80	0,0015%	25.169,65
MG	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS	211.217,80	0,0021%	248.897,81	0,0022%	37.680,01
MG	CRISOLITA	298.459,94	0,0030%	351.703,43	0,0031%	53.243,49
MG	CRISTAIS	520.113,41	0,0052%	612.898,56	0,0054%	92.785,15
MG	CRISTALIA	228.749,72	0,0023%	269.557,31	0,0024%	40.807,60
MG	CRISTIANO OTONI	258.387,00	0,0026%	304.481,71	0,0027%	46.094,71
MG	CRISTINA	387.789,21	0,0039%	456.968,51	0,0040%	69.179,30
MG	CRUCILANDIA	184.085,08	0,0018%	216.924,77	0,0019%	32.839,69
MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA	380.275,53	0,0038%	448.114,44	0,0039%	67.838,90
MG	CRUZILIA	502.998,92	0,0050%	592.730,95	0,0052%	89.732,03
MG	CUPARAQUE	179.493,39	0,0018%	211.513,95	0,0019%	32.020,56
MG	CURRAL DE DENTRO	367.335,31	0,0037%	432.865,76	0,0038%	65.530,45
MG	CURVELO	2.583.452,55	0,0258%	3.044.325,20	0,0266%	460.872,64
MG	DATAS	311.817,59	0,0031%	367.444,00	0,0032%	55.626,41
MG	DELFIN MOREIRA	325.592,66	0,0032%	383.676,47	0,0034%	58.083,80
MG	DELFINOPOLIS	353.977,66	0,0035%	417.125,18	0,0037%	63.147,52
MG	DELTA	841.949,23	0,0084%	992.147,99	0,0087%	150.198,76
MG	DESCOBERTO	199.112,44	0,0020%	234.632,92	0,0021%	35.520,48
MG	DESTERRO DE ENTRE RIOS	250.873,32	0,0025%	295.627,64	0,0026%	44.754,32
MG	DESTERRO DO MELO	188.676,77	0,0019%	222.335,59	0,0019%	33.658,82
MG	DIAMANTINA	1.295.274,40	0,0129%	1.526.343,69	0,0134%	231.069,29
MG	DIOGO DE VASCONCELOS	154.447,80	0,0015%	182.000,38	0,0016%	27.552,57
MG	DIONISIO	140.255,30	0,0014%	165.276,02	0,0014%	25.020,72
MG	DIVINESIA	225.410,31	0,0022%	265.622,17	0,0023%	40.211,86
MG	DIVINO	613.616,94	0,0061%	723.082,57	0,0063%	109.465,63
MG	DIVINO DAS LARANJEIRAS	128.984,79	0,0013%	151.994,91	0,0013%	23.010,12
MG	DIVINOLANDIA DE MINAS	335.610,90	0,0033%	395.481,90	0,0035%	59.871,00
MG	DIVINOPOLIS	5.593.932,40	0,0558%	6.591.856,83	0,0577%	997.924,43



MG	DIVISA ALEGRE	412.417,37	0,0041%	485.990,19	0,0043%	73.572,82
MG	DIVISA NOVA	264.648,40	0,0026%	311.860,10	0,0027%	47.211,71
MG	DIVISOPOLIS	340.202,59	0,0034%	400.892,72	0,0035%	60.690,13
MG	DOM BOSCO	130.237,07	0,0013%	153.470,59	0,0013%	23.233,52
MG	DOM CAVATI	166.970,60	0,0017%	196.757,16	0,0017%	29.786,57
MG	DOM JOAQUIM	136.081,04	0,0014%	160.357,09	0,0014%	24.276,05
MG	DOM SILVERIO	168.222,88	0,0017%	198.232,84	0,0017%	30.009,97
MG	DOM VICOSO	89.329,27	0,0009%	105.265,08	0,0009%	15.935,81
MG	DONA EUZEBIA	233.341,41	0,0023%	274.968,13	0,0024%	41.626,73
MG	DORES DE CAMPOS	329.349,50	0,0033%	388.103,50	0,0034%	58.754,00
MG	DORES DE GUANHAES	214.139,79	0,0021%	252.341,06	0,0022%	38.201,27
MG	DORES DO INDAIA	573.544,00	0,0057%	675.860,85	0,0059%	102.316,85
MG	DORES DO TURVO	197.860,16	0,0020%	233.157,24	0,0020%	35.297,08
MG	DORESOPOLIS	90.998,97	0,0009%	107.232,65	0,0009%	16.233,68
MG	DOURADOQUARA	16.697,06	0,0002%	19.675,72	0,0002%	2.978,66
MG	DURANDE	272.162,07	0,0027%	320.714,17	0,0028%	48.552,10
MG	ELOI MENDES	1.057.758,73	0,0105%	1.246.456,62	0,0109%	188.697,90
MG	ENGENHEIRO CALDAS	485.049,58	0,0048%	571.579,56	0,0050%	86.529,97
MG	ENGENHEIRO NAVARRO	266.735,53	0,0027%	314.319,57	0,0028%	47.584,04
MG	ENTRE FOLHAS	231.671,70	0,0023%	273.000,56	0,0024%	41.328,86
MG	ENTRE RIOS DE MINAS	401.564,28	0,0040%	473.200,98	0,0041%	71.636,69
MG	ERVALIA	840.279,53	0,0084%	990.180,42	0,0087%	149.900,89
MG	ESMERALDAS	3.526.001,57	0,0351%	4.155.019,38	0,0364%	629.017,81
MG	ESPERA FELIZ	774.326,14	0,0077%	912.461,34	0,0080%	138.135,20
MG	ESPINOSA	875.760,78	0,0087%	1.031.991,32	0,0090%	156.230,54
MG	ESPIRITO SANTO DO DOURADO	316.409,28	0,0032%	372.854,82	0,0033%	56.445,54
MG	ESTIVA	280.093,17	0,0028%	330.060,14	0,0029%	49.966,97
MG	ESTRELA DALVA	103.939,20	0,0010%	122.481,33	0,0011%	18.542,14
MG	ESTRELA DO INDAIA	73.884,49	0,0007%	87.065,04	0,0008%	13.180,56
MG	ESTRELA DO SUL	237.515,67	0,0024%	279.887,06	0,0024%	42.371,39
MG	EUGENOPOLIS	338.532,88	0,0034%	398.925,15	0,0035%	60.392,26
MG	EWBANK DA CAMARA	211.217,80	0,0021%	248.897,81	0,0022%	37.680,01
MG	EXTREMA	3.826.548,64	0,0381%	4.509.182,27	0,0395%	682.633,63
MG	FAMA	100.182,36	0,0010%	118.054,30	0,0010%	17.871,94
MG	FARIA LEMOS	154.030,38	0,0015%	181.508,48	0,0016%	27.478,11
MG	FELICIO DOS SANTOS	238.350,53	0,0024%	280.870,85	0,0025%	42.520,32
MG	FELISBURGO	345.629,13	0,0034%	407.287,33	0,0036%	61.658,19
MG	FELIXLANDIA	623.217,75	0,0062%	734.396,11	0,0064%	111.178,36
MG	FERNANDES TOURINHO	100.182,36	0,0010%	118.054,30	0,0010%	17.871,94
MG	FERROS	213.304,94	0,0021%	251.357,28	0,0022%	38.052,34
MG	FERVEDOURO	493.815,54	0,0049%	581.909,31	0,0051%	88.093,77
MG	FLORESTAL	331.436,63	0,0033%	390.562,97	0,0034%	59.126,33
MG	FORMIGA	2.134.301,65	0,0213%	2.515.048,43	0,0220%	380.746,78
MG	FORMOSO	357.317,08	0,0036%	421.060,33	0,0037%	63.743,25
MG	FORTALEZA DE MINAS	128.567,36	0,0013%	151.503,02	0,0013%	22.935,66
MG	FORTUNA DE MINAS	216.226,92	0,0022%	254.800,53	0,0022%	38.573,60
MG	FRANCISCO BADARO	148.186,40	0,0015%	174.621,98	0,0015%	26.435,58
MG	FRANCISCO DUMONT	217.061,78	0,0022%	255.784,31	0,0022%	38.722,54
MG	FRANCISCO SA	807.720,26	0,0081%	951.812,77	0,0083%	144.092,51
MG	FRANCISOPOLIS	169.892,58	0,0017%	200.200,41	0,0018%	30.307,83

MG	FREI GASPAR	324.340,38	0,0032%	382.200,79	0,0033%	57.860,40
MG	FREI INOCENCIO	366.500,46	0,0037%	431.881,97	0,0038%	65.381,51
MG	FREI LAGONEGRO	143.594,71	0,0014%	169.211,16	0,0015%	25.616,45
MG	FRONTEIRA	618.626,06	0,0062%	728.985,29	0,0064%	110.359,23
MG	FRONTEIRA DOS VALES	152.360,67	0,0015%	179.540,91	0,0016%	27.180,24
MG	FRUTA DE LEITE	169.475,15	0,0017%	199.708,52	0,0017%	30.233,37
MG	FRUTAL	2.095.063,56	0,0209%	2.468.810,50	0,0216%	373.746,94
MG	FUNILANDIA	195.773,02	0,0020%	230.697,77	0,0020%	34.924,75
MG	GALILEIA	285.937,15	0,0029%	336.946,64	0,0029%	51.009,49
MG	GAMELEIRAS	224.158,02	0,0022%	264.146,49	0,0023%	39.988,47
MG	GLAUCILANDIA	106.026,33	0,0011%	124.940,80	0,0011%	18.914,47
MG	GOIABEIRA	146.934,12	0,0015%	173.146,30	0,0015%	26.212,18
MG	GOIANA	144.846,99	0,0014%	170.686,84	0,0015%	25.839,85
MG	GONCALVES	153.195,52	0,0015%	180.524,70	0,0016%	27.329,17
MG	GONZAGA	206.626,11	0,0021%	243.486,99	0,0021%	36.860,88
MG	GOUVEIA	490.476,13	0,0049%	577.974,16	0,0051%	87.498,04
MG	GOVERNADOR VALADARES	7.058.264,53	0,0704%	8.317.417,15	0,0728%	1.259.152,62
MG	GRAO MOGOL	626.139,74	0,0062%	737.839,36	0,0065%	111.699,62
MG	GRUPIARA	19.201,62	0,0002%	22.627,07	0,0002%	3.425,45
MG	GUANHAES	937.957,32	0,0093%	1.105.283,36	0,0097%	167.326,04
MG	GUAPE	518.026,27	0,0052%	610.439,10	0,0053%	92.412,82
MG	GUARACIABA	164.048,61	0,0016%	193.313,91	0,0017%	29.265,30
MG	GUARACIAMA	217.479,20	0,0022%	256.276,20	0,0022%	38.797,00
MG	GUARANESIA	676.230,92	0,0067%	796.866,51	0,0070%	120.635,59
MG	GUARANI	338.115,46	0,0034%	398.433,25	0,0035%	60.317,80
MG	GUARARA	247.951,34	0,0025%	292.184,39	0,0026%	44.233,05
MG	GUARDA-MOR	321.418,40	0,0032%	378.757,54	0,0033%	57.339,14
MG	GUAXUPE	1.508.579,34	0,0150%	1.777.700,96	0,0156%	269.121,63
MG	GUIDOVAL	224.992,88	0,0022%	265.130,28	0,0023%	40.137,40
MG	GUIMARANIA	367.335,31	0,0037%	432.865,76	0,0038%	65.530,45
MG	GUIRICEMA	184.085,08	0,0018%	216.924,77	0,0019%	32.839,69
MG	GURINHATA	184.502,51	0,0018%	217.416,66	0,0019%	32.914,16
MG	HELIODORA	233.341,41	0,0023%	274.968,13	0,0024%	41.626,73
MG	IAPU	372.344,43	0,0037%	438.768,47	0,0038%	66.424,04
MG	IBERTIOGA	194.938,17	0,0019%	229.713,99	0,0020%	34.775,82
MG	IBIA	863.655,41	0,0086%	1.017.726,42	0,0089%	154.071,01
MG	IBIAI	305.138,77	0,0030%	359.573,71	0,0031%	54.434,95
MG	IBIRACATU	245.446,78	0,0024%	289.233,03	0,0025%	43.786,25
MG	IBIRACI	395.720,31	0,0039%	466.314,47	0,0041%	70.594,16
MG	IBIRITE	6.819.496,58	0,0680%	8.036.054,41	0,0703%	1.216.557,83
MG	IBITIURA DE MINAS	124.393,09	0,0012%	146.584,09	0,0013%	22.190,99
MG	IBITURUNA	103.104,34	0,0010%	121.497,55	0,0011%	18.393,21
MG	ICARAI DE MINAS	330.184,35	0,0033%	389.087,29	0,0034%	58.902,93
MG	IGARAPE	2.148.911,58	0,0214%	2.532.264,68	0,0222%	383.353,11
MG	IGARATINGA	436.628,11	0,0044%	514.519,98	0,0045%	77.891,87
MG	IGUATAMA	202.034,42	0,0020%	238.076,17	0,0021%	36.041,75
MG	IJACI	277.171,19	0,0028%	326.616,89	0,0029%	49.445,70
MG	ILICINEA	583.979,66	0,0058%	688.158,18	0,0060%	104.178,52
MG	IMBE DE MINAS	269.657,51	0,0027%	317.762,82	0,0028%	48.105,30
MG	INCONFIDENTES	230.836,85	0,0023%	272.016,78	0,0024%	41.179,93

MG	INDAIABIRA	307.643,32	0,0031%	362.525,07	0,0032%	54.881,75
MG	INDIANOPOLIS	497.572,38	0,0050%	586.336,34	0,0051%	88.763,97
MG	INGAI	102.686,92	0,0010%	121.005,65	0,0011%	18.318,74
MG	INHAPIM	797.702,02	0,0080%	940.007,34	0,0082%	142.305,32
MG	INHAUMA	252.543,03	0,0025%	297.595,21	0,0026%	45.052,18
MG	INIMUTABA	254.212,73	0,0025%	299.562,78	0,0026%	45.350,05
MG	IPABA	638.245,10	0,0064%	752.104,25	0,0066%	113.859,15
MG	IPANEMA	927.521,66	0,0092%	1.092.986,04	0,0096%	165.464,38
MG	IPATINGA	8.310.126,58	0,0828%	9.792.603,97	0,0857%	1.482.477,40
MG	IPIACU	208.295,82	0,0021%	245.454,56	0,0021%	37.158,74
MG	IPIUUNA	338.532,88	0,0034%	398.925,15	0,0035%	60.392,26
MG	IRAI DE MINAS	323.505,53	0,0032%	381.217,00	0,0033%	57.711,47
MG	ITABIRA	3.802.337,90	0,0379%	4.480.652,48	0,0392%	678.314,58
MG	ITABIRINHA	371.092,15	0,0037%	437.292,79	0,0038%	66.200,64
MG	ITABIRITO	3.011.732,13	0,0300%	3.549.007,32	0,0311%	537.275,19
MG	ITACAMBIRA	134.411,33	0,0013%	158.389,52	0,0014%	23.978,19
MG	ITACARAMBI	1.160.028,22	0,0116%	1.366.970,39	0,0120%	206.942,17
MG	ITAGUARA	391.546,05	0,0039%	461.395,55	0,0040%	69.849,50
MG	ITAPE	525.539,95	0,0052%	619.293,17	0,0054%	93.753,22
MG	ITAJUBA	2.850.188,08	0,0284%	3.358.644,76	0,0294%	508.456,68
MG	ITAMARANDIBA	1.435.112,28	0,0143%	1.691.127,81	0,0148%	256.015,54
MG	ITAMARATI DE MINAS	262.978,69	0,0026%	309.892,53	0,0027%	46.913,84
MG	ITAMBACURI	753.454,82	0,0075%	887.866,70	0,0078%	134.411,88
MG	ITAMBE DO MATO DENTRO	52.178,31	0,0005%	61.486,61	0,0005%	9.308,30
MG	ITAMOGI	416.591,64	0,0042%	490.909,12	0,0043%	74.317,48
MG	ITAMONTE	480.457,89	0,0048%	566.168,73	0,0050%	85.710,84
MG	ITANHANDU	421.600,76	0,0042%	496.811,84	0,0043%	75.211,08
MG	ITANHOMI	456.664,58	0,0046%	538.130,84	0,0047%	81.466,26
MG	ITAOBIM	801.876,29	0,0080%	944.926,27	0,0083%	143.049,98
MG	ITAPAGIPE	468.352,52	0,0047%	551.903,84	0,0048%	83.551,32
MG	ITAPECERICA	330.601,78	0,0033%	389.579,18	0,0034%	58.977,40
MG	ITAPEVA	806.050,55	0,0080%	949.845,20	0,0083%	143.794,65
MG	ITATIAIUCU	746.358,57	0,0074%	879.504,52	0,0077%	133.145,95
MG	ITAU DE MINAS	707.955,33	0,0071%	834.250,37	0,0073%	126.295,04
MG	ITAUNA	2.672.364,39	0,0266%	3.149.098,38	0,0276%	476.733,99
MG	ITAVERAVA	111.452,87	0,0011%	131.335,41	0,0011%	19.882,53
MG	ITINGA	471.691,93	0,0047%	555.838,98	0,0049%	84.147,05
MG	ITUETA	273.831,78	0,0027%	322.681,75	0,0028%	48.849,97
MG	ITUIUTABA	2.944.109,04	0,0293%	3.469.320,67	0,0304%	525.211,63
MG	ITUMIRIM	147.351,55	0,0015%	173.638,20	0,0015%	26.286,65
MG	ITURAMA	1.645.077,80	0,0164%	1.938.549,94	0,0170%	293.472,14
MG	ITUTINGA	165.718,32	0,0017%	195.281,48	0,0017%	29.563,17
MG	JABOTICATUBAS	667.464,96	0,0067%	786.536,76	0,0069%	119.071,80
MG	JACINTO	420.765,90	0,0042%	495.828,05	0,0043%	75.062,15
MG	JACUI	263.813,54	0,0026%	310.876,32	0,0027%	47.062,77
MG	JACUTINGA	1.581.628,97	0,0158%	1.863.782,22	0,0163%	282.153,25
MG	JAGUARACU	180.328,24	0,0018%	212.497,74	0,0019%	32.169,49
MG	JAIBA	1.200.936,01	0,0120%	1.415.175,89	0,0124%	214.239,88
MG	JAMPRUCA	174.901,70	0,0017%	206.103,13	0,0018%	31.201,43
MG	JANAUBA	2.285.827,46	0,0228%	2.693.605,55	0,0236%	407.778,09

MG	JANUARIA	1.989.454,66	0,0198%	2.344.361,59	0,0205%	354.906,94
MG	JAPARAIBA	260.474,13	0,0026%	306.941,17	0,0027%	46.467,04
MG	JAPONVAR	381.110,39	0,0038%	449.098,22	0,0039%	67.987,84
MG	JECEABA	397.390,02	0,0040%	468.282,05	0,0041%	70.892,03
MG	JENIPAPO DE MINAS	158.622,07	0,0016%	186.919,30	0,0016%	28.297,24
MG	JEQUERI	398.224,87	0,0040%	469.265,83	0,0041%	71.040,96
MG	JEQUITAI	290.111,41	0,0029%	341.865,57	0,0030%	51.754,16
MG	JEQUITIBA	250.455,89	0,0025%	295.135,74	0,0026%	44.679,85
MG	JEQUITINHONHA	770.569,30	0,0077%	908.034,30	0,0079%	137.465,00
MG	JESUANIA	189.094,20	0,0019%	222.827,49	0,0019%	33.733,29
MG	JOAIMA	752.619,96	0,0075%	886.882,91	0,0078%	134.262,95
MG	JOANESIA	95.173,24	0,0009%	112.151,58	0,0010%	16.978,34
MG	JOAO MONLEVADE	2.661.093,88	0,0265%	3.135.817,28	0,0274%	474.723,40
MG	JOAO PINHEIRO	1.111.606,74	0,0111%	1.309.910,81	0,0115%	198.304,06
MG	JOAQUIM FELICIO	258.804,42	0,0026%	304.973,60	0,0027%	46.169,18
MG	JORDANIA	187.007,07	0,0019%	220.368,02	0,0019%	33.360,95
MG	JOSE GONCALVES DE MINAS	169.475,15	0,0017%	199.708,52	0,0017%	30.233,37
MG	JOSE RAYDAN	178.658,54	0,0018%	210.530,16	0,0018%	31.871,63
MG	JOSENOPOLIS	161.126,63	0,0016%	189.870,66	0,0017%	28.744,04
MG	JUATUBA	2.166.443,49	0,0216%	2.552.924,18	0,0223%	386.480,70
MG	JUIZ DE FORA	17.777.359,39	0,1772%	20.948.735,08	0,1833%	3.171.375,69
MG	JURAMENTO	159.039,49	0,0016%	187.411,20	0,0016%	28.371,70
MG	JURUAIA	498.407,23	0,0050%	587.320,13	0,0051%	88.912,90
MG	JUVENILIA	255.465,01	0,0025%	301.038,46	0,0026%	45.573,45
MG	LADAINHA	425.775,02	0,0042%	501.730,76	0,0044%	75.955,74
MG	LAGAMAR	177.823,68	0,0018%	209.546,38	0,0018%	31.722,69
MG	LAGOA DA PRATA	1.153.766,82	0,0115%	1.359.591,99	0,0119%	205.825,17
MG	LAGOA DOS PATOS	164.466,04	0,0016%	193.805,80	0,0017%	29.339,77
MG	LAGOA DOURADA	826.504,45	0,0082%	973.947,95	0,0085%	147.443,50
MG	LAGOA FORMOSA	740.932,02	0,0074%	873.109,91	0,0076%	132.177,89
MG	LAGOA GRANDE	405.321,12	0,0040%	477.628,01	0,0042%	72.306,89
MG	LAGOA SANTA	3.586.528,41	0,0358%	4.226.343,85	0,0370%	639.815,44
MG	LAJINHA	832.348,42	0,0083%	980.834,45	0,0086%	148.486,03
MG	LAMBARI	581.892,53	0,0058%	685.698,71	0,0060%	103.806,18
MG	LAMIM	60.944,27	0,0006%	71.816,36	0,0006%	10.872,10
MG	LARANJAL	319.748,69	0,0032%	376.789,97	0,0033%	57.041,27
MG	LASSANCE	203.286,70	0,0020%	239.551,85	0,0021%	36.265,14
MG	LAVRAS	3.925.061,29	0,0391%	4.625.269,00	0,0405%	700.207,70
MG	LEANDRO FERREIRA	70.545,08	0,0007%	83.129,90	0,0007%	12.584,82
MG	LEME DO PRADO	218.731,48	0,0022%	257.751,88	0,0023%	39.020,40
MG	LEOPOLDINA	1.731.485,08	0,0173%	2.040.371,77	0,0179%	308.886,69
MG	LIBERDADE	139.003,02	0,0014%	163.800,34	0,0014%	24.797,32
MG	LIMA DUARTE	601.511,57	0,0060%	708.817,68	0,0062%	107.306,10
MG	LIMEIRA DO OESTE	381.945,24	0,0038%	450.082,01	0,0039%	68.136,77
MG	LONTRA	560.603,78	0,0056%	660.612,17	0,0058%	100.008,40
MG	LUISBURGO	333.106,34	0,0033%	392.530,54	0,0034%	59.424,20
MG	LUISLANDIA	214.974,64	0,0021%	253.324,85	0,0022%	38.350,20
MG	LUMINARIAS	217.061,78	0,0022%	255.784,31	0,0022%	38.722,54
MG	LUZ	589.406,21	0,0059%	694.552,78	0,0061%	105.146,58
MG	MACHACALIS	275.501,48	0,0027%	324.649,32	0,0028%	49.147,83

MG	MACHADO	1.036.887,40	0,0103%	1.221.861,98	0,0107%	184.974,58
MG	MADRE DE DEUS DE MINAS	169.057,73	0,0017%	199.216,63	0,0017%	30.158,90
MG	MALACACHETA	477.118,48	0,0048%	562.233,59	0,0049%	85.115,11
MG	MAMONAS	228.749,72	0,0023%	269.557,31	0,0024%	40.807,60
MG	MANGA	813.981,66	0,0081%	959.191,17	0,0084%	145.209,51
MG	MANHUACU	2.800.514,33	0,0279%	3.300.109,51	0,0289%	499.595,18
MG	MANHUMIRIM	878.265,34	0,0088%	1.034.942,67	0,0091%	156.677,34
MG	MANTENA	1.010.589,53	0,0101%	1.190.872,73	0,0104%	180.283,19
MG	MAR DE ESPANHA	349.385,97	0,0035%	411.714,36	0,0036%	62.328,39
MG	MARAVILHAS	365.248,18	0,0036%	430.406,29	0,0038%	65.158,11
MG	MARIA DA FE	846.540,92	0,0084%	997.558,81	0,0087%	151.017,89
MG	MARIANA	3.130.698,68	0,0312%	3.689.196,80	0,0323%	558.498,11
MG	MARILAC	259.639,28	0,0026%	305.957,39	0,0027%	46.318,11
MG	MARIO CAMPOS	643.671,65	0,0064%	758.498,86	0,0066%	114.827,21
MG	MARIPA DE MINAS	207.043,54	0,0021%	243.978,88	0,0021%	36.935,34
MG	MARLIERIA	188.259,35	0,0019%	221.843,70	0,0019%	33.584,35
MG	MARMELOPOLIS	113.540,01	0,0011%	133.794,87	0,0012%	20.254,87
MG	MARTINHO CAMPOS	606.520,69	0,0060%	714.720,39	0,0063%	108.199,70
MG	MARTINS SOARES	384.032,37	0,0038%	452.541,47	0,0040%	68.509,10
MG	MATA VERDE	368.170,17	0,0037%	433.849,54	0,0038%	65.679,38
MG	MATERLANDIA	170.727,44	0,0017%	201.184,20	0,0018%	30.456,76
MG	MATEUS LEME	1.522.354,41	0,0152%	1.793.933,43	0,0157%	271.579,02
MG	MATHIAS LOBATO	176.153,98	0,0018%	207.578,81	0,0018%	31.424,83
MG	MATIAS BARBOSA	494.650,39	0,0049%	582.893,09	0,0051%	88.242,70
MG	MATIAS CARDOSO	643.671,65	0,0064%	758.498,86	0,0066%	114.827,21
MG	MATIPO	489.641,27	0,0049%	576.990,38	0,0050%	87.349,10
MG	MATO VERDE	384.867,22	0,0038%	453.525,26	0,0040%	68.658,03
MG	MATOZINHOS	1.332.842,78	0,0133%	1.570.614,05	0,0137%	237.771,26
MG	MATUTINA	173.231,99	0,0017%	204.135,56	0,0018%	30.903,56
MG	MEDEIROS	283.015,16	0,0028%	333.503,39	0,0029%	50.488,23
MG	MEDINA	690.840,84	0,0069%	814.082,76	0,0071%	123.241,92
MG	MENDES PIMENTEL	179.910,82	0,0018%	212.005,84	0,0019%	32.095,03
MG	MERCES	338.532,88	0,0034%	398.925,15	0,0035%	60.392,26
MG	MESQUITA	209.965,52	0,0021%	247.422,13	0,0022%	37.456,61
MG	MINAS NOVAS	726.322,09	0,0072%	855.893,66	0,0075%	129.571,56
MG	MINDURI	143.177,29	0,0014%	168.719,27	0,0015%	25.541,98
MG	MIRABELA	495.485,24	0,0049%	583.876,88	0,0051%	88.391,64
MG	MIRADOURO	347.716,27	0,0035%	409.746,79	0,0036%	62.030,52
MG	MIRAI	372.761,86	0,0037%	439.260,37	0,0038%	66.498,51
MG	MIRAVANIA	201.199,57	0,0020%	237.092,38	0,0021%	35.892,81
MG	MOEDA	197.442,73	0,0020%	232.665,34	0,0020%	35.222,61
MG	MOEMA	318.078,99	0,0032%	374.822,39	0,0033%	56.743,41
MG	MONJOLOS	74.719,34	0,0007%	88.048,83	0,0008%	13.329,49
MG	MONSENHOR PAULO	375.266,42	0,0037%	442.211,72	0,0039%	66.945,31
MG	MONTALVANIA	359.821,64	0,0036%	424.011,69	0,0037%	64.190,05
MG	MONTE ALEGRE DE MINAS	902.476,07	0,0090%	1.063.472,46	0,0093%	160.996,39
MG	MONTE AZUL	398.642,30	0,0040%	469.757,73	0,0041%	71.115,43
MG	MONTE BELO	460.421,42	0,0046%	542.557,88	0,0047%	82.136,46
MG	MONTE CARMELO	1.151.679,69	0,0115%	1.357.132,53	0,0119%	205.452,84
MG	MONTE FORMOSO	175.736,55	0,0018%	207.086,91	0,0018%	31.350,36

MG	MONTE SANTO DE MINAS	774.326,14	0,0077%	912.461,34	0,0080%	138.135,20
MG	MONTE SIAO	1.392.117,35	0,0139%	1.640.462,84	0,0144%	248.345,49
MG	MONTE CLAROS	12.425.951,78	0,1239%	14.642.668,03	0,1281%	2.216.716,25
MG	MONTEZUMA	287.606,85	0,0029%	338.914,21	0,0030%	51.307,36
MG	MORADA NOVA DE MINAS	601.511,57	0,0060%	708.817,68	0,0062%	107.306,10
MG	MORRO DA GARÇA	166.135,74	0,0017%	195.773,38	0,0017%	29.637,63
MG	MORRO DO PILAR	42.160,08	0,0004%	49.681,18	0,0004%	7.521,11
MG	MUNHOZ	322.670,68	0,0032%	380.233,22	0,0033%	57.562,54
MG	MURIAE	4.022.321,67	0,0401%	4.739.880,04	0,0415%	717.558,38
MG	MUTUM	679.152,90	0,0068%	800.309,76	0,0070%	121.156,86
MG	MUZAMBINHO	679.987,75	0,0068%	801.293,54	0,0070%	121.305,79
MG	NACIP RAYDAN	94.755,81	0,0009%	111.659,69	0,0010%	16.903,88
MG	NANUQUE	795.614,89	0,0079%	937.547,88	0,0082%	141.932,99
MG	NAQUE	339.367,74	0,0034%	399.908,93	0,0035%	60.541,20
MG	NATALANDIA	160.709,20	0,0016%	189.378,77	0,0017%	28.669,57
MG	NATERCIA	161.544,05	0,0016%	190.362,55	0,0017%	28.818,50
MG	NAZARENO	330.184,35	0,0033%	389.087,29	0,0034%	58.902,93
MG	NEPOMUCENO	671.221,80	0,0067%	790.963,79	0,0069%	119.742,00
MG	NINHEIRA	386.536,93	0,0039%	455.492,83	0,0040%	68.955,90
MG	NOVA BELEM	205.791,26	0,0021%	242.503,20	0,0021%	36.711,94
MG	NOVA ERA	639.079,96	0,0064%	753.088,04	0,0066%	114.008,08
MG	NOVA LIMA	3.807.764,45	0,0380%	4.487.047,09	0,0393%	679.282,64
MG	NOVA MODICA	128.149,93	0,0013%	151.011,12	0,0013%	22.861,19
MG	NOVA PONTE	993.892,47	0,0099%	1.171.197,01	0,0102%	177.304,54
MG	NOVA PORTEIRINHA	320.166,12	0,0032%	377.281,86	0,0033%	57.115,74
MG	NOVA RESENDE	728.409,23	0,0073%	858.353,12	0,0075%	129.943,90
MG	NOVA SERRANA	6.687.172,38	0,0667%	7.880.124,36	0,0690%	1.192.951,97
MG	NOVA UNIAO	219.566,33	0,0022%	258.735,67	0,0023%	39.169,33
MG	NOVO CRUZEIRO	941.296,74	0,0094%	1.109.218,50	0,0097%	167.921,77
MG	NOVO ORIENTE DE MINAS	406.573,40	0,0041%	479.103,69	0,0042%	72.530,29
MG	NOVORIZONTE	248.368,76	0,0025%	292.676,28	0,0026%	44.307,52
MG	OLARIA	123.558,24	0,0012%	145.600,30	0,0013%	22.042,06
MG	OLHOS-DAGUA	270.074,94	0,0027%	318.254,71	0,0028%	48.179,77
MG	OLIMPIO NORONHA	156.952,36	0,0016%	184.951,73	0,0016%	27.999,37
MG	OLIVEIRA	1.168.376,75	0,0116%	1.376.808,24	0,0120%	208.431,50
MG	OLIVEIRA FORTES	98.095,23	0,0010%	115.594,83	0,0010%	17.499,61
MG	ONCA DE PITANGUI	83.067,87	0,0008%	97.886,69	0,0009%	14.818,82
MG	ORATORIOS	351.055,68	0,0035%	413.681,93	0,0036%	62.626,26
MG	ORIZANIA	578.135,69	0,0058%	681.271,67	0,0060%	103.135,98
MG	OURO BRANCO	2.146.824,44	0,0214%	2.529.805,22	0,0221%	382.980,77
MG	OURO FINO	672.474,08	0,0067%	792.439,47	0,0069%	119.965,40
MG	OURO PRETO	2.810.949,99	0,0280%	3.312.406,83	0,0290%	501.456,84
MG	OURO VERDE DE MINAS	298.877,37	0,0030%	352.195,32	0,0031%	53.317,95
MG	PADRE CARVALHO	189.094,20	0,0019%	222.827,49	0,0019%	33.733,29
MG	PADRE PARAISO	834.852,98	0,0083%	983.785,81	0,0086%	148.932,83
MG	PAI PEDRO	331.854,06	0,0033%	391.054,86	0,0034%	59.200,80
MG	PAINEIRAS	138.585,60	0,0014%	163.308,44	0,0014%	24.722,85
MG	PAINS	275.501,48	0,0027%	324.649,32	0,0028%	49.147,83
MG	PAIVA	76.389,05	0,0008%	90.016,40	0,0008%	13.627,35
MG	PALMA	181.997,95	0,0018%	214.465,31	0,0019%	32.467,36

MG	PALMOPOLIS	215.809,50	0,0022%	254.308,63	0,0022%	38.499,14
MG	PAPAGAIOS	553.090,10	0,0055%	651.758,10	0,0057%	98.668,00
MG	PARA DE MINAS	3.354.856,71	0,0334%	3.953.343,29	0,0346%	598.486,58
MG	PARACATU	3.522.662,16	0,0351%	4.151.084,23	0,0363%	628.422,08
MG	PARAGUACU	775.160,99	0,0077%	913.445,13	0,0080%	138.284,13
MG	PARAISOPOLIS	650.767,90	0,0065%	766.861,04	0,0067%	116.093,14
MG	PARAOPEBA	950.062,69	0,0095%	1.119.548,25	0,0098%	169.485,56
MG	PASSA QUATRO	284.267,44	0,0028%	334.979,07	0,0029%	50.711,63
MG	PASSA TEMPO	298.877,37	0,0030%	352.195,32	0,0031%	53.317,95
MG	PASSA VINTE	131.071,92	0,0013%	154.454,37	0,0014%	23.382,45
MG	PASSABEM	69.710,22	0,0007%	82.146,12	0,0007%	12.435,89
MG	PASSOS	3.471.318,70	0,0346%	4.090.581,41	0,0358%	619.262,71
MG	PATIS	268.405,23	0,0027%	316.287,14	0,0028%	47.881,91
MG	PATOS DE MINAS	3.432.080,61	0,0342%	4.044.343,47	0,0354%	612.262,87
MG	PATROCINIO	2.900.696,68	0,0289%	3.418.163,80	0,0299%	517.467,12
MG	PATROCINIO DO MURIAE	197.025,30	0,0020%	232.173,45	0,0020%	35.148,15
MG	PAULA CANDIDO	267.987,81	0,0027%	315.795,25	0,0028%	47.807,44
MG	PAULISTAS	216.644,35	0,0022%	255.292,42	0,0022%	38.648,07
MG	PAVAO	176.988,83	0,0018%	208.562,59	0,0018%	31.573,76
MG	PECANHA	378.188,40	0,0038%	445.654,97	0,0039%	67.466,57
MG	PEDRA AZUL	976.360,56	0,0097%	1.150.537,51	0,0101%	174.176,95
MG	PEDRA BONITA	390.293,77	0,0039%	459.919,87	0,0040%	69.626,10
MG	PEDRA DO ANTA	120.636,26	0,0012%	142.157,05	0,0012%	21.520,79
MG	PEDRA DO INDAIA	214.557,22	0,0021%	252.832,95	0,0022%	38.275,74
MG	PEDRA DOURADA	199.529,86	0,0020%	235.124,81	0,0021%	35.594,95
MG	PEDRALVA	305.556,19	0,0030%	360.065,61	0,0032%	54.509,42
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	431.201,56	0,0043%	508.125,37	0,0044%	76.923,81
MG	PEDRINOPOLIS	144.846,99	0,0014%	170.686,84	0,0015%	25.839,85
MG	PEDRO LEOPOLDO	2.567.590,35	0,0256%	3.025.633,27	0,0265%	458.042,92
MG	PEDRO TEIXEIRA	106.026,33	0,0011%	124.940,80	0,0011%	18.914,47
MG	PEQUERI	265.065,82	0,0026%	312.352,00	0,0027%	47.286,17
MG	PEQUI	201.199,57	0,0020%	237.092,38	0,0021%	35.892,81
MG	PERDIGAO	652.437,60	0,0065%	768.828,61	0,0067%	116.391,01
MG	PERDIZES	890.788,13	0,0089%	1.049.699,46	0,0092%	158.911,33
MG	PERDOES	709.625,04	0,0071%	836.217,94	0,0073%	126.592,91
MG	PERIQUITO	624.470,03	0,0062%	735.871,79	0,0064%	111.401,76
MG	PESCADOR	139.837,87	0,0014%	164.784,12	0,0014%	24.946,25
MG	PIAU	93.086,11	0,0009%	109.692,12	0,0010%	16.606,01
MG	PIEDADE DE CARATINGA	434.540,98	0,0043%	512.060,52	0,0045%	77.519,54
MG	PIEDADE DE PONTE NOVA	217.479,20	0,0022%	256.276,20	0,0022%	38.797,00
MG	PIEDADE DO RIO GRANDE	159.456,92	0,0016%	187.903,09	0,0016%	28.446,17
MG	PIEDADE DOS GERAIS	163.213,76	0,0016%	192.330,13	0,0017%	29.116,37
MG	PIMENTA	261.308,98	0,0026%	307.924,96	0,0027%	46.615,98
MG	PINGO DAGUA	236.680,82	0,0024%	278.903,28	0,0024%	42.222,46
MG	PINTOPOLIS	300.547,07	0,0030%	354.162,89	0,0031%	53.615,82
MG	PIRACEMA	232.506,56	0,0023%	273.984,35	0,0024%	41.477,79
MG	PIRAJUBA	325.592,66	0,0032%	383.676,47	0,0034%	58.083,80
MG	PIRANGA	410.330,24	0,0041%	483.530,73	0,0042%	73.200,49
MG	PIRANGUCU	225.827,73	0,0023%	266.114,06	0,0023%	40.286,33
MG	PIRANGUINHO	371.509,58	0,0037%	437.784,69	0,0038%	66.275,11

MG	PIRAPETINGA	517.191,42	0,0052%	609.455,31	0,0053%	92.263,89
MG	PIRAPORA	1.947.294,58	0,0194%	2.294.680,41	0,0201%	347.385,83
MG	PIRAUBA	441.637,23	0,0044%	520.422,69	0,0046%	78.785,47
MG	PITANGUI	783.092,10	0,0078%	922.791,09	0,0081%	139.699,00
MG	PIUMHI	1.210.536,82	0,0121%	1.426.489,43	0,0125%	215.952,60
MG	PLANURA	523.870,25	0,0052%	617.325,60	0,0054%	93.455,35
MG	POCO FUNDO	378.188,40	0,0038%	445.654,97	0,0039%	67.466,57
MG	POCOS DE CALDAS	7.610.102,35	0,0759%	8.967.699,57	0,0785%	1.357.597,22
MG	POCRANE	145.264,42	0,0014%	171.178,73	0,0015%	25.914,31
MG	POMPEU	1.276.907,64	0,0127%	1.504.700,40	0,0132%	227.792,76
MG	PONTE NOVA	2.235.318,86	0,0223%	2.634.086,51	0,0230%	398.767,65
MG	PONTO CHIQUE	219.983,76	0,0022%	259.227,56	0,0023%	39.243,80
MG	PONTO DOS VOLANTES	741.766,87	0,0074%	874.093,69	0,0076%	132.326,82
MG	PORTEIRINHA	1.103.258,21	0,0110%	1.300.072,95	0,0114%	196.814,74
MG	PORTO FIRME	139.003,02	0,0014%	163.800,34	0,0014%	24.797,32
MG	POTE	528.879,36	0,0053%	623.228,31	0,0055%	94.348,95
MG	POUSO ALEGRE	6.096.513,90	0,0608%	7.184.095,89	0,0629%	1.087.581,99
MG	POUSO ALTO	230.002,00	0,0023%	271.032,99	0,0024%	41.030,99
MG	PRADOS	315.574,43	0,0031%	371.871,04	0,0033%	56.296,61
MG	PRATA	1.117.033,29	0,0111%	1.316.305,42	0,0115%	199.272,13
MG	PRATAPOLIS	248.368,76	0,0025%	292.676,28	0,0026%	44.307,52
MG	PRATINHA	169.475,15	0,0017%	199.708,52	0,0017%	30.233,37
MG	PRESIDENTE BERNARDES	103.521,77	0,0010%	121.989,44	0,0011%	18.467,67
MG	PRESIDENTE JUSCELINO	149.438,68	0,0015%	176.097,66	0,0015%	26.658,98
MG	PRESIDENTE KUBITSCHK	185.337,36	0,0018%	218.400,45	0,0019%	33.063,09
MG	PRESIDENTE OLEGARIO	942.966,44	0,0094%	1.111.186,07	0,0097%	168.219,63
MG	PRUDENTE DE MORAIS	484.214,73	0,0048%	570.595,77	0,0050%	86.381,04
MG	QUARTEL GERAL	213.304,94	0,0021%	251.357,28	0,0022%	38.052,34
MG	QUELUZITO	53.430,59	0,0005%	62.962,29	0,0006%	9.531,70
MG	RAPOSOS	586.901,65	0,0059%	691.601,43	0,0061%	104.699,78
MG	RAUL SOARES	682.909,74	0,0068%	804.736,79	0,0070%	121.827,06
MG	RECREIO	399.477,15	0,0040%	470.741,51	0,0041%	71.264,36
MG	REDUTO	336.863,18	0,0034%	396.957,58	0,0035%	60.094,40
MG	RESENDE COSTA	494.232,97	0,0049%	582.401,20	0,0051%	88.168,24
MG	RESPLENDOR	740.932,02	0,0074%	873.109,91	0,0076%	132.177,89
MG	RESSAQUINHA	275.918,91	0,0028%	325.141,21	0,0028%	49.222,30
MG	RIACHINHO	289.693,98	0,0029%	341.373,68	0,0030%	51.679,69
MG	RIACHO DOS MACHADOS	553.924,95	0,0055%	652.741,89	0,0057%	98.816,93
MG	RIBEIRAO DAS NEVES	13.584.727,72	0,1354%	16.008.162,74	0,1401%	2.423.435,02
MG	RIBEIRAO VERMELHO	175.736,55	0,0018%	207.086,91	0,0018%	31.350,36
MG	RIO ACIMA	598.172,16	0,0060%	704.882,53	0,0062%	106.710,37
MG	RIO CASCA	811.059,67	0,0081%	955.747,92	0,0084%	144.688,24
MG	RIO DO PRADO	162.796,33	0,0016%	191.838,23	0,0017%	29.041,90
MG	RIO DOCE	113.957,43	0,0011%	134.286,76	0,0012%	20.329,33
MG	RIO ESPERA	60.109,41	0,0006%	70.832,58	0,0006%	10.723,16
MG	RIO MANSO	160.709,20	0,0016%	189.378,77	0,0017%	28.669,57
MG	RIO NOVO	300.547,07	0,0030%	354.162,89	0,0031%	53.615,82
MG	RIO PARANAIBA	791.858,05	0,0079%	933.120,84	0,0082%	141.262,79
MG	RIO PARDO DE MINAS	1.123.712,11	0,0112%	1.324.175,70	0,0116%	200.463,59
MG	RIO PIRACICABA	685.414,30	0,0068%	807.688,15	0,0071%	122.273,85



MG	RIO POMBA	570.622,01	0,0057%	672.417,60	0,0059%	101.795,59
MG	RIO PRETO	228.749,72	0,0023%	269.557,31	0,0024%	40.807,60
MG	RIO VERMELHO	370.257,30	0,0037%	436.309,01	0,0038%	66.051,71
MG	RITAPOLIS	151.108,39	0,0015%	178.065,23	0,0016%	26.956,84
MG	ROCHEDO DE MINAS	164.466,04	0,0016%	193.805,80	0,0017%	29.339,77
MG	RODEIRO	374.848,99	0,0037%	441.719,83	0,0039%	66.870,84
MG	ROMARIA	155.282,65	0,0015%	182.984,16	0,0016%	27.701,51
MG	ROSARIO DA LIMEIRA	304.721,34	0,0030%	359.081,82	0,0031%	54.360,48
MG	RUBELITA	237.933,10	0,0024%	280.378,96	0,0025%	42.445,86
MG	RUBIM	577.300,84	0,0058%	680.287,89	0,0060%	102.987,05
MG	SABARA	5.845.223,15	0,0583%	6.887.976,36	0,0603%	1.042.753,21
MG	SABINOPOLIS	308.895,60	0,0031%	364.000,75	0,0032%	55.105,15
MG	SACRAMENTO	1.056.506,45	0,0105%	1.244.980,95	0,0109%	188.474,50
MG	SALINAS	1.392.952,20	0,0139%	1.641.446,63	0,0144%	248.494,43
MG	SALTO DA DIVISA	287.606,85	0,0029%	338.914,21	0,0030%	51.307,36
MG	SANTA BARBARA	1.531.955,22	0,0153%	1.805.246,97	0,0158%	273.291,74
MG	SANTA BARBARA DO LESTE	420.348,48	0,0042%	495.336,16	0,0043%	74.987,68
MG	SANTA BARBARA DO MONTE VERDE	204.538,98	0,0020%	241.027,52	0,0021%	36.488,54
MG	SANTA BARBARA DO TUGURIO	257.552,14	0,0026%	303.497,92	0,0027%	45.945,78
MG	SANTA CRUZ DE MINAS	284.267,44	0,0028%	334.979,07	0,0029%	50.711,63
MG	SANTA CRUZ DE SALINAS	169.475,15	0,0017%	199.708,52	0,0017%	30.233,37
MG	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	166.970,60	0,0017%	196.757,16	0,0017%	29.786,57
MG	SANTA EFIGENIA DE MINAS	174.066,85	0,0017%	205.119,34	0,0018%	31.052,49
MG	SANTA FE DE MINAS	156.117,51	0,0016%	183.967,95	0,0016%	27.850,44
MG	SANTA HELENA DE MINAS	146.516,70	0,0015%	172.654,41	0,0015%	26.137,71
MG	SANTA JULIANA	668.717,24	0,0067%	788.012,44	0,0069%	119.295,20
MG	SANTA LUZIA	8.817.299,77	0,0879%	10.390.253,86	0,0909%	1.572.954,09
MG	SANTA MARGARIDA	866.994,82	0,0086%	1.021.661,57	0,0089%	154.666,74
MG	SANTA MARIA DE ITABIRA	414.921,93	0,0041%	488.941,55	0,0043%	74.019,62
MG	SANTA MARIA DO SALTO	178.658,54	0,0018%	210.530,16	0,0018%	31.871,63
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	400.312,00	0,0040%	471.725,30	0,0041%	71.413,29
MG	SANTA RITA DE CALDAS	232.506,56	0,0023%	273.984,35	0,0024%	41.477,79
MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA	131.906,77	0,0013%	155.438,16	0,0014%	23.531,39
MG	SANTA RITA DE JACUTINGA	290.111,41	0,0029%	341.865,57	0,0030%	51.754,16
MG	SANTA RITA DE MINAS	295.955,38	0,0030%	348.752,07	0,0031%	52.796,69
MG	SANTA RITA DO ITUETO	282.180,31	0,0028%	332.519,60	0,0029%	50.339,30
MG	SANTA RITA DO SAPUCAI	1.763.209,50	0,0176%	2.077.755,64	0,0182%	314.546,14
MG	SANTA ROSA DA SERRA	206.626,11	0,0021%	243.486,99	0,0021%	36.860,88
MG	SANTA VITORIA	831.513,57	0,0083%	979.850,67	0,0086%	148.337,10
MG	SANTANA DA VARGEM	187.841,92	0,0019%	221.351,81	0,0019%	33.509,89
MG	SANTANA DE CATAGUASES	201.616,99	0,0020%	237.584,27	0,0021%	35.967,28
MG	SANTANA DE PIRAPAMA	240.437,66	0,0024%	283.330,31	0,0025%	42.892,66
MG	SANTANA DO DESERTO	267.987,81	0,0027%	315.795,25	0,0028%	47.807,44
MG	SANTANA DO GARAMBEU	124.810,52	0,0012%	147.075,98	0,0013%	22.265,46
MG	SANTANA DO JACARE	171.979,71	0,0017%	202.659,88	0,0018%	30.680,16
MG	SANTANA DO MANHUACU	374.848,99	0,0037%	441.719,83	0,0039%	66.870,84
MG	SANTANA DO PARAISO	1.262.297,71	0,0126%	1.487.484,15	0,0130%	225.186,44
MG	SANTANA DO RIACHO	208.713,25	0,0021%	245.946,45	0,0022%	37.233,21
MG	SANTANA DOS MONTES	184.502,51	0,0018%	217.416,66	0,0019%	32.914,16
MG	SANTO ANTONIO DO AMPARO	604.850,99	0,0060%	712.752,82	0,0062%	107.901,84

MG	SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO	163.631,18	0,0016%	192.822,02	0,0017%	29.190,83
MG	SANTO ANTONIO DO GRAMA	221.653,47	0,0022%	261.195,13	0,0023%	39.541,67
MG	SANTO ANTONIO DO ITAMBE	141.925,01	0,0014%	167.243,59	0,0015%	25.318,58
MG	SANTO ANTONIO DO JACINTO	475.866,20	0,0047%	560.757,91	0,0049%	84.891,71
MG	SANTO ANTONIO DO MONTE	1.025.616,89	0,0102%	1.208.580,87	0,0106%	182.963,98
MG	SANTO ANTONIO DO RETIRO	433.706,12	0,0043%	511.076,73	0,0045%	77.370,61
MG	SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO	72.632,21	0,0007%	85.589,37	0,0007%	12.957,16
MG	SANTO HIPOLITO	88.494,42	0,0009%	104.281,30	0,0009%	15.786,88
MG	SANTOS DUMONT	1.319.067,71	0,0131%	1.554.381,58	0,0136%	235.313,87
MG	SAO BENTO ABADE	246.281,63	0,0025%	290.216,81	0,0025%	43.935,19
MG	SAO BRAS DO SUACUI	293.868,25	0,0029%	346.292,61	0,0030%	52.424,36
MG	SAO DOMINGOS DAS DORES	385.284,65	0,0038%	454.017,15	0,0040%	68.732,50
MG	SAO DOMINGOS DO PRATA	580.222,82	0,0058%	683.731,14	0,0060%	103.508,32
MG	SAO FELIX DE MINAS	157.369,79	0,0016%	185.443,63	0,0016%	28.073,84
MG	SAO FRANCISCO	2.029.110,17	0,0202%	2.391.091,42	0,0209%	361.981,24
MG	SAO FRANCISCO DE PAULA	247.116,48	0,0025%	291.200,60	0,0025%	44.084,12
MG	SAO FRANCISCO DE SALES	432.871,27	0,0043%	510.092,94	0,0045%	77.221,67
MG	SAO FRANCISCO DO GLORIA	196.190,45	0,0020%	231.189,67	0,0020%	34.999,21
MG	SAO GERALDO	298.877,37	0,0030%	352.195,32	0,0031%	53.317,95
MG	SAO GERALDO DA PIEDADE	136.081,04	0,0014%	160.357,09	0,0014%	24.276,05
MG	SAO GERALDO DO BAIXIO	121.471,11	0,0012%	143.140,84	0,0013%	21.669,73
MG	SAO GONCALO DO ABAETE	294.703,10	0,0029%	347.276,39	0,0030%	52.573,29
MG	SAO GONCALO DO PARA	472.526,79	0,0047%	556.822,77	0,0049%	84.295,98
MG	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	854.889,45	0,0085%	1.007.396,67	0,0088%	152.507,22
MG	SAO GONCALO DO RIO PRETO	133.576,48	0,0013%	157.405,73	0,0014%	23.829,25
MG	SAO GONCALO DO SAPUCAI	1.018.520,64	0,0102%	1.200.218,69	0,0105%	181.698,05
MG	SAO GOTARDO	1.665.114,27	0,0166%	1.962.160,80	0,0172%	297.046,53
MG	SAO JOAO BATISTA DO GLORIA	310.565,31	0,0031%	365.968,32	0,0032%	55.403,01
MG	SAO JOAO DA LAGOA	210.382,95	0,0021%	247.914,02	0,0022%	37.531,07
MG	SAO JOAO DA MATA	122.723,39	0,0012%	144.616,51	0,0013%	21.893,13
MG	SAO JOAO DA PONTE	1.069.446,67	0,0107%	1.260.229,63	0,0110%	190.782,96
MG	SAO JOAO DAS MISSOES	482.545,02	0,0048%	568.628,20	0,0050%	86.083,18
MG	SAO JOAO DEL REI	1.615.440,52	0,0161%	1.903.625,55	0,0167%	288.185,03
MG	SAO JOAO DO MANHUACU	764.307,91	0,0076%	900.655,91	0,0079%	136.348,01
MG	SAO JOAO DO MANTENINHA	222.070,89	0,0022%	261.687,03	0,0023%	39.616,13
MG	SAO JOAO DO ORIENTE	309.313,03	0,0031%	364.492,64	0,0032%	55.179,61
MG	SAO JOAO DO PACUI	171.979,71	0,0017%	202.659,88	0,0018%	30.680,16
MG	SAO JOAO DO PARAISO	526.374,81	0,0052%	620.276,95	0,0054%	93.902,15
MG	SAO JOAO EVANGELISTA	563.108,34	0,0056%	663.563,53	0,0058%	100.455,19
MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	1.368.741,46	0,0136%	1.612.916,84	0,0141%	244.175,37
MG	SAO JOAQUIM DE BICAS	1.751.938,98	0,0175%	2.064.474,53	0,0181%	312.535,55
MG	SAO JOSE DA BARRA	311.817,59	0,0031%	367.444,00	0,0032%	55.626,41
MG	SAO JOSE DA LAPA	1.682.228,76	0,0168%	1.982.328,41	0,0173%	300.099,65
MG	SAO JOSE DA SAFIRA	171.562,29	0,0017%	202.167,98	0,0018%	30.605,70
MG	SAO JOSE DA VARGINHA	175.736,55	0,0018%	207.086,91	0,0018%	31.350,36
MG	SAO JOSE DO ALEGRE	162.796,33	0,0016%	191.838,23	0,0017%	29.041,90
MG	SAO JOSE DO DIVINO	147.351,55	0,0015%	173.638,20	0,0015%	26.286,65
MG	SAO JOSE DO GOIABAL	195.355,60	0,0019%	230.205,88	0,0020%	34.850,28
MG	SAO JOSE DO JACURI	280.093,17	0,0028%	330.060,14	0,0029%	49.966,97
MG	SAO JOSE DO MANTIMENTO	148.186,40	0,0015%	174.621,98	0,0015%	26.435,58

MG	SAO LOURENCO	1.623.371,62	0,0162%	1.912.971,51	0,0167%	289.599,89
MG	SAO MIGUEL DO ANTA	242.942,22	0,0024%	286.281,67	0,0025%	43.339,45
MG	SAO PEDRO DA UNIAO	204.538,98	0,0020%	241.027,52	0,0021%	36.488,54
MG	SAO PEDRO DO SUACUI	179.493,39	0,0018%	211.513,95	0,0019%	32.020,56
MG	SAO PEDRO DOS FERROS	221.653,47	0,0022%	261.195,13	0,0023%	39.541,67
MG	SAO ROMAO	347.716,27	0,0035%	409.746,79	0,0036%	62.030,52
MG	SAO ROQUE DE MINAS	250.873,32	0,0025%	295.627,64	0,0026%	44.754,32
MG	SAO SEBASTIAO DA BELA VISTA	307.225,90	0,0031%	362.033,18	0,0032%	54.807,28
MG	SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	245.446,78	0,0024%	289.233,03	0,0025%	43.786,25
MG	SAO SEBASTIAO DO ANTA	419.931,05	0,0042%	494.844,26	0,0043%	74.913,21
MG	SAO SEBASTIAO DO MARANHAO	173.231,99	0,0017%	204.135,56	0,0018%	30.903,56
MG	SAO SEBASTIAO DO OESTE	647.011,06	0,0064%	762.434,00	0,0067%	115.422,94
MG	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	2.719.533,59	0,0271%	3.204.682,28	0,0280%	485.148,69
MG	SAO SEBASTIAO DO RIO PRETO	58.439,71	0,0006%	68.865,01	0,0006%	10.425,30
MG	SAO SEBASTIAO DO RIO VERDE	148.603,83	0,0015%	175.113,87	0,0015%	26.510,04
MG	SAO THOME DAS LETRAS	271.327,22	0,0027%	319.730,39	0,0028%	48.403,17
MG	SAO TIAGO	324.340,38	0,0032%	382.200,79	0,0033%	57.860,40
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	304.303,91	0,0030%	358.589,93	0,0031%	54.286,02
MG	SAO VICENTE DE MINAS	240.020,23	0,0024%	282.838,42	0,0025%	42.818,19
MG	SAPUCAI-MIRIM	261.308,98	0,0026%	307.924,96	0,0027%	46.615,98
MG	SARDOA	261.308,98	0,0026%	307.924,96	0,0027%	46.615,98
MG	SARZEDO	1.751.104,13	0,0175%	2.063.490,74	0,0181%	312.386,61
MG	SEM-PEIXE	81.815,59	0,0008%	96.411,01	0,0008%	14.595,42
MG	SENADOR AMARAL	296.790,23	0,0030%	349.735,86	0,0031%	52.945,62
MG	SENADOR CORTES	187.007,07	0,0019%	220.368,02	0,0019%	33.360,95
MG	SENADOR FIRMINO	343.959,43	0,0034%	405.319,75	0,0035%	61.360,33
MG	SENADOR JOSE BENTO	84.320,15	0,0008%	99.362,37	0,0009%	15.042,22
MG	SENADOR MODESTINO GONCALVES	154.030,38	0,0015%	181.508,48	0,0016%	27.478,11
MG	SENHORA DE OLIVEIRA	207.878,39	0,0021%	244.962,67	0,0021%	37.084,27
MG	SENHORA DO PORTO	112.287,73	0,0011%	132.319,19	0,0012%	20.031,47
MG	SENHORA DOS REMEDIOS	141.507,58	0,0014%	166.751,70	0,0015%	25.244,11
MG	SERICITA	336.028,33	0,0033%	395.973,79	0,0035%	59.945,46
MG	SERITINGA	104.774,05	0,0010%	123.465,12	0,0011%	18.691,07
MG	SERRA AZUL DE MINAS	129.402,21	0,0013%	152.486,80	0,0013%	23.084,59
MG	SERRA DA SAUDADE	47.586,62	0,0005%	56.075,79	0,0005%	8.489,17
MG	SERRA DO SALITRE	654.942,16	0,0065%	771.779,97	0,0068%	116.837,80
MG	SERRA DOS AIMORES	270.909,79	0,0027%	319.238,50	0,0028%	48.328,70
MG	SERRANIA	298.042,51	0,0030%	351.211,53	0,0031%	53.169,02
MG	SERRANOPOLIS DE MINAS	225.827,73	0,0023%	266.114,06	0,0023%	40.286,33
MG	SERRANOS	100.182,36	0,0010%	118.054,30	0,0010%	17.871,94
MG	SERRO	416.591,64	0,0042%	490.909,12	0,0043%	74.317,48
MG	SETE LAGOAS	5.947.910,07	0,0593%	7.008.982,02	0,0613%	1.061.071,95
MG	SETUBINHA	251.290,75	0,0025%	296.119,53	0,0026%	44.828,78
MG	SILVEIRANIA	75.971,62	0,0008%	89.524,51	0,0008%	13.552,89
MG	SILVIANOPOLIS	208.295,82	0,0021%	245.454,56	0,0021%	37.158,74
MG	SIMAO PEREIRA	166.135,74	0,0017%	195.773,38	0,0017%	29.637,63
MG	SIMONESIA	740.932,02	0,0074%	873.109,91	0,0076%	132.177,89
MG	SOBRALIA	235.428,54	0,0023%	277.427,60	0,0024%	41.999,06
MG	SOLEDADE DE MINAS	207.460,97	0,0021%	244.470,77	0,0021%	37.009,81
MG	TABULEIRO	146.934,12	0,0015%	173.146,30	0,0015%	26.212,18

MG	TAIOBEIRAS	1.385.855,95	0,0138%	1.633.084,45	0,0143%	247.228,50
MG	TAPARUBA	146.516,70	0,0015%	172.654,41	0,0015%	26.137,71
MG	TAPIRA	392.380,90	0,0039%	462.379,33	0,0040%	69.998,43
MG	TAPIRAI	90.581,55	0,0009%	106.740,76	0,0009%	16.159,21
MG	TAQUARACU DE MINAS	305.556,19	0,0030%	360.065,61	0,0032%	54.509,42
MG	TARUMIRIM	257.134,72	0,0026%	303.006,03	0,0027%	45.871,31
MG	TEIXEIRAS	406.573,40	0,0041%	479.103,69	0,0042%	72.530,29
MG	TEOFILO OTONI	3.887.075,48	0,0387%	4.580.506,74	0,0401%	693.431,26
MG	TIMOTEO	2.357.624,82	0,0235%	2.778.211,13	0,0243%	420.586,31
MG	TIRADENTES	294.285,68	0,0029%	346.784,50	0,0030%	52.498,82
MG	TIROS	320.583,54	0,0032%	377.773,75	0,0033%	57.190,21
MG	TOCANTINS	479.623,04	0,0048%	565.184,95	0,0049%	85.561,91
MG	TOCOS DO MOJI	181.997,95	0,0018%	214.465,31	0,0019%	32.467,36
MG	TOLEDO	381.945,24	0,0038%	450.082,01	0,0039%	68.136,77
MG	TOMBOS	327.262,37	0,0033%	385.644,04	0,0034%	58.381,67
MG	TRES CORACOES	2.332.161,80	0,0232%	2.748.205,67	0,0240%	416.043,86
MG	TRES MARIAS	1.611.266,26	0,0161%	1.898.706,62	0,0166%	287.440,36
MG	TRES PONTAS	2.025.353,33	0,0202%	2.386.664,38	0,0209%	361.311,05
MG	TUMIRITINGA	284.684,87	0,0028%	335.470,96	0,0029%	50.786,10
MG	TUPACIGUARA	896.214,68	0,0089%	1.056.094,07	0,0092%	159.879,39
MG	TURMALINA	641.584,52	0,0064%	756.039,40	0,0066%	114.454,88
MG	TURVOLANDIA	255.882,44	0,0026%	301.530,35	0,0026%	45.647,91
MG	UBA	3.609.904,29	0,0360%	4.253.889,85	0,0372%	643.985,56
MG	UBAI	428.279,58	0,0043%	504.682,12	0,0044%	76.402,54
MG	UBAPORANGA	447.898,63	0,0045%	527.801,09	0,0046%	79.902,46
MG	UBERABA	11.604.873,87	0,1157%	13.675.114,68	0,1197%	2.070.240,81
MG	UBERLANDIA	25.427.952,12	0,2535%	29.964.148,27	0,2622%	4.536.196,15
MG	UMBURATIBA	134.411,33	0,0013%	158.389,52	0,0014%	23.978,19
MG	UNAI	2.820.968,23	0,0281%	3.324.212,26	0,0291%	503.244,03
MG	UNIAO DE MINAS	151.108,39	0,0015%	178.065,23	0,0016%	26.956,84
MG	URUJANA DE MINAS	273.831,78	0,0027%	322.681,75	0,0028%	48.849,97
MG	URUCANIA	367.752,74	0,0037%	433.357,65	0,0038%	65.604,91
MG	URUCUIA	660.368,71	0,0066%	778.174,58	0,0068%	117.805,87
MG	VARGEM ALEGRE	224.992,88	0,0022%	265.130,28	0,0023%	40.137,40
MG	VARGEM BONITA	106.443,76	0,0011%	125.432,69	0,0011%	18.988,94
MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	223.323,17	0,0022%	263.162,70	0,0023%	39.839,53
MG	VARGINHA	4.515.719,78	0,0450%	5.321.297,46	0,0466%	805.577,68
MG	VARJAO DE MINAS	396.137,74	0,0039%	466.806,37	0,0041%	70.668,63
MG	VARZEA DA PALMA	1.280.664,47	0,0128%	1.509.127,44	0,0132%	228.462,96
MG	VARZELANDIA	701.693,93	0,0070%	826.871,98	0,0072%	125.178,04
MG	VAZANTE	735.505,48	0,0073%	866.715,30	0,0076%	131.209,82
MG	VERDELANDIA	347.298,84	0,0035%	409.254,90	0,0036%	61.956,06
MG	VEREDINHA	252.125,60	0,0025%	297.103,32	0,0026%	44.977,71
MG	VERISSIMO	126.897,65	0,0013%	149.535,44	0,0013%	22.637,79
MG	VERMELHO NOVO	208.295,82	0,0021%	245.454,56	0,0021%	37.158,74
MG	VESPASIANO	6.685.920,10	0,0666%	7.878.648,68	0,0689%	1.192.728,57
MG	VICOSA	2.064.174,00	0,0206%	2.432.410,42	0,0213%	368.236,42
MG	VIEIRAS	233.341,41	0,0023%	274.968,13	0,0024%	41.626,73
MG	VIRGEM DA LAPA	325.175,24	0,0032%	383.184,57	0,0034%	58.009,34
MG	VIRGINIA	301.381,93	0,0030%	355.146,68	0,0031%	53.764,75

MG	VIRGINOPOLIS	413.252,23	0,0041%	486.973,98	0,0043%	73.721,75
MG	VIRGOLANDIA	159.456,92	0,0016%	187.903,09	0,0016%	28.446,17
MG	VISCONDE DO RIO BRANCO	1.653.843,76	0,0165%	1.948.879,69	0,0171%	295.035,94
MG	VOLTA GRANDE	287.606,85	0,0029%	338.914,21	0,0030%	51.307,36
MG	WENCESLAU BRAZ	85.155,00	0,0008%	100.346,15	0,0009%	15.191,15
MS	AGUA CLARA	802.212,74	0,0080%	1.626.197,95	0,0142%	823.985,21
MS	ALCINOPOLIS	198.975,94	0,0020%	403.352,18	0,0035%	204.376,25
MS	AMAMBAI	1.733.031,88	0,0173%	3.513.099,14	0,0307%	1.780.067,26
MS	ANASTACIO	697.871,70	0,0070%	1.414.684,00	0,0124%	716.812,30
MS	ANAUROLANDIA	213.777,80	0,0021%	433.357,65	0,0038%	219.579,85
MS	ANGELICA	367.134,87	0,0037%	744.233,97	0,0065%	377.099,10
MS	ANTONIO JOAO	362.524,45	0,0036%	734.888,00	0,0064%	372.363,55
MS	APARECIDA DO TABOADO	714.372,14	0,0071%	1.448.132,72	0,0127%	733.760,57
MS	AQUIDAUANA	1.425.832,44	0,0142%	2.890.362,72	0,0253%	1.464.530,27
MS	ARAL MOREIRA	400.621,06	0,0040%	812.115,19	0,0071%	411.494,13
MS	BANDEIRANTES	284.147,34	0,0028%	576.006,59	0,0050%	291.859,25
MS	BATAGUASSU	513.454,98	0,0051%	1.040.845,39	0,0091%	527.390,41
MS	BATAYPORA	303.559,63	0,0030%	615.358,03	0,0054%	311.798,40
MS	BELA VISTA	674.091,65	0,0067%	1.366.478,49	0,0120%	692.386,84
MS	BODOQUENA	318.118,84	0,0032%	644.871,60	0,0056%	326.752,76
MS	BONITO	710.247,03	0,0071%	1.439.770,54	0,0126%	729.523,50
MS	BRASILANDIA	433.379,30	0,0043%	878.520,73	0,0077%	445.141,43
MS	CAARAPO	1.126.640,58	0,0112%	2.283.858,76	0,0200%	1.157.218,19
MS	CAMAPUA	367.862,83	0,0037%	745.709,65	0,0065%	377.846,82
MS	CAMPO GRANDE	26.292.971,43	0,2621%	53.299.547,73	0,4664%	27.006.576,30
MS	CARACOL	236.344,59	0,0024%	479.103,69	0,0042%	242.759,10
MS	CASSILANDIA	594.986,58	0,0059%	1.206.121,41	0,0106%	611.134,82
MS	CHAPADAO DO SUL	1.370.750,08	0,0137%	2.778.703,03	0,0243%	1.407.952,95
MS	CORGUINHO	148.261,34	0,0015%	300.546,57	0,0026%	152.285,23
MS	CORONEL SAPUCAIA	753.196,72	0,0075%	1.526.835,58	0,0134%	773.638,86
MS	CORUMBA	3.416.077,11	0,0341%	6.924.868,33	0,0606%	3.508.791,22
MS	COSTA RICA	1.223.216,70	0,0122%	2.479.632,14	0,0217%	1.256.415,44
MS	COXIM	845.405,08	0,0084%	1.713.754,88	0,0150%	868.349,81
MS	DEODAPOLIS	293.610,83	0,0029%	595.190,42	0,0052%	301.579,58
MS	DOIS IRMAOS DO BURITI	522.433,16	0,0052%	1.059.045,43	0,0093%	536.612,27
MS	DOURADINA	178.835,69	0,0018%	362.525,07	0,0032%	183.689,38
MS	DOURADOS	7.187.399,07	0,0716%	14.569.867,88	0,1275%	7.382.468,81
MS	ELDORADO	384.605,93	0,0038%	779.650,26	0,0068%	395.044,33
MS	FATIMA DO SUL	533.109,92	0,0053%	1.080.688,71	0,0095%	547.578,80
MS	FIGUEIRAO	100.943,89	0,0010%	204.627,45	0,0018%	103.683,56
MS	GLORIA DE DOURADOS	241.197,66	0,0024%	488.941,55	0,0043%	247.743,89
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	264.977,71	0,0026%	537.147,05	0,0047%	272.169,34
MS	IGUATEMI	421.974,58	0,0042%	855.401,76	0,0075%	433.427,19
MS	INOCENCIA	244.109,50	0,0024%	494.844,26	0,0043%	250.734,76
MS	ITAPORA	410.327,21	0,0041%	831.790,90	0,0073%	421.463,70
MS	ITAQUIRAI	641.576,07	0,0064%	1.300.564,84	0,0114%	658.988,78
MS	IVINHEMA	781.587,18	0,0078%	1.584.387,05	0,0139%	802.799,87
MS	JAPORA	521.705,20	0,0052%	1.057.569,75	0,0093%	535.864,55
MS	JARAGUARI	157.967,48	0,0016%	320.222,28	0,0028%	162.254,80
MS	JARDIM	691.077,40	0,0069%	1.400.911,00	0,0123%	709.833,60

MS	JATEI	77.649,15	0,0008%	157.405,73	0,0014%	79.756,58
MS	JUTI	263.279,14	0,0026%	533.703,80	0,0047%	270.424,67
MS	LADARIO	861.662,87	0,0086%	1.746.711,71	0,0153%	885.048,84
MS	LAGUNA CARAPA	343.354,82	0,0034%	696.028,46	0,0061%	352.673,64
MS	MARACAJU	1.423.405,91	0,0142%	2.885.443,79	0,0252%	1.462.037,88
MS	MIRANDA	1.124.699,35	0,0112%	2.279.923,62	0,0200%	1.155.224,27
MS	MUNDO NOVO	403.775,56	0,0040%	818.509,80	0,0072%	414.734,24
MS	NAVIRAI	1.852.902,75	0,0185%	3.756.094,23	0,0329%	1.903.191,49
MS	NIOAQUE	479.726,13	0,0048%	972.472,28	0,0085%	492.746,15
MS	NOVA ALVORADA DO SUL	1.057.726,96	0,0105%	2.144.161,18	0,0188%	1.086.434,22
MS	NOVA ANDRADINA	1.609.763,86	0,0160%	3.263.217,54	0,0286%	1.653.453,68
MS	NOVO HORIZONTE DO SUL	218.145,57	0,0022%	442.211,72	0,0039%	224.066,15
MS	PARAISO DAS AGUAS	302.589,02	0,0030%	613.390,45	0,0054%	310.801,44
MS	PARANAIBA	1.124.699,35	0,0112%	2.279.923,62	0,0200%	1.155.224,27
MS	PARANHOS	896.119,67	0,0089%	1.816.560,50	0,0159%	920.440,83
MS	PEDRO GOMES	189.512,45	0,0019%	384.168,36	0,0034%	194.655,91
MS	PONTA PORÁ	2.697.822,51	0,0269%	5.468.865,33	0,0479%	2.771.042,82
MS	PORTO MURTINHO	687.922,90	0,0069%	1.394.516,39	0,0122%	706.593,49
MS	RIBAS DO RIO PARDO	979.835,16	0,0098%	1.986.263,55	0,0174%	1.006.428,39
MS	RIO BRILHANTE	1.545.703,31	0,0154%	3.133.357,81	0,0274%	1.587.654,50
MS	RIO NEGRO	185.144,68	0,0018%	375.314,29	0,0033%	190.169,60
MS	RIO VERDE DE MATO GROSSO	551.066,28	0,0055%	1.117.088,79	0,0098%	566.022,51
MS	ROCHEDO	202.373,09	0,0020%	410.238,68	0,0036%	207.865,60
MS	SANTA RITA DO PARDO	281.963,46	0,0028%	571.579,56	0,0050%	289.616,10
MS	SAO GABRIEL DO OESTE	928.877,91	0,0093%	1.882.966,04	0,0165%	954.088,14
MS	SELVIRIA	280.750,19	0,0028%	569.120,09	0,0050%	288.369,90
MS	SETE QUEDAS	267.161,59	0,0027%	541.574,09	0,0047%	274.412,50
MS	SIDROLANDIA	2.126.858,64	0,0212%	4.311.441,32	0,0377%	2.184.582,68
MS	SONORA	611.487,02	0,0061%	1.239.570,12	0,0108%	628.083,10
MS	TACURU	451.093,01	0,0045%	914.428,91	0,0080%	463.335,91
MS	TAQUARUSSU	109.436,76	0,0011%	221.843,70	0,0019%	112.406,94
MS	TERENOS	569.993,26	0,0057%	1.155.456,44	0,0101%	585.463,17
MS	TRES LAGOAS	4.012.519,62	0,0400%	8.133.941,10	0,0712%	4.121.421,48
MS	VICENTINA	141.709,69	0,0014%	287.265,46	0,0025%	145.555,77
MT	ACORIZAL	137.298,76	0,0014%	205.119,34	0,0018%	67.820,58
MT	AGUA BOA	1.195.190,64	0,0119%	1.785.571,25	0,0156%	590.380,61
MT	ALTA FLORESTA	1.475.385,47	0,0147%	2.204.172,11	0,0193%	728.786,64
MT	ALTO ARAGUAIA	503.099,53	0,0050%	751.612,36	0,0066%	248.512,83
MT	ALTO BOA VISTA	297.316,02	0,0030%	444.179,29	0,0039%	146.863,28
MT	ALTO GARCAS	518.245,20	0,0052%	774.239,43	0,0068%	255.994,24
MT	ALTO PARAGUAI	239.696,64	0,0024%	358.098,04	0,0031%	118.401,40
MT	ALTO TAQUARI	533.061,61	0,0053%	796.374,61	0,0070%	263.313,00
MT	APIACAS	407.286,73	0,0041%	608.471,52	0,0053%	201.184,80
MT	ARAGUAIANA	132.030,70	0,0013%	197.249,06	0,0017%	65.218,35
MT	ARAGUAINHA	33.913,12	0,0003%	50.664,97	0,0004%	16.751,85
MT	ARAPUTANGA	440.212,09	0,0044%	657.660,82	0,0058%	217.448,73
MT	ARENAPOLIS	373.373,60	0,0037%	557.806,56	0,0049%	184.432,95
MT	ARIPUANA	1.176.423,18	0,0117%	1.757.533,35	0,0154%	581.110,17
MT	BARAO DE MELGACO	157.712,48	0,0016%	235.616,70	0,0021%	77.904,22
MT	BARRA DO BUGRES	1.158.643,49	0,0115%	1.730.971,14	0,0151%	572.327,65

MT	BARRA DO GARCAS	2.366.675,02	0,0236%	3.535.726,21	0,0309%	1.169.051,19
MT	BOM JESUS DO ARAGUAIA	372.056,59	0,0037%	555.838,98	0,0049%	183.782,39
MT	BRASNORTE	767.819,44	0,0077%	1.147.094,26	0,0100%	379.274,82
MT	CACERES	3.154.908,18	0,0314%	4.713.317,83	0,0412%	1.558.409,64
MT	CAMPINAPOLIS	1.284.089,12	0,0128%	1.918.382,33	0,0168%	634.293,22
MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	2.380.174,42	0,0237%	3.555.893,82	0,0311%	1.175.719,40
MT	CAMPO VERDE	1.826.699,08	0,0182%	2.729.021,84	0,0239%	902.322,76
MT	CAMPOS DE JULIO	561.377,42	0,0056%	838.677,40	0,0073%	277.299,98
MT	CANABRAVA DO NORTE	204.137,24	0,0020%	304.973,60	0,0027%	100.836,36
MT	CANARANA	893.594,32	0,0089%	1.334.997,35	0,0117%	441.403,02
MT	CARLINDA	419.469,11	0,0042%	626.671,56	0,0055%	207.202,45
MT	CASTANHEIRA	210.393,06	0,0021%	314.319,57	0,0028%	103.926,50
MT	CHAPADA DOS GUIMARAES	728.309,01	0,0073%	1.088.067,11	0,0095%	359.758,10
MT	CLAUDIA	388.519,27	0,0039%	580.433,63	0,0051%	191.914,36
MT	COCALINHO	238.379,62	0,0024%	356.130,46	0,0031%	117.750,84
MT	COLIDER	1.190.910,34	0,0119%	1.779.176,64	0,0156%	588.266,30
MT	COLNIZA	1.247.871,22	0,0124%	1.864.274,11	0,0163%	616.402,90
MT	COMODORO	820.829,27	0,0082%	1.226.289,01	0,0107%	405.459,74
MT	CONFRESA	1.276.516,28	0,0127%	1.907.068,80	0,0167%	630.552,51
MT	CONQUISTA DOESTE	196.235,16	0,0020%	293.168,17	0,0026%	96.933,01
MT	COTRIGUACU	398.067,63	0,0040%	594.698,52	0,0052%	196.630,90
MT	CUIABA	18.755.273,94	0,1870%	28.019.695,61	0,2452%	9.264.421,67
MT	CURVELANDIA	169.565,61	0,0017%	253.324,85	0,0022%	83.759,23
MT	DENISE	274.597,52	0,0027%	410.238,68	0,0036%	135.641,16
MT	DIAMANTINO	829.719,12	0,0083%	1.239.570,12	0,0108%	409.851,00
MT	DOM AQUINO	214.344,11	0,0021%	320.222,28	0,0028%	105.878,18
MT	FELIZ NATAL	570.596,52	0,0057%	852.450,41	0,0075%	281.853,88
MT	FIGUEIROPOLIS DOESTE	52.351,33	0,0005%	78.210,97	0,0007%	25.859,65
MT	GAUCHA DO NORTE	413.871,80	0,0041%	618.309,38	0,0054%	204.437,58
MT	GENERAL CARNEIRO	176.150,69	0,0018%	263.162,70	0,0023%	87.012,02
MT	GLORIA DOESTE	118.531,30	0,0012%	177.081,45	0,0015%	58.550,14
MT	GUARANTA DO NORTE	1.618.281,54	0,0161%	2.417.653,63	0,0212%	799.372,09
MT	GUIRATINGA	269.658,71	0,0027%	402.860,29	0,0035%	133.201,58
MT	INDIAVAI	138.286,52	0,0014%	206.595,02	0,0018%	68.308,50
MT	IPIRANGA DO NORTE	392.799,57	0,0039%	586.828,24	0,0051%	194.028,67
MT	ITANHANGA	338.472,72	0,0034%	505.665,91	0,0044%	167.193,19
MT	ITAUBA	250.891,26	0,0025%	374.822,39	0,0033%	123.931,14
MT	ITIQUEIRA	781.318,84	0,0078%	1.167.261,87	0,0102%	385.943,03
MT	JACIARA	863.961,50	0,0086%	1.290.726,99	0,0113%	426.765,49
MT	JANGADA	170.882,63	0,0017%	255.292,42	0,0022%	84.409,79
MT	JAURU	329.253,62	0,0033%	491.892,91	0,0043%	162.639,29
MT	JUARA	883.716,72	0,0088%	1.320.240,56	0,0116%	436.523,84
MT	JUINA	1.452.008,46	0,0145%	2.169.247,72	0,0190%	717.239,25
MT	JURUENA	447.126,42	0,0045%	667.990,57	0,0058%	220.864,15
MT	JUSCIMEIRA	381.604,95	0,0038%	570.103,88	0,0050%	188.498,93
MT	LAMBARI DOESTE	222.904,70	0,0022%	333.011,50	0,0029%	110.106,80
MT	LUCAS DO RIO VERDE	4.230.250,51	0,0422%	6.319.840,06	0,0553%	2.089.589,55
MT	LUCIARA	88.569,22	0,0009%	132.319,19	0,0012%	43.749,97
MT	MARCELANDIA	499.148,49	0,0050%	745.709,65	0,0065%	246.561,16
MT	MATUPA	657.190,22	0,0066%	981.818,24	0,0086%	324.628,02

MT	MIRASSOL DOESTE	706.249,01	0,0070%	1.055.110,28	0,0092%	348.861,27
MT	NOBRES	535.366,39	0,0053%	799.817,87	0,0070%	264.451,48
MT	NORTELANDIA	217.636,64	0,0022%	325.141,21	0,0028%	107.504,57
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	572.242,79	0,0057%	854.909,87	0,0075%	282.667,08
MT	NOVA BANDEIRANTES	617.021,28	0,0062%	921.807,31	0,0081%	304.786,02
MT	NOVA BRASILANDIA	188.662,32	0,0019%	281.854,64	0,0025%	93.192,31
MT	NOVA CANAA DO NORTE	518.574,45	0,0052%	774.731,33	0,0068%	256.156,88
MT	NOVA GUARITA	200.186,20	0,0020%	299.070,89	0,0026%	98.884,69
MT	NOVA LACERDA	427.041,94	0,0043%	637.985,10	0,0056%	210.943,15
MT	NOVA MARILANDIA	185.699,04	0,0019%	277.427,60	0,0024%	91.728,56
MT	NOVA MARINGA	319.376,01	0,0032%	477.136,12	0,0042%	157.760,11
MT	NOVA MONTE VERDE	390.494,79	0,0039%	583.384,99	0,0051%	192.890,19
MT	NOVA MUTUM	2.740.707,13	0,0273%	4.094.516,55	0,0358%	1.353.809,42
MT	NOVA NAZARE	274.268,27	0,0027%	409.746,79	0,0036%	135.478,53
MT	NOVA OLIMPIA	674.969,92	0,0067%	1.008.380,46	0,0088%	333.410,54
MT	NOVA SANTA HELENA	259.122,60	0,0026%	387.119,72	0,0034%	127.997,12
MT	NOVA UBIRATA	749.710,49	0,0075%	1.120.040,15	0,0098%	370.329,66
MT	NOVA XAVANTINA	780.331,08	0,0078%	1.165.786,19	0,0102%	385.455,11
MT	NOVO HORIZONTE DO NORTE	142.566,82	0,0014%	212.989,63	0,0019%	70.422,81
MT	NOVO MUNDO	382.592,71	0,0038%	571.579,56	0,0050%	188.986,85
MT	NOVO SANTO ANTONIO	130.055,18	0,0013%	194.297,70	0,0017%	64.242,52
MT	NOVO SAO JOAQUIM	394.445,84	0,0039%	589.287,70	0,0052%	194.841,87
MT	PARANAITA	576.852,34	0,0058%	861.796,37	0,0075%	284.944,03
MT	PARANATINGA	1.010.479,36	0,0101%	1.509.619,33	0,0132%	499.139,97
MT	PEDRA PRETA	740.820,64	0,0074%	1.106.759,04	0,0097%	365.938,39
MT	PEIXOTO DE AZEVEDO	1.498.762,48	0,0149%	2.239.096,51	0,0196%	740.334,03
MT	PLANALTO DA SERRA	167.919,35	0,0017%	250.865,38	0,0022%	82.946,04
MT	POCONE	1.170.496,62	0,0117%	1.748.679,28	0,0153%	578.182,66
MT	PONTAL DO ARAGUAIA	237.062,61	0,0024%	354.162,89	0,0031%	117.100,29
MT	PONTE BRANCA	64.204,46	0,0006%	95.919,12	0,0008%	31.714,66
MT	PONTES E LACERDA	1.675.242,42	0,0167%	2.502.751,11	0,0219%	827.508,69
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	425.395,68	0,0042%	635.525,63	0,0056%	210.129,96
MT	PORTO DOS GAUCHOS	238.708,87	0,0024%	356.622,36	0,0031%	117.913,48
MT	PORTO ESPERIDIAO	476.100,73	0,0047%	711.277,14	0,0062%	235.176,41
MT	PORTO ESTRELA	126.762,64	0,0013%	189.378,77	0,0017%	62.616,13
MT	POXOREU	577.510,85	0,0058%	862.780,16	0,0075%	285.269,31
MT	PRIMAVERA DO LESTE	3.026.170,02	0,0302%	4.520.987,70	0,0396%	1.494.817,68
MT	QUERENCIA	1.016.735,18	0,0101%	1.518.965,29	0,0133%	502.230,12
MT	RESERVA DO CABACAL	95.812,80	0,0010%	143.140,84	0,0013%	47.328,03
MT	RIBEIRAO CASCALHEIRA	491.904,91	0,0049%	734.888,00	0,0064%	242.983,09
MT	RIBEIRAOZINHO	110.629,22	0,0011%	165.276,02	0,0014%	54.646,80
MT	RIO BRANCO	211.380,82	0,0021%	315.795,25	0,0028%	104.414,42
MT	RONDOLANDIA	132.030,70	0,0013%	197.249,06	0,0017%	65.218,35
MT	RONDONOPOLIS	8.224.755,42	0,0820%	12.287.484,79	0,1075%	4.062.729,38
MT	ROSARIO OESTE	463.259,84	0,0046%	692.093,32	0,0061%	228.833,48
MT	SALTO DO CEU	130.055,18	0,0013%	194.297,70	0,0017%	64.242,52
MT	SANTA CARMEM	382.263,45	0,0038%	571.087,66	0,0050%	188.824,21
MT	SANTA CRUZ DO XINGU	189.650,08	0,0019%	283.330,31	0,0025%	93.680,23
MT	SANTA RITA DO TRIVELATO	278.548,56	0,0028%	416.141,40	0,0036%	137.592,84
MT	SANTA TEREZINHA	218.295,15	0,0022%	326.125,00	0,0029%	107.829,85



MT	SANTO AFONSO	112.933,99	0,0011%	168.719,27	0,0015%	55.785,28
MT	SANTO ANTONIO DO LESTE	217.636,64	0,0022%	325.141,21	0,0028%	107.504,57
MT	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	399.713,89	0,0040%	597.157,99	0,0052%	197.444,09
MT	SAO FELIX DO ARAGUAIA	494.209,68	0,0049%	738.331,25	0,0065%	244.121,57
MT	SAO JOSE DO POVO	71.777,29	0,0007%	107.232,65	0,0009%	35.455,36
MT	SAO JOSE DO RIO CLARO	661.799,78	0,0066%	988.704,74	0,0087%	326.904,97
MT	SAO JOSE DO XINGU	300.279,30	0,0030%	448.606,33	0,0039%	148.327,03
MT	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	457.333,28	0,0046%	683.239,25	0,0060%	225.905,97
MT	SAO PEDRO DA CIPA	171.870,39	0,0017%	256.768,10	0,0022%	84.897,71
MT	SAPEZAL	1.538.931,42	0,0153%	2.299.107,44	0,0201%	760.176,02
MT	SERRA NOVA DOURADA	121.165,33	0,0012%	181.016,59	0,0016%	59.851,26
MT	SINOP	5.940.064,55	0,0592%	8.874.239,92	0,0777%	2.934.175,37
MT	SORRISO	5.716.172,09	0,0570%	8.539.752,74	0,0747%	2.823.580,65
MT	TABAPORA	549.195,04	0,0055%	820.477,37	0,0072%	271.282,33
MT	TANGARA DA SERRA	4.124.560,09	0,0411%	6.161.942,43	0,0539%	2.037.382,34
MT	TAPURAH	606.814,42	0,0060%	906.558,63	0,0079%	299.744,21
MT	TERRA NOVA DO NORTE	422.103,14	0,0042%	630.606,71	0,0055%	208.503,57
MT	TESOURO	50.375,80	0,0005%	75.259,61	0,0007%	24.883,81
MT	TORIXOREU	125.774,88	0,0013%	187.903,09	0,0016%	62.128,21
MT	UNIAO DO SUL	239.696,64	0,0024%	358.098,04	0,0031%	118.401,40
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	134.006,22	0,0013%	200.200,41	0,0018%	66.194,19
MT	VARZEA GRANDE	9.841.719,95	0,0981%	14.703.170,86	0,1287%	4.861.450,91
MT	VERA	463.589,10	0,0046%	692.585,21	0,0061%	228.996,12
MT	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	890.960,29	0,0089%	1.331.062,20	0,0116%	440.101,91
MT	VILA RICA	914.666,56	0,0091%	1.366.478,49	0,0120%	451.811,94
PA	ABAETETUBA	2.347.079,90	0,0234%	10.825.579,08	0,0947%	8.478.499,18
PA	ABEL FIGUEIREDO	157.303,84	0,0016%	725.542,04	0,0063%	568.238,20
PA	ACARA	1.993.119,60	0,0199%	9.192.986,52	0,0804%	7.199.866,92
PA	AFUA	1.400.377,42	0,0140%	6.459.045,75	0,0565%	5.058.668,33
PA	AGUA AZUL DO NORTE	341.802,58	0,0034%	1.576.516,76	0,0138%	1.234.714,19
PA	ALENQUER	1.271.654,89	0,0127%	5.865.331,01	0,0513%	4.593.676,13
PA	ALMEIRIM	957.473,80	0,0095%	4.416.214,51	0,0386%	3.458.740,71
PA	ALTAMIRA	2.680.457,39	0,0267%	12.363.236,30	0,1082%	9.682.778,91
PA	ANAJAS	1.101.873,39	0,0110%	5.082.237,51	0,0445%	3.980.364,12
PA	ANANINDEUA	4.255.841,99	0,0424%	19.629.478,31	0,1718%	15.373.636,32
PA	ANAPU	830.990,85	0,0083%	3.832.829,52	0,0335%	3.001.838,68
PA	AUGUSTO CORREA	1.234.968,43	0,0123%	5.696.119,85	0,0498%	4.461.151,42
PA	AURORA DO PARA	579.518,00	0,0058%	2.672.946,05	0,0234%	2.093.428,05
PA	AVEIRO	368.250,95	0,0037%	1.698.506,20	0,0149%	1.330.255,26
PA	BAGRE	690.217,24	0,0069%	3.183.530,89	0,0279%	2.493.313,64
PA	BAIAO	845.281,50	0,0084%	3.898.743,17	0,0341%	3.053.461,67
PA	BANNACH	92.569,31	0,0009%	426.963,04	0,0037%	334.393,73
PA	BARCARENA	2.622.868,19	0,0261%	12.097.614,13	0,1059%	9.474.745,95
PA	BELEM	6.751.907,29	0,0673%	31.142.231,78	0,2725%	24.390.324,49
PA	BELTERRA	443.223,56	0,0044%	2.044.306,92	0,0179%	1.601.083,36
PA	BENEVIDES	1.038.525,27	0,0104%	4.790.053,12	0,0419%	3.751.527,85
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	301.490,13	0,0030%	1.390.581,25	0,0122%	1.089.091,11
PA	BONITO	172.554,31	0,0017%	795.882,72	0,0070%	623.328,41
PA	BRAGANCA	1.907.269,04	0,0190%	8.797.012,73	0,0770%	6.889.743,70
PA	BRASIL NOVO	396.618,96	0,0040%	1.829.349,72	0,0160%	1.432.730,75

PA	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	211.906,93	0,0021%	977.391,20	0,0086%	765.484,27
PA	BREU BRANCO	1.045.244,01	0,0104%	4.821.042,37	0,0422%	3.775.798,37
PA	BREVES	3.967.576,04	0,0395%	18.299.891,79	0,1601%	14.332.315,74
PA	BUJARU	721.784,66	0,0072%	3.329.131,19	0,0291%	2.607.346,53
PA	CACHOEIRA DO ARARI	434.905,12	0,0043%	2.005.939,27	0,0176%	1.571.034,15
PA	CACHOEIRA DO PIRIA	530.673,83	0,0053%	2.447.659,10	0,0214%	1.916.985,27
PA	CAMETA	3.349.878,53	0,0334%	15.450.848,07	0,1352%	12.100.969,54
PA	CANAA DOS CARAJAS	1.569.945,62	0,0156%	7.241.155,47	0,0634%	5.671.209,85
PA	CAPANEMA	759.537,58	0,0076%	3.503.261,28	0,0307%	2.743.723,70
PA	CAPITAO POCO	943.609,73	0,0094%	4.352.268,43	0,0381%	3.408.658,70
PA	CASTANHAL	2.608.470,89	0,0260%	12.031.208,59	0,1053%	9.422.737,70
PA	CHAVES	780.120,39	0,0078%	3.598.196,61	0,0315%	2.818.076,22
PA	COLARES	193.030,47	0,0019%	890.326,16	0,0078%	697.295,69
PA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	641.479,72	0,0064%	2.958.735,83	0,0259%	2.317.256,11
PA	CONCORDIA DO PARA	1.042.684,49	0,0104%	4.809.236,94	0,0421%	3.766.552,46
PA	CUMARU DO NORTE	309.275,34	0,0031%	1.426.489,43	0,0125%	1.117.214,09
PA	CURIONOPOLIS	747.486,51	0,0075%	3.447.677,38	0,0302%	2.700.190,87
PA	CURRALINHO	1.110.831,71	0,0111%	5.123.556,51	0,0448%	4.012.724,80
PA	CURUA	380.621,96	0,0038%	1.755.565,78	0,0154%	1.374.943,82
PA	CURUCA	787.798,95	0,0079%	3.633.612,90	0,0318%	2.845.813,95
PA	DOM ELISEU	895.085,50	0,0089%	4.128.457,16	0,0361%	3.233.371,66
PA	ELDORADO DO CARAJAS	679.552,58	0,0068%	3.134.341,60	0,0274%	2.454.789,02
PA	FARO	236.968,90	0,0024%	1.092.986,04	0,0096%	856.017,14
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	453.248,34	0,0045%	2.090.544,85	0,0183%	1.637.296,51
PA	GARRAFAO DO NORTE	697.362,57	0,0070%	3.216.487,71	0,0281%	2.519.125,14
PA	GOIANESIA DO PARA	707.174,06	0,0070%	3.261.741,86	0,0285%	2.554.567,80
PA	GURUPA	1.567.172,81	0,0156%	7.228.366,25	0,0633%	5.661.193,45
PA	IGARAPE-ACU	469.885,23	0,0047%	2.167.280,14	0,0190%	1.697.394,92
PA	IGARAPE-MIRI	1.725.116,52	0,0172%	7.956.859,65	0,0696%	6.231.743,12
PA	INHANGAPI	130.002,29	0,0013%	599.617,45	0,0052%	469.615,16
PA	IPIXUNA DO PARA	1.125.868,89	0,0112%	5.192.913,41	0,0454%	4.067.044,52
PA	IRITUIA	404.190,88	0,0040%	1.864.274,11	0,0163%	1.460.083,24
PA	ITAITUBA	2.904.522,04	0,0290%	13.396.703,30	0,1172%	10.492.181,26
PA	ITUPIRANGA	1.043.857,60	0,0104%	4.814.647,76	0,0421%	3.770.790,16
PA	JACAREACANGA	780.653,62	0,0078%	3.600.656,07	0,0315%	2.820.002,45
PA	JACUNDA	867.250,72	0,0086%	4.000.073,11	0,0350%	3.132.822,40
PA	JURUTI	1.472.470,56	0,0147%	6.791.565,35	0,0594%	5.319.094,79
PA	LIMOEIRO DO AJURU	744.713,69	0,0074%	3.434.888,16	0,0301%	2.690.174,47
PA	MAE DO RIO	773.295,00	0,0077%	3.566.715,46	0,0312%	2.793.420,46
PA	MAGALHAES BARATA	192.710,53	0,0019%	888.850,48	0,0078%	696.139,95
PA	MARABA	5.377.445,01	0,0536%	24.802.716,00	0,2170%	19.425.270,99
PA	MARACANA	702.481,61	0,0070%	3.240.098,57	0,0284%	2.537.616,96
PA	MARAPANIM	555.629,15	0,0055%	2.562.762,04	0,0224%	2.007.132,89
PA	MARITUBA	2.609.430,71	0,0260%	12.035.635,63	0,1053%	9.426.204,92
PA	MEDICILANDIA	639.773,37	0,0064%	2.950.865,54	0,0258%	2.311.092,17
PA	MELGACO	1.024.234,61	0,0102%	4.724.139,47	0,0413%	3.699.904,86
PA	MOCAJUBA	834.190,25	0,0083%	3.847.586,31	0,0337%	3.013.396,06
PA	MOJU	2.143.171,47	0,0214%	9.885.079,84	0,0865%	7.741.908,37
PA	MOJUI DOS CAMPOS	454.634,75	0,0045%	2.096.939,46	0,0183%	1.642.304,71
PA	MONTE ALEGRE	1.510.863,37	0,0151%	6.968.646,80	0,0610%	5.457.783,44

PA	MUANA	935.291,29	0,0093%	4.313.900,79	0,0377%	3.378.609,50
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	555.629,15	0,0055%	2.562.762,04	0,0224%	2.007.132,89
PA	NOVA IPIXUNA	297.650,85	0,0030%	1.372.873,10	0,0120%	1.075.222,25
PA	NOVA TIMBOTEUA	244.967,40	0,0024%	1.129.878,01	0,0099%	884.910,61
PA	NOVO PROGRESSO	809.341,57	0,0081%	3.732.975,26	0,0327%	2.923.633,69
PA	NOVO REPARTIMENTO	1.618.789,79	0,0161%	7.466.442,42	0,0653%	5.847.652,63
PA	OBIDOS	1.280.186,62	0,0128%	5.904.682,44	0,0517%	4.624.495,83
PA	OEIRAS DO PARA	1.141.332,66	0,0114%	5.264.237,88	0,0461%	4.122.905,23
PA	ORIXIMINA	1.712.105,63	0,0171%	7.896.848,71	0,0691%	6.184.743,08
PA	OUREM	270.882,54	0,0027%	1.249.407,98	0,0109%	978.525,44
PA	OURILANDIA DO NORTE	784.386,25	0,0078%	3.617.872,32	0,0317%	2.833.486,07
PA	PACAJA	1.166.394,62	0,0116%	5.379.832,71	0,0471%	4.213.438,09
PA	PALESTINA DO PARA	173.727,42	0,0017%	801.293,54	0,0070%	627.566,12
PA	PARAGOMINAS	2.212.918,39	0,0221%	10.206.777,80	0,0893%	7.993.859,41
PA	PARAUPEBAS	5.120.746,48	0,0510%	23.618.729,78	0,2067%	18.497.983,30
PA	PAU DARCO	194.416,88	0,0019%	896.720,77	0,0078%	702.303,89
PA	PEIXE-BOI	268.749,61	0,0027%	1.239.570,12	0,0108%	970.820,52
PA	PICARRA	398.325,31	0,0040%	1.837.220,00	0,0161%	1.438.894,69
PA	PLACAS	696.082,81	0,0069%	3.210.585,00	0,0281%	2.514.502,19
PA	PONTA DE PEDRAS	526.407,96	0,0052%	2.427.983,38	0,0212%	1.901.575,42
PA	PORTEL	2.262.615,74	0,0226%	10.435.999,90	0,0913%	8.173.384,16
PA	PORTO DE MOZ	1.684.804,08	0,0168%	7.770.924,13	0,0680%	6.086.120,05
PA	PRAINHA	1.086.729,56	0,0108%	5.012.388,71	0,0439%	3.925.659,15
PA	PRIMAVERA	177.460,06	0,0018%	818.509,80	0,0072%	641.049,74
PA	QUATIPURU	161.463,06	0,0016%	744.725,86	0,0065%	583.262,80
PA	REDENCAO	1.593.087,95	0,0159%	7.347.896,23	0,0643%	5.754.808,28
PA	RIO MARIA	359.825,86	0,0036%	1.659.646,67	0,0145%	1.299.820,80
PA	RONDON DO PARA	753.245,43	0,0075%	3.474.239,60	0,0304%	2.720.994,17
PA	RUROPOLIS	683.178,56	0,0068%	3.151.065,96	0,0276%	2.467.887,39
PA	SALINOPOLIS	691.283,71	0,0069%	3.188.449,82	0,0279%	2.497.166,11
PA	SALVATERRA	545.071,13	0,0054%	2.514.064,64	0,0220%	1.968.993,52
PA	SANTA BARBARA DO PARA	323.352,70	0,0032%	1.491.419,29	0,0131%	1.168.066,59
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	172.127,72	0,0017%	793.915,15	0,0069%	621.787,43
PA	SANTA IZABEL DO PARA	1.225.263,58	0,0122%	5.651.357,60	0,0495%	4.426.094,01
PA	SANTA LUZIA DO PARA	476.710,61	0,0048%	2.198.761,29	0,0192%	1.722.050,68
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	413.042,55	0,0041%	1.905.101,23	0,0167%	1.492.058,67
PA	SANTA MARIA DO PARA	355.560,00	0,0035%	1.639.970,95	0,0144%	1.284.410,95
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	1.546.270,06	0,0154%	7.131.955,25	0,0624%	5.585.685,19
PA	SANTAREM	6.420.556,08	0,0640%	29.613.920,52	0,2591%	23.193.364,43
PA	SANTAREM NOVO	158.690,24	0,0016%	731.936,64	0,0064%	573.246,40
PA	SANTO ANTONIO DO TAUJA	620.150,38	0,0062%	2.860.357,25	0,0250%	2.240.206,87
PA	SAO CAETANO DE ODIVELAS	401.204,77	0,0040%	1.850.501,11	0,0162%	1.449.296,34
PA	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	536.112,81	0,0053%	2.472.745,64	0,0216%	1.936.632,83
PA	SAO DOMINGOS DO CAPIM	890.179,75	0,0089%	4.105.830,09	0,0359%	3.215.650,34
PA	SAO FELIX DO XINGU	1.668.487,14	0,0166%	7.695.664,52	0,0673%	6.027.177,37
PA	SAO FRANCISCO DO PARA	293.704,93	0,0029%	1.354.673,06	0,0119%	1.060.968,14
PA	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	589.542,79	0,0059%	2.719.183,98	0,0238%	2.129.641,20
PA	SAO JOAO DA PONTA	141.306,84	0,0014%	651.758,10	0,0057%	510.451,26
PA	SAO JOAO DE PIRABAS	448.235,95	0,0045%	2.067.425,88	0,0181%	1.619.189,93
PA	SAO JOAO DO ARAGUAIA	379.448,85	0,0038%	1.750.154,96	0,0153%	1.370.706,11

PA	SAO MIGUEL DO GUAMA	1.440.476,56	0,0144%	6.643.997,48	0,0581%	5.203.520,92
PA	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	717.305,50	0,0072%	3.308.471,69	0,0290%	2.591.166,19
PA	SAPUCAIA	198.682,75	0,0020%	916.396,48	0,0080%	717.713,74
PA	SENADOR JOSE PORFIRIO	658.223,24	0,0066%	3.035.963,02	0,0266%	2.377.739,77
PA	SOURE	515.210,06	0,0051%	2.376.334,63	0,0208%	1.861.124,57
PA	TAILANDIA	1.834.536,01	0,0183%	8.461.541,77	0,0740%	6.627.005,76
PA	TERRA ALTA	160.503,24	0,0016%	740.298,82	0,0065%	579.795,59
PA	TERRA SANTA	452.928,40	0,0045%	2.089.069,17	0,0183%	1.636.140,77
PA	TOME-ACU	2.022.340,79	0,0202%	9.327.765,18	0,0816%	7.305.424,39
PA	TRACUATEUA	657.903,30	0,0066%	3.034.487,34	0,0266%	2.376.584,03
PA	TRAIRAO	388.087,23	0,0039%	1.789.998,29	0,0157%	1.401.911,06
PA	TUCUMA	856.479,40	0,0085%	3.950.391,93	0,0346%	3.093.912,53
PA	TUCURUI	1.962.725,30	0,0196%	9.052.797,04	0,0792%	7.090.071,74
PA	ULIANOPOLIS	669.954,38	0,0067%	3.090.071,24	0,0270%	2.420.116,86
PA	URUARA	1.293.090,87	0,0129%	5.964.201,49	0,0522%	4.671.110,62
PA	VIGIA	676.139,88	0,0067%	3.118.601,02	0,0273%	2.442.461,14
PA	WISEU	1.812.993,38	0,0181%	8.362.179,40	0,0732%	6.549.186,02
PA	VITORIA DO XINGU	472.871,33	0,0047%	2.181.053,15	0,0191%	1.708.181,81
PA	XINGUARA	1.011.437,01	0,0101%	4.665.112,32	0,0408%	3.653.675,31
PB	AGUA BRANCA	249.531,94	0,0025%	995.099,35	0,0087%	745.567,41
PB	AGUIAR	86.713,27	0,0009%	345.800,71	0,0030%	259.087,44
PB	ALAGOA GRANDE	484.138,83	0,0048%	1.930.679,66	0,0169%	1.446.540,82
PB	ALAGOA NOVA	423.328,53	0,0042%	1.688.176,45	0,0148%	1.264.847,92
PB	ALAGOINHA	288.756,44	0,0029%	1.151.521,29	0,0101%	862.764,86
PB	ALCANTIL	135.312,18	0,0013%	539.606,52	0,0047%	404.294,34
PB	ALGODAO DE JANDAIRA	76.968,82	0,0008%	306.941,17	0,0027%	229.972,35
PB	ALHANDRA	450.218,28	0,0045%	1.795.409,11	0,0157%	1.345.190,83
PB	AMPARO	58.836,74	0,0006%	234.632,92	0,0021%	175.796,17
PB	APARECIDA	154.924,43	0,0015%	617.817,49	0,0054%	462.893,06
PB	ARACAGI	394.218,53	0,0039%	1.572.089,73	0,0138%	1.177.871,20
PB	ARARA	223.012,23	0,0022%	889.342,37	0,0078%	666.330,14
PB	ARARUNA	427.769,04	0,0043%	1.705.884,60	0,0149%	1.278.115,56
PB	AREIA	432.702,94	0,0043%	1.725.560,31	0,0151%	1.292.857,38
PB	AREIA DE BARAUNAS	43.788,35	0,0004%	174.621,98	0,0015%	130.833,63
PB	AREIAL	191.188,58	0,0019%	762.434,00	0,0067%	571.245,42
PB	AROEIRAS	430.112,64	0,0043%	1.715.230,56	0,0150%	1.285.117,92
PB	ASSUNCAO	123.594,17	0,0012%	492.876,69	0,0043%	369.282,52
PB	BAIA DA TRAICAO	257.426,18	0,0026%	1.026.580,50	0,0090%	769.154,32
PB	BANANEIRAS	435.539,93	0,0043%	1.736.873,85	0,0152%	1.301.333,92
PB	BARAUNA	123.964,21	0,0012%	494.352,37	0,0043%	370.388,16
PB	BARRA DE SANTA ROSA	296.403,98	0,0030%	1.182.018,65	0,0103%	885.614,67
PB	BARRA DE SANTANA	172.686,46	0,0017%	688.650,07	0,0060%	515.963,61
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	210.554,14	0,0021%	839.661,19	0,0073%	629.107,05
PB	BAYEUX	1.080.770,56	0,0108%	4.309.965,64	0,0377%	3.229.195,08
PB	BELEM	246.078,21	0,0025%	981.326,35	0,0086%	735.248,14
PB	BELEM DO BREJO DO CRUZ	170.219,51	0,0017%	678.812,21	0,0059%	508.592,70
PB	BERNARDINO BATISTA	199.576,21	0,0020%	795.882,72	0,0070%	596.306,51
PB	BOA VENTURA	99.418,06	0,0010%	396.465,68	0,0035%	297.047,62
PB	BOA VISTA	166.889,13	0,0017%	665.531,10	0,0058%	498.641,97
PB	BOM JESUS	96.951,11	0,0010%	386.627,82	0,0034%	289.676,71

PB	BOM SUCESSO	124.087,56	0,0012%	494.844,26	0,0043%	370.756,71
PB	BONITO DE SANTA FE	212.651,04	0,0021%	848.023,37	0,0074%	635.372,33
PB	BOQUEIRAO	310.342,24	0,0031%	1.237.602,55	0,0108%	927.260,31
PB	BORBOREMA	85.233,10	0,0008%	339.898,00	0,0030%	254.664,89
PB	BREJO DO CRUZ	420.984,93	0,0042%	1.678.830,49	0,0147%	1.257.845,56
PB	BREJO DOS SANTOS	115.083,19	0,0011%	458.936,08	0,0040%	343.852,89
PB	CAAPORA	483.768,79	0,0048%	1.929.203,98	0,0169%	1.445.435,19
PB	CABACEIRAS	134.695,44	0,0013%	537.147,05	0,0047%	402.451,61
PB	CABEDELO	982.832,67	0,0098%	3.919.402,68	0,0343%	2.936.570,01
PB	CACHOEIRA DOS INDIOS	172.193,07	0,0017%	686.682,50	0,0060%	514.489,42
PB	CACIMBA DE AREIA	67.224,37	0,0007%	268.081,63	0,0023%	200.857,26
PB	CACIMBA DE DENTRO	300.967,84	0,0030%	1.200.218,69	0,0105%	899.250,86
PB	CACIMBAS	235.840,37	0,0024%	940.499,24	0,0082%	704.658,87
PB	CAICARA	163.435,40	0,0016%	651.758,10	0,0057%	488.322,70
PB	CAJAZEIRAS	935.713,93	0,0093%	3.731.499,59	0,0327%	2.795.785,65
PB	CAJAZEIRINHAS	73.638,44	0,0007%	293.660,06	0,0026%	220.021,62
PB	CALDAS BRANDAO	140.616,12	0,0014%	560.757,91	0,0049%	420.141,79
PB	CAMALAU	146.660,15	0,0015%	584.860,67	0,0051%	438.200,52
PB	CAMPINA GRANDE	4.149.162,31	0,0414%	16.546.293,57	0,1448%	12.397.131,26
PB	CAPIM	174.413,33	0,0017%	695.536,57	0,0061%	521.123,24
PB	CARAUBAS	79.929,16	0,0008%	318.746,60	0,0028%	238.817,44
PB	CARRAPATEIRA	85.973,19	0,0009%	342.849,36	0,0030%	256.876,17
PB	CASSERENGUE	166.889,13	0,0017%	665.531,10	0,0058%	498.641,97
PB	CATINGUEIRA	121.867,30	0,0012%	485.990,19	0,0043%	364.122,89
PB	CATOLE DO ROCHA	479.081,59	0,0048%	1.910.512,05	0,0167%	1.431.430,46
PB	CATURITE	135.558,87	0,0014%	540.590,30	0,0047%	405.031,43
PB	CONCEICAO	336.985,30	0,0034%	1.343.851,42	0,0118%	1.006.866,12
PB	CONDADO	123.594,17	0,0012%	492.876,69	0,0043%	369.282,52
PB	CONDE	838.516,12	0,0084%	3.343.887,98	0,0293%	2.505.371,85
PB	CONGO	114.219,76	0,0011%	455.492,83	0,0040%	341.273,07
PB	COREMAS	224.862,44	0,0022%	896.720,77	0,0078%	671.858,32
PB	COXIXOLA	31.453,61	0,0003%	125.432,69	0,0011%	93.979,09
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	412.103,91	0,0041%	1.643.414,20	0,0144%	1.231.310,29
PB	CUBATI	184.651,17	0,0018%	736.363,68	0,0064%	551.712,51
PB	CUITE	299.240,97	0,0030%	1.193.332,19	0,0104%	894.091,22
PB	CUITE DE MAMANGUAPE	218.325,03	0,0022%	870.650,44	0,0076%	652.325,42
PB	CUITEGI	199.576,21	0,0020%	795.882,72	0,0070%	596.306,51
PB	CURRAL DE CIMA	172.316,42	0,0017%	687.174,39	0,0060%	514.857,97
PB	CURRAL VELHO	64.757,42	0,0006%	258.243,78	0,0023%	193.486,35
PB	DAMIAO	121.250,57	0,0012%	483.530,73	0,0042%	362.280,16
PB	DESTERRO	147.030,19	0,0015%	586.336,34	0,0051%	439.306,16
PB	DIAMANTE	84.986,41	0,0008%	338.914,21	0,0030%	253.927,80
PB	DONA INES	233.990,16	0,0023%	933.120,84	0,0082%	699.130,69
PB	DUAS ESTRADAS	84.369,67	0,0008%	336.454,75	0,0029%	252.085,08
PB	EMAS	68.457,85	0,0007%	273.000,56	0,0024%	204.542,72
PB	ESPERANCA	732.930,69	0,0073%	2.922.827,65	0,0256%	2.189.896,96
PB	FAGUNDES	226.712,66	0,0023%	904.099,16	0,0079%	677.386,51
PB	FREI MARTINHO	50.942,51	0,0005%	203.151,77	0,0018%	152.209,26
PB	GADO BRAVO	250.888,76	0,0025%	1.000.510,17	0,0088%	749.621,41
PB	GUARABIRA	742.181,75	0,0074%	2.959.719,62	0,0259%	2.217.537,87

PB	GURINHEM	389.407,97	0,0039%	1.552.905,90	0,0136%	1.163.497,93
PB	GURJAO	78.695,69	0,0008%	313.827,67	0,0027%	235.131,99
PB	IBIARA	86.466,58	0,0009%	344.816,93	0,0030%	258.350,35
PB	IGARACY	104.351,96	0,0010%	416.141,40	0,0036%	311.789,44
PB	IMACULADA	196.862,57	0,0020%	785.061,08	0,0069%	588.198,51
PB	INGA	343.276,02	0,0034%	1.368.937,96	0,0120%	1.025.661,94
PB	ITABAIANA	262.606,77	0,0026%	1.047.240,00	0,0092%	784.633,23
PB	ITAPORANGA	247.681,73	0,0025%	987.720,96	0,0086%	740.039,23
PB	ITAPOROROCA	424.685,35	0,0042%	1.693.587,28	0,0148%	1.268.901,92
PB	ITATUBA	225.602,53	0,0022%	899.672,13	0,0079%	674.069,60
PB	JACARAU	401.372,68	0,0040%	1.600.619,52	0,0140%	1.199.246,84
PB	JERICO	175.400,11	0,0017%	699.471,71	0,0061%	524.071,61
PB	JOAO PESSOA	8.632.966,32	0,0861%	34.427.092,60	0,3013%	25.794.126,28
PB	JOCA CLAUDINO	123.840,86	0,0012%	493.860,48	0,0043%	370.019,61
PB	JUAREZ TAVORA	165.532,31	0,0017%	660.120,28	0,0058%	494.587,97
PB	JUAZEIRINHO	403.962,98	0,0040%	1.610.949,27	0,0141%	1.206.986,29
PB	JUNCO DO SERIDO	130.624,97	0,0013%	520.914,59	0,0046%	390.289,61
PB	JURUPIRANGA	266.677,24	0,0027%	1.063.472,46	0,0093%	796.795,23
PB	JURU	193.655,53	0,0019%	772.271,86	0,0068%	578.616,33
PB	LAGOA	140.492,77	0,0014%	560.266,02	0,0049%	419.773,25
PB	LAGOA DE DENTRO	240.034,18	0,0024%	957.223,60	0,0084%	717.189,41
PB	LAGOA SECA	521.759,81	0,0052%	2.080.706,99	0,0182%	1.558.947,18
PB	LASTRO	77.955,60	0,0008%	310.876,32	0,0027%	232.920,71
PB	LIVRAMENTO	172.933,16	0,0017%	689.633,85	0,0060%	516.700,70
PB	LOGRADOURO	99.788,11	0,0010%	397.941,36	0,0035%	298.153,25
PB	LUCENA	337.355,34	0,0034%	1.345.327,10	0,0118%	1.007.971,76
PB	MAE DAGUA	85.233,10	0,0008%	339.898,00	0,0030%	254.664,89
PB	MALTA	131.981,80	0,0013%	526.325,41	0,0046%	394.343,61
PB	MAMANGUAPE	705.177,51	0,0070%	2.812.151,74	0,0246%	2.106.974,24
PB	MANAIRA	202.289,86	0,0020%	806.704,37	0,0071%	604.414,51
PB	MARCACAO	240.157,53	0,0024%	957.715,49	0,0084%	717.557,96
PB	MARI	482.041,93	0,0048%	1.922.317,48	0,0168%	1.440.275,55
PB	MARIZOPOLIS	185.637,95	0,0019%	740.298,82	0,0065%	554.660,88
PB	MASSARANDUBA	261.619,99	0,0026%	1.043.304,85	0,0091%	781.684,86
PB	MATARACA	271.117,75	0,0027%	1.081.180,61	0,0095%	810.062,86
PB	MATINHAS	122.854,08	0,0012%	489.925,33	0,0043%	367.071,25
PB	MATO GROSSO	89.426,92	0,0009%	356.622,36	0,0031%	267.195,44
PB	MATUREIA	158.871,55	0,0016%	633.558,06	0,0055%	474.686,52
PB	MOGEIRO	331.434,66	0,0033%	1.321.716,24	0,0116%	990.281,58
PB	MONTADAS	134.078,70	0,0013%	534.687,59	0,0047%	400.608,89
PB	MONTE HOREBE	195.875,79	0,0020%	781.125,93	0,0068%	585.250,15
PB	MONTEIRO	597.001,77	0,0060%	2.380.761,67	0,0208%	1.783.759,89
PB	MULUNGU	203.153,29	0,0020%	810.147,62	0,0071%	606.994,33
PB	NATUBA	264.950,37	0,0026%	1.056.585,96	0,0092%	791.635,59
PB	NAZAREZINHO	153.814,30	0,0015%	613.390,45	0,0054%	459.576,15
PB	NOVA FLORESTA	182.677,61	0,0018%	728.493,39	0,0064%	545.815,79
PB	NOVA OLINDA	160.598,41	0,0016%	640.444,56	0,0056%	479.846,15
PB	NOVA PALMEIRA	89.673,61	0,0009%	357.606,14	0,0031%	267.932,53
PB	OLHO DAGUA	116.193,32	0,0012%	463.363,12	0,0041%	347.169,80
PB	OLIVEDOS	88.686,83	0,0009%	353.671,00	0,0031%	264.984,17

PB	OURO VELHO	68.334,50	0,0007%	272.508,67	0,0024%	204.174,17
PB	PARARI	26.643,05	0,0003%	106.248,87	0,0009%	79.605,81
PB	PASSAGEM	57.356,58	0,0006%	228.730,20	0,0020%	171.373,63
PB	PATOS	1.290.337,92	0,0129%	5.145.691,69	0,0450%	3.855.353,77
PB	PAULISTA	363.011,61	0,0036%	1.447.640,82	0,0127%	1.084.629,21
PB	PEDRA BRANCA	89.303,57	0,0009%	356.130,46	0,0031%	266.826,89
PB	PEDRA LAVRADA	200.316,30	0,0020%	798.834,08	0,0070%	598.517,78
PB	PEDRAS DE FOGO	781.406,24	0,0078%	3.116.141,56	0,0273%	2.334.735,32
PB	PEDRO REGIS	126.924,55	0,0013%	506.157,80	0,0044%	379.233,25
PB	PIANCO	189.091,68	0,0019%	754.071,83	0,0066%	564.980,15
PB	PICUI	389.654,67	0,0039%	1.553.889,69	0,0136%	1.164.235,02
PB	PILAR	244.844,73	0,0024%	976.407,42	0,0085%	731.562,68
PB	PILOES	181.814,18	0,0018%	725.050,14	0,0063%	543.235,97
PB	PILOEZINHOS	123.840,86	0,0012%	493.860,48	0,0043%	370.019,61
PB	PIRPIRITUBA	146.660,15	0,0015%	584.860,67	0,0051%	438.200,52
PB	PITIMBU	443.434,17	0,0044%	1.768.355,00	0,0155%	1.324.920,83
PB	POCINHOS	396.808,82	0,0040%	1.582.419,48	0,0138%	1.185.610,66
PB	POCO DANTAS	199.452,86	0,0020%	795.390,83	0,0070%	595.937,96
PB	POCO DE JOSE DE MOURA	207.717,15	0,0021%	828.347,65	0,0072%	620.630,51
PB	POMBAL	579.733,13	0,0058%	2.311.896,66	0,0202%	1.732.163,53
PB	PRATA	82.519,46	0,0008%	329.076,35	0,0029%	246.556,89
PB	PRINCESA ISABEL	313.672,63	0,0031%	1.250.883,66	0,0109%	937.211,04
PB	PUXINANA	353.390,51	0,0035%	1.409.273,18	0,0123%	1.055.882,66
PB	QUEIMADAS	1.043.519,63	0,0104%	4.161.413,99	0,0364%	3.117.894,36
PB	QUIXABA	53.039,41	0,0005%	211.513,95	0,0019%	158.474,54
PB	REMIGIO	350.923,56	0,0035%	1.399.435,32	0,0122%	1.048.511,76
PB	RIACHAO	71.418,19	0,0007%	284.805,99	0,0025%	213.387,81
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	187.118,12	0,0019%	746.201,54	0,0065%	559.083,42
PB	RIACHAO DO POCO	128.651,41	0,0013%	513.044,30	0,0045%	384.392,89
PB	RIACHO DE SANTO ANTONIO	68.211,15	0,0007%	272.016,78	0,0024%	203.805,62
PB	RIACHO DOS CAVALOS	255.946,01	0,0026%	1.020.677,78	0,0089%	764.731,77
PB	RIO TINTO	429.249,21	0,0043%	1.711.787,31	0,0150%	1.282.538,11
PB	SALGADINHO	77.215,52	0,0008%	307.924,96	0,0027%	230.709,44
PB	SALGADO DE SAO FELIX	279.011,99	0,0028%	1.112.661,75	0,0097%	833.649,77
PB	SANTA CECILIA	179.840,62	0,0018%	717.179,86	0,0063%	537.339,24
PB	SANTA CRUZ	92.510,61	0,0009%	368.919,68	0,0032%	276.409,07
PB	SANTA HELENA	158.131,46	0,0016%	630.606,71	0,0055%	472.475,24
PB	SANTA INES	53.286,11	0,0005%	212.497,74	0,0019%	159.211,63
PB	SANTA LUZIA	189.708,41	0,0019%	756.531,29	0,0066%	566.822,88
PB	SANTA RITA	1.750.053,95	0,0174%	6.978.976,55	0,0611%	5.228.922,60
PB	SANTA TERESINHA	87.700,05	0,0009%	349.735,86	0,0031%	262.035,80
PB	SANTANA DE MANGUEIRA	92.510,61	0,0009%	368.919,68	0,0032%	276.409,07
PB	SANTANA DOS GARROTOS	160.721,76	0,0016%	640.936,46	0,0056%	480.214,70
PB	SANTO ANDRE	55.999,75	0,0006%	223.319,38	0,0020%	167.319,63
PB	SAO BENTINHO	90.537,05	0,0009%	361.049,39	0,0032%	270.512,35
PB	SAO BENTO	1.082.374,08	0,0108%	4.316.360,25	0,0378%	3.233.986,17
PB	SAO DOMINGOS	63.770,64	0,0006%	254.308,63	0,0022%	190.537,99
PB	SAO DOMINGOS DO CARIRI	61.920,43	0,0006%	246.930,24	0,0022%	185.009,81
PB	SAO FRANCISCO	75.982,04	0,0008%	303.006,03	0,0027%	227.023,99
PB	SAO JOAO DO CARIRI	90.907,09	0,0009%	362.525,07	0,0032%	271.617,98

PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	520.279,64	0,0052%	2.074.804,28	0,0182%	1.554.524,63
PB	SAO JOAO DO TIGRE	109.532,56	0,0011%	436.800,90	0,0038%	327.268,34
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	153.814,30	0,0015%	613.390,45	0,0054%	459.576,15
PB	SAO JOSE DE CAIANA	127.417,94	0,0013%	508.125,37	0,0044%	380.707,43
PB	SAO JOSE DE ESPINHARAS	75.982,04	0,0008%	303.006,03	0,0027%	227.023,99
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	522.253,20	0,0052%	2.082.674,56	0,0182%	1.560.421,36
PB	SAO JOSE DE PRINCESA	43.171,62	0,0004%	172.162,52	0,0015%	128.990,90
PB	SAO JOSE DO BONFIM	71.294,84	0,0007%	284.314,10	0,0025%	213.019,26
PB	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	76.228,74	0,0008%	303.989,82	0,0027%	227.761,08
PB	SAO JOSE DO SABUGI	84.369,67	0,0008%	336.454,75	0,0029%	252.085,08
PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	60.193,57	0,0006%	240.043,74	0,0021%	179.850,17
PB	SAO JOSE DOS RAMOS	210.184,09	0,0021%	838.185,51	0,0073%	628.001,42
PB	SAO MAMEDE	135.682,22	0,0014%	541.082,20	0,0047%	405.399,98
PB	SAO MIGUEL DE TAIPU	173.426,55	0,0017%	691.601,43	0,0061%	518.174,88
PB	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA	187.364,81	0,0019%	747.185,32	0,0065%	559.820,51
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	77.955,60	0,0008%	310.876,32	0,0027%	232.920,71
PB	SAO VICENTE DO SERIDO	223.505,62	0,0022%	891.309,95	0,0078%	667.804,32
PB	SAPE	816.436,93	0,0081%	3.255.839,15	0,0285%	2.439.402,22
PB	SERRA BRANCA	170.959,60	0,0017%	681.763,57	0,0060%	510.803,97
PB	SERRA DA RAIZ	80.669,25	0,0008%	321.697,96	0,0028%	241.028,71
PB	SERRA GRANDE	80.175,86	0,0008%	319.730,39	0,0028%	239.554,53
PB	SERRA REDONDA	96.087,68	0,0010%	383.184,57	0,0034%	287.096,89
PB	SERRARIA	78.942,38	0,0008%	314.811,46	0,0028%	235.869,08
PB	SERTAOZINHO	140.369,42	0,0014%	559.774,13	0,0049%	419.404,70
PB	SOBRADO	215.981,43	0,0022%	861.304,48	0,0075%	645.323,05
PB	SOLANEA	370.659,16	0,0037%	1.478.138,18	0,0129%	1.107.479,02
PB	SOLEDADE	311.452,37	0,0031%	1.242.029,59	0,0109%	930.577,22
PB	SOSSEGO	93.620,73	0,0009%	373.346,72	0,0033%	279.725,98
PB	SOUSA	672.613,77	0,0067%	2.682.292,02	0,0235%	2.009.678,24
PB	SUME	277.161,77	0,0028%	1.105.283,36	0,0097%	828.121,59
PB	TACIMA	197.479,31	0,0020%	787.520,54	0,0069%	590.041,24
PB	TAPEROA	250.765,41	0,0025%	1.000.018,28	0,0088%	749.252,86
PB	TAVARES	282.219,02	0,0028%	1.125.450,97	0,0098%	843.231,95
PB	TEIXEIRA	287.399,61	0,0029%	1.146.110,47	0,0100%	858.710,86
PB	TENORIO	82.272,76	0,0008%	328.092,57	0,0029%	245.819,80
PB	TRIUNFO	272.597,92	0,0027%	1.087.083,32	0,0095%	814.485,41
PB	UIRAUNA	459.962,73	0,0046%	1.834.268,65	0,0161%	1.374.305,92
PB	UMBUZEIRO	298.254,19	0,0030%	1.189.397,05	0,0104%	891.142,86
PB	VARZEA	49.585,68	0,0005%	197.740,95	0,0017%	148.155,26
PB	VIEIROPOLIS	88.810,18	0,0009%	354.162,89	0,0031%	265.352,71
PB	VISTA SERRANA	80.175,86	0,0008%	319.730,39	0,0028%	239.554,53
PB	ZABELE	61.180,35	0,0006%	243.978,88	0,0021%	182.798,53
PE	ABREU E LIMA	1.201.624,02	0,0120%	2.959.719,62	0,0259%	1.758.095,59
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	1.266.128,69	0,0126%	3.118.601,02	0,0273%	1.852.472,34
PE	AFRANIO	546.192,74	0,0054%	1.345.327,10	0,0118%	799.134,36
PE	AGRESTINA	769.263,04	0,0077%	1.894.771,47	0,0166%	1.125.508,43
PE	AGUA PRETA	814.596,04	0,0081%	2.006.431,16	0,0176%	1.191.835,12
PE	AGUAS BELAS	1.403.525,62	0,0140%	3.457.023,34	0,0303%	2.053.497,73
PE	ALAGOINHA	475.097,81	0,0047%	1.170.213,22	0,0102%	695.115,41
PE	ALIANCA	1.071.416,47	0,0107%	2.639.005,44	0,0231%	1.567.588,97



PE	ALTINHO	425.770,72	0,0042%	1.048.715,68	0,0092%	622.944,96
PE	AMARAJI	584.136,66	0,0058%	1.438.786,75	0,0126%	854.650,09
PE	ANGELIM	370.053,07	0,0037%	911.477,55	0,0080%	541.424,49
PE	ARACOIABA	740.904,96	0,0074%	1.824.922,68	0,0160%	1.084.017,72
PE	ARARIPINA	2.389.268,71	0,0238%	5.885.006,73	0,0515%	3.495.738,02
PE	ARCOVERDE	1.377.164,58	0,0137%	3.392.093,48	0,0297%	2.014.928,90
PE	BARRA DE GUABIRABA	393.218,83	0,0039%	968.537,13	0,0085%	575.318,30
PE	BARREIROS	1.326.040,14	0,0132%	3.266.168,90	0,0286%	1.940.128,76
PE	BELEM DE MARIA	395.814,99	0,0039%	974.931,74	0,0085%	579.116,75
PE	BELEM DO SAO FRANCISCO	490.075,68	0,0049%	1.207.105,19	0,0106%	717.029,51
PE	BELO JARDIM	1.987.662,28	0,0198%	4.895.810,09	0,0428%	2.908.147,82
PE	BETANIA	434.957,14	0,0043%	1.071.342,75	0,0094%	636.385,61
PE	BEZERROS	1.241.365,29	0,0124%	3.057.606,30	0,0268%	1.816.241,02
PE	BODOCO	1.103.369,24	0,0110%	2.717.708,31	0,0238%	1.614.339,06
PE	BOM CONSELHO	1.408.717,94	0,0140%	3.469.812,56	0,0304%	2.061.094,62
PE	BOM JARDIM	1.032.673,73	0,0103%	2.543.578,22	0,0223%	1.510.904,49
PE	BONITO	1.188.443,50	0,0118%	2.927.254,68	0,0256%	1.738.811,18
PE	BREJAO	432.760,39	0,0043%	1.065.931,93	0,0093%	633.171,54
PE	BREJINHO	291.968,48	0,0029%	719.147,43	0,0063%	427.178,95
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	1.649.561,98	0,0164%	4.063.035,40	0,0356%	2.413.473,42
PE	BUENOS AIRES	428.167,18	0,0043%	1.054.618,39	0,0092%	626.451,21
PE	BUIQUE	1.641.573,79	0,0164%	4.043.359,69	0,0354%	2.401.785,90
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	6.031.086,18	0,0601%	14.855.165,76	0,1300%	8.824.079,59
PE	CABROBO	833.767,71	0,0083%	2.053.652,88	0,0180%	1.219.885,17
PE	CACHOEIRINHA	457.723,49	0,0046%	1.127.418,54	0,0099%	669.695,05
PE	CAETES	979.751,95	0,0098%	2.413.226,60	0,0211%	1.433.474,65
PE	CALCADO	353.277,86	0,0035%	870.158,55	0,0076%	516.880,69
PE	CALUMBI	240.644,33	0,0024%	592.730,95	0,0052%	352.086,62
PE	CAMARAGIBE	1.990.458,14	0,0198%	4.902.696,59	0,0429%	2.912.238,45
PE	CAMOCIM DE SAO FELIX	467.908,44	0,0047%	1.152.505,08	0,0101%	684.596,64
PE	CAMUTANGA	263.210,98	0,0026%	648.314,85	0,0057%	385.103,87
PE	CANHOTINHO	839.359,44	0,0084%	2.067.425,88	0,0181%	1.228.066,44
PE	CAPOEIRAS	629.669,36	0,0063%	1.550.938,33	0,0136%	921.268,97
PE	CARNAIBA	738.308,79	0,0074%	1.818.528,07	0,0159%	1.080.219,28
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	322.123,91	0,0032%	793.423,26	0,0069%	471.299,35
PE	CARPINA	1.645.967,29	0,0164%	4.054.181,33	0,0355%	2.408.214,04
PE	CARUARU	9.251.925,84	0,0922%	22.788.414,55	0,1994%	13.536.488,71
PE	CASINHAS	495.667,41	0,0049%	1.220.878,19	0,0107%	725.210,78
PE	CATENDE	875.506,02	0,0087%	2.156.458,50	0,0189%	1.280.952,48
PE	CEDRO	330.910,92	0,0033%	815.066,55	0,0071%	484.155,63
PE	CHA DE ALEGRIA	439.350,65	0,0044%	1.082.164,39	0,0095%	642.813,74
PE	CHA GRANDE	1.089.989,02	0,0109%	2.684.751,48	0,0235%	1.594.762,46
PE	CONDADO	732.717,06	0,0073%	1.804.755,07	0,0158%	1.072.038,01
PE	CORRENTES	576.348,17	0,0057%	1.419.602,93	0,0124%	843.254,76
PE	CORTES	449.535,60	0,0045%	1.107.250,93	0,0097%	657.715,34
PE	CUMARU	583.138,13	0,0058%	1.436.327,29	0,0126%	853.189,15
PE	CUPIRA	888.486,83	0,0089%	2.188.431,54	0,0192%	1.299.944,70
PE	CUSTODIA	1.591.048,46	0,0159%	3.918.910,78	0,0343%	2.327.862,32
PE	DORMENTES	570.357,02	0,0057%	1.404.846,14	0,0123%	834.489,12
PE	ESCADA	1.443.266,88	0,0144%	3.554.910,03	0,0311%	2.111.643,15

PE	EXU	964.374,67	0,0096%	2.375.350,84	0,0208%	1.410.976,17
PE	FEIRA NOVA	605.904,49	0,0060%	1.492.403,08	0,0131%	886.498,59
PE	FERREIROS	301.754,01	0,0030%	743.250,18	0,0065%	441.496,17
PE	FLORES	548.189,79	0,0055%	1.350.246,03	0,0118%	802.056,24
PE	FLORESTA	981.149,88	0,0098%	2.416.669,85	0,0211%	1.435.519,97
PE	FREI MIGUELINHO	391.221,78	0,0039%	963.618,20	0,0084%	572.396,42
PE	GAMELEIRA	688.582,29	0,0069%	1.696.046,74	0,0148%	1.007.464,45
PE	GARANHUNS	3.379.804,72	0,0337%	8.324.795,54	0,0728%	4.944.990,83
PE	GLORIA DO GOITA	820.986,60	0,0082%	2.022.171,74	0,0177%	1.201.185,14
PE	GOIANA	2.313.979,98	0,0231%	5.699.563,10	0,0499%	3.385.583,12
PE	GRANITO	288.972,90	0,0029%	711.769,04	0,0062%	422.796,13
PE	GRAVATA	1.618.408,03	0,0161%	3.986.300,11	0,0349%	2.367.892,09
PE	IATI	693.974,32	0,0069%	1.709.327,85	0,0150%	1.015.353,53
PE	IBIMIRIM	657.628,04	0,0066%	1.619.803,34	0,0142%	962.175,30
PE	IBIRAJUBA	276.391,50	0,0028%	680.779,78	0,0060%	404.388,28
PE	IGARASSU	2.703.803,83	0,0270%	6.659.738,06	0,0583%	3.955.934,22
PE	IGUARACY	375.445,10	0,0037%	924.758,66	0,0081%	549.313,56
PE	ILHA DE ITAMARACA	391.221,78	0,0039%	963.618,20	0,0084%	572.396,42
PE	INAJA	726.925,62	0,0072%	1.790.490,18	0,0157%	1.063.564,56
PE	INGAZEIRA	180.333,47	0,0018%	444.179,29	0,0039%	263.845,82
PE	IPOJUCA	4.150.066,29	0,0414%	10.222.026,48	0,0894%	6.071.960,20
PE	IPUBI	1.207.615,17	0,0120%	2.974.476,40	0,0260%	1.766.861,23
PE	ITACURUBA	191.716,65	0,0019%	472.217,19	0,0041%	280.500,54
PE	ITAIBA	893.279,75	0,0089%	2.200.236,97	0,0193%	1.306.957,22
PE	ITAMBE	932.821,31	0,0093%	2.297.631,76	0,0201%	1.364.810,46
PE	ITAPETIM	430.763,34	0,0043%	1.061.013,00	0,0093%	630.249,66
PE	ITAPISSUMA	735.912,34	0,0073%	1.812.625,36	0,0159%	1.076.713,02
PE	ITAQUITINGA	428.366,88	0,0043%	1.055.110,28	0,0092%	626.743,40
PE	JABOATAO DOS GUARARAPES	12.682.455,59	0,1264%	31.238.150,89	0,2734%	18.555.695,31
PE	JAQUEIRA	451.332,94	0,0045%	1.111.677,97	0,0097%	660.345,03
PE	JATAUBA	677.798,23	0,0068%	1.669.484,52	0,0146%	991.686,30
PE	JATOBA	331.310,33	0,0033%	816.050,33	0,0071%	484.740,00
PE	JOAO ALFREDO	829.973,32	0,0083%	2.044.306,92	0,0179%	1.214.333,60
PE	JOAQUIM NABUCO	478.892,21	0,0048%	1.179.559,19	0,0103%	700.666,98
PE	JUCATI	465.312,28	0,0046%	1.146.110,47	0,0100%	680.798,19
PE	JUPI	676.999,41	0,0067%	1.667.516,95	0,0146%	990.517,54
PE	JUREMA	503.855,31	0,0050%	1.241.045,80	0,0109%	737.190,49
PE	LAGOA DE ITAENGA	534.410,15	0,0053%	1.316.305,42	0,0115%	781.895,26
PE	LAGOA DO CARRO	539.402,77	0,0054%	1.328.602,74	0,0116%	789.199,97
PE	LAGOA DO OURO	468.906,96	0,0047%	1.154.964,54	0,0101%	686.057,58
PE	LAGOA DOS GATOS	530.615,76	0,0053%	1.306.959,45	0,0114%	776.343,69
PE	LAGOA GRANDE	814.795,75	0,0081%	2.006.923,06	0,0176%	1.192.127,31
PE	LAJEDO	1.647.764,64	0,0164%	4.058.608,37	0,0355%	2.410.843,73
PE	LIMOEIRO	1.119.944,74	0,0112%	2.758.535,42	0,0241%	1.638.590,67
PE	MACAPARANA	717.140,08	0,0071%	1.766.387,43	0,0155%	1.049.247,34
PE	MACHADOS	386.029,46	0,0038%	950.828,99	0,0083%	564.799,53
PE	MANARI	766.067,77	0,0076%	1.886.901,19	0,0165%	1.120.833,42
PE	MARAIAL	358.270,48	0,0036%	882.455,87	0,0077%	524.185,39
PE	MIRANDIBA	488.278,33	0,0049%	1.202.678,16	0,0105%	714.399,82
PE	MOREILANDIA	327.316,23	0,0033%	806.212,47	0,0071%	478.896,24

PE	MORENO	1.259.738,13	0,0126%	3.102.860,45	0,0272%	1.843.122,32
PE	NAZARE DA MATA	535.408,68	0,0053%	1.318.764,88	0,0115%	783.356,20
PE	OLINDA	5.037.155,19	0,0502%	12.407.014,77	0,1086%	7.369.859,58
PE	OROBO	759.277,80	0,0076%	1.870.176,83	0,0164%	1.110.899,03
PE	OROCO	543.796,28	0,0054%	1.339.424,38	0,0117%	795.628,10
PE	OURICURI	1.983.867,88	0,0198%	4.886.464,13	0,0428%	2.902.596,25
PE	PALMARES	1.420.101,12	0,0142%	3.497.850,46	0,0306%	2.077.749,34
PE	PALMEIRINA	247.833,71	0,0025%	610.439,10	0,0053%	362.605,39
PE	PANELAS	1.270.322,49	0,0127%	3.128.930,78	0,0274%	1.858.608,29
PE	PARANATAMA	526.621,66	0,0052%	1.297.121,59	0,0114%	770.499,93
PE	PARNAMIRIM	608.500,65	0,0061%	1.498.797,68	0,0131%	890.297,04
PE	PASSIRA	784.640,32	0,0078%	1.932.647,23	0,0169%	1.148.006,91
PE	PAUDALHO	1.650.959,91	0,0165%	4.066.478,65	0,0356%	2.415.518,74
PE	PAULISTA	4.180.621,13	0,0417%	10.297.286,10	0,0901%	6.116.664,97
PE	PEDRA	614.891,20	0,0061%	1.514.538,26	0,0133%	899.647,05
PE	PESQUEIRA	1.938.135,47	0,0193%	4.773.820,65	0,0418%	2.835.685,18
PE	PETROLANDIA	1.267.926,03	0,0126%	3.123.028,06	0,0273%	1.855.102,03
PE	PETROLINA	9.625.773,30	0,0959%	23.709.238,07	0,2075%	14.083.464,77
PE	POCAO	376.843,03	0,0038%	928.201,91	0,0081%	551.358,88
PE	POMBOS	752.887,25	0,0075%	1.854.436,26	0,0162%	1.101.549,01
PE	PRIMAVERA	336.902,07	0,0034%	829.823,33	0,0073%	492.921,27
PE	QUIPAPA	698.168,12	0,0070%	1.719.657,60	0,0150%	1.021.489,48
PE	QUIXABA	380.038,31	0,0038%	936.072,20	0,0082%	556.033,89
PE	RECIFE	18.830.768,50	0,1877%	46.382.057,79	0,4059%	27.551.289,29
PE	RIACHO DAS ALMAS	731.319,13	0,0073%	1.801.311,82	0,0158%	1.069.992,70
PE	RIBEIRAO	992.133,65	0,0099%	2.443.723,96	0,0214%	1.451.590,31
PE	RIO FORMOSO	919.441,08	0,0092%	2.264.674,94	0,0198%	1.345.233,86
PE	SAIRE	306.546,93	0,0031%	755.055,61	0,0066%	448.508,68
PE	SALGADINHO	199.505,14	0,0020%	491.401,01	0,0043%	291.895,88
PE	SALGUEIRO	1.560.493,62	0,0156%	3.843.651,17	0,0336%	2.283.157,55
PE	SALOA	569.158,79	0,0057%	1.401.894,78	0,0123%	832.735,99
PE	SANHARO	650.838,07	0,0065%	1.603.078,98	0,0140%	952.240,91
PE	SANTA CRUZ	626.873,49	0,0062%	1.544.051,83	0,0135%	917.178,34
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	372.649,23	0,0037%	917.872,16	0,0080%	545.222,93
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	2.585.778,27	0,0258%	6.369.029,35	0,0557%	3.783.251,08
PE	SANTA FILOMENA	441.747,11	0,0044%	1.088.067,11	0,0095%	646.320,00
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	1.570.079,45	0,0157%	3.867.262,03	0,0338%	2.297.182,57
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCA	431.162,75	0,0043%	1.061.996,78	0,0093%	630.834,03
PE	SANTA TEREZINHA	362.863,69	0,0036%	893.769,41	0,0078%	530.905,72
PE	SAO BENEDITO DO SUL	353.078,16	0,0035%	869.666,66	0,0076%	516.588,50
PE	SAO BENTO DO UNA	1.650.360,80	0,0165%	4.065.002,98	0,0356%	2.414.642,18
PE	SAO CAITANO	976.956,08	0,0097%	2.406.340,10	0,0211%	1.429.384,02
PE	SAO JOAO	858.331,40	0,0086%	2.114.155,71	0,0185%	1.255.824,31
PE	SAO JOAQUIM DO MONTE	661.023,02	0,0066%	1.628.165,52	0,0142%	967.142,50
PE	SAO JOSE DA COROA GRANDE	761.674,26	0,0076%	1.876.079,54	0,0164%	1.114.405,28
PE	SAO JOSE DO BELMONTE	957.784,41	0,0095%	2.359.118,38	0,0206%	1.401.333,96
PE	SAO JOSE DO EGITO	901.267,94	0,0090%	2.219.912,69	0,0194%	1.318.644,74
PE	SAO LOURENCO DA MATA	2.548.034,06	0,0254%	6.276.061,59	0,0549%	3.728.027,53
PE	SAO VICENTE FERRER	511.244,39	0,0051%	1.259.245,84	0,0110%	748.001,45
PE	SERRA TALHADA	2.376.088,19	0,0237%	5.852.541,80	0,0512%	3.476.453,61

PE	SERRITA	729.921,19	0,0073%	1.797.868,57	0,0157%	1.067.947,38
PE	SERTANIA	888.486,83	0,0089%	2.188.431,54	0,0192%	1.299.944,70
PE	SIRINHAEM	1.224.190,67	0,0122%	3.015.303,51	0,0264%	1.791.112,84
PE	SOLIDAO	240.644,33	0,0024%	592.730,95	0,0052%	352.086,62
PE	SURUBIM	1.270.322,49	0,0127%	3.128.930,78	0,0274%	1.858.608,29
PE	TABIRA	814.995,45	0,0081%	2.007.414,95	0,0176%	1.192.419,50
PE	TACAIMBO	374.446,58	0,0037%	922.299,20	0,0081%	547.852,62
PE	TACARATU	649.440,14	0,0065%	1.599.635,73	0,0140%	950.195,59
PE	TAMANDARE	806.208,44	0,0080%	1.985.771,66	0,0174%	1.179.563,22
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	745.098,76	0,0074%	1.835.252,43	0,0161%	1.090.153,67
PE	TEREZINHA	281.783,53	0,0028%	694.060,89	0,0061%	412.277,36
PE	TERRA NOVA	318.329,52	0,0032%	784.077,29	0,0069%	465.747,78
PE	TIMBAUBA	1.174.863,58	0,0117%	2.893.805,97	0,0253%	1.718.942,39
PE	TORITAMA	1.529.339,67	0,0152%	3.766.915,87	0,0330%	2.237.576,21
PE	TRACUNHAEM	363.462,81	0,0036%	895.245,09	0,0078%	531.782,28
PE	TRINDADE	999.323,02	0,0100%	2.461.432,10	0,0215%	1.462.109,08
PE	TRIUNFO	486.281,29	0,0048%	1.197.759,23	0,0105%	711.477,94
PE	TUPANATINGA	890.883,29	0,0089%	2.194.334,25	0,0192%	1.303.450,96
PE	TUPARETAMA	293.965,52	0,0029%	724.066,36	0,0063%	430.100,83
PE	VENTUROSA	499.861,22	0,0050%	1.231.207,94	0,0108%	731.346,73
PE	VERDEJANTE	354.076,68	0,0035%	872.126,12	0,0076%	518.049,44
PE	VERTENTE DO LERIO	306.946,34	0,0031%	756.039,40	0,0066%	449.093,06
PE	VERTENTES	603.907,44	0,0060%	1.487.484,15	0,0130%	883.576,71
PE	VICENCIA	889.884,77	0,0089%	2.191.874,79	0,0192%	1.301.990,02
PE	VITORIA DE SANTO ANTAO	2.982.991,20	0,0297%	7.347.404,34	0,0643%	4.364.413,14
PE	XEXEU	661.821,84	0,0066%	1.630.133,09	0,0143%	968.311,25
PI	ACAUA	76.952,03	0,0008%	492.876,69	0,0043%	415.924,66
PI	AGRICOLANDIA	68.120,21	0,0007%	436.309,01	0,0038%	368.188,79
PI	AGUA BRANCA	219.105,94	0,0022%	1.403.370,46	0,0123%	1.184.264,52
PI	ALAGOINHA DO PIAUI	65.048,28	0,0006%	416.633,29	0,0036%	351.585,02
PI	ALEGRETE DO PIAUI	71.729,74	0,0007%	459.427,97	0,0040%	387.698,23
PI	ALTO LONGA	147.836,99	0,0015%	946.893,84	0,0083%	799.056,85
PI	ALTOS	554.868,71	0,0055%	3.553.926,25	0,0311%	2.999.057,54
PI	ALVORADA DO GURGUEIA	90.161,37	0,0009%	577.482,27	0,0051%	487.320,91
PI	AMARANTE	292.371,65	0,0029%	1.872.636,29	0,0164%	1.580.264,64
PI	ANGICAL DO PIAUI	84.324,68	0,0008%	540.098,41	0,0047%	455.773,73
PI	ANISIO DE ABREU	173.180,48	0,0017%	1.109.218,50	0,0097%	936.038,03
PI	ANTONIO ALMEIDA	52.914,12	0,0005%	338.914,21	0,0030%	286.000,09
PI	AROAZES	85.783,85	0,0009%	549.444,38	0,0048%	463.660,52
PI	AROEIRAS DO ITAIM	58.597,21	0,0006%	375.314,29	0,0033%	316.717,08
PI	ARRAIAL	93.463,70	0,0009%	598.633,67	0,0052%	505.169,97
PI	ASSUNCAO DO PIAUI	173.641,27	0,0017%	1.112.169,86	0,0097%	938.528,59
PI	AVELINO LOPES	159.663,95	0,0016%	1.022.645,35	0,0089%	862.981,40
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	271.405,68	0,0027%	1.738.349,53	0,0152%	1.466.943,85
PI	BARRA DALCANTARA	62.206,73	0,0006%	398.433,25	0,0035%	336.226,52
PI	BARRAS	841.864,47	0,0084%	5.392.130,04	0,0472%	4.550.265,57
PI	BARREIRAS DO PIAUI	42.239,14	0,0004%	270.541,10	0,0024%	228.301,96
PI	BARRO DURO	81.636,74	0,0008%	522.882,16	0,0046%	441.245,42
PI	BATALHA	360.645,46	0,0036%	2.309.929,09	0,0202%	1.949.283,63
PI	BELA VISTA DO PIAUI	50.994,16	0,0005%	326.616,89	0,0029%	275.622,73

PI	BELEM DO PIAUI	87.089,43	0,0009%	557.806,56	0,0049%	470.717,13
PI	BENEDITINOS	193.301,67	0,0019%	1.238.094,44	0,0108%	1.044.792,78
PI	BERTOLINIA	76.491,24	0,0008%	489.925,33	0,0043%	413.434,09
PI	BETANIA DO PIAUI	108.900,18	0,0011%	697.504,14	0,0061%	588.603,96
PI	BOA HORA	130.710,94	0,0013%	837.201,73	0,0073%	706.490,79
PI	BOCAINA	46.002,26	0,0005%	294.643,85	0,0026%	248.641,59
PI	BOM JESUS	397.508,71	0,0040%	2.546.037,68	0,0223%	2.148.528,97
PI	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	96.305,24	0,0010%	616.833,70	0,0054%	520.528,46
PI	BONFIM DO PIAUI	83.863,89	0,0008%	537.147,05	0,0047%	453.283,16
PI	BOQUEIRAO DO PIAUI	111.357,73	0,0011%	713.244,71	0,0062%	601.886,98
PI	BRASILEIRA	116.580,03	0,0012%	746.693,43	0,0065%	630.113,40
PI	BREJO DO PIAUI	63.589,11	0,0006%	407.287,33	0,0036%	343.698,22
PI	BURITI DOS LOPES	334.917,99	0,0033%	2.145.144,96	0,0188%	1.810.226,98
PI	BURITI DOS MONTES	203.285,46	0,0020%	1.302.040,52	0,0114%	1.098.755,06
PI	CABECEIRAS DO PIAUI	138.160,39	0,0014%	884.915,34	0,0077%	746.754,95
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUI	40.549,57	0,0004%	259.719,45	0,0023%	219.169,88
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	127.792,60	0,0013%	818.509,80	0,0072%	690.717,20
PI	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI	84.478,28	0,0008%	541.082,20	0,0047%	456.603,92
PI	CAMPINAS DO PIAUI	148.220,98	0,0015%	949.353,31	0,0083%	801.132,32
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	93.924,49	0,0009%	601.585,02	0,0053%	507.660,54
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUI	84.094,29	0,0008%	538.622,73	0,0047%	454.528,44
PI	CAMPO LARGO DO PIAUI	172.719,69	0,0017%	1.106.267,15	0,0097%	933.547,46
PI	CAMPO MAIOR	695.717,04	0,0069%	4.456.057,84	0,0390%	3.760.340,79
PI	CANAVIEIRA	53.989,30	0,0005%	345.800,71	0,0030%	291.811,41
PI	CANTO DO BURITI	224.021,04	0,0022%	1.434.851,61	0,0126%	1.210.830,57
PI	CAPITAO DE CAMPOS	244.987,01	0,0024%	1.569.138,37	0,0137%	1.324.151,36
PI	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA	65.048,28	0,0006%	416.633,29	0,0036%	351.585,02
PI	CARACOL	199.752,74	0,0020%	1.279.413,45	0,0112%	1.079.660,71
PI	CARAUBAS DO PIAUI	92.849,31	0,0009%	594.698,52	0,0052%	501.849,21
PI	CARIDADE DO PIAUI	86.782,23	0,0009%	555.838,98	0,0049%	469.056,75
PI	CASTELO DO PIAUI	285.459,79	0,0028%	1.828.365,93	0,0160%	1.542.906,14
PI	CAXINGO	92.849,31	0,0009%	594.698,52	0,0052%	501.849,21
PI	COCAL	362.949,41	0,0036%	2.324.685,87	0,0203%	1.961.736,46
PI	COCAL DE TELHA	102.525,91	0,0010%	656.677,03	0,0057%	554.151,12
PI	COCAL DOS ALVES	84.247,89	0,0008%	539.606,52	0,0047%	455.358,63
PI	COIVARAS	76.952,03	0,0008%	492.876,69	0,0043%	415.924,66
PI	COLONIA DO GURGUEIA	98.225,20	0,0010%	629.131,03	0,0055%	530.905,83
PI	COLONIA DO PIAUI	85.399,86	0,0009%	546.984,91	0,0048%	461.585,05
PI	CONCEICAO DO CANINDE	65.739,46	0,0007%	421.060,33	0,0037%	355.320,87
PI	CORONEL JOSE DIAS	55.064,48	0,0005%	352.687,21	0,0031%	297.622,73
PI	CORRENTE	367.019,73	0,0037%	2.350.756,20	0,0206%	1.983.736,47
PI	CRISTALANDIA DO PIAUI	109.975,36	0,0011%	704.390,64	0,0062%	594.415,28
PI	CRISTINO CASTRO	157.052,80	0,0016%	1.005.920,99	0,0088%	848.868,19
PI	CURIMATA	152.752,09	0,0015%	978.374,99	0,0086%	825.622,90
PI	CURRAIS	120.957,54	0,0012%	774.731,33	0,0068%	653.773,79
PI	CURRAL NOVO DO PIAUI	87.473,42	0,0009%	560.266,02	0,0049%	472.792,60
PI	CURRALINHOS	82.635,12	0,0008%	529.276,77	0,0046%	446.641,65
PI	DEMERVAL LOBAO	231.777,68	0,0023%	1.484.532,79	0,0130%	1.252.755,11
PI	DIRCEU ARCOVERDE	162.582,29	0,0016%	1.041.337,28	0,0091%	878.754,99
PI	DOM EXPEDITO LOPES	80.100,77	0,0008%	513.044,30	0,0045%	432.943,53

PI	DOM INOCENCIO	108.285,80	0,0011%	693.569,00	0,0061%	585.283,20
PI	DOMINGOS MOURAO	75.032,07	0,0007%	480.579,37	0,0042%	405.547,30
PI	ELESBAO VELOSO	134.858,06	0,0013%	863.763,94	0,0076%	728.905,89
PI	ELISEU MARTINS	56.446,85	0,0006%	361.541,29	0,0032%	305.094,43
PI	ESPERANTINA	519.080,64	0,0052%	3.324.704,15	0,0291%	2.805.623,51
PI	FARTURA DO PIAUI	122.800,70	0,0012%	786.536,76	0,0069%	663.736,06
PI	FLORES DO PIAUI	69.963,38	0,0007%	448.114,44	0,0039%	378.151,06
PI	FLORESTA DO PIAUI	44.082,30	0,0004%	282.346,53	0,0025%	238.264,23
PI	FLORIANO	555.943,89	0,0055%	3.560.812,75	0,0312%	3.004.868,86
PI	FRANCINOPOLIS	65.201,87	0,0006%	417.617,08	0,0037%	352.415,20
PI	FRANCISCO AYRES	68.120,21	0,0007%	436.309,01	0,0038%	368.188,79
PI	FRANCISCO MACEDO	51.915,74	0,0005%	332.519,60	0,0029%	280.603,86
PI	FRANCISCO SANTOS	91.006,15	0,0009%	582.893,09	0,0051%	491.886,95
PI	FRONTEIRAS	110.052,16	0,0011%	704.882,53	0,0062%	594.830,37
PI	GEMINIANO	72.881,72	0,0007%	466.806,37	0,0041%	393.924,65
PI	GILBUES	182.396,29	0,0018%	1.168.245,65	0,0102%	985.849,36
PI	GUADALUPE	152.444,90	0,0015%	976.407,42	0,0085%	823.962,52
PI	GUARIBAS	79.486,38	0,0008%	509.109,16	0,0045%	429.622,78
PI	HUGO NAPOLEAO	53.144,52	0,0005%	340.389,89	0,0030%	287.245,37
PI	ILHA GRANDE	140.541,14	0,0014%	900.164,02	0,0079%	759.622,88
PI	INHUMA	144.918,65	0,0014%	928.201,91	0,0081%	783.283,26
PI	IPIRANGA DO PIAUI	112.125,72	0,0011%	718.163,64	0,0063%	606.037,92
PI	ISAIAS COELHO	120.650,34	0,0012%	772.763,76	0,0068%	652.113,41
PI	ITAINOPOLIS	133.091,69	0,0013%	852.450,41	0,0075%	719.358,71
PI	ITAUEIRA	120.035,96	0,0012%	768.828,61	0,0067%	648.792,65
PI	JACOBINA DO PIAUI	178.863,56	0,0018%	1.145.618,58	0,0100%	966.755,02
PI	JAICOS	217.953,97	0,0022%	1.395.992,07	0,0122%	1.178.038,10
PI	JARDIM DO MULATO	55.141,28	0,0005%	353.179,11	0,0031%	298.037,83
PI	JATOBA DO PIAUI	89.854,17	0,0009%	575.514,70	0,0050%	485.660,53
PI	JERUMENHA	65.662,66	0,0007%	420.568,43	0,0037%	354.905,77
PI	JOAO COSTA	44.619,89	0,0004%	285.789,78	0,0025%	241.169,89
PI	JOAQUIM PIRES	207.586,18	0,0021%	1.329.586,53	0,0116%	1.122.000,35
PI	JOCA MARQUES	101.066,74	0,0010%	647.331,06	0,0057%	546.264,32
PI	JOSE DE FREITAS	530.523,60	0,0053%	3.397.996,20	0,0297%	2.867.472,59
PI	JUAZEIRO DO PIAUI	104.599,47	0,0010%	669.958,14	0,0059%	565.358,67
PI	JULIO BORGES	93.694,09	0,0009%	600.109,35	0,0053%	506.415,25
PI	JUREMA	78.411,20	0,0008%	502.222,66	0,0044%	423.811,45
PI	LAGOA ALEGRE	164.655,85	0,0016%	1.054.618,39	0,0092%	889.962,54
PI	LAGOA DE SAO FRANCISCO	148.144,19	0,0015%	948.861,42	0,0083%	800.717,23
PI	LAGOA DO BARRO DO PIAUI	80.254,37	0,0008%	514.028,09	0,0045%	433.773,72
PI	LAGOA DO PIAUI	71.422,55	0,0007%	457.460,40	0,0040%	386.037,86
PI	LAGOA DO SITIO	65.048,28	0,0006%	416.633,29	0,0036%	351.585,02
PI	LAGOINHA DO PIAUI	43.160,72	0,0004%	276.443,81	0,0024%	233.283,09
PI	LANDRI SALES	119.421,57	0,0012%	764.893,47	0,0067%	645.471,90
PI	LUIS CORREIA	429.610,46	0,0043%	2.751.648,92	0,0241%	2.322.038,46
PI	LUZILANDIA	456.797,11	0,0046%	2.925.779,01	0,0256%	2.468.981,90
PI	MADEIRO	203.515,86	0,0020%	1.303.516,20	0,0114%	1.100.000,34
PI	MANOEL EMIDIO	74.187,29	0,0007%	475.168,55	0,0042%	400.981,26
PI	MARCOLANDIA	175.330,83	0,0017%	1.122.991,50	0,0098%	947.660,67
PI	MARCOS PARENTE	72.036,93	0,0007%	461.395,55	0,0040%	389.358,61

PI	MASSAPE DO PIAUI	82.788,72	0,0008%	530.260,55	0,0046%	447.471,84
PI	MATIAS OLIMPIO	175.868,42	0,0018%	1.126.434,75	0,0099%	950.566,33
PI	MIGUEL ALVES	587.124,05	0,0059%	3.760.521,27	0,0329%	3.173.397,21
PI	MIGUEL LEAO	29.874,59	0,0003%	191.346,34	0,0017%	161.471,75
PI	MILTON BRANDAO	92.004,53	0,0009%	589.287,70	0,0052%	497.283,17
PI	MONSENHOR GIL	155.670,43	0,0016%	997.066,92	0,0087%	841.396,49
PI	MONSENHOR HIPOLITO	108.976,98	0,0011%	697.996,03	0,0061%	589.019,05
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	187.695,38	0,0019%	1.202.186,26	0,0105%	1.014.490,88
PI	MORRO CABECA NO TEMPO	84.401,48	0,0008%	540.590,30	0,0047%	456.188,82
PI	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	123.568,69	0,0012%	791.455,69	0,0069%	667.887,00
PI	MURICI DOS PORTELAS	136.624,42	0,0014%	875.077,48	0,0077%	738.453,06
PI	NAZARE DO PIAUI	95.460,46	0,0010%	611.422,88	0,0054%	515.962,42
PI	NAZARIA	162.121,50	0,0016%	1.038.385,92	0,0091%	876.264,42
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARE	171.106,92	0,0017%	1.095.937,39	0,0096%	924.830,48
PI	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	291.603,67	0,0029%	1.867.717,36	0,0163%	1.576.113,70
PI	NOVA SANTA RITA	60.363,57	0,0006%	386.627,82	0,0034%	326.264,25
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUI	57.675,63	0,0006%	369.411,57	0,0032%	311.735,95
PI	NOVO SANTO ANTONIO	51.608,55	0,0005%	330.552,03	0,0029%	278.943,48
PI	OEIRAS	492.969,17	0,0049%	3.157.460,56	0,0276%	2.664.491,40
PI	OLHO DAGUA DO PIAUI	52.453,33	0,0005%	335.962,85	0,0029%	283.509,52
PI	PADRE MARCOS	113.124,10	0,0011%	724.558,25	0,0063%	611.434,15
PI	PAES LANDIM	71.652,94	0,0007%	458.936,08	0,0040%	387.283,14
PI	PAJEU DO PIAUI	34.405,70	0,0003%	220.368,02	0,0019%	185.962,32
PI	PALMEIRA DO PIAUI	66.814,64	0,0007%	427.946,83	0,0037%	361.132,19
PI	PALMEIRAIS	272.404,06	0,0027%	1.744.744,14	0,0153%	1.472.340,08
PI	PAQUETA	152.982,49	0,0015%	979.850,67	0,0086%	826.868,18
PI	PARNAGUA	134.934,85	0,0013%	864.255,84	0,0076%	729.320,98
PI	PARNAIBA	1.447.573,74	0,0144%	9.271.689,39	0,0811%	7.824.115,64
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI	110.282,56	0,0011%	706.358,21	0,0062%	596.075,66
PI	PATOS DO PIAUI	68.043,42	0,0007%	435.817,11	0,0038%	367.773,70
PI	PAU DARCO DO PIAUI	52.990,92	0,0005%	339.406,11	0,0030%	286.415,18
PI	PAULISTANA	343.289,01	0,0034%	2.198.761,29	0,0192%	1.855.472,28
PI	PAVUSSU	41.547,95	0,0004%	266.114,06	0,0023%	224.566,11
PI	PEDRO II	508.866,45	0,0051%	3.259.282,40	0,0285%	2.750.415,95
PI	PEDRO LAURENTINO	35.634,47	0,0004%	228.238,31	0,0020%	192.603,83
PI	PICOS	632.435,13	0,0063%	4.050.738,08	0,0354%	3.418.302,95
PI	PIMENTEIRAS	120.573,55	0,0012%	772.271,86	0,0068%	651.698,32
PI	PIO IX	220.641,91	0,0022%	1.413.208,32	0,0124%	1.192.566,41
PI	PIRACURUCA	320.787,07	0,0032%	2.054.636,67	0,0180%	1.733.849,60
PI	PIRIPIRI	835.413,40	0,0083%	5.350.811,03	0,0468%	4.515.397,63
PI	PORTO	255.662,00	0,0025%	1.637.511,48	0,0143%	1.381.849,49
PI	PORTO ALEGRE DO PIAUI	32.255,34	0,0003%	206.595,02	0,0018%	174.339,68
PI	PRATA DO PIAUI	54.834,08	0,0005%	351.211,53	0,0031%	296.377,45
PI	QUEIMADA NOVA	108.746,59	0,0011%	696.520,36	0,0061%	587.773,77
PI	REDENCAO DO GURGUEIA	135.856,44	0,0014%	870.158,55	0,0076%	734.302,12
PI	REGENERACAO	219.566,73	0,0022%	1.406.321,82	0,0123%	1.186.755,09
PI	RIACHO FRIO	136.547,62	0,0014%	874.585,59	0,0077%	738.037,97
PI	RIBEIRA DO PIAUI	61.285,15	0,0006%	392.530,54	0,0034%	331.245,39
PI	RIBEIRO GONCALVES	114.813,66	0,0011%	735.379,89	0,0064%	620.566,23
PI	RIO GRANDE DO PIAUI	66.814,64	0,0007%	427.946,83	0,0037%	361.132,19

PI	SANTA CRUZ DO PIAUI	70.577,76	0,0007%	452.049,58	0,0040%	381.471,82
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	53.835,70	0,0005%	344.816,93	0,0030%	290.981,22
PI	SANTA FILOMENA	103.063,50	0,0010%	660.120,28	0,0058%	557.056,78
PI	SANTA LUZ	79.332,79	0,0008%	508.125,37	0,0044%	428.792,59
PI	SANTA ROSA DO PIAUI	75.953,65	0,0008%	486.482,08	0,0043%	410.528,43
PI	SANTANA DO PIAUI	73.880,10	0,0007%	473.200,98	0,0041%	399.320,88
PI	SANTO ANTONIO DE LISBOA	56.062,86	0,0006%	359.081,82	0,0031%	303.018,96
PI	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	48.229,42	0,0005%	308.908,75	0,0027%	260.679,33
PI	SANTO INACIO DO PIAUI	63.742,70	0,0006%	408.271,11	0,0036%	344.528,41
PI	SAO BRAZ DO PIAUI	61.285,15	0,0006%	392.530,54	0,0034%	331.245,39
PI	SAO FELIX DO PIAUI	45.157,48	0,0005%	289.233,03	0,0025%	244.075,55
PI	SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	83.249,51	0,0008%	533.211,91	0,0047%	449.962,40
PI	SAO FRANCISCO DO PIAUI	97.534,02	0,0010%	624.703,99	0,0055%	527.169,98
PI	SAO GONCALO DO GURGUEIA	46.002,26	0,0005%	294.643,85	0,0026%	248.641,59
PI	SAO GONCALO DO PIAUI	67.505,83	0,0007%	432.373,86	0,0038%	364.868,04
PI	SAO JOAO DA CANABRAVA	116.810,42	0,0012%	748.169,11	0,0065%	631.358,69
PI	SAO JOAO DA FRONTEIRA	87.473,42	0,0009%	560.266,02	0,0049%	472.792,60
PI	SAO JOAO DA SERRA	70.884,96	0,0007%	454.017,15	0,0040%	383.132,19
PI	SAO JOAO DA VARJOTA	62.897,92	0,0006%	402.860,29	0,0035%	339.962,37
PI	SAO JOAO DO ARRAIAL	193.532,06	0,0019%	1.239.570,12	0,0108%	1.046.038,06
PI	SAO JOAO DO PIAUI	267.565,76	0,0027%	1.713.754,88	0,0150%	1.446.189,13
PI	SAO JOSE DO DIVINO	72.036,93	0,0007%	461.395,55	0,0040%	389.358,61
PI	SAO JOSE DO PEIXE	47.691,83	0,0005%	305.465,49	0,0027%	257.773,67
PI	SAO JOSE DO PIAUI	65.278,67	0,0007%	418.108,97	0,0037%	352.830,30
PI	SAO JULIAO	62.667,52	0,0006%	401.384,61	0,0035%	338.717,09
PI	SAO LOURENCO DO PIAUI	85.783,85	0,0009%	549.444,38	0,0048%	463.660,52
PI	SAO LUIS DO PIAUI	34.789,69	0,0003%	222.827,49	0,0019%	188.037,79
PI	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	30.796,17	0,0003%	197.249,06	0,0017%	166.452,88
PI	SAO MIGUEL DO FIDALGO	44.005,50	0,0004%	281.854,64	0,0025%	237.849,13
PI	SAO MIGUEL DO TAPUIO	291.450,07	0,0029%	1.866.733,58	0,0163%	1.575.283,51
PI	SAO PEDRO DO PIAUI	200.827,91	0,0020%	1.286.299,95	0,0113%	1.085.472,04
PI	SAO RAIMUNDO NONATO	413.405,99	0,0041%	2.647.859,51	0,0232%	2.234.453,53
PI	SEBASTIAO BARROS	71.806,54	0,0007%	459.919,87	0,0040%	388.113,33
PI	SEBASTIAO LEAL	66.277,05	0,0007%	424.503,58	0,0037%	358.226,53
PI	SIGEFREDO PACHECO	119.959,16	0,0012%	768.336,72	0,0067%	648.377,56
PI	SIMOES	224.942,62	0,0022%	1.440.754,32	0,0126%	1.215.811,70
PI	SIMPLICIO MENDES	167.881,38	0,0017%	1.075.277,89	0,0094%	907.396,51
PI	SOCORRO DO PIAUI	64.280,29	0,0006%	411.714,36	0,0036%	347.434,07
PI	SUSSUAPARA	67.813,02	0,0007%	434.341,44	0,0038%	366.528,42
PI	TAMBORIL DO PIAUI	48.997,40	0,0005%	313.827,67	0,0027%	264.830,27
PI	TANQUE DO PIAUI	38.245,62	0,0004%	244.962,67	0,0021%	206.717,05
PI	TERESINA	7.035.965,63	0,0701%	45.065.260,48	0,3943%	38.029.294,85
PI	UNIAO	652.095,53	0,0065%	4.176.662,67	0,0365%	3.524.567,13
PI	URUCUI	325.010,99	0,0032%	2.081.690,78	0,0182%	1.756.679,79
PI	VALENCA DO PIAUI	223.560,25	0,0022%	1.431.900,25	0,0125%	1.208.340,00
PI	VARZEA BRANCA	86.935,83	0,0009%	556.822,77	0,0049%	469.886,94
PI	VARZEA GRANDE	52.299,74	0,0005%	334.979,07	0,0029%	282.679,33
PI	VERA MENDES	55.525,27	0,0006%	355.638,57	0,0031%	300.113,30
PI	VILA NOVA DO PIAUI	38.860,01	0,0004%	248.897,81	0,0022%	210.037,80
PI	WALL FERRAZ	128.330,19	0,0013%	821.953,05	0,0072%	693.622,86



PR	ABATIA	377.129,38	0,0038%	374.330,50	0,0033%	-	2.798,88
PR	ADRIANOPOLIS	315.183,03	0,0031%	312.843,89	0,0027%	-	2.339,14
PR	AGUDOS DO SUL	545.127,88	0,0054%	541.082,20	0,0047%	-	4.045,68
PR	ALMIRANTE TAMANDARE	4.761.444,25	0,0475%	4.726.107,04	0,0414%	-	35.337,21
PR	ALTAMIRA DO PARANA	189.308,05	0,0019%	187.903,09	0,0016%	-	1.404,96
PR	ALTO PARAISO	211.113,16	0,0021%	209.546,38	0,0018%	-	1.566,78
PR	ALTO PARANA	807.284,83	0,0080%	801.293,54	0,0070%	-	5.991,29
PR	ALTO PIQUIRI	538.189,89	0,0054%	534.195,70	0,0047%	-	3.994,19
PR	ALTONIA	796.382,28	0,0079%	790.471,90	0,0069%	-	5.910,38
PR	ALVORADA DO SUL	480.703,68	0,0048%	477.136,12	0,0042%	-	3.567,56
PR	AMAPORA	299.324,76	0,0030%	297.103,32	0,0026%	-	2.221,45
PR	AMPERE	991.141,60	0,0099%	983.785,81	0,0086%	-	7.355,79
PR	ANAHY	149.662,38	0,0015%	148.551,66	0,0013%	-	1.110,72
PR	ANDIRA	944.557,95	0,0094%	937.547,88	0,0082%	-	7.010,07
PR	ANGULO	221.024,58	0,0022%	219.384,24	0,0019%	-	1.640,34
PR	ANTONINA	897.974,29	0,0090%	891.309,95	0,0078%	-	6.664,34
PR	ANTONIO OLINTO	338.474,86	0,0034%	335.962,85	0,0029%	-	2.512,00
PR	APUCARANA	6.074.706,87	0,0606%	6.029.623,24	0,0528%	-	45.083,63
PR	ARAPONGAS	5.531.561,27	0,0551%	5.490.508,62	0,0480%	-	41.052,65
PR	ARAPOTI	1.319.209,47	0,0131%	1.309.418,92	0,0115%	-	9.790,55
PR	ARAPUA	195.254,90	0,0019%	193.805,80	0,0017%	-	1.449,09
PR	ARARUNA	689.834,55	0,0069%	684.714,93	0,0060%	-	5.119,63
PR	ARAUCARIA	8.288.421,63	0,0826%	8.226.908,85	0,0720%	-	61.512,78
PR	ARIRANHA DO IVAI	127.857,27	0,0013%	126.908,37	0,0011%	-	948,90
PR	ASSAI	694.294,69	0,0069%	689.141,96	0,0060%	-	5.152,73
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	1.766.709,90	0,0176%	1.753.598,21	0,0153%	-	13.111,69
PR	ASTORGA	1.230.997,87	0,0123%	1.221.861,98	0,0107%	-	9.135,89
PR	ATALAIA	213.591,02	0,0021%	212.005,84	0,0019%	-	1.585,17
PR	BALSA NOVA	914.328,13	0,0091%	907.542,41	0,0079%	-	6.785,72
PR	BANDEIRANTES	1.369.757,69	0,0137%	1.359.591,99	0,0119%	-	10.165,70
PR	BARBOSA FERRAZ	434.615,59	0,0043%	431.390,08	0,0038%	-	3.225,51
PR	BARRA DO JACARE	162.051,65	0,0016%	160.848,98	0,0014%	-	1.202,67
PR	BARRACAO	527.782,90	0,0053%	523.865,94	0,0046%	-	3.916,96
PR	BELA VISTA DA CAROBA	165.520,65	0,0016%	164.292,23	0,0014%	-	1.228,42
PR	BELA VISTA DO PARAISO	562.968,43	0,0056%	558.790,34	0,0049%	-	4.178,09
PR	BITURUNA	915.319,27	0,0091%	908.526,20	0,0080%	-	6.793,07
PR	BOA ESPERANCA	251.749,97	0,0025%	249.881,60	0,0022%	-	1.868,37
PR	BOA ESPERANCA DO IGUACU	153.131,38	0,0015%	151.994,91	0,0013%	-	1.136,47
PR	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	378.616,09	0,0038%	375.806,18	0,0033%	-	2.809,91
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	493.588,52	0,0049%	489.925,33	0,0043%	-	3.663,18
PR	BOCAIUVA DO SUL	793.408,85	0,0079%	787.520,54	0,0069%	-	5.888,31
PR	BOM JESUS DO SUL	256.210,10	0,0026%	254.308,63	0,0022%	-	1.901,47
PR	BOM SUCESSO	381.093,95	0,0038%	378.265,64	0,0033%	-	2.828,30
PR	BOM SUCESSO DO SUL	206.653,02	0,0021%	205.119,34	0,0018%	-	1.533,68
PR	BORRAZOPOLIS	320.634,31	0,0032%	318.254,71	0,0028%	-	2.379,60
PR	BRAGANEY	268.103,80	0,0027%	266.114,06	0,0023%	-	1.989,74
PR	BRASILANDIA DO SUL	216.068,87	0,0022%	214.465,31	0,0019%	-	1.603,56
PR	CAFEARA	132.317,40	0,0013%	131.335,41	0,0011%	-	982,00
PR	CAFELANDIA	1.147.246,40	0,0114%	1.138.732,08	0,0100%	-	8.514,32
PR	CAFEZAL DO SUL	233.413,85	0,0023%	231.681,56	0,0020%	-	1.732,29

PR	CALIFORNIA	505.977,79	0,0050%	502.222,66	0,0044%	-	3.755,13
PR	CAMBARA	960.911,78	0,0096%	953.780,34	0,0083%	-	7.131,44
PR	CAMBE	5.012.203,07	0,0500%	4.975.004,85	0,0435%	-	37.198,22
PR	CAMBIRA	527.287,33	0,0053%	523.374,05	0,0046%	-	3.913,28
PR	CAMPINA DA LAGOA	876.169,18	0,0087%	869.666,66	0,0076%	-	6.502,52
PR	CAMPINA DO SIMAO	251.254,40	0,0025%	249.389,70	0,0022%	-	1.864,69
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	2.664.684,19	0,0266%	2.644.908,16	0,0231%	-	19.776,04
PR	CAMPO BONITO	231.927,13	0,0023%	230.205,88	0,0020%	-	1.721,25
PR	CAMPO DO TENENTE	515.889,20	0,0051%	512.060,52	0,0045%	-	3.828,69
PR	CAMPO LARGO	6.767.019,28	0,0675%	6.716.797,63	0,0588%	-	50.221,65
PR	CAMPO MAGRO	1.482.252,26	0,0148%	1.471.251,68	0,0129%	-	11.000,58
PR	CAMPO MOURAO	4.764.417,67	0,0475%	4.729.058,40	0,0414%	-	35.359,27
PR	CANDIDO DE ABREU	693.303,55	0,0069%	688.158,18	0,0060%	-	5.145,37
PR	CANDOI	895.496,44	0,0089%	888.850,48	0,0078%	-	6.645,95
PR	CANTAGALO	708.170,67	0,0071%	702.914,96	0,0062%	-	5.255,71
PR	CAPANEMA	1.034.751,83	0,0103%	1.027.072,39	0,0090%	-	7.679,44
PR	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	855.850,77	0,0085%	849.499,05	0,0074%	-	6.351,72
PR	CARAMBEI	1.207.210,47	0,0120%	1.198.251,12	0,0105%	-	8.959,35
PR	CARLOPOLIS	847.426,07	0,0084%	841.136,87	0,0074%	-	6.289,20
PR	CASCADEL	15.178.342,47	0,1513%	15.065.695,93	0,1318%	-	112.646,54
PR	CASTRO	4.070.618,55	0,0406%	4.040.408,33	0,0354%	-	30.210,22
PR	CATANDUVAS	479.712,53	0,0048%	476.152,33	0,0042%	-	3.560,20
PR	CENTENARIO DO SUL	386.049,65	0,0038%	383.184,57	0,0034%	-	2.865,08
PR	CERRO AZUL	784.488,58	0,0078%	778.666,47	0,0068%	-	5.822,11
PR	CEU AZUL	608.560,94	0,0061%	604.044,49	0,0053%	-	4.516,45
PR	CHOPINZINHO	1.000.061,87	0,0100%	992.639,88	0,0087%	-	7.421,99
PR	CIANORTE	3.830.266,71	0,0382%	3.801.840,27	0,0333%	-	28.426,44
PR	CIDADE GAUCHA	647.215,46	0,0065%	642.412,14	0,0056%	-	4.803,33
PR	CLEVELANDIA	764.665,74	0,0076%	758.990,75	0,0066%	-	5.674,99
PR	COLOMBO	12.995.848,67	0,1295%	12.899.399,57	0,1129%	-	96.449,10
PR	COLORADO	919.283,83	0,0092%	912.461,34	0,0080%	-	6.822,49
PR	CONGONHINHAS	453.942,85	0,0045%	450.573,90	0,0039%	-	3.368,95
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	194.759,32	0,0019%	193.313,91	0,0017%	-	1.445,41
PR	CONTENDA	1.094.220,33	0,0109%	1.086.099,54	0,0095%	-	8.120,79
PR	CORBELIA	979.247,90	0,0098%	971.980,38	0,0085%	-	7.267,52
PR	CORNELIO PROCOPIO	1.689.400,86	0,0168%	1.676.862,92	0,0147%	-	12.537,94
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	410.828,19	0,0041%	407.779,22	0,0036%	-	3.048,97
PR	CORONEL VIVIDA	1.118.007,73	0,0111%	1.109.710,40	0,0097%	-	8.297,33
PR	CORUMBATAI DO SUL	190.299,19	0,0019%	188.886,88	0,0017%	-	1.412,31
PR	CRUZ MACHADO	779.532,87	0,0078%	773.747,54	0,0068%	-	5.785,33
PR	CRUZEIRO DO IGUACU	252.245,54	0,0025%	250.373,49	0,0022%	-	1.872,05
PR	CRUZEIRO DO OESTE	1.105.122,88	0,0110%	1.096.921,18	0,0096%	-	8.201,70
PR	CRUZEIRO DO SUL	282.475,36	0,0028%	280.378,96	0,0025%	-	2.096,40
PR	CRUZMALTINA	157.095,94	0,0016%	155.930,05	0,0014%	-	1.165,89
PR	CURITIBA	58.602.238,27	0,5841%	58.167.319,93	0,5090%	-	434.918,34
PR	CURIUVA	610.543,23	0,0061%	606.012,06	0,0053%	-	4.531,17
PR	DIAMANTE DO NORTE	228.458,14	0,0023%	226.762,63	0,0020%	-	1.695,51
PR	DIAMANTE DO SUL	174.440,92	0,0017%	173.146,30	0,0015%	-	1.294,62
PR	DIAMANTE DOESTE	231.431,56	0,0023%	229.713,99	0,0020%	-	1.717,58
PR	DOIS VIZINHOS	2.306.386,50	0,0230%	2.289.269,58	0,0200%	-	17.116,92

PR	DOURADINA	474.756,83	0,0047%	471.233,40	0,0041%	-	3.523,42
PR	DOUTOR CAMARGO	311.714,03	0,0031%	309.400,64	0,0027%	-	2.313,40
PR	DOUTOR ULYSSES	264.139,24	0,0026%	262.178,92	0,0023%	-	1.960,32
PR	ENEAS MARQUES	314.687,46	0,0031%	312.352,00	0,0027%	-	2.335,46
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	600.631,81	0,0060%	596.174,20	0,0052%	-	4.457,61
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	290.900,06	0,0029%	288.741,14	0,0025%	-	2.158,92
PR	ESPERANCA NOVA	107.538,86	0,0011%	106.740,76	0,0009%	-	798,10
PR	ESPIGAO ALTO DO IGUACU	258.687,96	0,0026%	256.768,10	0,0022%	-	1.919,86
PR	FAROL	171.467,50	0,0017%	170.194,95	0,0015%	-	1.272,55
PR	FAXINAL	838.010,22	0,0084%	831.790,90	0,0073%	-	6.219,32
PR	FAZENDA RIO GRANDE	7.950.937,92	0,0793%	7.891.929,79	0,0691%	-	59.008,13
PR	FENIX	244.316,40	0,0024%	242.503,20	0,0021%	-	1.813,20
PR	FERNANDES PINHEIRO	344.917,28	0,0034%	342.357,46	0,0030%	-	2.559,81
PR	FIGUEIRA	390.509,79	0,0039%	387.611,61	0,0034%	-	2.898,18
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	273.555,08	0,0027%	271.524,88	0,0024%	-	2.030,20
PR	FLORAI	268.103,80	0,0027%	266.114,06	0,0023%	-	1.989,74
PR	FLORESTA	690.330,12	0,0069%	685.206,82	0,0060%	-	5.123,31
PR	FLORESTOPOLIS	490.615,09	0,0049%	486.973,98	0,0043%	-	3.641,12
PR	FLORIDA	178.405,49	0,0018%	177.081,45	0,0015%	-	1.324,04
PR	FORMOSA DO OESTE	345.412,85	0,0034%	342.849,36	0,0030%	-	2.563,49
PR	FOZ DO IGUACU	12.762.930,39	0,1272%	12.668.209,90	0,1109%	-	94.720,49
PR	FOZ DO JORDAO	294.369,05	0,0029%	292.184,39	0,0026%	-	2.184,67
PR	FRANCISCO ALVES	466.827,69	0,0047%	463.363,12	0,0041%	-	3.464,58
PR	FRANCISCO BELTRAO	4.833.797,59	0,0482%	4.797.923,41	0,0420%	-	35.874,18
PR	GENERAL CARNEIRO	620.950,21	0,0062%	616.341,81	0,0054%	-	4.608,40
PR	GODOY MOREIRA	137.273,11	0,0014%	136.254,33	0,0012%	-	1.018,78
PR	GOIOERE	1.290.961,93	0,0129%	1.281.381,02	0,0112%	-	9.580,91
PR	GOIOXIM	366.226,82	0,0037%	363.508,86	0,0032%	-	2.717,96
PR	GRANDES RIOS	342.934,99	0,0034%	340.389,89	0,0030%	-	2.545,10
PR	GUAIRA	1.719.630,68	0,0171%	1.706.868,38	0,0149%	-	12.762,29
PR	GUAIRACA	378.120,52	0,0038%	375.314,29	0,0033%	-	2.806,23
PR	GUAMIRANGA	390.509,79	0,0039%	387.611,61	0,0034%	-	2.898,18
PR	GUAPIRAMA	311.714,03	0,0031%	309.400,64	0,0027%	-	2.313,40
PR	GUAPOREMA	114.476,85	0,0011%	113.627,26	0,0010%	-	849,59
PR	GUARACI	264.634,81	0,0026%	262.670,81	0,0023%	-	1.964,00
PR	GUARANIACU	715.604,24	0,0071%	710.293,36	0,0062%	-	5.310,88
PR	GUARAPUAVA	8.889.549,02	0,0886%	8.823.574,95	0,0772%	-	65.974,07
PR	GUARAQUECABA	422.226,32	0,0042%	419.092,76	0,0037%	-	3.133,57
PR	GUARATUBA	2.730.099,54	0,0272%	2.709.838,02	0,0237%	-	20.261,52
PR	HONORIO SERPA	308.740,61	0,0031%	306.449,28	0,0027%	-	2.291,33
PR	IBAITI	1.511.986,51	0,0151%	1.500.765,26	0,0131%	-	11.221,26
PR	IBEMA	340.457,14	0,0034%	337.930,43	0,0030%	-	2.526,71
PR	IBIPORA	2.769.249,63	0,0276%	2.748.697,56	0,0241%	-	20.552,07
PR	ICARAIMA	445.022,58	0,0044%	441.719,83	0,0039%	-	3.302,75
PR	IGUARACU	350.864,13	0,0035%	348.260,18	0,0030%	-	2.603,95
PR	IGUATU	97.131,88	0,0010%	96.411,01	0,0008%	-	720,87
PR	IMBAU	693.303,55	0,0069%	688.158,18	0,0060%	-	5.145,37
PR	IMBITUVA	1.794.461,87	0,0179%	1.781.144,21	0,0156%	-	13.317,65
PR	INACIO MARTINS	610.543,23	0,0061%	606.012,06	0,0053%	-	4.531,17
PR	INAJA	157.095,94	0,0016%	155.930,05	0,0014%	-	1.165,89

PR	INDIANOPOLIS	282.970,93	0,0028%	280.870,85	0,0025%	-	2.100,08
PR	IPIRANGA	657.622,45	0,0066%	652.741,89	0,0057%	-	4.880,57
PR	IPORA	571.888,70	0,0057%	567.644,41	0,0050%	-	4.244,29
PR	IRACEMA DO OESTE	109.521,15	0,0011%	108.708,33	0,0010%	-	812,81
PR	IRATI	2.933.779,14	0,0292%	2.912.006,00	0,0255%	-	21.773,13
PR	IRETAMA	586.755,83	0,0058%	582.401,20	0,0051%	-	4.354,63
PR	ITAGUAJE	281.979,79	0,0028%	279.887,06	0,0024%	-	2.092,72
PR	ITAIPULANDIA	833.550,09	0,0083%	827.363,87	0,0072%	-	6.186,22
PR	ITAMBARACA	272.563,94	0,0027%	270.541,10	0,0024%	-	2.022,84
PR	ITAMBE	341.448,28	0,0034%	338.914,21	0,0030%	-	2.534,07
PR	ITAPEJARA DOESTE	732.453,64	0,0073%	727.017,72	0,0064%	-	5.435,93
PR	ITAPERUCU	1.703.276,84	0,0170%	1.690.635,92	0,0148%	-	12.640,92
PR	ITAUNA DO SUL	202.688,46	0,0020%	201.184,20	0,0018%	-	1.504,26
PR	IVAI	699.250,40	0,0070%	694.060,89	0,0061%	-	5.189,51
PR	IVAIPORA	1.348.448,15	0,0134%	1.338.440,60	0,0117%	-	10.007,55
PR	IVATE	410.828,19	0,0041%	407.779,22	0,0036%	-	3.048,97
PR	IVATUBA	130.830,69	0,0013%	129.859,73	0,0011%	-	970,96
PR	JABOTI	262.652,52	0,0026%	260.703,24	0,0023%	-	1.949,28
PR	JACAREZINHO	1.965.929,36	0,0196%	1.951.339,16	0,0171%	-	14.590,21
PR	JAGUAPITA	829.585,52	0,0083%	823.428,72	0,0072%	-	6.156,80
PR	JAGUARIAIVA	1.787.523,88	0,0178%	1.774.257,71	0,0155%	-	13.266,16
PR	JANDAIA DO SUL	822.647,53	0,0082%	816.542,22	0,0071%	-	6.105,30
PR	JANIOPOLIS	266.617,09	0,0027%	264.638,38	0,0023%	-	1.978,71
PR	JAPIRA	248.776,54	0,0025%	246.930,24	0,0022%	-	1.846,30
PR	JAPURA	449.978,29	0,0045%	446.638,76	0,0039%	-	3.339,53
PR	JARDIM ALEGRE	565.941,85	0,0056%	561.741,70	0,0049%	-	4.200,15
PR	JARDIM OLINDA	91.680,60	0,0009%	91.000,19	0,0008%	-	680,41
PR	JATAIZINHO	610.047,65	0,0061%	605.520,17	0,0053%	-	4.527,49
PR	JESUITAS	329.554,58	0,0033%	327.108,78	0,0029%	-	2.445,80
PR	JOAQUIM TAVORA	737.409,35	0,0074%	731.936,64	0,0064%	-	5.472,71
PR	JUNDIAI DO SUL	160.564,94	0,0016%	159.373,30	0,0014%	-	1.191,64
PR	JURANDA	339.466,00	0,0034%	336.946,64	0,0029%	-	2.519,36
PR	JUSSARA	352.846,41	0,0035%	350.227,75	0,0031%	-	2.618,66
PR	KALORE	243.325,26	0,0024%	241.519,42	0,0021%	-	1.805,85
PR	LAPA	2.262.280,70	0,0226%	2.245.491,12	0,0196%	-	16.789,59
PR	LARANJAL	353.341,98	0,0035%	350.719,64	0,0031%	-	2.622,34
PR	LARANJEIRAS DO SUL	1.926.283,70	0,0192%	1.911.987,73	0,0167%	-	14.295,97
PR	LEOPOLIS	226.971,43	0,0023%	225.286,95	0,0020%	-	1.684,48
PR	LIDIANOPOLIS	197.237,18	0,0020%	195.773,38	0,0017%	-	1.463,80
PR	LINDOESTE	356.315,41	0,0036%	353.671,00	0,0031%	-	2.644,41
PR	LOANDA	1.263.705,54	0,0126%	1.254.326,91	0,0110%	-	9.378,63
PR	LOBATO	254.227,82	0,0025%	252.341,06	0,0022%	-	1.886,76
PR	LONDRINA	19.747.505,25	0,1968%	19.600.948,52	0,1715%	-	146.556,73
PR	LUIZIANA	383.571,80	0,0038%	380.725,11	0,0033%	-	2.846,69
PR	LUNARDELLI	224.493,57	0,0022%	222.827,49	0,0019%	-	1.666,09
PR	LUPIONOPOLIS	167.502,93	0,0017%	166.259,80	0,0015%	-	1.243,13
PR	MALLET	592.207,11	0,0059%	587.812,02	0,0051%	-	4.395,08
PR	MAMBORE	626.897,06	0,0062%	622.244,53	0,0054%	-	4.652,54
PR	MANDAGUACU	1.703.276,84	0,0170%	1.690.635,92	0,0148%	-	12.640,92
PR	MANDAGUARI	1.800.408,72	0,0179%	1.787.046,93	0,0156%	-	13.361,79

PR	MANDIRITUBA	1.514.959,94	0,0151%	1.503.716,61	0,0132%	-	11.243,32
PR	MANFRINOPOLIS	121.910,42	0,0012%	121.005,65	0,0011%	-	904,76
PR	MANGUEIRINHA	941.584,52	0,0094%	934.596,52	0,0082%	-	6.988,00
PR	MANOEL RIBAS	583.782,40	0,0058%	579.449,84	0,0051%	-	4.332,56
PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	2.809.886,44	0,0280%	2.789.032,78	0,0244%	-	20.853,66
PR	MARIA HELENA	300.811,48	0,0030%	298.578,99	0,0026%	-	2.232,48
PR	MARIALVA	2.050.671,97	0,0204%	2.035.452,85	0,0178%	-	15.219,13
PR	MARILANDIA DO SUL	462.863,13	0,0046%	459.427,97	0,0040%	-	3.435,15
PR	MARILENA	419.748,47	0,0042%	416.633,29	0,0036%	-	3.115,18
PR	MARILUZ	552.065,87	0,0055%	547.968,70	0,0048%	-	4.097,17
PR	MARINGA	15.206.590,01	0,1516%	15.093.733,82	0,1321%	-	112.856,18
PR	MARIOPOLIS	390.014,22	0,0039%	387.119,72	0,0034%	-	2.894,50
PR	MARIPA	374.651,53	0,0037%	371.871,04	0,0033%	-	2.780,49
PR	MARMELEIRO	770.117,02	0,0077%	764.401,58	0,0067%	-	5.715,45
PR	MARQUINHO	251.749,97	0,0025%	249.881,60	0,0022%	-	1.868,37
PR	MARUMBI	233.413,85	0,0023%	231.681,56	0,0020%	-	1.732,29
PR	MATELANDIA	1.058.043,66	0,0105%	1.050.191,35	0,0092%	-	7.852,30
PR	MATINHOS	2.485.783,13	0,0248%	2.467.334,82	0,0216%	-	18.448,32
PR	MATO RICO	180.883,34	0,0018%	179.540,91	0,0016%	-	1.342,43
PR	MAUA DA SERRA	612.525,51	0,0061%	607.979,63	0,0053%	-	4.545,88
PR	MEDIANEIRA	2.998.203,34	0,0299%	2.975.952,08	0,0260%	-	22.251,26
PR	MERCEDES	341.943,85	0,0034%	339.406,11	0,0030%	-	2.537,75
PR	MIRADOR	144.211,10	0,0014%	143.140,84	0,0013%	-	1.070,27
PR	MIRASELVA	122.405,99	0,0012%	121.497,55	0,0011%	-	908,44
PR	MISSAL	585.764,69	0,0058%	581.417,41	0,0051%	-	4.347,27
PR	MOREIRA SALES	599.640,67	0,0060%	595.190,42	0,0052%	-	4.450,25
PR	MORRETES	1.022.858,13	0,0102%	1.015.266,96	0,0089%	-	7.591,17
PR	MUNHOZ DE MELO	256.705,67	0,0026%	254.800,53	0,0022%	-	1.905,15
PR	NOSSA SENHORA DAS GRACAS	202.688,46	0,0020%	201.184,20	0,0018%	-	1.504,26
PR	NOVA ALIANCA DO IVAI	82.760,32	0,0008%	82.146,12	0,0007%	-	614,21
PR	NOVA AMERICA DA COLINA	169.485,21	0,0017%	168.227,37	0,0015%	-	1.257,84
PR	NOVA AURORA	649.693,32	0,0065%	644.871,60	0,0056%	-	4.821,72
PR	NOVA CANTU	394.474,36	0,0039%	391.546,75	0,0034%	-	2.927,60
PR	NOVA ESPERANCA	1.134.361,56	0,0113%	1.125.942,86	0,0099%	-	8.418,70
PR	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	279.006,36	0,0028%	276.935,71	0,0024%	-	2.070,65
PR	NOVA FATIMA	365.235,68	0,0036%	362.525,07	0,0032%	-	2.710,61
PR	NOVA LARANJEIRAS	389.518,65	0,0039%	386.627,82	0,0034%	-	2.890,83
PR	NOVA LONDRINA	715.108,67	0,0071%	709.801,46	0,0062%	-	5.307,20
PR	NOVA OLIMPIA	324.598,87	0,0032%	322.189,85	0,0028%	-	2.409,02
PR	NOVA PRATA DO IGUACU	593.198,25	0,0059%	588.795,81	0,0052%	-	4.402,44
PR	NOVA SANTA BARBARA	243.325,26	0,0024%	241.519,42	0,0021%	-	1.805,85
PR	NOVA SANTA ROSA	516.880,34	0,0052%	513.044,30	0,0045%	-	3.836,04
PR	NOVA TEBAS	383.076,23	0,0038%	380.233,22	0,0033%	-	2.843,01
PR	NOVO ITACOLOMI	144.211,10	0,0014%	143.140,84	0,0013%	-	1.070,27
PR	ORTIGUEIRA	1.209.688,32	0,0121%	1.200.710,58	0,0105%	-	8.977,74
PR	OURIZONA	182.865,63	0,0018%	181.508,48	0,0016%	-	1.357,14
PR	OURO VERDE DO OESTE	391.005,36	0,0039%	388.103,50	0,0034%	-	2.901,86
PR	PAICANDU	2.720.188,12	0,0271%	2.700.000,16	0,0236%	-	20.187,96
PR	PALMAS	2.586.384,01	0,0258%	2.567.189,08	0,0225%	-	19.194,93
PR	PALMEIRA	1.593.260,12	0,0159%	1.581.435,69	0,0138%	-	11.824,43

PR	PALMITAL	653.657,89	0,0065%	648.806,74	0,0057%	-	4.851,14
PR	PALOTINA	1.878.708,90	0,0187%	1.864.766,01	0,0163%	-	13.942,90
PR	PARAISO DO NORTE	740.878,35	0,0074%	735.379,89	0,0064%	-	5.498,45
PR	PARANACITY	494.579,66	0,0049%	490.909,12	0,0043%	-	3.670,54
PR	PARANAGUA	6.995.477,42	0,0697%	6.943.560,26	0,0608%	-	51.917,15
PR	PARANAPOEMA	154.618,09	0,0015%	153.470,59	0,0013%	-	1.147,50
PR	PARANAVAI	4.007.681,06	0,0399%	3.977.937,93	0,0348%	-	29.743,13
PR	PATO BRAGADO	380.102,80	0,0038%	377.281,86	0,0033%	-	2.820,94
PR	PATO BRANCO	4.271.324,73	0,0426%	4.239.624,96	0,0371%	-	31.699,77
PR	PAULA FREITAS	311.218,46	0,0031%	308.908,75	0,0027%	-	2.309,72
PR	PAULO FRONTIN	317.660,88	0,0032%	315.303,35	0,0028%	-	2.357,53
PR	PEABIRU	749.303,05	0,0075%	743.742,07	0,0065%	-	5.560,98
PR	PEROBAL	433.624,45	0,0043%	430.406,29	0,0038%	-	3.218,16
PR	PEROLA	602.614,09	0,0060%	598.141,77	0,0052%	-	4.472,32
PR	PEROLA DOESTE	284.457,64	0,0028%	282.346,53	0,0025%	-	2.111,11
PR	PIEN	846.930,50	0,0084%	840.644,98	0,0074%	-	6.285,52
PR	PINHAIS	6.391.376,61	0,0637%	6.343.942,81	0,0555%	-	47.433,80
PR	PINHAL DE SAO BENTO	138.264,25	0,0014%	137.238,12	0,0012%	-	1.026,13
PR	PINHALAO	340.952,71	0,0034%	338.422,32	0,0030%	-	2.530,39
PR	PINHAO	1.771.170,04	0,0177%	1.758.025,25	0,0154%	-	13.144,79
PR	PIRAI DO SUL	1.223.564,31	0,0122%	1.214.483,59	0,0106%	-	9.080,72
PR	PIRAQUARA	5.744.656,72	0,0573%	5.702.022,57	0,0499%	-	42.634,15
PR	PITANGA	1.563.525,88	0,0156%	1.551.922,12	0,0136%	-	11.603,76
PR	PITANGUEIRAS	185.343,48	0,0018%	183.967,95	0,0016%	-	1.375,53
PR	PLANALTINA DO PARANA	266.617,09	0,0027%	264.638,38	0,0023%	-	1.978,71
PR	PLANALTO	594.189,39	0,0059%	589.779,59	0,0052%	-	4.409,79
PR	PONTA GROSSA	15.238.306,54	0,1519%	15.125.214,97	0,1324%	-	113.091,57
PR	PONTAL DO PARANA	1.816.762,55	0,0181%	1.803.279,39	0,0158%	-	13.483,16
PR	PORECATU	405.872,49	0,0040%	402.860,29	0,0035%	-	3.012,20
PR	PORTO AMAZONAS	206.157,45	0,0021%	204.627,45	0,0018%	-	1.530,00
PR	PORTO BARREIRO	171.467,50	0,0017%	170.194,95	0,0015%	-	1.272,55
PR	PORTO RICO	212.104,30	0,0021%	210.530,16	0,0018%	-	1.574,14
PR	PORTO VITORIA	224.493,57	0,0022%	222.827,49	0,0019%	-	1.666,09
PR	PRADO FERREIRA	244.316,40	0,0024%	242.503,20	0,0021%	-	1.813,20
PR	PRANCHITA	295.360,20	0,0029%	293.168,17	0,0026%	-	2.192,02
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	241.342,98	0,0024%	239.551,85	0,0021%	-	1.791,13
PR	PRIMEIRO DE MAIO	415.288,33	0,0041%	412.206,26	0,0036%	-	3.082,08
PR	PRUDENTOPOLIS	2.390.633,54	0,0238%	2.372.891,38	0,0208%	-	17.742,16
PR	QUARTO CENTENARIO	257.696,82	0,0026%	255.784,31	0,0022%	-	1.912,51
PR	QUATIGUA	385.058,51	0,0038%	382.200,79	0,0033%	-	2.857,72
PR	QUATRO BARRAS	1.311.775,91	0,0131%	1.302.040,52	0,0114%	-	9.735,39
PR	QUATRO PONTES	271.572,80	0,0027%	269.557,31	0,0024%	-	2.015,49
PR	QUEDAS DO IGUACU	1.662.144,46	0,0166%	1.649.808,81	0,0144%	-	12.335,66
PR	QUERENCIA DO NORTE	683.392,13	0,0068%	678.320,32	0,0059%	-	5.071,82
PR	QUINTA DO SOL	275.041,79	0,0027%	273.000,56	0,0024%	-	2.041,23
PR	QUITANDINHA	928.204,11	0,0093%	921.315,41	0,0081%	-	6.888,70
PR	RAMILANDIA	277.024,08	0,0028%	274.968,13	0,0024%	-	2.055,94
PR	RANCHO ALEGRE	162.051,65	0,0016%	160.848,98	0,0014%	-	1.202,67
PR	RANCHO ALEGRE DOESTE	129.839,55	0,0013%	128.875,94	0,0011%	-	963,61
PR	REALEZA	846.434,93	0,0084%	840.153,08	0,0074%	-	6.281,84

PR	REBOUCAS	794.895,56	0,0079%	788.996,22	0,0069%	-	5.899,34
PR	RENASCENCA	339.961,57	0,0034%	337.438,53	0,0030%	-	2.523,03
PR	RESERVA	1.411.881,21	0,0141%	1.401.402,89	0,0123%	-	10.478,32
PR	RESERVA DO IGUACU	438.580,16	0,0044%	435.325,22	0,0038%	-	3.254,94
PR	RIBEIRAO CLARO	560.490,58	0,0056%	556.330,88	0,0049%	-	4.159,70
PR	RIBEIRAO DO PINHAL	604.596,38	0,0060%	600.109,35	0,0053%	-	4.487,03
PR	RIO AZUL	702.719,40	0,0070%	697.504,14	0,0061%	-	5.215,25
PR	RIO BOM	147.680,10	0,0015%	146.584,09	0,0013%	-	1.096,01
PR	RIO BONITO DO IGUACU	750.789,76	0,0075%	745.217,75	0,0065%	-	5.572,01
PR	RIO BRANCO DO IVAI	234.404,99	0,0023%	232.665,34	0,0020%	-	1.739,64
PR	RIO BRANCO DO SUL	2.107.662,61	0,0210%	2.092.020,53	0,0183%	-	15.642,08
PR	RIO NEGRO	1.710.710,40	0,0171%	1.698.014,31	0,0149%	-	12.696,09
PR	ROLANDIA	3.384.252,99	0,0337%	3.359.136,66	0,0294%	-	25.116,34
PR	RONCADOR	535.712,04	0,0053%	531.736,23	0,0047%	-	3.975,80
PR	RONDON	453.942,85	0,0045%	450.573,90	0,0039%	-	3.368,95
PR	ROSARIO DO IVAI	303.289,33	0,0030%	301.038,46	0,0026%	-	2.250,87
PR	SABAUDIA	514.898,06	0,0051%	511.076,73	0,0045%	-	3.821,33
PR	SALGADO FILHO	241.838,55	0,0024%	240.043,74	0,0021%	-	1.794,81
PR	SALTO DO ITARARE	267.608,23	0,0027%	265.622,17	0,0023%	-	1.986,06
PR	SALTO DO LONTRA	709.657,39	0,0071%	704.390,64	0,0062%	-	5.266,74
PR	SANTA AMELIA	203.679,60	0,0020%	202.167,98	0,0018%	-	1.511,61
PR	SANTA CECILIA DO PAVAO	172.458,64	0,0017%	171.178,73	0,0015%	-	1.279,91
PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	499.535,37	0,0050%	495.828,05	0,0043%	-	3.707,32
PR	SANTA FE	570.897,56	0,0057%	566.660,63	0,0050%	-	4.236,93
PR	SANTA HELENA	1.622.498,80	0,0162%	1.610.457,37	0,0141%	-	12.041,43
PR	SANTA INES	93.167,31	0,0009%	92.475,87	0,0008%	-	691,44
PR	SANTA ISABEL DO IVAI	453.447,28	0,0045%	450.082,01	0,0039%	-	3.365,27
PR	SANTA IZABEL DO OESTE	601.127,38	0,0060%	596.666,10	0,0052%	-	4.461,29
PR	SANTA LUCIA	191.785,90	0,0019%	190.362,55	0,0017%	-	1.423,35
PR	SANTA MARIA DO OESTE	497.057,51	0,0050%	493.368,58	0,0043%	-	3.688,93
PR	SANTA MARIANA	404.881,34	0,0040%	401.876,50	0,0035%	-	3.004,84
PR	SANTA MONICA	224.493,57	0,0022%	222.827,49	0,0019%	-	1.666,09
PR	SANTA TEREZA DO OESTE	822.647,53	0,0082%	816.542,22	0,0071%	-	6.105,30
PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	1.226.537,73	0,0122%	1.217.434,94	0,0107%	-	9.102,79
PR	SANTANA DO ITARARE	316.669,74	0,0032%	314.319,57	0,0028%	-	2.350,17
PR	SANTO ANTONIO DA PLATINA	2.117.078,46	0,0211%	2.101.366,49	0,0184%	-	15.711,96
PR	SANTO ANTONIO DO CAIUA	152.140,24	0,0015%	151.011,12	0,0013%	-	1.129,11
PR	SANTO ANTONIO DO PARAISO	118.441,42	0,0012%	117.562,40	0,0010%	-	879,02
PR	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	1.077.370,92	0,0107%	1.069.375,18	0,0094%	-	7.995,74
PR	SANTO INACIO	405.376,91	0,0040%	402.368,40	0,0035%	-	3.008,52
PR	SAO CARLOS DO IVAI	373.164,81	0,0037%	370.395,36	0,0032%	-	2.769,45
PR	SAO JERONIMO DA SERRA	405.872,49	0,0040%	402.860,29	0,0035%	-	3.012,20
PR	SAO JOAO	594.684,96	0,0059%	590.271,49	0,0052%	-	4.413,47
PR	SAO JOAO DO CAIUA	338.474,86	0,0034%	335.962,85	0,0029%	-	2.512,00
PR	SAO JOAO DO IVAI	550.579,16	0,0055%	546.493,02	0,0048%	-	4.086,14
PR	SAO JOAO DO TRIUNFO	640.277,47	0,0064%	635.525,63	0,0056%	-	4.751,84
PR	SAO JORGE DO IVAI	253.732,25	0,0025%	251.849,17	0,0022%	-	1.883,08
PR	SAO JORGE DO PATROCINIO	340.457,14	0,0034%	337.930,43	0,0030%	-	2.526,71
PR	SAO JORGE DOESTE	510.933,50	0,0051%	507.141,59	0,0044%	-	3.791,91
PR	SAO JOSE DA BOA VISTA	301.307,05	0,0030%	299.070,89	0,0026%	-	2.236,16

PR	SAO JOSE DAS PALMEIRAS	231.431,56	0,0023%	229.713,99	0,0020%	-	1.717,58
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	15.209.067,86	0,1516%	15.096.193,29	0,1321%	-	112.874,57
PR	SAO MANOEL DO PARANA	110.512,29	0,0011%	109.692,12	0,0010%	-	820,17
PR	SAO MATEUS DO SUL	2.131.945,58	0,0213%	2.116.123,28	0,0185%	-	15.822,30
PR	SAO MIGUEL DO IGUACU	1.581.861,99	0,0158%	1.570.122,16	0,0137%	-	11.739,84
PR	SAO PEDRO DO IGUACU	375.147,10	0,0037%	372.362,93	0,0033%	-	2.784,17
PR	SAO PEDRO DO IVAI	451.465,00	0,0045%	448.114,44	0,0039%	-	3.350,56
PR	SAO PEDRO DO PARANA	149.166,81	0,0015%	148.059,76	0,0013%	-	1.107,05
PR	SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	338.970,43	0,0034%	336.454,75	0,0029%	-	2.515,68
PR	SAO TOME	313.696,32	0,0031%	311.368,21	0,0027%	-	2.328,11
PR	SAPOPEMA	379.111,66	0,0038%	376.298,07	0,0033%	-	2.813,59
PR	SARANDI	5.639.100,14	0,0562%	5.597.249,38	0,0490%	-	41.850,76
PR	SAUDADE DO IGUACU	404.385,77	0,0040%	401.384,61	0,0035%	-	3.001,16
PR	SENGES	1.029.796,12	0,0103%	1.022.153,46	0,0089%	-	7.642,66
PR	SERRANOPOLIS DO IGUACU	257.201,25	0,0026%	255.292,42	0,0022%	-	1.908,83
PR	SERTANEJA	314.687,46	0,0031%	312.352,00	0,0027%	-	2.335,46
PR	SERTANOPOLIS	592.702,68	0,0059%	588.303,92	0,0051%	-	4.398,76
PR	SIQUEIRA CAMPOS	1.257.758,69	0,0125%	1.248.424,20	0,0109%	-	9.334,50
PR	SULINA	136.281,97	0,0014%	135.270,55	0,0012%	-	1.011,42
PR	TAMARANA	519.358,20	0,0052%	515.503,77	0,0045%	-	3.854,43
PR	TAMBOARA	225.484,71	0,0022%	223.811,27	0,0020%	-	1.673,44
PR	TAPEJARA	829.585,52	0,0083%	823.428,72	0,0072%	-	6.156,80
PR	TAPIRA	279.006,36	0,0028%	276.935,71	0,0024%	-	2.070,65
PR	TEIXEIRA SOARES	516.384,77	0,0051%	512.552,41	0,0045%	-	3.832,37
PR	TELEMACO BORBA	3.948.212,57	0,0394%	3.918.910,78	0,0343%	-	29.301,78
PR	TERRA BOA	999.070,73	0,0100%	991.656,10	0,0087%	-	7.414,64
PR	TERRA RICA	831.567,80	0,0083%	825.396,30	0,0072%	-	6.171,51
PR	TERRA ROXA	1.029.796,12	0,0103%	1.022.153,46	0,0089%	-	7.642,66
PR	TIBAGI	1.120.485,58	0,0112%	1.112.169,86	0,0097%	-	8.315,72
PR	TIJUCAS DO SUL	1.007.495,44	0,0100%	1.000.018,28	0,0088%	-	7.477,16
PR	TOLEDO	7.205.599,44	0,0718%	7.152.122,85	0,0626%	-	53.476,58
PR	TOMAZINA	352.846,41	0,0035%	350.227,75	0,0031%	-	2.618,66
PR	TRES BARRAS DO PARANA	651.675,60	0,0065%	646.839,17	0,0057%	-	4.836,43
PR	TUNAS DO PARANA	460.385,27	0,0046%	456.968,51	0,0040%	-	3.416,76
PR	TUNEIRAS DO OESTE	491.110,66	0,0049%	487.465,87	0,0043%	-	3.644,79
PR	TUPASSI	410.828,19	0,0041%	407.779,22	0,0036%	-	3.048,97
PR	TURVO	897.478,72	0,0089%	890.818,05	0,0078%	-	6.660,67
PR	UBIRATA	1.266.183,39	0,0126%	1.256.786,38	0,0110%	-	9.397,02
PR	UMUARAMA	4.696.028,90	0,0468%	4.661.177,18	0,0408%	-	34.851,72
PR	UNIAO DA VITORIA	2.615.127,11	0,0261%	2.595.718,87	0,0227%	-	19.408,25
PR	UNIFLOR	113.485,71	0,0011%	112.643,48	0,0010%	-	842,24
PR	URAI	387.040,80	0,0039%	384.168,36	0,0034%	-	2.872,44
PR	VENTANIA	552.561,44	0,0055%	548.460,59	0,0048%	-	4.100,85
PR	VERA CRUZ DO OESTE	392.987,64	0,0039%	390.071,07	0,0034%	-	2.916,57
PR	VERE	406.863,63	0,0041%	403.844,08	0,0035%	-	3.019,55
PR	VIRMOND	218.051,15	0,0022%	216.432,88	0,0019%	-	1.618,27
PR	VITORINO	442.544,72	0,0044%	439.260,37	0,0038%	-	3.284,36
PR	WENCESLAU BRAZ	922.752,83	0,0092%	915.904,59	0,0080%	-	6.848,24
PR	XAMBRE	311.218,46	0,0031%	308.908,75	0,0027%	-	2.309,72
RJ	ANGRA DOS REIS	17.152.966,00	0,1710%	11.201.877,15	0,0980%	-	5.951.088,85



RJ	APERIBE	911.390,19	0,0091%	595.190,42	0,0052%	-	316.199,78
RJ	ARARUAMA	14.436.119,37	0,1439%	9.427.619,44	0,0825%	-	5.008.499,93
RJ	AREAL	1.349.008,13	0,0134%	880.980,19	0,0077%	-	468.027,93
RJ	ARMAÇAO DOS BUZIOS	6.435.469,26	0,0641%	4.202.732,99	0,0368%	-	2.232.736,27
RJ	ARRAIAL DO CABO	3.879.057,43	0,0387%	2.533.248,47	0,0222%	-	1.345.808,97
RJ	BARRA DO PIRAI	6.347.343,10	0,0633%	4.145.181,52	0,0363%	-	2.202.161,59
RJ	BARRA MANSÁ	12.614.845,41	0,1257%	8.238.222,39	0,0721%	-	4.376.623,02
RJ	BELFORD ROXO	31.687.003,33	0,3159%	20.693.442,67	0,1811%	-	10.993.560,66
RJ	BOM JARDIM	1.783.613,20	0,0178%	1.164.802,40	0,0102%	-	618.810,80
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	2.923.227,55	0,0291%	1.909.036,37	0,0167%	-	1.014.191,18
RJ	CABO FRIO	23.947.718,84	0,2387%	15.639.243,06	0,1369%	-	8.308.475,78
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	5.039.761,80	0,0502%	3.291.255,43	0,0288%	-	1.748.506,37
RJ	CAMBUCI	1.077.097,50	0,0107%	703.406,86	0,0062%	-	373.690,65
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	40.639.717,24	0,4051%	26.540.081,75	0,2322%	-	14.099.635,49
RJ	CANTAGALO	1.571.959,78	0,0157%	1.026.580,50	0,0090%	-	545.379,28
RJ	CARAPEBUS	1.516.221,87	0,0151%	990.180,42	0,0087%	-	526.041,45
RJ	CARDOSO MOREIRA	1.616.399,47	0,0161%	1.055.602,18	0,0092%	-	560.797,29
RJ	CARMO	1.279.712,35	0,0128%	835.726,05	0,0073%	-	443.986,30
RJ	CASIMIRO DE ABREU	5.466.834,73	0,0545%	3.570.158,71	0,0312%	-	1.896.676,02
RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	1.193.092,62	0,0119%	779.158,36	0,0068%	-	413.934,25
RJ	CONCEICAO DE MACABU	2.009.577,72	0,0200%	1.312.370,27	0,0115%	-	697.207,44
RJ	CORDEIRO	1.819.767,52	0,0181%	1.188.413,26	0,0104%	-	631.354,26
RJ	DUAS BARRAS	1.352.774,20	0,0135%	883.439,66	0,0077%	-	469.334,54
RJ	DUQUE DE CAXIAS	55.701.005,09	0,5552%	36.375.972,30	0,3183%	-	19.325.032,79
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	1.214.182,64	0,0121%	792.931,36	0,0069%	-	421.251,27
RJ	GUAPIMIRIM	6.309.682,35	0,0629%	4.120.586,87	0,0361%	-	2.189.095,48
RJ	IGUABA GRANDE	3.418.843,05	0,0341%	2.232.701,90	0,0195%	-	1.186.141,15
RJ	ITABORAI	21.924.583,25	0,2185%	14.318.018,71	0,1253%	-	7.606.564,54
RJ	ITAGUAI	15.418.311,78	0,1537%	10.069.047,79	0,0881%	-	5.349.263,99
RJ	ITALVA	1.233.766,23	0,0123%	805.720,58	0,0071%	-	428.045,65
RJ	ITAOCARA	1.547.103,68	0,0154%	1.010.348,03	0,0088%	-	536.755,65
RJ	ITAPERUNA	6.637.330,89	0,0662%	4.334.560,29	0,0379%	-	2.302.770,61
RJ	ITATIAIA	3.764.568,75	0,0375%	2.458.480,74	0,0215%	-	1.306.088,00
RJ	JAPERI	10.139.780,81	0,1011%	6.621.862,30	0,0579%	-	3.517.918,51
RJ	LAJE DO MURIAE	731.371,80	0,0073%	477.628,01	0,0042%	-	253.743,79
RJ	MACAE	30.628.736,21	0,3053%	20.002.333,13	0,1750%	-	10.626.403,07
RJ	MACUCO	737.397,52	0,0074%	481.563,16	0,0042%	-	255.834,36
RJ	MAGE	29.596.831,61	0,2950%	19.328.439,85	0,1691%	-	10.268.391,75
RJ	MANGARATIBA	5.765.107,88	0,0575%	3.764.948,30	0,0329%	-	2.000.159,58
RJ	MARICA	20.997.375,55	0,2093%	13.712.498,54	0,1200%	-	7.284.877,00
RJ	MENDES	1.647.281,28	0,0164%	1.075.769,79	0,0094%	-	571.511,50
RJ	MESQUITA	11.112.181,42	0,1108%	7.256.896,04	0,0635%	-	3.855.285,38
RJ	MIGUEL PEREIRA	2.785.389,20	0,0278%	1.819.019,97	0,0159%	-	966.369,23
RJ	MIRACEMA	2.496.907,84	0,0249%	1.630.624,98	0,0143%	-	866.282,86
RJ	NATIVIDADE	1.108.732,53	0,0111%	724.066,36	0,0063%	-	384.666,17
RJ	NILOPOLIS	8.965.518,57	0,0894%	5.855.001,26	0,0512%	-	3.110.517,31
RJ	NITEROI	21.249.702,58	0,2118%	13.877.282,67	0,1214%	-	7.372.419,92
RJ	NOVA FRIBURGO	13.195.574,21	0,1315%	8.617.471,82	0,0754%	-	4.578.102,39
RJ	NOVA IGUACU	47.899.203,75	0,4775%	31.280.945,58	0,2737%	-	16.618.258,18
RJ	PARACAMBI	3.682.468,31	0,0367%	2.404.864,42	0,0210%	-	1.277.603,89

RJ	PARAIBA DO SUL	4.456.773,36	0,0444%	2.910.530,33	0,0255%	-	1.546.243,04
RJ	PARATY	4.458.279,79	0,0444%	2.911.514,11	0,0255%	-	1.546.765,68
RJ	PATY DO ALFERES	3.247.863,23	0,0324%	2.121.042,21	0,0186%	-	1.126.821,02
RJ	PETROPOLIS	26.654.020,46	0,2657%	17.406.614,27	0,1523%	-	9.247.406,19
RJ	PINHEIRAL	2.733.417,36	0,0272%	1.785.079,36	0,0156%	-	948.338,01
RJ	PIRAI	3.287.783,63	0,0328%	2.147.112,54	0,0188%	-	1.140.671,10
RJ	PORCIUNCULA	1.539.571,53	0,0153%	1.005.429,10	0,0088%	-	534.142,43
RJ	PORTO REAL	2.625.707,61	0,0262%	1.714.738,67	0,0150%	-	910.968,94
RJ	QUATIS	1.690.214,54	0,0168%	1.103.807,68	0,0097%	-	586.406,86
RJ	QUEIMADOS	10.187.986,57	0,1016%	6.653.343,45	0,0582%	-	3.534.643,12
RJ	QUISSAMA	3.342.768,33	0,0333%	2.183.020,72	0,0191%	-	1.159.747,61
RJ	RESENDE	10.328.084,57	0,1030%	6.744.835,53	0,0590%	-	3.583.249,04
RJ	RIO BONITO	6.120.625,38	0,0610%	3.997.121,75	0,0350%	-	2.123.503,62
RJ	RIO CLARO	1.951.580,16	0,0195%	1.274.494,52	0,0112%	-	677.085,64
RJ	RIO DAS FLORES	1.285.738,06	0,0128%	839.661,19	0,0073%	-	446.076,87
RJ	RIO DAS OSTRAS	16.711.581,99	0,1666%	10.913.627,91	0,0955%	-	5.797.954,09
RJ	RIO DE JANEIRO	471.085.539,31	4,6958%	307.646.055,93	2,6921%	-	163.439.483,38
RJ	SANTA MARIA MADALENA	1.101.953,60	0,0110%	719.639,32	0,0063%	-	382.314,28
RJ	SANTO ANTONIO DE PADUA	3.881.317,08	0,0387%	2.534.724,15	0,0222%	-	1.346.592,93
RJ	SAO FIDELIS	3.454.244,15	0,0344%	2.255.820,87	0,0197%	-	1.198.423,28
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	6.506.271,48	0,0649%	4.248.970,92	0,0372%	-	2.257.300,55
RJ	SAO GONCALO	32.663.170,02	0,3256%	21.330.935,87	0,1867%	-	11.332.234,14
RJ	SAO JOAO DA BARRA	6.447.520,70	0,0643%	4.210.603,28	0,0368%	-	2.236.917,43
RJ	SAO JOAO DE MERITI	21.010.933,42	0,2094%	13.721.352,62	0,1201%	-	7.289.580,80
RJ	SAO JOSE DE UBA	564.911,28	0,0056%	368.919,68	0,0032%	-	195.991,60
RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	2.453.221,37	0,0245%	1.602.095,20	0,0140%	-	851.126,17
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	10.013.993,90	0,0998%	6.539.716,19	0,0572%	-	3.474.277,71
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	759.240,76	0,0076%	495.828,05	0,0043%	-	263.412,71
RJ	SAPUCAIA	1.826.546,46	0,0182%	1.192.840,30	0,0104%	-	633.706,16
RJ	SAQUAREMA	12.580.197,52	0,1254%	8.215.595,32	0,0719%	-	4.364.602,21
RJ	SEROPEDICA	9.963.528,49	0,0993%	6.506.759,36	0,0569%	-	3.456.769,13
RJ	SILVA JARDIM	3.039.975,88	0,0303%	1.985.279,77	0,0174%	-	1.054.696,12
RJ	SUMIDOURO	1.587.777,29	0,0158%	1.036.910,25	0,0091%	-	550.867,05
RJ	TANGUA	4.029.700,44	0,0402%	2.631.627,05	0,0230%	-	1.398.073,39
RJ	TERESOPOLIS	15.750.479,61	0,1570%	10.285.972,56	0,0900%	-	5.464.507,05
RJ	TRAJANO DE MORAES	966.374,89	0,0096%	631.098,60	0,0055%	-	335.276,29
RJ	TRES RIOS	7.243.669,00	0,0722%	4.730.534,08	0,0414%	-	2.513.134,92
RJ	VALENCA	6.907.735,09	0,0689%	4.511.149,84	0,0395%	-	2.396.585,25
RJ	VARRE-SAI	990.477,77	0,0099%	646.839,17	0,0057%	-	343.638,60
RJ	VASSOURAS	2.745.468,80	0,0274%	1.792.949,64	0,0157%	-	952.519,16
RJ	VOLTA REDONDA	26.088.355,97	0,2600%	17.037.202,70	0,1491%	-	9.051.153,27
RN	ACARI	176.595,45	0,0018%	638.968,89	0,0056%	-	462.373,43
RN	ACU	824.519,94	0,0082%	2.983.330,48	0,0261%	-	2.158.810,53
RN	AFONSO BEZERRA	229.478,92	0,0023%	830.315,23	0,0073%	-	600.836,30
RN	AGUA NOVA	77.897,76	0,0008%	281.854,64	0,0025%	-	203.956,87
RN	ALEXANDRIA	243.617,43	0,0024%	881.472,09	0,0077%	-	637.854,65
RN	ALMINO AFONSO	54.378,89	0,0005%	196.757,16	0,0017%	-	142.378,27
RN	ALTO DO RODRIGUES	313.630,26	0,0031%	1.134.796,93	0,0099%	-	821.166,68
RN	ANGICOS	155.523,63	0,0016%	562.725,48	0,0049%	-	407.201,85
RN	ANTONIO MARTINS	104.543,42	0,0010%	378.265,64	0,0033%	-	273.722,23

RN	APODI	396.829,96	0,0040%	1.435.835,39	0,0126%	1.039.005,43
RN	AREIA BRANCA	433.535,71	0,0043%	1.568.646,48	0,0137%	1.135.110,77
RN	ARES	359.308,53	0,0036%	1.300.072,95	0,0114%	940.764,43
RN	AUGUSTO SEVERO	163.680,46	0,0016%	592.239,06	0,0052%	428.558,60
RN	BAIA FORMOSA	181.217,66	0,0018%	655.693,24	0,0057%	474.475,59
RN	BARAUNA	558.063,37	0,0056%	2.019.220,38	0,0177%	1.461.157,01
RN	BARCELONA	129.829,60	0,0013%	469.757,73	0,0041%	339.928,12
RN	BENTO FERNANDES	148.454,37	0,0015%	537.147,05	0,0047%	388.692,68
RN	BODO	95.434,95	0,0010%	345.308,82	0,0030%	249.873,87
RN	BOM JESUS	241.442,28	0,0024%	873.601,80	0,0076%	632.159,52
RN	BREJINHO	219.554,77	0,0022%	794.407,04	0,0070%	574.852,27
RN	CAICARA DO NORTE	110.525,10	0,0011%	399.908,93	0,0035%	289.383,84
RN	CAICARA DO RIO DO VENTO	77.082,08	0,0008%	278.903,28	0,0024%	201.821,20
RN	CAICO	662.470,85	0,0066%	2.396.994,13	0,0210%	1.734.523,29
RN	CAMPO REDONDO	332.390,97	0,0033%	1.202.678,16	0,0105%	870.287,18
RN	CANGUARETAMA	792.028,55	0,0079%	2.865.768,07	0,0251%	2.073.739,52
RN	CARAUBAS	353.326,85	0,0035%	1.278.429,66	0,0112%	925.102,82
RN	CARNAUBA DOS DANTAS	151.445,21	0,0015%	547.968,70	0,0048%	396.523,48
RN	CARNAUBAIS	228.255,40	0,0023%	825.888,19	0,0072%	597.632,79
RN	CEARA MIRIM	1.435.058,95	0,0143%	5.192.421,52	0,0454%	3.757.362,57
RN	CERRO CORA	241.850,12	0,0024%	875.077,48	0,0077%	633.227,36
RN	CORONEL EZEQUIEL	112.564,31	0,0011%	407.287,33	0,0036%	294.723,02
RN	CORONEL JOAO PESSOA	121.128,98	0,0012%	438.276,58	0,0038%	317.147,60
RN	CRUZETA	141.792,96	0,0014%	513.044,30	0,0045%	371.251,34
RN	CURRAIS NOVOS	605.508,96	0,0060%	2.190.891,00	0,0192%	1.585.382,05
RN	DOCTOR SEVERIANO	191.549,65	0,0019%	693.077,10	0,0061%	501.527,46
RN	ENCANTO	134.723,70	0,0013%	487.465,87	0,0043%	352.742,17
RN	EQUADOR	128.198,24	0,0013%	463.855,01	0,0041%	335.656,77
RN	ESPIRITO SANTO	193.316,96	0,0019%	699.471,71	0,0061%	506.154,75
RN	EXTREMOZ	917.507,85	0,0091%	3.319.785,22	0,0291%	2.402.277,38
RN	FELIPE GUERRA	123.304,14	0,0012%	446.146,87	0,0039%	322.842,73
RN	FERNANDO PEDROZA	55.194,57	0,0006%	199.708,52	0,0017%	144.513,95
RN	FLORANIA	126.430,92	0,0013%	457.460,40	0,0040%	331.029,48
RN	FRANCISCO DANTAS	48.941,00	0,0005%	177.081,45	0,0015%	128.140,44
RN	FRUTUOSO GOMES	73.411,50	0,0007%	265.622,17	0,0023%	192.210,67
RN	GALINHOS	76.402,34	0,0008%	276.443,81	0,0024%	200.041,47
RN	GOIANINHA	860.274,06	0,0086%	3.112.698,31	0,0272%	2.252.424,25
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	213.709,04	0,0021%	773.255,65	0,0068%	559.546,60
RN	GROSSOS	166.127,51	0,0017%	601.093,13	0,0053%	434.965,62
RN	GUAMARE	518.910,57	0,0052%	1.877.555,22	0,0164%	1.358.644,65
RN	IELMO MARINHO	337.692,92	0,0034%	1.221.861,98	0,0107%	884.169,06
RN	IPANGUACU	279.779,40	0,0028%	1.012.315,60	0,0089%	732.536,20
RN	IPUEIRA	42.959,32	0,0004%	155.438,16	0,0014%	112.478,83
RN	ITAJA	174.420,29	0,0017%	631.098,60	0,0055%	456.678,30
RN	ITAU	99.377,42	0,0010%	359.573,71	0,0031%	260.196,29
RN	JACANA	151.581,16	0,0015%	548.460,59	0,0048%	396.879,43
RN	JANDAIRA	156.611,21	0,0016%	566.660,63	0,0050%	410.049,42
RN	JANDUIS	106.582,63	0,0011%	385.644,04	0,0034%	279.061,41
RN	JANUARIO CICCO	216.699,88	0,0022%	784.077,29	0,0069%	567.377,41
RN	JAPI	117.458,41	0,0012%	424.995,47	0,0037%	307.537,07

RN	JARDIM DE ANGICOS	88.501,65	0,0009%	320.222,28	0,0028%	231.720,64
RN	JARDIM DE PIRANHAS	285.489,18	0,0028%	1.032.975,10	0,0090%	747.485,92
RN	JARDIM DO SERIDO	142.200,80	0,0014%	514.519,98	0,0045%	372.319,18
RN	JOAO CAMARA	692.787,08	0,0069%	2.506.686,25	0,0219%	1.813.899,17
RN	JOAO DIAS	57.233,78	0,0006%	207.086,91	0,0018%	149.853,13
RN	JOSE DA PENHA	135.267,49	0,0013%	489.433,44	0,0043%	354.165,95
RN	JUCURUTU	296.364,96	0,0030%	1.072.326,54	0,0094%	775.961,58
RN	JUNDIA	90.948,70	0,0009%	329.076,35	0,0029%	238.127,66
RN	LAGOA DANTA	152.940,63	0,0015%	553.379,52	0,0048%	400.438,89
RN	LAGOA DE PEDRAS	159.466,10	0,0016%	576.990,38	0,0050%	417.524,28
RN	LAGOA DE VELHOS	99.105,53	0,0010%	358.589,93	0,0031%	259.484,40
RN	LAGOA NOVA	385.274,45	0,0038%	1.394.024,50	0,0122%	1.008.750,05
RN	LAGOA SALGADA	216.563,94	0,0022%	783.585,40	0,0069%	567.021,46
RN	LAJES	220.098,56	0,0022%	796.374,61	0,0070%	576.276,05
RN	LAJES PINTADAS	191.277,75	0,0019%	692.093,32	0,0061%	500.815,57
RN	LUCRECIA	70.284,72	0,0007%	254.308,63	0,0022%	184.023,92
RN	LUIS GOMES	218.467,20	0,0022%	790.471,90	0,0069%	572.004,70
RN	MACAIBA	1.190.082,04	0,0119%	4.306.030,50	0,0377%	3.115.948,46
RN	MACAU	373.990,83	0,0037%	1.353.197,38	0,0118%	979.206,56
RN	MAJOR SALES	118.545,98	0,0012%	428.930,61	0,0038%	310.384,63
RN	MARCELINO VIEIRA	114.467,57	0,0011%	414.173,83	0,0036%	299.706,26
RN	MARTINS	140.977,28	0,0014%	510.092,94	0,0045%	369.115,67
RN	MAXARANGUAPE	292.694,38	0,0029%	1.059.045,43	0,0093%	766.351,04
RN	MESSIAS TARGINO	73.411,50	0,0007%	265.622,17	0,0023%	192.210,67
RN	MONTANHAS	268.359,83	0,0027%	970.996,60	0,0085%	702.636,77
RN	MONTE ALEGRE	594.089,39	0,0059%	2.149.572,00	0,0188%	1.555.482,61
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	96.794,43	0,0010%	350.227,75	0,0031%	253.433,32
RN	MOSSORO	2.597.815,59	0,0259%	9.399.581,54	0,0823%	6.801.765,95
RN	NATAL	7.878.005,95	0,0785%	28.504.702,01	0,2494%	20.626.696,06
RN	NISIA FLORESTA	756.138,49	0,0075%	2.735.908,34	0,0239%	1.979.769,86
RN	NOVA CRUZ	607.004,38	0,0061%	2.196.301,83	0,0192%	1.589.297,45
RN	OLHO DAGUA DO BORGES	71.780,14	0,0007%	259.719,45	0,0023%	187.939,32
RN	OURO BRANCO	90.948,70	0,0009%	329.076,35	0,0029%	238.127,66
RN	PARANA	91.356,54	0,0009%	330.552,03	0,0029%	239.195,50
RN	PARAU	58.185,41	0,0006%	210.530,16	0,0018%	152.344,75
RN	PARAZINHO	127.382,55	0,0013%	460.903,65	0,0040%	333.521,10
RN	PARELHAS	272.982,04	0,0027%	987.720,96	0,0086%	714.738,92
RN	PARNAMIRIM	3.366.053,38	0,0336%	12.179.268,35	0,1066%	8.813.214,97
RN	PASSA E FICA	308.056,42	0,0031%	1.114.629,33	0,0098%	806.572,91
RN	PASSAGEM	103.319,89	0,0010%	373.838,61	0,0033%	270.518,71
RN	PATU	168.438,62	0,0017%	609.455,31	0,0053%	441.016,69
RN	PAU DOS FERROS	267.136,30	0,0027%	966.569,56	0,0085%	699.433,26
RN	PEDRA GRANDE	111.340,78	0,0011%	402.860,29	0,0035%	291.519,51
RN	PEDRA PRETA	69.876,88	0,0007%	252.832,95	0,0022%	182.956,08
RN	PEDRO AVELINO	145.599,48	0,0015%	526.817,30	0,0046%	381.217,82
RN	PEDRO VELHO	385.818,23	0,0038%	1.395.992,07	0,0122%	1.010.173,83
RN	PENDENCIAS	233.829,23	0,0023%	846.055,80	0,0074%	612.226,57
RN	PILOES	56.689,99	0,0006%	205.119,34	0,0018%	148.429,35
RN	POCO BRANCO	254.901,05	0,0025%	922.299,20	0,0081%	667.398,15
RN	PORTALEGRE	176.459,50	0,0018%	638.476,99	0,0056%	462.017,49

RN	PORTO DO MANGUE	155.659,58	0,0016%	563.217,38	0,0049%	407.557,80
RN	PRESIDENTE JUSCELINO	352.511,16	0,0035%	1.275.478,31	0,0112%	922.967,14
RN	PUREZA	237.771,70	0,0024%	860.320,69	0,0075%	622.548,99
RN	RAFAEL FERNANDES	68.109,56	0,0007%	246.438,35	0,0022%	178.328,78
RN	RAFAEL GODEIRO	117.186,51	0,0012%	424.011,69	0,0037%	306.825,17
RN	RIACHO DA CRUZ	65.662,51	0,0007%	237.584,27	0,0021%	171.921,76
RN	RIACHO DE SANTANA	81.704,28	0,0008%	295.627,64	0,0026%	213.923,35
RN	RIACHUELO	193.588,85	0,0019%	700.455,50	0,0061%	506.866,64
RN	RIO DO FOGO	299.899,59	0,0030%	1.085.115,75	0,0095%	785.216,16
RN	RODOLFO FERNANDES	99.921,21	0,0010%	361.541,29	0,0032%	261.620,07
RN	RUY BARBOSA	103.183,95	0,0010%	373.346,72	0,0033%	270.162,77
RN	SANTA CRUZ	548.547,07	0,0055%	1.984.787,88	0,0174%	1.436.240,81
RN	SANTA MARIA	114.875,41	0,0011%	415.649,51	0,0036%	300.774,10
RN	SANTANA DO MATOS	188.286,91	0,0019%	681.271,67	0,0060%	492.984,76
RN	SANTANA DO SERIDO	44.590,69	0,0004%	161.340,87	0,0014%	116.750,18
RN	SANTO ANTONIO	351.831,43	0,0035%	1.273.018,84	0,0111%	921.187,41
RN	SAO BENTO DO NORTE	135.947,23	0,0014%	491.892,91	0,0043%	355.945,68
RN	SAO BENTO DO TRAIRI	80.616,71	0,0008%	291.692,49	0,0026%	211.075,79
RN	SAO FERNANDO	66.886,04	0,0007%	242.011,31	0,0021%	175.125,27
RN	SAO FRANCISCO DO OESTE	111.612,67	0,0011%	403.844,08	0,0035%	292.231,40
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	1.866.963,29	0,0186%	6.755.165,28	0,0591%	4.888.201,99
RN	SAO JOAO DO SABUGI	94.211,43	0,0009%	340.881,78	0,0030%	246.670,35
RN	SAO JOSE DE MIPIBU	1.108.241,81	0,0110%	4.009.910,97	0,0351%	2.901.669,16
RN	SAO JOSE DO CAMPESTRE	390.304,49	0,0039%	1.412.224,53	0,0124%	1.021.920,04
RN	SAO JOSE DO SERIDO	103.183,95	0,0010%	373.346,72	0,0033%	270.162,77
RN	SAO MIGUEL	546.779,75	0,0055%	1.978.393,27	0,0173%	1.431.613,51
RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	328.584,45	0,0033%	1.188.905,15	0,0104%	860.320,70
RN	SAO PAULO DO POTENGI	357.677,16	0,0036%	1.294.170,24	0,0113%	936.493,08
RN	SAO PEDRO	142.472,70	0,0014%	515.503,77	0,0045%	373.031,07
RN	SAO RAFAEL	102.504,21	0,0010%	370.887,25	0,0032%	268.383,04
RN	SAO TOME	382.419,55	0,0038%	1.383.694,74	0,0121%	1.001.275,19
RN	SAO VICENTE	97.474,16	0,0010%	352.687,21	0,0031%	255.213,05
RN	SENADOR ELOI DE SOUZA	150.629,53	0,0015%	545.017,34	0,0048%	394.387,81
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	127.654,45	0,0013%	461.887,44	0,0040%	334.232,99
RN	SERRA DE SAO BENTO	100.872,84	0,0010%	364.984,54	0,0032%	264.111,69
RN	SERRA DO MEL	352.375,22	0,0035%	1.274.986,41	0,0112%	922.611,20
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	120.993,03	0,0012%	437.784,69	0,0038%	316.791,65
RN	SERRINHA	173.740,56	0,0017%	628.639,13	0,0055%	454.898,58
RN	SERRINHA DOS PINTOS	105.495,05	0,0011%	381.708,90	0,0033%	276.213,85
RN	SEVERIANO MELO	113.244,04	0,0011%	409.746,79	0,0036%	296.502,75
RN	SITIO NOVO	130.237,45	0,0013%	471.233,40	0,0041%	340.995,96
RN	TABOLEIRO GRANDE	64.574,93	0,0006%	233.649,13	0,0020%	169.074,20
RN	TAIPU	216.699,88	0,0022%	784.077,29	0,0069%	567.377,41
RN	TANGARA	278.148,03	0,0028%	1.006.412,89	0,0088%	728.264,86
RN	TENENTE ANANIAS	233.693,29	0,0023%	845.563,91	0,0074%	611.870,62
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	179.314,39	0,0018%	648.806,74	0,0057%	469.492,35
RN	TIBAU	86.734,33	0,0009%	313.827,67	0,0027%	227.093,34
RN	TIBAU DO SUL	385.682,29	0,0038%	1.395.500,17	0,0122%	1.009.817,89
RN	TIMBAUBA DOS BATISTAS	45.406,37	0,0005%	164.292,23	0,0014%	118.885,86
RN	TOUROS	790.533,13	0,0079%	2.860.357,25	0,0250%	2.069.824,11

RN	TRIUNFO POTIGUAR	100.465,00	0,0010%	363.508,86	0,0032%	263.043,86
RN	UMARIZAL	109.709,41	0,0011%	396.957,58	0,0035%	287.248,16
RN	UPANEMA	239.674,96	0,0024%	867.207,19	0,0076%	627.532,23
RN	VARZEA	88.637,59	0,0009%	320.714,17	0,0028%	232.076,58
RN	VENHA-VER	123.032,24	0,0012%	445.163,08	0,0039%	322.130,84
RN	VERA CRUZ	319.883,83	0,0032%	1.157.424,01	0,0101%	837.540,18
RN	VICOSA	47.173,69	0,0005%	170.686,84	0,0015%	123.513,15
RN	VILA FLOR	91.084,64	0,0009%	329.568,25	0,0029%	238.483,60
RO	ALTA FLORESTA DOESTE	414.476,44	0,0041%	1.297.613,49	0,0114%	883.137,05
RO	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	305.751,00	0,0030%	957.223,60	0,0084%	651.472,59
RO	ALTO PARAISO	255.944,70	0,0026%	801.293,54	0,0070%	545.348,84
RO	ALVORADA DOESTE	201.739,10	0,0020%	631.590,49	0,0055%	429.851,39
RO	ARIQUEMES	1.568.977,14	0,0156%	4.912.042,56	0,0430%	3.343.065,42
RO	BURITIS	435.530,21	0,0043%	1.363.527,14	0,0119%	927.996,93
RO	CABIXI	93.485,02	0,0009%	292.676,28	0,0026%	199.191,26
RO	CACAULANDIA	88.300,14	0,0009%	276.443,81	0,0024%	188.143,68
RO	CACOAL	999.896,91	0,0100%	3.130.406,45	0,0274%	2.130.509,55
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	213.680,04	0,0021%	668.974,35	0,0059%	455.294,31
RO	CANDEIAS DO JAMARI	497.277,45	0,0050%	1.556.841,05	0,0136%	1.059.563,59
RO	CASTANHEIRAS	79.658,66	0,0008%	249.389,70	0,0022%	169.731,04
RO	CEREJEIRAS	246.203,40	0,0025%	770.796,18	0,0067%	524.592,78
RO	CHUPINGUAIA	216.508,16	0,0022%	677.828,42	0,0059%	461.320,26
RO	COLORADO DO OESTE	272.284,94	0,0027%	852.450,41	0,0075%	580.165,47
RO	CORUMBIARA	118.309,61	0,0012%	370.395,36	0,0032%	252.085,75
RO	COSTA MARQUES	306.065,24	0,0031%	958.207,38	0,0084%	652.142,14
RO	CUJUBIM	421.703,85	0,0042%	1.320.240,56	0,0116%	898.536,71
RO	ESPIGAO DOESTE	448.885,21	0,0045%	1.405.338,03	0,0123%	956.452,82
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	163.402,39	0,0016%	511.568,62	0,0045%	348.166,24
RO	GUAJARA-MIRIM	531.843,34	0,0053%	1.665.057,49	0,0146%	1.133.214,14
RO	ITAPUA DO OESTE	200.639,28	0,0020%	628.147,24	0,0055%	427.507,96
RO	JARU	783.860,10	0,0078%	2.454.053,71	0,0215%	1.670.193,61
RO	JI-PARANA	1.112.864,52	0,0111%	3.484.077,45	0,0305%	2.371.212,93
RO	MACHADINHO DOESTE	528.858,11	0,0053%	1.655.711,52	0,0145%	1.126.853,41
RO	MINISTRO ANDREAZZA	165.602,03	0,0017%	518.455,12	0,0045%	352.853,09
RO	MIRANTE DA SERRA	172.672,33	0,0017%	540.590,30	0,0047%	367.917,97
RO	MONTE NEGRO	256.887,41	0,0026%	804.244,90	0,0070%	547.357,50
RO	NOVA BRASILANDIA DOESTE	359.171,01	0,0036%	1.124.467,18	0,0098%	765.296,17
RO	NOVA MAMORE	521.473,58	0,0052%	1.632.592,56	0,0143%	1.111.118,98
RO	NOVA UNIAO	130.250,56	0,0013%	407.779,22	0,0036%	277.528,66
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	116.267,08	0,0012%	364.000,75	0,0032%	247.733,67
RO	OURO PRETO DO OESTE	577.250,35	0,0058%	1.807.214,54	0,0158%	1.229.964,18
RO	PARECIS	89.399,96	0,0009%	279.887,06	0,0024%	190.487,10
RO	PIMENTA BUENO	671.992,31	0,0067%	2.103.825,96	0,0184%	1.431.833,65
RO	PIMENTEIRAS DO OESTE	47.763,77	0,0005%	149.535,44	0,0013%	101.771,67
RO	PORTO VELHO	6.758.574,08	0,0674%	21.159.265,25	0,1852%	14.400.691,17
RO	PRESIDENTE MEDICI	241.961,23	0,0024%	757.515,08	0,0066%	515.553,85
RO	PRIMAVERA DE RONDONIA	59.076,25	0,0006%	184.951,73	0,0016%	125.875,49
RO	RIO CRESPO	77.301,90	0,0008%	242.011,31	0,0021%	164.709,41
RO	ROLIM DE MOURA	839.636,88	0,0084%	2.628.675,69	0,0230%	1.789.038,81
RO	SANTA LUZIA DOESTE	132.607,32	0,0013%	415.157,61	0,0036%	282.550,29

RO	SAO FELIPE DOESTE	75.102,25	0,0007%	235.124,81	0,0021%	160.022,56
RO	SAO FRANCISCO DO GUAPORE	361.684,90	0,0036%	1.132.337,47	0,0099%	770.652,57
RO	SAO MIGUEL DO GUAPORE	436.472,91	0,0044%	1.366.478,49	0,0120%	930.005,58
RO	SERINGUEIRAS	175.186,21	0,0017%	548.460,59	0,0048%	373.274,38
RO	TEIXEIROPOLIS	102.440,73	0,0010%	320.714,17	0,0028%	218.273,45
RO	THEOBROMA	174.871,98	0,0017%	547.476,80	0,0048%	372.604,83
RO	URUPA	262.386,52	0,0026%	821.461,15	0,0072%	559.074,63
RO	VALE DO ANARI	171.258,27	0,0017%	536.163,27	0,0047%	364.905,00
RO	VALE DO PARAISO	140.148,97	0,0014%	438.768,47	0,0038%	298.619,50
RO	VILHENA	1.635.595,04	0,0163%	5.120.605,15	0,0448%	3.485.010,11
RR	ALTO ALEGRE	132.871,62	0,0013%	836.217,94	0,0073%	703.346,32
RR	AMAJARI	102.780,11	0,0010%	646.839,17	0,0057%	544.059,06
RR	BOA VISTA	3.529.148,43	0,0352%	22.210.440,39	0,1944%	18.681.291,96
RR	BONFIM	243.780,35	0,0024%	1.534.213,97	0,0134%	1.290.433,63
RR	CANTA	210.875,08	0,0021%	1.327.127,06	0,0116%	1.116.251,98
RR	CARACARAI	250.971,05	0,0025%	1.579.468,12	0,0138%	1.328.497,08
RR	CAROEBE	123.101,65	0,0012%	774.731,33	0,0068%	651.629,68
RR	IRACEMA	88.945,83	0,0009%	559.774,13	0,0049%	470.828,30
RR	MUCAJAI	229.789,75	0,0023%	1.446.165,14	0,0127%	1.216.375,40
RR	NORMANDIA	259.099,66	0,0026%	1.630.624,98	0,0143%	1.371.525,32
RR	PACARAIMA	299.899,07	0,0030%	1.887.393,08	0,0165%	1.587.494,01
RR	RORAINOPOLIS	362.192,41	0,0036%	2.279.431,73	0,0199%	1.917.239,32
RR	SAO JOAO DA BALIZA	110.752,40	0,0011%	697.012,25	0,0061%	586.259,84
RR	SAO LUIZ	101.373,23	0,0010%	637.985,10	0,0056%	536.611,87
RR	UIRAMUTA	149.832,29	0,0015%	942.958,70	0,0083%	793.126,41
RS	ACEGUA	432.446,50	0,0043%	360.065,61	0,0032%	72.380,90
RS	AGUA SANTA	323.744,10	0,0032%	269.557,31	0,0024%	54.186,79
RS	AGUDO	1.170.323,12	0,0117%	974.439,85	0,0085%	195.883,27
RS	AJURICABA	323.153,33	0,0032%	269.065,42	0,0024%	54.087,91
RS	ALECRIM	232.764,92	0,0023%	193.805,80	0,0017%	38.959,12
RS	ALEGRETE	3.079.113,63	0,0307%	2.563.745,83	0,0224%	515.367,80
RS	ALEGRIA	204.407,77	0,0020%	170.194,95	0,0015%	34.212,83
RS	ALMIRANTE TAMANDARE DO SUL	112.247,04	0,0011%	93.459,65	0,0008%	18.787,39
RS	ALPESTRE	395.818,52	0,0039%	329.568,25	0,0029%	66.250,27
RS	ALTO ALEGRE	79.754,48	0,0008%	66.405,54	0,0006%	13.348,94
RS	ALTO FELIZ	214.450,93	0,0021%	178.557,12	0,0016%	35.893,81
RS	ALVORADA	11.518.909,74	0,1148%	9.590.927,88	0,0839%	1.927.981,86
RS	AMARAL FERRADOR	359.190,54	0,0036%	299.070,89	0,0026%	60.119,65
RS	AMETISTA DO SUL	581.912,30	0,0058%	484.514,51	0,0042%	97.397,79
RS	ANDRE DA ROCHA	97.477,70	0,0010%	81.162,33	0,0007%	16.315,37
RS	ANTA GORDA	185.503,01	0,0018%	154.454,37	0,0014%	31.048,64
RS	ANTONIO PRADO	537.013,49	0,0054%	447.130,65	0,0039%	89.882,84
RS	ARAMBARE	290.069,99	0,0029%	241.519,42	0,0021%	48.550,57
RS	ARARICA	920.425,76	0,0092%	766.369,15	0,0067%	154.056,61
RS	ARATIBA	363.325,96	0,0036%	302.514,14	0,0026%	60.811,82
RS	ARROIO DO MEIO	1.430.854,42	0,0143%	1.191.364,62	0,0104%	239.489,80
RS	ARROIO DO PADRE	249.897,37	0,0025%	208.070,70	0,0018%	41.826,67
RS	ARROIO DO SAL	1.175.049,31	0,0117%	978.374,99	0,0086%	196.674,32
RS	ARROIO DO TIGRE	711.882,56	0,0071%	592.730,95	0,0052%	119.151,61
RS	ARROIO DOS RATOS	993.090,95	0,0099%	826.871,98	0,0072%	166.218,97

RS	ARROIO GRANDE	708.928,69	0,0071%	590.271,49	0,0052%	-	118.657,21
RS	ARVOREZINHA	394.046,20	0,0039%	328.092,57	0,0029%	-	65.953,63
RS	AUGUSTO PESTANA	291.842,31	0,0029%	242.995,10	0,0021%	-	48.847,22
RS	AUREA	163.644,37	0,0016%	136.254,33	0,0012%	-	27.390,04
RS	BAGE	6.553.455,01	0,0653%	5.456.568,01	0,0477%	-	1.096.887,00
RS	BALNEARIO PINHAL	1.423.765,13	0,0142%	1.185.461,90	0,0104%	-	238.303,23
RS	BARAO	381.639,95	0,0038%	317.762,82	0,0028%	-	63.877,13
RS	BARAO DE COTEGIPE	323.153,33	0,0032%	269.065,42	0,0024%	-	54.087,91
RS	BARAO DO TRIUNFO	357.418,22	0,0036%	297.595,21	0,0026%	-	59.823,01
RS	BARRA DO GUARITA	269.392,90	0,0027%	224.303,17	0,0020%	-	45.089,74
RS	BARRA DO QUARAI	379.276,85	0,0038%	315.795,25	0,0028%	-	63.481,61
RS	BARRA DO RIBEIRO	479.117,64	0,0048%	398.925,15	0,0035%	-	80.192,50
RS	BARRA DO RIO AZUL	58.486,62	0,0006%	48.697,40	0,0004%	-	9.789,22
RS	BARRA FUNDA	173.687,53	0,0017%	144.616,51	0,0013%	-	29.071,02
RS	BARRACAO	352.692,03	0,0035%	293.660,06	0,0026%	-	59.031,96
RS	BARROS CASSAL	554.145,93	0,0055%	461.395,55	0,0040%	-	92.750,38
RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	127.016,39	0,0013%	105.756,97	0,0009%	-	21.259,42
RS	BENTO GONCALVES	6.193.673,70	0,0617%	5.157.005,23	0,0451%	-	1.036.668,47
RS	BOA VISTA DAS MISSOES	155.373,54	0,0015%	129.367,83	0,0011%	-	26.005,70
RS	BOA VISTA DO BURICA	449.578,95	0,0045%	374.330,50	0,0033%	-	75.248,45
RS	BOA VISTA DO CADEADO	188.456,88	0,0019%	156.913,84	0,0014%	-	31.543,04
RS	BOA VISTA DO INCRA	219.767,89	0,0022%	182.984,16	0,0016%	-	36.783,73
RS	BOA VISTA DO SUL	143.558,06	0,0014%	119.529,98	0,0010%	-	24.028,08
RS	BOM JESUS	658.122,14	0,0066%	547.968,70	0,0048%	-	110.153,44
RS	BOM PRINCIPIO	1.120.698,11	0,0112%	933.120,84	0,0082%	-	187.577,27
RS	BOM PROGRESSO	150.056,57	0,0015%	124.940,80	0,0011%	-	25.115,78
RS	BOM RETIRO DO SUL	952.327,55	0,0095%	792.931,36	0,0069%	-	159.396,18
RS	BOQUEIRAO DO LEAO	251.669,69	0,0025%	209.546,38	0,0018%	-	42.123,31
RS	BOSSOROCA	418.267,93	0,0042%	348.260,18	0,0030%	-	70.007,75
RS	BOZANO	98.659,24	0,0010%	82.146,12	0,0007%	-	16.513,13
RS	BRAGA	209.724,74	0,0021%	174.621,98	0,0015%	-	35.102,76
RS	BROCHIER	289.479,22	0,0029%	241.027,52	0,0021%	-	48.451,69
RS	BUTIA	1.498.793,42	0,0149%	1.247.932,30	0,0109%	-	250.861,11
RS	CACAPAVA DO SUL	2.123.241,44	0,0212%	1.767.863,10	0,0155%	-	355.378,34
RS	CACEQUI	653.395,95	0,0065%	544.033,55	0,0048%	-	109.362,39
RS	CACHOEIRA DO SUL	3.408.765,47	0,0340%	2.838.222,07	0,0248%	-	570.543,41
RS	CACHOEIRINHA	7.728.504,32	0,0770%	6.434.943,00	0,0563%	-	1.293.561,32
RS	CACIQUE DOBLE	297.750,05	0,0030%	247.914,02	0,0022%	-	49.836,03
RS	CAIBATE	261.712,84	0,0026%	217.908,56	0,0019%	-	43.804,29
RS	CAICARA	169.552,11	0,0017%	141.173,26	0,0012%	-	28.378,85
RS	CAMAQUA	3.476.113,70	0,0346%	2.894.297,86	0,0253%	-	581.815,84
RS	CAMARGO	185.503,01	0,0018%	154.454,37	0,0014%	-	31.048,64
RS	CAMBARA DO SUL	396.409,30	0,0040%	330.060,14	0,0029%	-	66.349,16
RS	CAMPESTRE DA SERRA	259.349,75	0,0026%	215.940,99	0,0019%	-	43.408,76
RS	CAMPINA DAS MISSOES	324.925,65	0,0032%	270.541,10	0,0024%	-	54.384,55
RS	CAMPINAS DO SUL	232.174,15	0,0023%	193.313,91	0,0017%	-	38.860,24
RS	CAMPO BOM	5.553.865,55	0,0554%	4.624.285,21	0,0405%	-	929.580,34
RS	CAMPO NOVO	275.891,42	0,0028%	229.713,99	0,0020%	-	46.177,43
RS	CAMPOS BORGES	233.355,69	0,0023%	194.297,70	0,0017%	-	39.058,00
RS	CANDELARIA	1.462.756,21	0,0146%	1.217.926,84	0,0107%	-	244.829,37



RS	CANDIDO GODOI	362.735,18	0,0036%	302.022,24	0,0026%	-	60.712,94
RS	CANDIOTA	506.884,02	0,0051%	422.044,11	0,0037%	-	84.839,90
RS	CANELA	2.482.431,98	0,0247%	2.066.933,99	0,0181%	-	415.497,99
RS	CANGUCU	2.955.641,88	0,0295%	2.460.940,21	0,0215%	-	494.701,67
RS	CANOAS	19.985.290,68	0,1992%	16.640.245,12	0,1456%	-	3.345.045,56
RS	CANUDOS DO VALE	110.474,72	0,0011%	91.983,97	0,0008%	-	18.490,75
RS	CAPAO BONITO DO SUL	159.508,96	0,0016%	132.811,08	0,0012%	-	26.697,87
RS	CAPAO DA CANOA	5.243.118,47	0,0523%	4.365.549,54	0,0382%	-	877.568,93
RS	CAPAO DO CIPO	229.811,05	0,0023%	191.346,34	0,0017%	-	38.464,71
RS	CAPAO DO LEAO	2.355.415,59	0,0235%	1.961.177,02	0,0172%	-	394.238,57
RS	CAPELA DE SANTANA	913.927,24	0,0091%	760.958,33	0,0067%	-	152.968,92
RS	CAPITAO	299.522,37	0,0030%	249.389,70	0,0022%	-	50.132,67
RS	CAPIVARI DO SUL	405.861,68	0,0040%	337.930,43	0,0030%	-	67.931,25
RS	CARAA	488.570,03	0,0049%	406.795,43	0,0036%	-	81.774,59
RS	CARAZINHO	3.043.076,42	0,0303%	2.533.740,36	0,0222%	-	509.336,06
RS	CARLOS BARBOSA	1.582.683,31	0,0158%	1.317.781,10	0,0115%	-	264.902,22
RS	CARLOS GOMES	71.483,64	0,0007%	59.519,04	0,0005%	-	11.964,60
RS	CASCA	414.723,29	0,0041%	345.308,82	0,0030%	-	69.414,47
RS	CASEIROS	250.488,14	0,0025%	208.562,59	0,0018%	-	41.925,55
RS	CATUIPE	559.462,89	0,0056%	465.822,58	0,0041%	-	93.640,31
RS	CAXIAS DO SUL	20.336.210,38	0,2027%	16.932.429,51	0,1482%	-	3.403.780,88
RS	CENTENARIO	104.566,98	0,0010%	87.065,04	0,0008%	-	17.501,94
RS	CERRITO	368.052,15	0,0037%	306.449,28	0,0027%	-	61.602,87
RS	CERRO BRANCO	204.998,55	0,0020%	170.686,84	0,0015%	-	34.311,71
RS	CERRO GRANDE	145.921,16	0,0015%	121.497,55	0,0011%	-	24.423,61
RS	CERRO GRANDE DO SUL	535.241,16	0,0053%	445.654,97	0,0039%	-	89.586,19
RS	CERRO LARGO	716.017,98	0,0071%	596.174,20	0,0052%	-	119.843,78
RS	CHAPADA	626.220,35	0,0062%	521.406,48	0,0046%	-	104.813,87
RS	CHARQUEADAS	2.273.888,79	0,0227%	1.893.295,80	0,0166%	-	380.592,99
RS	CHARRUA	161.872,05	0,0016%	134.778,66	0,0012%	-	27.093,40
RS	CHIAPETTA	243.398,85	0,0024%	202.659,88	0,0018%	-	40.738,97
RS	CHUI	179.595,27	0,0018%	149.535,44	0,0013%	-	30.059,83
RS	CHUVISCA	355.645,90	0,0035%	296.119,53	0,0026%	-	59.526,37
RS	CIDREIRA	1.317.425,82	0,0131%	1.096.921,18	0,0096%	-	220.504,64
RS	CIRIACO	174.869,08	0,0017%	145.600,30	0,0013%	-	29.268,78
RS	COLINAS	201.453,90	0,0020%	167.735,48	0,0015%	-	33.718,42
RS	COLORADO	169.552,11	0,0017%	141.173,26	0,0012%	-	28.378,85
RS	CONDOR	481.480,74	0,0048%	400.892,72	0,0035%	-	80.588,02
RS	CONSTANTINA	726.061,14	0,0072%	604.536,38	0,0053%	-	121.524,76
RS	COQUEIRO BAIXO	80.345,25	0,0008%	66.897,44	0,0006%	-	13.447,82
RS	COQUEIROS DO SUL	131.742,58	0,0013%	109.692,12	0,0010%	-	22.050,46
RS	CORONEL BARROS	219.767,89	0,0022%	182.984,16	0,0016%	-	36.783,73
RS	CORONEL BICACO	467.302,16	0,0047%	389.087,29	0,0034%	-	78.214,88
RS	CORONEL PILAR	90.388,41	0,0009%	75.259,61	0,0007%	-	15.128,79
RS	COTIPORA	249.897,37	0,0025%	208.070,70	0,0018%	-	41.826,67
RS	COXILHA	320.790,23	0,0032%	267.097,85	0,0023%	-	53.692,39
RS	CRISSIUMAL	866.665,33	0,0086%	721.606,89	0,0063%	-	145.058,44
RS	CRISTAL	405.270,90	0,0040%	337.438,53	0,0030%	-	67.832,37
RS	CRISTAL DO SUL	234.537,24	0,0023%	195.281,48	0,0017%	-	39.255,76
RS	CRUZ ALTA	3.036.577,91	0,0303%	2.528.329,54	0,0221%	-	508.248,37

RS	CRUZALTENSE	120.517,88	0,0012%	100.346,15	0,0009%	-	20.171,73
RS	CRUZEIRO DO SUL	734.922,75	0,0073%	611.914,78	0,0054%	-	123.007,97
RS	DAVID CANABARRO	119.927,10	0,0012%	99.854,26	0,0009%	-	20.072,84
RS	DERRUBADAS	244.580,40	0,0024%	203.643,66	0,0018%	-	40.936,74
RS	DEZESSEIS DE NOVENBRO	88.025,31	0,0009%	73.292,04	0,0006%	-	14.733,27
RS	DILERMANDO DE AGUIAR	214.450,93	0,0021%	178.557,12	0,0016%	-	35.893,81
RS	DOIS IRMAOS	1.882.796,46	0,0188%	1.567.662,69	0,0137%	-	315.133,77
RS	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	153.010,44	0,0015%	127.400,26	0,0011%	-	25.610,18
RS	DOIS LAJEADOS	166.598,24	0,0017%	138.713,80	0,0012%	-	27.884,44
RS	DOM FELICIANO	1.052.759,11	0,0105%	876.553,16	0,0077%	-	176.205,95
RS	DOM PEDRITO	1.861.528,60	0,0186%	1.549.954,55	0,0136%	-	311.574,05
RS	DOM PEDRO DE ALCANTARA	143.558,06	0,0014%	119.529,98	0,0010%	-	24.028,08
RS	DONA FRANCISCA	123.471,75	0,0012%	102.805,62	0,0009%	-	20.666,13
RS	DOUTOR MAURICIO CARDOSO	335.559,58	0,0033%	279.395,17	0,0024%	-	56.164,41
RS	DOUTOR RICARDO	80.936,03	0,0008%	67.389,33	0,0006%	-	13.546,70
RS	ELDORADO DO SUL	3.776.817,62	0,0376%	3.144.671,35	0,0275%	-	632.146,27
RS	ENCANTADO	1.191.000,21	0,0119%	991.656,10	0,0087%	-	199.344,11
RS	ENCRUZILHADA DO SUL	1.332.785,95	0,0133%	1.109.710,40	0,0097%	-	223.075,55
RS	ENGENHO VELHO	108.702,40	0,0011%	90.508,29	0,0008%	-	18.194,11
RS	ENTRE RIOS DO SUL	186.093,78	0,0019%	154.946,27	0,0014%	-	31.147,52
RS	ENTRE-IJUIS	467.302,16	0,0047%	389.087,29	0,0034%	-	78.214,88
RS	EREBANGO	173.096,76	0,0017%	144.124,62	0,0013%	-	28.972,13
RS	ERECHIM	3.946.960,51	0,0393%	3.286.336,51	0,0288%	-	660.624,00
RS	ERNESTINA	223.903,31	0,0022%	186.427,41	0,0016%	-	37.475,90
RS	ERVAL GRANDE	321.381,01	0,0032%	267.589,74	0,0023%	-	53.791,27
RS	ERVAL SECO	484.434,61	0,0048%	403.352,18	0,0035%	-	81.082,43
RS	ESMERALDA	254.623,56	0,0025%	212.005,84	0,0019%	-	42.617,71
RS	ESPERANCA DO SUL	314.291,72	0,0031%	261.687,03	0,0023%	-	52.604,70
RS	ESPUMOSO	691.205,48	0,0069%	575.514,70	0,0050%	-	115.690,78
RS	ESTACAO	327.288,75	0,0033%	272.508,67	0,0024%	-	54.780,08
RS	ESTANCIA VELHA	3.869.569,13	0,0386%	3.221.898,53	0,0282%	-	647.670,59
RS	ESTEIO	5.833.892,38	0,0582%	4.857.442,45	0,0425%	-	976.449,94
RS	ESTRELA	2.233.716,16	0,0223%	1.859.847,08	0,0163%	-	373.869,08
RS	ESTRELA VELHA	232.174,15	0,0023%	193.313,91	0,0017%	-	38.860,24
RS	EUGENIO DE CASTRO	140.604,19	0,0014%	117.070,51	0,0010%	-	23.533,68
RS	FAGUNDES VARELA	137.650,32	0,0014%	114.611,05	0,0010%	-	23.039,27
RS	FARROUPILHA	4.394.767,13	0,0438%	3.659.191,33	0,0320%	-	735.575,81
RS	FAXINAL DO SOTURNO	275.300,64	0,0027%	229.222,09	0,0020%	-	46.078,55
RS	FAXINALZINHO	123.471,75	0,0012%	102.805,62	0,0009%	-	20.666,13
RS	FAZENDA VILANOVA	459.031,33	0,0046%	382.200,79	0,0033%	-	76.830,54
RS	FELIZ	737.876,62	0,0074%	614.374,24	0,0054%	-	123.502,38
RS	FLORES DA CUNHA	1.638.806,83	0,0163%	1.364.510,92	0,0119%	-	274.295,91
RS	FLORIANO PEIXOTO	82.117,57	0,0008%	68.373,11	0,0006%	-	13.744,46
RS	FONTOURA XAVIER	553.555,16	0,0055%	460.903,65	0,0040%	-	92.651,50
RS	FORMIGUEIRO	319.608,69	0,0032%	266.114,06	0,0023%	-	53.494,62
RS	FORQUETINHA	180.186,04	0,0018%	150.027,34	0,0013%	-	30.158,71
RS	FORTALEZA DOS VALOS	303.067,02	0,0030%	252.341,06	0,0022%	-	50.725,96
RS	FREDERICO WESTPHALEN	1.382.410,95	0,0138%	1.151.029,40	0,0101%	-	231.381,55
RS	GARIBALDI	1.787.681,86	0,0178%	1.488.467,93	0,0130%	-	299.213,92
RS	GARRUCHOS	154.782,77	0,0015%	128.875,94	0,0011%	-	25.906,82

RS	GAURAMA	295.386,96	0,0029%	245.946,45	0,0022%	-	49.440,50
RS	GENERAL CAMARA	249.306,59	0,0025%	207.578,81	0,0018%	-	41.727,78
RS	GENTIL	124.653,30	0,0012%	103.789,40	0,0009%	-	20.863,89
RS	GETULIO VARGAS	675.254,58	0,0067%	562.233,59	0,0049%	-	113.020,99
RS	GIRUA	941.102,84	0,0094%	783.585,40	0,0069%	-	157.517,44
RS	GLORINHA	736.695,07	0,0073%	613.390,45	0,0054%	-	123.304,61
RS	GRAMADO	3.230.942,53	0,0322%	2.690.162,30	0,0235%	-	540.780,22
RS	GRAMADO DOS LOUREIROS	132.924,13	0,0013%	110.675,90	0,0010%	-	22.248,23
RS	GRAMADO XAVIER	225.675,63	0,0022%	187.903,09	0,0016%	-	37.772,54
RS	GRAVATAI	15.862.279,55	0,1581%	13.207.324,53	0,1156%	-	2.654.955,02
RS	GUABIJU	60.258,94	0,0006%	50.173,08	0,0004%	-	10.085,86
RS	GUAIBA	6.015.259,98	0,0600%	5.008.453,57	0,0438%	-	1.006.806,41
RS	GUAPORE	1.684.296,42	0,0168%	1.402.386,68	0,0123%	-	281.909,75
RS	GUARANI DAS MISSOES	447.215,85	0,0045%	372.362,93	0,0033%	-	74.852,92
RS	HARMONIA	340.876,55	0,0034%	283.822,21	0,0025%	-	57.054,34
RS	HERVAL	448.988,17	0,0045%	373.838,61	0,0033%	-	75.149,56
RS	HERVEIRAS	168.370,57	0,0017%	140.189,48	0,0012%	-	28.181,09
RS	HORIZONTINA	1.513.562,76	0,0151%	1.260.229,63	0,0110%	-	253.333,14
RS	HULHA NEGRA	437.763,47	0,0044%	364.492,64	0,0032%	-	73.270,83
RS	HUMAITA	347.965,83	0,0035%	289.724,92	0,0025%	-	58.240,91
RS	IBARAMA	230.992,60	0,0023%	192.330,13	0,0017%	-	38.662,47
RS	IBIACA	230.401,83	0,0023%	191.838,23	0,0017%	-	38.563,59
RS	IBIRAIARAS	363.325,96	0,0036%	302.514,14	0,0026%	-	60.811,82
RS	IBIRAPUITA	268.211,36	0,0027%	223.319,38	0,0020%	-	44.891,98
RS	IBIRUBA	1.166.187,70	0,0116%	970.996,60	0,0085%	-	195.191,11
RS	IGREJINHA	3.018.263,92	0,0301%	2.513.080,86	0,0220%	-	505.183,06
RS	IJUI	4.369.954,63	0,0436%	3.638.531,83	0,0318%	-	731.422,80
RS	ILOPOLIS	226.266,41	0,0023%	188.394,98	0,0016%	-	37.871,43
RS	IMBE	2.677.387,37	0,0267%	2.229.258,65	0,0195%	-	448.128,72
RS	IMIGRANTE	272.937,55	0,0027%	227.254,52	0,0020%	-	45.683,03
RS	INDEPENDENCIA	438.354,24	0,0044%	364.984,54	0,0032%	-	73.369,71
RS	INHACORA	184.912,23	0,0018%	153.962,48	0,0013%	-	30.949,75
RS	IPE	345.602,74	0,0034%	287.757,35	0,0025%	-	57.845,39
RS	IPIRANGA DO SUL	148.284,25	0,0015%	123.465,12	0,0011%	-	24.819,13
RS	IRAI	435.991,15	0,0043%	363.016,96	0,0032%	-	72.974,18
RS	ITAARA	528.151,88	0,0053%	439.752,26	0,0038%	-	88.399,62
RS	ITACURUBI	262.303,62	0,0026%	218.400,45	0,0019%	-	43.903,17
RS	ITAPUCA	204.407,77	0,0020%	170.194,95	0,0015%	-	34.212,83
RS	ITAQUI	2.128.558,41	0,0212%	1.772.290,14	0,0155%	-	356.268,27
RS	ITATI	200.863,13	0,0020%	167.243,59	0,0015%	-	33.619,54
RS	ITATIBA DO SUL	154.191,99	0,0015%	128.384,05	0,0011%	-	25.807,94
RS	IVORA	57.305,07	0,0006%	47.713,61	0,0004%	-	9.591,46
RS	IVOTI	1.840.851,51	0,0183%	1.532.738,30	0,0134%	-	308.113,22
RS	JABOTICABA	226.266,41	0,0023%	188.394,98	0,0016%	-	37.871,43
RS	JACUIZINHO	193.183,07	0,0019%	160.848,98	0,0014%	-	32.334,09
RS	JACUTINGA	171.915,21	0,0017%	143.140,84	0,0013%	-	28.774,37
RS	JAGUARAO	1.375.912,44	0,0137%	1.145.618,58	0,0100%	-	230.293,86
RS	JAGUARI	520.471,82	0,0052%	433.357,65	0,0038%	-	87.114,17
RS	JAQUIRANA	276.482,19	0,0028%	230.205,88	0,0020%	-	46.276,31
RS	JARI	218.586,35	0,0022%	182.000,38	0,0016%	-	36.585,97

RS	JOIA	315.473,27	0,0031%	262.670,81	0,0023%	-	52.802,46
RS	JULIO DE CASTILHOS	1.134.876,69	0,0113%	944.926,27	0,0083%	-	189.950,41
RS	LAGOA BONITA DO SUL	138.241,10	0,0014%	115.102,94	0,0010%	-	23.138,16
RS	LAGOA DOS TRES CANTOS	128.197,94	0,0013%	106.740,76	0,0009%	-	21.457,18
RS	LAGOA VERMELHA	1.296.748,74	0,0129%	1.079.704,93	0,0094%	-	217.043,81
RS	LAGOAO	384.593,82	0,0038%	320.222,28	0,0028%	-	64.371,54
RS	LAJEADO	5.578.087,28	0,0556%	4.644.452,82	0,0406%	-	933.634,46
RS	LAJEADO DO BUGRE	209.724,74	0,0021%	174.621,98	0,0015%	-	35.102,76
RS	LAVRAS DO SUL	487.979,25	0,0049%	406.303,54	0,0036%	-	81.675,71
RS	LIBERATO SALZANO	210.315,51	0,0021%	175.113,87	0,0015%	-	35.201,64
RS	LINDOLFO COLLOR	587.229,27	0,0059%	488.941,55	0,0043%	-	98.287,72
RS	LINHA NOVA	78.572,93	0,0008%	65.421,76	0,0006%	-	13.151,17
RS	MACAMBARA	378.686,08	0,0038%	315.303,35	0,0028%	-	63.382,72
RS	MACHADINHO	382.821,50	0,0038%	318.746,60	0,0028%	-	64.074,89
RS	MAMPITUBA	257.577,43	0,0026%	214.465,31	0,0019%	-	43.112,12
RS	MANOEL VIANA	287.706,90	0,0029%	239.551,85	0,0021%	-	48.155,05
RS	MAQUINE	324.334,88	0,0032%	270.049,21	0,0024%	-	54.285,67
RS	MARATA	169.552,11	0,0017%	141.173,26	0,0012%	-	28.378,85
RS	MARAU	3.080.885,95	0,0307%	2.565.221,51	0,0224%	-	515.664,45
RS	MARCELINO RAMOS	239.263,43	0,0024%	199.216,63	0,0017%	-	40.046,81
RS	MARIANA PIMENTEL	289.479,22	0,0029%	241.027,52	0,0021%	-	48.451,69
RS	MARIANO MORO	56.714,30	0,0006%	47.221,72	0,0004%	-	9.492,58
RS	MARQUES DE SOUZA	243.989,63	0,0024%	203.151,77	0,0018%	-	40.837,86
RS	MATA	250.488,14	0,0025%	208.562,59	0,0018%	-	41.925,55
RS	MATO CASTELHANO	190.819,97	0,0019%	158.881,41	0,0014%	-	31.938,57
RS	MATO LEITAO	330.833,39	0,0033%	275.460,03	0,0024%	-	55.373,36
RS	MATO QUEIMADO	148.875,03	0,0015%	123.957,01	0,0011%	-	24.918,01
RS	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	206.770,87	0,0021%	172.162,52	0,0015%	-	34.608,35
RS	MINAS DO LEO	544.693,55	0,0054%	453.525,26	0,0040%	-	91.168,29
RS	MIRAGUAI	352.692,03	0,0035%	293.660,06	0,0026%	-	59.031,96
RS	MONTAURI	76.800,61	0,0008%	63.946,08	0,0006%	-	12.854,53
RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	319.017,91	0,0032%	265.622,17	0,0023%	-	53.395,74
RS	MONTE BELO DO SUL	189.638,43	0,0019%	157.897,62	0,0014%	-	31.740,80
RS	MONTENEGRO	3.724.238,74	0,0371%	3.100.892,88	0,0271%	-	623.345,86
RS	MORMACO	187.275,33	0,0019%	155.930,05	0,0014%	-	31.345,28
RS	MORRINHOS DO SUL	184.912,23	0,0018%	153.962,48	0,0013%	-	30.949,75
RS	MORRO REDONDO	409.406,32	0,0041%	340.881,78	0,0030%	-	68.524,54
RS	MORRO REUTER	353.873,57	0,0035%	294.643,85	0,0026%	-	59.229,72
RS	MOSTARDAS	912.745,69	0,0091%	759.974,54	0,0067%	-	152.771,15
RS	MUCUM	248.715,82	0,0025%	207.086,91	0,0018%	-	41.628,90
RS	MUITOS CAPOES	158.918,18	0,0016%	132.319,19	0,0012%	-	26.598,99
RS	MULITERNO	43.717,27	0,0004%	36.400,08	0,0003%	-	7.317,19
RS	NAO-ME-TOQUE	1.238.852,89	0,0123%	1.031.499,42	0,0090%	-	207.353,47
RS	NICOLAU VERGUEIRO	126.425,62	0,0013%	105.265,08	0,0009%	-	21.160,53
RS	NONOAI	773.913,83	0,0077%	644.379,71	0,0056%	-	129.534,12
RS	NOVA ALVORADA	202.635,45	0,0020%	168.719,27	0,0015%	-	33.916,19
RS	NOVA ARACA	344.421,19	0,0034%	286.773,56	0,0025%	-	57.647,63
RS	NOVA BASSANO	537.013,49	0,0054%	447.130,65	0,0039%	-	89.882,84
RS	NOVA BOA VISTA	190.819,97	0,0019%	158.881,41	0,0014%	-	31.938,57
RS	NOVA BRESCIA	168.370,57	0,0017%	140.189,48	0,0012%	-	28.181,09

RS	NOVA CANDELARIA	238.672,66	0,0024%	198.724,73	0,0017%	-	39.947,93
RS	NOVA ESPERANCA DO SUL	349.738,16	0,0035%	291.200,60	0,0025%	-	58.537,56
RS	NOVA HARTZ	1.703.791,96	0,0170%	1.418.619,14	0,0124%	-	285.172,82
RS	NOVA PADUA	55.532,75	0,0006%	46.237,93	0,0004%	-	9.294,81
RS	NOVA PALMA	210.315,51	0,0021%	175.113,87	0,0015%	-	35.201,64
RS	NOVA PETROPOLIS	1.403.088,04	0,0140%	1.168.245,65	0,0102%	-	234.842,39
RS	NOVA PRATA	1.557.280,03	0,0155%	1.296.629,70	0,0113%	-	260.650,33
RS	NOVA RAMADA	167.779,79	0,0017%	139.697,59	0,0012%	-	28.082,21
RS	NOVA ROMA DO SUL	172.505,98	0,0017%	143.632,73	0,0013%	-	28.873,25
RS	NOVA SANTA RITA	2.836.896,33	0,0283%	2.362.069,74	0,0207%	-	474.826,59
RS	NOVO BARREIRO	266.439,03	0,0027%	221.843,70	0,0019%	-	44.595,33
RS	NOVO CABRAIS	276.482,19	0,0028%	230.205,88	0,0020%	-	46.276,31
RS	NOVO HAMBURGO	14.107.090,25	0,1406%	11.745.910,70	0,1028%	-	2.361.179,55
RS	NOVO MACHADO	82.708,35	0,0008%	68.865,01	0,0006%	-	13.843,34
RS	NOVO TIRADENTES	186.093,78	0,0019%	154.946,27	0,0014%	-	31.147,52
RS	NOVO XINGU	90.979,18	0,0009%	75.751,51	0,0007%	-	15.227,68
RS	OSORIO	2.571.048,07	0,0256%	2.140.717,93	0,0187%	-	430.330,14
RS	PAIM FILHO	217.995,57	0,0022%	181.508,48	0,0016%	-	36.487,09
RS	PALMARES DO SUL	1.070.482,33	0,0107%	891.309,95	0,0078%	-	179.172,38
RS	PALMEIRA DAS MISSOES	1.354.644,58	0,0135%	1.127.910,43	0,0099%	-	226.734,15
RS	PALMITINHO	477.345,32	0,0048%	397.449,47	0,0035%	-	79.895,85
RS	PANAMBI	2.746.507,92	0,0274%	2.286.810,12	0,0200%	-	459.697,80
RS	PANTANO GRANDE	772.141,50	0,0077%	642.904,03	0,0056%	-	129.237,48
RS	PARAI	389.320,01	0,0039%	324.157,43	0,0028%	-	65.162,58
RS	PARAISO DO SUL	338.513,45	0,0034%	281.854,64	0,0025%	-	56.658,82
RS	PARECI NOVO	417.086,38	0,0042%	347.276,39	0,0030%	-	69.809,99
RS	PAROBE	5.347.685,45	0,0533%	4.452.614,59	0,0390%	-	895.070,87
RS	PASSA SETE	277.072,97	0,0028%	230.697,77	0,0020%	-	46.375,19
RS	PASSO DO SOBRADO	349.738,16	0,0035%	291.200,60	0,0025%	-	58.537,56
RS	PASSO FUNDO	9.732.409,43	0,0970%	8.103.443,73	0,0709%	-	1.628.965,70
RS	PAULO BENTO	127.607,17	0,0013%	106.248,87	0,0009%	-	21.358,30
RS	PAVERAMA	533.468,84	0,0053%	444.179,29	0,0039%	-	89.289,55
RS	PEDRAS ALTAS	185.503,01	0,0018%	154.454,37	0,0014%	-	31.048,64
RS	PEDRO OSORIO	379.867,63	0,0038%	316.287,14	0,0028%	-	63.580,49
RS	PEJUCARA	295.977,73	0,0030%	246.438,35	0,0022%	-	49.539,38
RS	PELOTAS	16.499.133,82	0,1645%	13.737.585,08	0,1202%	-	2.761.548,74
RS	PICADA CAFE	347.965,83	0,0035%	289.724,92	0,0025%	-	58.240,91
RS	PINHAL	283.571,48	0,0028%	236.108,59	0,0021%	-	47.462,88
RS	PINHAL DA SERRA	173.687,53	0,0017%	144.616,51	0,0013%	-	29.071,02
RS	PINHAL GRANDE	238.672,66	0,0024%	198.724,73	0,0017%	-	39.947,93
RS	PINHEIRINHO DO VALE	324.334,88	0,0032%	270.049,21	0,0024%	-	54.285,67
RS	PINHEIRO MACHADO	762.689,12	0,0076%	635.033,74	0,0056%	-	127.655,38
RS	PINTO BANDEIRA	96.296,15	0,0010%	80.178,54	0,0007%	-	16.117,60
RS	PIRAPO	89.797,63	0,0009%	74.767,72	0,0007%	-	15.029,91
RS	PIRATINI	745.556,68	0,0074%	620.768,85	0,0054%	-	124.787,83
RS	PLANALTO	626.220,35	0,0062%	521.406,48	0,0046%	-	104.813,87
RS	POCO DAS ANTAS	159.508,96	0,0016%	132.811,08	0,0012%	-	26.697,87
RS	PONTAO	233.946,47	0,0023%	194.789,59	0,0017%	-	39.156,88
RS	PONTE PRETA	82.708,35	0,0008%	68.865,01	0,0006%	-	13.843,34
RS	PORTAO	2.786.680,54	0,0278%	2.320.258,84	0,0203%	-	466.421,71

RS	PORTO ALEGRE	27.986.141,77	0,2790%	23.301.950,75	0,2039%	-	4.684.191,03
RS	PORTO LUCENA	150.056,57	0,0015%	124.940,80	0,0011%	-	25.115,78
RS	PORTO MAUA	131.742,58	0,0013%	109.692,12	0,0010%	-	22.050,46
RS	PORTO VERA CRUZ	66.166,68	0,0007%	55.092,01	0,0005%	-	11.074,67
RS	PORTO XAVIER	534.650,39	0,0053%	445.163,08	0,0039%	-	89.487,31
RS	POUSO NOVO	113.428,59	0,0011%	94.443,44	0,0008%	-	18.985,15
RS	PRESIDENTE LUCENA	243.398,85	0,0024%	202.659,88	0,0018%	-	40.738,97
RS	PROGRESSO	292.433,09	0,0029%	243.486,99	0,0021%	-	48.946,10
RS	PROTASIO ALVES	111.656,27	0,0011%	92.967,76	0,0008%	-	18.688,51
RS	PUTINGA	163.053,60	0,0016%	135.762,44	0,0012%	-	27.291,16
RS	QUARAI	1.109.473,41	0,0111%	923.774,88	0,0081%	-	185.698,53
RS	QUATRO IRMAOS	110.474,72	0,0011%	91.983,97	0,0008%	-	18.490,75
RS	QUEVEDOS	111.065,50	0,0011%	92.475,87	0,0008%	-	18.589,63
RS	QUINZE DE NOVEMBRO	304.248,56	0,0030%	253.324,85	0,0022%	-	50.923,72
RS	REDENTORA	414.132,51	0,0041%	344.816,93	0,0030%	-	69.315,59
RS	RELVADO	82.117,57	0,0008%	68.373,11	0,0006%	-	13.744,46
RS	RESTINGA SECA	823.538,83	0,0082%	685.698,71	0,0060%	-	137.840,12
RS	RIO DOS INDIOS	200.863,13	0,0020%	167.243,59	0,0015%	-	33.619,54
RS	RIO GRANDE	12.096.095,85	0,1206%	10.071.507,25	0,0881%	-	2.024.588,60
RS	RIO PARDO	1.403.088,04	0,0140%	1.168.245,65	0,0102%	-	234.842,39
RS	RIOZINHO	302.476,24	0,0030%	251.849,17	0,0022%	-	50.627,08
RS	ROCA SALES	623.266,48	0,0062%	518.947,02	0,0045%	-	104.319,46
RS	RODEIO BONITO	405.270,90	0,0040%	337.438,53	0,0030%	-	67.832,37
RS	ROLADOR	105.748,53	0,0011%	88.048,83	0,0008%	-	17.699,70
RS	ROLANTE	1.713.835,12	0,0171%	1.426.981,32	0,0125%	-	286.853,80
RS	RONDA ALTA	376.913,76	0,0038%	313.827,67	0,0027%	-	63.086,08
RS	RONDINHA	281.799,16	0,0028%	234.632,92	0,0021%	-	47.166,24
RS	ROQUE GONZALES	368.642,92	0,0037%	306.941,17	0,0027%	-	61.701,75
RS	ROSARIO DO SUL	1.279.025,52	0,0127%	1.064.948,14	0,0093%	-	214.077,38
RS	SAGRADA FAMILIA	135.878,00	0,0014%	113.135,37	0,0010%	-	22.742,63
RS	SALDANHA MARINHO	164.235,15	0,0016%	136.746,23	0,0012%	-	27.488,92
RS	SALTO DO JACUI	556.509,03	0,0055%	463.363,12	0,0041%	-	93.145,91
RS	SALVADOR DAS MISSOES	144.148,83	0,0014%	120.021,87	0,0011%	-	24.126,97
RS	SALVADOR DO SUL	479.708,42	0,0048%	399.417,04	0,0035%	-	80.291,38
RS	SANANDUVA	909.791,82	0,0091%	757.515,08	0,0066%	-	152.276,75
RS	SANTA BARBARA DO SUL	540.558,13	0,0054%	450.082,01	0,0039%	-	90.476,12
RS	SANTA CECILIA DO SUL	150.647,35	0,0015%	125.432,69	0,0011%	-	25.214,66
RS	SANTA CLARA DO SUL	414.723,29	0,0041%	345.308,82	0,0030%	-	69.414,47
RS	SANTA CRUZ DO SUL	5.788.402,79	0,0577%	4.819.566,69	0,0422%	-	968.836,10
RS	SANTA MARGARIDA DO SUL	207.952,42	0,0021%	173.146,30	0,0015%	-	34.806,11
RS	SANTA MARIA	11.416.705,86	0,1138%	9.505.830,41	0,0832%	-	1.910.875,45
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	327.288,75	0,0033%	272.508,67	0,0024%	-	54.780,08
RS	SANTA ROSA	3.898.517,05	0,0389%	3.246.001,29	0,0284%	-	652.515,76
RS	SANTA TEREZA	58.486,62	0,0006%	48.697,40	0,0004%	-	9.789,22
RS	SANTA VITORIA DO PALMAR	2.128.558,41	0,0212%	1.772.290,14	0,0155%	-	356.268,27
RS	SANTANA DA BOA VISTA	430.083,41	0,0043%	358.098,04	0,0031%	-	71.985,37
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	3.073.205,89	0,0306%	2.558.826,90	0,0224%	-	514.378,99
RS	SANTIAGO	2.559.823,36	0,0255%	2.131.371,96	0,0187%	-	428.451,40
RS	SANTO ANGELO	3.283.521,41	0,0327%	2.733.940,77	0,0239%	-	549.580,63
RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	1.956.643,20	0,0195%	1.629.149,30	0,0143%	-	327.493,89

RS	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	644.534,34	0,0064%	536.655,16	0,0047%	-	107.879,18
RS	SANTO ANTONIO DO PALMA	127.607,17	0,0013%	106.248,87	0,0009%	-	21.358,30
RS	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	142.376,51	0,0014%	118.546,19	0,0010%	-	23.830,32
RS	SANTO AUGUSTO	847.760,56	0,0085%	705.866,32	0,0062%	-	141.894,24
RS	SANTO CRISTO	941.693,62	0,0094%	784.077,29	0,0069%	-	157.616,32
RS	SANTO EXPEDITO DO SUL	135.287,23	0,0013%	112.643,48	0,0010%	-	22.643,75
RS	SAO BORJA	2.929.647,83	0,0292%	2.439.296,92	0,0213%	-	490.350,91
RS	SAO DOMINGOS DO SUL	78.572,93	0,0008%	65.421,76	0,0006%	-	13.151,17
RS	SAO FRANCISCO DE ASSIS	1.004.906,42	0,0100%	836.709,83	0,0073%	-	168.196,59
RS	SAO FRANCISCO DE PAULA	996.635,59	0,0099%	829.823,33	0,0073%	-	166.812,26
RS	SAO GABRIEL	3.744.915,83	0,0373%	3.118.109,13	0,0273%	-	626.806,70
RS	SAO JERONIMO	818.221,87	0,0082%	681.271,67	0,0060%	-	136.950,19
RS	SAO JOAO DA URTIGA	258.758,97	0,0026%	215.449,09	0,0019%	-	43.309,88
RS	SAO JOAO DO POLESINE	93.342,28	0,0009%	77.719,08	0,0007%	-	15.623,20
RS	SAO JORGE	141.194,97	0,0014%	117.562,40	0,0010%	-	23.632,56
RS	SAO JOSE DAS MISSOES	190.819,97	0,0019%	158.881,41	0,0014%	-	31.938,57
RS	SAO JOSE DO HERVAL	131.151,81	0,0013%	109.200,23	0,0010%	-	21.951,58
RS	SAO JOSE DO HORTENCIO	328.470,30	0,0033%	273.492,46	0,0024%	-	54.977,84
RS	SAO JOSE DO INHACORA	183.730,69	0,0018%	152.978,69	0,0013%	-	30.751,99
RS	SAO JOSE DO NORTE	1.577.957,12	0,0157%	1.313.845,95	0,0115%	-	264.111,17
RS	SAO JOSE DO OURO	336.741,13	0,0034%	280.378,96	0,0025%	-	56.362,17
RS	SAO JOSE DO SUL	163.053,60	0,0016%	135.762,44	0,0012%	-	27.291,16
RS	SAO JOSE DOS AUSENTES	456.668,23	0,0046%	380.233,22	0,0033%	-	76.435,02
RS	SAO LEOPOLDO	13.525.768,72	0,1348%	11.261.888,08	0,0985%	-	2.263.880,64
RS	SAO LOURENCO DO SUL	2.400.905,18	0,0239%	1.999.052,77	0,0175%	-	401.852,41
RS	SAO LUIZ GONZAGA	1.541.329,14	0,0154%	1.283.348,59	0,0112%	-	257.980,55
RS	SAO MARCOS	1.055.122,21	0,0105%	878.520,73	0,0077%	-	176.601,48
RS	SAO MARTINHO	423.584,90	0,0042%	352.687,21	0,0031%	-	70.897,68
RS	SAO MARTINHO DA SERRA	127.607,17	0,0013%	106.248,87	0,0009%	-	21.358,30
RS	SAO MIGUEL DAS MISSOES	509.247,11	0,0051%	424.011,69	0,0037%	-	85.235,43
RS	SAO NICOLAU	260.531,30	0,0026%	216.924,77	0,0019%	-	43.606,52
RS	SAO PAULO DAS MISSOES	421.812,57	0,0042%	351.211,53	0,0031%	-	70.601,04
RS	SAO PEDRO DA SERRA	235.718,79	0,0023%	196.265,27	0,0017%	-	39.453,52
RS	SAO PEDRO DAS MISSOES	161.281,28	0,0016%	134.286,76	0,0012%	-	26.994,51
RS	SAO PEDRO DO BUTIA	135.287,23	0,0013%	112.643,48	0,0010%	-	22.643,75
RS	SAO PEDRO DO SUL	868.437,65	0,0087%	723.082,57	0,0063%	-	145.355,08
RS	SAO SEBASTIAO DO CAI	1.524.196,69	0,0152%	1.269.083,70	0,0111%	-	255.113,00
RS	SAO SEPE	1.205.178,78	0,0120%	1.003.461,53	0,0088%	-	201.717,25
RS	SAO VALENTIM	236.309,57	0,0024%	196.757,16	0,0017%	-	39.552,40
RS	SAO VALENTIM DO SUL	83.889,90	0,0008%	69.848,79	0,0006%	-	14.041,10
RS	SAO VALERIO DO SUL	130.561,03	0,0013%	108.708,33	0,0010%	-	21.852,70
RS	SAO VENDELINO	181.958,37	0,0018%	151.503,02	0,0013%	-	30.455,35
RS	SAO VICENTE DO SUL	475.573,00	0,0047%	395.973,79	0,0035%	-	79.599,21
RS	SAPIRANGA	6.728.324,09	0,0671%	5.602.168,31	0,0490%	-	1.126.155,78
RS	SAPUCAIA DO SUL	9.429.933,19	0,0940%	7.851.594,57	0,0687%	-	1.578.338,62
RS	SARANDI	1.503.519,61	0,0150%	1.251.867,45	0,0110%	-	251.652,16
RS	SEBERI	616.177,19	0,0061%	513.044,30	0,0045%	-	103.132,89
RS	SEDE NOVA	236.900,34	0,0024%	197.249,06	0,0017%	-	39.651,28
RS	SEGREDO	293.023,86	0,0029%	243.978,88	0,0021%	-	49.044,98
RS	SELBACH	214.450,93	0,0021%	178.557,12	0,0016%	-	35.893,81

RS	SENADOR SALGADO FILHO	132.333,36	0,0013%	110.184,01	0,0010%	-	22.149,35
RS	SENTINELA DO SUL	310.747,08	0,0031%	258.735,67	0,0023%	-	52.011,41
RS	SERAFINA CORREA	1.133.695,14	0,0113%	943.942,49	0,0083%	-	189.752,65
RS	SERIO	96.886,92	0,0010%	80.670,44	0,0007%	-	16.216,49
RS	SERTAO	288.888,44	0,0029%	240.535,63	0,0021%	-	48.352,81
RS	SERTAO SANTANA	437.763,47	0,0044%	364.492,64	0,0032%	-	73.270,83
RS	SETE DE SETEMBRO	83.299,12	0,0008%	69.356,90	0,0006%	-	13.942,22
RS	SEVERIANO DE ALMEIDA	158.327,41	0,0016%	131.827,30	0,0012%	-	26.500,11
RS	SILVEIRA MARTINS	163.053,60	0,0016%	135.762,44	0,0012%	-	27.291,16
RS	SINIMBU	641.580,47	0,0064%	534.195,70	0,0047%	-	107.384,77
RS	SOBRADINHO	958.826,06	0,0096%	798.342,19	0,0070%	-	160.483,87
RS	SOLEDADE	1.397.180,30	0,0139%	1.163.326,72	0,0102%	-	233.853,58
RS	TABAI	399.363,16	0,0040%	332.519,60	0,0029%	-	66.843,56
RS	TAPEJARA	1.906.427,41	0,0190%	1.587.338,41	0,0139%	-	319.089,01
RS	TAPERA	518.699,50	0,0052%	431.881,97	0,0038%	-	86.817,52
RS	TAPES	871.982,30	0,0087%	726.033,93	0,0064%	-	145.948,37
RS	TAQUARA	3.966.456,05	0,0395%	3.302.568,97	0,0289%	-	663.887,08
RS	TAQUARI	1.169.732,35	0,0117%	973.947,95	0,0085%	-	195.784,39
RS	TAQUARUCU DO SUL	207.361,64	0,0021%	172.654,41	0,0015%	-	34.707,23
RS	TAVARES	297.750,05	0,0030%	247.914,02	0,0022%	-	49.836,03
RS	TENENTE PORTELA	874.936,16	0,0087%	728.493,39	0,0064%	-	146.442,77
RS	TERRA DE AREIA	908.610,28	0,0091%	756.531,29	0,0066%	-	152.078,99
RS	TEUTONIA	1.987.363,44	0,0198%	1.654.727,74	0,0145%	-	332.635,71
RS	TIO HUGO	323.744,10	0,0032%	269.557,31	0,0024%	-	54.186,79
RS	TIRADENTES DO SUL	258.168,20	0,0026%	214.957,20	0,0019%	-	43.211,00
RS	TOROPI	116.382,46	0,0012%	96.902,90	0,0008%	-	19.479,56
RS	TORRES	2.420.400,72	0,0241%	2.015.285,24	0,0176%	-	405.115,48
RS	TRAMANDAI	4.115.921,85	0,0410%	3.427.017,88	0,0300%	-	688.903,97
RS	TRAVESSEIRO	138.241,10	0,0014%	115.102,94	0,0010%	-	23.138,16
RS	TRES ARROIOS	93.933,05	0,0009%	78.210,97	0,0007%	-	15.722,08
RS	TRES CACHOEIRAS	542.921,23	0,0054%	452.049,58	0,0040%	-	90.871,64
RS	TRES COROAS	2.420.991,49	0,0241%	2.015.777,13	0,0176%	-	405.214,36
RS	TRES DE MAIO	1.385.955,60	0,0138%	1.153.980,76	0,0101%	-	231.974,84
RS	TRES FORQUILHAS	170.733,66	0,0017%	142.157,05	0,0012%	-	28.576,61
RS	TRES PALMEIRAS	470.846,81	0,0047%	392.038,65	0,0034%	-	78.808,16
RS	TRES PASSOS	1.810.131,27	0,0180%	1.507.159,86	0,0132%	-	302.971,40
RS	TRINDADE DO SUL	544.102,77	0,0054%	453.033,37	0,0040%	-	91.069,41
RS	TRIUNFO	2.637.214,74	0,0263%	2.195.809,93	0,0192%	-	441.404,81
RS	TUCUNDUVA	148.284,25	0,0015%	123.465,12	0,0011%	-	24.819,13
RS	TUNAS	256.986,65	0,0026%	213.973,41	0,0019%	-	43.013,24
RS	TUPANCI DO SUL	105.748,53	0,0011%	88.048,83	0,0008%	-	17.699,70
RS	TUPANCIRETA	1.349.918,39	0,0135%	1.123.975,29	0,0098%	-	225.943,10
RS	TUPANDI	534.650,39	0,0053%	445.163,08	0,0039%	-	89.487,31
RS	TUPARENDI	399.953,94	0,0040%	333.011,50	0,0029%	-	66.942,44
RS	TURUCU	303.657,79	0,0030%	252.832,95	0,0022%	-	50.824,84
RS	UBIRETAMA	79.754,48	0,0008%	66.405,54	0,0006%	-	13.348,94
RS	UNIAO DA SERRA	21.858,64	0,0002%	18.200,04	0,0002%	-	3.658,60
RS	UNISTALDA	96.886,92	0,0010%	80.670,44	0,0007%	-	16.216,49
RS	URUGUAIANA	6.778.539,87	0,0676%	5.643.979,20	0,0494%	-	1.134.560,67
RS	VACARIA	3.987.723,91	0,0397%	3.320.277,12	0,0291%	-	667.446,79



RS	VALE DO SOL	459.031,33	0,0046%	382.200,79	0,0033%	-	76.830,54
RS	VALE REAL	446.625,08	0,0045%	371.871,04	0,0033%	-	74.754,04
RS	VALE VERDE	204.998,55	0,0020%	170.686,84	0,0015%	-	34.311,71
RS	VANINI	130.561,03	0,0013%	108.708,33	0,0010%	-	21.852,70
RS	VENANCIO AIRES	2.881.795,14	0,0287%	2.399.453,60	0,0210%	-	482.341,55
RS	VERA CRUZ	1.546.646,10	0,0154%	1.287.775,63	0,0113%	-	258.870,47
RS	VERANOPOLIS	1.611.040,46	0,0161%	1.341.391,95	0,0117%	-	269.648,50
RS	VESPASIANO CORREA	88.025,31	0,0009%	73.292,04	0,0006%	-	14.733,27
RS	VIADUTOS	231.583,37	0,0023%	192.822,02	0,0017%	-	38.761,35
RS	VIAMAO	15.649.010,16	0,1560%	13.029.751,19	0,1140%	-	2.619.258,97
RS	VICENTE DUTRA	329.651,84	0,0033%	274.476,24	0,0024%	-	55.175,60
RS	VICTOR GRAEFF	217.404,80	0,0022%	181.016,59	0,0016%	-	36.388,21
RS	VILA FLORES	267.029,81	0,0027%	222.335,59	0,0019%	-	44.694,21
RS	VILA LANGARO	149.465,80	0,0015%	124.448,91	0,0011%	-	25.016,90
RS	VILA MARIA	225.084,86	0,0022%	187.411,20	0,0016%	-	37.673,66
RS	VILA NOVA DO SUL	252.851,23	0,0025%	210.530,16	0,0018%	-	42.321,07
RS	VISTA ALEGRE	125.834,84	0,0013%	104.773,19	0,0009%	-	21.061,65
RS	VISTA ALEGRE DO PRATA	80.345,25	0,0008%	66.897,44	0,0006%	-	13.447,82
RS	VISTA GAUCHA	215.632,48	0,0021%	179.540,91	0,0016%	-	36.091,57
RS	VITORIA DAS MISSOES	159.508,96	0,0016%	132.811,08	0,0012%	-	26.697,87
RS	WESTFALIA	234.537,24	0,0023%	195.281,48	0,0017%	-	39.255,76
RS	XANGRI-LA	1.801.269,66	0,0180%	1.499.781,47	0,0131%	-	301.488,19
SC	ABDON BATISTA	211.819,79	0,0021%	148.551,66	0,0013%	-	63.268,13
SC	ABELARDO LUZ	1.954.774,03	0,0195%	1.370.905,53	0,0120%	-	583.868,51
SC	AGROLANDIA	1.108.196,26	0,0110%	777.190,79	0,0068%	-	331.005,47
SC	AGRONOMICA	428.549,31	0,0043%	300.546,57	0,0026%	-	128.002,75
SC	AGUA DOCE	603.195,43	0,0060%	423.027,90	0,0037%	-	180.167,53
SC	AGUAS DE CHAPECO	281.257,41	0,0028%	197.249,06	0,0017%	-	84.008,35
SC	AGUAS FRIAS	235.667,05	0,0023%	165.276,02	0,0014%	-	70.391,04
SC	AGUAS MORNAS	436.965,99	0,0044%	306.449,28	0,0027%	-	130.516,71
SC	ALFREDO WAGNER	707.702,55	0,0071%	496.319,94	0,0043%	-	211.382,61
SC	ALTO BELA VISTA	131.159,94	0,0013%	91.983,97	0,0008%	-	39.175,96
SC	ANCHIETA	483.959,13	0,0048%	339.406,11	0,0030%	-	144.553,02
SC	ANGELINA	298.792,16	0,0030%	209.546,38	0,0018%	-	89.245,78
SC	ANITA GARIBALDI	629.146,86	0,0063%	441.227,94	0,0039%	-	187.918,93
SC	ANITAPOLIS	239.875,39	0,0024%	168.227,37	0,0015%	-	71.648,02
SC	ANTONIO CARLOS	876.036,16	0,0087%	614.374,24	0,0054%	-	261.661,92
SC	APIUNA	1.240.057,59	0,0124%	869.666,66	0,0076%	-	370.390,93
SC	ARABUTA	351.396,41	0,0035%	246.438,35	0,0022%	-	104.958,06
SC	ARAQUARI	4.631.979,81	0,0462%	3.248.460,75	0,0284%	-	1.383.519,06
SC	ARARANGUA	3.327.394,34	0,0332%	2.333.539,95	0,0204%	-	993.854,39
SC	ARMAZEM	660.709,42	0,0066%	463.363,12	0,0041%	-	197.346,30
SC	ARROIO TRINTA	275.646,29	0,0027%	193.313,91	0,0017%	-	82.332,37
SC	ARVOREDO	187.271,14	0,0019%	131.335,41	0,0011%	-	55.935,73
SC	ASCURRA	480.452,18	0,0048%	336.946,64	0,0029%	-	143.505,53
SC	ATALANTA	250.396,24	0,0025%	175.605,77	0,0015%	-	74.790,48
SC	AURORA	484.660,52	0,0048%	339.898,00	0,0030%	-	144.762,52
SC	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	1.522.016,38	0,0152%	1.067.407,61	0,0093%	-	454.608,78
SC	BALNEARIO BARRA DO SUL	1.151.682,44	0,0115%	807.688,15	0,0071%	-	343.994,29
SC	BALNEARIO CAMBORIU	11.000.601,35	0,1097%	7.714.848,34	0,0675%	-	3.285.753,01

SC	BALNEARIO GAIVOTA	1.437.148,19	0,0143%	1.007.888,56	0,0088%	-	429.259,62
SC	BALNEARIO PICARRAS	3.786.103,42	0,0377%	2.655.237,91	0,0232%	-	1.130.865,52
SC	BALNEARIO RINCAO	1.106.092,09	0,0110%	775.715,11	0,0068%	-	330.376,98
SC	BANDEIRANTE	367.528,38	0,0037%	257.751,88	0,0023%	-	109.776,50
SC	BARRA BONITA	90.479,32	0,0009%	63.454,18	0,0006%	-	27.025,13
SC	BARRA VELHA	5.317.237,87	0,0530%	3.729.040,12	0,0326%	-	1.588.197,75
SC	BELA VISTA DO TOLDO	765.216,53	0,0076%	536.655,16	0,0047%	-	228.561,37
SC	BELMONTE	223.042,03	0,0022%	156.421,94	0,0014%	-	66.620,09
SC	BENEDITO NOVO	523.938,36	0,0052%	367.444,00	0,0032%	-	156.494,36
SC	BIGUACU	3.989.506,53	0,0398%	2.797.886,85	0,0245%	-	1.191.619,68
SC	BLUMENAU	25.238.819,11	0,2516%	17.700.274,33	0,1549%	-	7.538.544,78
SC	BOCAINA DO SUL	460.813,25	0,0046%	323.173,64	0,0028%	-	137.639,62
SC	BOM JARDIM DA SERRA	335.264,44	0,0033%	235.124,81	0,0021%	-	100.139,63
SC	BOM JESUS	243.382,34	0,0024%	170.686,84	0,0015%	-	72.695,50
SC	BOM JESUS DO OESTE	187.972,53	0,0019%	131.827,30	0,0012%	-	56.145,23
SC	BOM RETIRO	580.750,95	0,0058%	407.287,33	0,0036%	-	173.463,62
SC	BOMBINHAS	2.906.560,32	0,0290%	2.038.404,20	0,0178%	-	868.156,11
SC	BOTUVERA	351.396,41	0,0035%	246.438,35	0,0022%	-	104.958,06
SC	BRACO DO NORTE	2.680.712,72	0,0267%	1.880.014,69	0,0165%	-	800.698,04
SC	BRACO DO TROMBUDO	416.625,68	0,0042%	292.184,39	0,0026%	-	124.441,30
SC	BRUNOPOLIS	163.423,88	0,0016%	114.611,05	0,0010%	-	48.812,83
SC	BRUSQUE	10.569.947,87	0,1054%	7.412.826,09	0,0649%	-	3.157.121,77
SC	CACADOR	6.107.003,06	0,0609%	4.282.911,53	0,0375%	-	1.824.091,52
SC	CAIBI	422.938,19	0,0042%	296.611,42	0,0026%	-	126.326,77
SC	CALMON	493.077,20	0,0049%	345.800,71	0,0030%	-	147.276,48
SC	CAMBORIU	10.419.149,01	0,1039%	7.307.069,12	0,0639%	-	3.112.079,89
SC	CAMPO ALEGRE	1.420.314,83	0,0142%	996.083,13	0,0087%	-	424.231,69
SC	CAMPO BELO DO SUL	573.737,05	0,0057%	402.368,40	0,0035%	-	171.368,65
SC	CAMPO ERE	918.820,95	0,0092%	644.379,71	0,0056%	-	274.441,24
SC	CAMPOS NOVOS	2.962.671,52	0,0295%	2.077.755,64	0,0182%	-	884.915,88
SC	CANELINHA	979.841,88	0,0098%	687.174,39	0,0060%	-	292.667,49
SC	CANOINHAS	4.408.937,78	0,0439%	3.092.038,81	0,0271%	-	1.316.898,97
SC	CAPAO ALTO	302.299,11	0,0030%	212.005,84	0,0019%	-	90.293,26
SC	CAPINZAL	2.311.781,56	0,0230%	1.621.279,02	0,0142%	-	690.502,54
SC	CAPIVARI DE BAIXO	1.982.128,25	0,0198%	1.390.089,35	0,0122%	-	592.038,89
SC	CATANDUVAS	921.626,51	0,0092%	646.347,28	0,0057%	-	275.279,23
SC	CAXAMBU DO SUL	298.090,77	0,0030%	209.054,49	0,0018%	-	89.036,28
SC	CELSO RAMOS	317.729,69	0,0032%	222.827,49	0,0019%	-	94.902,20
SC	CERRO NEGRO	209.715,62	0,0021%	147.075,98	0,0013%	-	62.639,64
SC	CHAPADAO DO LAGEADO	264.424,04	0,0026%	185.443,63	0,0016%	-	78.980,42
SC	CHAPECO	17.717.112,35	0,1766%	12.425.214,81	0,1087%	-	5.291.897,54
SC	COCAL DO SUL	1.408.391,20	0,0140%	987.720,96	0,0086%	-	420.670,24
SC	CONCORDIA	6.953.580,83	0,0693%	4.876.626,27	0,0427%	-	2.076.954,56
SC	CORDILHEIRA ALTA	467.827,15	0,0047%	328.092,57	0,0029%	-	139.734,59
SC	CORONEL FREITAS	734.355,37	0,0073%	515.011,87	0,0045%	-	219.343,50
SC	CORONEL MARTINS	171.840,56	0,0017%	120.513,76	0,0011%	-	51.326,80
SC	CORREIA PINTO	1.408.391,20	0,0140%	987.720,96	0,0086%	-	420.670,24
SC	CORUPA	1.812.391,86	0,0181%	1.271.051,27	0,0111%	-	541.340,59
SC	CRICIUMA	14.566.468,30	0,1452%	10.215.631,87	0,0894%	-	4.350.836,43
SC	CUNHA PORA	779.244,33	0,0078%	546.493,02	0,0048%	-	232.751,31

SC	CUNHATAI	99.597,39	0,0010%	69.848,79	0,0006%	-	29.748,59
SC	CURITIBANOS	2.863.775,52	0,0285%	2.008.398,74	0,0176%	-	855.376,79
SC	DESCANSO	480.452,18	0,0048%	336.946,64	0,0029%	-	143.505,53
SC	DIONISIO CERQUEIRA	1.103.987,92	0,0110%	774.239,43	0,0068%	-	329.748,48
SC	DONA EMMA	264.424,04	0,0026%	185.443,63	0,0016%	-	78.980,42
SC	DOUTOR PEDRINHO	244.785,12	0,0024%	171.670,62	0,0015%	-	73.114,50
SC	ENTRE RIOS	247.590,68	0,0025%	173.638,20	0,0015%	-	73.952,49
SC	ERMO	262.319,87	0,0026%	183.967,95	0,0016%	-	78.351,93
SC	ERVAL VELHO	366.125,60	0,0036%	256.768,10	0,0022%	-	109.357,50
SC	FAXINAL DOS GUEDES	1.197.272,79	0,0119%	839.661,19	0,0073%	-	357.611,60
SC	FLOR DO SERTAO	145.187,74	0,0014%	101.821,83	0,0009%	-	43.365,91
SC	FLORIANOPOLIS	25.312.465,06	0,2523%	17.751.923,09	0,1553%	-	7.560.541,98
SC	FORMOSA DO SUL	227.250,37	0,0023%	159.373,30	0,0014%	-	67.877,07
SC	FORQUILHINHA	2.550.955,57	0,0254%	1.789.014,50	0,0157%	-	761.941,07
SC	FRAIBURGO	4.130.485,93	0,0412%	2.896.757,32	0,0253%	-	1.233.728,61
SC	FREI ROGERIO	226.548,98	0,0023%	158.881,41	0,0014%	-	67.667,57
SC	GALVAO	317.028,30	0,0032%	222.335,59	0,0019%	-	94.692,70
SC	GAROPABA	2.503.962,43	0,0250%	1.756.057,67	0,0154%	-	747.904,76
SC	GARUVA	2.326.510,75	0,0232%	1.631.608,77	0,0143%	-	694.901,98
SC	GASPAR	5.989.169,53	0,0597%	4.200.273,53	0,0368%	-	1.788.896,00
SC	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2.048.058,91	0,0204%	1.436.327,29	0,0126%	-	611.731,62
SC	GRAO PARA	486.063,30	0,0048%	340.881,78	0,0030%	-	145.181,51
SC	GRAVATAL	639.667,71	0,0064%	448.606,33	0,0039%	-	191.061,38
SC	GUABIRUBA	2.954.254,84	0,0294%	2.071.852,92	0,0181%	-	882.401,92
SC	GUARACIABA	932.848,75	0,0093%	654.217,57	0,0057%	-	278.631,18
SC	GUARAMIRIM	4.020.367,69	0,0401%	2.819.530,14	0,0247%	-	1.200.837,56
SC	GUARUJA DO SUL	562.514,81	0,0056%	394.498,11	0,0035%	-	168.016,70
SC	GUATAMBU	693.674,75	0,0069%	486.482,08	0,0043%	-	207.192,66
SC	HERVAL DOESTE	1.665.099,95	0,0166%	1.167.753,76	0,0102%	-	497.346,19
SC	IBIAM	186.569,75	0,0019%	130.843,51	0,0011%	-	55.726,24
SC	IBICARE	250.396,24	0,0025%	175.605,77	0,0015%	-	74.790,48
SC	IBIRAMA	1.718.405,59	0,0171%	1.205.137,62	0,0105%	-	513.267,97
SC	ICARA	5.223.953,00	0,0521%	3.663.618,36	0,0321%	-	1.560.334,64
SC	ILHOTA	1.838.343,29	0,0183%	1.289.251,31	0,0113%	-	549.091,98
SC	IMARUI	792.570,74	0,0079%	555.838,98	0,0049%	-	236.731,76
SC	IMBITUBA	2.921.990,90	0,0291%	2.049.225,85	0,0179%	-	872.765,05
SC	IMBUIA	543.577,28	0,0054%	381.217,00	0,0033%	-	162.360,28
SC	INDAIAL	6.860.295,96	0,0684%	4.811.204,51	0,0421%	-	2.049.091,44
SC	IOMERE	336.667,22	0,0034%	236.108,59	0,0021%	-	100.558,62
SC	IPIRA	500.091,10	0,0050%	350.719,64	0,0031%	-	149.371,45
SC	IPORA DO OESTE	722.431,74	0,0072%	506.649,69	0,0044%	-	215.782,05
SC	IPUACU	474.139,66	0,0047%	332.519,60	0,0029%	-	141.620,06
SC	IPUMIRIM	706.299,77	0,0070%	495.336,16	0,0043%	-	210.963,61
SC	IRACEMINHA	196.389,21	0,0020%	137.730,01	0,0012%	-	58.659,20
SC	IRANI	900.584,81	0,0090%	631.590,49	0,0055%	-	268.994,32
SC	IRATI	180.257,24	0,0018%	126.416,48	0,0011%	-	53.840,76
SC	IRINEOPOLIS	1.290.557,67	0,0129%	905.082,95	0,0079%	-	385.474,72
SC	ITA	774.334,60	0,0077%	543.049,77	0,0048%	-	231.284,83
SC	ITAIOPOLIS	1.658.787,44	0,0165%	1.163.326,72	0,0102%	-	495.460,72
SC	ITAJAI	24.750.651,64	0,2467%	17.357.916,87	0,1519%	-	7.392.734,77

SC	ITAPEMA	8.425.097,13	0,0840%	5.908.617,59	0,0517%	-	2.516.479,54
SC	ITAPIRANGA	1.448.370,43	0,0144%	1.015.758,85	0,0089%	-	432.611,58
SC	ITAPOA	3.640.214,29	0,0363%	2.552.924,18	0,0223%	-	1.087.290,11
SC	ITUPORANGA	1.573.217,85	0,0157%	1.103.315,79	0,0097%	-	469.902,07
SC	JABORA	447.486,84	0,0045%	313.827,67	0,0027%	-	133.659,17
SC	JACINTO MACHADO	977.737,71	0,0097%	685.698,71	0,0060%	-	292.039,00
SC	JAGUARUNA	1.773.114,01	0,0177%	1.243.505,27	0,0109%	-	529.608,75
SC	JARAGUA DO SUL	14.844.920,14	0,1480%	10.410.913,36	0,0911%	-	4.434.006,79
SC	JARDINOPOLIS	147.291,91	0,0015%	103.297,51	0,0009%	-	43.994,40
SC	JOACABA	2.091.545,09	0,0208%	1.466.824,65	0,0128%	-	624.720,45
SC	JOINVILLE	51.040.153,03	0,5088%	35.795.046,78	0,3132%	-	15.245.106,25
SC	JOSE BOITEUX	633.355,20	0,0063%	444.179,29	0,0039%	-	189.175,91
SC	JUPIA	150.798,86	0,0015%	105.756,97	0,0009%	-	45.041,88
SC	LACERDOPOLIS	173.944,73	0,0017%	121.989,44	0,0011%	-	51.955,29
SC	LAGES	10.856.115,00	0,1082%	7.613.518,40	0,0666%	-	3.242.596,60
SC	LAGUNA	1.526.926,11	0,0152%	1.070.850,86	0,0094%	-	456.075,25
SC	LAJEADO GRANDE	159.916,93	0,0016%	112.151,58	0,0010%	-	47.765,35
SC	LAURENTINO	617.223,23	0,0062%	432.865,76	0,0038%	-	184.357,48
SC	LAURO MULLER	1.538.849,74	0,0153%	1.079.213,04	0,0094%	-	459.636,71
SC	LEBON REGIS	1.078.737,88	0,0108%	756.531,29	0,0066%	-	322.206,59
SC	LEOBERTO LEAL	257.410,14	0,0026%	180.524,70	0,0016%	-	76.885,45
SC	LINDOIA DO SUL	333.160,27	0,0033%	233.649,13	0,0020%	-	99.511,14
SC	LONTRAS	1.202.182,52	0,0120%	843.104,44	0,0074%	-	359.078,08
SC	LUIZ ALVES	1.219.015,89	0,0122%	854.909,87	0,0075%	-	364.106,01
SC	LUZERNA	638.966,32	0,0064%	448.114,44	0,0039%	-	190.851,89
SC	MACIEIRA	192.882,26	0,0019%	135.270,55	0,0012%	-	57.611,71
SC	MAFRA	4.056.839,98	0,0404%	2.845.108,57	0,0249%	-	1.211.731,41
SC	MAJOR GERCINO	213.222,57	0,0021%	149.535,44	0,0013%	-	63.687,13
SC	MAJOR VIEIRA	675.438,61	0,0067%	473.692,87	0,0041%	-	201.745,74
SC	MARACAJA	911.105,66	0,0091%	638.968,89	0,0056%	-	272.136,77
SC	MARAVILHA	2.006.676,90	0,0200%	1.407.305,60	0,0123%	-	599.371,29
SC	MAREMA	162.021,10	0,0016%	113.627,26	0,0010%	-	48.393,84
SC	MASSARANDUBA	1.507.988,58	0,0150%	1.057.569,75	0,0093%	-	450.418,83
SC	MATOS COSTA	239.174,00	0,0024%	167.735,48	0,0015%	-	71.438,52
SC	MELEIRO	714.015,06	0,0071%	500.746,98	0,0044%	-	213.268,08
SC	MIRIM DOCE	257.410,14	0,0026%	180.524,70	0,0016%	-	76.885,45
SC	MODELO	303.701,89	0,0030%	212.989,63	0,0019%	-	90.712,26
SC	MONDAI	988.258,56	0,0099%	693.077,10	0,0061%	-	295.181,46
SC	MONTE CARLO	1.183.244,99	0,0118%	829.823,33	0,0073%	-	353.421,66
SC	MONTE CASTELO	617.924,62	0,0062%	433.357,65	0,0038%	-	184.566,97
SC	MORRO DA FUMACA	1.952.669,86	0,0195%	1.369.429,85	0,0120%	-	583.240,01
SC	MORRO GRANDE	239.875,39	0,0024%	168.227,37	0,0015%	-	71.648,02
SC	NAVEGANTES	12.351.478,56	0,1231%	8.662.234,08	0,0758%	-	3.689.244,48
SC	NOVA ERECHIM	414.521,51	0,0041%	290.708,71	0,0025%	-	123.812,80
SC	NOVA ITABERABA	317.729,69	0,0032%	222.827,49	0,0019%	-	94.902,20
SC	NOVA TRENTO	1.152.383,83	0,0115%	808.180,04	0,0071%	-	344.203,79
SC	NOVA VENEZA	1.149.578,27	0,0115%	806.212,47	0,0071%	-	343.365,80
SC	NOVO HORIZONTE	166.930,83	0,0017%	117.070,51	0,0010%	-	49.860,32
SC	ORLEANS	1.286.349,33	0,0128%	902.131,59	0,0079%	-	384.217,74
SC	OTACILIO COSTA	1.810.989,08	0,0181%	1.270.067,48	0,0111%	-	540.921,59

SC	OURO	502.195,27	0,0050%	352.195,32	0,0031%	-	149.999,95
SC	OURO VERDE	167.632,22	0,0017%	117.562,40	0,0010%	-	50.069,81
SC	PAIAL	157.111,37	0,0016%	110.184,01	0,0010%	-	46.927,36
SC	PAINEL	122.743,26	0,0012%	86.081,26	0,0008%	-	36.662,00
SC	PALHOCA	11.401.796,45	0,1137%	7.996.211,08	0,0700%	-	3.405.585,37
SC	PALMA SOLA	711.910,89	0,0071%	499.271,30	0,0044%	-	212.639,59
SC	PALMEIRA	229.354,54	0,0023%	160.848,98	0,0014%	-	68.505,56
SC	PALMITOS	961.605,74	0,0096%	674.385,17	0,0059%	-	287.220,57
SC	PAPANDUVA	1.236.550,64	0,0123%	867.207,19	0,0076%	-	369.343,44
SC	PARAISO	328.250,54	0,0033%	230.205,88	0,0020%	-	98.044,66
SC	PASSO DE TORRES	1.568.308,12	0,0156%	1.099.872,54	0,0096%	-	468.435,59
SC	PASSOS MAIA	336.667,22	0,0034%	236.108,59	0,0021%	-	100.558,62
SC	PAULO LOPES	852.188,90	0,0085%	597.649,88	0,0052%	-	254.539,01
SC	PEDRAS GRANDES	258.111,53	0,0026%	181.016,59	0,0016%	-	77.094,94
SC	PENHA	3.877.284,13	0,0386%	2.719.183,98	0,0238%	-	1.158.100,14
SC	PERITIBA	252.500,41	0,0025%	177.081,45	0,0015%	-	75.418,97
SC	PESCARIA BRAVA	883.751,45	0,0088%	619.785,06	0,0054%	-	263.966,39
SC	PETROLANDIA	543.577,28	0,0054%	381.217,00	0,0033%	-	162.360,28
SC	PINHALZINHO	1.641.954,08	0,0164%	1.151.521,29	0,0101%	-	490.432,78
SC	PINHEIRO PRETO	303.701,89	0,0030%	212.989,63	0,0019%	-	90.712,26
SC	PIRATUBA	697.883,09	0,0070%	489.433,44	0,0043%	-	208.449,65
SC	PLANALTO ALEGRE	239.875,39	0,0024%	168.227,37	0,0015%	-	71.648,02
SC	POMERODE	3.549.734,98	0,0354%	2.489.470,00	0,0218%	-	1.060.264,98
SC	PONTE ALTA	368.229,77	0,0037%	258.243,78	0,0023%	-	109.985,99
SC	PONTE ALTA DO NORTE	337.368,61	0,0034%	236.600,49	0,0021%	-	100.768,12
SC	PONTE SERRADA	862.008,36	0,0086%	604.536,38	0,0053%	-	257.471,97
SC	PORTO BELO	3.058.060,56	0,0305%	2.144.653,07	0,0188%	-	913.407,49
SC	PORTO UNIAO	1.508.689,97	0,0150%	1.058.061,64	0,0093%	-	450.628,33
SC	POUSO REDONDO	1.113.807,38	0,0111%	781.125,93	0,0068%	-	332.681,44
SC	PRAIA GRANDE	674.737,22	0,0067%	473.200,98	0,0041%	-	201.536,24
SC	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	145.187,74	0,0014%	101.821,83	0,0009%	-	43.365,91
SC	PRESIDENTE GETULIO	1.532.537,23	0,0153%	1.074.786,00	0,0094%	-	457.751,23
SC	PRESIDENTE NEREU	180.958,63	0,0018%	126.908,37	0,0011%	-	54.050,26
SC	PRINCESA	269.333,77	0,0027%	188.886,88	0,0017%	-	80.446,90
SC	QUILOMBO	797.480,47	0,0079%	559.282,23	0,0049%	-	238.198,24
SC	RANCHO QUEIMADO	236.368,44	0,0024%	165.767,91	0,0015%	-	70.600,53
SC	RIO DAS ANTAS	861.306,97	0,0086%	604.044,49	0,0053%	-	257.262,48
SC	RIO DO CAMPO	441.875,72	0,0044%	309.892,53	0,0027%	-	131.983,19
SC	RIO DO OESTE	566.021,76	0,0056%	396.957,58	0,0035%	-	169.064,18
SC	RIO DO SUL	4.333.187,65	0,0432%	3.038.914,37	0,0266%	-	1.294.273,28
SC	RIO DOS CEDROS	999.480,80	0,0100%	700.947,39	0,0061%	-	298.533,41
SC	RIO FORTUNA	434.160,43	0,0043%	304.481,71	0,0027%	-	129.678,72
SC	RIO NEGRINHO	4.320.562,63	0,0431%	3.030.060,30	0,0265%	-	1.290.502,33
SC	RIO RUFINO	215.326,74	0,0021%	151.011,12	0,0013%	-	64.315,62
SC	RIQUEZA	354.201,97	0,0035%	248.405,92	0,0022%	-	105.796,05
SC	RODEIO	1.081.543,44	0,0108%	758.498,86	0,0066%	-	323.044,58
SC	ROMELANDIA	204.104,50	0,0020%	143.140,84	0,0013%	-	60.963,67
SC	SALETE	679.646,95	0,0068%	476.644,23	0,0042%	-	203.002,72
SC	SALTINHO	303.000,50	0,0030%	212.497,74	0,0019%	-	90.502,76
SC	SALTO VELOSO	575.139,83	0,0057%	403.352,18	0,0035%	-	171.787,65

SC	SANGAO	707.001,16	0,0070%	495.828,05	0,0043%	-	211.173,11
SC	SANTA CECILIA	1.416.807,88	0,0141%	993.623,67	0,0087%	-	423.184,21
SC	SANTA HELENA	187.271,14	0,0019%	131.335,41	0,0011%	-	55.935,73
SC	SANTA ROSA DE LIMA	215.326,74	0,0021%	151.011,12	0,0013%	-	64.315,62
SC	SANTA ROSA DO SUL	1.004.390,53	0,0100%	704.390,64	0,0062%	-	299.999,89
SC	SANTA TEREZINHA	570.230,10	0,0057%	399.908,93	0,0035%	-	170.321,17
SC	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	205.507,28	0,0020%	144.124,62	0,0013%	-	61.382,66
SC	SANTIAGO DO SUL	143.083,57	0,0014%	100.346,15	0,0009%	-	42.737,41
SC	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	2.479.413,78	0,0247%	1.738.841,42	0,0152%	-	740.572,36
SC	SAO BENTO DO SUL	7.527.317,88	0,0750%	5.278.994,67	0,0462%	-	2.248.323,21
SC	SAO BERNARDINO	253.903,19	0,0025%	178.065,23	0,0016%	-	75.837,96
SC	SAO BONIFACIO	159.916,93	0,0016%	112.151,58	0,0010%	-	47.765,35
SC	SAO CARLOS	671.230,27	0,0067%	470.741,51	0,0041%	-	200.488,75
SC	SAO CRISTOVAO DO SUL	483.959,13	0,0048%	339.406,11	0,0030%	-	144.553,02
SC	SAO DOMINGOS	589.167,63	0,0059%	413.190,04	0,0036%	-	175.977,59
SC	SAO FRANCISCO DO SUL	4.538.694,93	0,0452%	3.183.039,00	0,0279%	-	1.355.655,94
SC	SAO JOAO BATISTA	3.034.213,30	0,0302%	2.127.928,71	0,0186%	-	906.284,59
SC	SAO JOAO DO ITAPERIU	434.861,82	0,0043%	304.973,60	0,0027%	-	129.888,22
SC	SAO JOAO DO OESTE	355.604,75	0,0035%	249.389,70	0,0022%	-	106.215,05
SC	SAO JOAO DO SUL	921.626,51	0,0092%	646.347,28	0,0057%	-	275.279,23
SC	SAO JOAQUIM	1.801.169,62	0,0180%	1.263.180,98	0,0111%	-	537.988,63
SC	SAO JOSE	15.281.886,14	0,1523%	10.717.362,64	0,0938%	-	4.564.523,50
SC	SAO JOSE DO CEDRO	1.134.849,08	0,0113%	795.882,72	0,0070%	-	338.966,36
SC	SAO JOSE DO CERRITO	411.014,56	0,0041%	288.249,24	0,0025%	-	122.765,32
SC	SAO LOURENCO DO OESTE	2.927.602,02	0,0292%	2.053.160,99	0,0180%	-	874.441,03
SC	SAO LUDGERO	1.195.168,62	0,0119%	838.185,51	0,0073%	-	356.983,11
SC	SAO MARTINHO	234.264,27	0,0023%	164.292,23	0,0014%	-	69.972,04
SC	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	134.666,89	0,0013%	94.443,44	0,0008%	-	40.223,45
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	3.080.505,05	0,0307%	2.160.393,64	0,0189%	-	920.111,40
SC	SAO PEDRO DE ALCANTARA	436.264,60	0,0043%	305.957,39	0,0027%	-	130.307,22
SC	SAUDADES	810.806,88	0,0081%	568.628,20	0,0050%	-	242.178,68
SC	SCHROEDER	1.900.767,00	0,0189%	1.333.029,78	0,0117%	-	567.737,23
SC	SEARA	1.283.543,77	0,0128%	900.164,02	0,0079%	-	383.379,75
SC	SERRA ALTA	274.944,89	0,0027%	192.822,02	0,0017%	-	82.122,88
SC	SIDEROPOLIS	883.751,45	0,0088%	619.785,06	0,0054%	-	263.966,39
SC	SOMBRIO	2.609.170,94	0,0260%	1.829.841,61	0,0160%	-	779.329,33
SC	SUL BRASIL	232.160,10	0,0023%	162.816,55	0,0014%	-	69.343,55
SC	TAIO	1.585.842,87	0,0158%	1.112.169,86	0,0097%	-	473.673,01
SC	TANGARA	767.320,70	0,0076%	538.130,84	0,0047%	-	229.189,86
SC	TIGRINHOS	237.069,83	0,0024%	166.259,80	0,0015%	-	70.810,03
SC	TIJUCAS	4.368.257,15	0,0435%	3.063.509,02	0,0268%	-	1.304.748,13
SC	TIMBE DO SUL	400.493,71	0,0040%	280.870,85	0,0025%	-	119.622,86
SC	TIMBO	3.219.380,27	0,0321%	2.257.788,44	0,0198%	-	961.591,83
SC	TIMBO GRANDE	889.362,57	0,0089%	623.720,20	0,0055%	-	265.642,36
SC	TRES BARRAS	2.121.704,86	0,0211%	1.487.976,04	0,0130%	-	633.728,82
SC	TREVISO	287.569,92	0,0029%	201.676,09	0,0018%	-	85.893,82
SC	TREZE DE MAIO	634.056,59	0,0063%	444.671,19	0,0039%	-	189.385,41
SC	TREZE TILIAS	1.129.237,96	0,0113%	791.947,58	0,0069%	-	337.290,38
SC	TROMBUDO CENTRAL	628.445,47	0,0063%	440.736,04	0,0039%	-	187.709,43
SC	TUBARAO	4.112.249,79	0,0410%	2.883.968,11	0,0252%	-	1.228.281,68

SC	TUNAPOLIS	319.833,86	0,0032%	224.303,17	0,0020%	-	95.530,69
SC	TURVO	851.487,51	0,0085%	597.157,99	0,0052%	-	254.329,52
SC	UNIAO DO OESTE	222.340,64	0,0022%	155.930,05	0,0014%	-	66.410,59
SC	URUBICI	871.126,43	0,0087%	610.930,99	0,0053%	-	260.195,44
SC	URUPEMA	151.500,25	0,0015%	106.248,87	0,0009%	-	45.251,38
SC	URUSSANGA	1.232.342,30	0,0123%	864.255,84	0,0076%	-	368.086,46
SC	VARGEAO	365.424,21	0,0036%	256.276,20	0,0022%	-	109.148,01
SC	VARGEM	211.118,40	0,0021%	148.059,76	0,0013%	-	63.058,64
SC	VARGEM BONITA	330.354,71	0,0033%	231.681,56	0,0020%	-	98.673,15
SC	VIDAL RAMOS	488.167,47	0,0049%	342.357,46	0,0030%	-	145.810,00
SC	VIDEIRA	4.561.840,80	0,0455%	3.199.271,46	0,0280%	-	1.362.569,34
SC	VITOR MEIRELES	419.431,24	0,0042%	294.151,96	0,0026%	-	125.279,28
SC	WITMARSUM	296.687,99	0,0030%	208.070,70	0,0018%	-	88.617,29
SC	XANXERE	3.056.657,78	0,0305%	2.143.669,28	0,0188%	-	912.988,50
SC	XAVANTINA	198.493,38	0,0020%	139.205,69	0,0012%	-	59.287,69
SC	XAXIM	3.284.609,55	0,0327%	2.303.534,48	0,0202%	-	981.075,07
SC	ZORTEA	584.257,90	0,0058%	409.746,79	0,0036%	-	174.511,11
SE	AMPARO DE SAO FRANCISCO	83.406,82	0,0008%	278.903,28	0,0024%	-	195.496,46
SE	AQUIDABA	613.268,14	0,0061%	2.050.701,53	0,0179%	-	1.437.433,38
SE	ARACAJU	4.589.581,70	0,0457%	15.347.058,67	0,1343%	-	10.757.476,97
SE	ARAUA	287.878,57	0,0029%	962.634,42	0,0084%	-	674.755,85
SE	AREIA BRANCA	524.565,65	0,0052%	1.754.090,10	0,0153%	-	1.229.524,45
SE	BARRA DOS COQUEIROS	617.681,20	0,0062%	2.065.458,31	0,0181%	-	1.447.777,11
SE	BOQUIM	515.298,23	0,0051%	1.723.100,85	0,0151%	-	1.207.802,62
SE	BREJO GRANDE	252.279,89	0,0025%	843.596,33	0,0074%	-	591.316,44
SE	CAMPO DO BRITO	293.762,65	0,0029%	982.310,13	0,0086%	-	688.547,48
SE	CANHOPA	116.504,77	0,0012%	389.579,18	0,0034%	-	273.074,42
SE	CANINDE DE SAO FRANCISCO	951.602,69	0,0095%	3.182.055,21	0,0278%	-	2.230.452,52
SE	CAPELA	808.031,16	0,0081%	2.701.967,73	0,0236%	-	1.893.936,57
SE	CARIRA	538.393,24	0,0054%	1.800.328,04	0,0158%	-	1.261.934,80
SE	CARMOPOLIS	366.872,33	0,0037%	1.226.780,91	0,0107%	-	859.908,58
SE	CEDRO DE SAO JOAO	129.008,43	0,0013%	431.390,08	0,0038%	-	302.381,64
SE	CRISTINAPOLIS	561.929,55	0,0056%	1.879.030,90	0,0164%	-	1.317.101,35
SE	CUMBE	63.400,95	0,0006%	212.005,84	0,0019%	-	148.604,89
SE	DIVINA PASTORA	178.287,60	0,0018%	596.174,20	0,0052%	-	417.886,61
SE	ESTANCIA	1.386.730,34	0,0138%	4.637.074,43	0,0406%	-	3.250.344,08
SE	FEIRA NOVA	120.182,32	0,0012%	401.876,50	0,0035%	-	281.694,19
SE	FREI PAULO	284.789,43	0,0028%	952.304,67	0,0083%	-	667.515,24
SE	GARARU	232.126,92	0,0023%	776.207,01	0,0068%	-	544.080,09
SE	GENERAL MAYNARD	68.402,42	0,0007%	228.730,20	0,0020%	-	160.327,78
SE	GRACHO CARDOSO	130.332,35	0,0013%	435.817,11	0,0038%	-	305.484,76
SE	ILHA DAS FLORES	374.227,43	0,0037%	1.251.375,55	0,0110%	-	877.148,12
SE	INDIAROBA	516.180,84	0,0051%	1.726.052,21	0,0151%	-	1.209.871,37
SE	ITABAIANA	1.505.294,54	0,0150%	5.033.540,11	0,0440%	-	3.528.245,57
SE	ITABAIANINHA	1.135.627,27	0,0113%	3.797.413,24	0,0332%	-	2.661.785,97
SE	ITABI	112.827,22	0,0011%	377.281,86	0,0033%	-	264.454,64
SE	ITAPORANGA DAJUDA	854.221,18	0,0085%	2.856.422,11	0,0250%	-	2.002.200,92
SE	JAPARATUBA	396.734,03	0,0040%	1.326.635,17	0,0116%	-	929.901,13
SE	JAPOATA	436.892,87	0,0044%	1.460.921,93	0,0128%	-	1.024.029,06
SE	LAGARTO	1.978.080,29	0,0197%	6.614.483,91	0,0579%	-	4.636.403,62

SE	LARANJEIRAS	629.302,26	0,0063%	2.104.317,85	0,0184%	1.475.015,59
SE	MACAMBIRA	152.691,85	0,0015%	510.584,84	0,0045%	357.892,98
SE	MALHADA DOS BOIS	131.362,07	0,0013%	439.260,37	0,0038%	307.898,30
SE	MALHADOR	274.050,98	0,0027%	916.396,48	0,0080%	642.345,50
SE	MARUIM	395.410,12	0,0039%	1.322.208,13	0,0116%	926.798,02
SE	MOITA BONITA	244.336,38	0,0024%	817.034,12	0,0071%	572.697,73
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	299.352,52	0,0030%	1.001.002,06	0,0088%	701.649,54
SE	MURIBECA	196.969,55	0,0020%	658.644,60	0,0058%	461.675,05
SE	NEOPOLIS	361.282,46	0,0036%	1.208.088,98	0,0106%	846.806,52
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	166.078,13	0,0017%	555.347,09	0,0049%	389.268,96
SE	NOSSA SENHORA DA GLORIA	837.598,66	0,0083%	2.800.838,21	0,0245%	1.963.239,55
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	587.231,09	0,0059%	1.963.636,48	0,0172%	1.376.405,39
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	116.504,77	0,0012%	389.579,18	0,0034%	273.074,42
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	2.521.180,79	0,0251%	8.430.552,52	0,0738%	5.909.371,72
SE	PACATUBA	395.998,52	0,0039%	1.324.175,70	0,0116%	928.177,18
SE	PEDRA MOLE	84.436,54	0,0008%	282.346,53	0,0025%	197.909,99
SE	PEDRINHAS	299.793,83	0,0030%	1.002.477,74	0,0088%	702.683,91
SE	PINHAO	146.219,37	0,0015%	488.941,55	0,0043%	342.722,18
SE	PIRAMBU	234.627,65	0,0023%	784.569,19	0,0069%	549.941,53
SE	POCO REDONDO	822.152,95	0,0082%	2.749.189,45	0,0241%	1.927.036,50
SE	POCO VERDE	347.307,77	0,0035%	1.161.359,15	0,0102%	814.051,38
SE	PORTO DA FOLHA	631.067,48	0,0063%	2.110.220,57	0,0185%	1.479.153,08
SE	PROPRIA	273.021,27	0,0027%	912.953,23	0,0080%	639.931,96
SE	RIACHAO DO DANTAS	501.470,64	0,0050%	1.676.862,92	0,0147%	1.175.392,28
SE	RIACHUELO	272.579,96	0,0027%	911.477,55	0,0080%	638.897,59
SE	RIBEIROPOLIS	249.632,06	0,0025%	834.742,26	0,0073%	585.110,21
SE	ROSARIO DO CATETE	299.499,63	0,0030%	1.001.493,96	0,0088%	701.994,33
SE	SALGADO	346.278,06	0,0035%	1.157.915,90	0,0101%	811.637,85
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	571.932,49	0,0057%	1.912.479,62	0,0167%	1.340.547,13
SE	SANTA ROSA DE LIMA	136.951,94	0,0014%	457.952,30	0,0040%	321.000,35
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	229.331,98	0,0023%	766.861,04	0,0067%	537.529,06
SE	SANTO AMARO DAS BROTAS	222.271,09	0,0022%	743.250,18	0,0065%	520.979,09
SE	SAO CRISTOVAO	1.202.264,46	0,0120%	4.020.240,72	0,0352%	2.817.976,26
SE	SAO DOMINGOS	244.189,28	0,0024%	816.542,22	0,0071%	572.352,94
SE	SAO FRANCISCO	93.998,16	0,0009%	314.319,57	0,0028%	220.321,40
SE	SAO MIGUEL DO ALEIXO	85.319,15	0,0009%	285.297,89	0,0025%	199.978,74
SE	SIMAO DIAS	740.364,25	0,0074%	2.475.697,00	0,0217%	1.735.332,74
SE	SIRIRI	208.737,71	0,0021%	697.996,03	0,0061%	489.258,33
SE	TELHA	70.903,15	0,0007%	237.092,38	0,0021%	166.189,23
SE	TOBIAS BARRETO	1.020.887,72	0,0102%	3.413.736,77	0,0299%	2.392.849,04
SE	TOMAR DO GERU	291.114,81	0,0029%	973.456,06	0,0085%	682.341,25
SE	UMBAUBA	588.260,81	0,0059%	1.967.079,73	0,0172%	1.378.818,92
SP	ADAMANTINA	2.519.512,87	0,0251%	1.159.883,47	0,0101%	-
SP	ADOLFO	662.467,33	0,0066%	304.973,60	0,0027%	-
SP	AGUAI	4.059.215,17	0,0405%	1.868.701,15	0,0164%	-
SP	AGUAS DA PRATA	718.029,11	0,0072%	330.552,03	0,0029%	-
SP	AGUAS DE LINDOIA	2.380.608,42	0,0237%	1.095.937,39	0,0096%	-
SP	AGUAS DE SANTA BARBARA	896.467,89	0,0089%	412.698,15	0,0036%	-
SP	AGUAS DE SAO PEDRO	734.056,55	0,0073%	337.930,43	0,0030%	-
SP	AGUDOS	4.191.708,64	0,0418%	1.929.695,87	0,0169%	-



SP	ALAMBARI	732.988,05	0,0073%	337.438,53	0,0030%	-	395.549,52
SP	ALFREDO MARCONDES	248.959,50	0,0025%	114.611,05	0,0010%	-	134.348,45
SP	ALTAIR	412.439,34	0,0041%	189.870,66	0,0017%	-	222.568,68
SP	ALTINOPOLIS	2.198.964,16	0,0219%	1.012.315,60	0,0089%	-	1.186.648,56
SP	ALTO ALEGRE	350.466,59	0,0035%	161.340,87	0,0014%	-	189.125,71
SP	ALUMINIO	2.848.609,54	0,0284%	1.311.386,49	0,0115%	-	1.537.223,06
SP	ALVARES FLORENCE	455.179,17	0,0045%	209.546,38	0,0018%	-	245.632,79
SP	ALVARES MACHADO	3.545.268,74	0,0353%	1.632.100,66	0,0143%	-	1.913.168,08
SP	ALVARO DE CARVALHO	306.658,27	0,0031%	141.173,26	0,0012%	-	165.485,01
SP	ALVINLANDIA	428.466,78	0,0043%	197.249,06	0,0017%	-	231.217,72
SP	AMERICANA	13.164.935,55	0,1312%	6.060.612,50	0,0530%	-	7.104.323,05
SP	AMERICO BRASILIENSE	5.389.492,32	0,0537%	2.481.107,82	0,0217%	-	2.908.384,50
SP	AMERICO DE CAMPOS	1.052.468,27	0,0105%	484.514,51	0,0042%	-	567.953,76
SP	AMPARO	4.986.669,44	0,0497%	2.295.664,19	0,0201%	-	2.691.005,25
SP	ANALANDIA	829.152,67	0,0083%	381.708,90	0,0033%	-	447.443,77
SP	ANDRADINA	4.905.463,77	0,0489%	2.258.280,33	0,0198%	-	2.647.183,44
SP	ANGATUBA	3.709.817,08	0,0370%	1.707.852,17	0,0149%	-	2.001.964,91
SP	ANHEMBI	1.214.879,61	0,0121%	559.282,23	0,0049%	-	655.597,38
SP	ANHUMAS	451.973,68	0,0045%	208.070,70	0,0018%	-	243.902,98
SP	APARECIDA	5.231.354,95	0,0521%	2.408.307,67	0,0211%	-	2.823.047,29
SP	APARECIDA DOESTE	426.329,78	0,0042%	196.265,27	0,0017%	-	230.064,51
SP	APIAI	2.251.320,45	0,0224%	1.036.418,35	0,0091%	-	1.214.902,09
SP	ARACARIGUAMA	4.487.681,95	0,0447%	2.065.950,21	0,0181%	-	2.421.731,75
SP	ARACATUBA	17.741.302,64	0,1768%	8.167.389,81	0,0715%	-	9.573.912,83
SP	ARACOIABA DA SERRA	5.613.876,42	0,0560%	2.584.405,33	0,0226%	-	3.029.471,09
SP	ARAMINA	606.905,56	0,0060%	279.395,17	0,0024%	-	327.510,39
SP	ARANDU	813.125,23	0,0081%	374.330,50	0,0033%	-	438.794,72
SP	ARAPEI	396.411,90	0,0040%	182.492,27	0,0016%	-	213.919,63
SP	ARARAQUARA	18.508.482,56	0,1845%	8.520.568,92	0,0746%	-	9.987.913,64
SP	ARARAS	15.048.693,47	0,1500%	6.927.819,69	0,0606%	-	8.120.873,78
SP	ARCO-IRIS	241.480,02	0,0024%	111.167,80	0,0010%	-	130.312,23
SP	AREALVA	798.166,29	0,0080%	367.444,00	0,0032%	-	430.722,29
SP	AREIAS	589.809,62	0,0059%	271.524,88	0,0024%	-	318.284,74
SP	AREIOPOLIS	1.847.429,07	0,0184%	850.482,83	0,0074%	-	996.946,24
SP	ARIRANHA	780.001,87	0,0078%	359.081,82	0,0031%	-	420.920,04
SP	ARTUR NOGUEIRA	5.722.862,98	0,0570%	2.634.578,41	0,0231%	-	3.088.284,58
SP	ARUJA	10.193.449,00	0,1016%	4.692.658,32	0,0411%	-	5.500.790,68
SP	ASPASIA	142.109,93	0,0014%	65.421,76	0,0006%	-	76.688,17
SP	ASSIS	8.932.624,07	0,0890%	4.112.224,69	0,0360%	-	4.820.399,38
SP	ATIBAIA	15.457.927,32	0,1541%	7.116.214,67	0,0623%	-	8.341.712,65
SP	AURIFLAMA	1.104.824,56	0,0110%	508.617,26	0,0045%	-	596.207,29
SP	AVAI	448.768,19	0,0045%	206.595,02	0,0018%	-	242.173,17
SP	AVANHANDAVA	1.299.290,77	0,0130%	598.141,77	0,0052%	-	701.149,00
SP	AVARE	8.754.185,29	0,0873%	4.030.078,58	0,0353%	-	4.724.106,71
SP	BADY BASSITT	3.685.241,68	0,0367%	1.696.538,63	0,0148%	-	1.988.703,04
SP	BALBINOS	169.890,81	0,0017%	78.210,97	0,0007%	-	91.679,84
SP	BALSAMO	953.098,17	0,0095%	438.768,47	0,0038%	-	514.329,70
SP	BANANAL	1.460.633,62	0,0146%	672.417,60	0,0059%	-	788.216,02
SP	BARAO DE ANTONINA	375.041,99	0,0037%	172.654,41	0,0015%	-	202.387,58
SP	BARBOSA	828.084,17	0,0083%	381.217,00	0,0033%	-	446.867,17

SP	BARIRI	3.973.735,51	0,0396%	1.829.349,72	0,0160%	-	2.144.385,80
SP	BARRA BONITA	2.268.416,37	0,0226%	1.044.288,64	0,0091%	-	1.224.127,73
SP	BARRA DO CHAPEU	743.673,01	0,0074%	342.357,46	0,0030%	-	401.315,55
SP	BARRA DO TURVO	732.988,05	0,0073%	337.438,53	0,0030%	-	395.549,52
SP	BARRETOS	13.662.854,55	0,1362%	6.289.834,59	0,0550%	-	7.373.019,96
SP	BARRINHA	6.101.110,46	0,0608%	2.808.708,49	0,0246%	-	3.292.401,97
SP	BARUERI	81.588.194,84	0,8133%	37.559.958,52	0,3287%	-	44.028.236,31
SP	BASTOS	1.207.400,14	0,0120%	555.838,98	0,0049%	-	651.561,16
SP	BATATAIS	4.470.586,02	0,0446%	2.058.079,92	0,0180%	-	2.412.506,10
SP	BAURU	20.215.938,69	0,2015%	9.306.613,78	0,0814%	-	10.909.324,91
SP	BEBEDOURO	7.233.715,91	0,0721%	3.330.114,97	0,0291%	-	3.903.600,93
SP	BENTO DE ABREU	332.302,16	0,0033%	152.978,69	0,0013%	-	179.323,47
SP	BERNARDINO DE CAMPOS	1.124.057,48	0,0112%	517.471,34	0,0045%	-	606.586,14
SP	BERTIOGA	9.402.762,18	0,0937%	4.328.657,57	0,0379%	-	5.074.104,61
SP	BILAC	833.426,65	0,0083%	383.676,47	0,0034%	-	449.750,18
SP	BIRIGUI	11.069.615,47	0,1103%	5.096.010,51	0,0446%	-	5.973.604,97
SP	BIRITIBA MIRIM	3.064.445,67	0,0305%	1.410.748,85	0,0123%	-	1.653.696,82
SP	BOA ESPERANCA DO SUL	2.332.526,12	0,0233%	1.073.802,21	0,0094%	-	1.258.723,90
SP	BOCAINA	1.191.372,71	0,0119%	548.460,59	0,0048%	-	642.912,12
SP	BOFETE	1.661.510,82	0,0166%	764.893,47	0,0067%	-	896.617,35
SP	BOITUVA	9.885.722,24	0,0985%	4.550.993,17	0,0398%	-	5.334.729,07
SP	BOM JESUS DOS PERDOES	2.855.020,52	0,0285%	1.314.337,85	0,0115%	-	1.540.682,67
SP	BOM SUCESSO DE ITARARE	565.234,23	0,0056%	260.211,35	0,0023%	-	305.022,88
SP	BORA	132.493,47	0,0013%	60.994,72	0,0005%	-	71.498,75
SP	BORACEIA	673.152,29	0,0067%	309.892,53	0,0027%	-	363.259,76
SP	BORBOREMA	879.371,96	0,0088%	404.827,86	0,0035%	-	474.544,10
SP	BOREBI	636.823,44	0,0063%	293.168,17	0,0026%	-	343.655,27
SP	BOTUCATU	14.773.021,58	0,1473%	6.800.911,32	0,0595%	-	7.972.110,26
SP	BRAGANCA PAULISTA	16.341.573,27	0,1629%	7.523.010,11	0,0658%	-	8.818.563,16
SP	BRAUNA	705.207,16	0,0070%	324.649,32	0,0028%	-	380.557,84
SP	BREJO ALEGRE	350.466,59	0,0035%	161.340,87	0,0014%	-	189.125,71
SP	BRODOWSKY	3.528.172,81	0,0352%	1.624.230,38	0,0142%	-	1.903.942,43
SP	BROTAS	2.720.390,06	0,0271%	1.252.359,34	0,0110%	-	1.468.030,72
SP	BURI	4.317.791,14	0,0430%	1.987.739,23	0,0174%	-	2.330.051,90
SP	BURITAMA	1.695.702,68	0,0169%	780.634,04	0,0068%	-	915.068,64
SP	BURITIZAL	720.166,11	0,0072%	331.535,82	0,0029%	-	388.630,29
SP	CABRALIA PAULISTA	490.439,53	0,0049%	225.778,84	0,0020%	-	264.660,69
SP	CABREUVA	6.881.112,32	0,0686%	3.167.790,32	0,0277%	-	3.713.322,01
SP	CACAPAVA	9.762.845,23	0,0973%	4.494.425,48	0,0393%	-	5.268.419,75
SP	CACHOEIRA PAULISTA	2.850.746,53	0,0284%	1.312.370,27	0,0115%	-	1.538.376,26
SP	CACONDE	1.494.825,49	0,0149%	688.158,18	0,0060%	-	806.667,31
SP	CAFELANDIA	1.671.127,28	0,0167%	769.320,51	0,0067%	-	901.806,77
SP	CAIABU	255.370,47	0,0025%	117.562,40	0,0010%	-	137.808,07
SP	CAIEIRAS	10.611.230,82	0,1058%	4.884.988,45	0,0427%	-	5.726.242,37
SP	CAIUA	392.137,93	0,0039%	180.524,70	0,0016%	-	211.613,23
SP	CAJAMAR	17.075.629,82	0,1702%	7.860.940,53	0,0688%	-	9.214.689,29
SP	CAJATI	3.715.159,56	0,0370%	1.710.311,63	0,0150%	-	2.004.847,92
SP	CAJOBI	1.469.181,59	0,0146%	676.352,75	0,0059%	-	792.828,85
SP	CAJURU	2.754.581,92	0,0275%	1.268.099,91	0,0111%	-	1.486.482,01
SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	1.079.180,66	0,0108%	496.811,84	0,0043%	-	582.368,82

SP	CAMPINAS	59.837.896,32	0,5965%	27.546.986,53	0,2411%	-	32.290.909,79
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	11.581.424,91	0,1154%	5.331.627,21	0,0467%	-	6.249.797,71
SP	CAMPOS DO JORDAO	8.257.334,78	0,0823%	3.801.348,38	0,0333%	-	4.455.986,41
SP	CAMPOS NOVOS PAULISTA	631.480,96	0,0063%	290.708,71	0,0025%	-	340.772,25
SP	CANANEIA	1.399.729,37	0,0140%	644.379,71	0,0056%	-	755.349,66
SP	CANAS	946.687,19	0,0094%	435.817,11	0,0038%	-	510.870,08
SP	CANDIDO MOTA	2.243.840,98	0,0224%	1.032.975,10	0,0090%	-	1.210.865,87
SP	CANDIDO RODRIGUES	418.850,31	0,0042%	192.822,02	0,0017%	-	226.028,29
SP	CANITAR	1.179.619,26	0,0118%	543.049,77	0,0048%	-	636.569,49
SP	CAPAO BONITO	7.303.168,13	0,0728%	3.362.088,01	0,0294%	-	3.941.080,11
SP	CAPELA DO ALTO	3.955.571,09	0,0394%	1.820.987,54	0,0159%	-	2.134.583,55
SP	CAPIVARI	6.899.276,75	0,0688%	3.176.152,49	0,0278%	-	3.723.124,26
SP	CARAGUATATUBA	21.987.504,56	0,2192%	10.122.172,22	0,0886%	-	11.865.332,34
SP	CARAPICUIBA	17.130.123,10	0,1708%	7.886.027,07	0,0690%	-	9.244.096,03
SP	CARDOSO	1.424.304,77	0,0142%	655.693,24	0,0057%	-	768.611,52
SP	CASA BRANCA	2.685.129,70	0,0268%	1.236.126,87	0,0108%	-	1.449.002,83
SP	CASSIA DOS COQUEIROS	502.192,98	0,0050%	231.189,67	0,0020%	-	271.003,31
SP	CASTILHO	2.562.252,69	0,0255%	1.179.559,19	0,0103%	-	1.382.693,51
SP	CATANDUVA	10.481.942,84	0,1045%	4.825.469,41	0,0422%	-	5.656.473,43
SP	CATIGUA	688.111,24	0,0069%	316.779,03	0,0028%	-	371.332,20
SP	CEDRAL	2.004.497,94	0,0200%	922.791,09	0,0081%	-	1.081.706,85
SP	CERQUEIRA CESAR	2.356.033,03	0,0235%	1.084.623,86	0,0095%	-	1.271.409,17
SP	CERQUILHO	6.775.331,24	0,0675%	3.119.092,92	0,0273%	-	3.656.238,33
SP	CESARIO LANGE	3.678.830,70	0,0367%	1.693.587,28	0,0148%	-	1.985.243,43
SP	CHARQUEADA	2.196.827,16	0,0219%	1.011.331,81	0,0088%	-	1.185.495,35
SP	CHAVANTES	1.578.168,16	0,0157%	726.525,82	0,0064%	-	851.642,33
SP	CLEMENTINA	999.043,48	0,0100%	459.919,87	0,0040%	-	539.123,62
SP	COLINA	3.167.021,26	0,0316%	1.457.970,57	0,0128%	-	1.709.050,69
SP	COLOMBIA	1.493.756,99	0,0149%	687.666,28	0,0060%	-	806.090,71
SP	CONCHAL	3.638.227,86	0,0363%	1.674.895,35	0,0147%	-	1.963.332,52
SP	CONCHAS	2.450.060,64	0,0244%	1.127.910,43	0,0099%	-	1.322.150,21
SP	CORDEIROPOLIS	3.330.501,10	0,0332%	1.533.230,19	0,0134%	-	1.797.270,91
SP	COROADOS	634.686,45	0,0063%	292.184,39	0,0026%	-	342.502,06
SP	CORONEL MACEDO	427.398,28	0,0043%	196.757,16	0,0017%	-	230.641,12
SP	CORUMBATAI	794.960,80	0,0079%	365.968,32	0,0032%	-	428.992,48
SP	COSMOPOLIS	8.822.569,01	0,0879%	4.061.559,73	0,0355%	-	4.761.009,29
SP	COSMORAMA	1.275.783,87	0,0127%	587.320,13	0,0051%	-	688.463,74
SP	COTIA	33.048.572,07	0,3294%	15.214.247,59	0,1331%	-	17.834.324,48
SP	CRAVINHOS	3.960.913,57	0,0395%	1.823.447,00	0,0160%	-	2.137.466,56
SP	CRISTAIS PAULISTA	1.376.222,46	0,0137%	633.558,06	0,0055%	-	742.664,40
SP	CRUZALIA	225.452,59	0,0022%	103.789,40	0,0009%	-	121.663,19
SP	CRUZEIRO	7.174.948,64	0,0715%	3.303.060,86	0,0289%	-	3.871.887,78
SP	CUBATAO	15.082.885,33	0,1503%	6.943.560,26	0,0608%	-	8.139.325,07
SP	CUNHA	1.758.743,93	0,0175%	809.655,72	0,0071%	-	949.088,21
SP	DESCALVADO	4.120.119,43	0,0411%	1.896.739,05	0,0166%	-	2.223.380,38
SP	DIADEMA	28.310.862,13	0,2822%	13.033.194,44	0,1140%	-	15.277.667,69
SP	DIRCE REIS	108.986,56	0,0011%	50.173,08	0,0004%	-	58.813,49
SP	DIVINOLANDIA	1.429.647,25	0,0143%	658.152,71	0,0058%	-	771.494,54
SP	DOBRADA	587.672,64	0,0059%	270.541,10	0,0024%	-	317.131,54
SP	DOIS CORREGOS	3.387.131,38	0,0338%	1.559.300,51	0,0136%	-	1.827.830,86

SP	DOLCINOPOLIS	298.110,30	0,0030%	137.238,12	0,0012%	-	160.872,18
SP	DOURADO	1.217.016,61	0,0121%	560.266,02	0,0049%	-	656.750,59
SP	DRACENA	4.106.228,98	0,0409%	1.890.344,44	0,0165%	-	2.215.884,55
SP	DUARTINA	991.564,01	0,0099%	456.476,62	0,0040%	-	535.087,39
SP	DUMONT	1.562.140,71	0,0156%	719.147,43	0,0063%	-	842.993,28
SP	ECHAPORA	780.001,87	0,0078%	359.081,82	0,0031%	-	420.920,04
SP	ELDORADO	1.854.908,54	0,0185%	853.926,08	0,0075%	-	1.000.982,45
SP	ELIAS FAUSTO	3.327.295,62	0,0332%	1.531.754,51	0,0134%	-	1.795.541,11
SP	ELISIARIO	507.535,45	0,0051%	233.649,13	0,0020%	-	273.886,32
SP	EMBAUBA	251.096,49	0,0025%	115.594,83	0,0010%	-	135.501,66
SP	EMBU	24.167.235,79	0,2409%	11.125.633,75	0,0974%	-	13.041.602,04
SP	EMBU-GUACU	5.453.602,07	0,0544%	2.510.621,39	0,0220%	-	2.942.980,67
SP	EMILIANOPOLIS	460.521,65	0,0046%	212.005,84	0,0019%	-	248.515,81
SP	ENGENHEIRO COELHO	2.243.840,98	0,0224%	1.032.975,10	0,0090%	-	1.210.865,87
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	2.338.937,09	0,0233%	1.076.753,57	0,0094%	-	1.262.183,52
SP	ESPIRITO SANTO DO TURVO	590.878,12	0,0059%	272.016,78	0,0024%	-	318.861,35
SP	ESTIVA GERBI	1.818.579,68	0,0181%	837.201,73	0,0073%	-	981.377,96
SP	ESTRELA DO NORTE	342.987,12	0,0034%	157.897,62	0,0014%	-	185.089,50
SP	ESTRELA DOESTE	945.618,70	0,0094%	435.325,22	0,0038%	-	510.293,47
SP	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	884.714,44	0,0088%	407.287,33	0,0036%	-	477.427,12
SP	FARTURA	1.694.634,18	0,0169%	780.142,15	0,0068%	-	914.492,03
SP	FERNANDO PRESTES	925.317,28	0,0092%	425.979,26	0,0037%	-	499.338,02
SP	FERNANDOPOLIS	6.684.509,11	0,0666%	3.077.282,02	0,0269%	-	3.607.227,09
SP	FERNAO	242.548,52	0,0024%	111.659,69	0,0010%	-	130.888,83
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	19.563.087,82	0,1950%	9.006.067,22	0,0788%	-	10.557.020,60
SP	FLORA RICA	229.726,58	0,0023%	105.756,97	0,0009%	-	123.969,60
SP	FLOREAL	234.000,56	0,0023%	107.724,55	0,0009%	-	126.276,01
SP	FLORIDA PAULISTA	1.015.070,92	0,0101%	467.298,26	0,0041%	-	547.772,66
SP	FLORINIA	197.671,71	0,0020%	91.000,19	0,0008%	-	106.671,52
SP	FRANCA	19.926.376,35	0,1986%	9.173.310,81	0,0803%	-	10.753.065,55
SP	FRANCISCO MORATO	23.771.892,38	0,2370%	10.943.633,37	0,0958%	-	12.828.259,01
SP	FRANCO DA ROCHA	18.417.660,42	0,1836%	8.478.758,02	0,0742%	-	9.938.902,40
SP	GABRIEL MONTEIRO	335.507,65	0,0033%	154.454,37	0,0014%	-	181.053,28
SP	GALIA	631.480,96	0,0063%	290.708,71	0,0025%	-	340.772,25
SP	GARCA	3.927.790,20	0,0392%	1.808.198,32	0,0158%	-	2.119.591,88
SP	GASTAO VIDIGAL	253.233,48	0,0025%	116.578,62	0,0010%	-	136.654,86
SP	GAVIAO PEIXOTO	1.024.687,38	0,0102%	471.725,30	0,0041%	-	552.962,08
SP	GENERAL SALGADO	1.438.195,21	0,0143%	662.087,85	0,0058%	-	776.107,36
SP	GETULINA	751.152,48	0,0075%	345.800,71	0,0030%	-	405.351,76
SP	GLICERIO	540.658,82	0,0054%	248.897,81	0,0022%	-	291.761,01
SP	GUAICARA	1.425.373,27	0,0142%	656.185,14	0,0057%	-	769.188,13
SP	GUAIMBE	653.919,37	0,0065%	301.038,46	0,0026%	-	352.880,91
SP	GUAIRA	3.808.118,69	0,0380%	1.753.106,32	0,0153%	-	2.055.012,37
SP	GUAPIACU	3.483.295,99	0,0347%	1.603.570,87	0,0140%	-	1.879.725,12
SP	GUAPIARA	2.257.731,42	0,0225%	1.039.369,71	0,0091%	-	1.218.361,71
SP	GUARA	2.822.965,65	0,0281%	1.299.581,06	0,0114%	-	1.523.384,59
SP	GUARACAI	603.700,07	0,0060%	277.919,49	0,0024%	-	325.780,58
SP	GUARACI	1.763.017,91	0,0176%	811.623,30	0,0071%	-	951.394,61
SP	GUARANI DOESTE	229.726,58	0,0023%	105.756,97	0,0009%	-	123.969,60
SP	GUARANTA	734.056,55	0,0073%	337.930,43	0,0030%	-	396.126,12

SP	GUARARAPES	3.492.912,45	0,0348%	1.607.997,91	0,0141%	-	1.884.914,54
SP	GUARAREMA	3.999.379,41	0,0399%	1.841.155,15	0,0161%	-	2.158.224,26
SP	GUARATINGUETA	11.204.245,93	0,1117%	5.157.989,01	0,0451%	-	6.046.256,92
SP	GUAREI	1.518.332,39	0,0151%	698.979,82	0,0061%	-	819.352,58
SP	GUARIBA	6.484.700,42	0,0646%	2.985.298,05	0,0261%	-	3.499.402,37
SP	GUARUJA	31.821.939,01	0,3172%	14.649.554,53	0,1282%	-	17.172.384,48
SP	GUARULHOS	110.960.073,19	1,1061%	51.081.602,62	0,4470%	-	59.878.470,57
SP	GUATAPARA	1.459.565,13	0,0145%	671.925,71	0,0059%	-	787.639,42
SP	GUZOLANDIA	465.864,12	0,0046%	214.465,31	0,0019%	-	251.398,82
SP	HERCULANDIA	903.947,37	0,0090%	416.141,40	0,0036%	-	487.805,97
SP	HOLAMBRA	2.596.444,56	0,0259%	1.195.299,76	0,0105%	-	1.401.144,80
SP	HORTOLANDIA	27.207.106,07	0,2712%	12.525.069,07	0,1096%	-	14.682.037,00
SP	IACANGA	1.741.648,00	0,0174%	801.785,44	0,0070%	-	939.862,56
SP	IACRI	282.082,86	0,0028%	129.859,73	0,0011%	-	152.223,14
SP	IARAS	1.243.728,99	0,0124%	572.563,34	0,0050%	-	671.165,65
SP	IBATE	4.314.585,65	0,0430%	1.986.263,55	0,0174%	-	2.328.322,09
SP	IBIRA	1.716.004,10	0,0171%	789.980,01	0,0069%	-	926.024,09
SP	IBIRAREMA	812.056,74	0,0081%	373.838,61	0,0033%	-	438.218,13
SP	IBITINGA	4.873.408,89	0,0486%	2.243.523,54	0,0196%	-	2.629.885,35
SP	IBIUNA	9.042.679,13	0,0901%	4.162.889,66	0,0364%	-	4.879.789,46
SP	ICEM	997.974,98	0,0099%	459.427,97	0,0040%	-	538.547,01
SP	IEPE	897.536,39	0,0089%	413.190,04	0,0036%	-	484.346,35
SP	IGARACU DO TIETE	2.385.950,91	0,0238%	1.098.396,86	0,0096%	-	1.287.554,05
SP	IGARAPAVA	3.570.912,64	0,0356%	1.643.906,09	0,0144%	-	1.927.006,55
SP	IGARATA	1.773.702,87	0,0177%	816.542,22	0,0071%	-	957.160,64
SP	IGUAPE	3.014.226,37	0,0300%	1.387.629,89	0,0121%	-	1.626.596,48
SP	ILHA COMPRIDA	2.609.266,51	0,0260%	1.201.202,48	0,0105%	-	1.408.064,03
SP	ILHA SOLTEIRA	2.493.868,97	0,0249%	1.148.078,04	0,0100%	-	1.345.790,93
SP	ILHABELA	7.018.948,27	0,0700%	3.231.244,50	0,0283%	-	3.787.703,77
SP	INDAIATUBA	27.587.490,54	0,2750%	12.700.182,94	0,1111%	-	14.887.307,60
SP	INDIANA	532.110,86	0,0053%	244.962,67	0,0021%	-	287.148,19
SP	INDIAPORA	410.302,35	0,0041%	188.886,88	0,0017%	-	221.415,47
SP	INUBIA PAULISTA	354.740,57	0,0035%	163.308,44	0,0014%	-	191.432,13
SP	IPAUSSU	2.472.499,05	0,0246%	1.138.240,18	0,0100%	-	1.334.258,87
SP	IPERO	6.220.781,98	0,0620%	2.863.800,50	0,0251%	-	3.356.981,48
SP	IPEUNA	907.152,85	0,0090%	417.617,08	0,0037%	-	489.535,78
SP	IPIGUA	754.357,96	0,0075%	347.276,39	0,0030%	-	407.081,57
SP	IPORANGA	560.960,24	0,0056%	258.243,78	0,0023%	-	302.716,47
SP	IPIUA	2.116.689,99	0,0211%	974.439,85	0,0085%	-	1.142.250,14
SP	IRACEMAPOLIS	2.166.909,28	0,0216%	997.558,81	0,0087%	-	1.169.350,47
SP	IRAPUA	808.851,25	0,0081%	372.362,93	0,0033%	-	436.488,32
SP	IRAPURU	557.754,75	0,0056%	256.768,10	0,0022%	-	300.986,66
SP	ITABERA	896.467,89	0,0089%	412.698,15	0,0036%	-	483.769,75
SP	ITAI	2.814.417,68	0,0281%	1.295.645,91	0,0113%	-	1.518.771,76
SP	ITAJOBI	2.396.635,86	0,0239%	1.103.315,79	0,0097%	-	1.293.320,07
SP	ITAJU	455.179,17	0,0045%	209.546,38	0,0018%	-	245.632,79
SP	ITANHAEM	19.972.321,67	0,1991%	9.194.462,20	0,0805%	-	10.777.859,47
SP	ITAOCA	333.370,66	0,0033%	153.470,59	0,0013%	-	179.900,08
SP	ITAPECERICA DA SERRA	17.859.905,66	0,1780%	8.221.989,93	0,0719%	-	9.637.915,74
SP	ITAPETININGA	15.829.763,83	0,1578%	7.287.393,40	0,0638%	-	8.542.370,43

SP	ITAPEVA	15.770.996,57	0,1572%	7.260.339,29	0,0635%	-	8.510.657,27
SP	ITAPEVI	30.196.757,04	0,3010%	13.901.385,42	0,1216%	-	16.295.371,62
SP	ITAPIRA	5.809.411,13	0,0579%	2.674.421,73	0,0234%	-	3.134.989,40
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	566.302,73	0,0056%	260.703,24	0,0023%	-	305.599,49
SP	ITAPOLIS	2.821.897,15	0,0281%	1.299.089,16	0,0114%	-	1.522.807,99
SP	ITAPORANGA	1.599.538,07	0,0159%	736.363,68	0,0064%	-	863.174,39
SP	ITAPUI	1.661.510,82	0,0166%	764.893,47	0,0067%	-	896.617,35
SP	ITAPURA	485.097,05	0,0048%	223.319,38	0,0020%	-	261.777,67
SP	ITAQUAQUECETUBA	38.955.216,31	0,3883%	17.933.431,57	0,1569%	-	21.021.784,74
SP	ITARARE	5.450.396,58	0,0543%	2.509.145,71	0,0220%	-	2.941.250,87
SP	ITARIRI	1.548.250,28	0,0154%	712.752,82	0,0062%	-	835.497,45
SP	ITATIBA	16.537.107,99	0,1648%	7.613.026,51	0,0666%	-	8.924.081,48
SP	ITATINGA	2.842.198,57	0,0283%	1.308.435,13	0,0114%	-	1.533.763,44
SP	ITIRAPINA	2.096.388,57	0,0209%	965.093,88	0,0084%	-	1.131.294,69
SP	ITIRAPUA	740.467,53	0,0074%	340.881,78	0,0030%	-	399.585,74
SP	ITOBI	342.987,12	0,0034%	157.897,62	0,0014%	-	185.089,50
SP	ITU	16.782.862,00	0,1673%	7.726.161,88	0,0676%	-	9.056.700,12
SP	ITUPEVA	7.989.142,37	0,0796%	3.677.883,26	0,0322%	-	4.311.259,11
SP	ITUVERAVA	4.822.121,10	0,0481%	2.219.912,69	0,0194%	-	2.602.208,42
SP	JABORANDI	1.128.331,47	0,0112%	519.438,91	0,0045%	-	608.892,56
SP	JABOTICABAL	6.328.700,04	0,0631%	2.913.481,68	0,0255%	-	3.415.218,36
SP	JACAREI	21.896.682,43	0,2183%	10.080.361,32	0,0882%	-	11.816.321,10
SP	JACI	810.988,24	0,0081%	373.346,72	0,0033%	-	437.641,52
SP	JACUPIRANGA	1.811.100,22	0,0181%	833.758,48	0,0073%	-	977.341,74
SP	JAGUARIUNA	9.709.420,44	0,0968%	4.469.830,84	0,0391%	-	5.239.589,61
SP	JALES	4.212.010,06	0,0420%	1.939.041,84	0,0170%	-	2.272.968,22
SP	JAMBEIRO	1.159.317,84	0,0116%	533.703,80	0,0047%	-	625.614,03
SP	JANDIRA	10.808.902,53	0,1077%	4.975.988,64	0,0435%	-	5.832.913,89
SP	JARDINOPOLIS	6.956.975,52	0,0693%	3.202.714,71	0,0280%	-	3.754.260,80
SP	JARINU	4.852.038,98	0,0484%	2.233.685,69	0,0195%	-	2.618.353,30
SP	JAU	11.140.136,19	0,1110%	5.128.475,44	0,0449%	-	6.011.660,76
SP	JERIQUARA	797.097,79	0,0079%	366.952,11	0,0032%	-	430.145,68
SP	JOANOPOLIS	2.186.142,20	0,0218%	1.006.412,89	0,0088%	-	1.179.729,32
SP	JOAO RAMALHO	570.576,70	0,0057%	262.670,81	0,0023%	-	307.905,89
SP	JOSE BONIFACIO	3.235.404,99	0,0323%	1.489.451,72	0,0130%	-	1.745.953,27
SP	JULIO MESQUITA	548.138,29	0,0055%	252.341,06	0,0022%	-	295.797,23
SP	JUMIRIM	618.659,01	0,0062%	284.805,99	0,0025%	-	333.853,02
SP	JUNDIAI	36.786.170,03	0,3667%	16.934.888,97	0,1482%	-	19.851.281,06
SP	JUNQUEIROPOLIS	2.243.840,98	0,0224%	1.032.975,10	0,0090%	-	1.210.865,87
SP	JUQUIA	2.114.552,99	0,0211%	973.456,06	0,0085%	-	1.141.096,93
SP	JUQUITIBA	2.490.663,48	0,0248%	1.146.602,36	0,0100%	-	1.344.061,12
SP	LAGOINHA	493.645,02	0,0049%	227.254,52	0,0020%	-	266.390,49
SP	LARANJAL PAULISTA	4.175.681,21	0,0416%	1.922.317,48	0,0168%	-	2.253.363,73
SP	LAVINIA	674.220,79	0,0067%	310.384,42	0,0027%	-	363.836,37
SP	LAVRINHAS	1.020.413,39	0,0102%	469.757,73	0,0041%	-	550.655,67
SP	LEME	11.121.971,76	0,1109%	5.120.113,26	0,0448%	-	6.001.858,50
SP	LENCOIS PAULISTA	8.399.444,72	0,0837%	3.866.770,13	0,0338%	-	4.532.674,58
SP	LIMEIRA	25.036.991,29	0,2496%	11.526.034,58	0,1009%	-	13.510.956,72
SP	LINDOIA	1.211.674,13	0,0121%	557.806,56	0,0049%	-	653.867,57
SP	LINS	3.762.173,37	0,0375%	1.731.954,92	0,0152%	-	2.030.218,45

SP	LORENA	8.859.966,36	0,0883%	4.078.775,98	0,0357%	-	4.781.190,39
SP	LOURDES	260.712,95	0,0026%	120.021,87	0,0011%	-	140.691,09
SP	LOUVEIRA	6.947.359,06	0,0693%	3.198.287,68	0,0280%	-	3.749.071,38
SP	LUCELIA	2.114.552,99	0,0211%	973.456,06	0,0085%	-	1.141.096,93
SP	LUCIANOPOLIS	205.151,18	0,0020%	94.443,44	0,0008%	-	110.707,74
SP	LUIS ANTONIO	2.435.101,71	0,0243%	1.121.023,93	0,0098%	-	1.314.077,77
SP	LUIZIANIA	659.261,85	0,0066%	303.497,92	0,0027%	-	355.763,92
SP	LUPERCIO	570.576,70	0,0057%	262.670,81	0,0023%	-	307.905,89
SP	LUTECIA	356.877,56	0,0036%	164.292,23	0,0014%	-	192.585,33
SP	MACATUBA	1.805.757,73	0,0180%	831.299,01	0,0073%	-	974.458,72
SP	MACAUBAL	640.028,92	0,0064%	294.643,85	0,0026%	-	345.385,07
SP	MACEDONIA	362.220,05	0,0036%	166.751,70	0,0015%	-	195.468,35
SP	MAGDA	314.137,73	0,0031%	144.616,51	0,0013%	-	169.521,22
SP	MAIRINQUE	8.855.692,38	0,0883%	4.076.808,41	0,0357%	-	4.778.883,97
SP	MAIRIPORA	9.489.310,33	0,0946%	4.368.500,90	0,0382%	-	5.120.809,43
SP	MANDURI	1.058.879,24	0,0106%	487.465,87	0,0043%	-	571.413,37
SP	MARABA PAULISTA	378.247,48	0,0038%	174.130,09	0,0015%	-	204.117,39
SP	MARACAI	1.248.002,98	0,0124%	574.530,91	0,0050%	-	673.472,07
SP	MARAPOAMA	344.055,61	0,0034%	158.389,52	0,0014%	-	185.666,10
SP	MARIAPOLIS	339.781,64	0,0034%	156.421,94	0,0014%	-	183.359,69
SP	MARILIA	19.870.814,58	0,1981%	9.147.732,37	0,0800%	-	10.723.082,20
SP	MARINOPOLIS	191.260,73	0,0019%	88.048,83	0,0008%	-	103.211,90
SP	MARTINOPOLIS	2.300.471,25	0,0229%	1.059.045,43	0,0093%	-	1.241.425,82
SP	MATAO	6.234.672,42	0,0621%	2.870.195,11	0,0251%	-	3.364.477,32
SP	MAUA	18.276.618,99	0,1822%	8.413.828,16	0,0736%	-	9.862.790,83
SP	MENDONCA	723.371,59	0,0072%	333.011,50	0,0029%	-	390.360,09
SP	MERIDIANO	517.151,92	0,0052%	238.076,17	0,0021%	-	279.075,76
SP	MESOPOLIS	244.685,52	0,0024%	112.643,48	0,0010%	-	132.042,04
SP	MIGUELOPOLIS	2.931.952,20	0,0292%	1.349.754,13	0,0118%	-	1.582.198,07
SP	MINEIROS DO TIETE	1.160.386,33	0,0116%	534.195,70	0,0047%	-	626.190,64
SP	MIRA ESTRELA	348.329,60	0,0035%	160.357,09	0,0014%	-	187.972,51
SP	MIRACATU	2.399.841,34	0,0239%	1.104.791,47	0,0097%	-	1.295.049,88
SP	MIRANDOPOLIS	1.831.401,63	0,0183%	843.104,44	0,0074%	-	988.297,19
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	1.393.318,40	0,0139%	641.428,35	0,0056%	-	751.890,05
SP	MIRASSOL	5.348.889,49	0,0533%	2.462.415,89	0,0215%	-	2.886.473,60
SP	MIRASSOLANDIA	585.535,65	0,0058%	269.557,31	0,0024%	-	315.978,33
SP	MOCOCA	5.095.656,01	0,0508%	2.345.837,27	0,0205%	-	2.749.818,74
SP	MOGI DAS CRUZES	36.249.785,20	0,3613%	16.687.958,73	0,1460%	-	19.561.826,47
SP	MOGI MIRIM	9.120.679,31	0,0909%	4.198.797,85	0,0367%	-	4.921.881,46
SP	MOGI-GUACU	16.577.710,82	0,1652%	7.631.718,44	0,0668%	-	8.945.992,38
SP	MOMBUCA	964.851,62	0,0096%	444.179,29	0,0039%	-	520.672,32
SP	MONCOES	214.767,64	0,0021%	98.870,47	0,0009%	-	115.897,17
SP	MONGAGUA	11.430.767,02	0,1139%	5.262.270,31	0,0460%	-	6.168.496,71
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	1.181.756,24	0,0118%	544.033,55	0,0048%	-	637.722,69
SP	MONTE ALTO	4.889.436,34	0,0487%	2.250.901,94	0,0197%	-	2.638.534,40
SP	MONTE APRAZIVEL	2.711.842,09	0,0270%	1.248.424,20	0,0109%	-	1.463.417,89
SP	MONTE AZUL PAULISTA	2.264.142,40	0,0226%	1.042.321,07	0,0091%	-	1.221.821,33
SP	MONTE CASTELO	457.316,16	0,0046%	210.530,16	0,0018%	-	246.786,00
SP	MONTE MOR	11.636.986,69	0,1160%	5.357.205,64	0,0469%	-	6.279.781,05
SP	MONTEIRO LOBATO	507.535,45	0,0051%	233.649,13	0,0020%	-	273.886,32

SP	MORRO AGUDO	4.406.476,28	0,0439%	2.028.566,34	0,0178%	-	2.377.909,93
SP	MORUNGABA	1.986.333,51	0,0198%	914.428,91	0,0080%	-	1.071.904,60
SP	MOTUCA	722.303,09	0,0072%	332.519,60	0,0029%	-	389.783,49
SP	MURUTINGA DO SUL	376.110,49	0,0037%	173.146,30	0,0015%	-	202.964,19
SP	NANTES	345.124,11	0,0034%	158.881,41	0,0014%	-	186.242,70
SP	NARANDIBA	1.276.852,36	0,0127%	587.812,02	0,0051%	-	689.040,34
SP	NATIVIDADE DA SERRA	797.097,79	0,0079%	366.952,11	0,0032%	-	430.145,68
SP	NAZARE PAULISTA	1.736.305,51	0,0173%	799.325,97	0,0070%	-	936.979,54
SP	NEVES PAULISTA	874.029,49	0,0087%	402.368,40	0,0035%	-	471.661,09
SP	NHANDEARA	755.426,46	0,0075%	347.768,28	0,0030%	-	407.658,18
SP	NIPOA	572.713,70	0,0057%	263.654,60	0,0023%	-	309.059,10
SP	NOVA ALIANCA	903.947,37	0,0090%	416.141,40	0,0036%	-	487.805,97
SP	NOVA CAMPINA	1.761.949,42	0,0176%	811.131,40	0,0071%	-	950.818,01
SP	NOVA CANAA PAULISTA	173.096,30	0,0017%	79.686,65	0,0007%	-	93.409,65
SP	NOVA CASTILHO	141.041,43	0,0014%	64.929,86	0,0006%	-	76.111,57
SP	NOVA EUROPA	1.590.990,10	0,0159%	732.428,54	0,0064%	-	858.561,57
SP	NOVA GRANADA	1.937.182,71	0,0193%	891.801,84	0,0078%	-	1.045.380,87
SP	NOVA GUATAPORANGA	255.370,47	0,0025%	117.562,40	0,0010%	-	137.808,07
SP	NOVA INDEPENDENCIA	833.426,65	0,0083%	383.676,47	0,0034%	-	449.750,18
SP	NOVA LUZITANIA	313.069,24	0,0031%	144.124,62	0,0013%	-	168.944,62
SP	NOVA ODESSA	5.668.369,70	0,0565%	2.609.491,87	0,0228%	-	3.058.877,83
SP	NOVAIS	985.153,04	0,0098%	453.525,26	0,0040%	-	531.627,78
SP	NOVO HORIZONTE	5.175.793,18	0,0516%	2.382.729,24	0,0209%	-	2.793.063,94
SP	NUPORANGA	1.174.276,78	0,0117%	540.590,30	0,0047%	-	633.686,48
SP	OCAUCU	574.850,69	0,0057%	264.638,38	0,0023%	-	310.212,30
SP	OLEO	285.288,35	0,0028%	131.335,41	0,0011%	-	153.952,95
SP	OLIMPIA	6.152.398,25	0,0613%	2.832.319,35	0,0248%	-	3.320.078,90
SP	ONDA VERDE	578.056,17	0,0058%	266.114,06	0,0023%	-	311.942,11
SP	ORIENTE	624.001,49	0,0062%	287.265,46	0,0025%	-	336.736,03
SP	ORINDIUVA	1.163.591,82	0,0116%	535.671,37	0,0047%	-	627.920,45
SP	ORLANDIA	5.357.437,45	0,0534%	2.466.351,03	0,0216%	-	2.891.086,42
SP	OSASCO	73.734.751,42	0,7350%	33.944.545,66	0,2970%	-	39.790.205,76
SP	OSCAR BRESSANE	419.918,81	0,0042%	193.313,91	0,0017%	-	226.604,90
SP	OSVALDO CRUZ	2.243.840,98	0,0224%	1.032.975,10	0,0090%	-	1.210.865,87
SP	OURINHOS	10.620.847,28	0,1059%	4.889.415,49	0,0428%	-	5.731.431,80
SP	OURO VERDE	1.448.880,17	0,0144%	667.006,78	0,0058%	-	781.873,39
SP	OUROESTE	1.274.715,37	0,0127%	586.828,24	0,0051%	-	687.887,14
SP	PACAEMBU	917.837,81	0,0091%	422.536,01	0,0037%	-	495.301,81
SP	PALESTINA	1.810.031,72	0,0180%	833.266,58	0,0073%	-	976.765,14
SP	PALMARES PAULISTA	1.141.153,41	0,0114%	525.341,62	0,0046%	-	615.811,79
SP	PALMEIRA DOESTE	679.563,27	0,0068%	312.843,89	0,0027%	-	366.719,38
SP	PALMITAL	2.073.950,16	0,0207%	954.764,13	0,0084%	-	1.119.186,03
SP	PANORAMA	1.764.086,40	0,0176%	812.115,19	0,0071%	-	951.971,22
SP	PARAGUACU PAULISTA	6.214.371,00	0,0619%	2.860.849,14	0,0250%	-	3.353.521,86
SP	PARAIBUNA	1.786.524,81	0,0178%	822.444,94	0,0072%	-	964.079,87
SP	PARAISO	895.399,40	0,0089%	412.206,26	0,0036%	-	483.193,14
SP	PARANAPANEMA	3.164.884,27	0,0315%	1.456.986,79	0,0127%	-	1.707.897,49
SP	PARANAPUA	512.877,94	0,0051%	236.108,59	0,0021%	-	276.769,34
SP	PARAPUA	917.837,81	0,0091%	422.536,01	0,0037%	-	495.301,81
SP	PARDINHO	1.426.441,76	0,0142%	656.677,03	0,0057%	-	769.764,73



SP	PARIQUERA-ACU	1.897.648,36	0,0189%	873.601,80	0,0076%	-	1.024.046,56
SP	PARISI	344.055,61	0,0034%	158.389,52	0,0014%	-	185.666,10
SP	PATROCINIO PAULISTA	1.677.538,25	0,0167%	772.271,86	0,0068%	-	905.266,39
SP	PAULICEIA	1.066.358,71	0,0106%	490.909,12	0,0043%	-	575.449,59
SP	PAULINIA	15.488.913,70	0,1544%	7.130.479,57	0,0624%	-	8.358.434,13
SP	PAULISTANIA	256.438,97	0,0026%	118.054,30	0,0010%	-	138.384,67
SP	PAULO DE FARIA	1.167.865,80	0,0116%	537.638,95	0,0047%	-	630.226,85
SP	PEDERNEIRAS	4.754.805,88	0,0474%	2.188.923,43	0,0192%	-	2.565.882,45
SP	PEDRA BELA	936.002,23	0,0093%	430.898,19	0,0038%	-	505.104,05
SP	PEDRANOPOLIS	244.685,52	0,0024%	112.643,48	0,0010%	-	132.042,04
SP	PEDREGULHO	1.759.812,42	0,0175%	810.147,62	0,0071%	-	949.664,80
SP	PEDREIRA	4.185.297,67	0,0417%	1.926.744,51	0,0169%	-	2.258.553,15
SP	PEDRINHAS PAULISTA	310.932,25	0,0031%	143.140,84	0,0013%	-	167.791,41
SP	PEDRO DE TOLEDO	1.199.920,68	0,0120%	552.395,73	0,0048%	-	647.524,94
SP	PENAPOLIS	5.279.437,27	0,0526%	2.430.442,85	0,0213%	-	2.848.994,42
SP	PEREIRA BARRETO	2.570.800,66	0,0256%	1.183.494,33	0,0104%	-	1.387.306,32
SP	PEREIRAS	1.033.235,34	0,0103%	475.660,44	0,0042%	-	557.574,90
SP	PERUIBE	8.689.007,05	0,0866%	4.000.073,11	0,0350%	-	4.688.933,94
SP	PIACATU	612.248,04	0,0061%	281.854,64	0,0025%	-	330.393,41
SP	PIEIDADE	5.683.328,64	0,0567%	2.616.378,37	0,0229%	-	3.066.950,27
SP	PILAR DO SUL	3.468.337,05	0,0346%	1.596.684,37	0,0140%	-	1.871.652,68
SP	PINDAMONHANGABA	15.148.063,57	0,1510%	6.973.565,73	0,0610%	-	8.174.497,84
SP	PINDORAMA	2.003.429,44	0,0200%	922.299,20	0,0081%	-	1.081.130,24
SP	PINHALZINHO	2.446.855,16	0,0244%	1.126.434,75	0,0099%	-	1.320.420,40
SP	PIQUEROBI	352.603,58	0,0035%	162.324,66	0,0014%	-	190.278,93
SP	PIQUETE	1.008.659,94	0,0101%	464.346,90	0,0041%	-	544.313,04
SP	PIRACAIA	3.446.967,14	0,0344%	1.586.846,52	0,0139%	-	1.860.120,62
SP	PIRACICABA	39.233.025,20	0,3911%	18.061.323,73	0,1580%	-	21.171.701,47
SP	PIRAJU	3.178.774,71	0,0317%	1.463.381,40	0,0128%	-	1.715.393,32
SP	PIRAJUI	1.946.799,17	0,0194%	896.228,87	0,0078%	-	1.050.570,29
SP	PIRANGI	962.714,63	0,0096%	443.195,51	0,0039%	-	519.519,12
SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	4.070.968,63	0,0406%	1.874.111,97	0,0164%	-	2.196.856,66
SP	PIRAPOZINHO	2.640.252,88	0,0263%	1.215.467,37	0,0106%	-	1.424.785,51
SP	PIRASSUNUNGA	5.525.191,28	0,0551%	2.543.578,22	0,0223%	-	2.981.613,06
SP	PIRATININGA	1.173.208,28	0,0117%	540.098,41	0,0047%	-	633.109,87
SP	PITANGUEIRAS	3.952.365,60	0,0394%	1.819.511,86	0,0159%	-	2.132.853,74
SP	PLANALTO	518.220,41	0,0052%	238.568,06	0,0021%	-	279.652,35
SP	PLATINA	335.507,65	0,0033%	154.454,37	0,0014%	-	181.053,28
SP	POA	14.345.623,30	0,1430%	6.604.154,16	0,0578%	-	7.741.469,14
SP	POLONI	326.959,68	0,0033%	150.519,23	0,0013%	-	176.440,45
SP	POMPEIA	1.988.470,50	0,0198%	915.412,70	0,0080%	-	1.073.057,81
SP	PONGAI	370.768,01	0,0037%	170.686,84	0,0015%	-	200.081,17
SP	PONTAL	4.875.545,89	0,0486%	2.244.507,33	0,0196%	-	2.631.038,56
SP	PONTALINDA	517.151,92	0,0052%	238.076,17	0,0021%	-	279.075,76
SP	PONTES GESTAL	302.384,28	0,0030%	139.205,69	0,0012%	-	163.178,59
SP	POPULINA	460.521,65	0,0046%	212.005,84	0,0019%	-	248.515,81
SP	PORANGABA	957.372,15	0,0095%	440.736,04	0,0039%	-	516.636,11
SP	PORTO FELIZ	8.297.937,62	0,0827%	3.820.040,31	0,0334%	-	4.477.897,32
SP	PORTO FERREIRA	6.306.261,63	0,0629%	2.903.151,93	0,0254%	-	3.403.109,70
SP	POTIM	3.134.966,39	0,0312%	1.443.213,79	0,0126%	-	1.691.752,61

SP	POTIRENDABA	2.808.006,70	0,0280%	1.292.694,56	0,0113%	-	1.515.312,15
SP	PRACINHA	165.616,84	0,0017%	76.243,40	0,0007%	-	89.373,44
SP	PRADOPOLIS	3.074.062,13	0,0306%	1.415.175,89	0,0124%	-	1.658.886,24
SP	PRAIA GRANDE	58.598.441,30	0,5841%	26.976.390,76	0,2361%	-	31.622.050,55
SP	PRATANIA	756.494,96	0,0075%	348.260,18	0,0030%	-	408.234,78
SP	PRESIDENTE ALVES	160.274,35	0,0016%	73.783,94	0,0006%	-	86.490,42
SP	PRESIDENTE BERNARDES	1.065.290,22	0,0106%	490.417,23	0,0043%	-	574.872,99
SP	PRESIDENTE EPITACIO	2.760.992,89	0,0275%	1.271.051,27	0,0111%	-	1.489.941,62
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	18.459.331,76	0,1840%	8.497.941,85	0,0744%	-	9.961.389,91
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	2.851.815,03	0,0284%	1.312.862,17	0,0115%	-	1.538.952,86
SP	PROMISSAO	2.832.582,11	0,0282%	1.304.008,09	0,0114%	-	1.528.574,02
SP	QUADRA	835.563,64	0,0083%	384.660,25	0,0034%	-	450.903,39
SP	QUATA	1.375.153,97	0,0137%	633.066,17	0,0055%	-	742.087,80
SP	QUEIROZ	517.151,92	0,0052%	238.076,17	0,0021%	-	279.075,76
SP	QUELUZ	1.616.634,00	0,0161%	744.233,97	0,0065%	-	872.400,03
SP	QUINTANA	731.919,55	0,0073%	336.946,64	0,0029%	-	394.972,91
SP	RAFARD	1.120.851,99	0,0112%	515.995,66	0,0045%	-	604.856,33
SP	RANCHARIA	3.228.994,01	0,0322%	1.486.500,36	0,0130%	-	1.742.493,65
SP	REDENCAO DA SERRA	385.726,95	0,0038%	177.573,34	0,0016%	-	208.153,61
SP	REGENTE FEIJO	1.963.895,10	0,0196%	904.099,16	0,0079%	-	1.059.795,94
SP	REGINOPOLIS	660.330,34	0,0066%	303.989,82	0,0027%	-	356.340,53
SP	REGISTRO	5.937.630,61	0,0592%	2.733.448,88	0,0239%	-	3.204.181,73
SP	RESTINGA	1.511.921,42	0,0151%	696.028,46	0,0061%	-	815.892,96
SP	RIBEIRA	393.206,42	0,0039%	181.016,59	0,0016%	-	212.189,83
SP	RIBEIRAO BONITO	1.881.620,93	0,0188%	866.223,41	0,0076%	-	1.015.397,52
SP	RIBEIRAO BRANCO	2.394.498,87	0,0239%	1.102.332,00	0,0096%	-	1.292.166,87
SP	RIBEIRAO CORRENTE	1.009.728,44	0,0101%	464.838,80	0,0041%	-	544.889,65
SP	RIBEIRAO DO SUL	515.014,93	0,0051%	237.092,38	0,0021%	-	277.922,55
SP	RIBEIRAO DOS INDIOS	199.808,69	0,0020%	91.983,97	0,0008%	-	107.824,72
SP	RIBEIRAO GRANDE	917.837,81	0,0091%	422.536,01	0,0037%	-	495.301,81
SP	RIBEIRAO PIRES	7.287.140,69	0,0726%	3.354.709,62	0,0294%	-	3.932.431,07
SP	RIBEIRAO PRETO	42.621.225,07	0,4248%	19.621.116,13	0,1717%	-	23.000.108,94
SP	RIFAINA	481.891,56	0,0048%	221.843,70	0,0019%	-	260.047,86
SP	RINCAO	1.073.838,18	0,0107%	494.352,37	0,0043%	-	579.485,81
SP	RINOPOLIS	472.275,10	0,0047%	217.416,66	0,0019%	-	254.858,43
SP	RIO CLARO	19.300.237,87	0,1924%	8.885.061,56	0,0777%	-	10.415.176,31
SP	RIO DAS PEDRAS	4.978.121,48	0,0496%	2.291.729,05	0,0201%	-	2.686.392,43
SP	RIO GRANDE DA SERRA	2.108.142,02	0,0210%	970.504,70	0,0085%	-	1.137.637,32
SP	RIOLANDIA	1.683.949,22	0,0168%	775.223,22	0,0068%	-	908.726,00
SP	RIVERSUL	614.385,03	0,0061%	282.838,42	0,0025%	-	331.546,61
SP	ROSANA	1.300.359,27	0,0130%	598.633,67	0,0052%	-	701.725,60
SP	ROSEIRA	2.186.142,20	0,0218%	1.006.412,89	0,0088%	-	1.179.729,32
SP	RUBIACEA	441.288,73	0,0044%	203.151,77	0,0018%	-	238.136,96
SP	RUBINEIA	419.918,81	0,0042%	193.313,91	0,0017%	-	226.604,90
SP	SABINO	595.152,11	0,0059%	273.984,35	0,0024%	-	321.167,76
SP	SAGRES	293.836,32	0,0029%	135.270,55	0,0012%	-	158.565,77
SP	SALES	651.782,38	0,0065%	300.054,67	0,0026%	-	351.727,71
SP	SALES OLIVEIRA	953.098,17	0,0095%	438.768,47	0,0038%	-	514.329,70
SP	SALESOPOLIS	1.728.826,05	0,0172%	795.882,72	0,0070%	-	932.943,33
SP	SALMOURAO	485.097,05	0,0048%	223.319,38	0,0020%	-	261.777,67

SP	SALTINHO	968.057,10	0,0096%	445.654,97	0,0039%	-	522.402,13
SP	SALTO	10.745.861,28	0,1071%	4.946.966,96	0,0433%	-	5.798.894,32
SP	SALTO DE PIRAPORA	4.693.901,62	0,0468%	2.160.885,54	0,0189%	-	2.533.016,08
SP	SALTO GRANDE	1.042.851,81	0,0104%	480.087,48	0,0042%	-	562.764,33
SP	SANDOVALINA	800.303,28	0,0080%	368.427,79	0,0032%	-	431.875,49
SP	SANTA ADELIA	1.726.689,05	0,0172%	794.898,94	0,0070%	-	931.790,12
SP	SANTA ALBERTINA	660.330,34	0,0066%	303.989,82	0,0027%	-	356.340,53
SP	SANTA BARBARA DOESTE	15.219.652,78	0,1517%	7.006.522,55	0,0613%	-	8.213.130,23
SP	SANTA BRANCA	2.120.963,97	0,0211%	976.407,42	0,0085%	-	1.144.556,55
SP	SANTA CLARA DOESTE	334.439,15	0,0033%	153.962,48	0,0013%	-	180.476,67
SP	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	426.329,78	0,0042%	196.265,27	0,0017%	-	230.064,51
SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	433.809,26	0,0043%	199.708,52	0,0017%	-	234.100,74
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	2.735.349,00	0,0273%	1.259.245,84	0,0110%	-	1.476.103,16
SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	4.735.572,95	0,0472%	2.180.069,36	0,0191%	-	2.555.503,59
SP	SANTA ERNESTINA	646.439,90	0,0064%	297.595,21	0,0026%	-	348.844,69
SP	SANTA FE DO SUL	5.128.779,37	0,0511%	2.361.085,95	0,0207%	-	2.767.693,42
SP	SANTA GERTRUDES	4.576.367,09	0,0456%	2.106.777,32	0,0184%	-	2.469.589,78
SP	SANTA ISABEL	5.714.315,01	0,0570%	2.630.643,26	0,0230%	-	3.083.671,75
SP	SANTA LUCIA	821.673,20	0,0082%	378.265,64	0,0033%	-	443.407,55
SP	SANTA MARIA DA SERRA	900.741,88	0,0090%	414.665,72	0,0036%	-	486.076,16
SP	SANTA MERCEDES	384.658,45	0,0038%	177.081,45	0,0015%	-	207.577,01
SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2.113.484,50	0,0211%	972.964,17	0,0085%	-	1.140.520,33
SP	SANTA RITA DOESTE	269.260,92	0,0027%	123.957,01	0,0011%	-	145.303,90
SP	SANTA ROSA DE VITERBO	2.091.046,09	0,0208%	962.634,42	0,0084%	-	1.128.411,67
SP	SANTA SALETE	123.945,50	0,0012%	57.059,58	0,0005%	-	66.885,92
SP	SANTANA DA PONTE PENSA	83.342,67	0,0008%	38.367,65	0,0003%	-	44.975,02
SP	SANTANA DE PARNAIBA	33.970.683,87	0,3386%	15.638.751,16	0,1368%	-	18.331.932,70
SP	SANTO ANASTACIO	1.234.112,53	0,0123%	568.136,31	0,0050%	-	665.976,23
SP	SANTO ANDRE	47.680.552,22	0,4753%	21.950.229,04	0,1921%	-	25.730.323,18
SP	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	1.177.482,27	0,0117%	542.065,98	0,0047%	-	635.416,29
SP	SANTO ANTONIO DE POSSE	4.329.544,59	0,0432%	1.993.150,06	0,0174%	-	2.336.394,53
SP	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	1.472.387,08	0,0147%	677.828,42	0,0059%	-	794.558,65
SP	SANTO ANTONIO DO JARDIM	600.494,58	0,0060%	276.443,81	0,0024%	-	324.050,77
SP	SANTO ANTONIO DO PINHAL	1.295.016,79	0,0129%	596.174,20	0,0052%	-	698.842,59
SP	SANTO EXPEDITO	341.918,63	0,0034%	157.405,73	0,0014%	-	184.512,90
SP	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	521.425,90	0,0052%	240.043,74	0,0021%	-	281.382,16
SP	SANTOS	29.116.507,88	0,2902%	13.404.081,69	0,1173%	-	15.712.426,19
SP	SAO BENTO DO SAPUCAI	962.714,63	0,0096%	443.195,51	0,0039%	-	519.519,12
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	78.707.530,42	0,7846%	36.233.815,25	0,3171%	-	42.473.715,18
SP	SAO CAETANO DO SUL	23.157.507,35	0,2308%	10.660.794,95	0,0933%	-	12.496.712,40
SP	SAO CARLOS	16.208.011,31	0,1616%	7.461.523,49	0,0653%	-	8.746.487,82
SP	SAO FRANCISCO	130.356,47	0,0013%	60.010,93	0,0005%	-	70.345,54
SP	SAO JOAO DA BOA VISTA	7.109.770,41	0,0709%	3.273.055,40	0,0286%	-	3.836.715,01
SP	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	282.082,86	0,0028%	129.859,73	0,0011%	-	152.223,14
SP	SAO JOAO DE IRACEMA	219.041,62	0,0022%	100.838,05	0,0009%	-	118.203,57
SP	SAO JOAO DO PAU DALHO	239.343,04	0,0024%	110.184,01	0,0010%	-	129.159,03
SP	SAO JOAQUIM DA BARRA	2.780.225,82	0,0277%	1.279.905,34	0,0112%	-	1.500.320,48
SP	SAO JOSE DA BELA VISTA	945.618,70	0,0094%	435.325,22	0,0038%	-	510.293,47
SP	SAO JOSE DO BARREIRO	760.768,94	0,0076%	350.227,75	0,0031%	-	410.541,19
SP	SAO JOSE DO RIO PARDO	3.906.420,29	0,0389%	1.798.360,46	0,0157%	-	2.108.059,82

SP	SAO JOSE DO RIO PRETO	40.182.917,87	0,4005%	18.498.616,52	0,1619%	-	21.684.301,35
SP	SAO JOSE DOS CAMPOS	64.287.112,42	0,6408%	29.595.228,59	0,2590%	-	34.691.883,83
SP	SAO LOURENCO DA SERRA	1.776.908,35	0,0177%	818.017,90	0,0072%	-	958.890,45
SP	SAO LUIS DO PARAITINGA	1.532.222,84	0,0153%	705.374,43	0,0062%	-	826.848,41
SP	SAO MANUEL	3.815.598,15	0,0380%	1.756.549,57	0,0154%	-	2.059.048,58
SP	SAO MIGUEL ARCANJO	3.511.076,88	0,0350%	1.616.360,09	0,0141%	-	1.894.716,79
SP	SAO PAULO	768.467.451,55	7,6601%	353.771.837,52	3,0957%	-	414.695.614,03
SP	SAO PEDRO	5.372.396,39	0,0536%	2.473.237,53	0,0216%	-	2.899.158,86
SP	SAO PEDRO DO TURVO	968.057,10	0,0096%	445.654,97	0,0039%	-	522.402,13
SP	SAO ROQUE	12.878.578,70	0,1284%	5.928.785,20	0,0519%	-	6.949.793,50
SP	SAO SEBASTIAO	15.145.926,58	0,1510%	6.972.581,94	0,0610%	-	8.173.344,63
SP	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	902.878,87	0,0090%	415.649,51	0,0036%	-	487.229,36
SP	SAO SIMAO	948.824,18	0,0095%	436.800,90	0,0038%	-	512.023,28
SP	SAO VICENTE	43.094.568,66	0,4296%	19.839.024,69	0,1736%	-	23.255.543,98
SP	SARAPUI	1.262.961,92	0,0126%	581.417,41	0,0051%	-	681.544,51
SP	SARUTAIA	489.371,03	0,0049%	225.286,95	0,0020%	-	264.084,08
SP	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	456.247,66	0,0045%	210.038,27	0,0018%	-	246.209,39
SP	SERRA AZUL	1.215.948,11	0,0121%	559.774,13	0,0049%	-	656.173,98
SP	SERRA NEGRA	1.654.031,34	0,0165%	761.450,22	0,0067%	-	892.581,12
SP	SERRANA	6.610.782,91	0,0659%	3.043.341,41	0,0266%	-	3.567.441,50
SP	SERTAOZINHO	16.119.326,17	0,1607%	7.420.696,38	0,0649%	-	8.698.629,78
SP	SETE BARRAS	1.792.935,79	0,0179%	825.396,30	0,0072%	-	967.539,49
SP	SEVERINIA	2.485.321,00	0,0248%	1.144.142,90	0,0100%	-	1.341.178,10
SP	SILVEIRAS	925.317,28	0,0092%	425.979,26	0,0037%	-	499.338,02
SP	SOCORRO	3.134.966,39	0,0312%	1.443.213,79	0,0126%	-	1.691.752,61
SP	SOROCABA	62.543.327,43	0,6234%	28.792.459,36	0,2520%	-	33.750.868,07
SP	SUD MENNUCCI	1.213.811,11	0,0121%	558.790,34	0,0049%	-	655.020,77
SP	SUMARE	22.693.780,22	0,2262%	10.447.313,43	0,0914%	-	12.246.466,78
SP	SUZANAPOLIS	426.329,78	0,0042%	196.265,27	0,0017%	-	230.064,51
SP	SUZANO	25.248.553,45	0,2517%	11.623.429,37	0,1017%	-	13.625.124,08
SP	TABAPUA	1.838.881,10	0,0183%	846.547,69	0,0074%	-	992.333,41
SP	TABATINGA	1.900.853,85	0,0189%	875.077,48	0,0077%	-	1.025.776,37
SP	TABOAO DA SERRA	26.278.583,30	0,2619%	12.097.614,13	0,1059%	-	14.180.969,17
SP	TACIBA	850.522,58	0,0085%	391.546,75	0,0034%	-	458.975,83
SP	TAGUAI	1.717.072,59	0,0171%	790.471,90	0,0069%	-	926.600,69
SP	TAIACU	687.042,74	0,0068%	316.287,14	0,0028%	-	370.755,60
SP	TAIUVA	633.617,95	0,0063%	291.692,49	0,0026%	-	341.925,46
SP	TAMBAU	2.210.717,61	0,0220%	1.017.726,42	0,0089%	-	1.192.991,19
SP	TANABI	2.757.787,40	0,0275%	1.269.575,59	0,0111%	-	1.488.211,81
SP	TAPIRAI	1.053.536,76	0,0105%	485.006,41	0,0042%	-	568.530,35
SP	TAPIRATIBA	1.848.497,56	0,0184%	850.974,73	0,0074%	-	997.522,84
SP	TAQUARAL	290.630,83	0,0029%	133.794,87	0,0012%	-	156.835,96
SP	TAQUARITINGA	4.733.435,96	0,0472%	2.179.085,57	0,0191%	-	2.554.350,39
SP	TAQUARITUBA	2.383.813,91	0,0238%	1.097.413,07	0,0096%	-	1.286.400,84
SP	TAQUARIVAI	1.150.769,87	0,0115%	529.768,66	0,0046%	-	621.001,21
SP	TARABAI	1.190.304,22	0,0119%	547.968,70	0,0048%	-	642.335,52
SP	TARUMA	2.164.772,29	0,0216%	996.575,03	0,0087%	-	1.168.197,27
SP	TATUI	13.748.334,20	0,1370%	6.329.186,02	0,0554%	-	7.419.148,18
SP	TAUBATE	43.812.597,77	0,4367%	20.169.576,72	0,1765%	-	23.643.021,05
SP	TEJUPA	661.398,84	0,0066%	304.481,71	0,0027%	-	356.917,13

SP	TEODORO SAMPAIO	2.478.910,03	0,0247%	1.141.191,54	0,0100%	-	1.337.718,48
SP	TERRA ROXA	1.248.002,98	0,0124%	574.530,91	0,0050%	-	673.472,07
SP	TIETE	5.723.931,47	0,0571%	2.635.070,30	0,0231%	-	3.088.861,18
SP	TIMBURI	248.959,50	0,0025%	114.611,05	0,0010%	-	134.348,45
SP	TORRE DE PEDRA	344.055,61	0,0034%	158.389,52	0,0014%	-	185.666,10
SP	TORRINHA	660.330,34	0,0066%	303.989,82	0,0027%	-	356.340,53
SP	TRABIJU	334.439,15	0,0033%	153.962,48	0,0013%	-	180.476,67
SP	TREMEMBE	5.686.534,13	0,0567%	2.617.854,05	0,0229%	-	3.068.680,08
SP	TRES FRONTEIRAS	614.385,03	0,0061%	282.838,42	0,0025%	-	331.546,61
SP	TUIUTI	1.041.783,31	0,0104%	479.595,58	0,0042%	-	562.187,73
SP	TUPA	4.513.325,85	0,0450%	2.077.755,64	0,0182%	-	2.435.570,21
SP	TUPI PAULISTA	1.536.496,82	0,0153%	707.342,00	0,0062%	-	829.154,82
SP	TURIUBA	205.151,18	0,0020%	94.443,44	0,0008%	-	110.707,74
SP	TURMALINA	149.589,39	0,0015%	68.865,01	0,0006%	-	80.724,39
SP	UBARANA	1.083.454,64	0,0108%	498.779,41	0,0044%	-	584.675,23
SP	UBATUBA	13.530.361,08	0,1349%	6.228.839,87	0,0545%	-	7.301.521,21
SP	UBIRAJARA	674.220,79	0,0067%	310.384,42	0,0027%	-	363.836,37
SP	UCHOA	1.615.565,50	0,0161%	743.742,07	0,0065%	-	871.823,43
SP	UNIAO PAULISTA	133.561,96	0,0013%	61.486,61	0,0005%	-	72.075,35
SP	URANIA	412.439,34	0,0041%	189.870,66	0,0017%	-	222.568,68
SP	URU	203.014,18	0,0020%	93.459,65	0,0008%	-	109.554,53
SP	URUPES	1.937.182,71	0,0193%	891.801,84	0,0078%	-	1.045.380,87
SP	VALENTIM GENTIL	1.526.880,36	0,0152%	702.914,96	0,0062%	-	823.965,39
SP	VALINHOS	11.267.287,18	0,1123%	5.187.010,69	0,0454%	-	6.080.276,49
SP	VALPARAISO	2.647.732,35	0,0264%	1.218.910,62	0,0107%	-	1.428.821,73
SP	VARGEM	1.619.839,49	0,0161%	745.709,65	0,0065%	-	874.129,84
SP	VARGEM GRANDE DO SUL	3.886.118,87	0,0387%	1.789.014,50	0,0157%	-	2.097.104,37
SP	VARGEM GRANDE PAULISTA	5.531.602,25	0,0551%	2.546.529,57	0,0223%	-	2.985.072,68
SP	VARZEA PAULISTA	11.368.794,27	0,1133%	5.233.740,52	0,0458%	-	6.135.053,75
SP	VERA CRUZ	943.481,71	0,0094%	434.341,44	0,0038%	-	509.140,27
SP	VINHEDO	10.714.874,90	0,1068%	4.932.702,06	0,0432%	-	5.782.172,84
SP	VIRADOURO	2.397.704,36	0,0239%	1.103.807,68	0,0097%	-	1.293.896,67
SP	VISTA ALEGRE DO ALTO	756.494,96	0,0075%	348.260,18	0,0030%	-	408.234,78
SP	VITORIA BRASIL	196.603,21	0,0020%	90.508,29	0,0008%	-	106.094,91
SP	VOTORANTIM	12.863.619,76	0,1282%	5.921.898,70	0,0518%	-	6.941.721,06
SP	VOTUPORANGA	8.729.609,89	0,0870%	4.018.765,04	0,0352%	-	4.710.844,85
SP	ZACARIAS	322.685,70	0,0032%	148.551,66	0,0013%	-	174.134,05
TO	ABREULANDIA	49.251,29	0,0005%	200.692,31	0,0018%	-	151.441,01
TO	AGUIARNOPOLIS	98.140,45	0,0010%	399.908,93	0,0035%	-	301.768,49
TO	ALIANCA DO TOCANTINS	79.188,35	0,0008%	322.681,75	0,0028%	-	243.493,39
TO	ALMAS	105.624,71	0,0011%	430.406,29	0,0038%	-	324.781,58
TO	ALVORADA	161.273,84	0,0016%	657.168,92	0,0058%	-	495.895,08
TO	ANANAS	144.615,32	0,0014%	589.287,70	0,0052%	-	444.672,38
TO	ANGICO	47.199,16	0,0005%	192.330,13	0,0017%	-	145.130,97
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	107.676,85	0,0011%	438.768,47	0,0038%	-	331.091,62
TO	ARAGOMINAS	70.979,81	0,0007%	289.233,03	0,0025%	-	218.253,22
TO	ARAGUACEMA	109.849,70	0,0011%	447.622,54	0,0039%	-	337.772,85
TO	ARAGUACU	120.110,38	0,0012%	489.433,44	0,0043%	-	369.323,06
TO	ARAGUAINA	2.313.724,37	0,0231%	9.428.111,33	0,0825%	-	7.114.386,96
TO	ARAGUANA	73.756,23	0,0007%	300.546,57	0,0026%	-	226.790,34

TO	ARAGUATINS	400.408,19	0,0040%	1.631.608,77	0,0143%	1.231.200,58
TO	ARAPOEMA	86.914,05	0,0009%	354.162,89	0,0031%	267.248,85
TO	ARRAIAS	134.716,77	0,0013%	548.952,48	0,0048%	414.235,71
TO	AUGUSTINOPOLIS	231.891,51	0,0023%	944.926,27	0,0083%	713.034,77
TO	AURORA DO TOCANTINS	36.817,76	0,0004%	150.027,34	0,0013%	113.209,58
TO	AXIXA DO TOCANTINS	292.972,77	0,0029%	1.193.824,08	0,0104%	900.851,32
TO	BABACULANDIA	127.473,94	0,0013%	519.438,91	0,0045%	391.964,97
TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	76.653,36	0,0008%	312.352,00	0,0027%	235.698,63
TO	BARRA DO OURO	72.428,37	0,0007%	295.135,74	0,0026%	222.707,37
TO	BARROLANDIA	73.514,80	0,0007%	299.562,78	0,0026%	226.047,98
TO	BERNARDO SAYAO	115.885,40	0,0012%	472.217,19	0,0041%	356.331,79
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	70.496,95	0,0007%	287.265,46	0,0025%	216.768,51
TO	BRASILANDIA DO TOCANTINS	38.749,18	0,0004%	157.897,62	0,0014%	119.148,44
TO	BREJINHO DE NAZARE	78.343,36	0,0008%	319.238,50	0,0028%	240.895,14
TO	BURITI DO TOCANTINS	153.910,29	0,0015%	627.163,46	0,0055%	473.253,16
TO	CACHOEIRINHA	27.764,21	0,0003%	113.135,37	0,0010%	85.371,16
TO	CAMPOS LINDOS	233.943,64	0,0023%	953.288,45	0,0083%	719.344,81
TO	CARIRI DO TOCANTINS	81.240,49	0,0008%	331.043,93	0,0029%	249.803,43
TO	CARMOLANDIA	58.546,27	0,0006%	238.568,06	0,0021%	180.021,79
TO	CARRASCO BONITO	65.064,82	0,0006%	265.130,28	0,0023%	200.065,45
TO	CASEARA	80.395,49	0,0008%	327.600,68	0,0029%	247.205,18
TO	CENTENARIO	39.111,32	0,0004%	159.373,30	0,0014%	120.261,98
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	48.164,87	0,0005%	196.265,27	0,0017%	148.100,40
TO	CHAPADA DE AREIA	37.542,04	0,0004%	152.978,69	0,0013%	115.436,65
TO	COLINAS DO TOCANTINS	567.355,59	0,0057%	2.311.896,66	0,0202%	1.744.541,07
TO	COLMEIA	99.951,15	0,0010%	407.287,33	0,0036%	307.336,17
TO	COMBINADO	54.804,14	0,0005%	223.319,38	0,0020%	168.515,24
TO	CONCEICAO DO TOCANTINS	78.705,50	0,0008%	320.714,17	0,0028%	242.008,68
TO	COUTO DE MAGALHAES	107.918,28	0,0011%	439.752,26	0,0038%	331.833,98
TO	CRISTALANDIA	74.963,37	0,0007%	305.465,49	0,0027%	230.502,13
TO	CRIXAS DO TOCANTINS	31.868,48	0,0003%	129.859,73	0,0011%	97.991,24
TO	DARCINOPOLIS	88.121,19	0,0009%	359.081,82	0,0031%	270.960,63
TO	DIANOPOLIS	290.196,35	0,0029%	1.182.510,55	0,0103%	892.314,20
TO	DIVINOPOLIS DO TOCANTINS	99.347,58	0,0010%	404.827,86	0,0035%	305.480,28
TO	DOIS IRMAOS DO TOCANTINS	83.171,91	0,0008%	338.914,21	0,0030%	255.742,30
TO	DUERE	54.562,71	0,0005%	222.335,59	0,0019%	167.772,89
TO	ESPERANTINA	215.957,26	0,0022%	879.996,41	0,0077%	664.039,14
TO	FATIMA	56.735,56	0,0006%	231.189,67	0,0020%	174.454,11
TO	FIGUEIROPOLIS	66.151,25	0,0007%	269.557,31	0,0024%	203.406,07
TO	FILADELFIA	118.782,53	0,0012%	484.022,62	0,0042%	365.240,09
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	237.927,20	0,0024%	969.520,92	0,0085%	731.593,71
TO	FORTALEZA DO TABOCAO	74.118,37	0,0007%	302.022,24	0,0026%	227.903,88
TO	GOIANORTE	67.599,81	0,0007%	275.460,03	0,0024%	207.860,21
TO	GOIATINS	279.090,66	0,0028%	1.137.256,40	0,0100%	858.165,74
TO	GUARAI	279.814,95	0,0028%	1.140.207,76	0,0100%	860.392,81
TO	GURUPI	937.343,86	0,0093%	3.819.548,42	0,0334%	2.882.204,56
TO	IPUEIRAS	37.059,18	0,0004%	151.011,12	0,0013%	113.951,94
TO	ITACAJA	86.310,48	0,0009%	351.703,43	0,0031%	265.392,95
TO	ITAGUATINS	114.678,26	0,0011%	467.298,26	0,0041%	352.620,00
TO	ITAPIRATINS	57.942,70	0,0006%	236.108,59	0,0021%	178.165,90

TO	ITAPORA DO TOCANTINS	32.954,91	0,0003%	134.286,76	0,0012%	101.331,85
TO	JAU DO TOCANTINS	80.516,21	0,0008%	328.092,57	0,0029%	247.576,36
TO	JUARINA	45.147,02	0,0005%	183.967,95	0,0016%	138.820,93
TO	LAGOA DA CONFUSAO	270.037,12	0,0027%	1.100.364,43	0,0096%	830.327,31
TO	LAGOA DO TOCANTINS	79.188,35	0,0008%	322.681,75	0,0028%	243.493,39
TO	LAJEADO	84.620,48	0,0008%	344.816,93	0,0030%	260.196,44
TO	LAVANDEIRA	24.384,22	0,0002%	99.362,37	0,0009%	74.978,15
TO	LIZARDA	39.835,61	0,0004%	162.324,66	0,0014%	122.489,05
TO	LUZINOPOLIS	46.354,16	0,0005%	188.886,88	0,0017%	142.532,72
TO	MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	98.864,73	0,0010%	402.860,29	0,0035%	303.995,56
TO	MATEIROS	40.680,60	0,0004%	165.767,91	0,0015%	125.087,31
TO	MAURILANDIA DO TOCANTINS	78.826,21	0,0008%	321.206,07	0,0028%	242.379,86
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	193.625,18	0,0019%	788.996,22	0,0069%	595.371,04
TO	MIRANORTE	160.670,27	0,0016%	654.709,46	0,0057%	494.039,18
TO	MONTE DO CARMO	92.708,32	0,0009%	377.773,75	0,0033%	285.065,43
TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	49.734,15	0,0005%	202.659,88	0,0018%	152.925,73
TO	MURICILANDIA	46.957,73	0,0005%	191.346,34	0,0017%	144.388,61
TO	NATIVIDADE	112.988,26	0,0011%	460.411,76	0,0040%	347.423,50
TO	NAZARE	63.978,40	0,0006%	260.703,24	0,0023%	196.724,84
TO	NOVA OLINDA	179.622,36	0,0018%	731.936,64	0,0064%	552.314,28
TO	NOVA ROSALANDIA	45.750,59	0,0005%	186.427,41	0,0016%	140.676,82
TO	NOVO ACORDO	67.720,53	0,0007%	275.951,92	0,0024%	208.231,39
TO	NOVO ALEGRE	11.588,54	0,0001%	47.221,72	0,0004%	35.633,18
TO	NOVO JARDIM	34.041,34	0,0003%	138.713,80	0,0012%	104.672,46
TO	OLIVEIRA DE FATIMA	29.092,06	0,0003%	118.546,19	0,0010%	89.454,13
TO	PALMAS	5.173.800,10	0,0516%	21.082.529,95	0,1845%	15.908.729,86
TO	PALMEIRANTE	86.431,19	0,0009%	352.195,32	0,0031%	265.764,13
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	74.480,51	0,0007%	303.497,92	0,0027%	229.017,41
TO	PALMEIROPOLIS	109.125,42	0,0011%	444.671,19	0,0039%	335.545,77
TO	PARAISO DO TOCANTINS	612.019,75	0,0061%	2.493.897,03	0,0218%	1.881.877,28
TO	PARANA	177.811,66	0,0018%	724.558,25	0,0063%	546.746,60
TO	PAU DARCO	71.462,66	0,0007%	291.200,60	0,0025%	219.737,94
TO	PEDRO AFONSO	199.298,74	0,0020%	812.115,19	0,0071%	612.816,45
TO	PEIXE	140.148,90	0,0014%	571.087,66	0,0050%	430.938,76
TO	PEQUIZEIRO	99.468,30	0,0010%	405.319,75	0,0035%	305.851,46
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	76.291,22	0,0008%	310.876,32	0,0027%	234.585,10
TO	PIRAQUE	35.731,33	0,0004%	145.600,30	0,0013%	109.868,97
TO	PIUM	137.734,62	0,0014%	561.249,81	0,0049%	423.515,18
TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	36.697,04	0,0004%	149.535,44	0,0013%	112.838,40
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	107.193,99	0,0011%	436.800,90	0,0038%	329.606,91
TO	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	49.734,15	0,0005%	202.659,88	0,0018%	152.925,73
TO	PORTO NACIONAL	851.274,81	0,0085%	3.468.828,77	0,0304%	2.617.553,97
TO	PRAIA NORTE	234.305,79	0,0023%	954.764,13	0,0084%	720.458,34
TO	PRESIDENTE KENNEDY	38.507,75	0,0004%	156.913,84	0,0014%	118.406,09
TO	PUGMIL	42.491,31	0,0004%	173.146,30	0,0015%	130.654,99
TO	RECURSOLANDIA	93.794,74	0,0009%	382.200,79	0,0033%	288.406,05
TO	RIACHINHO	98.744,01	0,0010%	402.368,40	0,0035%	303.624,38
TO	RIO DA CONCEICAO	40.197,75	0,0004%	163.800,34	0,0014%	123.602,59
TO	RIO DOS BOIS	42.732,74	0,0004%	174.130,09	0,0015%	131.397,35
TO	RIO SONO	84.499,77	0,0008%	344.325,03	0,0030%	259.825,27

TO	SAMPAIO	82.568,34	0,0008%	336.454,75	0,0029%	253.886,40
TO	SANDOLANDIA	45.871,30	0,0005%	186.919,30	0,0016%	141.048,00
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	105.141,85	0,0010%	428.438,72	0,0037%	323.296,87
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	45.750,59	0,0005%	186.427,41	0,0016%	140.676,82
TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	43.094,88	0,0004%	175.605,77	0,0015%	132.510,89
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	102.606,86	0,0010%	418.108,97	0,0037%	315.502,11
TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	63.616,25	0,0006%	259.227,56	0,0023%	195.611,31
TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	48.768,44	0,0005%	198.724,73	0,0017%	149.956,30
TO	SAO BENTO DO TOCANTINS	107.073,28	0,0011%	436.309,01	0,0038%	329.235,73
TO	SAO FELIX DO TOCANTINS	20.038,52	0,0002%	81.654,22	0,0007%	61.615,71
TO	SAO MIGUEL DO TOCANTINS	269.433,55	0,0027%	1.097.904,97	0,0096%	828.471,42
TO	SAO SALVADOR DO TOCANTINS	40.801,32	0,0004%	166.259,80	0,0015%	125.458,49
TO	SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS	81.240,49	0,0008%	331.043,93	0,0029%	249.803,43
TO	SAO VALERIO	79.550,50	0,0008%	324.157,43	0,0028%	244.606,93
TO	SILVANOPOLIS	88.966,18	0,0009%	362.525,07	0,0032%	273.558,89
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	254.947,87	0,0025%	1.038.877,82	0,0091%	783.929,95
TO	SUCUPIRA	23.780,65	0,0002%	96.902,90	0,0008%	73.122,25
TO	TAGUATINGA	218.371,54	0,0022%	889.834,27	0,0078%	671.462,72
TO	TAIPAS DO TOCANTINS	32.109,91	0,0003%	130.843,51	0,0011%	98.733,60
TO	TALISMA	58.666,98	0,0006%	239.059,95	0,0021%	180.392,97
TO	TOCANTINIA	149.564,59	0,0015%	609.455,31	0,0053%	459.890,72
TO	TOCANTINOPOLIS	290.075,63	0,0029%	1.182.018,65	0,0103%	891.943,02
TO	TUPIRAMA	28.729,92	0,0003%	117.070,51	0,0010%	88.340,59
TO	TUPIRATINS	28.005,64	0,0003%	114.119,15	0,0010%	86.113,52
TO	WANDERLANDIA	140.148,90	0,0014%	571.087,66	0,0050%	430.938,76
TO	XAMBIOA	202.678,73	0,0020%	825.888,19	0,0072%	623.209,46
BR	<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>10.032.082.442,07</b>	<b>1,00</b>	<b>11.427.826.189,19</b>	<b>1,00</b>	<b>1.395.743.747,12</b>